Processo Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 23/11/2023 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA
CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
MCO CONSTRUTORA 2 LTDA
M C O CONSTRUTORA LTDA
M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao___essencialidade_sign__6b7d.pdf - Pag.1/4

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIOS
DAVID SOMBRA PEIXOTO
JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO
JOSÉ LUÍS MELO GARCIA
NATHALIA A. SOUSA DANTAS
PRISCILA DE SOUSA FEITOSA
FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR
JULIANA SOBRAL DE ANDRADE
MAYARA DE LIMA PAULO
NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA
FELIPE BAYMA MARQUES

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:03

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051

CREDOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
RECUPERANDA: GRUPO MCO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, por meio de seu advogado procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, e em atenção a **petição de mov. 106**, o que faz consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos nas razões inclusas.

Nos autos desse processo, o GRUPO MCO requereu a declaração da essencialidade dos bens listados. Devendo, ainda, o credor receber o pagamento do crédito extraconcursal conforme às condições estipuladas no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, Exa., não assiste razão a Recuperanda, devendo, pois, seu pleito ser indeferido, conforme será esclarecido a seguir:

I - DA NÃO ESSENCIALIDADE DOS BENS INDICADOS.

Dentre os bens listados na petição, um é de **propriedade fiduciária do Banco Santander Brasil S.A**, objetos dos contratos de financiamento sob as seguintes características:

- **CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 00330910300000009770 (Operação: 0910000009770300170) (doc. 01)**, no valor nominal, à época, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 07/04/2022, com vencimento final pactuado para 15/04/2025, vencida e não paga.
  Garantia: VEÍCULO – MARCA FIAT – TIPO STRADA CD – MODELO FREEDOM 1.1 8V 3P FLEX – ANO FAB-MOD 2019/2019 - **PLACA PBN3237** – RENAVAM 01179298729 – CHASSI 9BD57831FKY310066;

Vale ressaltar que se considera **bens essenciais aqueles que não podem em hipótese nenhuma, serem retirados da posse da empresa, pois ocasionaria a sua paralisação**. Conforme aludido pela recuperanda, a perda do veículo em questão**,** causaria prejuízo no faturamento que distribuído às empresas que compõem o sistema, além de diretamente prejudicar todos os usuários, **mas o que devemos nos questionar é se ausência destes bens lhe causaria a paralisação das atividades.**

A Empresa Recuperanda informa, em sua manifestação, a necessidade de utilização do veículo, apresentando fotos quanto ao seu uso. Percebe-se que, foram juntadas fotos do ano de 2022, ou seja, fotos de mais de 02 (dois) anos atrás, assim essas não podem ser utilizadas para comprovar a essencialidade do bem para a empresa ATUALMENTE. Vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109987665432563873839572980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:03



Ressalta-se ainda que em resposta a decisão do Douto Juízo, para explicar como se encontra utilizando cada um dos bens listados, a Empresa, quanto ao veículo de propriedade do Santander, **se limitou a juntar essas fotos retiradas 2022, que sequer dá para identificar que se trata de mesmo carro, sem informar em que o carro está sendo utilizado hoje em dia, ainda mais não justificou a necessidade de manter esse veículo com a empresa**.

A caracterização da essencialidade pode parecer simples, mas requer de zelo, demonstração fática, lógica, econômica e contábil, costurando-se uma cadeia de informações e justificativas de fato e de Direito que não permitam dúvidas ao magistrado quando da análise do pedido fundado no preceito de que os bens objeto da ação são essenciais à atividade da empresa, e que a eventual remoção destes ensejará na obstrução da atividade empresarial.

Como bem leciona o Professor Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, a interpretação de bens de capital essenciais deve ser restritiva, conforme trecho abaixo:

> **A interpretação de bens de capital essenciais não pode ser estendida para todos os bens essenciais, de capital ou não. A norma legal, excepcional, ao restringir o direito do credor em retomar o próprio ativo, deve ser interpretada de forma restritiva.**
> Os bens de estoque, assim, por serem destinados à alienação, **ainda que imprescindíveis à atividade empresarial, não foram considerados pelo legislador como bens de capital** e, por isso, poderiam ser retomados pelo proprietário.
> [...]
> Outrossim, bens não utilizados para a atividade empresarial, como terrenos sem ocupação, **veículos não necessários à operação, poderão ser normalmente retomados.** (grifos nossos)

Vê-se que não é todo bem necessário para a atividade empresarial que tem natureza de essencialidade, a exemplo dos bens de estoque trazido pelo Jurista na citação acima. Assim, é imprescindível a comprovação da essencialidade do veículo, conforme esclarecido alhures e vasto entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM ADQUIRIDO MEDIANTE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - **ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA - NÃO SUBMISSÃO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109987665432563873839572980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:03

À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, instituiu o benefício da recuperação judicial ao empresário em crise para se reorganizar e evitar a falência, permitindo a continuidade da atividade econômica, com o escopo de preservar a empresa, a atividade produtora, a função social e geração de emprego, bem como os interesses dos credores. Entretanto, quanto aos créditos existentes sujeitos à recuperação judicial, a legislação sobredita trouxe uma exceção estampada em seu artigo 47, § 3º, para afastar dos efeitos da recuperação judicial as dívidas oriundas dos contratos de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, dentre outras.
2. Para configurar a ressalva disposta no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor, durante o prazo de suspensão do processamento da recuperação judicial, faz-se necessária a apresentação de prova robusta e inequívoca acerca da essencialidade do bem móvel para a continuidade da atividade empresária que, in casu, não ficou evidenciada nos autos, situação que implica na procedência do pleito exordial, na forma como estabelecido na sentença.
3. Uma vez fixados os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, descabe reajustar para menos o referido percentual, na forma como pretendido pela recorrente, uma vez que já estabelecido no mínimo legal (art. 85, § 2º, do CPC). 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-CE - AC: 01325164620178060001 CE 0132516-46.2017.8.06.0001, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 14/12/2021, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2021) (*grifo nossos*)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADA. DECISÃO QUE INDEFERIU DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VENDA E RETIRADA DOS IMÓVEIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA**. INAPLICABILDIADE DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não comprovada a essencialidade dos bens à atividade da empresa recuperanda, estes podem ser vendidos ou retirados do estabelecimento da empresa. 2. Liminar revogada. 3. Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10099500920188110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 23/07/2019, Vice-Presidência, Data de Publicação: 26/07/2019) (*grifo nossos*)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1004534-60.2018.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA PARA EXCLUIR CRÉDITOS ORIUNDOS DE **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA AGRAVANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA** – TRANSCURSO DE TEMPO SEM NOTÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, §§ 3º E 4º E ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/2005 - **POSSIBILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO REAVER SEUS CRÉDITOS – CONTRATO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se a pretensão da empresa em recuperação judicial dirigida ao impedimento da retirada dos bens móveis objeto da garantia de crédito com alienação fiduciária, **sob fundamento de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109987665432563873839572980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:03

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **essencialidade do bem não restar suficientemente demonstrado com a concreta indicação do impacto negativo e comprovação da essencialidade para o desemprenho de suas atividades empresariais, é de se manter a decisão que acolheu a impugnação ajuizada pelo credor que ostenta posição privilegiada prevista pela própria legislação acerca da questão. Não sujeição dos créditos do banco agravado aos efeitos da recuperação judicial.** Prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa. Observância do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei no 11.101/2005 – Não concursalidade do crédito corretamente declarada. (TJ-MT - AI: 10045346020188110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 24/10/2018, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/10/2018) (*grifo nossos*)

Em que pese a insistência da recuperanda em declarar esses bens como essenciais, **os documentos colacionados aos autos são insuficientes para análise quanto sua essencialidade**, o que se vislumbra apenas, é a má-fé da recuperanda em permanecer em mora junto aos contratos.

Portanto, o bem vinculado na cédula de crédito bancário firmada entre o Banco Santander e a Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda, não se enquadram nos requisitos de essencialidade. Deste modo, não há que se falar em essencialidade do veículo. **Diante disso, não merece prosperar o argumento da Recuperanda, e não ser reconhecida a essencialidade dos bens indicados.**

II – DOS PEDIDOS

Requer, desta feita, o acolhimento da presente manifestação, rejeitando integralmente os pedidos da Recuperanda em face do Banco Santander, vez que não restou comprovado a essencialidade dos bens indicados.

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao nome do advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB nº 43.245-A/GO)**, evitando-se, assim, possível nulidade.

***Exora deferimento*.**

Goiânia/GO, 28 de junho de 2024.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
OAB nº 43.245-A/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109987665432563873839572980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Certificado_Digital.pdf - Pag 1 de 4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

CERTIFICADO ELETRÔNICO DE KIT DOCUMENTAL
Nº 00832022080002811 4

CAMPO 01 - EMITENTE
EMITENTE: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, nº 10.299, Barueri/SP
CNPJ: 54.955.752/0001-35

CAMPO 02 - CLIENTE
CLIENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

CAMPO 03 – COMPOSIÇÃO DO KIT DOCUMENTAL
Cópia(s) digitalizada(s) de documento(s) identificado(s) pela(s) etiqueta(s) aposta(s) (nas cópias) com o número deste certificado.

A emitente identificada no CAMPO 01, atesta que elaborou o "kit" documental mencionado no CAMPO 03, a pedido do cliente indicado no CAMPO 02, composto pela(s) cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) solicitado(s), com a identificação através da etiqueta aposta na(s) cópias digitalizada(s).

A emitente declara que gerou eletronicamente, em SEU DOMICÍLIO no município de Barueri, o KIT DOCUMENTAL a que se refere este certificado sendo, portanto, a proprietária intelectual do presente certificado e da(s) cópia(s) que o integra(m), reservando para si todos os direitos de sua utilização/elaboração, autorizando o cliente indicado no CAMPO 02 a utilizá-lo para todos e quaisquer fins de direito.

Este certificado e o KIT DOCUMENTAL que segue em anexo, com a identificação da(s) cópia(s) que o integra(m), por constituírem um único e indiviso documento, serão registrados em meio eletrônico no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, para a guarda e conservação.

Por ser verdade, a emitente expede o presente certificado que segue assinado digitalmente.

Barueri, 19 de junho de 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Página 2/24

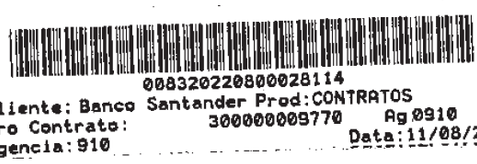


...réstimo - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito n° 00330910300000009770
2. Nº da Conta Corrente 00330910000130018520 0910 2856.
3. Emitente
   Nome CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ/MF 089.810.110/0001-54
   EndereçoTERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990 A 1120 B
   CEP71720555 CidadeBRASILIA UF DF
   Telefone E-mail MCOCLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM
4. Credor
   O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
   AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO
   Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42
   Agência 0910 SETOR UNIVERSITARIO-CAP-GO
5. Características da Cédula
   5.1.Modalidade:
   (X) Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
   ( ) Capital de Giro Pagamento Final
   ( ) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

5.2. Valor do crédito	5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	
R$ 100.000,00	R$ 3.300,00	FINANCIADO

5.4 . Valor do IOF:		5.5. Carência 5.5.1. Prazo	5.6. Prazo Total da Operação	
1.951,06	FINANCIADO	5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos	036	MESES



5.7. Encargos Remuneratórios:
5.7.1. (X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)
3,1600 % ao mês 45,26 % ao ano
5.7.2. ( ) Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)
0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial
0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial
5.8. Forma de Pagamento
5.8.1.
( ) Principal na data de vencimento final e juros mensais
( ) Principal e juros na data de vencimento final
(X) Parcelas mensais iguais e sucessivas
( ) Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.

5.9. Quantidade de parcelas	5.9.1. Vencimento da 1ª parcela	5.9.2. Vencimento da última parcela
036	15/05/2022	15/04/2025

5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)
( ) Pagamento Final - R$ (X) Parcelado, conforme fluxo anexo
5.10. Custo Efetivo Total - CET 3,88 % ao mês 58,86 % ao ano
6. Valor total a ser pago com parcelamento - R$ 190.698,48
7. Praça de Pagamento:
8. Garantia(s): VEICULOS

8.1. Proporção da Garantia:
100 %
%
%
%
%
%

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Assinado.pdf - Pag 3 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

8.2.Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos de inadimplência
[X] Pré-fixados
Juros remuneratórios de 3,1600 % (por cento) ao mês
[ ] Pós-fixados
Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido
Opto por:
[X] Contratar o Seguro [ ] Não Contratar o Seguro
Valor do Prêmio do Seguro - R$ 5.939,75

11. Avalista(s)
Nome CLARIANA SOUSA GELINSKI CNPJ/MF 714.317.481-53
Endereço R 4 SN QD 06 LT 24 SETOR MORAIS
CEP 74620395 Cidade GOIANIA UF GO
E-mail CLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM
Estado civil SOLTEIRO(A)
Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.
Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

12. AMORTIZAÇÃO
12.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.
12.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS
13.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.
13.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Página 4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:
a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.
b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.
13.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.
13.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
13.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:
a) na opção de pagamento "Principal na data de vencimento final e juros mensais": Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
b) na opção de pagamento "Principal e juros na data de vencimento final": o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;
c) na opção de pagamento "Parcelas mensais iguais e sucessivas": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;
d) na opção "Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

14. OUTROS ENCARGOS
14.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:
14.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.
14.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.
14.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.
14.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS
15.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:
a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;
b) Multa de 2% (dois por cento);
c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
15.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.
15.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

16. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET
16.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.
16.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
16.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

17. DÉBITO EM CONTA
17.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula. 17.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 17.1, fica o CREDOR autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 5 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

17.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

18. GARANTIAS

18.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.
18.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.
18.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 11 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.
18.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.
18.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

19. VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:
a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

20. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.
20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.
20.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

21. SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

21.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional a participação do sócio no contrato social da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Página 4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

21.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

21.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

21.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

22. DEMAIS CONDIÇÕES

22.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).
22.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
22.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 11 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).
22.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.
22.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
22.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.
22.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.
22.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.
22.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.
22.7.1. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
22.7.2. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa clausula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

23. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Assinado.pdf - Pag 7 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data GOIANIA 07/04/2022

Agência 0910 SETOR UNIVERSITARIO-CAP-GO

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros

De acordo (credor)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

Emitente (Representante Legal)

CS GELINSKI REPRESENTACOES

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

Anuente(s): (artigo 1647, inciso III, do Código Civil

Visto:

Avalista

Nome: CLARIANA SOUSA GELINSKI
CPF: 714.317.481-53

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Visto:

Avalista

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Visto:

Avalista

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Visto:

Avalista

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Visto:

Avalista

Conjuge Anuente

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Canais de Atendimento Santander:

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_assinado_pdf - Página 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Cancelado

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330910300000009770
Emitente: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
CNPJ/MF 039.810.110/0001-54

FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R$ - **vide final do fluxo**

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 13 da CCB (Encargos Remuneratórios) caso a opção de encargos no campo 5,7, seja "Pós-Fixado: Taxa de juros (efetiva)"

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
15/05/2022	827,97	4.469,21	5.297,18
15/06/2022	1.691,59	3.605,59	5.297,18
15/07/2022	1.863,17	3.434,01	5.297,18
15/08/2022	1.807,72	3.489,46	5.297,18
15/09/2022	1.866,78	3.430,40	5.297,18
15/10/2022	2.038,16	3.259,02	5.297,18
15/11/2022	1.994,36	3.302,82	5.297,18
15/12/2022	2.165,59	3.131,59	5.297,18
15/01/2023	2.130,26	3.166,92	5.297,18
15/02/2023	2.199,86	3.097,32	5.297,18
15/03/2023	2.568,78	2.728,40	5.297,18
15/04/2023	2.355,65	2.941,53	5.297,18
15/05/2023	2.526,46	2.770,72	5.297,18
15/06/2023	2.515,15	2.782,03	5.297,18
15/07/2023	2.685,78	2.611,40	5.297,18
15/08/2023	2.685,07	2.612,11	5.297,18
15/09/2023	2.772,79	2.524,39	5.297,18
15/10/2023	2.943,12	2.354,06	5.297,18
15/11/2023	2.959,53	2.337,65	5.297,18
15/12/2023	3.129,64	2.167,54	5.297,18
15/01/2024	3.158,47	2.138,71	5.297,18
15/02/2024	3.261,66	2.035,52	5.297,18
15/03/2024	3.494,55	1.802,63	5.297,18
15/04/2024	3.482,38	1.814,80	5.297,18
15/05/2024	3.651,88	1.645,30	5.297,18
15/06/2024	3.715,46	1.581,72	5.297,18
15/07/2024	3.884,69	1.412,49	5.297,18
15/08/2024	3.963,76	1.333,42	5.297,18
15/09/2024	4.093,26	1.203,92	5.297,18
15/10/2024	4.262,05	1.035,13	5.297,18
15/11/2024	4.366,23	930,95	5.297,18
15/12/2024	4.534,70	762,48	5.297,18
15/01/2025	4.657,03	640,15	5.297,18
15/02/2025	4.809,17	488,01	5.297,18
15/03/2025	4.998,78	298,40	5.297,18
15/04/2025	5.129,31	167,87	5.297,18

190.698,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_assinado.pdf - Página 1/24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Santander

ADITAMENTO À
(X) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00330910300000009770
( ) CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº
( ) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº

1. BANCO/CREDOR:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olimpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome		CPF/CNPJ	
CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME		039.810.110/0001-54	
Endereço	**CEP**	**Cidade**	**UF**
TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990 A 1120 B	71720555	BRASILIA	DF

E-mail: MCOCLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM

3 - AVALISTA(S):

Nome		CPF/CNPJ	
CLARIANA SOUSA GELINSKI		714.317.481-53	
Endereço	**CEP**	**Cidade**	**UF**
R 4 SN QD 06 LT 24	74620395	GOIANIA	GO

E-mail: CLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM

Nome		CPF/CNPJ	
Endereço:	CEP	Cidade	UF

E-mail:

Nome		CPF/CNPJ	
Endereço:	CEP	Cidade	UF

E-mail:

Nome		CPF/CNPJ	
Endereço:	CEP	Cidade	UF

E-mail:

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:
4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):
100.000,00
4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:
[X] Pré-fixados - 3,1600 % (por cento) ao mês ou
[ ] Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial
4.3. Prazo
36 MESES
4.4. Forma de Pagamento
(X) Débito na conta corrente indicada no item 4.7
( ) Boleto Bancário
4.5. Vencimento das Parcelas:
Primeira: 15/05/2022 Última: 15/04/2025
4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:
GOIANIA
4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S):**
0910 000130018520
715 ANEXO AUTORIZ DEBITO CONTA PJ

Pág. 1/6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Assinado.pdf - Pag 10 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **EMITENTE/CLIENTE** em 07/04/2022 emitiu a Cédula/Nota de Crédito Bancário ou a Cédula/Nota Crédito à Exportação identificada no preâmbulo em favor do BANCO/CREDOR ("Cédula/Nota"); e

(ii) as partes acima qualificadas ("Partes") desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula/Nota,

RESOLVEM as Partes aditar a Cédula/Nota, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

1. ADITAMENTO

1.1. Ficam suprimidas as cláusulas e/ou parte das cláusulas da Cédula/Nota que estabelecem a autorização do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** para o **BANCO/CREDOR** efetuar débito nas sua(s) conta(s) corrente(s), e, em substituição, ficam incluídas na Cédula/Nota as cláusulas previstas no Anexo a este aditamento, que integrará a Cédula/Nota como Anexo I ou II ou III etc., conforme o caso.

1.2. Ficam incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula nela prevista, as seguintes cláusulas abaixo (caso não existam na Cédula/Nota):

"CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da(o) **EMITENTE/CLIENTE**, a(o) **EMITENTE/CLIENTE** reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula/Nota. Assim sendo, a(o) **EMITENTE/CLIENTE** não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o descumprimento desta Cédula/Nota em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela(o) **EMITENTE/CLIENTE**, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula/Nota."

"TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhece(m) que o **BANCO/CREDOR** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO/CREDOR**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) de que o **BANCO/CREDOR**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO/CREDOR**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA (S)**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 11 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

atividades do **BANCO/CREDOR** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S).**

O **BANCO/CREDOR** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

O **BANCO/CREDOR** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO/CREDOR,** a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

Mesmo após o término desta Cédula/Nota, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO/CREDOR** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO/CREDOR,** pelos prazos previstos na legislação vigente".

1.3. Fica(m), conforme o caso, (i) substituída(s) a(s) cláusula(s) que trata(m) de Política Sócio-Ambiental prevista(s) na Cédula/Nota pelas seguintes cláusulas abaixo, ou (ii) incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula acima indicada, inserida na Cédula/Nota por meio deste aditamento, as seguintes cláusulas abaixo:

"POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência desta Cédula/Nota, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram, ainda, que a utilização dos valores objeto desta Cédula/Nota (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidarão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S),** independentemente de culpa, (i) ressarcirão o **BANCO/CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO/CREDOR** por qualquer perda ou dano que o **BANCO/CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da(o) **EMITENTE/CLIENTE,** mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula/Nota, bem como em caso de eventual liquidação antecipada."

1.4. Fica incluída na cláusula que trata de "Vencimento Antecipado" da Cédula/Nota, subsequentemente à última hipótese nela prevista, a seguinte hipótese de vencimento antecipado:

"se a(o) **EMITENTE/CLIENTE,** o(s) **AVALISTAS,** terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_assinado.pdf - Pag 12 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas."

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O **EMITENTE/CLIENTE** ratifica perante o **BANCO/CREDOR** a promessa de pagamento dos valores emprestados ao **EMITENTE/CLIENTE**, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula/Nota, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis) e dos demais valores previstos, valores esses que o **EMITENTE/CLIENTE** reconhece como líquidos, certos e exigíveis.

2.2. O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** (i) concordam com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula/Nota, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula/Nota, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos instrumentos de garantia (real e pessoal) indicados na Cédula/Nota, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** perante o **BANCO/CREDOR** no âmbito da Cédula/Nota, inclusive com as alterações realizadas na Cédula/Nota por meio deste aditamento.

2.3. O presente aditamento, que passa a inseparavelmente integrar a Cédula/Nota, (i) não tem o ânimo de novar as obrigações assumidas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** no âmbito da Cédula/Nota, e (ii) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.4. Os termos iniciados em letra maiúscula empregados neste aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os significados a eles atribuídos na Cédula/Nota.

2.5. O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declara(m) ter livremente emitido este aditamento, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE/CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2.6. As Partes reconhecem que este aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições MP nº 2.200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10 ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo em qualquer uma das hipóteses, plenamente válido e aceito pelas partes.

2.6.1. O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** comprometem-se a critério do **BANCO/CREDOR**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório contendo no mínimo informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada,(iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO/CREDOR**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 13 de 25

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

2.7. Fica eleito o foro do local de emissão da Cédula/Nota para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento.

Em caso de assinatura física, as Partes firmam o presente aditamento em 3 (três) via(s) de igual teor e forma e para um só efeito.

Local e data de Emissão

GOIANIA 07/04/2022

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

EMITENTE/CLIENTE
CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

AVALISTA
CLARIANA SOUSA GELINSKI

CONJUGE ANUENTE

AVALISTA

CONJUGE ANUENTE

AVALISTA

CONJUGE ANUENTE

AVALISTA

CONJUGE ANUENTE

BANCO/CREDOR:

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

WILMER A. [illegible] SA M. SILVA
CPF: 114.[illegible] 229.110.668-32

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

1 Nome:
CPF:

Vilma Maria de Freitas CPF: 267.008-32 RE: 44.440.05[illegible]

2 Nome:
CPF: [illegible] 130.969.8[illegible]-28

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 726 2125** (demais localidades), **0800 723 5007** (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.
Central de Atendimento GetNet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 648 8000** (demais localidades). 24 horas por dia, todos os dias. **SAC: 0800 762 7777** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0401**. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0301**. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Assinado.pdf - Pag 14 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

ANEXO - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

1. Autorização de Débito em Conta(s) Corrente(s) contempla:

a) autorização para débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota, inclusive após o vencimento; e

b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, autorização para:

(X) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento); e/ou

(X) uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

***1.1.** O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, neste ato, declaram que:*

*(i) autorizaram previamente o **BANCO/CREDOR** a realizar os débitos das obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota na(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade indicada no preâmbulo desta Cédula/Nota, até a liquidação integral desta Cédula/Nota, na ordem ali indicada;*

(ii) estão cientes da obrigação de manter saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) para realizar os pagamentos das suas obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota;

*(iii) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s) ("cheque especial/empresa"), se contratado pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota;*

*(iv) previamente à presente autorização, o **BANCO/CREDOR** forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e*

*(v) o **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), por livre escolha, optou pela realização dos débitos das obrigações de pagamento desta Cédula/Nota em conta(s) corrente(s) contemplando as formas indicadas e autorizadas na cláusula 1 acima.*

***1.2.** Se não houver saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota para pagamento das obrigações relativas a esta Cédula/Nota, das tarifas, e do IOF, se financiado, o **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, titular(es) da(s) conta(s), autoriza(m) o **BANCO/CREDOR** a resgatar e utilizar os recursos provenientes de aplicações financeiras existentes junto ao **BANCO/CREDOR**, em nome do **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, podendo, para tanto, efetuar débitos e resgates que o **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) e o(s) **AVALISTA(S)** neste ato expressamente autorizam.*

***1.2.1.** O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que o **BANCO/CREDOR** não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista na cláusula anterior.*

***1.2.2.** Tratando-se de conta corrente, posição, ou aplicação conjunta do **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, a autorização de que trata a cláusula 1.1 acima será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.*

1.3. ATENÇÃO! NA HIPÓTESE DE NÃO EXISTIR SALDO SUFICIENTE ESTARÁ CARACTERIZADO O ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO E SERÃO DEVIDOS OS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA/NOTA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER COMUNICAÇÃO.

1.4. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que a autorização de débito na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na cláusula 1 acima para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao BANCO/CREDOR, por meio de sua agência, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento.

1.4.1. Na hipótese de requisição de cancelamento da autorização de débitos sem a correspondente indicação de outra autorização em conta junto ao BANCO/CREDOR, que a substitua, o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que passarão a realizar o pagamento das obrigações desta Cédula/Nota por meio de boleto bancário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_assinado.pdf - Pag 15/24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Santander

Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Cédula nº	Nº da conta corrente movimento	Conta vinculada
00330910300000009770	00330910000130018520	

Agência 0910 SETOR UNIVERSITARIO-CAP-GO

Emissão 07/04/2022 Valor R$ 100.000,00 Vencimento final 15/04/2025

1. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede na cidade de SAO PAULO , Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42 , doravante designado **BANCO**.

2. Devedor, doravante designado **EMITENTE.**

Nome CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
CNPJ/CPF 039.810.110/0001-54
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990 A 1120 B
CEP 71720555 Cidade BRASILIA UF DF
E-mail MCOCLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM

3. Garantia(s): VEICULOS

3.1. Proporção da Garantia: 100,000000

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

4. Fiel Depositário dos **BENS**

Nome CLARIANA SOUSA GELINSKI
CNPJ/CPF 714.317.481-53
Endereço R 4 S/N QD 06 LT 24 - SETOR MORAIS
CEP 74620395 Cidade GOIANIA UF GO
E-mail CLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM
Estado civil SOLTEIRA
Profissão
(doravante o "**FIEL DEPOSITÁRIO**")

5. Terceiro garantidor

Nome MCO IN E MA DE SI E SE AGRO LTDA
CNPJ/CPF 018.809.617/0001-18
Endereço TERCEIRA AV BL 990 A 1120 B 1100 A SN NUCLEO BANDEIRA
CEP 71720555 Cidade BRASILIA UF DF
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 13 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

Tendo em vista que é do interesse das partes, e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao EMITENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente aditamento para constituição de garantia, sem a intenção de novar a dívida da CÉDULA, aditamento esse que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO - Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE na CÉDULA e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao BANCO para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme definido no item 5 do Quadro Preâmbulo, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, os BENS dados em garantia, descritos e caracterizados no Anexo I, os quais permanecerão sob a guarda e conservação do FIEL DEPOSITÁRIO, nomeado no item 4 do Quadro Preâmbulo acima, cargo este exercido em caráter gratuito.

2.1. Em se tratando de veículos automotores terrestres objeto da alienação fiduciária, deverá o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, sob pena de o BANCO considerar antecipadamente vencida a operação ora garantida e imediatamente exigível o saldo devedor (principal e encargos) da CÉDULA, inclusive das parcelas vincendas, apresentar ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade expedido pela autoridade competente, em que conste expressa referência ao ônus ora constituído.

2.2. O ônus incidente sobre os BENS objeto da alienação somente será cancelado após haverem sido liquidadas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

3. EXISTÊNCIA, VALIDADE E EXIGIBILIDADE - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante ao BANCO a existência, validade e perfeito estado dos BENS, bem como a regularidade de toda documentação e informações a eles vinculadas, declarando ainda, que os BENS são de sua exclusiva propriedade e, salvo a oneração decorrente da presente garantia, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, bem como livres de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou execução da presente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 17 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

garantia. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, se compromete a manter os BENS em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, bem como a não vender, compromissar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar, ou, ainda, iniciar qualquer desses procedimentos com relação a qualquer dos BENS dados em garantia, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade da CÉDULA e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.1. Na hipótese dos BENS apresentarem quaisquer defeitos, avarias, vícios redibitórios em geral ou problemas de qualquer natureza, que possam afetar a sua utilidade e destinação, e/ou que lhes diminua consequentemente o valor, bem como se houver depreciação, embora no uso normal, obriga-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, a, rigorosamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio de comunicação escrita emitida pelo BANCO, substituí-los e/ou complementá-los com outros, aprovados pelo BANCO a seu exclusivo critério.
3.2. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obriga-se a comunicar ao BANCO, de imediato e por escrito, todas e quaisquer ocorrências e fatos relevantes relativos aos BENS, incluindo, sem limitação, danos físicos, bem como ameaça de arresto, penhora, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa referente aos BENS ou o início de qualquer desses atos ou procedimentos, conforme o caso.

4. SEGURO - Durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR manterá segurados os BENS em companhia de seguro de grande porte aceita pelo BANCO, contra todos os riscos a que eles possam estar sujeitos, inclusive com cobertura contra/de: (i) incêndio, furto, roubo, avaria, perecimento, raio e explosão; (ii) responsabilidade civil (operações e empregador); (iii) danos materiais; e (iv) danos morais. O EMITENTE apresentará ao BANCO cópia autenticada das apólices dos seguros contratados na data do presente instrumento, sempre que solicitado pelo BANCO, e a cada renovação dos referidos seguros.
4.1. O valor das indenizações contratadas não poderá ser inferior ao custo de reposição dos BENS. Na eventualidade de sinistro, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a receber a indenização diretamente da companhia seguradora e aplicá-la na amortização ou liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que tal condição deverá constar das respectivas apólices, cujo beneficiário é e sempre será exclusiva e obrigatoriamente o BANCO. Qualquer modificação nos termos das apólices de seguro estará sujeita à prévia aprovação do BANCO, sob pena do vencimento antecipado da CÉDULA.

5. DIREITOS DO BANCO - Sobre a garantia ora constituída o BANCO exercerá todos os direitos que lhe outorga a lei, com poderes, inclusive, para alienar pública ou particularmente os BENS, transigir, receber e dar quitação, correndo por conta do EMITENTE e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, toda e qualquer despesa decorrente do exercício desses direitos.

6. EXIGIBILIDADE DA GARANTIA - Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, pelo EMITENTE, seus devedores solidários, coobrigados e/ou garantidores de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, decorrente da lei, deste aditamento ou da CÉDULA, o BANCO poderá executar a presente garantia, (i) recebendo diretamente o pagamento ou resgate dos BENS, ou (ii) vendendo-os total ou parcialmente, em juízo ou fora dele, aplicando o respectivo produto no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como restituindo eventual saldo remanescente ao EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, depois de pagas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Remanescendo, após a excussão da garantia, algum saldo das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem pagamento, o EMITENTE e demais coobrigados e garantidores, reais e/ou pessoais, inclusive o INTERVENIENTE GARANTIDOR, permanecerão responsáveis por referido saldo.

7. REPRESENTAÇÃO - O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o BANCO seu bastante procurador, investindo-o de todos os poderes necessários para a execução da presente garantia, podendo negociar preços e condições em relação aos BENS, bem como transigir, receber e dar quitação, até o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8. GARANTIAS E DIREITOS ADICIONAIS - A garantia ora outorgada não elide, restringe ou elimina os demais direitos e garantias do BANCO quanto à CÉDULA e/ou às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O BANCO poderá exercer e executar, conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem ou preferência, referidos direitos e garantias de acordo com as cláusulas e condições que os disciplinam.

9. SOLIDARIEDADE - Caso a garantia ora constituída seja dada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as obrigações de dar ou de fazer relacionadas à presente garantia serão consideradas responsabilidade solidária deste com o EMITENTE, ainda que referida solidariedade não esteja expressamente mencionada em outras cláusulas deste aditamento ou na CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso_Alienação.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

10. VALOR DOS BENS - O valor dos BENS dados em garantia foi aceito pelo EMITENTE e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, os quais, desde já, concordam com o laudo de avaliação apresentado, quando for o caso, e/ou com o valor a eles atribuído, conforme disposto no Anexo I ao presente.
10.1. O BANCO poderá fiscalizar os BENS sempre que entender necessário, fazendo-o por intermédio de representantes credenciados, para os quais o EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO assegurará(ao) livre acesso às dependências onde os tais BENS se encontrem, mediante prévia comunicação.
10.2. Se, a qualquer momento, ficar constatado que o valor dos BENS não é suficiente para garantir o recebimento pelo BANCO do valor integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR imediatamente darão em alienação fiduciária uma quantidade de bens, e/ou outro de garantia, conforme o caso, desde que satisfatórios para o BANCO, a seu exclusivo critério, os quais passarão a fazer parte dos BENS dados em garantia para todos os fins de direito e ficarão automaticamente subordinados ao presente instrumento e à CÉDULA.

11. DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO - A presente garantia vigorará até que sejam cumpridas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da CÉDULA, das demais hipóteses de vencimento antecipado mencionadas neste aditamento e/ou na lei, o BANCO considerará antecipadamente vencidas, de pleno direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, e excutindo-se imediatamente a presente garantia, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
(i) descumprimento total ou parcial pelo EMITENTE, INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou qualquer devedor solidário, coobrigado ou garantidor, de qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, decorrente deste aditamento e/ou da CÉDULA, inclusive, sem limitação, às obrigações pertinentes a pagamentos de principal e encargos, tempestiva entrega de documentos e realização de registros; ou
(ii) insubsistência, inexistência, rescisão, resilição, inadimplemento, anulação ou mera impugnação de qualquer direito, certificado, título de crédito ou documento referente ou constitutivo dos BENS; ou
(iii) deterioração, perda, roubo, furto, incêndio, avaria, inutilização ou destruição, total ou parcial dos BENS decorrente de atos de responsabilidade ou não do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, sem que os mesmos sejam devidamente substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do conhecimento de referido evento; ou
(iv) no caso de propriedade fiduciária, falta de contratação ou de renovação do seguro dos BENS, ou a não constituição do BANCO como beneficiário exclusivo da indenização, no caso de sinistro, bem como, ainda, a modificação dos termos da apólice, sem a anuência do BANCO; ou
(v) falta de substituição total ou parcial da presente garantia, bem como falta de reforço da mesma, nas hipóteses previstas na lei ou no presente instrumento; ou
(vi) transferência, cessão, alienação ou oneração ou tentativa de transferência, cessão, alienação ou oneração de qualquer dos BENS, seja por ato de terceiro, decisão judicial, ou por ato voluntário do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, excetuando se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obtiver o prévio consentimento por escrito do BANCO.

12. REGISTRO - O BANCO, desde já, fica autorizado a proceder ao registro deste aditamento e da CÉDULA e aos demais registros nos cartórios e/ou órgãos competentes para o bom e fiel cumprimento do disposto neste aditamento. O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e/ou órgãos competentes, inclusive, sem limitação, órgãos de trânsito, no caso de veículos automotores, e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

13. TOLERÂNCIA - Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste aditamento e/ou na CÉDULA, não implicará em novação, tácita ou expressa, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

14. NOVAÇÃO - As partes, de forma irrevogável e irretratável, concordam que o presente aditamento não importa em qualquer novação de dívida e/ou das condições financeiras originalmente contratadas com o EMITENTE na CÉDULA. As demais condições da CÉDULA não alteradas expressamente e que não colidam com o presente instrumento, são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas e em pleno vigor, obrigando as partes, devedores solidários, garantidores, coobrigados e seus sucessores, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

15. NOTIFICAÇÕES - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e/ou ao(s) coobrigados e garantidores, inclusive ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail) ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou, ainda, por outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.
15.1. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo EMITENTE e/ou pelos coobrigados e garantidores ao BANCO, via e-mail, não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigiloso.pdf - Pag 19 de 25

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

de comunicação forma de comunicação ser utilizada, portanto, para encaminhamento de notificações desse tipo.

16. FORO - As partes elegem o foro previsto na CÉDULA para resolver as disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data GOIANIA 07/04/2022

Agência 0910 SETOR UNIVERSITARIO-CAPITAL

Emitente Representante Legal	Banco
CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome: MCO IN E MA DE SI E SE AGRO LTDA	Nome: WILMER A. CA… …NESSA M. SILVA CPF: 114.387.4… …PF: 269.110.668-32
CPF / CNPJ: 018.809.617/0001-18	CPF:
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome:	Nome:
CPF / CNPJ:	CPF:
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome:	Nome:
CPF / CNPJ:	CPF:
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome:	Nome:
CPF / CNPJ:	CPF:
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome:	Nome:
CPF / CNPJ:	CPF:
Fiel Depositário	
Nome: CLARIANA SOUSA GELINSKI CPF / CNPJ: 714.317.481-53	
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

Raquel Souza Cunha Gte. Negócios e Empresas I 642603

Canais de Atendimento Santander:

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - **SAC** - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 Atende também deficiente auditivo e de fala 0800 771 0401- **Ouvidoria:** 0800 726 0322 Atende também deficiente auditivo e de fala 0800 771 0301.

00330910300000009770
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Sigef_8127.pdf - Pag 20 de 25

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Santander

ANEXO I

Aditamento para Constituição de Garantia

Data: 07/04/2022

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Adit. para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00330910300000009770

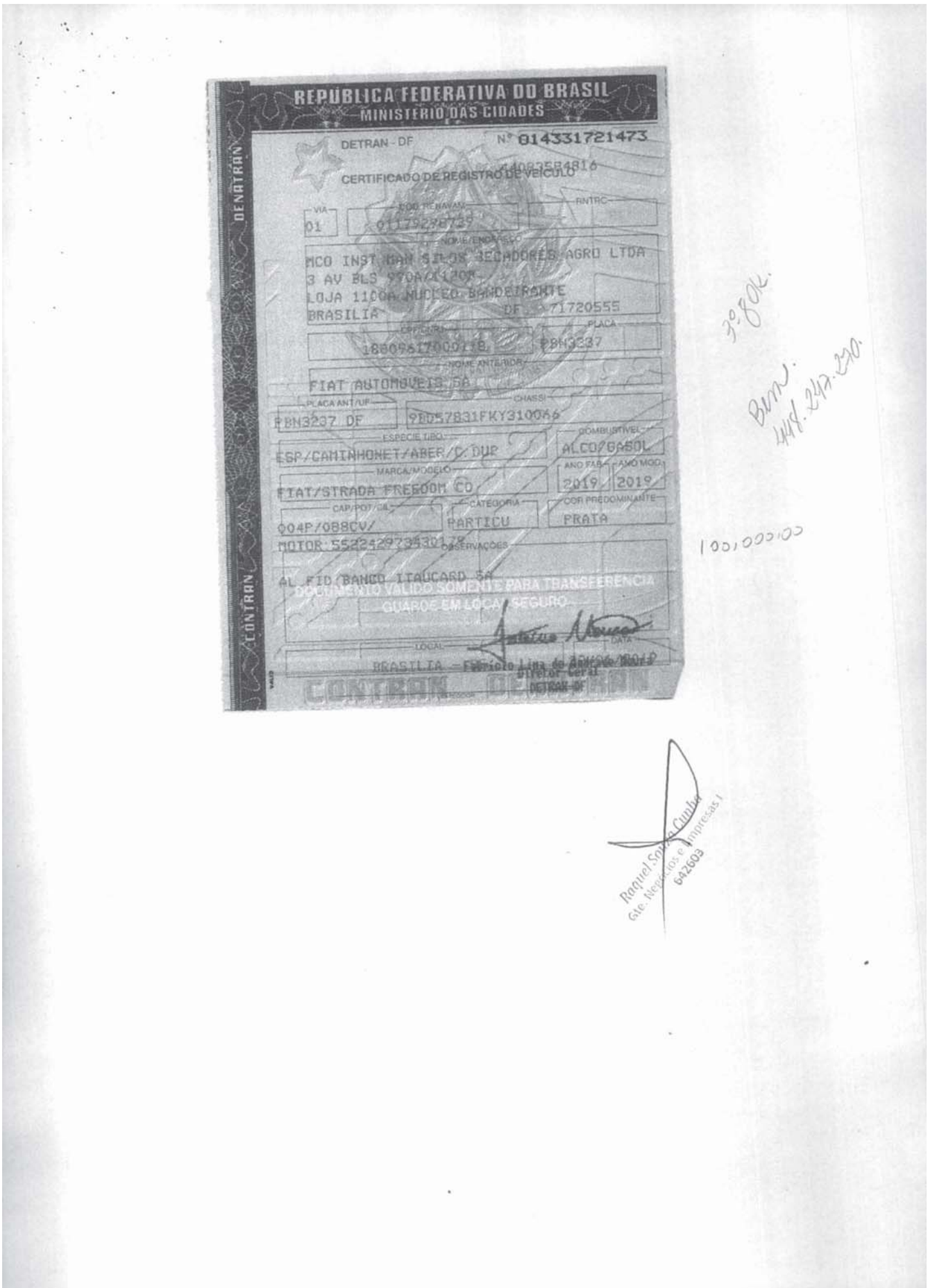
Tipo de bem: VEICULOS
Valor R$: 100.000,00
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO
Marca: FIAT
Tipo: STRADA CD
Modelo: FREEDOM 1.4 8V 3P FLEX
Ano Fabricação/ Modelo: 2019 / 2019
Chassi nº: 9BD57831FKY310066 Renavam nº: 01179298729
Placa nº: PBN3237

00330910300000009770
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Documento_sem_título.pdf - Pag 21 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - DF Nº 814331721473

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 01 | COD RENAVAM 01179278739 | RNTRC

NOME/ENDEREÇO
MCO INST BRA SILOS SECADORES AGRO LTDA
3 AV BLS P20A/A120R
LOJA 1100A NUCLEO BANDEIRANTE
BRASILIA DF 71720555

CAP/CURSO 1880961700118 | PLACA PBN3237

NOME ANTERIOR
FIAT AUTOMOVEIS SA

PLACA ANT/UF PBN3237 DF | CHASSI 9BD57831FKY310066

ESPÉCIE/TIPO ESP/CAMINHONET/ABER/C.DUP | COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO FIAT/STRADA FREEDOM CD | ANO FAB 2019 | ANO MOD 2019

CAP/POT/CIL Q04P/088CV/ | CATEGORIA PARTICU | COR PREDOMINANTE PRATA

MOTOR 552212973930178 | OBSERVAÇÕES
AL FID/BANCO ITAUCARD SA
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA
GUARDE EM LOCAL SEGURO

LOCAL BRASILIA | DATA

Fabricio Lima de Araujo Moura
Diretor Geral
DETRAN-DF

CONTRAN

VALID

7.804.

Bom.
448.247.230.

100.000,00

Raquel Soares Cunha
Gte. Negócios e Empresas I
642603

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Contrato_Assinado.pdf - Pag 22 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

cetip

```
*=============================================================================*
* CETIP                                                                       *
* P504                  SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES                          *
* SAF116T                     / COM GRAVAME -                        SAF116P  *
*=============================================================================*
                    *** D A D O S  D O  F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO:  MCO IN E MA DE SI E SE AGRO LTDA        CPF/CNPJ: 18809617000118
                    *** D A D O S  D O  V E I C U L O ***
CHASSI No. :  9BD57831FKY310066      TIPO CHASSI: 2   (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA :  DF / PBN3237           UF LICENCIAMENTO: DF
RENAVAM    :  01179298729,           ANO FABRICACAO  : 2019   ANO MODELO : 2019
                    *** D A D O S  D O  C O N T R A T O ***
NOME AGENTE:  BANCO SANTANDER SA                          CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO:  07 / 04 / 2022   NUM. CONTRATO  : 00330910300000009770
QTDE MESES  :  036  -  TIPO RESTRICAO  :  03  -  NUM. GRAVAME :  03870565
DT. INCLUSAO :  08 / 04 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:  00330910300000009770302021BRL
COMENTARIOS :


RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

*==========  EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA  ==========*
 ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

Raquel Souza Cunha
Gte. Negocios e Empresas I
642603

OK

200.220.186.172

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07___Contrato_assinado.pdf - Pag 23 de 24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

cetip

```
*=============================================================*
* CETIP                                                       *
* P503              SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES              *
* SAF116T                 GRAVAME BAIXADO          SAF116P  *
*=============================================================*

                  *** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO:                                   CPF/CNPJ: 00000000000000
                  *** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. :  9BD57831FKY310066      TIPO CHASSI: 2  (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA :  DF / PBN3237       UF LICENCIAMENTO: DF
RENAVAM    :  01179298729        ANO FABRICACAO  : 2019   ANO MODELO : 2019
                  *** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE:  BANCO ITAUCARD SA                        CNPJ: 17192451000170
DATA CONTRATO:  17 / 01 / 2019   NUM. CONTRATO   : 000000000000284853199
QTDE MESES   :  024      TIPO RESTRICAO  : 03     NUM. GRAVAME : 03372242
DT. INCLUSAO :  18 / 01 / 2019   DATA BAIXA   : 17 / 09 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :  BAIXA ANTECIPADA

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 23/01/2019
RESTRICAO FINANCEIRA BAIXADA PELO AGENTE FINANCEIRO

* NAO E PERMITIDO CONSULTAR REGISTRO DE CONTRATO DE OUTRO AGENTE FINANCEIRO *
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA

                        200.220.186.236
```

Raquel Souza Cunha
Gte. Negócios e Empresas I
6422

OK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__07__Certidão_Registro.pdf - Pag 24 de 25

CERTIFICADO DE REGISTRO EFETUADO NOS TERMOS DO ARTIGO 127-VII DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, APENAS PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, PROVA APENAS A EXISTÊNCIA, A DATA E O CONTEÚDO DO DOCUMENTO, NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **23** páginas foi prenotado sob nº **2.001.584** em **19/06/2023** e registrado no Livro F sob nº **2.045.585** em **19/06/2023.**

Apresentante : **NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA**

Natureza do Documento : **CERTIFICADO**

Barueri, 19 de Junho de 2023.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R$14,26	R$4,37	R$2,76	R$0,69	R$0,92
Min. Público	**Município**	**Condução**	**Outras Despesas**	**TOTAL**
R$0,69	R$0,23	R$0,00	R$0,00	R$23,92

Certificado Digital
Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**
Serial : **72E8987351680BBF87BCE617BFB5312A**
Validade : **07/01/2024**

Hash : **(Contexto) 89171184**
Algorítimo : **SHA1**
Hash do Documento na Base 64 :
dzErKzBkbEQ3R3ROdVdnWXFITEEyMmlzVWM0PQ==

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205764TIAD000662744AD23E

Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.
ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 08:52:07
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087695432563873839572985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - credor Afonso Lamberto Van Lieshout, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIOS
DAVID SOMBRA PEIXOTO
JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO
JOSÉ LUÍS MELO GARCIA
NATHALIA A. SOUSA DANTAS
PRISCILA DE SOUSA FEITOSA
FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR
JULIANA SOBRAL DE ANDRADE
MAYARA DE LIMA PAULO
NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA
FELIPE BAYMA MARQUES

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

A parte e seus advogados declaram, para os fins do art. 425, IV e VI do Código de Processo Civil, bem como do art.11, § 1º da Lei 11.419/2006, que todos os documentos reproduzidos e juntados conferem com os originais/são autênticas.

PROCESSO Nº. 5780660-64.2023.8.09.0051

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECUPERANDA: GRUPO MCO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 090.400.888/0001-42, localizado à Avenida Presidente J. Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04.543-011, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, com endereço eletrônico: supimpostosissqn@santander.com.br, por seu advogado infra assinado, constituído nos termos do mandato anexo, com endereço profissional timbrado no rodapé desta, onde receberá intimações e notificações de estilo (art. 77, V, CPC), vem, com a devida reverência com supedâneo no art. 55 da lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (fls. 913/967) proposto pela recuperanda, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Inicialmente vale ressaltar, que o BANCO SANTANDER BRASIL S/A foi classificado no quadro geral de credores da recuperanda como crédito quirografário.

Analisando os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto se observar que traz cláusulas que ultrapassam o razoável de aceitabilidade, vez que propõe supressão das garantias ao alvedrio do aceite do credor correspondente, bem como propõe deságios que beiram a pretensão de locupletamento ilícito. Diante desse cenário, o Banco Santander passa a trazer os fundamentos para não aprovação do plano nos moldes em que apresentado.

I – DA BREVE SINTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, discorrendo sobre sua história, situação financeira, análise da viabilidade econômica e perspectivas, apresentando a classificação e as nuances dos pagamentos que se propôs a fazer aos seus credores.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira, que supostamente decorrem: a) falta de conhecimento da realidade orçamentária; b) erro no dimensionamento dos cronogramas de obra; c) dificuldades de gestão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

na mão de obra operacional; d) dificuldades de controles de custos e consequentemente tomadas de decisões imprecisas. É importante salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, mas, pelo contrário, apresentou-se uma proposta repleta de clausulas leonina, que pretende:

1) Suprimir todas as garantias, com novação da dívida;

2) Extinguir todas as ações de cobranças, execuções, monitórias, entre outras, em face dos sócios e avalistas;

3) Deságios, carências, parcelamentos e atualização da dívida de forma desarrazoada e que demonstram uso indevido da recuperação judicial, vez que tais condições se assemelham ao locupletamento ilícito.

O plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo decorrente dos motivos expostos.

A Recuperação Judicial de empresas visa a superação da crise do devedor, **não podendo este se utilizar da lei para transferir o ônus da recuperação judicial ao credor, logo, a pretensão da Recuperanda ofende os fundamentos e dispositivos da Lei nº. 11.101/2005**.

II – DA SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. NOVAÇÃO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

Inicialmente, urge destacar que os efeitos decorrentes do status de Recuperação Judicial atinge unicamente a Empresa Recuperanda, não transpondo, por conseguinte, os direitos e privilégios decorrentes das garantias, conforme dispõe o art. 49 § 1º da Lei 11.101/05 adiante colacionado:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> **§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
> **[**...]
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_ao_prj___cs_gelinski_sign__e827.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

A empresa recuperanda busca no Plano de Recuperação Judicial, através da previsão da novação da dívida disposta no **item 7**, estender os efeitos da recuperação aos seus **sócios e demais coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores**, com a pretensão de eximir da responsabilização, conforme demonstrado a seguir:

3.4.1.4. Novação de dívidas

1) Este Plano, consoante a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando as Recuperandas e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

(plano de recuperação judicial – item 3.4.1.4.)

O plano de recuperação judicial tem cláusula de supressão de todas as garantias, independente da sua natureza. No entanto, vale aqui lembrar que, ainda que o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado, a cláusula de supressão das garantias somente se vincula aos credores que com ela expressamente anuir, conforme expressa disposição da Lei nº. 11.101/2005:

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
> [...]
> § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.

Sobre o assunto, cabe colacionar a Ementa do Julgado da 2ª Seção do STJ no Recurso Especial nº. 1.794.209/SP de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que afasta o direito da Agravante e convalida o direito dessa Agravada em perseguir seu crédito em face do devedor solidário, como se observa abaixo:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. **GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR**. NECESSIDADE.
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
> 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
> **3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.
4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. (REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021.)
(grifos nossos)

Sendo tal entendimento pacífico no âmbito dos Tribunais na Corte Cidadã, conforme jurisprudências a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial. 2**. A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram** 3. Agravo interno no recurso especial não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1849408 SP 2019/0345350-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUPRESSÃO GARANTIA – ILEGALIDADE. **É ilegal a cláusula, constante no plano de recuperação judicial, de supressão de garantias reais e fidejussórias sem a expressa concordância do credor respectivo.** Recurso conhecido e provido. (TJ-MS - AI: 14150256320208120000 MS 1415025-63.2020.8.12.0000, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 30/09/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/10/2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Omissão do acórdão embargado quanto à questão acerca da eficácia da cláusula do plano de recuperação judicial que previu a supressão de garantias. **2. A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram. 3. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES. (STJ - EDcl no REsp: 1960888 SP 2021/0297993-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/02/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

Assim, tanto nessa objeção, como em seu voto a ser proferido em AGE, **o Banco Santander não anui e não anuirá com qualquer condição de supressão das garantias constante em seus créditos.**

Ressalta-se ainda que, o plano ignora eventual convolação em falência e pretende beneficiar as requerentes operando a novação de todos os créditos. Nos termos do art. 61, § 2° da lei 11.101/05, se convolada em falência a recuperação judicial os credores terão reconstituídos os direitos e garantias nas condições orginalmente contratadas. Dessa forma, evidente que, em caso de descumprimento do Plano, logo, convolação em falência, as dívidas **não serão novadas.**

Nessa esteira, o plano de recuperação Judicial não pode prever cerceamento do direito de ação dos credores. Previsões como as elencadas acima, são completamente ilegais e ferem os princípios e normas constitucionais.

III – CARÊNCIA / DESÁGIO E PARCELAMENTO

Cumpre esclarecer que o Plano de Recuperação Judicial não expõe com clareza uma fonte de ganho para custear forma de pagamento, descrevendo ainda um prazo de 15 (quinze) anos para pagamento da classe de credores quirografários, contemplando ainda um deságio de 75% (setenta e cinco por cento).

Conforme dispõe o **item 3.4.1.1.** do Plano de Recuperação Judicial, foi proposto um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), deságio este que **não merece ser aprovado.**

C.CLASSE III

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2, ocorrerá em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês posterior a data de publicação da decisão de homologação do Plano, visto a demanda de 24 (vinte e quatro) meses de carência para viabilização do fluxo de caixa proposto em face do pagamento dos compromissos trabalhistas e do parcelamento de impostos.

a) Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento as Recuperadas farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da parcela.

(plano de recuperação judicial – itens 3.4.1.1)

O art. 50, I, da Lei de Recuperação e Falências possibilita a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações nos PRJ, contudo, deve-se levar em consideração que eventuais condições não podem extrapolar o aceitável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

Mister salientar que deve sempre prevalecer a melhor forma de equilibrar o estado de crise enfrentado pela empresa recuperanda com os direitos dos credores. O tempo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e o valor do deságio propostos, não respeitam o equilíbrio entre as partes. A bem da verdade, o deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de face dos títulos não significa tentativa de recuperar a empresa, mas, sim, verdadeiro perdão de dívida.

Não se deve olvidar que o interesse do devedor em amortizar suas dívidas não é unilateral, uma vez que, do outro lado, há aqueles que anseiam por reaver seus créditos. Por esta razão, devem credores e o devedor alcançar um denominador comum, que certamente não se encontra no plano de recuperação ora impugnado.

Nesse aspecto, a homologação de um plano de recuperação judicial que propõe tal forma de pagamento aos credores certamente implicará a estes o custeio de tal inadimplemento, ampliando ainda mais, em termos práticos e financeiros, se caracterizando, data máxima vênia, em perdão da dívida e afrontando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, violando o artigo 884 do Código Civil Pátrio.

Outra importante ressalva se refere ao prazo de 15 (quinze) anos para pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial que, hipoteticamente, caso aprovado hoje, o término do pagamento da dívida somente ocorreria no ano de 2041, o que, *data máxima vênia* fere os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ainda desfigura o instituto da Recuperação Judicial e o interesse dos credores.

Na hipótese descrita no PRJ a instituição financeira teria que esperar durante 17 (dezessete) anos para receber um crédito que sofreria um deságio de 75% (setenta e cinco por cento). Resta inadmissível, às instituições financeiras reaverem os créditos concedidos na forma disposta pela empresa recuperanda.

IV – DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL

O plano de recuperação judicial, em seu **item 3.4.1.2.** no tocante à atualização de monetária e juros referente ao pagamento dos credores com garantia real e quirografários, dispõe que será utilizada a aplicação de 50% da taxa Selic divulgada pelo Banco Central do brasil ou 5,0% (cinco por cento) ao ano, o que for menor em face dos referidos créditos, cuja incidência se dará a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

> a) **Credores Classe I, III e IV**:
>
> I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela aplicação de 50% da taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil ou 5,0% (cinco por cento) ao ano, o que for menor.
>
> II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos no item I. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente Plano, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

(plano de recuperação judicial – item 3.4.1.2.)

Mostra-se abusiva e ilegal a previsão de incidência de juros abaixo do mínimo legal (1% ao mês) sobre os créditos, posto que, o prazo de pagamento proposto pelo grupo em recuperação é de 15 (quinze) anos, sem contar o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, o que na prática pode demorar muito mais tempo, ante todas as contabilizações e apurações a serem realizadas pelo AJ e o Juízo propriamente dito para consolidação do QGC, não se mostrando razoável a não incidência de juros legais durante todo este lapso temporal.

Registre-se que **tal correção não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro,** pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital

Os credores, ao concederem prazo para pagamento de seus créditos possuem o direito de receber a remuneração do respectivo capital, devendo existir previsão de taxa de juros, ao menos, **1% (um por cento) ao mês**, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil.

O Tribunal de Justiça de São Paulo foi emblemático ao se pronunciar nesse sentido, estando, pois, até a presente data em prestabilidade o julgado abaixo:

> Homologação plano de recuperação judicial. Alegação de deságio excessivo e ilegalidade da cláusula que prevê a obrigação suspensão de todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a agravada e/ou seus respectivos sócios, sócios controladores e cônjuges, e, ainda, todos os demais coobrigados a qualquer título, inclusive por avais ou fianças. **Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, apresentando-se novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais, com determinação de inserção do tema relativo aos juros, sob pena de convolação em falência.** Declarada a nulidade da cláusula que prevê a suspensão das ações ajuizadas em face dos coobrigados, na forma de fundamentação. (Processo: AI 00621150920138260000 SP 0062115-09.2013.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani Julgamento: 29/08/2013 Órgão Julgador:1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Publicação: 04/09/2013). (grifo nosso).

A utilização da fixação de juros de 1% (um por cento) ao ano não se aplica no presente caso o princípio da preservação da unidade produtiva, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005 e destacado no referido plano, pois as únicas beneficiadas com as condições do plano de recuperação são às próprias recuperandas.

A efetividade do Plano de Recuperação Judicial trará prejuízos financeiros significativos para os credores, principalmente quanto à forma, o deságio, a correção monetária e os juros remuneratórios e ainda a suspensão das garantias/novação da dívida, todos incompatíveis com o cenário econômico financeiro, de longo prazo.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:04

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, o Banco Santander **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado** pela empresa recuperanda, dada a sua inviabilidade econômica e financeira.

Dessa forma, requer se digne Vossa Excelência de receber a apresente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, designando, consequentemente, as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, com a finalidade de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Por oportuno, requer, que em todas as intimações/notificações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao nome do advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB nº 43.245-A/GO)** consignando, para tanto, na capa dos autos do processo em epígrafe, o nome do referido patrono, evitando-se, assim, possível nulidade.

Nesses termos,
Exora deferimento.

Goiânia-GO, 3 de julho de 2024.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB nº 43.245-A/GO

+ 55 85 3033.6161 | WWW.VIANAPEIXOTO.COM.BR
AV. BARÃO DE STUDART, 2360, LOJAS 01-04, TÉRREO,
ED. TORRE EMPRESARIAL QUIXADÁ, ALDEOTA, FORTALEZA/CE. CEP: 60120-002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 14:46:19
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387685432563873833568967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 122 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaolevantamentoeurgencias.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:05

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

URGENTE !!
Essencialidade – Prorrogação *Stay Period* – Alvará !!

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores subscritos, em atenção ao ofício apresentado no evento nº 118, manifestar requerendo o **levantamento de valores depositados**, conforme passa a dispor.

Nobre Julgador, conforme é possível consubstanciar destes autos, evento nº 118, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO oficiou o presente feito e realizou o depósito na conta destes autos da importância de R$ 1.022,85 (um mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

A título de informação, a referida decisão, a qual inclusive jungida no mesmo evento, **ao invés de autorizar o levantamento dos valores** indevidamente constritos na conta da empresa MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda – ME, a qual encontra-se dentro do período do *stay period*, acabou ordenando que os valores fossem depositados junto a este juízo recuperacional, conforme segue trecho:

> **Retifique a autuação** com a inclusão do complemento ao nome da reclamada "em recuperação judicial".
>
> Nesse contexto, **cancelem-se as restrições decorrentes da presente execução,** inclusive com exclusão do cadastro no SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e BNDT, se houver.
>
> **Transfira-se para o Juízo da Recuperação Judicial (processo acima indicado)** o valor contido nos autos, depositados na conta judicial 21545783-7.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873836949917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:05

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trazemos anexo (doc. 02), inclusive o ofício do banco respondido ao referido juízo trabalhista o qual comunicou a penhora do valor nas contas da Recuperanda, a fim de comprovar que tal realmente ocorreu inadequadamente, dentro do período de suspensão, em que pese o juízo trabalhista não tenha liberado naqueles autos, mas reconhecido em seu decisão a incorreta penhora.

Desta feita, **roga-se pela liberação dos valores depositados neste feito**, por meio da expedição de alvará de transferência para a conta deste patrono, informa os seguintes dados bancários em nome do patrono **Aluizio Geraldo Craveiro Ramos**, inscrito no CPF nº 556.792.851-34, para levantamento de valores:

- **Titular:** Aluízio Geraldo Craveiro Ramos
- **CPF:** 556.792.851-34
- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 7815
- **Conta:** 00075-2

Por fim, em **medida de extrema urgência**, ratificam-se os pedidos de **reconhecimento da essencialidade dos veículos**, conforme esposado nos eventos nº 80 e 106, bem como a **necessidade de prorrogação do *stay period***, presente no evento nº 116**.**

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873836949917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO)

Processo nº 0010943-48.2022.5.18.0012

LOGBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n° 28.505.126/0001-37, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, 8 andar, posição 08, Torre I, Edifício Jacarandá cidade Barueri/SP, CEP: 06.460-040, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vêm requerer a habilitação da patrona **Pedrina Aparecida Miranda Braga**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número: 117.905, com endereço eletrônico em: juridicolog@logbank.com.br, bem como que as futuras notificações e intimações oriundas do feito sejam efetivadas exclusivamente em nome da advogada mencionada.

Neste ato, requer ainda, a juntada da procuração "AD JUDICIA ET EXTRA", a fim de regularizar sua representação processual no presente feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

_____

Pedrina Aparecida Miranda Braga

OAB/SP 117.905

Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 01/02/2024 11:24:53 - ff21cfc
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020111242581400000061532201?instancia=1
Número do processo: 0010943-48.2022.5.18.0012
Número do documento: 24020111242581400000061532201

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: LOGBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n° 28.505.126/0001-37, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, 8 andar, posição 08, Torre I, Edifício Jacarandá cidade Barueri/SP, CEP: 06.460-040, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos vigentes por seu Diretor Presidente Luiz Gustavo Dutra de Menezes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.087.004 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 852.445.549-72, com endereço eletrônico: dutra@logbank.com.br.

Outorgada: Pedrina Aparecida Miranda Braga, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número: 117.905, com endereço eletrônico em: juridicolog@logbank.com.br.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE confere a OUTORGADA plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou ainda, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando, seja no âmbito administrativo ou judicial, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer e receber alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

_____

Luiz Gustavo Dutra de Menezes

Clicksign b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 01/02/2024 11:24:53 - 93ec3fc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 122 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.respostaoficiobancologbank.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de fevereiro de 2024. Versão v1.30.0.

procuração Logbank.docx

Documento número #b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b

Hash do documento original (SHA256): 3963daf6a9a58d2602167af01f4210c0fd688770f981c8c2475f659b6d749b26

Assinaturas

Luiz Gustavo Dutra de Menezes
CPF: 852.445.549-72
Assinou como parte em 01 fev 2024 às 08:36:26

Log

31 jan 2024, 17:41:54	Operador com email eduardo.figueiredo@logbank.com.br na Conta bc6f734b-08e1-42a7-8858-17d230172fbd criou este documento número b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (17:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jan 2024, 17:54:14	Operador com email eduardo.figueiredo@logbank.com.br na Conta bc6f734b-08e1-42a7-8858-17d230172fbd adicionou à Lista de Assinatura: dutra@logbank.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo Dutra de Menezes.
01 fev 2024, 08:36:26	Luiz Gustavo Dutra de Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dutra@logbank.com.br. CPF informado: 852.445.549-72. IP: 186.204.60.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59776689059463 e longitude -46.66693582267779. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 08:36:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PJe

Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 01/02/2024 11:24:53 - 93ec3fc
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020111244793700000061532234?instancia=1
Número do processo: 0010943-48.2022.5.18.0012
Número do documento: 24020111244793700000061532234

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 122 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.respostaoficiobancologbank.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO)

Processo nº 0010943-48.2022.5.18.0012

LOGBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n° 28.505.126/0001-37, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, 8 andar, posição 08, Torre I, Edifício Jacarandá cidade Barueri/SP, CEP: 06.460-040, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração anexa), vêm, responder ao Ofício Id 3efbc79.

O eminente juiz solicitou o bloqueio de créditos existentes do executado MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DESILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (CNPJ: 18.809.617/0001-18). O bloqueio ocorreu no dia 21 de novembro de 2023 às 12:15, com saldo de R$1.000,00 (mil reais), conforme imagem abaixo.



A Vossa Excelência solicitou esclarecimentos sobre os motivos pelos quais não está a LOGBANK não está cadastrada junto ao sistema SISBAJUD. Segue as razões para tal a seguir.

O cadastro no SISBAJUD, bem como a participação com instituição prestadora de informações ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), são restritas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na forma do que definem o Regulamento BACEN JUD 2.0, de 12 de dezembro de 2018, e a Resolução BCB n° 179 de 19 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, a Logbank Instituição de Pagamento S.A. ainda não está cadastrada no SISBAJUD por não contar, até a presente data, com autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central. A esse respeito, duas ressalvas são particularmente relevantes:

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 02/02/2024 14:18:10 - 3ff37a0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

i) regulação em vigor admite que instituições de pagamento que estivessem em operação antes de 1º de março de 2021, operem sem a devida licença, desde que não transacionem volumes que superem os limites estabelecidos na Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021; e

ii) por se tratar de instituição de pagamento que optou por aderir ao Pix e não se enquadra nos critérios previstos na regulamentação em vigor para ser autorizada a funcionar pelo BCB, a Logbank é considerada integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e está obrigada a cumprir basicamente a chamada "regulação mínima" definida na Resolução BCB nº 1, 12 de agosto de 2020.

Informamos, outrossim, que esta empresa já apresentou pleito de autorização para funcionamento ao BCB, que se encontra em processo de análise e aprovação por aquela autarquia.

Ademais, junta-se o comprovante do depósito em conta judicial da Caixa Econômica Federal de agência 2555, no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

_____

PEDRINA APARECIDA DE MIRANDA BRAGA

OAB/SP: 117.905

Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 02/02/2024 14:18:10 - 3ff37a0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020214163345800000061573288?instancia=1
Número do processo: 0010943-48.2022.5.18.0012
Número do documento: 24020214163345800000061573288

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: LOGBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n° 28.505.126/0001-37, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, 8 andar, posição 08, Torre I, Edifício Jacarandá cidade Barueri/SP, CEP: 06.460-040, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos vigentes por seu Diretor Presidente Luiz Gustavo Dutra de Menezes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.087.004 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 852.445.549-72, com endereço eletrônico: dutra@logbank.com.br.

Outorgada: Pedrina Aparecida Miranda Braga, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número: 117.905, com endereço eletrônico em: juridicolog@logbank.com.br.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE confere a OUTORGADA plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou ainda, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando, seja no âmbito administrativo ou judicial, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer e receber alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

_____

Luiz Gustavo Dutra de Menezes

Clicksign b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 02/02/2024 14:18:10 - 55fabf6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 122 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.respostaoficiobancologbank.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de fevereiro de 2024. Versão v1.30.0.

procuração Logbank.docx

Documento número #b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b

Hash do documento original (SHA256): 3963daf6a9a58d2602167af01f4210c0fd688770f981c8c2475f659b6d749b26

Assinaturas

Luiz Gustavo Dutra de Menezes
CPF: 852.445.549-72
Assinou como parte em 01 fev 2024 às 08:36:26

Log

31 jan 2024, 17:41:54	Operador com email eduardo.figueiredo@logbank.com.br na Conta bc6f734b-08e1-42a7-8858-17d230172fbd criou este documento número b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (17:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jan 2024, 17:54:14	Operador com email eduardo.figueiredo@logbank.com.br na Conta bc6f734b-08e1-42a7-8858-17d230172fbd adicionou à Lista de Assinatura: dutra@logbank.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo Dutra de Menezes.
01 fev 2024, 08:36:26	Luiz Gustavo Dutra de Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dutra@logbank.com.br. CPF informado: 852.445.549-72. IP: 186.204.60.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59776689059463 e longitude -46.66693582267779. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 08:36:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b22c6a6a-e073-4d5f-999a-d8d1b72b1f9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PJe

Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 02/02/2024 14:18:10 - 55fabf6
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020214172867200000061573336?instancia=1
Número do processo: 0010943-48.2022.5.18.0012
Número do documento: 24020214172867200000061573336

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Comprovante de Pagamento

Data do pagamento:
02/02/2024

Dados do pagamento:

Valor Total :
R$ 1.000,00

Desconto:
R$ 0,00

Juros:
R$ 0,00

Multa:
R$ 0,00

Total pago:
R$ 1.000,00

Data do vencimento:
02/02/2024

Beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18

Banco beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Linha digitável:
10498391841500010004815012180731496140000100000

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

8c7aff060668c9fada9b4c95ea22fc97

Assinado eletronicamente por: PEDRINA APARECIDA MIRANDA BRAGA - Juntado em: 02/02/2024 14:18:10 - ce8638a
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020214174024100000061573353?instancia=1
Número do processo: 0010943-48.2022.5.18.0012
Número do documento: 24020214174024100000061573353

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:50:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987645432563873836949356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/07/2024 10:55:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/07/2024 10:55:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Maio de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06
Procedimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, vejamos:

> **6.** Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Essa administração judicial está aguardando a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro a maio de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho financeiro da empresa.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, na forma arbitrada pelo juízo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

No presente momento essa administração judicial está examinando as divergências de crédito apresentadas pelos credores. Concluído o exame, serão emitidos os respectivos Pareceres com o resultado de cada um, será elaborada a 2ª relação de credores para publicação do Edital no prazo estabelecido na Lei, no qual ainda será informado sobre a apresentação do Plano de Recuperação nos autos, os prazos para apresentação de objeção, entre outras informações e orientações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Periodicamente este profissional tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, assim como tem empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recuperanda e os credores, quando necessário.

Na visita à recuperanda, constatou que a empresa mantém as operações em funcionamento, mantém o pagamento dos salários em dia, mantém em boas condições as instalações da empresa e as condições de trabalho oferecidas aos empregados.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

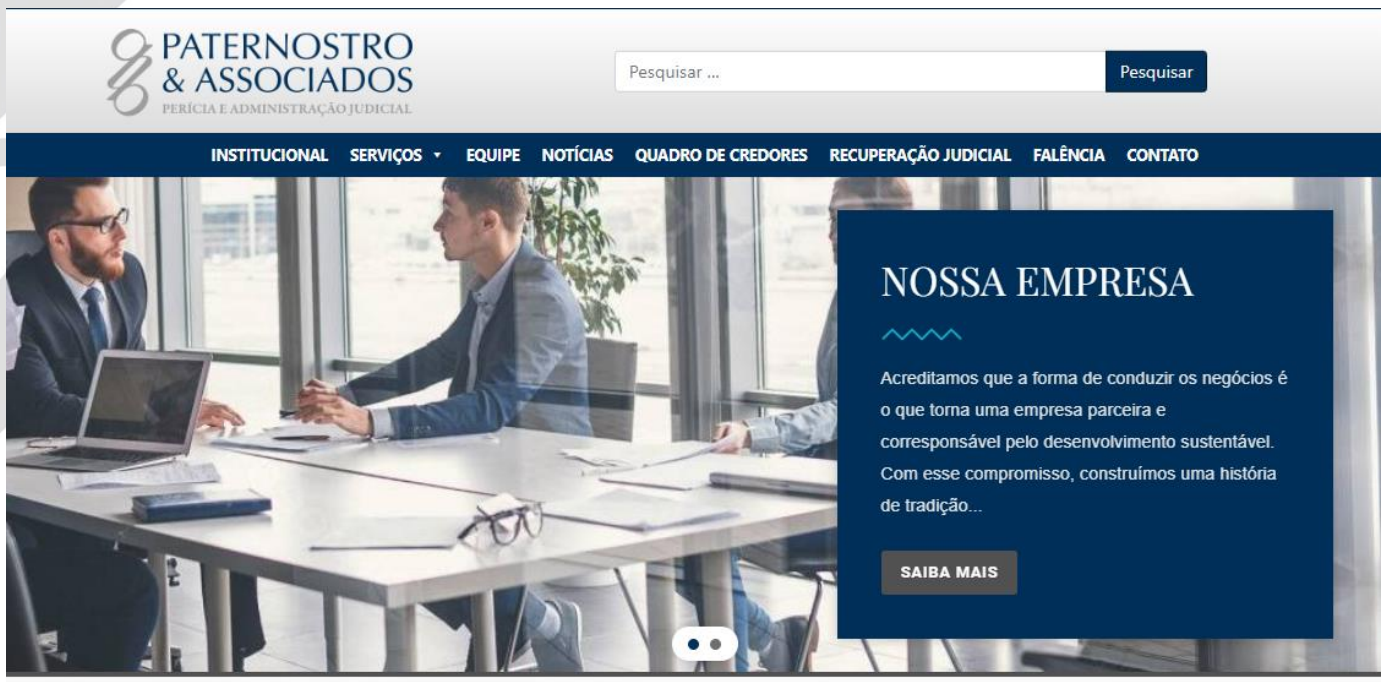
As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rev_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 08 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873836573307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.rma_peticao_entrega_do_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de maio de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de maio de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Conforme dispõe o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, e conforme determinado na r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, a recuperanda deve apresentar seus demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873836573300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 126 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.rma_peticao_entrega_do_rma_maio_2024_mco.pdf - Pag.2/2

Até o presente momento a administração judicial está aguardando a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, a dezembro de 2023, e de janeiro a maio de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho das empresas.

No presente momento essa administração judicial está examinando as divergências de crédito apresentadas pelos credores. Concluído o exame, serão emitidos os respectivos Pareceres com o resultado de cada um, será elaborada a 2ª relação de credores para publicação do Edital no prazo estabelecido na Lei, no qual ainda será informado sobre a apresentação do Plano de Recuperação nos autos, os prazos para apresentação de objeção, entre outras informações e orientações. Todos os documentos constarão no site da Administração Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os demonstrativos financeiros e contábeis de outubro a dezembro de 2023, e de janeiro a maio de 2024, bem como os extratos bancários do mesmo período.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 08 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 16:00:56
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873836573300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.1/11

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**

Requerido: **...**

Ref. Publicação do edital e outras providências da administração judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **Administrador**, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, no cumprimento das suas atribuições, vem informar o que segue.

1. Da publicação do Edital contendo o deferimento do pedido

O Edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, a primeira relação dos credores elaborada pela recuperanda, bem como demais informações e instruções aos credores, exigido pelo §1°, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado na data de 14/05/2024, no DJE nº 3949, Seção II, páginas 28 a 36, conforme consta no **link seguinte:**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/mco-silos-e-secadores-ltda/

A comunicação sobre a publicação do edital foi disponibilizada no site da administração judicial no mesmo dia da sua publicação – 14/05/2024, para conhecimento de todos os credores, conforme pode ser conferido no link seguinte:

https://www.paternostro.com.br/grupo-mco-publicado-o-1o-edital-contendo-o-deferimento-do-processamento-da-recuperacao-e-a-1a-relacao-de-credores/

2. Cartas circulares

Para cumprimento do disposto no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, esse administrador judicial informa que enviou por correio, no dia 14/05/2024, mesmo dia da publicação do Edital, uma **carta circular** a cada um dos credores listados pela recuperanda na relação do evento 01, arquivo 16, na qual comunicou o deferimento do processamento da recuperação judicial, a data da publicação do edital, o valor do crédito relacionado pela devedora, a classificação do crédito, bem como dos prazos para habilitação ou apresentação de divergência ao valor do crédito relacionado, se for o caso, bem como prestou outras informações (o comprovante da postagem está no **Anexo 1** da presente manifestação).

A administração judicial informou na carta circular ainda que, caso o credor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que comprove essa condição para que seu crédito seja classificado como tal (inciso IV, do art. 41, introduzido pela Lei Complementar nº 147/2014).

Da lista inicial de credores apresentada pela recuperanda, constam, a princípio, 399 credores, classificados conforme a seguir:

Quadro 1
Relação de credores da recuperanda

Item	Classe	Nº de credores
1	Trabalhista	190
2	Quirografária	185
3	Microempresa, EPP ou MEI	24
TOTAL		**399**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Comunicou a todos os credores ainda que as informações e fatos sobre a recuperação judicial, bem como a cópia do processo, pode ser consultado no *site* da administração judicial www.paternostro.com.br

Pois bem.

Apesar dos esforços das recuperanda para localizar os endereços de todos os credores listados na primeira relação de credores, não foi possível enviar cartas circulares para 30 credores por falta de endereço ou por estarem incompletos (13 credores da classe trabalhista e 17 da classe quirografária), os quais estão relacionados no quadro abaixo:

Quadro 2
Credores sem endereço ou com endereço incompleto

Credor	Classe	Crédito R$
AIRTON SANTOS CAMELO	Trabalhista	829,85
ANSELMO MESSIAS DOS SANTOS	Trabalhista	287,54
ANTONIO ARGEMIRO DAS CHAGAS	Trabalhista	608,79
ANTONIO IGOR SANTOS SILVA	Trabalhista	965,87
ANTÔNIO IGOR SANTOS SILVA	Trabalhista	965,87
CARLOS CESAR RAMOS SILVA	Trabalhista	185,54
ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	Trabalhista	200,54
DANIEL FERREIRA LOPES	Trabalhista	956,35
GIVALDO MARTINS JUNIOR	Trabalhista	3.552,20
JOSE CLAUDIO ARAUJO FILHO	Trabalhista	185,00
SINOMAR MARTINS VARGAS	Trabalhista	77,33
THIAGO BARROSO DA COSTA ROCHA	Trabalhista	1.752,29
WELLISON SOARES SOUZA	Trabalhista	2.045,53
ALCINEZ LEÃO	Quirograrária	1.405,64
ANTÔNIO CONCEIÇÃO SOUZA	Quirograrária	12.026,00
COLANDI APARECIDA VIERIA	Quirograrária	780,00
DENIS HENRIQUE DA SILVA	Quirograrária	331,07
IDÊ MARIA DA SILVA	Quirograrária	1.100,00
ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	Quirograrária	58.850,00
JONEVAL G DE CARVALHO	Quirograrária	300,00
JOSE FAUSTINO DE SIQUEIRA	Quirograrária	2.931,50
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO CARVALHO	Quirograrária	400,00
MARIA DA FÉ LEITE DE SOUZA	Quirograrária	2.093,43
PAULO HENRIQUE SANTOS BISPO	Quirograrária	4.542,07
PAULO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES	Quirograrária	128,00
REGINALDO PEREIRA MADALENA	Quirograrária	6.572,75
ROGÉRIO LUCIANO DA SILVA	Quirograrária	2.750,00
SEBASTIÃO REISMAR BATISTA	Quirograrária	54.166,33
VANDERLEI B OLIVEIRA	Quirograrária	6.017,59
VÂNIA RODRIGUES DE BRITO	Quirograrária	17.910,18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

3. Consulta do processo no site da Administração Judicial

Para cumprimento do artigo 22, inc. I, letra "k", da Lei de Recuperação Judicial, e com o fim de facilitar a participação e o acesso dos credores aos acontecimentos, atos e fatos da recuperação judicial, bem como de garantir a transparência dos atos, este administrador judicial disponibilizou a consulta do processo digitalizado via internet, no *site* do seu escritório (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/mco-silos-e-secadores-ltda/).

O procedimento para visualização do processo digitalizado foi informado a cada um dos credores na circular enviada, conforme demonstra o modelo da carta no **Anexo 2**.

Diariamente os autos do processo digitalizados serão atualizados no *site* para que todos os credores e demais interessados tenham acesso atualizado aos acontecimentos da recuperação judicial.

4. Dos esclarecimentos prestados aos credores

Desde a data da publicação da r. decisão que deferiu o processamento da presente recuperação, e sobretudo após o envio das circulares, este administrador judicial vem recebendo em seu escritório, e ainda por meio de telefone e *e-mail* (recebido via *site* ou diretamente), pedidos de esclarecimentos feitos pelos credores quanto aos procedimentos da Recuperação Judicial. Todos os esclarecimentos estão sendo devidamente prestados.

Em continuidade às providências e em conformidade com o que dispõe o art. 7° da Lei nº 11.101/2005, esse profissional vem recebendo algumas habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores. As divergências serão examinadas, serão confrontados os documentos apresentados pelos credores com os documentos e livros da recuperanda, e será exarado um Parecer Técnico para cada uma das divergências apresentadas, no qual constará a fundamentação da decisão sobre o valor do crédito atestado.

Após o prazo para apresentação das habilitações e divergências, este administrador judicial elaborará a 2ª relação de credores, bem como redigirá o 2º Edital, no qual constará a segunda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

relação de credores elaborada, bem como constará a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação da devedora no evento 56 dos autos.

5. Das reuniões realizadas na sede da recuperanda

Este subscritor tem comparecido à sede da recuperanda para visitas de rotina e reuniões com seus gestores e demais colaboradores. O objetivo é o de acompanhar as operações, comunicar sobre os procedimentos da recuperação judicial, bem como salientar a metodologia de trabalho da administração judicial, dentre outros assuntos acerca da recuperação.

A empresa está em operação, os empregados estão com os salários sendo pagos em dia, e o objetivo a ser alcançado pelo esforço conjunto de todos os agentes envolvidos é o soerguimento financeiro e o pagamento dos credores.

6. Documentos requisitados à recuperanda

Ficou ajustado nas reuniões realizadas que mensalmente a devedora deverá apresentar à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis (extratos de contas-correntes, balanço mensal, balancetes, DRE´s, etc), para que seja realizado o acompanhamento dos indicadores financeiros que comporão o relatório mensal de atividades.

Após o exame detalhado dos demonstrativos, este Administrador Judicial apresentará a V. Ex.ª e aos credores, nos autos do processo e no *site* da administração judicial, o relatório mensal de atividades, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da citada Lei, no qual constarão os indicadores de desempenho financeiro.

Por fim, vem informar que já se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, e esclarece que comunicará a V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.6/11

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia, Goiás, 21 de maio de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

<u>Relação dos anexos:</u>

Anexo 1 – Comprovante das postagens das cartas circulares;

Anexo 2 – Modelo da circular enviada aos credores;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

ANEXO 1

COMPROVANTE DE POSTAGEM
CARTAS CIRCULARES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT
GOIANIA - GO
CNPJ....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MCO INST. E MANUTENÇÃO SILOS
CNPJ/CPF.....: 18809617000118

Movimento..: 14/05/2024 Hora.....: 19:17:36
Caixa.....: 113660540 Matricula..: 83285318
Lancamento.: 009 Atendimento: 00007
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2663115354

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA SIMPLES A VIS	364	928,20+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Peso real (G).....:	16	
Peso Tarifado:.....:	0,016	
Selo.....:	928,20	

Endereco Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 928,20

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R$): 928,20
VALOR RECEBIDO(R$)=> 928,20

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.2.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

ANEXO 2

MODELO CARTA CIRCULAR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

CIRCULAR AOS CREDORES

Goiânia/GO, 14 de maio de 2024.

Ao Il.mo Representante Legal de
3 A CONSULTORIA E ASSESSORIA SEGURANÇA E SAÚDE
R 84 N 714, QD. F23, LT 64, SETOR SUL, GOIÂNIA, GO
CEP: 74.080-400

Servimo-nos desta para comunicar-lhe que as empresas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 18.809.617/0001-18), MCO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 27.158.537/0001-30), MCO CONSTRUTORA 2 LTDA (CNPJ nº 31.307.687/0001-36), MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 32.341.202/0001-93) e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 39.810.110/0001-54) ajuizaram, na data de 23/11/2023, a ação de recuperação judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051, que foi distribuída para a 2ª UPJ das Varas Civeis e de Arbitragem de Goiânia – GO. Na data de 19/12/2023, o MM Juiz houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicado o deferimento na data de 09/01/2024.

Comunicamos ainda que o Grupo MCO listou V.S.ª como credor da quantia de R$ 9.017,52, na classe dos credores quirografários, crédito originado do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

Caso exista alguma divergência no valor do crédito listado, V.S.ª deverá encaminhar ao Administrador Judicial que esta subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 22/06/2022, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05. Este requerimento pode ser feito via e-mail atendimento@paternostro.com.br com os comprovantes digitalizados. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária nenhuma habilitação perante o Administrador Judicial, e não deve ser feita habilitação de crédito no processo.

Caso a empresa se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, essa condição deverá ser comprovada ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 05.publicacao_edital_e_outras_providencias_grupo_mco.pdf - Pag.11/11

acima, conforme dispõe o inc. IV, do art. 41, introduzido pela Lei Complementar nº 147/2014, também podendo ser feito via e-mail.

Comunicamos ainda que o processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no site de internet da administração judicial: www.paternostro.com.br. Ao acessar o site, clicar em "Recuperação Judicial" e clique em "MCO SILOS E SECADORES LTDA".

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé, mediante agendamento prévio.

Muito cordialmente,

Leonardo De Paternostra

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial de MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – GRUPO MCO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873872987864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 06.rev_manifestacao_do_aj_2_edital_2_relacao_de_credores_e_prj_grupo_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**
Requerido: **...**

Ref.: edital com 2ª relação de credores e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **Administrador**, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª na presente recuperação judicial, **respeitosamente**, vem informar o que segue.

Meritíssimo, tendo como base o artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, esse profissional vem comunicar que concluiu a fase de verificação dos créditos, incluindo o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da recuperação judicial.

Mesmo diante da grande complexidade dessa fase do trabalho, a verificação dos créditos foi concluída tendo como suporte os documentos apresentados pelos credores e os livros financeiros, contábeis e fiscais da recuperanda.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873872987898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 127 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 06.rev_manifestacao_do_aj_2_edital_2_relacao_de_credores_e_prj_grupo_mco.pdf - Pag.2/2

Os pareceres técnicos contendo o resultado do exame de cada uma das divergências/habilitações de crédito apresentadas à administração judicial estão à disposição dos credores e interessados no site da administração judicial, por meio do *link* a seguir:

https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/mco-silos-e-secadores-ltda/

Pois bem.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial que ficaram atestados por este profissional são os constantes na Tabela do 2º Edital (anexo a esta manifestação), o qual está sendo entregue à preclara secretaria da UPJ para que seja providenciada a publicação no DJE. No edital houve o cuidado de informar aos credores, ainda, sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, bem como de informar sobre os prazos da Lei para apresentarem impugnação de crédito à 2ª relação de credores e/ou objetar o Plano de Recuperação, se for o caso.

Tão logo seja publicado o 2º Edital, será comunicado a todos os credores e demais interessados no *site* da Administração Judicial, bem como será informado nos autos do processo.

São essas as informações que este Administrador Judicial entendeu pertinente apresentar, por ora.

Ao fim, salienta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda bem como que informará nos autos os demais atos praticados, bem como informa que comunicará todos os fatos ocorridos que sejam de interesse da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 14:14:42
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873872987898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 128 : Certidão Expedida
Arquivo 1: recibo_bsb.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Assunto Decisão ofício

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para 01vcfos.nuc <01vcfos.nuc@tjdft.jus.br>

Data quarta-feira 17 de julho de 2024 13:15:11

Boa tarde!

Autos n.:5780660-64.2023.8.09.0051

Encaminho ofício e decisão/despacho para conhecimento e providências.

Aguardo resposta.

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
Decisão ofício.pdf (1.17 MB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 13:20:25
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO
Localizar pelo código: 109087605432563873872222911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 128 : Certidão Expedida
Arquivo 2: recibo_jucis.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Assunto Decisão ofício

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para
ouvidoria <ouvidoria@jucis.df.gov.br>, ch <ch@jucis.df.gov.br>, secretariag <secretariag@jucis.df.gov.br>, ch <ch@jucis.df.gov.br>

Data quarta-feira 17 de julho de 2024 13:18:10

Boa tarde!

Autos n.:5780660-64.2023.8.09.0051

Encaminho ofício e decisão/despacho para conhecimento e providências.

Aguardo resposta.

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
Decisão ofício.pdf (1.17 MB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 13:20:25
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO
Localizar pelo código: 109087635432563873872222917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 18/07/2024 16:17:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/07/2024 10:55:34))) do dia 19/07/2024 03:05:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 132 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/2

Assunto Re: Decisão ofício

De Ouvidoria da JUCIS-DF <ouvidoria@jucis.df.gov.br>

Para
Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>, Chefia de Gabinete da JUCIS/DF <ch@jucis.df.gov.br>, Secretaria Geral <secretariag@jucis.df.gov.br>, Chefia de Gabinete da JUCIS/DF <ch@jucis.df.gov.br>, Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Data quinta-feira 18 de julho de 2024 17:34:55

Excelentíssimo Dr. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Decisão-Mandado exarada no bojo do Processo 5780660-64.2023.8.09.0051 , informo que este correio eletrônico NÃO é o canal oficial para recebimento de Ofícios.

Este e-mail é utilizado somente para tratamento de manifestações já em andamento de Ouvidoria.

Solicitamos encaminhar o referente Ofício para o endereço institucional desta JUCIS/DF, seguindo os seguintes passos:

1) Acessar o link http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/<mailto:entrega_oficios@jucis.df.gov.br> ,

2) Clicar em 'Enviar um ticket',

3) Optar por Ofícios no campo ' Categoria',

4) Preencher demais campos e clicar em 'Enviar ticket'.

Certos de vossa compreensão, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

*** FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSAS INFORMAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS***

Atenciosamente,

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 13:11:43
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587635432563873877436417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 132 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/2

[1693420027642]

_____

De: Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:18:10

Para: Ouvidoria da JUCIS-DF; Chefia de Gabinete da JUCIS/DF; Secretaria Geral; Chefia de Gabinete da JUCIS/DF

Assunto: Decisão ofício

Boa tarde!

Autos n.:5780660-64.2023.8.09.0051

Encaminho ofício e decisão/despacho para conhecimento e providências.

Aguardo resposta.

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia

Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
winmail.dat (34.2 kB)
(8.71 kB)
OutlookEmoji-1693420027642220355bb1-5bc4-48ee-bef0-d7b0eeac0cfa.png (18.4 kB)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 13:11:43
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587635432563873877436417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_do_oficio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:07

Caso do ID rastreador: 34J-9N1-P8SR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF > JUCIS-DF > Seu ticket

Anotação em registro de empresa

ID de rastr.:	34J-9N1-P8SR (Número do ticket: 30312)
Status do ticket:	Novo [Marcar como resolvido]
Criado em:	19-07-2024 16:56:40
Atualizado:	19-07-2024 16:56:40
Último remetente:	1ª UPJ Cível de Goiânia - GO
Categoria:	Ofícios
Respostas:	0

Data:	19-07-2024 16:56:40
Nome e Sobrenome:	1ª UPJ Cível de Goiânia - GO
E-mail:	1upj (dot) civelgyn (at) tjgo (dot) jus (dot) br

Mensagem:

Requisita-se a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36, nos termos da decisão anexada.

Anexos:

Decisao.pdf

Adicionar resposta

Mensagem: *

Anexos (Limite de anexo de arquivos):

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.
Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Enviar resposta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 16:59:04
Assinado por PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX
Localizar pelo código: 109487695432563873877966993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: juntadacomppagtocustasiniciais.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Beneficiário	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011

Pagador	CPF/CNPJ
MCO CONSTRUTORA LTDA	27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador	UF	CEP
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva	GO	74672-680

Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450235-7/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/00573743-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/00573743-0	R$ 578,68	20/07/2024

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** 34191.09008 57374.304426 21905.220006 5 97830000057868

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

Vencimento
20/07/2024

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE GO 74130-011

Ag./Cod. Beneficiário
4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
20/03/2024	109/00573743-0	DM	S	20/03/2024

Nosso Número
109/00573743-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor
	109	R$		R$ 578,68

Valor do Documento
R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia numero 5450235-7/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

NÃO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
R$ 578,68

Pagador MCO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 27.158.537/0001-30

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 13:38:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487695432563873877393500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Parabank.
banco digital

Comprovante de pagamento

19/07/2024

Nome do Pagador:
CLARIANA GELINSKI

Dados do pagamento:

Valor Total :
R$ 578,68

Desconto:
R$ 0,00

Juros:
R$ 0,00

Multa:
R$ 0,00

Total pago:
R$ 578,68

Data do vencimento:
20/07/2024

Nome do beneficiário:
TRIBUNAL JUSTICA-GO

CPF
71431748153

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

e37085f5e997f505e7cc4eb2dde55d91

INÍCIO EXTRATO SERVIÇOS CARTÕES AVISOS

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicacao_do_agravo_de_instrumento_na_rj_sign__7e93.pdf - Pag.1/1

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIOS
DAVID SOMBRA PEIXOTO
JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO
JOSÉ LUÍS MELO GARCIA
NATHALIA A. SOUSA DANTAS
PRISCILA DE SOUSA FEITOSA
FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR
JULIANA SOBRAL DE ANDRADE
MAYARA DE LIMA PAULO
NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA
FELIPE BAYMA MARQUES

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e

Recuperanda: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, por meio de seu advogado procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer, *na forma do artigo 1.018 do Código de Ritos*, a juntada da **cópia da petição de Recurso de Agravo de Instrumento**, manejado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com o respectivo **comprovante de protocolo.**

Destarte, considerando o disposto no art. 1.018, §1°, do CPC/15 e conhecendo com maior profundidade a situação fático-jurídica objeto dos autos por conduto do contraditório que ora inaugura, roga se digne Vossa Excelência de, exercendo o juízo de retratação previsto da Lei Adjetiva Civil pertinente ao recurso interposto, reconsiderar/reformar a decisão agravada, com base nos fundamentos consubstanciados no Recurso ora anexado.

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE,** ao nome do advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/GO nº 43.245-A),** evitando-se, assim, possível nulidade.

Nestes termos.
Exora deferimento.

Goiânia/GO, 25 de julho de 2024.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB/GO nº 43.245-A

+ 55 85 3033.6161 | WWW.VIANAPEIXOTO.COM.BR
AV. BARÃO DE STUDART, 2360, LOJAS 01-04, TÉRREO,
ED. TORRE EMPRESARIAL QUIXADÁ, ALDEOTA, FORTALEZA/CE. CEP: 60120-002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287665432563873875465390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.1/12

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÓCIOS
DAVID SOMBRA PEIXOTO
JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO
JOSÉ LUÍS MELO GARCIA
NATHALIA A. SOUSA DANTAS
PRISCILA DE SOUSA FEITOSA
FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR
JULIANA SOBRAL DE ANDRADE
MAYARA DE LIMA PAULO
NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA
FELIPE BAYMA MARQUES

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

ORIGEM: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5780660-64.2023.8.09.0051- 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADA: GRUPO MCO:
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.809.617/0001-18
MCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 27.158.537/0001-30
MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.307.687/0001-36
MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.341.202/0001-93
CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.810.110/0001-54

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, situado à Avenida Presidente J. Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04.543-011, Bairro Vila Olímpia, São Paulo / SP, com endereço eletrônico: supimpostosissqn@santander.com.br, por intermédio de seus advogados, os signatários, constituídos nos termos do mandato em anexo, com endereço profissional timbrado no rodapé desta, onde receberá intimações e notificações de estilo vem, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO** em face da **Decisão** de mov. 123 dos autos do processo originário (5780660-64.2023.8.09.0051), o que faz consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos nas razões inclusas.

O presente instrumento vai instruído com a cópia das peças obrigatórias, estipuladas no art. 1017, I do CPC/2015, a saber:

DOC. 01: PETIÇÃO INICIAL – pedido de recuperação judicial;
DOC. 02: ***DECISÃO AGRAVADA***
DOC. 03: PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVADO;
DOC. 04: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVATE;
DOC. 05: GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO;

De acordo com entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, bem como do disposto nos arts. 425, IV, e 1042, I, do CPC, os advogados atestam, sob suas responsabilidades, a autenticidade das cópias anexas. E, em obediência ao art. 1.007 do CPC, a parte Agravante recolheu as taxas correspondentes ao preparo do presente agravo, como atesta a Guia de Recolhimento anexa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Por oportuno, informa a Recorrente o endereço profissional de seu principal patrono constituído, a saber: **Dr. David Sombra Peixoto (OAB nº 43.245-A/GO)**, com escritório na Av. Barão de Studart, nº 2360, Lojas 01/04 - Térreo, Edifício Torre Quixadá, Aldeota, Fortaleza / CE, CEP: 60.120-002.

Da mesma forma, informa o endereço profissional dos procuradores do Agravado, qual seja, **Dr. Aluizio Geraldo C. Ramos, (OAB nº 17.874/GO), Dr. Vinicius Rios Bertuzzi (OAB n° 56.036/GO) e Dr. Dedierre Gonçalves Silva (OAB nº 62.735/GO),** com escritório na Alameda Ricardo Paranhos, n° 799, Salas 522/523, Edifício Prospere Office Harmony, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, endereço eletrônico: aluizio@aluizioramos.com.br.

Outrossim, requer seja o presente recurso recebido e processado em seu regular efeito devolutivo, concedendo-lhe o efeito suspensivo, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Derradeiramente, pede o Agravante que seja conhecido e ao final dado provimento ao presente recurso de Agravo, para o fim de reformar a decisão recorrida, com estribo nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

Nestes termos.
Exora deferimento.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2024.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB nº 43.245-A/GO
(INTIMAÇÕES DJe)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Agravado: GRUPO MCO

Origem: Nº 5780660-64.2023.8.09.0051 – 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COLENDA CÂMARA
ÍNCLITOS JULGADORES
EXMO(A). SR(A). DR(A). DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

I– DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Agravo de Instrumento resta indiscutível, eis que, conforme Diário Judicial Eletrônico do Estado do Ceará, a decisão que concedeu a essencialidade dos bens das empresas, foi disponibilizada em 09/07/2024 (terça-feira), sendo considerada publicada dia 10/07/2024 (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 11/07/2024 (quinta-feira), considerando o art. 224 §1º do CPC.

Deste modo, contando-se 15 (quinze) dias corridos para interposição do recurso, nos termos do art. 189, § 1º inciso II da Lei 11.101/2005, o dies ad quem para protocolo do presente Agravo de Instrumento corresponde ao dia 25/07/2024 (quinta-feira). Portanto, demonstrada a tempestividade da presente peça, vez que protocolizada dentro do referido interstício.

II – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nos termos do art. 1.015 do Código de Processo Civil, é cabível o Recurso de Agravo de Instrumentos nos casos em que a Lei expressamente o definirem, vejamos:

> Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> [...]
> XIII - **outros casos expressamente referidos em lei.** (*grifo nosso*)

A questão sobre o cabimento do Agravo de Instrumento nas decisões proferidas no processo de recuperação judicial, restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 1022 permitindo a interposição do mencionado recurso nas ações de recuperação judicial e falência, cuja consolidação se verificou na Lei nº. 14.112/2020 que alterou parte da Lei nº 11.101/2005, fazendo incluir o dispositivo abaixo:

> Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.
> [...]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

> I - **as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (*grifo nosso*)

Portanto, pacificada a controvérsia pela alteração legislativa, tem-se, pois, demonstrado o perfeito cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, ora apresentado.

III – DA RESENHA FÁTICA E DAS RAZÕES DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO.

As sociedades empresárias que compõe o GRUPO MCO, deram entrada no pedido de recuperação judicial no dia 23 de novembro de 2023, tendo justificado seu pedido sob o fundamento de crise em decorrência da crise ocasionada pela COVID-19, alegando ter sofrido para conseguir realizar a entrega das obras que estavam em andamento. Tendo o Juiz de primeira instância deferido o processamento da RJ em 19 de dezembro de 2023.

Em 16 de abril de 2024, as Recuperandas apresentaram pedido de essencialidade dos seus veículos, dentre os bens listados na petição, um é de **propriedade fiduciária do Banco Santander Brasil S.A**, objetos do contrato de capital de giro sob as seguintes características:

- **CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 00330910300000009770 (Operação: 0910000009770300170)**, no valor nominal, à época, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 07/04/2022, com vencimento final pactuado para 15/04/2025, vencida e não paga. Garantia: VEÍCULO – MARCA FIAT – TIPO STRADA CD – MODELO FREEDOM 1.1 8V 3P FLEX – ANO FAB-MOD 2019/2019 - PLACA PBN3237 – RENAVAM 01179298729 – CHASSI 9BD57831FKY310066;



Santander

ANEXO I
Aditamento para Constituição de Garantia
Data: 07/04/2022

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Adit. para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00330910300000009770

Tipo de bem: VEICULOS
Valor R$: 100.000,00
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO
Marca: FIAT
Tipo: STRADA CD
Modelo: FREEDOM 1.4 8V 3P FLEX
Ano Fabricação/ Modelo: 2019 / 2019
Chassi nº: 9BD57831FKY310066 Renavam nº: 01179298729
Placa nº: PBN3237

(Contrato nº 00330910300000009770)

Intimada a explicar sobre a utilização do veículo, a Recuperanda, apresentou manifestação em 22 de maio de 2024, e apontou a necessidade de utilização do veículo, apresentando fotos quanto ao seu uso. Percebe-se que, foram juntadas fotos do ano de 2022, ou seja, fotos de mais de 02 (dois) anos atrás, assim essas não podem ser utilizadas para comprovar a essencialidade do bem para a empresa ATUALMENTE. Vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08



Ou seja, **a recuperanda se limitou a juntar essas fotos retiradas 2022, que sequer dá para identificar que se trata de mesmo carro, sem informar em que o carro está sendo utilizado hoje em dia, ainda mais não justificou a necessidade de manter esse veículo com a empresa**.

Em que pese essas inconsistências, houve deferimento do pedido de essencialidade do bem descrito, conforme trecho do *decisum* adiante colacionado:

> "Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."1
>
> Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, **entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.** Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, reconheço a essencialidade dos bens de capital, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05."

Nesse contexto, a Lei nº 10.931/2004, que introduziu o artigo 66-B na Lei nº 4.728/1965, permite a transferência fiduciária de direitos relativos a bens móveis e títulos de crédito, conforme delineado a seguir:

> Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.
> [...]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

> § 3o **É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida**, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.
> **§ 4o No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997**.
> § 5o Aplicam-se à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei os arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *(grifos nossos).*

Como se infere do §4º do art. 66-B da Lei nº. 4.728/1965, alhures colacionado, à cessão de fiduciária de direitos segue as mesmas regras das garantias previstas nos arts. 19 da Lei nº. 9.514/1997, que prevê:

> Art. 19. **Ao credor fiduciário compete o direito de:**
> **I - conservar e recuperar a posse dos títulos representativos dos créditos cedidos, contra qualquer detentor, inclusive o próprio cedente**;
> II - promover a intimação dos devedores que não paguem ao cedente, enquanto durar a cessão fiduciária;
> III - usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos e exercer os demais direitos conferidos ao cedente no contrato de alienação do imóvel;
> **IV - receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente**. *(grifos nossos)*

É evidente que a lei confirma a garantia estipulada na Cédula de Crédito Bancário, na qual o Banco Santander figura como credor e retém o direito de cumprir as obrigações por meio da garantia até que o crédito seja plenamente satisfeito.

No contexto da ação de Recuperação Judicial, o legislador também preservou os direitos do titular da propriedade fiduciária, isentando esse crédito dos impactos da recuperação, conforme previsto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, adiante colacionado:

> **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. *(grifos nossos)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Nesse contexto, é relevante trazer à tona os esclarecimentos do respeitável jurista Dr. Marcelo Barbosa Sacramone:

> **A interpretação de bens de capital essenciais não pode ser estendida para todos os bens essenciais, de capital ou não. A norma legal, excepcional, ao restringir o direito do credor em retomar o próprio ativo, deve ser interpretada de forma restritiva.**
> Os bens de estoque, assim, por serem destinados à alienação, **ainda que imprescindíveis à atividade empresarial, não foram considerados pelo legislador como bens de capital** e, por isso, poderiam ser retomados pelo proprietário.
> [...]
> Outrossim, bens não utilizados para a atividade empresarial, como terrenos sem ocupação, **veículos não necessários à operação, poderão ser normalmente retomados.** (grifos nossos)

Vê-se que não é todo bem necessário para a atividade empresarial que tem natureza de essencialidade, a exemplo dos bens de estoque trazido pelo Jurista na citação acima. Assim, é imprescindível a comprovação da essencialidade do veículo, conforme esclarecido alhures e vasto entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM ADQUIRIDO MEDIANTE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - **ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA - NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.
> 1. A Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, instituiu o benefício da recuperação judicial ao empresário em crise para se reorganizar e evitar a falência, permitindo a continuidade da atividade econômica, com o escopo de preservar a empresa, a atividade produtora, a função social e geração de emprego, bem como os interesses dos credores. Entretanto, quanto aos créditos existentes sujeitos à recuperação judicial, a legislação sobredita trouxe uma exceção estampada em seu artigo 47, § 3º, para afastar dos efeitos da recuperação judicial as dívidas oriundas dos contratos de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, dentre outras.
> **2. Para configurar a ressalva disposta no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor, durante o prazo de suspensão do processamento da recuperação judicial, faz-se necessária a apresentação de prova robusta e inequívoca acerca da essencialidade do bem móvel para a continuidade da atividade empresária que, in casu, não ficou evidenciada nos autos, situação que implica na procedência do pleito exordial, na forma como estabelecido na sentença.**
> 3. Uma vez fixados os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, descabe reajustar para menos o referido percentual, na forma como pretendido pela recorrente, uma vez que já estabelecido no mínimo legal (art. 85, § 2º, do CPC). 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-CE - AC: 01325164620178060001 CE 0132516-46.2017.8.06.0001, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 14/12/2021, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2021) (*grifo nossos*)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADA. DECISÃO QUE INDEFERIU DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VENDA E RETIRADA DOS IMÓVEIS. MANUTENÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

DA DECISÃO. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA**. INAPLICABILDIADE DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não comprovada a essencialidade dos bens à atividade da empresa recuperanda, estes podem ser vendidos ou retirados do estabelecimento da empresa. 2. Liminar revogada. 3. Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10099500920188110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 23/07/2019, Vice-Presidência, Data de Publicação: 26/07/2019) (*grifo nossos*)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1004534-60.2018.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA PARA EXCLUIR CRÉDITOS ORIUNDOS DE **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA AGRAVANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA** – TRANSCURSO DE TEMPO SEM NOTÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, §§ 3º E 4º E ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/2005 - **POSSIBILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO REAVER SEUS CRÉDITOS – CONTRATO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se a pretensão da empresa em recuperação judicial dirigida ao impedimento da retirada dos bens móveis objeto da garantia de crédito com alienação fiduciária, **sob fundamento de essencialidade do bem não restar suficientemente demonstrado com a concreta indicação do impacto negativo e comprovação da essencialidade para o desemprenho de suas atividades empresariais, é de se manter a decisão que acolheu a impugnação ajuizada pelo credor que ostenta posição privilegiada prevista pela própria legislação acerca da questão. Não sujeição dos créditos do banco agravado aos efeitos da recuperação judicial.** Prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa. Observância do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei no 11.101/2005 – Não concursalidade do crédito corretamente declarada. (TJ-MT - AI: 10045346020188110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 24/10/2018, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/10/2018) (*grifo nossos*)

Portanto, o bem vinculado na cédula de crédito bancário firmada entre o Banco Santander e a Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda, não se enquadram nos requisitos de essencialidade. Deste modo, não há que se falar em essencialidade do veículo. **Diante disso, não merece prosperar o argumento da Recuperanda, e não ser reconhecida a essencialidade dos bens indicados.**

A jurisprudência também tem reconhecido o direito do Banco de salvaguardar a garantia relacionada ao crédito, considerando que não está sujeito à Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir."

PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO** – Decisão agravada que determinou que o agravante BANCO BRADESCO restitua às recuperandas os valores relativos ao **resgate antecipado de títulos de capitalização – Inconformismo do Banco – Acolhimento – Objeto**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

da cessão fiduciária que se encontra devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, CC, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os títulos de capitalização em nome da recuperanda, conforme descritos no quadro IV do aditamento à CCB ("Identificação das novas garantias reais constituídas a favor do Credor"), no valor de R$ 110.000,00, correspondendo a 100% da dívida – **Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRE)** – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – REGISTRO – A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, ao respectivo registro (art. 42 da Lei n. 10.931/2004) – Decisão reformada - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22813751020208260000 SP 2281375-10.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 16/11/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/11/2021). *(grifos nossos)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE, APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AGRAVADA COM A CONSEQUENTE DE TERMINAÇÃO DE QUE FOSSEM OFICIADAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA QUE SE ABSTIVESSEM DE EFETUAR DESCONTOS OU RETENÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA DEVEDORA, CONCEDEU LIMINAR DETERMINANDO QUE O BANCO AGRAVANTE RESTITUÍSSE TODOS OS VALORES RETIDOS REFERENTES AOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO TITULARIZADOS PELA RECUPERANDA. BANCO AGRAVANTE QUE SUSTENTA POSSUIR CONTRATOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM SUJEITOS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. **TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.** BANCO AGRAVANTE QUE NÃO REALIZOU QUALQUER RESGATE NA CONTA DA RECUPERANDA, UMA VEZ QUE OS VALORES SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS EM UMA SUBCONTA A FIM DE SEREM UTILIZADOS COMO GARANTIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O QUE NÃO FOI FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO HAVENDO, POR ESTE MOTIVO, VALORES A RESTITUIR. **CRÉDITOS OFERECIDOS EM GARANTIA DOS CONTRATOS QUE NÃO SE CONSTITUEM EM BENS DE CAPITAL, ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÃO ESTANDO SUJEITOS, PORTANTO, À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PROVIMENTO AO RECURSO PARA REVOGAR A DECISÃO AGRAVADA SOMENTE QUANTO À DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES QUE PORVENTURA TENHAM SIDO RETIDOS PELO AGRAVANTE REFERENTES AOS **TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DADOS PELA AGRAVADA COMO GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, JÁ QUE EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO** JUDICIAL POR FORÇA DO § 3º, ART. 49, DA LRJ. (TJ-RJ - AI: 00193198520198190000, Relator: Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES, Data de Julgamento: 03/07/2019, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL) *(grifos nossos)*

É importante ressaltar que a recuperanda **não apresentou evidências de que utiliza o veículo nos serviços da empresa atualmente**, o que poderia sugerir que essa garantia é crucial para manutenção da empresa.

Vale ressaltar que se considera **bens essenciais aqueles que não podem em hipótese nenhuma, serem retirados da posse da empresa, pois ocasionaria a sua**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

paralisação. Conforme aludido pela recuperanda, a perda do veículo em questão**,** causaria prejuízo no faturamento que distribuído às empresas que compõem o sistema, além de diretamente prejudicar todos os usuários, **mas o que devemos nos questionar é se ausência destes bens lhe causaria a paralisação das atividades.**

A caracterização da essencialidade pode parecer simples, mas requer de zelo, demonstração fática, lógica, econômica e contábil, costurando-se uma cadeia de informações e justificativas de fato e de Direito que não permitam dúvidas ao magistrado quando da análise do pedido fundado no preceito de que os bens objeto da ação são essenciais à atividade da empresa, e que a eventual remoção destes ensejará na obstrução da atividade empresarial.

A decisão do Juiz de primeira instância vai de encontro a ampla jurisprudência apresentada, tendo em vista que as empresas não demonstraram a essencialidade do bem. Portanto, caso as Recuperandas desejem continuar com seus bens, esta deve demonstrar de forma que evidentemente os bens são essenciais para a empresa, e não apenas apresentar uma simples alegação.

Assim, requer que seja revogada a decisão, garantindo aos credores com garantias fiduciárias, o seu direito de executar seus créditos e retomar de volta os seus bens.

V – DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, prevê a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos recursos, nos seguintes termos:

> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
> Parágrafo único. **A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa** por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos **houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso**.

O Agravo de Instrumento prevê, especificamente, quanto a possibilidade de suspensão da decisão agravada no art. 1.019, I do CPC, conforme dispositivo a seguir:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, **o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:**
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão**;

Os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo são facilmente identificáveis na realidade fática e jurídica apresentada pelo Agravante ao longo desta peça.

O bom direito dos Recorrentes resta configurado, pois patente a propriedade fiduciária dos veículos objetos da busca e apreensão. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial e prevalecem os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, por força do que dispõe o art. 49 § 3º da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Em que pese **a ressalva disposta no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor, durante o prazo de suspensão do processamento da recuperação judicial, faz-se necessária a apresentação de prova robusta e inequívoca acerca da essencialidade do bem para a continuidade da atividade empresária que, *in casu*, não ficou evidenciada nos autos**.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência, por sua vez dispõe que o não pagamento dos credores não sujeitos poderá ser decretada a Falência, conforme dispositivo adiante:

> Art. 73. **O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial**:
> [...]
> §1º. **O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial**, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

Assim, Exa., tem-se que o não cumprimento do pagamento do crédito do Banco Santander, que não está sujeito à recuperação judicial, coloca a Empresa em risco de ter sua falência decretada.

A manutenção do julgado, impedirá que os credores busquem a reparação, ainda que parcial, do crédito que lhes é devido, suportando o ônus da inadimplência da Recuperanda, enquanto esta permanece em patente situação de mora.

Assim, resta indubitável a necessidade de imediata suspensão dos efeitos da decisão interlocutória ora agravada, eis que comprovados os requisitos legais para tanto, nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, por ser de Direito.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos supra expendidos, roga se digne esta Colenda Câmara de receber o presente Agravo de Instrumento, com as peças em anexo, na forma do artigo 1.015 e seguintes do CPC, para:

a) Receber e processar o presente recurso, concedendo o **efeito suspensivo**, nos termos do art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I, ambos do CPC, eis que comprovados os requisitos autorizadores previstos em lei, para que sejam, imediatamente, suspensos os efeitos da decisão agravada;

b) *Respeitando o contraditório*, determinar a intimação da parte Agravada, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso, no prazo legal;

c) **DAR PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, pelas razões de fato e direito retro expendidas, que deferiu a liminar concedida, **visto que não vislumbra neste momento processual, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois amplamente demonstrado que o Banco Santander é detentor de crédito garantido por alienação fiduciária, conservado pelo art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: agravo_de_instrumento___essenciliadade_sign__5368.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

VIANA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao nome do advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB nº 43.245-A/GO)** evitando-se, assim, possível nulidade.

Nesses termos,
Exora deferimento.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2024.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB nº 43.245-A/GO

+ 55 85 3033.6161 | WWW.VIANAPEIXOTO.COM.BR
AV. BARÃO DE STUDART, 2360, LOJAS 01-04, TÉRREO,
ED. TORRE EMPRESARIAL QUIXADÁ, ALDEOTA, FORTALEZA/CE. CEP: 60120-002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:42
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109387605432563873875465395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_protocolo_sign__a365.pdf - Pag.1/2

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5716407-33.2024.8.09.0051**

POLO ATIVO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CPF/CNPJ **90.400.888/0001-42** Identidade

Endereço

PRES JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 2041CONJ 281 BLOCO A COND WTORRE JKVILA NOVA CONCEIÇAOSAO PAULO-SP CEP: 45430111140043535
CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR

POLO PASSIVO

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ **18.809.617/0001-18** Identidade

Endereço

TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B Nº 1100 ALOTE LOJA PARTE EMetropolitana (Núcleo Bandeirante)BRASILIA-DF CEP: 717205556296871441
MCOWILSON@GMAIL.COM

M C O CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ **27.158.537/0001-30** Identidade

Endereço

TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B Nº 1100 ALOTE LOJA PARTE DMetropolitana (Núcleo Bandeirante)BRASILIA-DF CEP: 717205556296871441
MCOWILSON@GMAIL.COM

M C O CONSTRUTORA 2 LTDA

CPF/CNPJ **31.307.687/0001-36** Identidade

Endereço

TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE Nº 1100 ALOJA 01 PARTE MMetropolitana (Núcleo Bandeirante)BRASILIA-DF CEP: 717205556296871441

M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CPF/CNPJ **32.341.202/0001-93** Identidade

Endereço

TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE Nº 1100 ALOJA 01 PARTE NMetropolitana (Núcleo Bandeirante)BRASILIA-DF CEP: 717205556296871441

CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CPF/CNPJ **39.810.110/0001-54** Identidade

Endereço

TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE Nº 1100ALOJA 01 PARTE UMetropolitana (Núcleo Bandeirante)BRASILIA-DF CEP: 717205556192944884
MCOCLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM

ADVOGADO(S)

Advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO** OAB/Matrícula
43245-S GO

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **10ª Câmara Cível**
Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**
Assunto(s)
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Classificação de créditos - Lei: 11.101/05
Valor da Causa **1.000,00** Data Distribuição
24/07/2024
Prioridade **Normal** Segredo de Justiça
NÃO
Processo Originário **5780660**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:43
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109687645432563873875465399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_protocolo_sign__a365.pdf - Pag.2/2

Imprimir

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 11:34:43
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109687645432563873875465399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:45:01
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873875712487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:45:01
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873875712487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:45:01
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873875712487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:45:01
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873875712487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5716407-33.2024.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADAS: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS

RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** da **decisão** ***(mov. nº 123 – proc. originário)*** prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia , Dr. Carlos Henrique Loução, nos autos da *"recuperação judicial"* movida por **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO CONSTRUTORA 2 LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, ora Agravadas.

Colhe-se do relatório do *decisum* recorrido, que a este incorporo:

> "*Trata-se da Recuperação Judicial do Grupo MCO, parte já qualificada.*
>
> *Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.*
>
> *Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.*
>
> *Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237."*

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

> "*II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."*
>
> *Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.*
>
> *Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, reconheço a essencialidade dos bens de capital, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.*"

Insatisfeito, o Agravante insurge-se ***(mov. nº 01)***, aduzindo que: *"As sociedades empresárias que compõe o GRUPO MCO, deram entrada no pedido de recuperação judicial no dia 23 de novembro de 2023, tendo justificado seu pedido sob o fundamento de crise em decorrência da crise ocasionada pela COVID-19, alegando ter sofrido para conseguir realizar a entrega das obras que estavam em andamento. Tendo o Juiz de primeira instância deferido o processamento da RJ em 19 de dezembro de 2023. Em 16 de abril de 2024, as Recuperandas apresentaram pedido de essencialidade dos seus veículos, dentre os bens listados na petição, um é de propriedade fiduciária do Banco Santander Brasil S.A, objetos do contrato de capital de giro sob as seguintes características: • CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 00330910300000009770 (Operação: 091000000977030017O), no valor nominal, à época, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 07/04/2022, com vencimento final pactuado para 15/04/2025, vencida e não paga. Garantia: VEÍCULO – MARCA FIAT – TIPO STRADA CD – MODELO FREEDOM 1.1 8V 3P FLEX – ANO FAB-MOD 2019/2019 - PLACA PBN3237 – RENAVAM 01179298729 – CHASSI 9BD57831FKY310066."*

Alterca que: *"Intimada a explicar sobre a utilização do veículo, a Recuperanda, apresentou manifestação em 22 de maio de 2024, e apontou a necessidade de utilização do veículo, apresentando fotos quanto ao seu uso. Percebe-se que, foram juntadas fotos do ano de 2022, ou seja, fotos de mais de 02 (dois) anos atrás, assim essas não podem ser utilizadas para comprovar a essencialidade do bem para a empresa ATUALMENTE. (...) Ou seja, a recuperanda se limitou a juntar essas fotos retiradas 2022, que sequer dá para identificar que se trata de mesmo carro, sem informar em que o carro está sendo utilizado hoje em dia, ainda mais não justificou a necessidade de manter esse veículo com a empresa."*

Robora que: *"(...) a lei confirma a garantia estipulada na Cédula de Crédito Bancário,*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

na qual o Banco Santander figura como credor e retém o direito de cumprir as obrigações por meio da garantia até que o crédito seja plenamente satisfeito. No contexto da ação de Recuperação Judicial, o legislador também preservou os direitos do titular da propriedade fiduciária, isentando esse crédito dos impactos da recuperação, conforme previsto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005 (...). Portanto, o bem vinculado na cédula de crédito bancário firmada entre o Banco Santander e a Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda., não se enquadram nos requisitos de essencialidade. Deste modo, não há que se falar em essencialidade do veículo. Diante disso, não merece prosperar o argumento da Recuperanda, e não ser reconhecida a essencialidade dos bens indicados."

Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo, para cessar os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste; no mérito, o conhecimento e provimento do agravo, para afastar a essencialidade do veículo garantido por alienação fiduciária ao Banco Santander.

Preparo efetuado ***(mov. nº 01).***

Relatado.

Tendo em vista que, em princípio, a decisão atacada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo, na modalidade de instrumento, conforme previsão do art. 1.015, inc. XIII do CPC.

Para a concessão do efeito suspensivo, mister se faz demonstrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; sendo necessário a relevância da fundamentação apresentada pelo Recorrente e a possibilidade de ocorrer lesão grave ou de difícil reparação; tais motivos devem ser apontados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade de conferir efeito suspensivo ao recurso.

Adentrando ao caso *sub examine*, do cotejo da documentação acostada aos autos originais, não vislumbro nesta fase recursal preliminar a presença dos requisitos bastantes à concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, notadamente quanto à probabilidade do direito invocado.

Em uma análise preliminar e superficial, resta compreensível a utilização do automóvel no processo produtivo da empresa recuperanda.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Como bem consignou o Magistrado condutor do feito na origem, "Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo *produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.*"

Nessa senda, considerando que o momento é de análise superficial da questão posta, própria das decisões liminares, impondo uma análise perfunctória da situação fática colocada, ressalto que me é defeso aprofundar no mérito recursal.

Dessarte, mostra-se, ausente a demonstração de probabilidade do direito bastante à concessão do efeito suspensivo pretendido, sendo necessária uma reflexão mais acurada acerca do caso em comento, especialmente, no que concerne à verossimilhança dos argumentos expendidos acerca da alegada não essencialidade do veículo.

Ademais, as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, mutáveis a posteriori, se for o caso, quando do julgamento definitivo do recurso.

Daí, à míngua dos requisitos legais, **INDEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo, neste.

Oficie-se o Juiz de Direito condutor do feito, sobre esta decisão.

Intimem-se as Agravadas, para apresentarem resposta a este, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II, do CPC.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

(W9)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:45:01
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873875712487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 136 : Juntada de Documento
Arquivo 2: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 10ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5716407-33.2024.8.09.0051

PROMOVENTE: Banco Santander (brasil) S.a.

PROMOVIDO: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 26 de julho de 2024.

*ELI*SÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.
10camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2024 07:23:44
Assinado por JULIA ROSA BATISTA - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109687635432563873875700710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/07/2024

Número: **0704434-83.2023.8.07.0011**

Classe: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
Órgão julgador: **Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante**
Última distribuição : **01/09/2023**
Valor da causa: **R$ 64.508,12**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO RCI BRASIL S.A (AUTOR)	
	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO)
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (REU)	
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
204318521	19/07/2024 05:26	Ofício	Ofício

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 137 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_n._5892024vcfamosnub_070443483.2023.8.07.0011.pdf - Pag.2/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 6/2/2026 16:1:09

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VCFAMOSNUB
Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante
Avenida Contorno Área Especial 13, Lote 14, 1º ANDAR, SALA 1.05, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF - CEP: 71705-535
Telefone: 3103-2070 / 3103-2071
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vcfos.nuc@tjdft.jus.br

Número do processo: 0704434-83.2023.8.07.0011
Classe judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A
REU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

Ofício n. 589/2024/VCFAMOSNUB

Núcleo Bandeirante/DF

Ao (À) Senhor (a) Diretor (a) da 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA

Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529. Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120

2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante, Dra. CAMILLE GONÇALVES JAVARINE FERREIRA, encaminho decisão proferida nestes autos:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "*Diante da inércia da parte autora no atendimento à decisão de ID 199453434, e notícia de recuperação judicial da requerida e do reconhecimento da essencialidade dos bens de capital, a qual se inclui o veículos de placa REK 2J49 objeto desta lide, em ID 198813378, nos autos do processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051, que corre em uma das comarcas do TJGO, REVOGO a liminar de ID 172541592 e CANCELO a ordem de busca e apreensão do referido veículo. Sem embargos, SUSPENDO o curso da presente ação de busca e apreensão, em analogia ao disposto no art. 6º, da Lei 11.101/2005. Comunique-se ao Juízo da 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM da comarca de Goiânia/GO (id 198813378). Núcleo Bandeirante/DF. CAMILLE GONÇALVES JAVARINE FERREIRA Juíza de Direito Substituta Documento datado e assinado eletronicamente*".

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

A resposta deverá ser encaminhada em formato PDF e preferencialmente para o e-mail 01vcfos.nuc@tjdft.jus.br ou juntada diretamente aos autos no PJE.

Este documento foi gerado pelo usuário 443.***.***-87 em 26/07/2024 19:50:09
Número do documento: 24071905260600000000186585993
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071905260600000000186585993
Assinado eletronicamente por: FLAVIA ARAUJO DA SILVA RORATO - 19/07/2024 05:26:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:21:07
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873875507138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 137 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_n._5892024vcfamosnub_070443483.2023.8.07.0011.pdf - Pag.3/3

Atenciosamente,

FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA RORATO

Diretora de Secretaria

Documento datado e assinado eletronicamente conforme certificação digital

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:21:07
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987625432563873875507138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__1_.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
5320189995-1			24/047.302-7

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: _____
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		OUTROS - Recuperação Judicial

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local

10/04/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

_____ Vogal / Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/047.301-9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__1_.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__1_.pdf - Pag.3/7
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__1_.pdf - Pag.5/7
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__1_.pdf - Pag.6/7
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:09
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873875848512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 2: e_mail_138959133_e_mail.jucis.pdf - Pag.1/2

Re: Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051 Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

ter 16-04-2024 16:01

Para:Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>;

Prezados(as),

Segue o envio dos dados CNPJ's de MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para pesquisa:

MCO CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ: 27.158.537/0001-30**
MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - **CNPJ: 32.341.202/0001-93**

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

De: JUCIS-DF <agdoc@jucis.df.gov.br>
Para: 2upj <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
Data: sexta-feira, 12 de abril de 2024 às 16:29 -03
Assunto: Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051 Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Ofício Nº 1189/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:02
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087615432563873875848157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 2: e_mail_138959133_e_mail.jucis.pdf - Pag.2/2

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 137680907), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Recuperação Judicial das sociedades empresárias denominada por MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (CNPJ N.º MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME) e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº39.810.110/0001-54), conforme Certidões Simplificada (ID SEI 138033234 e 138035090).

Contudo solicitamos o envio os dados empresariais de MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA como CNPJ, pois, não foi possivel fazer a pesquisa / registro, por falta dessa informação.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:02
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087615432563873875848157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 3: oficio_137679477_5780660_64_oficio_jucis__1_.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:29:16

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: M C O Servicos Administrativos Ltda
CPF/CNPJ: 32.341.202/0001-93
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício 2024

Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Diretor(a), Coordenador(a), Gerente, Representante Legal
da JUCIS (Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal)

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Senhor(a),

Venho, por este meio, **SOLICITAR** que seja cumprido integralmente a **DECISÃO** conforme requerido da movimentação 56, sobretudo pelo registro de algumas das empresas do grupo em recuperação naquela circunscrição.

DECISÃO ANEXA.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 13:29:10
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087635432563873843810197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:02
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187625432563873875848156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:29:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 13:29:10
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087635432563873843810197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:02
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187625432563873875848156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 4: oficio_138041167.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 1189/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 137680907), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Recuperação Judicial das sociedades empresárias denominada por **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (CNPJ N.º MCO INSTALA E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME) e CS GELII REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº39.810.110/0001-54)**conforme Certidões Simplificada (ID SEI 138033234 e 138035090).

Contudo solicitamos o **envio** os dados empresariais de **MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** como CNPJ, pois, não foi possivel fazer a pesquisa / registro, por falta dessa informação.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787625432563873875848105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 12/04/2024, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138041167** código CRC= **8C96E91A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787625432563873875848105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 5: oficio_138981771.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 1373/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 137680907), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Recuperação Judicial das sociedades empresárias denominada por **MCO CONSTRUTORA LTDA (27.158.537/0001-30) e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (32.341.202/0001-93)** conforme Certidões Simplificada (ID SEI 138974018 e 138975078).

Contudo solicitamos o **envio** os dados empresariais de **MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** como CNPJ, pois, não foi possivel fazer a pesquisa / registro, por falta dessa informação.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 23/04/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287605432563873875848102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 5: oficio_138981771.pdf - Pag.2/2

eletrônica

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138981771** código CRC= **5A7F337E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287605432563873875848102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 6: oficio_146489628_decisao__3_.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873875848104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 6: oficio_146489628_decisao__3_.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873875848104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 6: oficio_146489628_decisao__3_.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873875848104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873875848104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 7: oficio_146963807.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 3073/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 26 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 146489628), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Anotação do status das sociedades empresárias denominada por **MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36** conforme Certidões Simplificada (ID SEI 146749386 e 146749425).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 29/07/2024, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873875848188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146963807** código CRC= **86981B2E**.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:05
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873875848188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/100.795-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5360030865-4		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		OUTROS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local
24 07 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/047.301-9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:29:16

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: M C O Servicos Administrativos Ltda
CPF/CNPJ: 32.341.202/0001-93
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício 2024

Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Diretor(a), Coordenador(a), Gerente, Representante Legal
da JUCIS (Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal)

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Senhor(a),

Venho, por este meio, **SOLICITAR** que seja cumprido integralmente a **DECISÃO** conforme requerido da movimentação 56, sobretudo pelo registro de algumas das empresas do grupo em recuperação naquela circunscrição.

DECISÃO ANEXA.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 13:29:10
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087635432563873843810197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:29:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 13:29:10
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087635432563873843810197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.5/9
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.6/9

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 8: ato_146749552_ilovepdf_merged___2024_07_24t121443.747__1_.pdf - Pag.8/9
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987655432563873875848183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 9: certidao_138033234_mco_instalacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320189995-1	18.809.617/0001-18	02/09/2013	15/08/2013

Endereço Completo:
AVENIDA TERCEIRA AVENIDA LOTES 1100 A LOJA PARTE E - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS, SERVICOS DE TORNEARIA, USINAGEM E SOLDA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA	xxxxxxx	R$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/04/2024 — Número: 2526804

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL
Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/047.306-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287635432563873875848181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 9: certidao_138033234_mco_instalacao.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 10 de Abril de 2024 12:01

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

24/047.306-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287635432563873875848181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 10: certidao_138035090_cs_gelinski_rep.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:10

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320237988-8	39.810.110/0001-54	17/11/2020	12/11/2020

Endereço Completo:
AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE 1100A LOJA 01 PARTE U - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/04/2024 — Número: 2526791

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL
Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Observações
REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 10 de Abril de 2024 11:48

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

24/047.305-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187695432563873875848187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 11: certidao_138974018_m_c_o_construtora_ltda_m.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:11

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M C O CONSTRUTORA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320210071-9	27.158.537/0001-30	21/02/2017	01/02/2017

Endereço Completo:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A LOJA PARTE D 107 PARTE - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SEM ESTOQUE NO LOCAL (COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL), REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS, AGROINDUSTRIAL (SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE), OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDACOES, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/04/2024 — Número: 2532236

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/054.745-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487625432563873875848180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 11: certidao_138974018_m_c_o_construtora_ltda_m.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:11

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C O CONSTRUTORA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 22 de Abril de 2024 09:32

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

24/054.745-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487625432563873875848180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 12: certidao_138975078_m_c_o_servicos_administrativos.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:11

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320221101-4	32.341.202/0001-93	03/01/2019	20/09/2018

Endereço Completo:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE 1100 A LOJA 01 PARTE N - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUCOES, EDIFICACOES, MONTAGENS, REFORMAS E MANUTENCAO OU CEDENTES DE MAO DE OBRA, SOBQUALQUER FORMA, PEDREIRO, LADRILHEIRO, CARPINTEIRO, ARMADOR, SERVENTEDE OBRAS, AUXILIAR DE MONTAGEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENGENHEIRO CIVIL, BOMBEIRO HIDRAULICO, ELETRICISTA, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, SOLDADOR, AZULEJISTA, ESTUCADOR, MOTORISTA, ENCARREGADO, MEIO OFICIAL, SERVENTE DE OBRAS, GESSEIRO, PASTILHEIRO, SINALIZADOR, MONTADOR, PINTOR, POCEIRO, LUSTRADOR, IMPERMEABILIZADOR, SONDADOR, VIDRACEIRO E OPERADORESDE MAQUINAS PESADAS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 40.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
116.369.981-00	WILSON THEODORO GELINSKI	xxxxxxx	R$ 60.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/04/2024 — Número: 2532244

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/054.746-2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873875848185, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 12: certidao_138975078_m_c_o_servicos_administrativos.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:11

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 22 de Abril de 2024 09:51

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

24/054.746-2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873875848185, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 13: certidao_146749386_m_c_o_construtora_2_ltd.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:12

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360030865-4	31.307.687/0001-36	22/08/2018	14/08/2018

Endereço Completo:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE 1100 A LOJA 01 PARTE M - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDACOES, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS, SOMENTE ESCRITORIO NO LOCAL, SEM ESTOQUE E OS SERVICOS EXECUTADOS NO ENDERECO DO CLIENTE

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/07/2024 — Número: 2574766

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
M C O CONSTRUTORA 2 EIRELI	xxxxxxx	1953516	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/100.833-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887605432563873875848189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 13: certidao_146749386_m_c_o_construtora_2_ltd.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:12

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - COMARCA DE GOIÂNIA
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO OFICIA SE À JUCIS DF PARA SOLICITAR A ANOTAÇÃO DO STATUS “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” JUNTO AO REGISTRO DAS EMPRESAS MCO CONSTRUTORA LTDA, DE CNPJ: 27.158.537/0001-30 E MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, DE CNPJ: 31.307.687/0001-36.

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 26 de Julho de 2024 13:21

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24/100.833-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:06
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887605432563873875848189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 14: certidao_146749425_m_c_o_construtora_ltda_me.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M C O CONSTRUTORA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320210071-9	27.158.537/0001-30	21/02/2017	01/02/2017

Endereço Completo:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A LOJA PARTE D 107 PARTE - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SEM ESTOQUE NO LOCAL (COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL), REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS, AGROINDUSTRIAL (SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE), OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDACOES, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/07/2024 — Número: 2575257

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/100.828-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:08
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873875848140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 14: certidao_146749425_m_c_o_construtora_ltda_me.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C O CONSTRUTORA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - COMARCA DE GOIÂNIA
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO OFICIA SE À JUCIS DF PARA SOLICITAR A ANOTAÇÃO DO STATUS “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” JUNTO AO REGISTRO DAS EMPRESAS MCO CONSTRUTORA LTDA, DE CNPJ: 27.158.537/0001-30 E MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, DE CNPJ: 31.307.687/0001-36.

NADA MAIS#

Brasília, 26 de Julho de 2024 12:38

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

24/100.828-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:08
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873875848140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 15: certidao_146749655_m_c_o_construtora_2_ltd.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360030865-4	31.307.687/0001-36	22/08/2018	14/08/2018

Endereço Completo:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE 1100 A LOJA 01 PARTE M - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71720-555 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDACOES, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS, SOMENTE ESCRITORIO NO LOCAL, SEM ESTOQUE E OS SERVICOS EXECUTADOS NO ENDERECO DO CLIENTE

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI	xxxxxxx	R$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/07/2024 — Número: 2574766

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
M C O CONSTRUTORA 2 EIRELI	xxxxxxx	1953516	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

24/100.833-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:09
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487675432563873875848177, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 15: certidao_146749655_m_c_o_construtora_2_ltd.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - COMARCA DE GOIÂNIA
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO OFICIA SE À JUCIS DF PARA SOLICITAR A ANOTAÇÃO DO STATUS “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” JUNTO AO REGISTRO DAS EMPRESAS MCO CONSTRUTORA LTDA, DE CNPJ: 27.158.537/0001-30 E MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, DE CNPJ: 31.307.687/0001-36.

REQUERENTE: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM
PROCESSO N°: 5780660-64.2023.8.09.0051
DE ORDEM DO MM. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, JUIZ DE DIREITO, CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, DO QUAL FAZ PARTE AS PESSOAS JURÍDICAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TODAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.

NADA MAIS#

Brasília, 26 de Julho de 2024 13:21

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24/100.833-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:09
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487675432563873875848177, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Zimbra **jcoliveirajunior@tjgo.jus.br**

Re: DECISÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO nos AUTOS nº 5780660-64.2023.8.09.0051

De : Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal <jucis-df@jucis.df.gov.br> ter., 02 de abr. de 2024 13:53

2 anexos

Assunto : Re: DECISÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO nos AUTOS nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Para : Julio Cezar de Oliveira Junior <jcoliveirajunior@tjgo.jus.br>

Prezado,

O envio de email deverá ser pelo sistema HESK disponível na pagina da junta comercial (https://jucis.df.gov.br/)em FALE CONOSCO.
Enviar um ticket e escolher a categoria pertinente a sua demanda. OFÍCIO

Inserir no texto do email todas as informações pertinentes ao questionamento, detalhando o relato, para que verificações sejam realizadas otimizando uma resposta efetiva. Informar protocolos, CNPJ, Nire, CPF o máximo de dados complementares relacionados ao caso.

Atenciosamente,

Atendente 21.

[1657122187662]

De: Julio Cezar de Oliveira Junior <jcoliveirajunior@tjgo.jus.br>
Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 13:34
Para: Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Assunto: DECISÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO nos AUTOS nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Boa tarde!

Venho solicitar diligência para devido cumprimento de Ordem Judicial deste Douto Juízo.
Segue anexo documentos.
Caso não seja este canal o adequado para esta solicitação, favor direcionar para o correto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873875848125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição!

Favor acusar recebimento.

Júlio Cezar de Oliveira
Analista Judiciário - TJGO
1ª e 2ª UPJ Cível de Goiânia

Desconhecido <text/html>
3 KB



OutlookEmoji-1657122187662782 6f080-3422-46be-8fb7-5274bce598de.png
17 KB

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Correspondência Eletrônica - 138321210

Data de Envio:
12/04/2024 16:28:57

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto:
Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051 Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Mensagem:
Ofício Nº 1189/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 137680907), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Recuperação Judicial das sociedades empresárias denominada por MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (CNPJ N.º MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME) e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº39.810.110/0001-54), conforme Certidões Simplificada (ID SEI 138033234 e 138035090).

Contudo solicitamos o envio os dados empresariais de MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA como CNPJ, pois, não foi possivel fazer a pesquisa / registro, por falta dessa informação.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_137679477_5780660_64_OFICIO_JUCIS__1_.pdf
Decisao_137680907_5780660_64_SENTENCA.pdf
Comprovante_137681143_5780660_64_resposta_e_mail__1_.pdf
Ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10T112114.234__1_.pdf
Certidao_138033234_MCO_INSTALACAO.pdf
Ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10T112114.234__3_.pdf
Certidao_138035090_CS_GELINSKI_REP.pdf
Despacho_138035256.pdf
Oficio_138041167.pdf
Despacho_138168945.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Correspondência Eletrônica - 139172212

Data de Envio:
23/04/2024 15:28:28

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto:
Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051 Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Mensagem:
Ofício Nº 1373/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto: Ref.: Processo n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo SEI 04019-00001468/2024-02

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 137680907), recebido nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que foram providenciadas as medidas cabíveis no que tange a Recuperação Judicial das sociedades empresárias denominada por MCO CONSTRUTORA LTDA (27.158.537/0001-30) e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (32.341.202/0001-93), conforme Certidões Simplificada (ID SEI 138974018 e 138975078).

Contudo solicitamos o envio os dados empresariais de MCO CONSTRUTORA LTDA e MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA como CNPJ, pois, não foi possivel fazer a pesquisa / registro, por falta dessa informação.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_137679477_5780660_64_OFICIO_JUCIS__1_.pdf

Decisao_137680907_5780660_64_SENTENCA.pdf
Comprovante_137681143_5780660_64_resposta_e_mail__1_.pdf
Ato_138033076_ilovepdf_merged___2024_04_10T112114.234__1_.pdf
Certidao_138033234_MCO_INSTALACAO.pdf
Ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10T112114.234__3_.pdf
Certidao_138035090_CS_GELINSKI_REP.pdf
Despacho_138035256.pdf
Oficio_138041167.pdf
Despacho_138168945.pdf
Correspondencia_Eletronica_138321210.pdf
E_mail_138959133_e_mail.jucis.pdf
Ato_138973693_M_C_O_CONSTRUT_merged__1_.pdf
Certidao_138974018_M_C_O_CONSTRUTORA_LTDA_M.pdf
Ato_138974866_M_C_O_CONSTRUT_merged__2___1_.pdf
Certidao_138975078_M_C_O_SERVICOS_ADMINISTRATIVOS.pdf
Despacho_138981355.pdf
Oficio_138981771.pdf
Despacho_139151974.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 19: decisao_137680907_5780660_64_sentenca.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 19: decisao_137680907_5780660_64_sentenca.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 19: decisao_137680907_5780660_64_sentenca.pdf - Pag.3/6

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 19: decisao_137680907_5780660_64_sentenca.pdf - Pag.4/6

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 19: decisao_137680907_5780660_64_sentenca.pdf - Pag.5/6

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873875848124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 20: despacho_138035256.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília, 10 de abril de 2024.

À Gerência de Cadastro.

Assunto: Inclusão de Ofício no SRM

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 138033076 e 138033941 para inclusão nos atos/eventos das empresas **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA ME (NIRE: 5320189995-1) e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (NIRE: 5320237998)**.

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/047.302-7 e 24/047.304-3 fora tramitado para o setor correspondente.

Atenciosamente,

Caroline Anjos

Assessor(a)

Ciente e de acordo,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 11/04/2024, às 00:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138035256** código CRC= **D7825A28**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873875848168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873875848168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 21: despacho_138168945.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Unidade de Registro Empresarial
Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/SG/URE/GCAD

Brasília, 11 de abril de 2024.

À Assessoria de Gestão Documental - AGDOC
Com vistas à URE

Assunto: Inclusão de Documento no SRM

Prezada Chefe da Assessoria

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que os atos protocolos de serviços abaixo foram inclusos nos atos/eventos das empresas:

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (NIRE: 5320189995-1), e

CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (NIRE: 5320237988-8).

Informo, ainda, que não há ausência de atos na empresa citada.

Atenciosamente,

Layanne Dutra Olimpio

0277629-4

Assessora

Gerência de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Ciente e de acordo,

Mariana Oliveira Barretto

281.001-8

Gerente de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873875848163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matr.0281001-8**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 11/04/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAYANNE DUTRA OLIMPIO - Matr. 0277629-4**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização substituto(a)**, em 11/04/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138168945** código CRC= **9E1245B0**.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873875848163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 22: despacho_138981355.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília, 22 de abril de 2024.

À Gerência de Cadastro.

Assunto: Inclusão de Ofício no SRM

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 138033076 e 138033941 para inclusão nos atos/eventos das empresas M C O CONSTRUTORA LTDA MEM C O CONSTRUTORA LTDA ME (NIRE: 5320210071-9) e M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (NIRE: 5320221101-4).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/054.744-6 e 24/054.744-6 fora tramitado para o setor correspondente.

ASSUNTO: CUIDA-SE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO.

Atenciosamente,

Caroline Anjos

Assessor(a)

Ciente e de acordo,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 22/04/2024, às 23:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138981355** código CRC= **95EB42FA**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887605432563873875848161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887605432563873875848161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 23: despacho_139151974.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Unidade de Registro Empresarial
Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/SG/URE/GCAD

Brasília, 23 de abril de 2024.

À Assessoria de Gestão Documental - AGDOC
Com vistas à URE

Assunto: Inclusão de Documento no SRM

Senhora Chefe da Assessoria,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que os atos protocolos de serviço foram inclusos nos atos/eventos das empresas abaixo:

- 24/054.743-8- M C O CONSTRUTORA LTDA ME (NIRE: 5320210071-9);
- 24/054.744-6 - M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (NIRE: 5320221101-4).

Informo, ainda, que não há ausência de atos na empresa citada.

Atenciosamente,

Mariana Oliveira Barretto

281.001-8

Gerente de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matr.0281001-8**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 23/04/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **139151974** código CRC= **DDF43CC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873875848167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 23: despacho_139151974.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787655432563873875848167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 24: despacho_146675044.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília, 23 de julho de 2024.

À Gerência de Cadastro.

Assunto: Inclusão de Ofício no SRM e ATULIZAÇÃO DE STATUS

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 146667680 e 146668495 para inclusão nos atos/eventos das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA (5360030865-4) e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA (5320221101-4)

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/100.784-4 e 24/100.785-2 foram tramitado para o setor correspondente.

ASSUNTO: Anotação do status “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Atenciosamente,

Caroline Anjos

Assessor(a)

Ciente e de acordo,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 23/07/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146675044** código CRC= **6CC97FD4**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987645432563873875848166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:11
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987645432563873875848166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 25: despacho_146757421.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília, 24 de julho de 2024.

À Gerência de Cadastro,

Assunto: Inclusão de Ofício no SRM

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a desconsideração do Ato Protocolo de Serviço - M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (146668495), bem como a sua exclusão no SRM.

Além disso, encaminho os atos protocolo de serviço n.º 146743449 e 146749552 para inclusão nos atos/eventos das empresas **M C O CONSTRUTORA LTDA ME** (NIRE: 5320210071-9) e **M C O CONSTRUTORA 2 LTDA** (NIRE: 5360030865-4).

Por fim, informo que os protocolo de n.º 24/100.794-1 e 24/100.795-0 foram tramitados para o setor correspondente.

Atenciosamente,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 24/07/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146757421** código CRC= **267F835F**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087675432563873875848160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 26: despacho_146775090.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Unidade de Registro Empresarial
Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/SG/URE/GCAD

Brasília, 24 de julho de 2024.

À Assessoria de Gestão Documental - AGDOC
Com vistas à URE

Assunto: Inclusão de Documento no SRM

Prezada Chefe da Assessoria

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar, que conforme solicitado no despacho (146757421) os atos protocolos de serviços (146743449) e (146749552) foram inclusos nos atos/eventos das empresas:

M C O CONSTRUTORA LTDA ME (NIRE: 5320210071-9) e

M C O CONSTRUTORA 2 LTDA (NIRE: 5360030865-4).

Informo, por fim, que não há ausência de atos nas empresas citadas.

Atenciosamente,

Layanne Dutra Olimpio

0277629-4

Assessora

Gerência de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Ciente e de acordo,

Mariana Oliveira Barretto

281.001-8

Gerente de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matr.0281001-8**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 25/07/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAYANNE DUTRA OLIMPIO - Matr. 0277629-4**, **Assessor(a).**, em 26/07/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146775090** código CRC= **0912FAAD**.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 27: documentacao_comprobatoria_137681366_jucis_22.pdf - Pag.1/1

Assunto:	**Encaminhamento de Oficio**
ID de rastr.:	Y59-1DD-9L8Z
Status do ticket:	Resolvido
Criado em:	04-04-2024 08:05:48
Atualizado:	05-04-2024 14:27:20
Último remetente:	Atendente 66 - AGDOC
Categoria:	Ofícios
Tempo Dedicado:	00:00:25
IP:	10.230.70.15
E-mail:	jcoliveirajunior@tjgo.jus.br
Nome e Sobrenome:	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Bom dia!
Encaminhei Ofício Judicial do TJGO via e-mail, porém fui direcionado para este setor. Favor me direcionar para que seja dado o devido cumprimento da demanda judicial. Segue resposta dada pelo site.

"Prezado,

O envio de email deverá ser pelo sistema HESK disponível na pagina da junta comercial (https://jucis.df.gov.br/)em FALE CONOSCO.
Enviar um ticket e escolher a categoria pertinente a sua demanda. OFÍCIO"

Data:	05-04-2024 14:27:18
Nome e Sobrenome:	Atendente 66 - AGDOC

Bom dia, Prezado!

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício. Informamos que a demanda está sendo tratada no processo SEI n° 04019-00001468/2024-02, sendo a resposta enviada ao e-mail informado.

Deste modo, encerro o presente Ticket.
Atenciosamente, Assessoria de Gestão Documental.

--- Fim do ticket ---

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687605432563873875848162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 28: documentacao_comprobatoria_146489638_jucis_dfdf12.pdf - Pag. 1/1

Assunto:	**Anotação em registro de empresa**
ID de rastr.:	34J-9N1-P8SR
Status do ticket:	Resolvido
Criado em:	19-07-2024 16:56:42
Atualizado:	20-07-2024 21:02:25
Último remetente:	Atendente 66 - AGDOC
Categoria:	Ofícios
Tempo Dedicado:	00:00:23
IP:	10.230.70.17
E-mail:	1upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Nome e Sobrenome:	1ª UPJ Cível de Goiânia - GO

Requisita-se a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36, nos termos da decisão anexada.

Data:	20-07-2024 21:02:23
Nome e Sobrenome:	Atendente 66 - AGDOC

Boa tarde, Prezado!

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício. Informamos que a demanda está sendo tratada no processo SEI n° 04019-00001468/2024-02, sendo a resposta enviada ao e-mail informado.

Deste modo, encerro o presente Ticket.
Atenciosamente, Assessoria de Gestão Documental.

--- Fim do ticket ---

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287625432563873875848164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 29: ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__3_.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

24/047.304-3

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320237988-8		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		OUTROS/ Recuperação Judicial

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local

10/04/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

_____
Vogal
Presidente da _____ Turma

_____
Vogal

_____
Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/047.303-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 29: ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__3_.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 29: ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__3_.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 29: ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__3_.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 29: ato_138033941_ilovepdf_merged___2024_04_10t112114.234__3_.pdf - Pag.6/7

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873875848198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
5320210071-9			24/054.743-8

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O CONSTRUTORA LTDA MEM C O CONSTRUTORA LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		OUTROS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local
22/04/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
____/____/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Presidente _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

PROTOCOLO DE OFICIO 24/047.301-9

OBSERVAÇÕES:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.4/7

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 30: ato_138973693_m_c_o_construt_merged__1_.pdf - Pag.6/7

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109687675432563873875848193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/054.744-6

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320221101-4		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		OUTROS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASILIA
Local

22 04 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

_____ Vogal / Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/047.301-9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.3/7

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.4/7

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 31: ato_138974866_m_c_o_construt_merged__2___1_.pdf - Pag.6/7

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 02/04/2024 13:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873875848191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 32: ato_146667680_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__1_.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/100.784-4

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5360030865-4		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O CONSTRUTORA 2 LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		Anotação do status “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local
23/07/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/100.783-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873875848197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 32: ato_146667680_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__1_.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873875848197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 32: ato_146667680_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__1_.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873875848197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 32: ato_146667680_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__1_.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873875848197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 32: ato_146667680_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__1_.pdf - Pag.5/5

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873875848197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 33: ato_146668495_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__4_.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/100.785-2

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320221101-4		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		Anotação do status “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local

23/07/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável

Processo em ordem. À decisão.

____/____/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/100.783-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873875848196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 33: ato_146668495_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__4_.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873875848196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 33: ato_146668495_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__4_.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873875848196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 33: ato_146668495_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__4_.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873875848196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 33: ato_146668495_ilovepdf_merged___2024_07_23t150035.523__4_.pdf - Pag.5/5

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873875848196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 34: ato_146743449_ilovepdf_merged___2024_07_24t113753.126__1_.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

24/100.794-1

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320210071-9		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: M C O CONSTRUTORA LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	939		Anotação do status “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local

24/07/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal

OBSERVAÇÕES: PROTOCOLO DE OFICIO 24/100.783-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873875848190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 34: ato_146743449_ilovepdf_merged___2024_07_24t113753.126__1_.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873875848190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873875848190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 34: ato_146743449_ilovepdf_merged___2024_07_24t113753.126__1_.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873875848190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 138 : Juntada de Documento
Arquivo 34: ato_146743449_ilovepdf_merged___2024_07_24t113753.126__1_.pdf - Pag.5/5
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2024 16:37:12
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873875848190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 19/07/2024 16:53:47

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, vejamos:

> **6.** Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Essa administração judicial está aguardando a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho financeiro da empresa.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, na forma arbitrada pelo juízo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 127.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

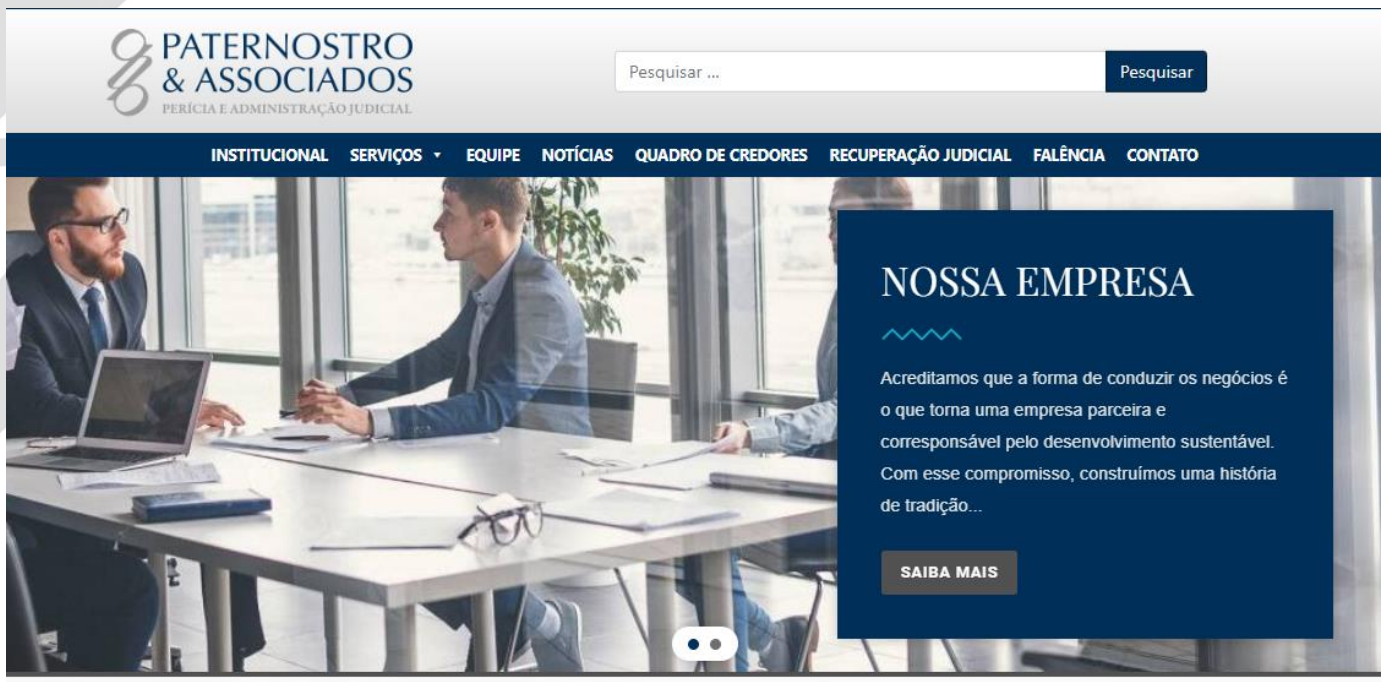
As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:17

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873871132666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de junho de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de junho de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887625432563873871132660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Conforme dispõe o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, e conforme determinado na r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, a recuperanda deve apresentar seus demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores.

Até o presente momento a administração judicial está aguardando a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, e de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho das empresas.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 127.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os demonstrativos financeiros e contábeis de outubro a dezembro de 2023, e de janeiro a junho de 2024, bem como os extratos bancários do mesmo período.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887625432563873871132660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 140 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_junho_2024_mco.pdf - Pag.3/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:49:59
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109887625432563873871132660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - PATERNOSTRO - EDITAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - PATERNOSTRO - EDITAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 142 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoadequacaominutaedital.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

URGENTE !!
Intimação do AJ para Adequação

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores subscritos, em atenção ao edital jungido no evento nº 141, para

CHAMAR O FEITO À ORDEM

a fim de realizar correção de erro material na minuta de edital que contém a segunda relação de credores, conforme passa a dispor a seguir.

Conforme é possível consubstanciar no evento nº 141 foi jungido a estes autos recuperacionais a minuta do edital contendo a segunda relação de credores, a qual, sem publicação até o presente momento.

A fim de evitar possíveis alegações de nulidade e/ou incorreção das informações, imperioso pontuar que na Classe I – Trabalhista, da referida minuta do edital, o credor Rodrigo Amaral Said (OAB/GO 30.900) consta lançado diversas vezes, em que pese seja **um único credor**, senão vejamos:

153	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010043-34.2023.5.1	Trabalhista	2.068,24
154	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011087-37.2022.5.1	Trabalhista	1.433,18
155	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011091-47.2022.5.1	Trabalhista	879,73
156	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010323-26.2023.5.1	Trabalhista	1.785,03
157	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011372-42.2022.5.1	Trabalhista	1.322,70

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:59
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873874594289, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 142 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoadequacaominutaedital.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

158	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010943-48.2022.5.	Trabalhista	1.922,34
159	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010109-26.2023.5.	Trabalhista	2.836,15
160	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010542-18.2023.5.	Trabalhista	1.833,14
161	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010366-45.2023.5.	Trabalhista	2.525,80
162	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010051-32.2023.5.	Trabalhista	1.752,24
163	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010776-91.2023.5.	Trabalhista	515,53
164	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010236-58.2023.5.	Trabalhista	988,80
165	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011343-53.2022.5.	Trabalhista	998,05
166	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010571-53.2023.5.	Trabalhista	3.204,95
167	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011346-50.2022.5.	Trabalhista	2.737,93
168	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011291-66.2022.5.	Trabalhista	2.247,72
169	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010483-60.2023.5.	Trabalhista	4.238,26
170	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010828-26.2023.5.	Trabalhista	5.147,56

Assim, tendo em vista que a referida classe é contabilizada no momento da votação por cabeça e não por quantidade de créditos, conforme preceitua o artigo 45, § 3º da Lei nº 11.101/05 (LREF)[1], **imperioso o aglutinamento / somatório do crédito do mesmo credor em um único, a fim de evitar discussões em posterior Assembleia Geral de Credores**.

Nestes termos rogamos pela intimação do Il. Administrador Judicial para que realizar a adequação do referido quadro para adequada publicação do edital.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

[1] **Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
§ 2º Nas classes previstas nos **incisos I** e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela **maioria simples dos credores** presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:59
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873874594289, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6556 e 6557

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, constatei que não houve o pagamento das parcelas 9 e 10 das custas iniciais, outrora deferida por este Juízo. Sendo assim, intimo a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas, através da guia complementar nº 6635863-9/50 sob pena da extinção do feito.

Goiânia - GO, 13 de agosto de 2024.

GABRIEL FERREIRA DE SOUZA - Central de Expedição (I)
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 13/08/2024 16:26:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424009440

Nome original: Documento_b997760.pdf

Data: 15/08/2024 12:45:58

Remetente:

NARAH NAYANE ALVES MARTINS

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Juizo do Trabalho, encaminho Sentença do processo n.0010779-76.2023.5.18 .0003, para reserva de crédito no, no Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051, importe e stimado da condenação, conforme consta ao fim do dispositivo desta sentença anexa

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_b997760.pdf - Pag.2/21

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010779-76.2023.5.18.0003
AUTOR: EVERTON FERREIRA SANTOS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS (1)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, na Eg. **3ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO**, presente o **Exmo. Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca**, foi realizada a audiência relativa ao **Processo n. 0010779-76.2023.5.18.0003,** entre as partes**: ÉVERTON FERREIRA SANTOS,** reclamante, e **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA – ME** e **AGROPECUÁRIAS 3F LTDA**, reclamadas.

Às 8h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes: ausentes.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte

S E N T E N Ç A

Esta sentença segue as disposições relativas ao procedimento sumaríssimo, especialmente o disposto no art. 852-I, *caput*, da CLT, ficando dispensado o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Preliminar de mérito. Ilegitimidade passiva *ad causam*.

Foi suscitada, por ambas as reclamadas, preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da segunda ré. Em ambos os casos, o argumento é o

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO DIAS DA FONSECA - Juntado em: 19/01/2024 09:21:33 - b997760

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

de que a segunda reclamada nunca manteve relação jurídica com o reclamante e que não subsistem elementos que possam atribuir-lhe qualquer responsabilidade pelos créditos eventualmente reconhecidos ao reclamante.

Sem razão.

A relação jurídica processual distingue-se da relação jurídica material, sendo pacífico que a ação tem natureza abstrata, de modo que o direito de ação não está vinculado ao reconhecimento do direto vindicado. Ensina Carnelutti, *verbis*:

> "Tão longe está de confundir-se o direito subjetivo processual e o direito subjetivo material, que um pode existir sem o outro; eu tenho direito a obter do juiz uma sentença acerca da minha pretensão, ainda que essa pretensão seja infundada. A distinção entre os dois direitos concerne tanto a seu conteúdo como ao sujeito passivo deles: o direito subjetivo material tem por conteúdo a prevalência do interesse em lide, e por sujeito passivo, a outra parte; o direito subjetivo processual tem por conteúdo a prevalência do interesse na composição da lide, e por sujeito passivo, o juiz ou, em geral, o membro do ofício, a quem corresponde prover sobre a demanda proposta pela parte" (*in* "Instituiciones del Processo Civil", tomo I, p. 316, *apud* José Eduardo Carreira Alvim, in "Elementos de Teoria Geral do Processo", Forense, 7 ed., São Paulo, 2000, p. 117)

Assim, a legitimidade *ad causam*, encarada sob o prisma do direito subjetivo processual, é estabelecida segundo um juízo hipotético abstraído das considerações expendidas na inicial (teoria da asserção). Assentada na jurisprudência tal exegese, conforme modelar trecho de acórdão do TRT da 1a Região, *verbis*:

> "A legitimidade das partes se afere no momento do ajuizamento da ação, *in status assertionis*. Se o autor afirma a existência de uma relação jurídica de direito material com o réu, que o intitula, ao menos *in thesis*, a exigir deste (pedido condenatório) ou a obter contra este (pedido declaratório ou pedido constitutivo) aquilo que constitui o objeto da pretensão deduzida no processo, isso é o quanto basta à configuração da legitimidade de ambos.
>
> Haverá ilegitimidade passiva apenas quando o réu não for aquele de quem deva ser exigida a pretensão contida na ação, de acordo com a própria relação de direito material afirmada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

autor" (RO n. 7.460/01, Rel. Juiz José Nascimento Araújo Netto – *in* "Revista Trabalhista Direito e Processo" (Anamatra), v. VI, Forense, Rio de Janeiro, 2003, p. 226).

Pois bem.

A petição inicial noticia que as reclamadas mantiveram contrato de empreitada e que a segunda reclamada seria a dona da obra tendo lhe beneficiado o trabalho prestado pelo reclamante. Pede o autor, por entender ser inaplicável ao caso a OJ 191 do C. TST, o reconhecimento da responsabilidade solidária da segunda ré. Pede, sucessivamente, que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária nos termos do item IV Súmula 331 do C. TST.

Com base em tais alegações, abstratamente consideradas, qualifica-se a segunda reclamada a figurar no polo passivo da ação. A existência de responsabilidade solidária ou subsidiária é questão de mérito e será oportunamente analisada, caso necessário.

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

2. Vínculo de emprego. Rescisão contratual. Verbas rescisórias. FGTS e indenização de 40%. Seguro desemprego. Baixa da CTPS.

O reclamante noticia na exordial que foi contratado pela primeira reclamada em 14.2.2023 para exercer a função de montador, com remuneração mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Alega o autor que foi dispensado pela primeira ré em 14.5.2023 e que não teria recebido as verbas rescisórias.

Pede com fundamento no narrado, o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Pleiteia, sucessivamente, que, caso o juízo entenda que não houve dispensa sem justa causa, que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de emprego com fulcro na alínea "d" do art. 483 da CLT, vez que a primeira reclamada não vinha cumprindo com suas obrigações contratuais de pagamento dos salários no prazo previsto em lei e de recolhimento do FGTS.

Pede ainda que seja a primeira ré condenada a proceder ao registro do vínculo em sua CTPS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

A primeira reclamada, ao contestar, alega que o reclamante foi dispensado em virtude da expiração do prazo de seu contrato de experiência e que todas as verbas rescisórias pertinentes foram pagas, nos termos do TRCT acostados aos autos.

Pois bem.

Em que pese o autor, ao impugnar a contestação, negue que tenha sido contratado por prazo determinado, a primeira ré juntou aos autos contrato de experiência (ID. d6539ad, fls. 94) e respectiva prorrogação (ID. d6539ad, fls. 95), ambos com a assinatura do obreiro.

O termo de prorrogação indica que o contrato de experiência seria prorrogado até 14.5.2023, justamente a data em que o reclamante foi dispensado.

E o próprio autor, ao depor, confessou que tinha ciência de que seu contrato era por termo certo, vez que afirmou que “o Sr.. Maurício disse ao depoente que seu contrato seria de 45 dias, mais 45 dias; que o depoente trabalhou os noventa dias”.

Não há que falar, portanto, que o reclamante foi dispensado sem justa causa.

Quanto ao pleito sucessivo de reconhecimento da rescisão indireta, também não tem razão o autor.

Os contracheques de ID. d6539ad - fls. 102 e os comprovantes de transferência bancária de ID. d6539ad – fls. 103/106 provam que os pagamentos de salário foram realizados atempadamente.

Quanto à ausência de recolhimento de FGTS, em que pese a primeira reclamada tenha negligenciado parte dos depósitos, tal falta não tem gravidade suficiente para inviabilizar a continuidade do vínculo, considerando a brevidade do contrato, que teve duração de 90 (noventa) dias.

Reconheço, portanto, que o reclamante foi dispensado em em virtude da expiração de seu contrato de experiência, em 14.5.2023.

No que toca ao pagamento das verbas rescisórias, o TRCT juntado aos autos pela primeira reclamada (ID. d6539ad – fls. 96/97) indica o pagamento do saldo de salário de 14 (quatorze) dias, férias proporcionais (3/12), terço constitucional de férias e 13º salário proporcional (3/12).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Referido documento está assinado pelo autor, o que é suficiente para a presunção *juris tantum* do pagamento. Nesse sentido:

> "TRCT. QUITAÇÃO DAS VERBAS NELE DISCRIMINADAS. A assinatura do empregado no TRCT comprova a quitação das verbas rescisórias nele discriminadas, exceto se comprovado algum vício de vontade." (TRT da 18ª Região; Processo: 0010214-14.2020.5.18.0005; Data: 29-07-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Silene Aparecida Coelho - 3ª TURMA; Relator(a): CELSO MOREDO GARCIA)

> "VERBAS RESCISÓRIAS. Tendo o reclamado juntado o TRCT do reclamante, com a assinatura deste, consignando o pagamento das verbas devidas por ocasião do afastamento, cabia ao demandante o ônus de provar o fato constitutivo do direito alegado, vale dizer, o não recebimento das referidas verbas. Não se desincumbindo do seu encargo probatório, correta a sentença ao indeferir o pedido formulado a tal título." (TRT da 18ª Região; Processo: 0010783-68.2020.5.18.0052; Data de assinatura: 04-09-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - 2ª TURMA; Relator (a): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Assim, incumbia ao reclamante provar que a aposição de sua assinatura no TRCT decorreu de vício de consentimento ou trazer à tona qualquer outro elemento capaz de invalidar o TRCT em questão, o que não cuidou de fazer.

Indefiro, portanto, o pedido de pagamento de saldo de salário de 14 (quatorze) dias, férias proporcionais (3/12), terço constitucional de férias e 13º salário proporcional (3/12).

Considerando que foi reconhecido pelo juízo que a rescisão se deu pela expiração do prazo do contrato de experiência, indefiro o pedido de pagamento da indenização de 40% dos depósitos de FGTS.

No que diz respeito ao FGTS, a primeira ré não se desincumbiu de provar a que procedeu ao depósito do valor total devido. Por conseguinte, condeno a primeira reclamada a comprovar o recolhimento, em conta vinculada da reclamante, do FGTS incidente sobre os salários e gratificações natalinas do período do vínculo. Após liquidada a sentença, deverá ser a demandada intimada a comprovar o recolhimento do valor apurado nos autos e a fornecer as guias para o levantamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

respectivo (art. 20, IX, da Lei 8.036/1990), no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente e expedição de ofício à SRTE, para aplicação de multa e/ou adoção das medidas que entender cabíveis.

Para efeito de cálculo, deverão ser observados os valores indicados nos contracheques e no TRCT juntados aos autos pela primeira reclamada.

Por fim, pede o reclamante a condenação da primeira ré a proceder a anotação do vínculo em sua CTPS.

Todavia, de acordo com a cópia da CTPS digital do reclamante, juntada aos autos pelo próprio (ID. f603b04), houve o devido registro, com exceção da data de saída.

Assim, condeno a primeira reclamada a proceder à baixa contratual na CTPS digital do reclamante e aos demais procedimentos de praxe (comunicação aos demais órgãos competentes, CNIS e CAGED), fazendo constar como data de saída 14.5.2023. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para a imposição de multa administrativa e/ou outras medidas que entender cabíveis.

Defiro parcialmente, nesses termos.

3. Indenização por danos morais.

O reclamante pede o pagamento de indenização por danos morais com fundamento em supostas condições degradantes de trabalho.

Narra o autor que,

> "quanto às condições físicas dos alojamentos, cabe destacar que, as condições dos mesmos eram precárias, vez que, cerca de 25 trabalhadores eram abrigados em um mesmo imóvel, que continham apenas 01 (um) banheiro com 01 (um) chuveiro, não possuía camas, não possuía água potável, não existe armários para guardas dos pertences.
>
> Vale frisar que existiam colchões no local porque alguns obreiros levaram, senão nem isso teriam.
>
> Destaca-se que em nada se difere o alojamento fornecido pela Reclamada, com as antigas senzalas, ou seja, estavam em condições análogas de escravo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Diante disto houve ofensa a moral e desrespeito a dignidade dos autores, como trabalhador e pessoa humana, vez que foram colocados em situação extremamente indignas.

Conforme nota-se nas fotos e vídeos em anexo, o alojamento fornecido pela Reclamada era desprovido de condições adequadas para uma habitação digna.

É bem verdade que qualquer indivíduo normal e com saúde é capaz de morar em local conforme descrito, mas isso não significa dizer que este constitua condição digna. Ora, não se trata apenas da capacidade de suportar a sobrevivência em local que não ofereça conforto, mas de respeito mínimo as obrigações contratuais assumidas pela Reclamada no que tange ao oferecimento de ambiente que proporcione condições adequadas de saúde e higiene para os trabalhadores.

Isso representa simplesmente a aplicação da lei, no caso, da NR 24 que versa sobres as 'Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho'. E não se pode deixar de ponderar que tal Norma Regulamentadora tem como escopo o resguardo da dignidade da pessoa humana, além de propiciar um ambiente de trabalho e descanso hígido e seguro.

[...]

Nota-se que a NR 24 é clara ao dispor quais os padrões mínimos de adequação que devem ter os alojamentos coletivos, ressalta-se que referida norma traz como imprescindível a existência de cama e armários para cada um dos obreiros ali hospedados.

A Reclamada também feriu a norma acima em comento ao deixar de fornecer, água potável, ao deixar de fornecer alimentação adequada, ao deixar de fornecer um chuveiro para cada grupo de 10 trabalhadores. Portanto, diante destas condições temos que foi desrespeitada a NR 24.

Esclarece por fim que os desrespeitos aqui narrados ofendem acintosamente a dignidade da pessoa humana, vez que, submeteram os trabalhadores a condições de indigentes, quiçá análogas às condições de escravos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

> Assim, o dano moral restou caracterizado por ter havido desrespeito ao contido na Norma Regulamentadora 24, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24).”

A reclamada, em síntese, nega a ocorrência das condições de trabalho degradante e afirma que sempre cumpriu todos os preceitos estabelecidos pela NR-24.

Pois bem.

A primeira ré alega que cumpria as determinações contidas na NR-24, o que constituiu fato extintivo do direito do autor, sendo seu o ônus da prova conforme inciso II do art. 818 da CLT.

As fotografias colacionadas aos autos pela primeira reclamada (ID. 7038b39) revelam que o alojamento por ela mantido tem estrutura de alvenaria e eram equipados com camas, geladeira, fogão, bebedouro e armários. Nada sofisticado, muito pelo contrário, mas daí a cogitar de que se revelem condições degradantes de trabalho é um excesso.

Portanto, resvala a má-fé a alegação do autor de que teria sido submetido a condições análogas à escravidão.

Essas fotografias são suficientes para infirmar a tese autora de que não eram observados os preceitos legais quanto as condições de trabalho dos empregados da primeira ré.

Do depoimento do próprio autor é possível inferir que as condições dos alojamentos e da alimentação fornecida aos trabalhadores eram bem diferentes das narradas na peça de ingresso: havia camas no alojamento; a comida, em que pese não fosse “essas coisas” (palavras do reclamante), não era servida azeda ou estragada; que o banheiro que havia no local “atendia às necessidades fisiológicas e para banho”.

Cumpre mencionar que causa espécie o fato de não ter o reclamante juntado aos autos uma única fotografia do seu local de trabalho ou qualquer outra imagem relativa às irregularidades que narra na exordial. Como é cediço, a probabilidade, nos dias de hoje, de que não houvesse, dentre os contratados da primeira reclamada que atuavam no local – até vinte e cinco pessoas, segundo a exordial -, alguém com um celular apto a tirar fotografias é ínfima. Tal circunstância

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

causa forte impressão e, portanto, é um importante elemento formador da convicção do juízo, de que todas as alegações que fundamentam o pleito em tela foram engendradas no intuito de induzir o juízo a erro.

Como dito há pouco, as fotografias juntadas aos autos pela primeira ré são suficientes para a satisfação do encargo probatório quanto às condições de trabalho do reclamante, sendo de rigor o indeferimento do pleito ora analisado.

Importante consignar que as provas orais produzidas pelas partes foram desconsideras pelo juízo: a do reclamante, pelo fato de sua testemunha ter sido ouvida na condição do informante; as das reclamadas, por não terem sido juntadas aos autos no prazo estabelecido na audiência de instrução.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

4. Multa do art. 467 da CLT.

Não havendo verbas rescisórias incontroversas, indefiro o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.

5. Multa do art. 477 da CLT.

O reclamante foi dispensado em 14.5.2023 e, de acordo com o TRCT de ID. d6539ad – fls. 96/97, o pagamento das verbas rescisórias ocorreu em 24.5.2023, tendo sido observado, portanto, o prazo de pagamento previsto no § 6º do art. 477 da CLT.

Assim, indefiro o pedido de pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

6. Responsabilidade da segunda reclamada.

Quanto ao pleito de que fosse reconhecida sua responsabilidade solidária ou subsidiária, a segunda reclamada pugna pela sua improcedência ao argumento de que firmou com a primeira ré contrato de empreitada, o que atrairia a aplicação do teor da OJ 191 da SBDI-1 do C. TST.

O contrato referido foi juntado aos autos (ID. afe851b).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

A OJ 191 da SBDI-1 do C. TST tem a seguinte redação:

> "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175 /2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

E é cediço que a segunda reclamada não atua no ramo da construção civil.

Entretanto, no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo relativo ao tema n. 6, o TST entendeu que há responsabilidade subsidiária do dono da obra na hipótese de contratação de empreiteiro sem idoneidade econômico-financeira. Entretanto, aplica-se tal entendimento apenas a contratos de empreita firmados a partir de 11.5.2017. Vejamos:

> "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. OJ 191 da SBDI-1 DO COL. TST. INIDONEIDADE. O contrato de empreitada firmado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo quando o dono da obra é uma empresa construtora ou incorporadora, conforme entendimento preconizado na OJ 191 da SBDI-1 do col. TST. Ao dono da obra também remanesce a responsabilidade subsidiária se contratar empreiteiro sem idoneidade econômico-financeira, em face de aplicação analógica do artigo 455 da CLT e culpa *in elegendo*, conforme estatuído na tese IV do Tema Repetitivo nº 006 do Col. TST, em contratos firmados depois de 11/05 /2017. No caso, a inidoneidade financeira foi comprovada pelo autor e o contrato é posterior a tal data. (...) O dono da obra é, pois, responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas." (TRT18, ROT - 0010218-45.2020.5.18.0104, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, OJC de Análise de Recurso, 04/02/2021) (TRT18, ROT - 0010202-97.2020.5.18.0102, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 24/09/2021)

E é justamente o que ocorre no caso dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Considerando que o contrato de empreitada foi firmado pelas reclamadas em 8.7.2022, aplicável o entendimento mencionado retro.

Quanto a inidoneidade financeira da primeira reclamada à época da contratação, considerando que há diversas ações trabalhistas em face de aludida ré, conforme apontado pelo autor na petição inicial, e que foi deferido recentemente o processamento de seu pedido de recuperação judicial (ID. 1c60f50), forçoso o seu reconhecimento.

Destarte, ante a inaplicabilidade da OJ 191, condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente por todos os créditos reconhecidos ao reclamante nesta sentença.

7. Justiça gratuita.

O Direito – e a lei, como uma de suas expressões objetivas, uma de suas fontes formais – repele naturalmente o absurdo, o excesso, a falta de lógica e o desequilíbrio. Como se diz costumeiramente, “Direito é bom senso”.

Pois bem. Após a Reforma Trabalhista e, em especial, o julgamento da ADI 5766, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo qual se restringiram efetivamente as hipóteses de dedução dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pelos reclamantes, do valor de seus créditos, urge uma interpretação mais restritiva e conforme a lei, relativamente à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Afinal, do contrário o absurdo se concretizaria, com chancela judicial: bastaria a qualquer pessoa, mesmo de altas posses materiais, produzir singela declaração para fugir ao efetivo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que, por sua natureza alimentar, merecem a mesma tutela que o próprio crédito trabalhista em sentido estrito.

Ora, o legislador reformista instituiu regra clara para a concessão da gratuidade, exigindo da parte comprovação efetiva da insuficiência de recursos (CLT, art. 790, § 4º). É uma opção legislativa legítima, a exigir da parte demonstração objetiva de não ter condições de litigar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por outros termos, não mais cabe a presunção da miserabilidade jurídica, que deve ser demonstrada, excetuando-se apenas os trabalhadores “que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (CLT, art. 790, § 3º). Assim, somente para aqueles que recebam salário até o referido limite gozarão da presunção de fazerem jus à gratuidade judiciária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Muito recentemente o C. Tribunal Superior do Trabalho confirmou essa diretriz, *in verbis*:

> "RECURSO DE REVISTA ADESIVO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, exige-se não apenas a mera declaração ou afirmação que a parte não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas, também, a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu a parte reclamante. Recurso de revista adesivo não conhecido" (RRAg-11597-68.2018.5.03.0052, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

No caso concreto, o reclamante recebia menos que 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, presumindo-se que faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

Por essa razão, defiro o pedido.

No que tange à concessão da justiça gratuita à primeira reclamada, pessoa jurídica, tal benefício, nos termos do § 4º do art. 790 da CLT, depende de prova robusta de sua incapacidade para arcar com as despesas processuais, valendo consignar que esse entendimento já prevalecia desde antes da vigência da Lei 13.467/2017, conforme redação do item II da Súmula 463 do C. TST.

Assim, considerando que a primeira reclamada enfrenta dificuldades financeiras a ponto de ter sido deferido o processamento de sua recuperação judicial (ID. 1c60f50), defiro seu requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

8. Honorários advocatícios sucumbenciais.

Considerando a sucumbência recíproca das partes, ante a necessidade de reservar margem para a majoração dos honorários sucumbenciais até o limite de 15% em caso de eventuais recursos ao TRT e TST (art. 85, §11º, do CPC), bem como os requisitos do art. 791-A, § 2º, da CLT, além da natureza alimentar dos honorários advocatícios, condeno:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

a) as reclamadas, em conjunto consideradas, a pagar, ao advogado do reclamante, os honorários de sucumbência, fixados em 7% (sete por cento), incidente sobre o valor da condenação (sem cômputo das custas e contribuições previdenciárias), conforme se verificar em liquidação;

b) o reclamante a pagar, aos advogados das reclamadas, em conjunto consideradas, os honorários de sucumbência, fixados em 7% (sete por cento), incidente sobre o valor dos pedidos julgados parcial ou totalmente improcedentes.

Fica desde logo determinado que a liquidação da sentença incluirá o valor dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante.

Relativamente aos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante em favor dos advogados das reclamadas, aplicável o entendimento extraído do julgamento da ADI n. 5.766, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, uma vez apurado o valor devido, fica suspensa sua exigibilidade, condicionando-se execução futura à demonstração de superação da condição de miserabilidade jurídica, dentro de dois anos contados do trânsito em julgado da sentença, após os quais será extinta sua obrigação (§ 4º, do art. 791-A, da CLT).

Não cabe, outrossim, compensação com créditos reconhecidos ao reclamante nesta ou em outra ação trabalhista por ele movida.

A esse propósito, colho da jurisprudência mais recente do TST, *in verbis*:

> "I - AGRAVO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, impõe-se a reforma da decisão agravada. Agravo provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional entendeu não ser possível a condenação do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, diante da inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT. A ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'. ***Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda***. 3. No caso dos autos, portanto, o Tribunal Regional, ao deixar de condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios, violou o art. 791-A, da CLT. Aplica-se, contudo, a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, tendo em vista a impossibilidade de utilização dos créditos obtidos na presente demanda para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido." (Ag-RRAg-10093-03.2020.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022)

Defiro, nesses estritos termos.

9. Contribuição previdenciária e imposto de renda.

Considerando a natureza indenizatória da única parcela de natureza pecuniária deferida (indenização dos valores devidos a título de FGTS, caso não comprovados os depósitos), não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda.

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO DIAS DA FONSECA - Juntado em: 19/01/2024 09:21:33 - b997760

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

10. Juros e correção monetária.

Os créditos reconhecidos devem ser corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior ao ajuizamento da ação. A partir de então, deve-se utilizar somente a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, cujo julgamento se deu em 18.12.2020, com os esclarecimentos efetuados no julgamento dos embargos de declaração, concluídos na Sessão Virtual de 22.10.2021.

11. Recuperação judicial.

A primeira reclamada informa que se encontra em recuperação judicial. A documentação acostada aos autos demonstra que foi deferido o pedido de recuperação judicial, tendo constado da decisão do Juízo respectivo determinação para suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam.

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6o Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8o A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício aos Juízos da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor da condenação, fixado no julgado.

Não há suspensão das execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tribunal Nacional e legislação ordinária específica, como disposto no Art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Desta forma, para o pagamento dos débitos concernentes às custas processuais, de liquidação e/ou executivas, bem como para o pagamento dos débitos previdenciários, sendo estes de natureza fiscal, haverá normal processamento da execução neste juízo.

Deverá ser imediatamente cientificado o Juízo da Recuperação Judicial do ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101 /2005, solicitando reserva de crédito para este trabalhador, no importe estimado da condenação, conforme consta ao fim do dispositivo desta sentença.

12. Suspensão do processo.

A procuradora da primeira reclamada requer a suspensão do processo aos seguintes argumentos:

> "ANDRESSA BATISTA CARDOSO, advogada devidamente habilitada e constituída nos autos em epígrafe pelas ÚNICA Rés MCO, em atenção ao Atestado Médico anexo (Doc. 02) e Certidão de Nascimento (Doc. 01), vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, para os fins de requerer a suspensão do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que impede a continuidade da realização dos trabalhos a partir do dia 15/11/2023, portanto, impossibilita a realização e/ou confecção de prazos e comparecimento na audiência designada.
>
> No caso sabe-se que, de acordo com o artigo 7º-A, do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, constitui direito da advogada que der à luz a suspensão de prazos processuais quando esta for a única patrona da causa, como no caso presente, veja-se:
>
> Art. 7º -A. São direitos da advogada:
>
> I – gestante:
>
> a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
>
> b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou **que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa**, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

A alteração trazida pela Lei nº 13.636, de 25 de novembro de 2016, também repercutiu no Código de Processo Civil, que em seu artigo 313, IX, passou a prever:

Art. 313. Suspende-se o processo:

[...]

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, **quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa**;

Sendo assim, resta evidente a prerrogativa da causídica subscrevente de ter concedida a suspensão processual no caso presente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias em razão do atestado médico, sendo o que, desde já, se requer.

Por fim, segue em anexo também a notificação ao cliente.

Nesses termos, solicita-se deferimento."

A advogada com efeito tem direito à suspensão de prazos, em vista de haver dado à luz, sendo a única procuradora da primeira reclamada, nos termos do inciso IV do art. 7º-A da Lei 8.906/1994 e inciso IX do art. 313 do CPC. E ela de fato notificou por escrito seu cliente acerca da circunstância de haver dado à luz, tal qual a lei impõe.

No entanto, ante a fase processual ora enfrentada, em que cabe a este juízo, a esta altura, exclusivamente a prolação de sentença, não há sentido em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

suspender o processo antes da sentença, até porque isso em nada beneficiaria a primeira reclamada e sua cliente, que não tem ato processual algum a ser praticado neste momento.

Tendo havido sucumbência parcial da primeira reclamada, exsurgindo seu interesse recursal, e ainda, em caso de recurso da autora, a exigir que se oportunize à mesma ré o direito às contrarrazões recursais, aí sim o prazo de suspensão previsto em lei será observado.

II. DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, **REJEITO** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da exordial para condenar a reclamada **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA – ME** a proceder à baixa contratual na CTPS digital do reclamante **ÉVERTON FERREIRA SANTOS**, bem como a comprovar o recolhimento, em sua conta vinculada, do FGTS devido, observados o modo e o prazo estabelecidos e a cominação determinada para o caso de descumprimento.

A reclamada **AGROPECUÁRIA 3F LTDA** foi condenada a responder subsidiariamente pelos créditos devidos ao reclamante.

Honorários advocatícios de sucumbência nos termos do item 8.

Contribuição previdenciária e imposto de renda nos termos do item 9.

Juros e correção monetária nos termos do item 10.

Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, devendo ser observados os limites do valor postulado para cada pedido (CPC, arts. 141 e 492).

Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado o valor mínimo estabelecido no *caput* do art. 789 da CLT, calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, dispensadas do recolhimento em vista do valor irrisório.

Observe-se quanto ao prazo recursal da primeira reclamada, bem ainda de contrarrazões que eventualmente lhe cabia facultativamente deduzir, a suspensão de prazos prevista na lei e referida no item 12 da fundamentação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Expeça-se o ofício referido no último parágrafo do item 11 da fundamentação.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GOIANIA/GO, 19 de janeiro de 2024.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:05:46
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873879119521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoguiadecustas.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores subscritos, em atenção à intimação do ato ordinatório presente no evento nº 143, apresentar **considerações quanto ao pagamento das guias de custas iniciais**, conforme passa a dispor a seguir.

Nobre julgador, em que pese a 2ª UPJ tenha atestado que "*constatei que não houve o pagamento das parcelas 9 e 10 das custas iniciais*", tem-se que tais **sequer encontram-se vencidas na presente data (16.08.2024)**, senão vejamos:

» |GuiaEmissao| Guias do Processo

GUIAS DO PROCESSO

PROCESSO
Número 5780660-64

GUIAS

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	5446950-3/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 08:32:22	31/01/2024			AGUARDANDO PAGAMENTO		
2	5450228-4/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	23/12/2023	23/11/2023		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 10)
3	5450229-2/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	03/04/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 10)
4	5450230-6/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	03/04/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 10)
5	5450231-4/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	22/03/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 10)
6	5450232-2/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	21/04/2024	19/04/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 10)
7	5450233-0/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	21/05/2024	14/05/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 6 de 10)
8	5450234-9/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	20/06/2024	20/06/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 7 de 10)
9	5450235-7/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	20/07/2024	19/07/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 8 de 10)
10	5450236-5/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	19/08/2024		13/08/2024 16:22:01	CANCELADA		(Guia Parcelada: Parcela 9 de 10)
11	5450237-3/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	18/09/2024		13/08/2024 16:22:08	CANCELADA		(Guia Parcelada: Parcela 10 de 10)
12	5934986-7/50	SERVIÇOS	11/04/2024 12:58:52	31/01/2025	11/04/2024		PAGO		
13	6635863-9/50	COMPLEMENTAR - 1º GRAU	13/08/2024 16:23:25	31/01/2025			AGUARDANDO PAGAMENTO		

GUIAS DE LOCOMOÇÕES VINCULADAS A OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Nome	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto	Opções

SALDO DE ITENS DE DESPESA POSTAL NESTE PROCESSO

Disponível Aguardando Pagamento 0 | Disponível Pago Sem Vínculo com Pendência 0 | Quantidade Vinculado com Pendência 0

QUANTIDADE DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESPESA POSTAL

Ordem de Serviço 0

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/08/2024 15:23:16
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873873475876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme assinalado em **verde** alhures, a parcela 8/10 foi regularmente paga em 19.07.2024, um dia ***antes*** do vencimento, sendo que a parcela 9/10 e 10/10, assinaladas em **azul**, apenas venceria dia 19.08.2024 (próxima segunda-feira) e dia 18.09.2024 (próximo mês), ou seja, **não estavam vencidas**, em que pese tenham sido canceladas pela UPJ.

A fim de evitar conturbar o presente feito, estas Recuperandas ainda compareceram presencialmente junto à UPJ Express a fim de esclarecer os fatos, contudo estes informaram que não poderiam solucionar o imbróglio (criado por estes próprio), sem o pronunciamento desde Douto Juízo.

Assim, a fim de possibilitar o pagamento das duas últimas parcelas das guias de custas iniciais, estas Recuperandas **rogam que seja reconhecido o equívoco** cometido pela UPJ, a qual cancelou as guias mesmo que estas não estivessem vencidas, **requerendo então que a serventia cancele a nova guia criada com o valor integral, relançando as duas últimas parcelas nos mesmos valores anteriormente existente, qual seja R$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/08/2024 15:23:16
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873873475876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Movimentação Bloqueada - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 148 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07.rev_manifestacao_do_aj_sobre_manifestacao_recuperanda_evento_142_grupo_mco.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**
Requerido: **...**

Ref.: sobre a manifestação da recuperanda protocolada na mov. 142

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **Administrador**, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª na presente recuperação judicial, **respeitosamente**, em resposta à manifestação da recuperanda protocolada no evento 142, vem esclarecer o que segue.

1. Movimentação 142 – manifestação recuperanda sobre erro material no edital colacionado no evento 141

A recuperanda informou haver possível erro material no edital apresentado por esse profissional no evento 141, tendo alegado que o credor RODRIGO AMARAL SAID foi relacionado diversas vezes na classe trabalhista, mas trata de apenas um único credor, o que poderia gerar

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:19
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087695432563873878492251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 148 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07.rev_manifestacao_do_aj_sobre_manifestacao_recuperanda_evento_142_grupo_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

discussões em assembleia geral, tendo em vista que o voto na classe de credores é contabilizado por cabeça e não por quantidade de créditos.

Por fim, requereu a intimação desse profissional para adequar a relação de credores para a devida publicação do Edital.

2. Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, o credor RODRIGO AMARAL SAID constou diversas vezes na 2ª relação de credores, tendo em vista que possui diversas certidões de crédito emitidas nas reclamatórias trabalhistas como Procurador de credores trabalhistas diversos, conforme consta na relação de credores apresentada no edital, a seguir:

RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010043-34.2023.5.18.0011 - ANTONIO DOS SANTOS)	Trabalhista	2.068,24
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011087-37.2022.5.18.0007 - ANTONIO FRANCISCO MATOS DE SOUSA)	Trabalhista	1.433,18
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011091-47.2022.5.18.0016 - CARLOS RIBEIRO SOARES)	Trabalhista	879,73
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010323-26.2023.5.18.0004 - CRISTIANO DOS SANTOS)	Trabalhista	1.785,03
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011372-42.2022.5.18.0003 - DIEGO DO NASCIMENTO GOMES)	Trabalhista	1.322,70
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010943-48.2022.5.18.0012 - FRANCEILDO DA SILVA DA CONCEICAO)	Trabalhista	1.922,34
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010109-26.2023.5.18.0007 - FRANCISCO SOARES PEREIRA)	Trabalhista	2.836,15
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010542-18.2023.5.18.0011 - GILDAZIO DOS SANTOS PEREIRA)	Trabalhista	1.833,14
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010366-45.2023.5.18.0009 - GUILHERME SOUSA AZEVEDO)	Trabalhista	2.525,80
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010051-32.2023.5.18.0004 - IDEILSON DE SOUSA ANDRADE)	Trabalhista	1.752,24
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010776-91.2023.5.18.0013 - ITALO GOMES DE OLIVEIRA)	Trabalhista	515,53
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010236-58.2023.5.18.0008 - JONAS SANTOS SILVA)	Trabalhista	988,80
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011343-53.2022.5.18.0015 - JOSE ANTONIO GOMES)	Trabalhista	998,05
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010571-53.2023.5.18.0016 - LEILSON SOUSA MACEDO)	Trabalhista	3.204,95
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011346-50.2022.5.18.0001 - LUIS PAULO DA SILVA SOARES)	Trabalhista	2.737,93
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0011291-66.2022.5.18.0012 - MICHEL VITOR SILVA DOS SANTOS)	Trabalhista	2.247,72
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010483-60.2023.5.18.0001 - SILVANILDO PEREIRA DA CONCEICAO)	Trabalhista	4.238,26
RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários RT 0010828-26.2023.5.18.0001 - THAUAN KENNERD GONCALVES SANTOS)	Trabalhista	5.147,56

Entretanto, apesar de cada crédito ser representado por uma certidão de crédito autônoma, emitida em processo diverso, no final, o credor é apenas um, de fato, **e pode ser relacionado uma única vez com o total a receber na recuperação judicial.**

Portanto, tendo em vista que não haverá prejuízo ao credor no recebimento do crédito e votação na assembleia geral de credores ter o seu nome relacionado uma única vez, **esse profissional não vislumbra nenhum impedimento para que seja deferido o pedido da recuperanda, com a unificação do crédito de RODRIGO AMARAL SAID na relação de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:19
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087695432563873878492251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 148 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07.rev_manifestacao_do_aj_sobre_manifestacao_recuperanda_evento_142_grupo_mco.pdf - Pag.3/3

credores, para que seu nome conste na lista uma única vez, com crédito total no valor de R$ 38.437,35, na classe trabalhista.

Salienta-se ainda que o valor poderá ser retificado caso seja apresentando novas certidões de crédito em favor do credor.

O edital com as devidas alterações consta no anexo da presente manifestação.

3. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de dar continuidade às providências necessárias ao andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

1. **Pelo deferimento do pedido da recuperanda inserido na mov. 142, para que seja promovida a unificação do crédito de RODRIGO AMARAL SAID, que constará no edital com crédito total no valor de R$ 38.437,35, na classe trabalhista;**

2. **Para que seja determinada a publicação do edital constante na presente manifestação, com o bloqueio do edital inserido na movimentação 141, evitando-se tumulto processual.**

Goiânia, Goiás, 19 de agosto de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:19
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087695432563873878492251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

EDITAL AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MCO, COMPOSTO PELAS EMPRESAS MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 18.809.617/0001-18), MCO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 27.158.537/0001-30), MCO CONSTRUTORA 2 LTDA (CNPJ nº 31.307.687/0001-36), MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 32.341.202/0001-93) e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 39.810.110/0001-54)

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, MM. Juiz de Direito da 2ª UPJ das Varas Civeis e de Arbitragem de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, em curso perante a 2ª UPJ das Varas Civeis e de Arbitragem de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de GRUPO MCO, composto pelas empresas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 18.809.617/0001-18), MCO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 27.158.537/0001-30), MCO CONSTRUTORA 2 LTDA (CNPJ nº 31.307.687/0001-36), MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 32.341.202/0001-93) e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 39.810.110/0001-54), comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores das classes Trabalhista, Quirografária e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8° da Lei nº 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial, mediante agendamento prévio, ou ainda pelo endereço eletrônico da Administração Judicial www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Ficam os interessados, desde já, **advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação**, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no *link* de Notícias. **Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação**, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:20
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087625432563873878492257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO

Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
1	ADMILSON COSTA SANTOS	Trabalhista	7.145,18
2	ADRIANA SILVA PEREIRA	Trabalhista	1.333,33
3	ADRIANO ALVES DA SILVA	Trabalhista	2.376,70
4	AIRTON SANTOS CAMELO	Trabalhista	829,85
5	ALAILSON MESSIAS CRUZ	Trabalhista	636,32
6	ALEX DA COSTA DO NASCIMENTO	Trabalhista	16.651,80
7	ALISSON VINICIUS SANTOS	Trabalhista	10.060,93
8	ALLISSON SANTOS DE SOUZA	Trabalhista	503,14
9	ANDERSON DE JESUS OLIVEIRA PASSOS	Trabalhista	940,49
10	ANDRE LUIZ SANTOS DE SANTANA	Trabalhista	4.901,05
11	ANSELMO MESSIAS DOS SANTOS	Trabalhista	287,54
12	ANTONIO ARGEMIRO DAS CHAGAS	Trabalhista	608,79
13	ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS	Trabalhista	1.636,34
14	ANTONIO DOS SANTOS (CPF 860.825.655-09)	Trabalhista	27.445,88
15	ANTONIO DOS SANTOS (CPF 090.906.915-88)	Trabalhista	1.072,05
16	ANTONIO FRANCISCO MATOS DE SOUSA	Trabalhista	13.093,75
17	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	12.736,59
18	ANTONIO IGOR SANTOS SILVA	Trabalhista	965,87
19	ANTONIO JERMISON DE OLIVEIRA ALCANTARA	Trabalhista	7.826,49
20	ANTONIO JOSE DA COSTA	Trabalhista	926,38
21	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.589,14
22	ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	Trabalhista	200,54
23	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Trabalhista	774,78
24	ARNALDO DA ROCHA NAZARENO	Trabalhista	2.699,22
25	CARLOS CESAR RAMOS SILVA	Trabalhista	185,54
26	CARLOS MIKAEL GONÇALVES SANTOS	Trabalhista	2.521,85
27	CARLOS RIBEIRO SOARES	Trabalhista	2.556,77
28	CHARLES DIAS DA SILVA	Trabalhista	8.884,36
29	CLEBE FERREIRA SANTOS	Trabalhista	21.104,86
30	CLEIDIVAN REIS DOS SANTOS	Trabalhista	695,08
31	CLEITON ABREU MOREIRA	Trabalhista	1.713,15
32	CLEVERTON DE AMORIM SANTANA	Trabalhista	1.500,00
33	CRISTIANO DOS SANTOS	Trabalhista	5.590,40
34	DANIEL FERREIRA LOPES	Trabalhista	956,35
35	DEISEVALDO SANTOS DE SOUZA	Trabalhista	503,14
36	DEIVID ALEF NASCIMENTO DA SILVA	Trabalhista	88,58
37	DEMERVAL OLIVEIRA CRUZ	Trabalhista	3.304,40
38	DIEGO ALMEIDA DA SILVA	Trabalhista	656,81
39	DIEGO MOREIRA SEVERO	Trabalhista	5.752,15
40	DIEGO NASCIMENTO GOMES	Trabalhista	3.688,81
41	DIOGO SILVA DE SENA	Trabalhista	11.799,90
42	DOMINGOS JOSE SILVA DE JESUS	Trabalhista	93,63
43	EDINALDO SOARES DA SILVA	Trabalhista	4.425,71
44	EDIVALDO CATARINO DOS SANTOS	Trabalhista	2.073,45
45	EDNILSON PIRES MENDONÇA	Trabalhista	355,06
46	EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	449,25
47	EDUARDO MORAIS DE ANDRADE	Trabalhista	385,52
48	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	Trabalhista	449,43
49	ERIK EDUARDO CARVALHO LOPES	Trabalhista	385,52
50	ERIVANIO ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	5.752,15
51	EVANDRO LIMA DOS SANTOS	Trabalhista	946,88
52	EVERTON FERREIRA SANTOS	Trabalhista	3.178,74
53	FELLIPE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, OAB/SE 8764 (honorários RT 0010052-75.2023.5.18.0017 - PAULO VIEIRA DE SOUSA)	Trabalhista	710,47
54	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	950,17
55	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MARINHO	Trabalhista	688,93
56	FERNANDO MOTA MARINHO	Trabalhista	1.871,49
57	FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS (honorários RT 0010229-66.2023.5.18.0008 - GEBER GONTIJO ANDRADE)	Trabalhista	3.644,82
58	FLAVIANO DA SILVA EULALIO	Trabalhista	2.738,85
59	FRANCEILDO SILVA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	4.150,42
60	FRANCIMAR SILVA ALMEIDA	Trabalhista	2.129,60
61	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	Trabalhista	3.645,61
62	FRANCISCO ANGELO CARVALHO PEREIRA	Trabalhista	1.246,25
63	FRANCISCO BEZERRA ALVES	Trabalhista	892,38
64	FRANCISCO DANIEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Trabalhista	3.028,68
65	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA PASSOS	Trabalhista	235,17
66	FRANCISCO RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS	Trabalhista	995,20
67	FRANCISCO SOARES PEREIRA	Trabalhista	18.305,09
68	FRANK PEREIRA BRANDÃO	Trabalhista	4.548,89
69	GABRIEL COSTA	Trabalhista	1.658,77
70	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	220,97
71	GABRIEL RODRIGUES COELHO	Trabalhista	321,00
72	GABRIEL SANTOS FERREIRA	Trabalhista	530,58
73	GABRIEL SOUSA SANTANA	Trabalhista	416,54
74	GEBER GONTIJO ANDRADE	Trabalhista	11.646,94
75	GENISSON SANTOS ANDRADE	Trabalhista	2.353,32
76	GETULIO JESUS MARTINS	Trabalhista	2.258,74
77	GILBERTO DE SOUSA COSTA	Trabalhista	2.107,44
78	GILDAZIO DOS SANTOS PEREIRA	Trabalhista	9.588,82
79	GIVALDO MARTINS JUNIOR	Trabalhista	3.552,20
80	GLEITON RIBEIRO DIAS	Trabalhista	1.793,44
81	GRACIEL DOS SANTOS MENDES	Trabalhista	2.077,29
82	GUILHERME SOUSA AZEVEDO	Trabalhista	1.056,75
83	HELENO AVILA DOS SANTOS SILVA (Honorários RT 0011099-39.2022.5.18.0011-RERINALDO MENDES DE SOUSA; 5780660-64.2023.8.09.0051-WELTON DOS SANTOS SILVA; 0011078-78.2022.5.18.0006-OTACILIO MORAIS DA SILVA e 0011076-90.2022.5.18.0012-ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA)	Trabalhista	4.331,84
84	IDEILSON DE SOUSA ANDRADE	Trabalhista	17.522,35
85	IGO SANTOS DE JESUS	Trabalhista	410,75

continua

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO

Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
86	ITALO GOMES DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.592,00
87	IVANILDO SANTOS	Trabalhista	69.012,91
88	JAMISSON DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	Trabalhista	26.613,78
89	JANISSON PEDRO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	941,69
90	JEANDERSON SANTOS SILVA	Trabalhista	2.335,49
91	JEOVA MARCIO VIANA DOS SANTOS	Trabalhista	814,15
92	JOÃO CARLOS DA SILVA CRISOSTOMO	Trabalhista	488,65
93	JOÃO DE DEUS ARAUJO	Trabalhista	5.225,11
94	JOÃO DOS SANTOS MARTINS	Trabalhista	247,60
95	JOÃO PAULO DA SILVA	Trabalhista	1.335,62
96	JOÃO RIBEIRO SOARES JUNIOR	Trabalhista	1.221,91
97	JOHN HEBERT DIAS AMEIDA	Trabalhista	296,62
98	JONAS SANTOS SILVA	Trabalhista	9.211,90
99	JONATHA DOS SANTOS (CPF 035.299.145-33)	Trabalhista	566,08
100	JONATHA DOS SANTOS (CPF 071.679.255-94)	Trabalhista	503,14
101	JONATHAS FREITAS DOS SANTOS	Trabalhista	969,75
102	JORGE FERREIRA SANTOS	Trabalhista	81,49
103	JOSÉ ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	207,64
104	JOSE AECIO BORGES DOS SANTOS	Trabalhista	45.532,76
105	JOSE ALDIR SANTOS DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	3.215,17
106	JOSE ALVES PEREIRA	Trabalhista	930,05
107	JOSE ANTONIO GOMES	Trabalhista	9.809,69
108	JOSE CLAUDIO ARAUJO FILHO	Trabalhista	185,00
109	JOSE DE BARROS LIMA	Trabalhista	1.797,77
110	JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.900,00
111	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	Trabalhista	1.660,21
112	JOSE HILTON DA SILVA	Trabalhista	3.834,80
113	JOSE MARIA MACHADO DE SOUSA	Trabalhista	1.451,65
114	JOSE PETRUCIO CORREIA DOS SANTOS	Trabalhista	6.104,29
115	JOSE RAIMUNDO PEREIRA	Trabalhista	5.115,20
116	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	575,28
117	JOSE VALDO DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.474,64
118	JOSEMIAS BANDEIRA DE MATOS	Trabalhista	1.611,25
119	JOSUEL SANTOS PINTO FILHO	Trabalhista	290,05
120	JOVITO DE SOUSA DA SILVA	Trabalhista	729,79
121	JURANDI FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	2.785,02
122	JURCILEI TRINDADE CARVALHO	Trabalhista	565,18
123	KELVIS DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	385,52
124	LEANDRO SANDES DOS SANTOS	Trabalhista	3.085,65
125	LEILSON SOUSA MACEDO	Trabalhista	1.945,54
126	LEOMIR VIEIRA SILVA	Trabalhista	476,66
127	LEONARDO ALVES BARBOSA	Trabalhista	486,48
128	LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Trabalhista	12.695,60
129	LUAN LOPES DA SILVA	Trabalhista	342,60
130	LUCAS MORAIS TAVARES	Trabalhista	910,23
131	LUCIANO PRAXEDES DA SILVA	Trabalhista	2.102,88
132	LUIS FERNANDO RESENDE RIBEIRO	Trabalhista	468,67
133	LUIS JOSE DOS SANTOS LEITE	Trabalhista	4.824,63
134	LUIS PAULO DA SILVA SOARES	Trabalhista	1.186,08
135	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	Trabalhista	562,65
136	LUIZ DE SOUZA DIAS	Trabalhista	13.883,45
137	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	Trabalhista	1.445,75
138	MACIEL ALVES DE ARAUJO	Trabalhista	411,95
139	MACIEL BARROS DE OLIVEIRA	Trabalhista	3.097,86
140	MARCELO DOS SANTOS DA SILVA	Trabalhista	3.235,52
141	MARCIEL DOS SANTOS	Trabalhista	3.143,76
142	MARCIO PASSOS MARQUES	Trabalhista	1.452,77
143	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	1.721,43
144	MARCO TULIO SABINO LOPES	Trabalhista	16.500,00
145	MATEUS SANTOS FERREIRA	Trabalhista	176,25
146	MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA (Honorários RT 0011126-04.2022.5.18.0017-JOSEMIAS BANDEIRA DE MATOS)	Trabalhista	128,90
147	MAYSE ROSILENE SANTOS	Trabalhista	69.012,91
148	MICHEL MENDES COSTA	Trabalhista	2.437,52
149	MICHEL VITOR SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	16.378,80
150	OTACILIO MORAIS DA SILVA	Trabalhista	2.448,72
151	PAULO VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	6.820,19
152	PIO JOSÉ DA SILVA NETO	Trabalhista	250,86
153	RAEDSON VELOSO FREITAS	Trabalhista	2.884,01
154	RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA	Trabalhista	2.760,00
155	RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	5.163,32
156	RAFAEL MACHADO PRADO NETO	Trabalhista	3.282,44
157	RERINALDO MENDES DE SOUSA	Trabalhista	7.958,18
158	RICKSON DOS SANTOS FEITOSA	Trabalhista	1.504,63
159	RIVALDO SANTOS DA SILVA NETO	Trabalhista	874,29
160	RODRIGO AMARAL SAID, OAB/GO-30900 (Honorários reclamatorias trabalhistas)	Trabalhista	38.437,35
161	ROMARIO BRENDON DA SILVA	Trabalhista	1.878,98
162	RONALDO CASTRO DA SILVA	Trabalhista	2.220,42
163	RONIELSON VIEIRA DIAS	Trabalhista	2.942,05
164	RONNIELE DIOGO DA SILVA	Trabalhista	4.588,87
165	ROSINALDO DE SOUZA CASTRO	Trabalhista	277,30
166	RUAN HENRIQUE MAIA DA SILVA	Trabalhista	992,66
167	SANDRO ALVES DA SILVA	Trabalhista	18.013,01
168	SAULO DOS SANTOS TINTINO	Trabalhista	3.281,44
169	SILVANILDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	4.238,41
170	SINOMAR MARTINS VARGAS	Trabalhista	77,33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:20
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087625432563873878492257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO

Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
171	TALISSON BRANDÃO SALGADO	Trabalhista	1.761,66
172	TARCIO MENDES DOS PRASERES	Trabalhista	2.436,99
173	THAIS JHULIA DOS SANTOS PEREIRA (Honorários RT 0010014-93.2023.5.18.0201 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA)	Trabalhista	2.299,67
174	THAUAN KENNERD GONÇALVES SANTOS	Trabalhista	4.814,67
175	THIAGO BARROSO DA COSTA ROCHA	Trabalhista	1.752,29
176	THIAGO OLIVEIRA BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	580,37
177	THIAGO PEREIRA ARAUJO DA SILVA	Trabalhista	2.762,37
178	TIAGO BRITO FERREIRA	Trabalhista	120,20
179	VALDECI DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	4.200,42
180	VALDEIR TELES DOS SANTOS	Trabalhista	921,59
181	VALDENIR ALVES RODRIGUES	Trabalhista	416,03
182	VALDIR SOUSA PINHEIRO JUNIOR	Trabalhista	1.834,25
183	VALDO CEZAR BRAGA LIMA	Trabalhista	4.494,26
184	WALDEIR DOS SANTOS MELO	Trabalhista	2.763,19
185	WALMIR SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	9.675,02
186	WELLINGTON DE SOUSA LIMA	Trabalhista	318,03
187	WELLINGTON FEITOSA DOS SANTOS	Trabalhista	7.500,00
188	WELLINGTON FERNANDO FRANCO DE SÁ SOARES	Trabalhista	4.436,56
189	WELLINGTON MURILO DINIZ SOARES	Trabalhista	369,96
190	WELLISON SOARES SOUZA	Trabalhista	2.045,53
191	WELTON DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	827,32
192	WELTON DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	11.306,78
193	WENDEL BEZERRA SANTOS	Trabalhista	3.000,00
194	WESLEY DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	180,25
195	WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	687,09
196	WESLLEY CARLOS FORTES DOS SANTOS	Trabalhista	503,14
197	WILLIAM DA SILVA SOUSA	Trabalhista	1.978,62
198	WILLIAMS BOGES DA SILVA	Trabalhista	3.641,88
199	WILSON DOS SANTOS DA SILVA	Trabalhista	279,47
200	YARLEN BERNAD SANTOS RAIMUNDO	Trabalhista	69.012,91
Subtotal do crédito trabalhista			**963.417,77**
201	3 A CONSULTORIA E ASSESSORIA SEGURANÇA E SAÚDE	Quirografária	9.017,52
202	A C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografária	12.290,00
203	ACEFER INDUSTRIA, COMÉRCIO DE SUCATAS E METAIS	Quirografária	3.112,00
204	ADNOR ALVES MACHADO	Quirografária	769,50
205	AGRO ÁVILA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA	Quirografária	258.669,03
206	ÀGUIA RELÓGIOS DE PONTO	Quirografária	700,00
207	ALL MAX COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA	Quirografária	1.219,50
208	ALLIANZ SEGUROS S.A	Quirografária	6.006,36
209	ALLREDE TELECOM LTDA	Quirografária	299,00
210	AMERICA NET	Quirografária	299,70
211	ANA PAULA RODRIGUES RAMOS	Quirografária	358,77
212	ANCORA GUINDASTES LTDA	Quirografária	97.024,00
213	ANTÔNIO CONCEIÇÃO SOUZA	Quirografária	21.756,00
214	APOIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografária	26.322,00
215	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	Quirografária	42.403,17
216	ARMAZÉNS GERAIS DOS PROD INDEP DE URUAÇU E REGIÃO	Quirografária	28.000,00
217	AUTO ELETRICA SÃO CRISTOVÃO	Quirografária	412,00
218	AUTO POSTO MANIRATUBA LTDA	Quirografária	2.488,61
219	AWL RESTAURANTE LTDA	Quirografária	3.304,00
220	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	350.715,63
221	BANCO RCI BRASIL S. A	Quirografária	76.855,00
222	BANCO VOTORANTIM S/A	Quirografária	142.121,58
223	BELCAR VEÍCULOS LTDA - DETRAN	Quirografária	9.640,00
224	BOM PREÇO COMERCIO VAREJISTA	Quirografária	4.411,14
225	BRASÍLIA NET	Quirografária	206,62
226	C3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografária	599,40
227	CALCÁRIO SILVÂNIA LTDA - PEDERIRA SANTA RITA JL	Quirografária	4.217,40
228	CANTU PNEUS	Quirografária	4.412,00
229	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Quirografária	1.700,00
230	CARTÕES LEROY	Quirografária	991,24
231	CAIXA ECONÒMICA FEDERAL	Quirografária	576.903,59
232	CENTRO AUTOMOTIVO 0058 LTDA	Quirografária	30.760,75
233	CENTRO DE SAUDE CLIMT LTDA	Quirografária	58.870,00
234	CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	Quirografária	8.075,31
235	CERVANTES CIMENTOS GOIÁS	Quirografária	17.430,00
236	CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA	Quirografária	550,00
237	CHURRASCARIA E LANCHONETE FERREIRA E BORBA LTDA	Quirografária	18.144,80
238	CINTRA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	6.700,00
239	CLEONICE GOMES NEPONSENA	Quirografária	1.619,20
240	COLANDI APARECIDA VIERIA	Quirografária	780,00
241	CRISTAL IND. E COM. DE UNIFORMES LTDA	Quirografária	7.820,40
242	CROMUNIQUEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Quirografária	47.650,00
243	D.A. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS	Quirografária	1.600,00
244	DANILO MATTOS GUIMARÃES & CIA LTDA	Quirografária	23.417,52
245	DANTAS MINERIOS LTDA	Quirografária	2.156,40
246	DESPESAS VANDERLEI LOGÍSTICA	Quirografária	865,45
247	DETRAN GOIÁS	Quirografária	11.953,70
248	DETRAN SÃO PAULO	Quirografária	33.628,30
249	DF ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	Quirografária	6.411,00
250	DISK CONTAINERS LTDA	Quirografária	1.100,00
251	EZZE SEGUROS S/A	Quirografária	5.667,00
252	F. AZEVEDO LIMA E CIA LTDA	Quirografária	2.148,00
253	FACILITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	Quirografária	501,00
254	FAUSTO PORTO RODRIGUES CUNHA	Quirografária	86.718,72
255	FLYNET TELECOM LTDA	Quirografária	600,09

continua

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO

Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
256	FUJIOKA ELETRO IMAGEM	Quirografária	1.640,99
257	GERALDO B. GUIMARAES E CIA LTDA	Quirografária	13.132,74
258	GOIÂNIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA	Quirografária	6.202,04
259	HF ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	Quirografária	5.000,00
260	HOTEL NACIONAL LTDA	Quirografária	450,00
261	HR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FUNDAÇÕES	Quirografária	43.312,50
262	IDÊ MARIA DA SILVA	Quirografária	1.100,00
263	IMPACTO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	Quirografária	1.239,55
264	IRDERSON-LOCAÇÃO DE VEICULO	Quirografária	3.700,00
265	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	Quirografária	58.850,00
266	IVM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografária	5.634,82
267	JOÃO BATISTA TORRES	Quirografária	370.000,00
268	JOCEL TRANSPORTES LTDA	Quirografária	1.346,00
269	JONEVAL G DE CARVALHO (ENERGIA DO ALOJAMENTO VILA MORAIS)	Quirografária	300,00
270	JONIVAL GOMES DE CARVALHO	Quirografária	22.500,00
271	JOSE FAUSTINO DE SIQUEIRA	Quirografária	2.931,50
272	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO CARVALHO	Quirografária	400,00
273	JOSÉ MARTES DIAS 05394762694	Quirografária	900,00
274	JPH BARONI IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	Quirografária	710,00
275	JR COMÉRCIO DE MAD E MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografária	33.994,00
276	JR LEMOS E CIA LTDA	Quirografária	13.566,33
277	KOVR SEGURADORA S. A	Quirografária	3.547,35
278	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	Quirografária	37.652,58
279	LIBERTY SEGUROS S/A	Quirografária	7.269,94
280	LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografária	21.300,00
281	LOCALIZA RENT A CAR S/A	Quirografária	6.905,01
282	LOCGO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO	Quirografária	20.760,87
283	LUCIVAL GONÇALVES BUENO	Quirografária	10.000,00
284	MADEIREIRA WOOD FORT LTDA	Quirografária	10.247,50
285	MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS 01005393192	Quirografária	856,00
286	MARCOS JOSE ELIAS MONTEIRO 03258937133	Quirografária	8.300,00
287	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRE	Quirografária	2.281,80
288	MARIA DA FÉ LEITE DE SOUZA	Quirografária	2.093,43
289	MECANICA ELIAUTO LTDA	Quirografária	1.550,00
290	MELO COMUNICAÇÕES SERV DE INTERNET	Quirografária	675,00
291	MHD ALIMENTO LTDA	Quirografária	85.069,40
292	MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA	Quirografária	3.873,29
293	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A	Quirografária	4.080,06
294	MURILLO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Quirografária	15.000,00
295	NASA VEICULOS	Quirografária	356,60
296	NAVES & NAVES COM. DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Quirografária	20.850,80
297	NEW MASTER TELECOM OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografária	899,10
298	NIQTURBO PIMENTEL E MOREIRA LTDA	Quirografária	313,76
299	NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	1.276,66
300	ORADES MENDES CARDOSO LOUZA	Quirografária	1.121,36
301	PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA	Quirografária	914,10
302	PAULO HENRIQUE SANTOS BISPO	Quirografária	4.542,07
303	PAULO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES	Quirografária	128,00
304	PEDREIRA HBV LTDA	Quirografária	12.563,12
305	PERFINASA METAIS LTDA	Quirografária	1.256,79
306	PORTAL CHAPEU DE BICO	Quirografária	99.856,00
307	PORTO SEGURO CARTÕES CFI	Quirografária	25.185,47
308	PORTO SEGURO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Quirografária	208.364,64
309	POSTO TABOCÃO XI LTDA	Quirografária	9.383,00
310	PREMOLDADOS MELO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	15.630,00
311	PRODESIVO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Quirografária	4.925,00
312	QNE COMERCIO DE COLCHÕES LTDA	Quirografária	1.700,00
313	RAINHA DA BORRACHA LTDA	Quirografária	520,00
314	REAL CONTAINER LTDA	Quirografária	10.030,00
315	REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografária	5.338,78
316	REGINALDO PEREIRA MADALENA	Quirografária	6.572,75
317	REMAP EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA	Quirografária	2.722,00
318	RI.D TELECOM LTDA	Quirografária	300,00
319	RM DE AZEVEDO - MEDICINA DO TRABALHO	Quirografária	210,00
320	ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA	Quirografária	7.825,00
321	ROGÉRIO LUCIANO DA SILVA	Quirografária	2.750,00
322	SAETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELTETROELETRONICO LTDA	Quirografária	4.789,19
323	SANDRA SOARES DA SILVA CARDOSO	Quirografária	550,00
324	SANSÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografária	13.185,99
325	SEBASTIÃO REISMAR BATISTA	Quirografária	54.166,33
326	SOUSA NEVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS	Quirografária	6.276,04
327	SPNET INTERNET FIBRA OTICA LTDA	Quirografária	150,00
328	SSMA - SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Quirografária	175.060,29
329	TC CAMISETARIA BRASILIA LTDA	Quirografária	8.220,00
330	TC CAMISETERIA BRASILIA LTDA	Quirografária	2.869,64
331	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA MATRIZ	Quirografária	4.919,99
332	TERRANETWORKS BRASIL LTDA	Quirografária	111,76
333	TOLLIT- INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL	Quirografária	12.000,00
334	TRANSTELES TRANSPORTE E TURISMO	Quirografária	3.150,00
335	UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	9.316,60
336	UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quirografária	194,00
337	VANDERLEI B OLIVEIRA	Quirografária	6.017,59
338	VÂNIA RODRIGUES DE BRITO	Quirografária	17.910,18
339	VAREJÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	Quirografária	66,00
340	WDS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	Quirografária	86.400,01
341	WIBI HOTEL LTDA	Quirografária	1.760,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:20
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087625432563873878492257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
342	WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	Quirografária	6.909,64
343	WORLD SEGPRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA	Quirografária	3.411,50
Subtotal do crédito quirografário			**3.753.734,85**
344	ANEDILCE QUIRINO PEREIRA DA SILVA76253759191	Microempresa	4.568,50
345	BORRACHAS ANHANGUERA LTDA ME	Microempresa	1.341,50
346	CASA OLIVEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	Microempresa	775,90
347	C.M. ALVES DISTRIBUIÇÕES DE MÁQUINAS - ME	Microempresa	10.006,59
348	CLAUDINO BORGES FILHO	Microempresa	2.160,00
349	CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA-MEI	Microempresa	15.845,00
350	CONCIMAK CONSERTOS E VENDAS DE PEÇAS LTDA-ME	Microempresa	600,00
351	DANIELY GUIMARÃES LOPES71232078198	Microempresa	3.258,00
352	DANILO PEIXOTO DE CASTRO MEI	Microempresa	90,00
353	DENIS HENRIQUE DA SILVA	Microempresa	331,07
354	DIVINOMAR GOMES ME	Microempresa	4.119,00
355	ECG ESTEVAM	Microempresa	3.275,00
356	ELCA MARI ADO CARMO	Microempresa	1.173,00
357	ENGCS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Microempresa	12.736,98
358	ESTEVÃO GILDO COLOMBO ME	Microempresa	3.552,10
359	FLEX DISTRIBUIDORA DE IMPERMEABILIZANTES EIRELI-ME	Microempresa	260,00
360	GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA ME	Microempresa	34.563,70
361	GOIÁS CONTAINERS E GUINDASTES LOCAÇÕES EIRELI	Microempresa	25.416,50
362	GUARDA VIDA EPI EIRELI - EPP	Microempresa	1.787,60
363	HENRIQUE BUENO SANTOS LTDA	Microempresa	3.841,18
364	ILICELIA DE OLIVEIRA VARGAS	Microempresa	6.893,30
365	IMPERFLEX DIST DE I EIRELI	Microempresa	1.472,60
366	IMPERTUDO COMERCIAL - EIRELI	Microempresa	5.462,00
367	INDUSMEP COMERCIO DE PRODUTOS PROTEÇÃO EIRELI	Microempresa	754,05

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO MCO			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 23/11/2023 (R$)
368	JBS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	Microempresa	15.391,00
369	KAPITÃO AMÉRICA EQUIP DE SEG EIRELI	Microempresa	2.003,60
370	LEUDIMAR FERREIRA LEITE	Microempresa	22.401,00
371	LINK EXPLORER TELECOM LTDA - ME	Microempresa	479,70
372	L V MACUCO LTDA-ME	Microempresa	280,00
373	LIVÂNIA RODDRIGUES VIEIRA - ME	Microempresa	1.911,50
374	LOCAMULTI E.F.E LTDA-ME	Microempresa	3.700,00
375	MARMORARIA LIMAGRAN LTDA	Microempresa	570,00
376	M. A. DE S. MENDES E CIA LTDA-ME	Microempresa	3.517,69
377	MENESES E SOUZA ASSISTENCIA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Microempresa	5.893,20
378	M.R TERRAPLENAGEM LTDA-ME	Microempresa	7.000,00
379	MYLLER E OLIVEIRA LTDA-EPP	Microempresa	6.400,00
380	ORTOFLEX-GM DA SILVA COLCHÕES -ME	Microempresa	11.050,00
381	PAFISA PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO KTDA EPP	Microempresa	20.340,70
382	POSTO MARIA JOÃO	Microempresa	1.723,26
383	RESTAURANTE BEM CASEIRO EIRELI-ME	Microempresa	12.360,27
384	TELAS FORTE LTDA	Microempresa	1.496,00
385	TS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME	Microempresa	3.045,00
386	UNIAÇO INDUSTRIA METALÚRGICA EIRELI	Microempresa	8.947,48
387	UNIÃO FERRAMENTAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI	Microempresa	2.162,40
388	VALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE BESSA 00014862174	Microempresa	1.398,00
389	VERTICAL CONSTRUÇÕS LTDA-EPP	Microempresa	182.790,40
390	VISTA TI LTDA- ME	Microempresa	825,00
391	WANDERSON ALVES DE CARVALHO 01535495138	Microempresa	6.155,70
392	W.G SOARES - ME	Microempresa	1.519,80
393	WOSHINGTON REIS & SANCHES PITALUGA ADVOGADOS	Microempresa	150.300,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA			**617.945,27**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 23/11/2023	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	**963.417,77**
QUIROGRAFARIO (R$)	**3.753.734,85**
MICROEMPRESA (R$)	**617.945,27**
TOTAL GERAL (R$)	**5.335.097,89**

CREDITOS EXCLUIDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
NOME	Classe	Valor do Crédito (R$)
ANTÔNIO IGOR SANTOS SILVA	Trabalhista	965,87
ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	Trabalhista	200,54
DANIEL FERREIRA LOPES	Trabalhista	956,35
	Sub total Trabalhista	**2.122,76**
NOME	**Classe**	**Valor do Crédito (R$)**
ALCINEZ LEÃO (ENERGIA ALOJAMENTO APIU)	Quirografária	1.405,64
ALUGUEL DE ALOJAMENTO DE ARAGUAPAZ	Quirografária	2.424,00
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	Quirografária	52.215,04
BANCO ITAUCARD S.A	Quirografária	6.643,95
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	217.178,83
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA	Quirografária	53.846,13
CONTA DE ENERGIA ALOJAMENTO DA OBRA OLGA PASSOS	Quirografária	311,15
CRISTIANO WILLIAN LOPES	Quirografária	260,00
LOCAÇÃO ALOJ. CARLANDIA (INDIARA)/FOI PAGO PELO REGINALDO (REEMBOLSAR A ELE)	Quirografária	1.400,00
METALÚRGICA GRAN: ARTE LTDA	Quirografária	62.000,00
OBRA AFONSO LAMBERTO	Quirografária	1.150.000,00
OBRA FAUSTO PORTO	Quirografária	100.000,00
OBRA JEAN CESAR	Quirografária	120.000,00
PEÇASMAQ COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA	Quirografária	1.999,60
PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA	Quirografária	3.080,00
SANDOVAL DOMINGUES DA CUNHA (ENERGIA ALOJAMENTO)	Quirografária	92,04
SUPER POSTO BRASIL CENTRAL EIRELI	Quirografária	14.809,87
VERBA RESCISÓRIA	Quirografária	41.169,44
	Sub total Quirográfaria	**1.828.835,69**
	TOTAL GERAL EXCLUIDO	**1.830.958,45**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:20
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087625432563873878492257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:18

Goiânia, 19 de agosto de 2024.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz de Direito da 2ª UPJ das Varas Civeis e de Arbitragem de Goiânia/GO

LEONARDO DE PATERNOSTRO
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 15:44:20
Assinado por STEFANNY NASCIMENTO SOUSA GUERRA DIAS (I)
Localizar pelo código: 109087625432563873878492257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.1/1

CARVALHO
ADVOCACIA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO, na qualidade de credor das empresas autoras, indicado na lista geral de credores, por intermédio de sua procuradora, com procuração em anexo, que ao final subscreve, endereço no rodapé desta, onde recebe intimações e notificações, vem por meio desse requerer a **habilitação para os devidos fins**, bem como juntada dos documentos que seguem em anexo.

Assim, requer o cadastramento da advogada abaixo assinado, a fim de que possa receber publicações e intimações, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

POLIANA JORGE DE CARVALHO
OAB-GO 42.448

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109287695432563873807380639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

CARVALHO
ADVOCACIA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO.

OUTORGADO: Via do presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui bastante procuradora Advogada Dra. **POLIANA JORGE DE CARVALHO,** brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás sob o nº **42.448**, com escritório estabelecido à Praça Dr. Joaquim Félix, nº 240, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, e qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar expressamente aos valores excedentes a alçada dos juizados especiais federais civis, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando pôr bom firme e valioso, especialmente para representar no **processo judicial de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.**

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

OUTORGANTE

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109587625432563873807380632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Douzane Félix Souza s/n Qd. 09 Lt. 06, Park Anchieta, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000, portador do CPF nº 530.301.761-34 e C.I. nº 2137260, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, em 25.03.1998, natural de Silvânia, Estado de Goiás, nascido aos 28/09/1971, filho de Durval Jorge Vitor e Maria Isaura de Carvalho Vitor; resolve constituir uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI"**, e adotará como nome de fantasia: **"CASARÃO RESTAURANTE"**.

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na Praça do Rosário nº 142 Qd. 32 Lt. 128, Centro, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETIVO

A empresa terá por objeto:

RESTAURANTE E SIMILARES.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109187645432563873807380634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades previsto para **25/07/2017**.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, detido sua totalidade pelo titular **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO.**

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O titular poderá nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109187645432563873807380634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

A empresa terá como foro a comarca de **SILVÂNIA (GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 13ª. – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 14ª. – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O titular – Administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109187645432563873807380634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 149 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se, a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Silvânia-GO, 24 de Julho de 2017.

TAB. NOTAS SILVÂNIA

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

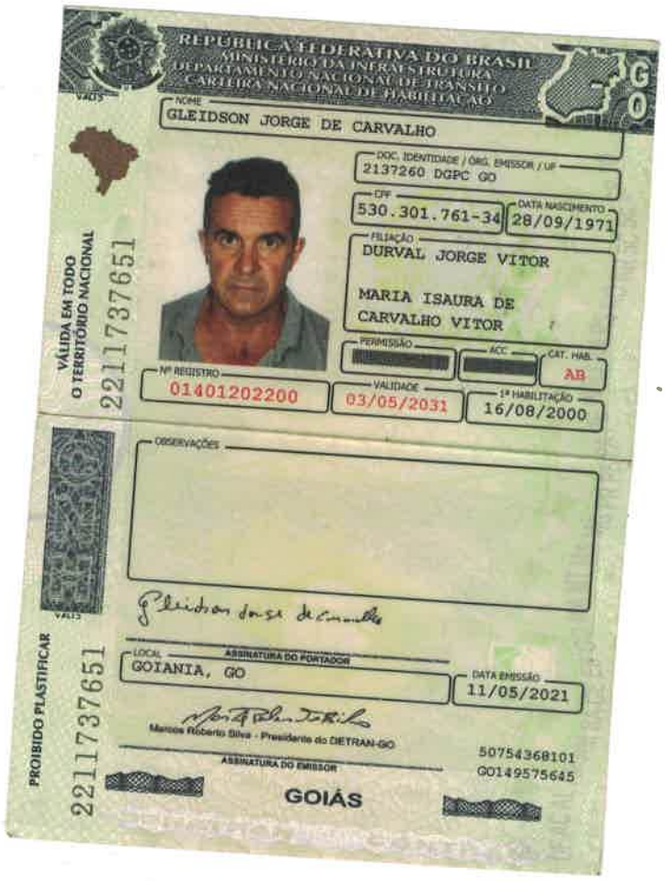
Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros e Contratos Marítimos
Luiz Augusto Alcântara Gentil - Respondente
04841703160825094608995 - *Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo*
Reconheço por ***verdadeira*** a assinatura indicada de **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**
. Dou Fé. **Silvânia-GO, 26 de julho de 2017**
Em Testº da Verdade
Cláudia Carvalho Ribeiro - Escrevente Substituta

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:47:42
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109187645432563873807380634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2137260 DGPC GO

CPF
530.301.761-34

DATA NASCIMENTO
28/09/1971

FILIAÇÃO
DURVAL JORGE VITOR
MARIA ISAURA DE CARVALHO VITOR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01401202200

VALIDADE
03/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/08/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/05/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

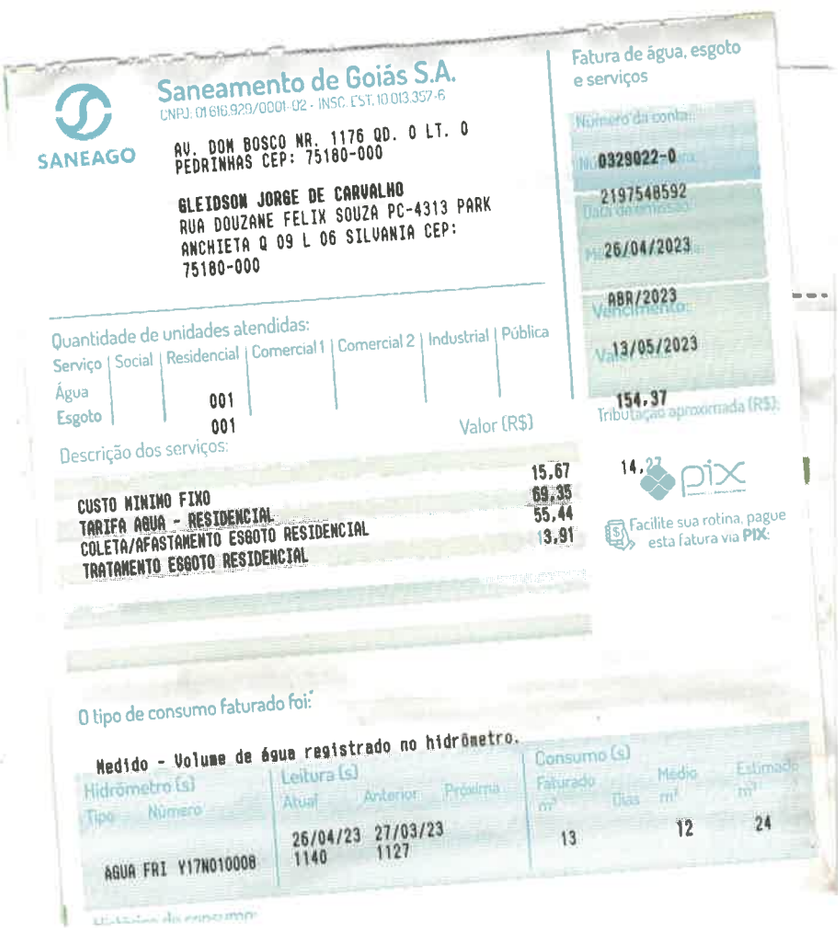
ASSINATURA DO EMISSOR

50754368101
GO149575645

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
221173765 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
221173765 1



SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

AV. DOM BOSCO NR. 1176 QD. 0 LT. 0
PEDRINHAS CEP: 75180-000

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO
RUA DOUZANE FELIX SOUZA PC-4313 PARK ANCHIETA Q 09 L 06 SILVANIA CEP: 75180-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 0329022-0
Nº da fatura: 2197548592
Data da emissão: 26/04/2023
Mês de referência: ABR/2023
Vencimento: 13/05/2023
Valor: 154,37
Tributação aproximada (R$): 14,27

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços: / Valor (R$)

CUSTO MINIMO FIXO	15,67
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	69,35
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	55,44
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	13,91

pix
Facilite sua rotina, pague esta fatura via PIX.

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s) Tipo	Número	Leitura (s) Atual	Anterior	Próxima	Consumo (s) Faturado m³	Dias	Médio m³	Estimado m³
AGUA FRI	Y17N010008	26/04/23 1140	27/03/23 1127		13		12	24

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

CARVALHO
ADVOCACIA

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO, na qualidade de credor das empresas autoras, indicado na lista geral de credores, por intermédio de sua procuradora, com procuração em anexo, que ao final subscreve, endereço no rodapé desta, onde recebe intimações e notificações, vem por meio desse requerer a **habilitação para os devidos fins**, bem como juntada dos documentos que seguem em anexo.

Assim, requer o cadastramento da advogada abaixo assinado, a fim de que possa receber publicações e intimações, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

POLIANA JORGE DE CARVALHO
OAB-GO 42.448

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109787695432563873807383786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao1.pdf - Pag.1/1

CARVALHO
ADVOCACIA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO.

OUTORGADO: Via do presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui bastante procuradora Advogada Dra. **POLIANA JORGE DE CARVALHO,** brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás sob o nº **42.448**, com escritório estabelecido à Praça Dr. Joaquim Félix, nº 240, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, e qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar expressamente aos valores excedentes a alçada dos juizados especiais federais civis, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando pôr bom firme e valioso, especialmente para representar no **processo judicial de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.**

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

OUTORGANTE

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109887635432563873807383780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Douzane Félix Souza s/n Qd. 09 Lt. 06, Park Anchieta, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000, portador do CPF nº 530.301.761-34 e C.I. nº 2137260, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, em 25.03.1998, natural de Silvânia, Estado de Goiás, nascido aos 28/09/1971, filho de Durval Jorge Vitor e Maria Isaura de Carvalho Vitor; resolve constituir uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI"**, e adotará como nome de fantasia: **"CASARÃO RESTAURANTE"**.

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na Praça do Rosário nº 142 Qd. 32 Lt. 128, Centro, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETIVO

A empresa terá por objeto:

RESTAURANTE E SIMILARES.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109987685432563873807383785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades previsto para **25/07/2017**.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, detido sua totalidade pelo titular **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO.**

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O titular poderá nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109987685432563873807383785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

A empresa terá como foro a comarca de **SILVÂNIA (GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 13ª. – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 14ª. – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O titular – Administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109987685432563873807383785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 150 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se, a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Silvânia-GO, 24 de Julho de 2017.

TAB. NOTAS SILVÂNIA

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

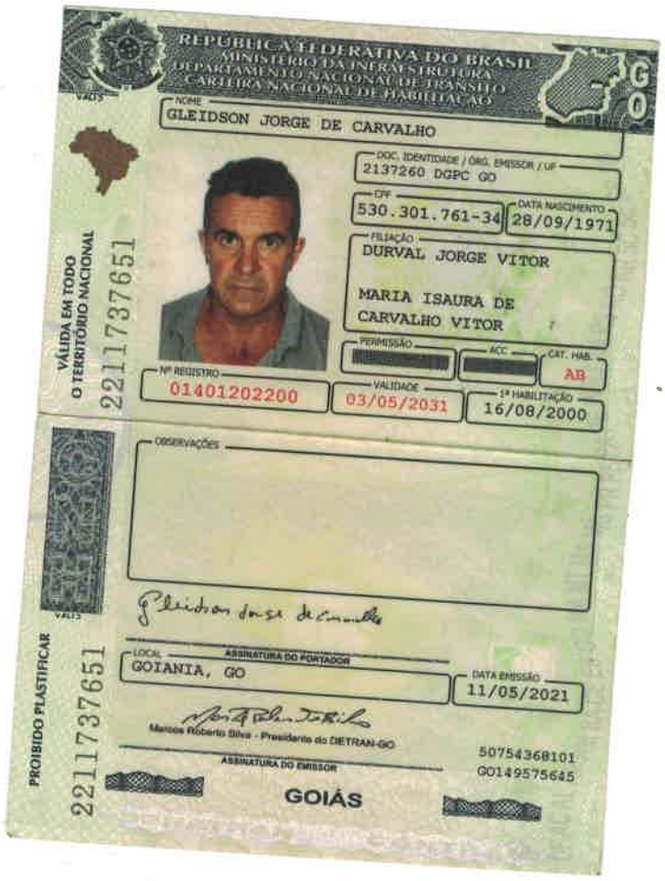
Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros e Contratos Marítimos
Luiz Augusto Alcântara Gentil - Respondente
04841703160825094608995 - *Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo*
Reconheço por ***verdadeira*** a assinatura indicada de **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**
. Dou Fé. **Silvânia-GO, 26 de julho de 2017**
Em Testº da Verdade
Cláudia Carvalho Ribeiro - Escrevente Substituta

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 08:50:51
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109987685432563873807383785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2137260 DGPC GO

CPF
530.301.761-34

DATA NASCIMENTO
28/09/1971

FILIAÇÃO
DURVAL JORGE VITOR
MARIA ISAURA DE CARVALHO VITOR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01401202200

VALIDADE
03/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/08/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/05/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

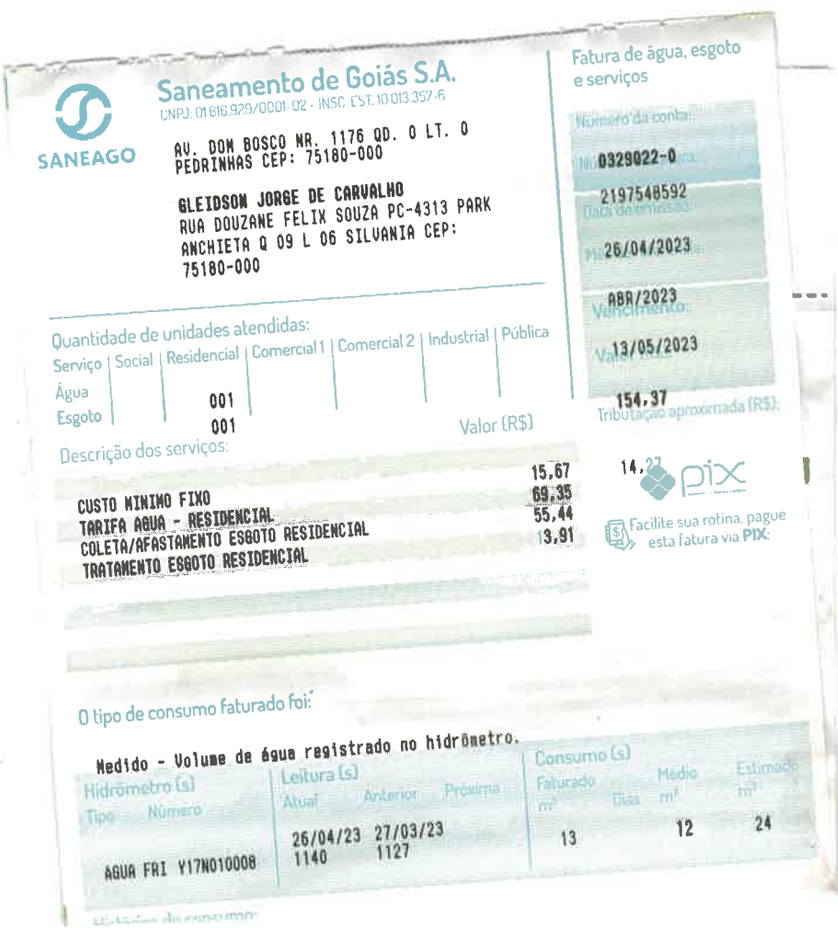
ASSINATURA DO EMISSOR

50754368101
GO149575645

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
221173765 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
221173765 1



SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

AV. DOM BOSCO NR. 1176 QD. 0 LT. 0
PEDRINHAS CEP: 75180-000

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO
RUA DOUZANE FELIX SOUZA PC-4313 PARK ANCHIETA Q 09 L 06 SILVANIA CEP: 75180-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 0329022-0
Nº da fatura: 2197548592
Data da emissão: 26/04/2023
Mês de referência: ABR/2023
Vencimento: 13/05/2023
Valor: 154,37
Tributação aproximada (R$): 14,27

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços: / Valor (R$)

CUSTO MINIMO FIXO	15,67
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	69,35
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	55,44
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	13,91

pix
Facilite sua rotina, pague esta fatura via PIX.

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s) Tipo	Número	Leitura (s) Atual	Anterior	Próxima	Consumo (s) Faturado m³	Dias	Médio m³	Estimado m³
AGUA FRI	Y17N010008	26/04/23 1140	27/03/23 1127		13		12	24

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Gupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

I - Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

II - Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 129, 139 e impugnação ao crédito posta na movimentação 147, determino o bloqueio das referidas movimentações, após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos, impugnações e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso, na forma da legislação de regência.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Providencie a UPJ o necessário ao cumprimento do acima determinado e também ao já deliberado no item I da decisão da movimentação 123 no mesmo sentido.

III - Acerca da manifestação do Administrador Judicial, recentemente posta na movimentação 148, menciono não vislumbrar obstáculo à unificação do crédito de um mesmo credor - Rodrigo Amaral Said, desde que pertença a mesma classe e, portanto, da mesma natureza jurídica. Assim, resta acolhida a pretensão da recuperanda (movimentação 142), dada a providência implementada pelo próprio Administrador Judicial.

Proceda a UPJ ao bloqueio da movimentação 141, como requerido, a fim evitar tumulto e confusão com relação ao edital da 2ª relação de credores.

IV - Adiante, sobre a publicação do edital com a 2ª relação de credores, ora juntado a movimentação 148, concedo prazo de 15 (quinze) dias ao Administrador Judicial para verificação das habilitações já distribuídas em apenso, apenas com o fito de analisar aquelas as quais já seria possível considerar eventual inclusão ou retificação no edital, sem prejuízo do processamento devido nos autos apartados.

Após, diante do edital apresentado na movimentação 148 ou daquele porventura atualizado na forma supra, verifique a UPJ o necessário à ratificação por parte deste Juízo e do Escrivão (Gestor da UPJ), expedindo-se o necessário e, em seguida, dando ciência ao Administrador Judicial para providências. Publique-se oportunamente.

V - Em tempo, considerando as reuniões regularmente feitas entre a Administração Judicial e o Grupo MCO em recuperação judicial, ambas as partes deverão informar nos autos, em 15 (quinze) dias, se as providências relacionadas aos ofícios e diligências determinadas nas movimentações 60, 93 e 123 foram integralmente adotadas (vide movimentações 138 e 145). Na oportunidade, a recuperanda deverá atentar-se aos documentos solicitados pelo Administrador Judicial e este último deverá mencionar eventual pendência.

VI - Verifique a UJP também o necessário para atendimento da solicitação da recuperanda (movimentação 146), concernente ao pagamento das custas. Sendo necessário, faça emissão de nova guia na forma solicitada ou certifique para adoção de providência posterior.

VII - Após o atendimento do item V desta decisão, ouça-se o Ministério Público para manifestação que reputar oportuna.

VIII - Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 05/09/2024 20:43:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 05/09/2024 20:43:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/09/2024 20:43:49))) do dia 06/09/2024 14:59:29 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ministério Público do Estado de Goiás

Número do Ministério Público **202300543454**

Número Judicial **5780660-64.2023.8.09.0051**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cuida-se de pedido de recuperação judicial do **GRUPO MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, tendo sido deferido o seu processamento no dia 19 de dezembro de 2023 (evento 30), ocasião em que foi nomeado como Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro.

O Ministério Público, em atenção à intimação expedida no evento 153, aguarda o cumprimento das providências determinadas na decisão proferida no evento 151, especialmente do item "v", para a devida manifestação.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

E.R

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 14:59:30
Assinado por UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887655432563873807845271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6556 e 6557

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimo a parte autora, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas de despesas postais para expedição de carta (A.R.).

Goiânia - GO, 9 de setembro de 2024.

LUAN ALVES CRUVINEL
Técnico Judiciário
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 09/09/2024 14:09:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO VIEIRA DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/03/2024 10:48:13)) do dia 09/09/2024 14:46:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Centro De Saude Climt Ltda - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/03/2024 10:48:13)) do dia 09/09/2024 15:00:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Centro De Saude Climt Ltda - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/09/2024 20:43:49)) do dia 09/09/2024 15:01:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO VIEIRA DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/09/2024 20:43:49)) do dia 09/09/2024 15:01:47 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoguiadecustas.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores subscritos, em atenção às últimas movimentações, apresentar **considerações e requerimentos para prosseguimento do feito**, conforme passa a dispor a seguir.

1. DO ANDAMENTO AO FEITO RECUPERACIONAL

Nobre Julgador, em atenção à intimação expedida no evento nº 151, informamos que as decisões proferidas nos eventos nº 60, 93 e 123 já foram regularmente cumpridas, uma vez que já houve a regular *publicação do edital com primeira relação de credores*, a regular *intimação e providência pelos órgãos das juntas comerciais* para a anotação da recuperação judicial e a *apresentação do plano e relatório do Administrador Judicial*.

Assim, em atenção à decisão proferida por este Douto Juízo, tem-se que apenas pende-se a regularização da **segunda relação de credores a ser publicada**, sendo que o esboço do edital já consta a anotação de recebimento do plano, o que culminará em regular prosseguimento do feito recuperacional para recebimento de eventuais objeções.

Em conseguinte, tem-se que no evento nº 155 o Ministério Público compareceu indicando a ciência quanto aos andamentos deste feito recuperacional, sendo que requereu ao final sua intimação posterior a manifestação desta recuperanda sobre a regularidade do

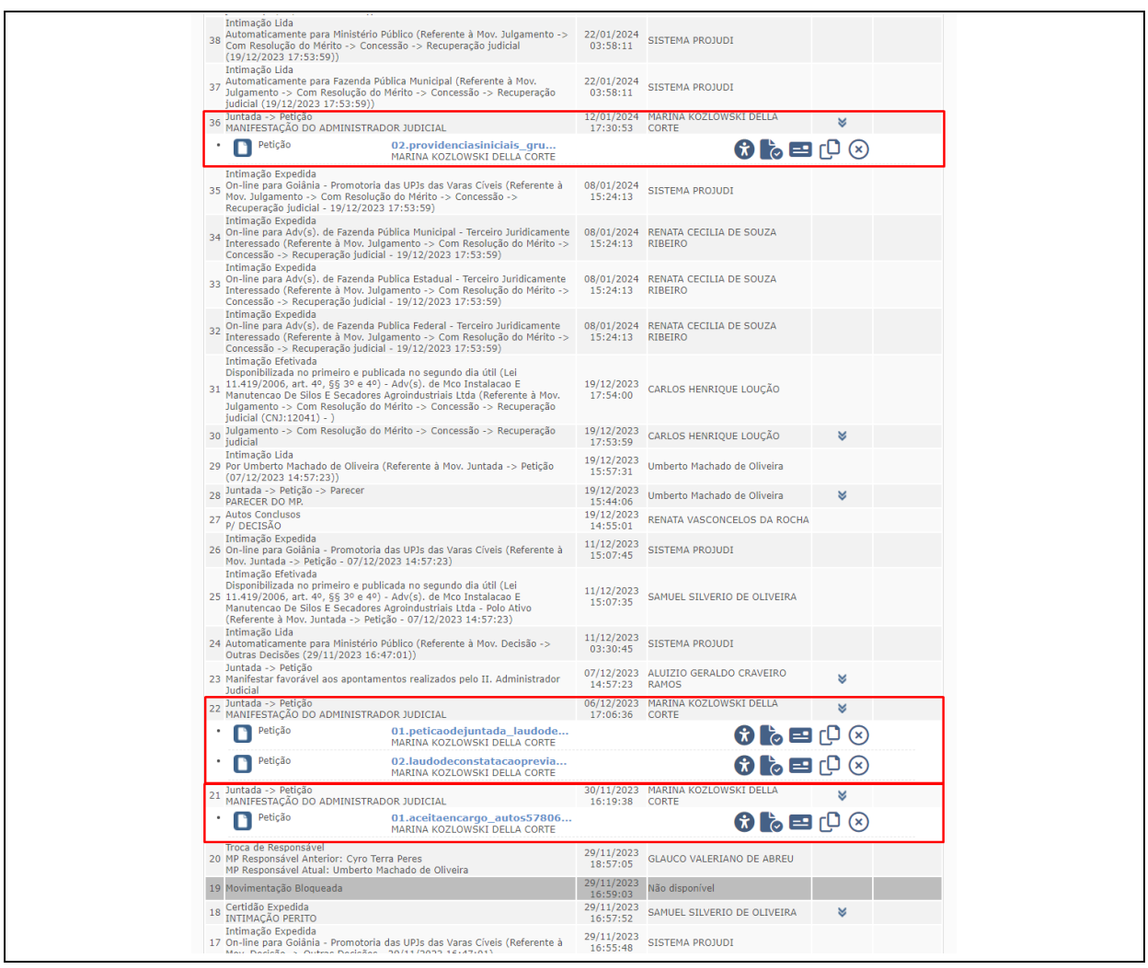
Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

cumprimento dos atos, no entanto, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05[1], a fim de trazer maior efetividade do parecer do membro do Parque Ministerial, **tal deverá ser intimado assim que houver a publicação do edital contendo a segunda relação de credores**, nos termos legais.

Por fim, no evento nº 156 foi proferido ato ordinatório intimando a presente parte a realizar o reconhecimento de custas para a intimação do Il. Administrador Judicial, contudo, tal intimação ocorre diretamente por este juízo, sendo que este já peticionou neste feito por meio da procuradora Dr. MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE, OAB/GO nº 38068, senão vejamos:



38	Intimação Lida Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial (19/12/2023 17:53:59))	22/01/2024 03:58:11	SISTEMA PROJUDI	
37	Intimação Lida Automaticamente para Fazenda Pública Municipal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial (19/12/2023 17:53:59))	22/01/2024 03:58:11	SISTEMA PROJUDI	
36	Juntada -> Petição MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL • Petição 02.providenciasiniciais_gru... MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	12/01/2024 17:30:53	MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	
35	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial - 19/12/2023 17:53:59)	08/01/2024 15:24:13	SISTEMA PROJUDI	
34	Intimação Expedida On-line para Adv(s). de Fazenda Pública Municipal - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial - 19/12/2023 17:53:59)	08/01/2024 15:24:13	RENATA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO	
33	Intimação Expedida On-line para Adv(s). de Fazenda Publica Estadual - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial - 19/12/2023 17:53:59)	08/01/2024 15:24:13	RENATA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO	
32	Intimação Expedida On-line para Adv(s). de Fazenda Publica Federal - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial - 19/12/2023 17:53:59)	08/01/2024 15:24:13	RENATA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO	
31	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial (CNJ:12041) -)	19/12/2023 17:54:00	CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO	
30	Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação Judicial	19/12/2023 17:53:59	CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO	
29	Intimação Lida Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/12/2023 14:57:23))	19/12/2023 15:57:31	Umberto Machado de Oliveira	
28	Juntada -> Petição -> Parecer PARECER DO MP.	19/12/2023 15:44:06	Umberto Machado de Oliveira	
27	Autos Conclusos P/ DECISÃO	19/12/2023 14:55:01	RENATA VASCONCELOS DA ROCHA	
26	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/12/2023 14:57:23)	11/12/2023 15:07:45	SISTEMA PROJUDI	
25	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/12/2023 14:57:23)	11/12/2023 15:07:35	SAMUEL SILVERIO DE OLIVEIRA	
24	Intimação Lida Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/11/2023 16:47:01))	11/12/2023 03:30:45	SISTEMA PROJUDI	
23	Juntada -> Petição Manifestar favorável aos apontamentos realizados pelo II. Administrador Judicial	07/12/2023 14:57:23	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	
22	Juntada -> Petição MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL • Petição 01.peticaodejuntada_laudode... MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE • Petição 02.laudodeconstatacaoprevia... MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	06/12/2023 17:06:36	MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	
21	Juntada -> Petição MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL • Petição 01.aceitaencargo_autos57806... MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	30/11/2023 16:19:38	MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE	
20	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres MP Responsável Atual: Umberto Machado de Oliveira	29/11/2023 18:57:05	GLAUCO VALERIANO DE ABREU	
19	Movimentação Bloqueada	29/11/2023 16:59:03	Não disponível	
18	Certidão Expedida INTIMAÇÃO PERITO	29/11/2023 16:57:52	SAMUEL SILVERIO DE OLIVEIRA	
17	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à	29/11/2023 16:55:48	SISTEMA PROJUDI	

[1] **Art. 8º** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o **Ministério Público** podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta feita, **roga-se** pela habilitação da referida procuradora para recebimento das intimações ou ainda que seja expedida intimação constante a necessidade de intimação de canal para recebimento das intimações de forma eletrônica sem maiores ônus a empresa em recuperação judicial.

2. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO PASSAT

À movimentação 80, o Grupo MCO requereu o reconhecimento da essencialidade dos veículos listados abaixo:

FROTA DE VEÍCULOS DO GRUPO MCO		
MARCA / MODELO	**PLACA**	**REGISTRO**
Volkswagen - Amarok 2012	FHL 1H27	Wilson Theodoro Gelinski (sócio falecido)
Volkswagen - Amarok 2016	PQS 1628	Vanderlei Soares da Silva (sócio)
Volkswagen - Amarok 2018	GEL 1055	Wilson Theodoro Gelinski (sócio falecido)
Volkswagen - Saveiro 2018	PBJ 5841	MCO Construtora Ltda.
Volkswagen - Saveiro 2019	REE 1B54	MCO Construtora Ltda.
Fiat - Strada 2019	PBN 3239	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Fiat - Strada 2019	PBN 3237	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Renault - Oroch 2020	REK 2J49	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Fiat - Toro 2021	REQ 0D05	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.

Dentre eles, este Douto Juízo Recuperacional já reconheceu de imediato a essencialidade dos veículos de placa PBJ 5841 e REK 2J49 no evento nº 93, vindo a reconhecer a **essencialidade de todos os demais** no evento nº 123.

No entanto, cumpre-nos ressaltar que apesar do reconhecimento da essencialidade dos referidos veículos, o veículo Fiat - Toro 2021, placa REQ 0D05 foi **apreendido** pela Polícia Rodoviária Federal devido a débitos fiscais, conforme auto de apreensão e imagens ora anexas (doc. 02 e 03).

Tem-se que já houve a regularização do licenciamento, no entanto a PRF insiste em manter a apreensão indevida sob o fundamento que haveria IPVA também em atraso,

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoguiadecustas.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

motivo pelo qual houve inclusive o ingresso com Mandado de Segurança de autos nº 1035703-43.2024.4.01.3500, o qual segue a íntegra anexo (doc. 04).

Assim, a fim de que a atividade não fosse paralisada, o sócio Vanderlei Soares da Silva diligenciou com seu veículo pessoal, qual seja o seguinte (IRPF - evento nº 01):

NOME: VANDERLEI SOARES DA SILVA
CPF: 040.101.704-41 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

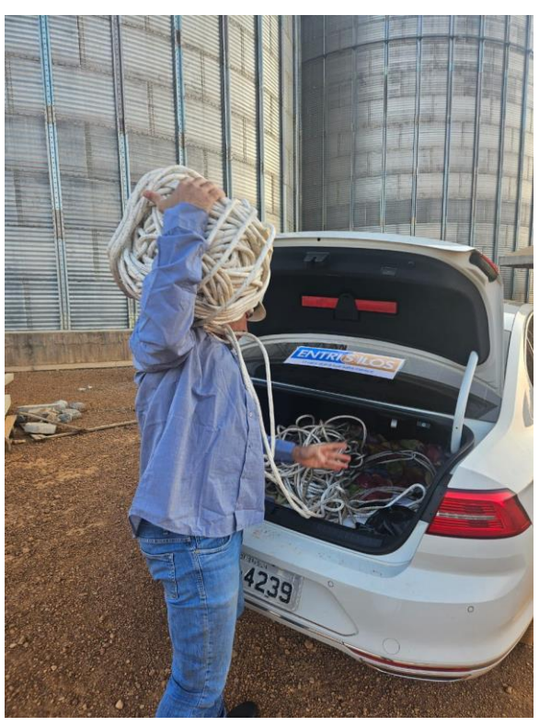
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
02	01	VEICULO VW PASSAT ANO 2019 PLACA PBR 4239 ADQUIRIDO EM 16/04/2019 DA SEGUINTE FORMA ENTRADA DE 65.000,00 E O RESTANTE EM 60 PARCELAS FIXAS DE 2.522.48	115.449,60	164.907,36

105 - Brasil
RENAVAM: 01188431428

Tem-se ainda os registros do VW PASSAT, ANO 2019, PLACA PBR 4239, RENAVAM 01188431428, conforme imagens anexas (doc. 05) e ainda segue:





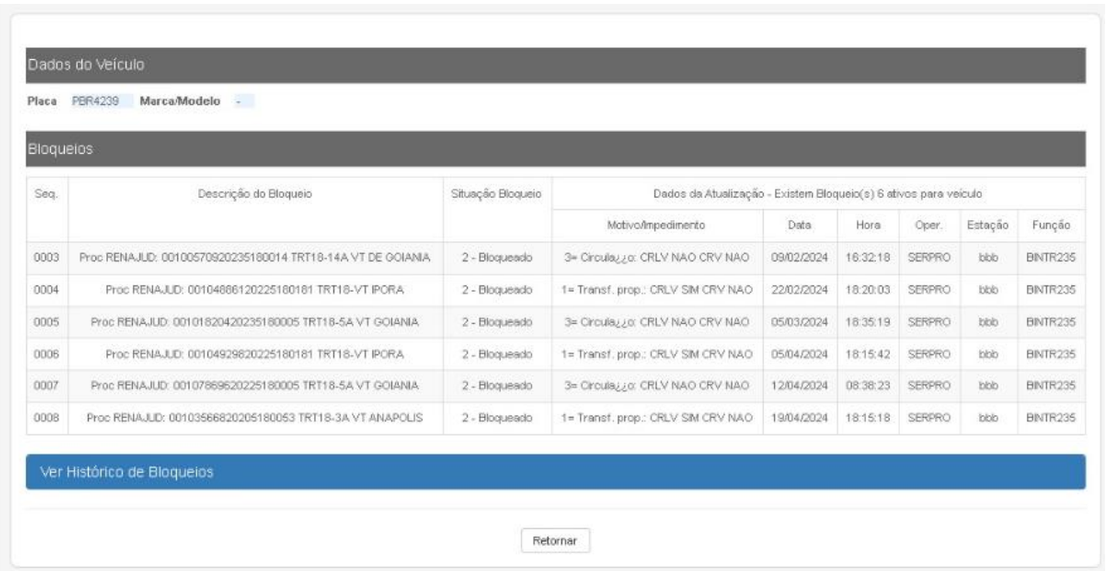
Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Em que pese o veículo em questão não detenha carroceria, tal é o único que tem sido possível utilizar para a locomoção de pequenos aparelhos e os próprios funcionários às obras realizadas pela Recuperanda.

No entanto, ressaltamos que o referido veículo também já sofre com inúmeras penhoras, devido a ações trabalhistas que redirecionaram a execução aos sócios, conforme anexo (doc. 06), senão vejamos:



Dados do Veículo

Placa PBR4239 Marca/Modelo -

Bloqueios

Seq.	Descrição do Bloqueio	Situação Bloqueio	Dados da Atualização - Existem Bloqueio(s) 6 ativos para veículo					
			Motivo/Impedimento	Data	Hora	Oper.	Estação	Função
0003	Proc RENAJUD: 00100570920235180014 TRT18-14A VT DE GOIANIA	2 - Bloqueado	3= Circula¿¿o: CRLV NAO CRV NAO	09/02/2024	16:32:18	SERPRO	bbb	BINTR235
0004	Proc RENAJUD: 00104686120225180181 TRT18-VT IPORA	2 - Bloqueado	1= Transf. prop.: CRLV SIM CRV NAO	22/02/2024	18:20:03	SERPRO	bbb	BINTR235
0005	Proc RENAJUD: 00101820420235180005 TRT18-5A VT GOIANIA	2 - Bloqueado	3= Circula¿¿o: CRLV NAO CRV NAO	05/03/2024	18:35:19	SERPRO	bbb	BINTR235
0006	Proc RENAJUD: 00104929820225180181 TRT18-VT IPORA	2 - Bloqueado	1= Transf. prop.: CRLV SIM CRV NAO	05/04/2024	18:15:42	SERPRO	bbb	BINTR235
0007	Proc RENAJUD: 00107869620225180005 TRT18-5A VT GOIANIA	2 - Bloqueado	3= Circula¿¿o: CRLV NAO CRV NAO	12/04/2024	08:38:23	SERPRO	bbb	BINTR235
0008	Proc RENAJUD: 00103566820205180053 TRT18-3A VT ANAPOLIS	2 - Bloqueado	1= Transf. prop.: CRLV SIM CRV NAO	19/04/2024	18:15:18	SERPRO	bbb	BINTR235

Ver Histórico de Bloqueios

Retornar

Por meio da interpretação do conjunto dessas informações, é possível concluir que não apenas os veículos são essenciais, mas que também estão correndo o risco de serem removidos da posse do Grupo, de forma a prejudicar as atividades que exerce e, consequentemente, o processo recuperacional.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) traz expresso em seu corpo a existência de princípio balizador de todo o procedimento recuperacional, qual seja, o de soerguimento

> ***Art. 47.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoguiadecustas.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Acerca do referido princípio o Prof. Sacramone [2] assim dispõe sobre sua importância:

> *A LREF, nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente liquidatória já poderia assegurar. Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação.*
>
> *Mais do que um simples objetivo do instituto, a preservação da empresa reflete os valores sobre os quais toda a Lei Falimentar é erigida. Por sua imposição, orientam-se o intérprete e aplicador diante de eventuais conflitos ou omissões legislativas como fundamento norteador para a superação das lacunas ou aparentes contradições.*
>
> *Entre os vários casos em que a jurisprudência tem-se utilizado da preservação da empresa para suprir lacunas, pode-se apresentar, exemplificativamente, o estabelecimento de um Juízo Universal para fins de recuperação judicial, com a atribuição de competência para o juízo em que se processa a recuperação judicial aferir os atos de constrição advindos de execuções de créditos extrajudiciais sobre os bens da recuperanda e a possibilidade de apresentação de aditamento ao plano de recuperação judicial.*
>
> *(Grifo em amarelo nosso)*

Desse modo, para o fiel cumprimento do princípio balizador do soerguimento, com a consequente continuidade dos importantíssimos trabalhos executados pela Recuperanda, é indispensável o reconhecimento da essencialidade de todos os mencionados veículos.

Tal linha de raciocínio já foi adotada por este tribunal em diversas vezes, quando reconheceu a essencialidade dos veículos para o desenvolvimento de atividades da empresa que deles dependa, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.* ***VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM.*** *COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1.*

[2] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 393.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça. 2. Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, ***estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da decisão recorrida****. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJ-GO – AI: 50421374720238090011 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível,* ***Data de Publicação: 04/08/2023****)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA.*** *DECISÃO CONFIRMADA. 1. Apesar de ter o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.* ***2. No caso concreto, não somente diante da natureza dos bens (camionetes) e do ramo empresarial da devedora (agronegócio), verifica-se a indispensabilidade dos veículos objeto de contrato de alienação fiduciária, a partir de fotografias anexadas aos autos, aliadas ao parecer emitido pelo administrador judicial, que demonstram a utilização das pick-ups nas propriedades rurais com evidente contribuição para a atividade produtiva da empresa recuperanda.*** *RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AI: 50286951820218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/10/2021)*

Logo, comprovado que, sem o referido veículo encontra-se sendo utilizado como bem essencial a atividade, e correndo risco esse de apreensão pelos credores concursais, imperioso o reconhecimento da essencialidade de tal.

3. DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, comparecem as Recuperandas a presença deste Douto Juízo a fim de requerer:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaoguiadecustas.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

a) A **intimação do Il. Administrador Judicial** por meio do advogado que já realizou outros peticionamentos neste feito ou ainda por meio do e-mail como sempre foi realizado pela secretaria deste juízo;

b) Seja reconhecida também a essencialidade do veículo VW PASSAT, ANO 2019, PLACA PBR 4239, RENAVAM 01188431428, devidamente individualizados neste petitório, com base nos fundamentos esposados, de modo a garantir a manutenção da atividade do grupo empresarial e, consequentemente, o efetivo soerguimento da atividade;

c) Por fim, tem-se que apesar da decisão proferida por este Douto Juízo no evento nº 151, as guias de custas iniciais foram atualizadas, porém sem a intimação desta parte para pagamento, o que culminou novamente no vencimento destas antes da tomada de conhecimento, assim, **roga-se pela alteração das referidas datas de pagamento com intimação destas recuperandas para pagamento em tempo hábil (10 dias)**.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

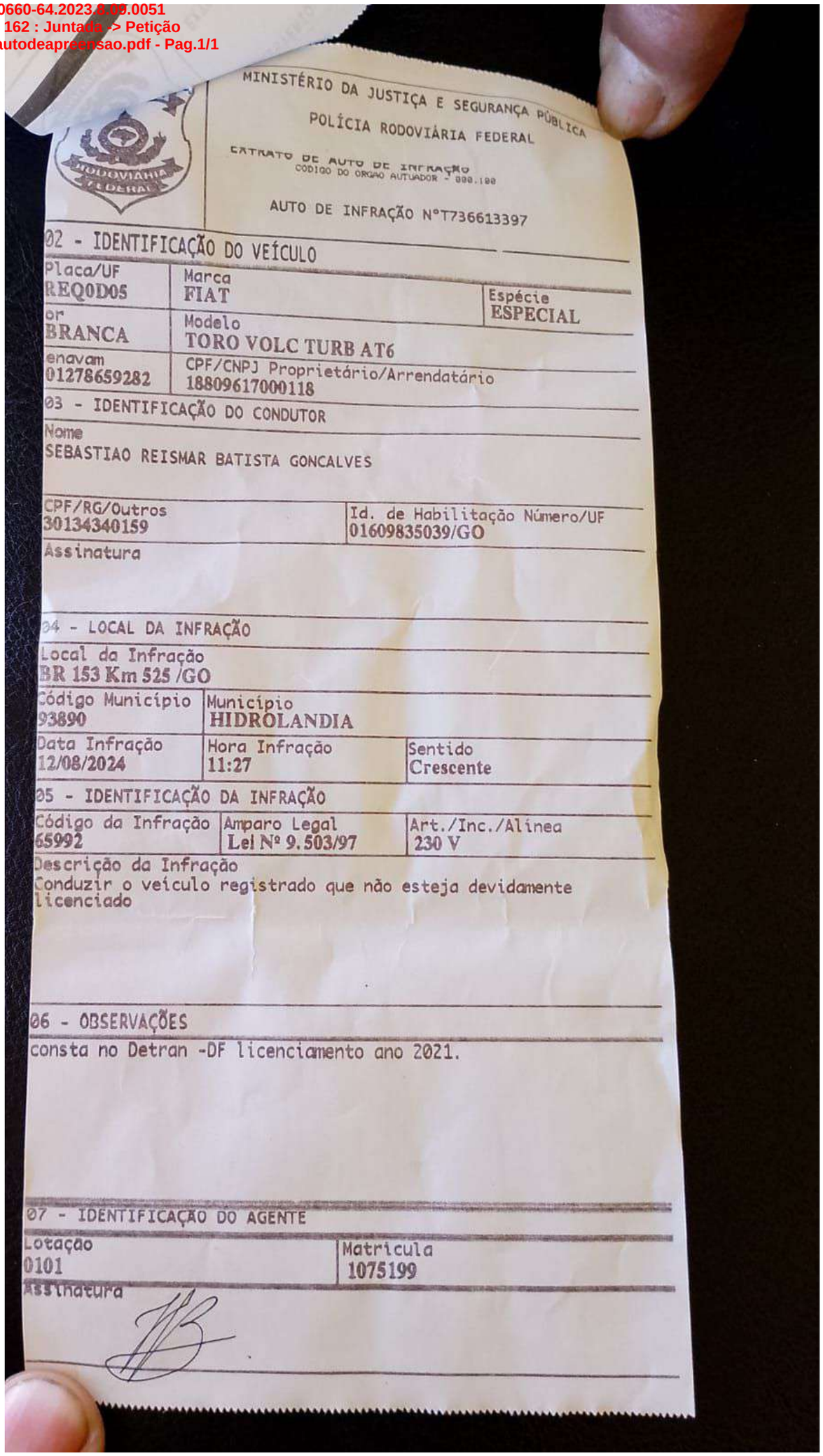
VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.autodeapreensao.pdf - Pag.1/1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO
CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - 000.100

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T736613397

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa/UF	Marca	Espécie
REQ0D05	FIAT	ESPECIAL
or: BRANCA	Modelo: TORO VOLC TURB AT6	
enavam: 01278659282	CPF/CNPJ Proprietário/Arrendatário: 18809617000118	

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome: SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES

CPF/RG/Outros	Id. de Habilitação Número/UF
30134340159	01609835039/GO

Assinatura

04 - LOCAL DA INFRAÇÃO

Local da Infração: BR 153 Km 525 /GO

Código Município	Município	
93890	HIDROLANDIA	
Data Infração: 12/08/2024	Hora Infração: 11:27	Sentido: Crescente

05 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Amparo Legal	Art./Inc./Alínea
65992	Lei Nº 9.503/97	230 V

Descrição da Infração: Conduzir o veiculo registrado que não esteja devidamente licenciado

06 - OBSERVAÇÕES

consta no Detran -DF licenciamento ano 2021.

07 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

Lotação	Matricula
0101	1075199

Assinatura

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873800308594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM - 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:20



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/01/2023 15:17:20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873800308518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.1/41

18/09/2024

Número: **1035703-43.2024.4.01.3500**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJGO**
Última distribuição : **19/08/2024**
Valor da causa: **R$ 100,00**
Assuntos: **Liberação de Veículo Apreendido**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME (IMPETRANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (IMPETRADO)	
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2143647513	19/08/2024 17:49	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2143647690	19/08/2024 17:49	02. Procuracao	Procuração	Polo ativo
2143647786	19/08/2024 17:49	03. Contrato Social	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647810	19/08/2024 17:49	04. Processamento RJ	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647836	19/08/2024 17:49	05. Decisao Essencialidade	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647863	19/08/2024 17:49	06. Autos Infracao e DRV	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647879	19/08/2024 17:49	07. Boleto Licenciamento 2022	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647922	19/08/2024 17:49	08. Boleto Licenciamento 2023	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647944	19/08/2024 17:49	09. Boleto Licenciamento 2024	Documentos Diversos	Polo ativo
2143647965	19/08/2024 17:49	10. Comprovante PGTO Licenciamento 2024	Documentos Diversos	Polo ativo
2143648000	19/08/2024 17:49	11. Comprovante PGTO Licenciamento 2023	Documentos Diversos	Polo ativo
2143648017	19/08/2024 17:49	12. Comprovante PGTO Licenciamento 2022	Documentos Diversos	Polo ativo
2143648080	19/08/2024 17:49	13. Comprovante PGTO Licenciamento 2021	Documentos Diversos	Polo ativo
2143648170	19/08/2024 17:49	14. Custas Iniciais Completas	Guia de Recolhimento da União - GRU	Polo ativo
2143652020	19/08/2024 18:04	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	Interno
2143789023	20/08/2024 13:25	CERTIDÃO/CONCLUSÃO	Certidão	Interno

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2144010103	21/08/2024 12:55	Despacho	Despacho	Interno
2144110502	21/08/2024 17:00	Notificação e intimação	Notificação e intimação	Interno
2144110503	21/08/2024 17:00	Intimação	Intimação	Interno
2144246420	22/08/2024 11:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2144246537	22/08/2024 11:57	NOTA DE CIÊNCIA SUP. DA POLÍCIA ROD. FEDERAL	Documento Comprobatório	Interno
2145232667	28/08/2024 07:31	Informações prestadas	Informações prestadas	Externo
2145232679	28/08/2024 07:31	Anexos Informações em MS	Documentos Diversos	Externo
2145811832	30/08/2024 13:09	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo passivo
2147829210	13/09/2024 16:37	Despacho	Despacho	Interno
2147853662	13/09/2024 16:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA __ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

URGENTE
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atualmente em processo de recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.809.617/0001-18, com sede à Rua Serra Dourada, Quadra 95, Lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-680, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que abaixo subscrevem, com fundamento nos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV, LV e LXIX da Constituição Federal, em combinação com as disposições da Lei n.º 12.016/2009, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

em face de ato praticado pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0116-85, com sede à Rua 147 c/ Rua 143, Quadra 64, Lotes 22/23, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.170-020, na pessoa do Sr. **TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ**, ou quem lhe faça as vezes em suas atribuições, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. RESUMO DOS FATOS

A Impetrante é uma empresa especializada na prestação de serviços voltados para a construção, instalação e manutenção de silos destinados ao armazenamento de grãos. Suas atividades abrangem desde a execução das obras civis, com a construção das bases e demais

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.4/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

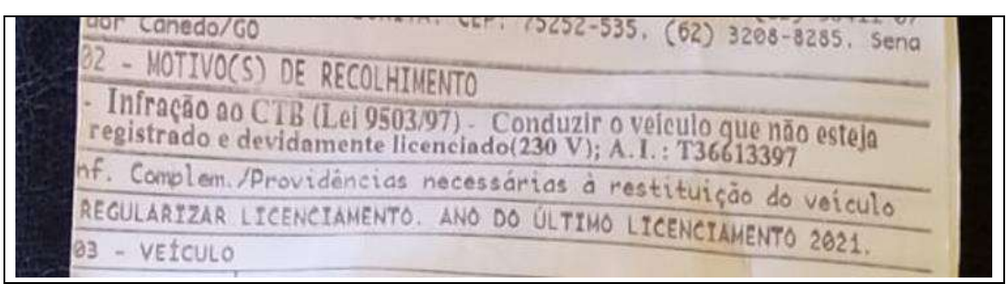
estruturas necessárias, até a instalação e montagem dos silos, incluindo, posteriormente, a manutenção completa das instalações.

Fundada em 2001, a Impetrante tem desempenhado um papel significativo no setor de armazenamento de grãos, atuando junto ao agronegócio nos estados de Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, e mais recentemente, Bahia, além de outros estados brasileiros, com mais de 40 (quarenta) silos já entregues.

Em razão de dificuldades financeiras, a Impetrante foi compelida a ingressar com um pedido de recuperação judicial, registrado sob o n.º 5780660-64.2023.8.09.0051, perante a 24ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. O processamento do pedido foi devidamente deferido, e, em ato subsequente, **o Juízo Universal declarou a essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27, PQS 1628, GEL 1055, PBN 3239, PBN 3237 e REQ 0D05 para o processo de soerguimento**.

Com o propósito de assegurar a continuidade regular de suas operações e cumprir todas as obrigações inerentes ao processo de recuperação judicial, ou seja, honrar seus compromissos de maneira eficiente e qualificada, visando à quitação de suas dívidas perante credores, fornecedores e colaboradores, e ainda buscando um crescimento contínuo no mercado, **a Impetrante necessitou, no dia 12 deste mês, deslocar alguns funcionários de Goiânia/GO para a execução de obras em São Paulo, utilizando para tanto o veículo de placa REQ 0D05**.

Ocorre que, durante o percurso, precisamente às 12h16, o condutor do veículo, Sr. Sebastião Reismar Batista Gonçalves, foi abordado por agentes da Polícia Rodoviária Federal no posto de Hidrolândia/GO. Na ocasião, foram emitidos o Documento de Recolhimento de Veículo n.º 01012408121151-224 e os Autos de Infração n.º T736613404 e T736613397, alegando as seguintes irregularidades:


Canedo/GO
75252-535. (62) 3208-8285. Sena
02 - MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO
- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado(230 V); A.I.: T36613397
nf. Complem./Providências necessárias à restituição do veículo
REGULARIZAR LICENCIAMENTO. ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2021.
03 - VEÍCULO

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

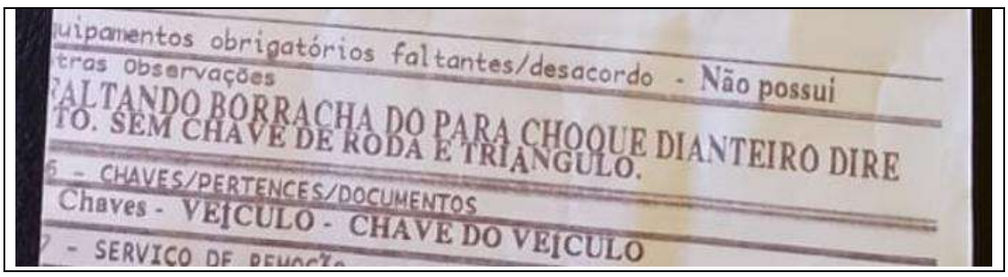
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.5/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Por óbvio, a Impetrante ficou extremamente preocupada com a apreensão do veículo, uma vez que ele é indispensável para o transporte de seus funcionários e, consequentemente, para a realização dos serviços necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas ao processo de recuperação judicial.

Imediatamente, a Impetrante regularizou os licenciamentos vencidos do veículo, de modo a permitir que seus funcionários pudessem prosseguir com a execução dos serviços em São Paulo/GO.

Não obstante a regularização do licenciamento, os agentes da Autoridade Coatora se recusaram a liberar o veículo, alegando a necessidade de substituição imediata da borracha do para-choque dianteiro direito, bem como a apresentação da chave de roda, do triângulo de sinalização e de uma segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo DETRAN/GO, o que se revela inadmissível.

Ora, a retenção do veículo da Impetrante, no contexto da atual recuperação judicial, pode culminar na falência da empresa, resultando na perda de empregos e salários, além da interrupção da arrecadação de impostos, encargos e outros créditos destinados ao pagamento de seus credores.

Em anexo, apresentamos boletos e comprovantes de pagamento que atestam a quitação integral dos licenciamentos vencidos do veículo apreendido.

Trata-se, portanto, Excelência, de veículo totalmente apto a trafegar nas estradas brasileiras, porém, retido pela Autoridade Coatora, medida, que por esta via, pretende-se seja devidamente cessada, pois, desproporcional e abusiva.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.6/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA

O mandado de segurança constitui o remédio constitucional apropriado para a salvaguarda de um direito líquido e certo que não esteja protegido por habeas corpus ou habeas data, sempre que, de maneira ilegal ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofra violação ou tenha justo receio de sofrer tal violação por parte de autoridade, independentemente de sua categoria ou das funções que desempenhe, conforme prescrito no artigo 1º da Lei nº 12.016/2009.

O direito líquido e certo é aquele cuja evidência se dá de plano, sem necessidade de prova adicional, uma vez que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

No presente caso, configura-se ilegal o ato praticado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, que está negando a liberação do veículo de placa REQ 0D05, de propriedade do Impetrante, apreendido com base na ausência da apresentação de uma segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como da chave de roda, do triângulo de sinalização e da reparação do para-choque dianteiro direito.

3. DA MEDIDA LIMINAR

A concessão de liminar em sede de mandado de segurança exige a presença simultânea dos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Pois bem, o artigo 133 da Lei nº 9.503/1997 estipula que o Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV) é um documento de porte obrigatório, sendo essencial a sua apresentação à autoridade fiscalizadora.

No presente caso, o Documento de Recolhimento de Veículo nº 01012408121151-224 e os Autos de Infração nº T736613404 e T736613397 mostram que a autoridade coatora condicionou a liberação do veículo apreendido às seguintes providências: **1)** regularização do licenciamento; **2)** substituição da borracha do para-choque dianteiro direito; e **3)** apresentação da chave de roda e do triângulo de sinalização.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embora a conduta inicial dos agentes policiais tenha sido legítima, **a negativa de liberação pelo agente da autoridade coatora, neste momento, não está em conformidade com os limites legais previstos na legislação de trânsito, sobretudo porque o Impetrante já cumpriu o requisito principal para a liberação do veículo apreendido, tendo providenciado a comprovação do pagamento dos licenciamentos vencidos**.

Nesse passo, *desarrazoado que a autoridade coatora condicione à liberação do veículo a apresentação de uma segunda via atualizada do CRLV, uma vez que não há débito de licenciamento que possa impossibilitar a emissão do documento obrigatório, conforme documentos juntados aos autos*.

Ademais, apesar de o artigo 133 da Lei nº 9.503/1997 afirmar que "*É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual*", a Lei nº 13.281/2016, que alterou a legislação de trânsito, estabelece que não será considerada infração de trânsito a condução de veículo sem o documento de porte obrigatório, desde que, no momento da fiscalização, seja possível acessar o sistema informatizado para verificar a regularidade do licenciamento do veículo:

> *Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.*
>
> *Parágrafo único.* ***O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciad****o. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016).*

Logo, **considerando que o Impetrante comprovou a regularidade do licenciamento de seu veículo ao quitar os débitos de licenciamento vencidos e que a autoridade coatora possui acesso a sistemas que identificam eventuais irregularidades no licenciamento, a retenção do veículo até a emissão de uma segunda via atualizada do CRLV pelo DETRAN do Estado de Goiás configura abuso administrativo e deve ser prontamente cessada, estando o veículo de propriedade da Impetrante está plenamente apto a circular nas estradas brasileiras.**

No tocante à substituição imediata da borracha do para-choque dianteiro, trata-se de exigência igualmente desproporcional, uma vez que a reparação do para-choque não pode ser realizada no pátio do leiloeiro. Pelo contrário, **por razões de segurança, a intervenção deve ser conduzida em uma oficina especializada, sendo garantido à Impetrante, nos termos do artigo 270, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, um prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

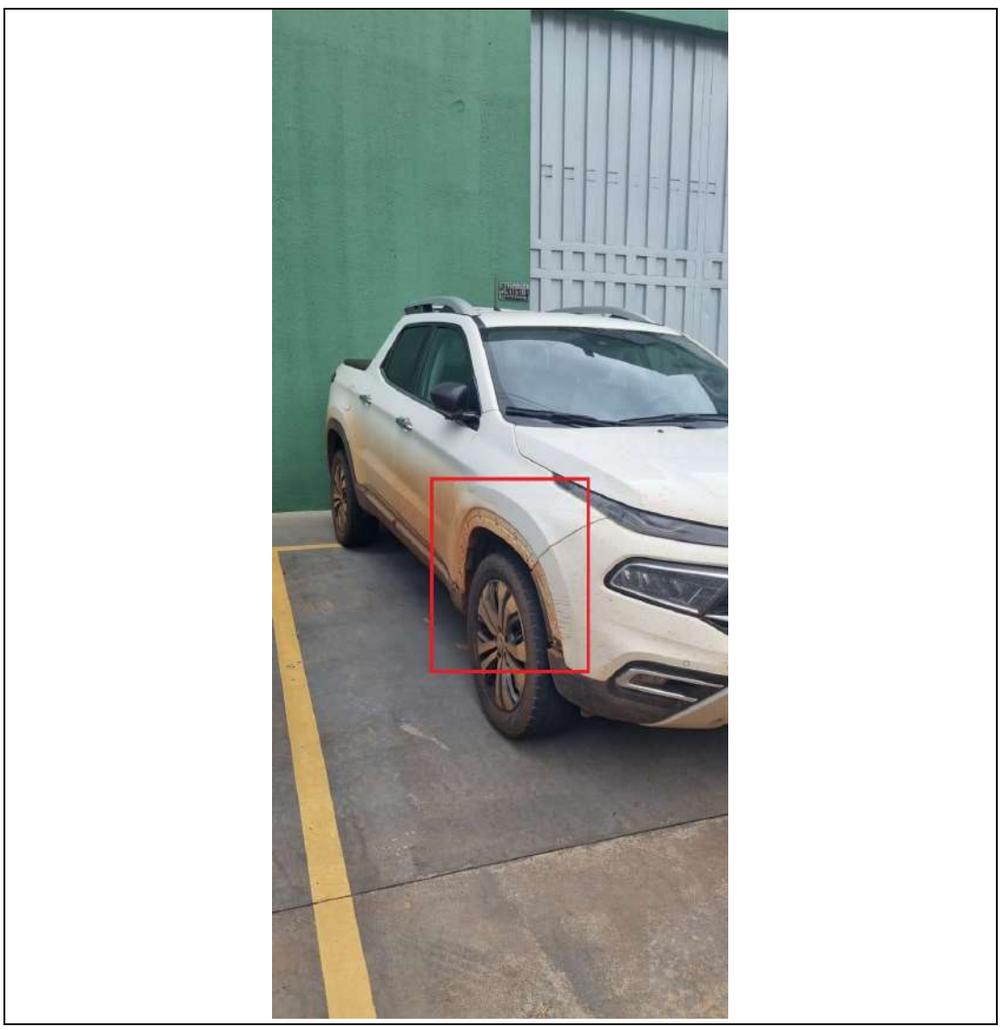
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.8/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A título de ilustração, cabe destacar a condição da borracha faltante, a qual, como dito, deve ser adquirida em uma oficina autorizada e instalada por um mecânico especializado, que realizará os ajustes necessários para a correta adequação do componente no veículo apreendido:



Quanto à chave de roda e ao triângulo de sinalização, a Impetrante compromete-se a apresentá-los no ato da liberação do veículo, esclarecendo que o saneamento desta irregularidade não pôde ser realizado no momento da autuação, devido à necessi-

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.9/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

dade de adquirir os referidos itens em um local distinto e afastado do pátio de apreensão.

Portanto, com base na documentação anexada aos autos deste Writ, está demonstrado o *fumus boni iuris*.

Além disso, **o *periculum in mora* também está comprovado, dado que a retenção do veículo prejudica diretamente as atividades empresariais do Impetrante, uma vez que o veículo é essencial para o transporte de seus funcionários**.

4. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

4.1. DOS LICENCIAMENTOS VENCIDOS

Não há dúvidas de que todo o veículo automotor deve ser licenciado anualmente, consoante o art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, e, por força do art. 133 do mesmo diploma, é obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, cujo descumprimento implica infração gravíssima, sujeita à apreensão do veículo (art. 230, V).

O exercício de poder de polícia deve ser suficiente à satisfação da finalidade que lhe dá ensejo, caracterizando-se, de fato, o ato que excede tal parâmetro, ilegalidade a ser repelida.

Neste contexto, a respeito do princípio da proporcionalidade, trago a lume a clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo. Malheiros Editores. 2010. p. 110):

> *Este princípio enuncia a ideia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada - de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado peara cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.*
>
> *Sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou exten-*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.10/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> *são supérfluas, prescindendas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.*

Diante disto, o renomado jurista conclui com precisão:

> *Logo, o plus, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste defeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, traindo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés de Estado-cidadão), exigem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal. Ora, já se viu que inadequação à finalidade da lei é inadequação à própria lei. Donde, atos desproporcionais são ilegais e, por isso, fulminàveis pelo Poder Judiciário, que, sendo provocado, deverá invalidá-los quando impossível anular unicamente a demasia, o excesso detectado.*

No presente caso, revela-se patente a desproporcionalidade na manutenção da apreensão do veículo de propriedade da Impetrante, impondo uma onerosidade excessiva à empresa, que se encontra em processo de recuperação judicial e para a qual cada centavo é de importância crucial.

A medida imposta pela Autoridade Coatora também constitui uma violação ao artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente considerando que está devidamente comprovado o regular adimplemento dos licenciamentos vencidos, taxas estas imprescindíveis para a manutenção da propriedade e a livre circulação do veículo.

Não bastasse, a negativa de liberação por parte da Autoridade Coatora, que exige a apresentação de uma segunda via atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo apreendido, apesar de ter sido comprovado o pagamento integral dos licenciamentos vencidos, contraria o disposto no artigo 133 do Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que dispõe:

> *Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante de tais razões, tem-se que a concessão da ordem é medida que se faz sobremaneira necessária, devendo ser determinada à Autoridade Coatora a liberação imediata do veículo de placa REQ 0D05, tendo em vista o pagamento dos licenciamentos vencidos, dispensando-se a apresentação de uma segunda via atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, conforme preceitua o artigo 133 da Lei nº 9.503/1997, alterado pela Lei nº 13.281/2016.

4.2. DO SANEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS VEICULARES

De fato, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o para-choque dianteiro, a chave de roda e o triângulo de segurança são equipamentos obrigatórios em todos os veículos. Adicionalmente, a legislação prevê que a ausência desses equipamentos configura uma infração de natureza grave, sujeita à imposição de multa e à retenção do veículo para regularização.

Contudo, o artigo 270, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro determina que, nos casos em que a irregularidade possa ser sanada no local da infração, o veículo deve ser liberado imediatamente após a regularização.

Caso não seja possível sanar a irregularidade no local da infração, o § 2º do artigo 270 prevê que, desde que o veículo ofereça condições seguras para circulação, este deve ser liberado e entregue a um condutor habilitado, mediante a retenção do Certificado de Licenciamento Anual (CRLV), com a apresentação de recibo, e a concessão de um prazo razoável para que o condutor possa regularizar a situação, sendo desde já notificado.

O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade responsável pela aplicação das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado (§ 3º).

Não havendo a regularização no prazo estipulado pela autoridade competente, será registrado no Renavam um bloqueio administrativo por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirado após a comprovação da regularização (§ 6º).

Trata-se, portanto, de um ato vinculado, e não discricionário, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta a liberação do veículo para reparos que não possam ser

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.12/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

realizados no local da infração, mediante a adoção das medidas cautelares estabelecidas pela norma, como a retenção do Certificado de Licenciamento Anual e a concessão de um prazo para a regularização.

Bem por isso, não se cuida, aqui, de se substituir um juízo discricionário da administração pública pela atividade do juiz, mas tão somente do exercício do controle jurisdicional do ato administrativo vinculado, contrastando-o com a norma jurídica.

À luz do arcabouço normativo aplicável ao presente caso, é patente que a Impetrante tem o direito à liberação provisória do veículo para a realização dos reparos necessários no para-choque dianteiro, os quais devem ser executados em uma oficina mecânica especializada e não no pátio de apreensão, sendo garantido à Impetrante, conforme o artigo supracitado, um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação.

Quanto à chave de roda e ao triângulo de sinalização, a Impetrante compromete-se a apresentá-los no ato da liberação do veículo, esclarecendo que o saneamento desta irregularidade não pôde ser realizado no momento da autuação devido à necessidade de adquirir os referidos itens em um local distinto e afastado do pátio de apreensão.

Com efeito, diante da constatação da irregularidade no para-choque dianteiro e da impossibilidade de sanar a falha no local da infração, e considerando que a chave de roda e o triângulo de segurança serão apresentados no momento da liberação, **o veículo apreendido, uma vez que oferece condições seguras para circulação, deve ser liberado e entregue ao condutor regularmente habilitado, mediante o pagamento dos licenciamentos vencidos, já devidamente realizado pela Impetrante, para que, em prazo razoável, não inferior a 30 dias, providencie os reparos pendentes, em conformidade com o disposto no artigo 270, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro**.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face ao todo exposto, e o mais que será certamente suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência e demonstrado que o ato da Autoridade Coatora desrespeita direito líquido e certo da Impetrante, requer-se, respeitosamente à Vossa Excelência:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:38
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483874400002123111211
Número do documento: 24081917483874400002123111211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) A **concessão de liminar inaudita altera pars** no presente Mandado de Segurança, com o objetivo de **determinar à Autoridade Coatora a liberação imediata do veículo de placa REQ 0D05, tendo em vista o pagamento do licenciamento vencido**, dispensando a apresentação de uma nova via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, conforme preceitua o artigo 133 da Lei nº 9.503/1997, alterado pela Lei nº 13.281/2016;

a.1) Ademais, **requer-se a dispensa da exigência de substituição imediata da borracha do para-choque traseiro, concedendo-se à Impetrante o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder com a regularização deste item**, conforme disposto no artigo 270, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro;

a.2) No que concerne à chave de roda e ao triângulo de sinalização, a Impetrante compromete-se a apresentá-los no momento da liberação do veículo.

b) A notificação da autoridade coatora para, querendo, apresentar informações, em conformidade com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009.

c) A intimação do Ministério Público do Estado de Goiás para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 12, *caput*, da Lei nº 12.016/2009.

d) No mérito, independentemente de oitiva das informações ou não, requer-se que seja julgado totalmente procedente o presente pedido, concedendo-se a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar que, com certeza, será deferida.

Por fim, que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de posterior nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 100,00** (cem reais) para efeitos legais.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

NAYARA DA CUNHA RAMOS
OAB/GO 62.250

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.14/41

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"
GRUPO MCO

OUTORGANTES

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.809.617/0001-18, sediada na Rua Serra Dourada, quadra 95, lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-680.

MCO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.158.537/0001-30, com sede na Rua Serra Dourada, quadra 95, lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-680.

MCO CONSTRUTORA 2 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.307.687/0001-36, com sede na Rua Serra Dourada, quadra 95, lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-680.

MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.341.202/0001-93, Rua Serra Dourada, quadra 95, lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-680.

CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.810.110/0001-54, com sede na Rua Serra Dourada, quadra 95, lote 119, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-680.

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	OTHO MARCELO R. C. OLIVEIRA	OAB/GO 31.708
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483901700002123111385
Número do documento: 24081917483901700002123111385

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.15/41

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

Goiânia, 13 de setembro de 2023.

OUTORGANTES
Clariana Sousa Gelinski
CPF: 714.317.481-53

OUTORGANTES
Vanderlei Soares Da Silva
CPF: 040.101.704-41

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483901700002123111385
Número do documento: 24081917483901700002123111385

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.16/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Junta Comercial do Distrito Federal SEMPE-PR

JCDF
02 04 13

MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO SOCIAL

WILSON THEODORO GELINSKI, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de SC/Porto União, nascido aos 14/10/1955, filho de Theodoro Gelinski e Geny Maria Gelinski, portador da CNH 00061236040 DETRAN/GO, emitida em 04/02/2011 e CPF 116.369.981-00, residente e domiciliado no Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102, 1° andar, Gama, Brasília/DF, CEP 72.415-136;

VANDERLEI SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de PB/Teixeira, nascido aos 08/05/1980, filho de Moises Antonio da Silva e Maria Soares de Menezes Silva, portador do RG nº 3.084.474 SSP/DF, emitida em 17/07/2009 e CPF 040.101.704-41, residente e domiciliado no Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102, 1° andar, Gama, Brasília/DF, CEP 72.415-136;

Resolvem, de comum acordo e sob a melhor forma de direito, constituir uma sociedade limitada, que se regera pelas clausulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade girará sob a denominação social de MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, com sede social no Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102, 1° andar, Gama, Brasília/DF, CEP 72.415-136. Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante as disposições legais em vigor.

2ª. O objeto social da sociedade é a Prestação de Serviços de instalação, manutenção e reparação de silos e secadores agroindustriais, Serviços de Tornearia, Usinagem e Solda.

3ª. A sociedade iniciará suas atividades em 15 de Agosto de 2013 e terá prazo de duração por tempo indeterminado, elegendo o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

4ª. O capital social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Wilson Theodoro Gelinski	50,00%	5.000	Quotas	R$	5.000,00
Vanderlei Soares da Silva	50,00%	5.000	Quotas	R$	5.000,00
Totalizando	100,00%	10.000	Quotas	R$	10.000,00

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
Tatiane Leal de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

JCDF

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília - DF., 31 de Julho de 2013.

Wilson Theodoro Gelinski

Vanderlei Soares da Silva

TESTEMUNHAS

Jorge da Paz Silva
RG 723.401 SSP/DF

Daniel Galhardo Vieira
RG 1.895.427 SSP/DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2013 SOB N.: 53201899051
Protocolo: 13/073734-8, DE 19/08/2013
Empresa: 53 2 0189995-1
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

8. OFÍCIO DE NOTAS
SH - LOE 05 - 5. ANDAR
Fone: (61) 3045.0808 S. Central
Comercial - Gama - DF
Reconheco, por SEMELHANCA com a(s) assinatura(s) lancadas em meu arquivo, a(s) firma(s) de:
[EApnxZr4]-VANDERLEI SOARES DA SILVA....
Gama-DF, 05 de Agosto de 2013
Em Test. _____ da verdade.
063 JAMILTON PAVELQUESI MARQUES
ESCREVENTE NOMEADO - JPM
Selo: TJDFT20130130165317QEFTP

JAMILTON PAVELQUESI MARQUES
ESCREVENTE NOMEADO
DISTRITO FEDERAL

9o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
TITULOS DO GAMA - DISTRITO FEDERAL
ne:(61)3385.2027 Fax:(61)3384.1873
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CEFCVPr27]-WILSON THEODORO GELINSKI....
Selo TJDFT20130101A01496539JBAP
Em testemunho da verdade.
Gama-DF, 09/08/2013.
TATIANE LAET DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
QI 07 Lote 500 Terreo Setor Industrial

3

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS 0303

Tatiane Laet de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.18/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME

PRIMEIRAALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

WILSON THEODORO GELINSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado noSetor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102 1° Andar - CEP 72.415-136 – Gama - Brasília – DF, nascido em 14 de Outubro de 1955, filho de Theodoro Gelinski e Geny Maria Gelinski, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.° 00061236040 expedida pela Detran/GO em 04 de Fevereiro de 2011 e **CPF n.° 116.369.981-00**.

VANDERLEI SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102 1° Andar - CEP 72.415-136 – Gama - Brasília – DF, nascido em 08 de Maio de 1980, filho de Moises Antonio da silva e de Maria Soares de Menezes Silva, portador da Carteira de Identidade n.° 3.084.474 expedida pela SSP/DF em 17 de Julho de 2009 e **CPF n.° 040.101.704-41.** Únicos sócios da Sociedade Limitada **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME**, com sede na Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102 1° Andar - CEP 72.415-136 – Gama - Brasília – DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.°53201899951 por despacho em 02 de Setembro de 2013 e inscrita no **CNPJ sob o n.° 18.809.617/0001-18**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterá-lo e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSÚLA PRIMEIRA – Alteração do endereço para **Terceira Avenida Lote 1100 A Loja Parte E – CEP 71.720-555 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.19/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

CLAUSÚLA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA – ME**, tendo como título do estabelecimento a expressão de fantasia "**MCO SILOS E SECADORES**", tendo sua sede na **Terceira Avenida Lote 1100 A Loja Parte E – CEP 71.720-555 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF**, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSÚLA SEGUNDA: O objeto social é o: **Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de silos e secadores agroindustriais, serviços de tornearia, usina e solda.**

CLAUSÚLA TERCEIRA: O capital social é de R$. 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$. 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Wilson Theodoro Gelinski	**5.000**	**quotas (50%)**	**= RS**	**5.000,00**
Vanderlei Soares da Silva	**5.000**	**quotas (50%)**	**= RS**	**5.000,00**
TOTAL	**10.000**	**quotas(100%)**	**= RS**	**10.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital subscrito, de acordo com as leis vigentes no país.

CLAUSÚLA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSÚLA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

CLAUSÚLA QUINTA: A administração da sociedade caberá a cargo detodos os sócios, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Todos os atos praticados que impliquem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade, caberá ao sócio administrador todos os poderes para os quais será imprescindível a sua assinatura, sob pena de nulidade da negociação.

Parágrafo Segundo – O sócio **WILSON THEODORO GELINSKI** poderá outorgar procuração a outros sócios ou a terceiros para exercerem parte ou a totalidade de suas atribuições na Sociedade, desde que o procurador não possua nenhum tipo de restrição cível, criminal, financeira e/ou de qualquer natureza eventualmente prejudicial às atividades da Sociedade, assumindo o outorgante total responsabilidade quanto aos atos praticados por seu procurador.

CLAUSÚLA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em **15 de Agosto de 2013**, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSÚLA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirar mensalmente, a título de pró-labore, a importância permitida pela legislação vigente.

CLAUSÚLA NONA: O ano social terá inicio a 1° de Janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaborados com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstrações do resultado do exercício. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso.

CLAUSÚLA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

apurados até a data do falecimento,, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, a cessão total ou parcial de quota, sem o correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, observado o seguinte:

I – até dois anos de pois de averbada a modificação do contrato, respondendo o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio;

II - os sócios deverão se comunicados por escrito para se manifestarem respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

III – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Brasília – DF, 01 de fevereiro de 2017.

Wilson Theodoro Gelinski | **Vanderlei Soares da Silva**

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-326
FONE: (62) 3223-1818
02051701231736094613229, 02051701231736094613230 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de WILSON THEODORO GELINSKI e VANDERLEI SOARES DA SILVA. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 17/02/2017 - 08:05:05h cs575873 *0026
Leonardo Silveira Araújo Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2017 SOB N.: 20170959422
Protocolo: 17/095942-2, DE 10/11/2017
Empresa: 53 2 0189995-1
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.23/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647786 - Documentos Diversos (03. Contrato Social)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201899951	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFN2173372347

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2017	1	ESPOLIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

12 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.24/41

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.054-8	DFN2173372347	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.25/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ESPÓLIO DE WILSON THEODORO GELINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Sucupira Chácara 07 Lote 08 - CEP 71.827-620 – Riacho Fundo I - Brasília – DF, nascido em 14 de Outubro de 1955, filho de Theodoro Gelinski e Geny Maria Gelinski, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00061236040 expedida pela Detran/GO em 03 de Dezembro de 2015 e **CPF n.º 116.369.981-00,** neste ato representado pela inventariante **CLARIANA SOUSA GELINSKI,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Sucupira Chácara 07 Lote 08 - CEP 71.827-620 – Riacho Fundo I - Brasília – DF, natural de Brasília - DF, nascida em 06 de Dezembro de 1980, filho de Wilson Theodoro Gelinski e de Francisca Wedna de Sousa Gelinski, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00666736588 expedida pelo Detran/DF e **CPF n.º 714.317.481-53.**

VANDERLEI SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Setor Sul Comercial Praça 02 Bloco C Lote 01 Apartamento 102 1º Andar - CEP 72.415-136 – Gama - Brasília – DF, nascido em 08 de Maio de 1980, filho de Moises Antonio da silva e de Maria Soares de Menezes Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 3.084.474 expedida pela SSP/DF em 17 de Julho de 2009 e **CPF n.º 040.101.704-41.** Únicos sócios da Sociedade Limitada **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA**, com sede na **Terceira Avenida Lote 1100 A Loja Parte E – Núcleo Bandeirante – CEP 71.720-555 – Brasília – DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.° 53201899951 por despacho em 02 de Setembro de 2013 e inscrita no **CNPJ sob o n.º 18.809.617/0001-18**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterá-lo e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida na sociedade a Sócia **CLARIANA SOUSA GELINSKI,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Sucupira Chácara 07 Lote 08 - CEP 71.827-620 – Riacho Fundo I - Brasília – DF, natural de Brasília - DF, nascida em 06 de Dezembro de 1980, filho de Wilson Theodoro Gelinski e de Francisca Wedna de Sousa Gelinski, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00666736588 expedida pelo Detran/DF e **CPF n.º 714.317.481-53.**

CLAUSÚLA QUARTA: Com o falecimento do Sócio **WILSON THEODORO GELINSKI,** em 22 de Setembro de 2020, suas Quotas de Capital Social no valor de R$. 5.000,00 (cinco mil reais) serão transferidas para a Sócia **CLARIANA SOUSA GELINSKI,** ora admitida pelo qual dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou exigir no presente ou no futuro.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL
pág. 3/20

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.26/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da entrada e saída de sócios, o Capital totalmente integralizado em moeda corrente do País fica agora assim subscrito:

CLARIANA SOUSA GELINSKI	**5.000 quotas (50%)**	**= R$**	**5.000,00**
VANDERLEI SOARES DA SILVA	**5.000 quotas (50%)**	**= R$**	**5.000,00**
TOTAL	**10.000 quotas (100%)**	**= R$**	**10.000,00**

Parágrafo Único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSÚLA SEXTA: A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem práticos pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSÚLA SETIMA: Os administradores**,** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA OITAVA: Os sócios terão direito a retirar mensalmente, a título de pró-labore, a importância permitida pela legislação vigente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSÚLA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA**, tendo como título do estabelecimento a expressão de fantasia "**MCO SILOS E SECADORES**", tendo sua sede na **Terceira Avenida Lote 1100 A Loja Parte E – CEP 71.720-555 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF,** ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.27/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSÚLA SEGUNDA: O objeto social é o: **Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de silos e secadores agroindustriais, serviços de tornearia, usina e solda.**

CLAUSÚLA TERCEIRA: O capital social é de R$. 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$. 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLARIANA SOUSA GELINSKI	**5.000 quotas (50%)**	**= R$**	**5.000,00**
VANDERLEI SOARES DA SILVA	**5.000 quotas (50%)**	**= R$**	**5.000,00**
TOTAL	**10.000 quotas (100%)**	**= R$**	**10.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital subscrito, de acordo com as leis vigentes no país.

CLAUSÚLA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSÚLA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSÚLA QUINTA: A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios**,** com poderes e atribuições de administrar e gerenciar em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Todos os atos praticados que impliquem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade, caberá ao sócio administrador todos os poderes para os quais será imprescindível a sua assinatura, sob pena de nulidade da negociação.

CLAUSÚLA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em **15 de Agosto de 2013**, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSÚLA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirar mensalmente, a título de pró-labore, a importância permitida pela legislação vigente.

CLAUSÚLA NONA: O ano social terá inicio a 1° de Janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaborados com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstrações do resultado do exercício. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.28/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

CLAUSÚLA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, a cessão total ou parcial de quota, sem o correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, observado o seguinte:

I – até dois anos de pois de averbada a modificação do contrato, respondendo o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio;

II - os sócios deverão se comunicados por escrito para se manifestarem respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

III – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Parágrafo primeiro – A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assento relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo – A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo quarto – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum.*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.29/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA: Os sócios participam dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Brasília – DF, 05 de Fevereiro de 2021.

_____
CLARIANA SOUSA GELINSKI

_____
VANDERLEI SOARES DA SILVA

_____
ESPÓLIO DE WILSON THEODORO GELINSKI
Representado pela Inventariante
CLARIANA SOUSA GELINSKI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647786 - Documentos Diversos (03. Contrato Social)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.054-8	DFN2173372347	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483925400002123111481
Número do documento: 24081917483925400002123111481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647786 - Documentos Diversos (03. Contrato Social)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, de CNPJ 18.809.617/0001-18 e protocolado sob o número 21/015.054-8 em 02/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1656614, em 12/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/015.054-8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.32/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI
040.101.704-41	VANDERLEI SOARES DA SILVA
121.484.151-15	FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI
009.210.511-40	CARLOS EDUARDO GELINSKI
957.815.871-87	CLAUDIO MARCOS GELINSKI
033.614.351-61	CAROLINE NUNES GELINSKI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.317.481-53	CLARIANA SOUSA GELINSKI

Brasília. sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2021, às 13:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/015.054-8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647786 - Documentos Diversos (03. Contrato Social)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1656614 em 12/02/2021 da Empresa MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 18809617000118 e protocolo DFN2173372347 - 02/02/2021. Autenticação: 25A8A7D1E9542F46CD934CFDAD47DF06D2862. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse //jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/015.054-8 e o código de segurança IoPT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.integradoms_parte1.pdf - Pag.34/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483951100002123111504
Número do documento: 24081917483951100002123111504

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:19:20

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483951100002123111504
Número do documento: 24081917483951100002123111504

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2143647836 - Documentos Diversos (05. Decisao Essencialidade)

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:16:17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483968200002123111530
Número do documento: 24081917483968200002123111530

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:16:17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237.

Parecer Ministerial acostado na movimentação 107, dando ciência dos atos praticados, inclusive da 1ª (primeira) relação de credores - movimentações 47 e 96 e, por outro lado, requerendo a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (CND).

O Administrador Judicial requereu à recuperanda a apresentação de demonstrativos financeiros e contábeis - movimentação 113.

Na movimentação 116 consta pedido de prorrogação do período suspensão (stay period).

Na movimentação 18 consta remessa de valor bloqueado na Justiça do Trabalho à conta judicial vinculada a este Juízo Universal. Por sua vez, a recuperanda pleiteia a liberação do valor - movimentação 122.

Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada pelo Banco Santander S.A., conforme movimentação 121.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, **determino** o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."[1]

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.

Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873800308513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:16:17

presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.

III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.

IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativaa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis. Menciono que esses últimos poderão ser entregues diretamente ao *expert*, na próxima reunião a ser realizada com a recuperanda, conforme vem sendo noticiado nos autos; posteriormente, o Administrador Judicial deverá informar em seu relatório o cumprimento da diligência.

V) Adiante, sobre o pedido de prorrogação do stay period, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, da Lei n°11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e das execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

A suspensão, por regra, ocorre pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superaçãodo lapso temporal (Art. 6°, §4°, da Lei n°11.101/2005).

Antes da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (n°11.101/2005), que seu através da Lei n°14.112/2020, a jurisprudência e doutrina já admitiam a referida prorrogação, desde que a demora não fosse atribuída à empresa em recuperação. Nesse sentido, o enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial: "O prazo de suspensão previsto no Art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO REFORMADA.1.Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/20, o período de blindagem (stay period), referente à suspensão das ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, iniciará do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja prorrogação, prevista pelo prazo de 180 dias, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.2.O deferimento de uma segunda prorrogação, independentemente de as empresas recuperandas terem concorrido com a superação do lapso temporal de 180 dias, afronta o disposto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
nado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
lizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5193167-60.2024.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

Com efeito, não há nos autos evidência de retardamento injustificado a ser atribuído à recuperanda, sobretudo ao considerar a apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (movimentação 56) e, por ora, apenas a 1ª (primeira) relação de credores. Logo, não tendo plano de recuperação judicial aprovado e aliado ao fato da recuperanda não ter contribuído ao atraso da marcha processual, **defiro a prorrogação do prazo,** previsto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é o dia imediatamente posterior ao final do antigo prazo.

VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 12/08/2024 12:16:17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

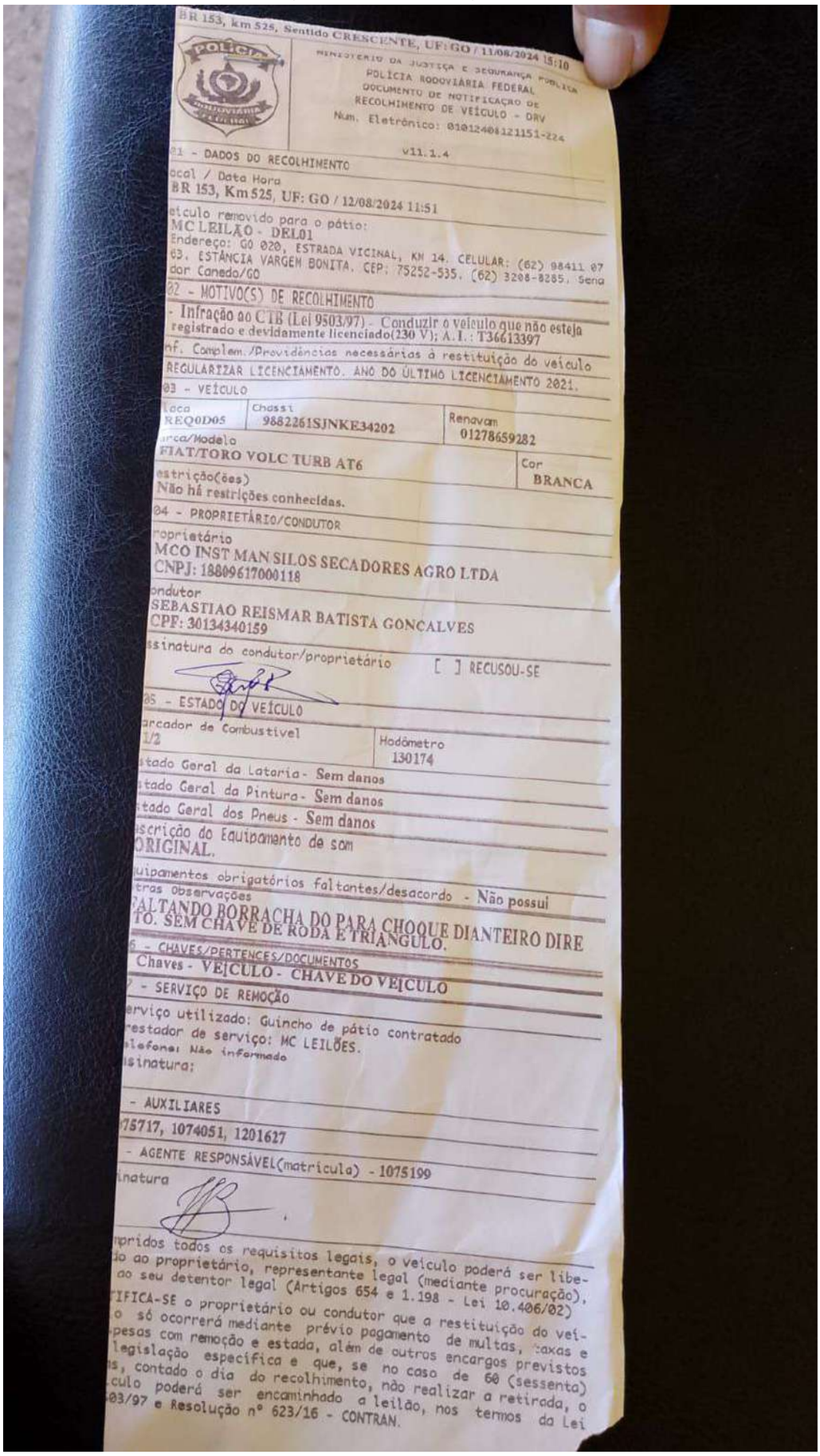
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:39
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917483968200002123111530
Número do documento: 24081917483968200002123111530

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647863 - Documentos Diversos (06. Autos Infracao e DRV)



BR 153, km 525, Sentido CRESCENTE, UF: GO / 11/08/2024 15:10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV
Núm. Eletrônico: 010124081211S1-224
v11.1.4

01 - DADOS DO RECOLHIMENTO

ocal / Data Hora
BR 153, Km 525, UF: GO / 12/08/2024 11:51

eículo removido para o pátio:
MC LEILÃO - DEL01
Endereço: GO 020, ESTRADA VICINAL, KM 14. CELULAR: (62) 98411 07
63. ESTÂNCIA VARGEM BONITA. CEP: 75252-535. (62) 3208-8285. Senia
dor Canedo/GO

02 - MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO

- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado(230 V); A.I.: T36613397

nf. Complem./Providências necessárias à restituição do veículo
REGULARIZAR LICENCIAMENTO. ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2021.

03 - VEÍCULO

Placa	Chassi	Renavam
REQ0D05	9882261SJNKE34202	01278659282

arca/Modelo	Cor
FIAT/TORO VOLC TURB AT6	BRANCA

estrição(ões)
Não há restrições conhecidas.

04 - PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

roprietário
MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA
CNPJ: 18809617000118

ondutor
SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES
CPF: 30134340159

ssinatura do condutor/proprietário [ ] RECUSOU-SE

05 - ESTADO DO VEÍCULO

arcador de Combustível	Hodômetro
1/2	130174

tado Geral da Lataria - Sem danos
tado Geral da Pintura - Sem danos
tado Geral dos Pneus - Sem danos
scrição do Equipamento de som
ORIGINAL.

uipamentos obrigatórios faltantes/desacordo - Não possui
tras observações
ALTANDO BORRACHA DO PARA CHOQUE DIANTEIRO DIRE
TO. SEM CHAVE DE RODA E TRIANGULO.

6 - CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS
Chaves - VEÍCULO - CHAVE DO VEÍCULO

7 - SERVIÇO DE REMOÇÃO
erviço utilizado: Guincho de pátio contratado
restador de serviço: MC LEILÕES.
elefone: Não informado
ssinatura:

8 - AUXILIARES
75717, 1074051, 1201627

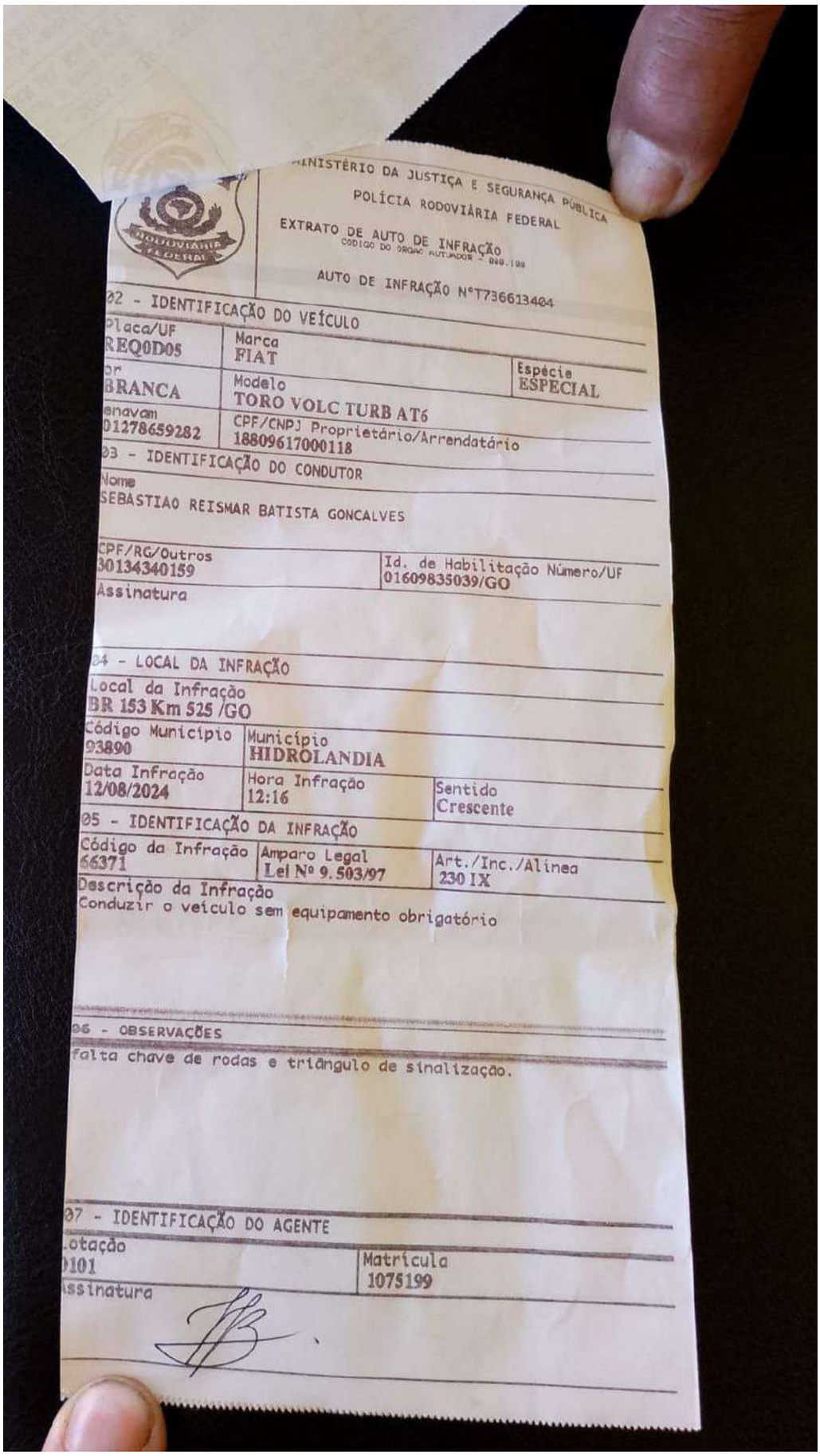
9 - AGENTE RESPONSÁVEL(matrícula) - 1075199
natura

mpridos todos os requisitos legais, o veículo poderá ser libe-
do ao proprietário, representante legal (mediante procuração),
ao seu detentor legal (Artigos 654 e 1.198 - Lei 10.406/02)
TIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do vei-
o só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e
pesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos
legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta)
s, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o
culo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei
03/97 e Resolução nº 623/16 - CONTRAN.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647863 - Documentos Diversos (06. Autos Infracao e DRV)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO
CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - 020.198
AUTO DE INFRAÇÃO Nº T736613404

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa/UF	Marca	Espécie
REQ0D05	FIAT	ESPECIAL
Cor: BRANCA	Modelo: TORO VOLC TURB AT6	
Renavam: 01278659282	CPF/CNPJ Proprietário/Arrendatário: 18809617000118	

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome: SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES

CPF/RG/Outros	Id. de Habilitação Número/UF
30134340159	01609835039/GO

Assinatura

04 - LOCAL DA INFRAÇÃO

Local da Infração: BR 153 Km 525 /GO

Código Município	Município	
93890	HIDROLANDIA	
Data Infração: 12/08/2024	Hora Infração: 12:16	Sentido: Crescente

05 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Amparo Legal	Art./Inc./Alínea
66371	Lei Nº 9.503/97	230 IX

Descrição da Infração: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório

06 - OBSERVAÇÕES

falta chave de rodas e triângulo de sinalização.

07 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

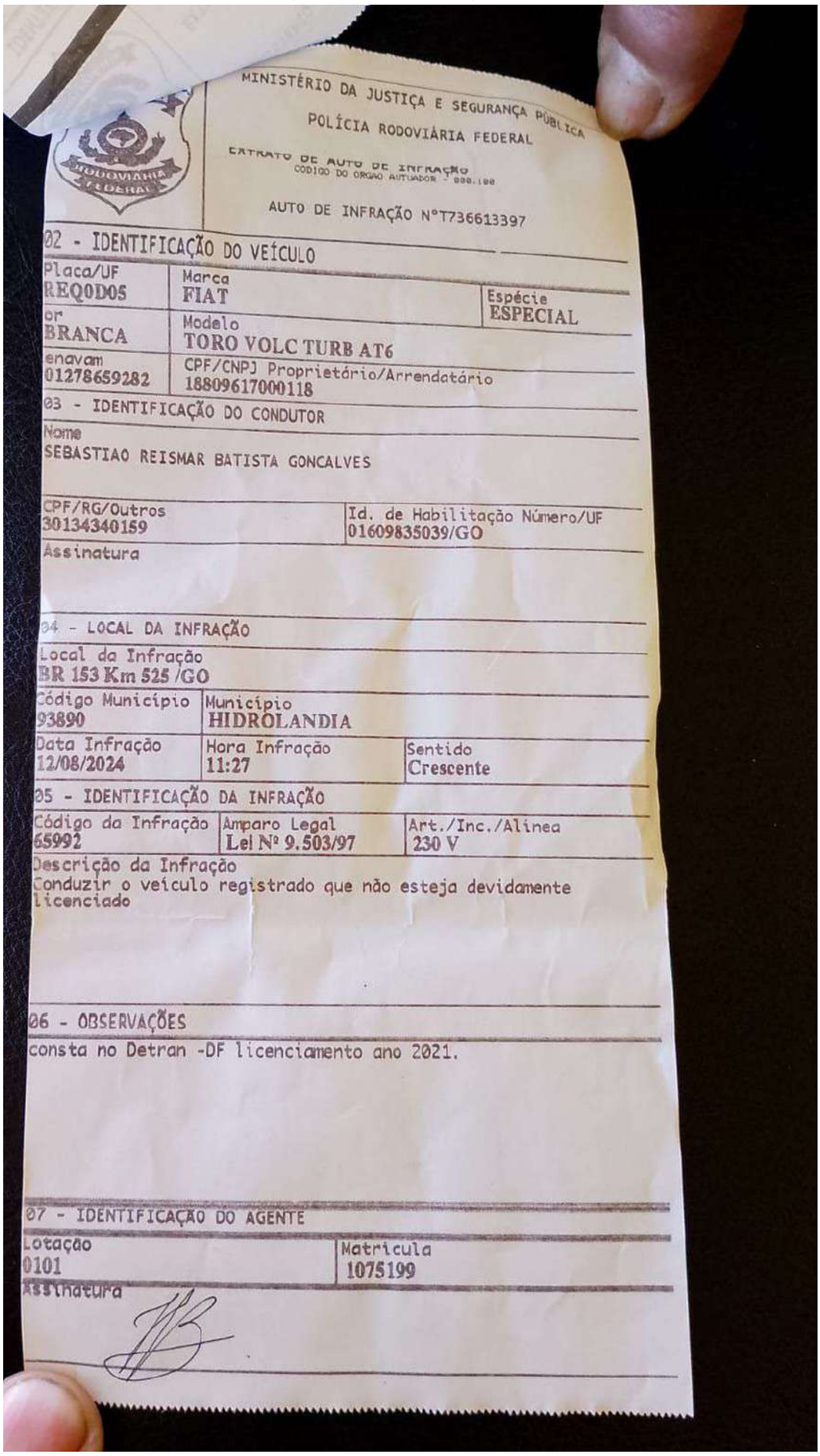
Lotação	Matrícula
0101	1075199

Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647863 - Documentos Diversos (06. Autos Infracao e DRV)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO
CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - 888.188
AUTO DE INFRAÇÃO Nº T736613397

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa/UF	Marca	Espécie
REQ0D05	FIAT	ESPECIAL
or: BRANCA	Modelo: TORO VOLC TURB AT6	
enavam: 01278659282	CPF/CNPJ Proprietário/Arrendatário: 18809617000118	

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome: SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES

CPF/RG/Outros	Id. de Habilitação Número/UF
30134340159	01609835039/GO

Assinatura

04 - LOCAL DA INFRAÇÃO

Local da Infração: BR 153 Km 525 /GO

Código Município	Município	
93890	HIDROLANDIA	
Data Infração: 12/08/2024	Hora Infração: 11:27	Sentido: Crescente

05 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Amparo Legal	Art./Inc./Alinea
65992	Lei Nº 9.503/97	230 V

Descrição da Infração: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado

06 - OBSERVAÇÕES

consta no Detran -DF licenciamento ano 2021.

07 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

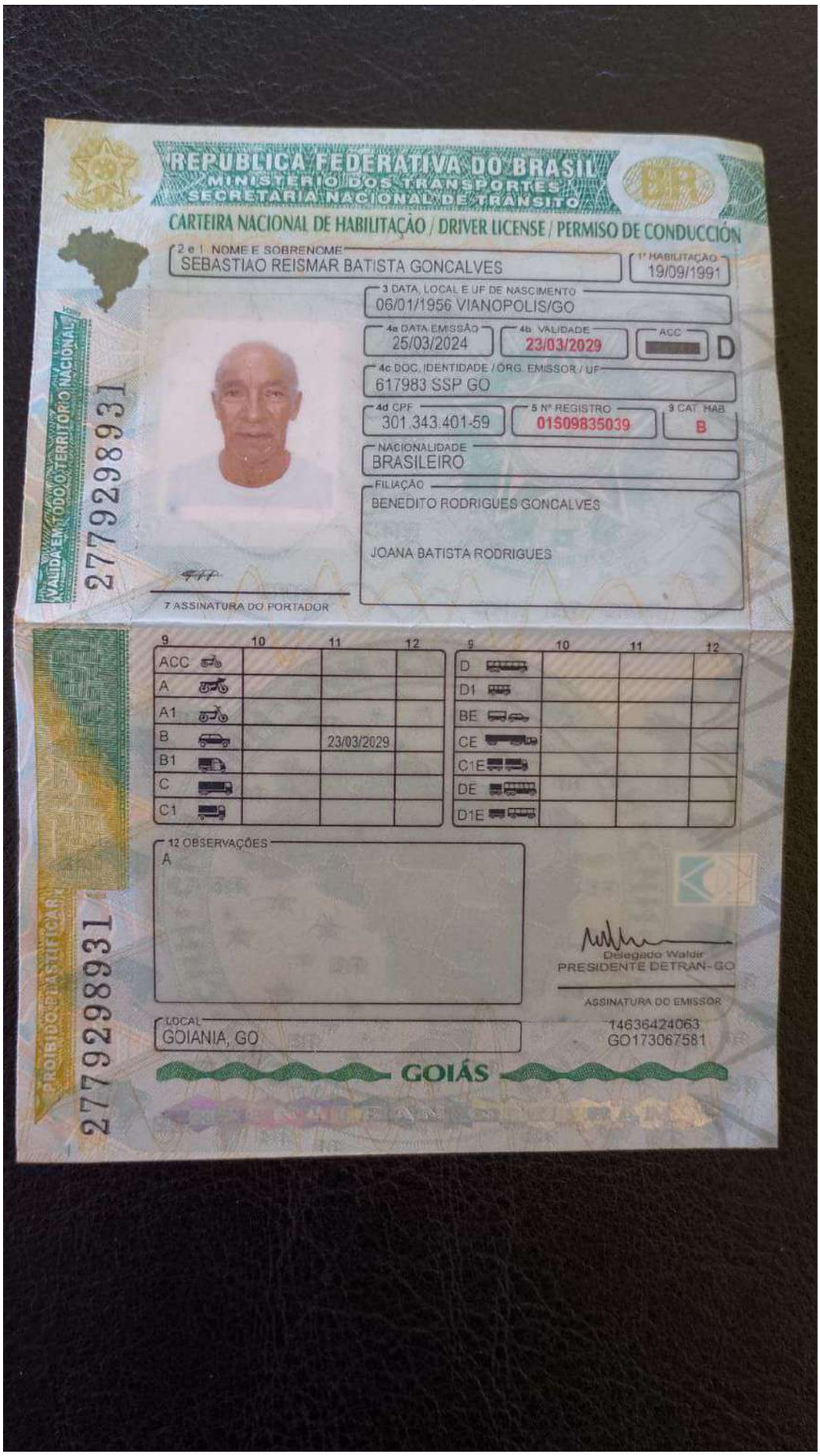
Lotação	Matrícula
0101	1075199

Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647863 - Documentos Diversos (06. Autos Infracao e DRV)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.7/41

Documento id 2143647879 - Documentos Diversos (07. Boleto Licenciamento 2022)

**** BRB - Banco de Brasília S/A: em suas agências, banknet, auto-atendimento e correspondentes bancários. ** Caixa Econômica Federal: SOMENTE nos terminais de Auto-Atendimento, Internet, Lotéricas e demais correspondentes bancários; ** SICOOB: em suas agências, internet, Auto-Atendimento e correspondentes bancários. ** Banco do Brasil S/A: SOMENTE em seus terminais de Auto-Atendimento e Internet. Sendo que nos terminais de Auto-Atendimento aceita-se pagamento com cartões de débitos de outros bancos.**

RECIBO

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL: R$ 87,66
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	DIFERENÇA: R$ 0,00
PLACA: REQ0D05	MARCA / MOD: FIAT/TORO VOLC TURB AT6	ANO FAB / ANO MOD: 2021/2022	COR: BRANCA	MULTA: R$ 8,77
				JUROS DE MORA: R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO: 12/08/2024	BORDERÔ: 22.30.4290840-80.02	VENCIMENTO: 23/02/2022	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2022	OUTROS: R$ 29,57
				PAGO: R$ 0,00
				VALOR DEVIDO: R$ 126,00

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85630000001026009912310182422304290784080013581 5

DETRAN

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL: R$ 87,66
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	DIFERENÇA: R$ 0,00
PLACA: REQ0D05	MARCA / MOD: FIAT/TORO VOLC TURB AT6	ANO FAB / ANO MOD: 2021/2022	COR: BRANCA	MULTA: R$ 8,77
				JUROS DE MORA: R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO: 12/08/2024	BORDERÔ: 22.30.4290840-80.02	VENCIMENTO: 23/02/2022	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2022	OUTROS: R$ 29,57
				PAGO: R$ 0,00
				VALOR DEVIDO: R$ 126,00

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

856300000010 260099123101 824223042907 840800135815

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:40
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917484006400002123111573
Número do documento: 24081917484006400002123111573

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.8/41

Documento id 2143647922 - Documentos Diversos (08. Boleto Licenciamento 2023)

**** BRB - Banco de Brasília S/A: em suas agências, banknet, auto-atendimento e correspondentes bancários. ** Caixa Econômica Federal: SOMENTE nos terminais de Auto-Atendimento, Internet, Lotéricas e demais correspondentes bancários; ** SICOOB: em suas agências, internet, Auto-Atendimento e correspondentes bancários. ** Banco do Brasil S/A: SOMENTE em seus terminais de Auto-Atendimento e Internet. Sendo que nos terminais de Auto-Atendimento aceita-se pagamento com cartões de débitos de outros bancos.**

RECIBO

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL:	R$ 93,00
				DIFERENÇA:	R$ 0,00
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	MULTA:	R$ 9,30
				JUROS DE MORA:	R$ 0,00
PLACA REQ0D05	MARCA / MOD FIAT/TORO VOLC TURB AT6	ANO FAB / ANO MOD 2021/2022	COR BRANCA	OUTROS:	R$ 18,80
				PAGO:	R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO 12/08/2024	BORDERÔ 23.30.0103085-58.02	VENCIMENTO 15/02/2023	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2023	VALOR DEVIDO:	R$ 121,10

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85680000001521109912310482423300103408558013581 3

DETRAN

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL:	R$ 93,00
				DIFERENÇA:	R$ 0,00
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	MULTA:	R$ 9,30
				JUROS DE MORA:	R$ 0,00
PLACA REQ0D05	MARCA / MOD FIAT/TORO VOLC TURB AT6	ANO FAB / ANO MOD 2021/2022	COR BRANCA	OUTROS:	R$ 18,80
				PAGO:	R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO 12/08/2024	BORDERÔ 23.30.0103085-58.02	VENCIMENTO 15/02/2023	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2023	VALOR DEVIDO:	R$ 121,10

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

856800000015 211099123104 824233001034 085580135813

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:40
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917484024900002123111615
Número do documento: 24081917484024900002123111615

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.9/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647944 - Documentos Diversos (09. Boleto Licenciamento 2024)

**** BRB - Banco de Brasília S/A: em suas agências, banknet, auto-atendimento e correspondentes bancários. ** Caixa Econômica Federal: SOMENTE nos terminais de Auto-Atendimento, Internet, Lotéricas e demais correspondentes bancários; ** SICOOB: em suas agências, internet, Auto-Atendimento e correspondentes bancários. ** Banco do Brasil S/A: SOMENTE em seus terminais de Auto-Atendimento e Internet. Sendo que nos terminais de Auto-Atendimento aceita-se pagamento com cartões de débitos de outros bancos.**

RECIBO

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL:	R$ 97,00
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	DIFERENÇA:	R$ 0,00
PLACA	MARCA / MOD	ANO FAB / ANO MOD	COR	MULTA:	R$ 9,70
REQ0D05	FIAT/TORO VOLC TURB AT6	2021/2022	BRANCA	JUROS DE MORA:	R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO	BORDERÔ	VENCIMENTO	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2024	OUTROS:	R$ 6,40
12/08/2024	24.30.0594065-02.02	26/02/2024		PAGO:	R$ 0,00
				VALOR DEVIDO:	R$ 113,10

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85630000001013109912310482424300594206502013581 3

DETRAN

DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2024	PRINCIPAL:	R$ 97,00
PROPRIETÁRIO: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA			CPF / CNPJ: 18.809.617/0001-18	DIFERENÇA:	R$ 0,00
PLACA	MARCA / MOD	ANO FAB / ANO MOD	COR	MULTA:	R$ 9,70
REQ0D05	FIAT/TORO VOLC TURB AT6	2021/2022	BRANCA	JUROS DE MORA:	R$ 0,00
DATA DE EMISSÃO	BORDERÔ	VENCIMENTO	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2024	OUTROS:	R$ 6,40
12/08/2024	24.30.0594065-02.02	26/02/2024		PAGO:	R$ 0,00
				VALOR DEVIDO:	R$ 113,10

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSE: www.detran.df.gov.br AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

856300000010 131099123104 824243005942 065020135813

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:40
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917484037400002123111637
Número do documento: 24081917484037400002123111637

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143647965 - Documentos Diversos (10. Comprovante PGTO Licenciamento 2024)

Comprovante de pagamento de IPVA

CAIXA

Valor	Data
R$ 113,10	19/08/24 08:16

Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras
85630000001013109912310482424300594206502013581 3

Conta de débito
03037 | 1288 | 000785839039-3

Convênio
DEPARTAMENTO DE TRAN

Valor
113,10

Data de vencimento
19/08/2024

Data de débito
19/08/2024

Código da operação
41923002

Chave de segurança
Q67VET2FP4L9QCLE

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2143648000 - Documentos Diversos (11. Comprovante PGTO Licenciamento 2023)



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras
85680000001521109912310482423300103408558013581 3

Conta de débito
03037 | 1288 | 000785839039-3

Convênio
DEPARTAMENTO DE TRAN

Valor
121,10

Data de vencimento
19/08/2024

Data de débito
19/08/2024

Código da operação
41861550

Chave de segurança
SN2S0ACLMHULP5NU

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:40
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917484069900002123111689
Número do documento: 24081917484069900002123111689

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143648017 - Documentos Diversos (12. Comprovante PGTO Licenciamento 2022)

Comprovante de pagamento de IPVA

CAIXA

Valor	Data
R$ 126,00	19/08/24 08:15

Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras
85630000001026009912310182422304290784080013581 5

Conta de débito
03037 | 1288 | 000785839039-3

Convênio
DEPARTAMENTO DE TRAN

Valor
126,00

Data de vencimento
19/08/2024

Data de débito
19/08/2024

Código da operação
41868272

Chave de segurança
1M8FCJXAJW9QLC8N

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2143648080 - Documentos Diversos (13. Comprovante PGTO Licenciamento 2021)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN- DF

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01278659282
PLACA	REQ0D05
EXERCÍCIO	2021
ANO FABRICAÇÃO	2021
ANO MODELO	2022
NÚMERO DO CRV	213254231228

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	74444103850
CAT	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	FIAT/TORO VOLC TURB AT6
ESPÉCIE / TIPO	ESPECIAL CAMINHONETE
PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9882261SJNKE34202
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	PARTICULAR	CAPACIDADE	0.67
POTÊNCIA/CILINDRADA	185CV/1332	PESO BRUTO TOTAL	2.37
MOTOR	463485690065010	CMT	2.77
EIXOS	2	LOTAÇÃO	05P
CARROCERIA	ABERTA/CABINE DUPLA		
NOME	MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA		
CPF / CNPJ	18.809.617/0001-18		
LOCAL	BRASILIA DF	DATA	18/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FID BANCO VOTORANTIM SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar no App Store

Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/08/2024 17:48:41
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917484095800002123111768
Número do documento: 24081917484095800002123111768

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143648170 - Guia de Recolhimento da União - GRU (14. Custas Iniciais Completas)

19/08/2024 16:34:09

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL **GRU Judicial**	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo/Referência	**0000000000**
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - GO**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**090022**
Nome do Contribuinte **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADO**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**18.809.617/0001-18**
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	**10,64**
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**10,64**

85880000000-8 10640280187-9 40001422188-3 09617000118-5



19/08/2024 16:34:09

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL **GRU Judicial**	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo/Referência	**0000000000**
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - GO**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**090022**
Nome do Contribuinte **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADO**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**18.809.617/0001-18**
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	**10,64**
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**10,64**

85880000000-8 10640280187-9 40001422188-3 09617000118-5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2143648170 - Guia de Recolhimento da União - GRU (14. Custas Iniciais Completas)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Comprovante de pagamento de IPVA

CAIXA

Valor	Data
R$ 10,64	19/08/24 16:39

Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras
85880000000810640280187940001422188309617000 1185

Conta de débito
03037 | 1288 | 000785839039-3

Convênio
GRU JUDICIAL

Valor
10,64

Data de vencimento
19/08/2024

Data de débito
19/08/2024

Código da operação
68635560

Chave de segurança
7KJ6GC42XCE215VV

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2143652020 - Informação de Prevenção

Seção Judiciária de Goiás
Distribuição

PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Seção Judiciária de Goiás informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1035703-43.2024.4.01.3500.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

GOIÂNIA, 19 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2143789023 - Certidão (CERTIDÃO/CONCLUSÃO)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Seção Judiciária do Estado de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

Processo: 1035703-43.2024.4.01.3500
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, 1 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as custas iniciais foram recolhidas, **integralmente**, de acordo com a tabela em vigor.
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Goiânia, 20 de agosto de 2024

SERVIDOR(A)
(assinatura digital, vide abaixo)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2144010103 - Despacho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEGUNDA VARA

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Processo: 1035703-43.2024.4.01.3500
IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, 1 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

DESPACHO

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.

Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória.

Dê ciência do feito ao órgão de representação da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º da Lei 12.016/2009.

Goiânia, (ver data da assinatura digital no rodapé).

Documento assinado eletronicamente pelo Juiz Federal abaixo identificado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2144110502 - Notificação e intimação

Seção Judiciária do Estado de Goiás
2ª Vara Federal da SJGO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS
NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO(A): **SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS, Endereço: Rua 143, Quadra 64, Lotes 22/23, Setor Marista, GOIâNIA - GO - CEP: 74170-020**

FINALIDADE: NOTIFICAR a autoridade impetrada para prestar informações ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES:

Segundo o art. 20 da Portaria PRESI 467/2014, alterada pela Portaria PRESI 42/2015:

> Art. 20. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.
>
> § 1º Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão processante, em formato digital, devendo-se observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.
>
> § 2º Em caso de indisponibilidade do e-mail institucional de que trata o § 1º deste artigo, as informações poderão ser encaminhadas em meio físico, acompanhadas de mídia (CD/DVD/pendrive) contento cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe, de exclusiva responsabilidade da autoridade coatora, para posterior inserção no sistema pelos órgãos processantes do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.
>
> § 3º Enquanto não disponibilizado módulo ou funcionalidade no PJe que permita o protocolamento das informações em mandados de segurança diretamente pelas autoridades impetradas, considera-se devidamente justificada a remessa das informações por e-mail ou em meio físico, a critério da autoridade impetrada, observados os termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.
>
> § 4º No 1º grau de jurisdição, na hipótese de protocolamento de informações em mandados de segurança em meio físico mídia, nos termos do § 3º deste artigo, o Núcleo
> Judiciário ou unidade equivalente será responsável pelo recebimento e verificação dos requisitos de formatos e tamanhos dos arquivos gravados em mídia (CD/DVD/pendrive), encaminhando-os, posteriormente, por e-mail, às respectivas varas para inclusão no PJe.
>
> § 5º Se o arquivo de que trata o § 4º deste artigo não estiver em condições de ser recebido, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente o devolverá imediatamente a quem o apresentou, emitindo certidão.

Tamanho máximo para arquivos em PDF: 3MB (3072KB).
Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: http://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam.

- **IMPORTANTE NOVIDADE: "De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas,* mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF."

CHAVES DE ACESSO:
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	24081917483874400002123111211
02. Procuracao	Procuração	24081917483901700002123111385
03. Contrato Social	Documentos Diversos	24081917483925400002123111481
04. Processamento RJ	Documentos Diversos	24081917483951100002123111504
05. Decisao Essencialidade	Documentos Diversos	24081917483968200002123111530
06. Autos Infracao e DRV	Documentos Diversos	24081917483983200002123111557
07. Boleto Licenciamento 2022	Documentos Diversos	24081917484006400002123111573
08. Boleto Licenciamento 2023	Documentos Diversos	24081917484024900002123111615
09. Boleto Licenciamento 2024	Documentos Diversos	24081917484037400002123111637
10. Comprovante PGTO Licenciamento 2024	Documentos Diversos	24081917484053400002123111657
11. Comprovante PGTO Licenciamento 2023	Documentos Diversos	24081917484069900002123111689
12. Comprovante PGTO Licenciamento 2022	Documentos Diversos	24081917484082500002123111706
13. Comprovante PGTO Licenciamento 2021	Documentos Diversos	24081917484095800002123111768
14. Custas Iniciais Completas	Guia de Recolhimento da União - GRU	24081917484115300002123111856
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	24081918042959500002123115608
CERTIDAO/CONCLUSAO	Certidão	24082013253242500002123248942
Despacho	Despacho	24082112550754600002123474390

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal da SJGO
Rua 19, 244, Setor Central, Goiânia - GO - CEP: 74030-090
e-mail: 02vara.go@trf1.jus.br
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
Goiânia, 21 de agosto de 2024

Renato Barbosa Cruz
DIRETOR DE SECRETARIA
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2144110503 - Intimação

Seção Judiciária do Estado de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

INTIMAÇÃO

REPRESENTANTE JUDICIAL

VIA SISTEMA

PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME

IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS

INTIMAÇÃO DO(A): UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Dar ciência do feito ao órgão de representação judicial para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

Goiânia, 21 de agosto de 2024.

SERVIDOR(A)

(Assinatura digital, vide abaixo)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.22/41

Seção Judiciária de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
POLO ATIVO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO17874
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL e outros

DESTINATÁRIO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. Em cumprimento ao respeitável mandado retro, Notifiquei e Intimei o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, via email institucional cadastrado na Central de Mandados, no dia e horários nele indicado, conforme documento comprobatório anexo, modalidade de comunicação processual autorizada pelo artigo 18 da Portaria n. 10003423 desta Seção Judiciaria Federal.

GOIÂNIA, 22 de agosto de 2024.

JOVINO NUNES DA SILVA JUNIOR

Oficial de Justiça

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.23/41

Re: PLANTÃO JUSTIÇA FEDERAL

janaina.dias@prf.gov.br <janaina.dias@prf.gov.br>
em nome de
SPRF-GO <sprf.go@prf.gov.br>
Qui, 22/08/2024 07:30
Para:Jovino Nunes da Silva Júnior <jovino.junior@trf1.jus.br>

Bom dia,

Confirmamos o recebimento da presente mensagem eletrônica em 22/08/2024. Informamos que a mesma foi incluída no processo SEI/PRF nº 08662.012781/2024-89 para o trâmite da demanda, o qual foi enviado ao Núcleo de Análise Técnica e Controle Interno - NAT/SUPEX/SPRF-GO para conhecimento e encaminhamentos legais de estilo. E-mail nat.go@prf.gov.br, telefone 62 32168814.

Atenciosamente,

--

JANAÍNA DIAS **LEMES**
Policial Rodoviária Federal
Gabinete - GAB/SPRF-GO
Rua 143 esq. c/ Rua 147, Quadra 64, Lotes 22/23 - St. Marista Goiânia/GO - CEP: 74.170-020
(62) 3216-8802 gab.go@prf.gov.br

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 20:03, Jovino Nunes da Silva Júnior <jovino.junior@trf1.jus.br> escreveu:

> Saudações, comunico o envio do (s) mandado (s) de citação/notificação/intimação anexo (s) concernente (s) ao (s) processo (s):
>
> /2ª Vara Federal Cível da SJGO/2ª Vara Federal Cível da SJGO / Juiz Federal Substituto
> MSCiv 1035703-43.2024.4.01.3500 - Notificação e intimação
> Destinatário(s)
> SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS
>
> solicitando, confirmação do recebimento e nota de ciência com a urgência que a ordem judicial determina. Atenciosamente.
>
> **Jovino Nunes da Silva Junior**
> ***Oficial de Justiça Federal -***
> ***Mat. GO 328-03***
> ***Telefone 62 999720284***
>
> **Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.**
> Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução

Assinado eletronicamente por: JOVINO NUNES DA SILVA JUNIOR - 22/08/2024 11:57:01
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082211570123600002123714317
Número do documento: 24082211570123600002123714317

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

> ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

Assinado eletronicamente por: JOVINO NUNES DA SILVA JUNIOR - 22/08/2024 11:57:01
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082211570123600002123714317
Número do documento: 24082211570123600002123714317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.25/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

INFORMAÇÃO Nº 22/2024/NAT-GO/SUPEX-GO/SPRF-GO

INTERESSADO(A)(S): MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, SENHOR(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL EM GOIÁS

DESTINATÁRIO(A)(S): 2ª VARA FEDERAL DA SJGO

Assunto**: Informações em Mandado de Segurança**
PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS

AO JUÍZO DO PLANTÃO JUDICIAL DA SJGO (2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJGO)

TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ, policial rodoviário federal, matrícula SIAPE nº 1515152, domiciliado na Rua 147, esquina com 143, quadra 64, lote 22/23 - Marista, Goiânia - GO, 74170-020, e-mail tiago.queiroz@prf.gov.br, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, vem respeitosamente perante o juízo, com fundamento no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09, prestar

INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

impetrado por MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, já qualificada nos autos, informando os fatos e fundamentos a seguir.

1. **FATOS**

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, em face de ato do Superintendente da PRF em Goiás. Na origem, o ato combatido trata de análise de liberação do veículo Fiat/Toro placa REQ 0D05, removido ao pátio da empresa contratada pela PRF (MC leilão) em Goiânia-GO, conforme Documento de Notificação de Recolhimento de Veículo - DRV 01012408121151224.

O veículo foi recolhido ao pátio terceirizado em razão de fiscalização realizada no dia 12/08/2024, às 11H27min, no Km 525 da BR-153 em Hidrolândia - GO, na qual foi constatado que o veículo estava sendo conduzido sem estar com o registro e licenciamento devidamente regularizados, visto que o último ano-exercício foi em 2021.

O impetrante alega ter realizado o pagamento dos débitos pendentes junto ao DETRAN-GO e se deslocado para a 1º Delegacia da PRF em Goiás da PRF, responsável pelo recolhimento e liberação do veículo. No entanto, o veículo não foi liberado por ter sido exigida a apresentação do CRLV do exercício vigente, bem como que se procedesse à regularização de outras irregularidades (ausência de chave de roda e triângulo de sinalização).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Inconformado por não ter sido concedida a liberação do veículo, a impretante ajuizou o presente mandado de segurança, alegando violação de suposto direito líquido e certo. A análise do pedido de tutela provisória foi postergado, notificando-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações.

É o relatório. Passamos a prestar as informações.

2. ILEGITIMIDADE

A legitimidade é a pertinência subjetiva para figurar em um dos polos da ação. O principal pedido do autor é para que o veículo, removido pela PRF, seja liberado sem a apresentação do CRLV atual, exigência imposta pela Lei nº 9.503/97. Tendo em vista que a competência para licenciar os veículos compete ao órgão órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado, ao qual compete, também, emitir o CRLV, nos termos dos arts. 130 e 131 do CTB, conclui-se, preliminarmente, que a União e o Superintendente da PRF em Goiás não são legitimados, motivo pelo qual requer-se a extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

3. DIREITO

Em razão do princípio da eventualidade, na hipótese que se consideraria estarem preenchidos os pressupostos processuais, cumpre relatar alguns fatos que comprovam que não há o direito líquido e certo do impetrante em efetivar a retirada do veículo apreendido, nos moldes em que requerido.

O mandado de segurança é remédio constitucional, destinado a proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O mandado de segurança, por tutelar direito líquido e certo, requer prova pré constituída, devendo ser apresentada junto com a petição inicial, de forma que o procedimento não admite dilação probatória.

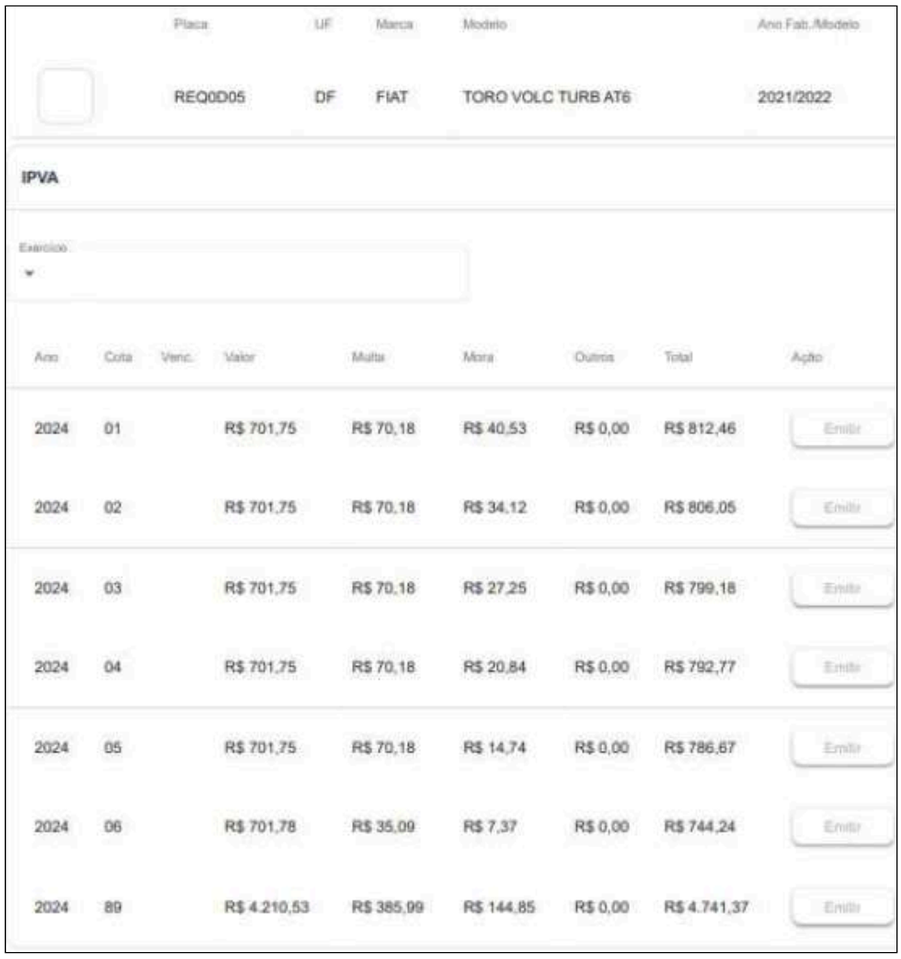
O impetrante alega que regularizou a situação do veículo. Porém, as consultas realizadas nos sistemas dos órgãos de trânsito refutam cabalmente tal alegação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o veículo Fiat/Toro placa REQ 0D05 é licenciado no DF, e não em Goiás, como afirma a autora em sua exordial. A consulta ao site do DETRAN-DF aponta que há débitos de multas, decorrentes de autos de infração de trânsito, bem como débitos de IPVA para o exercício de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232667 - Informações prestadas



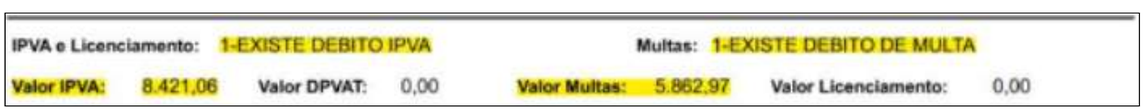
Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo
REQ0D05	DF	FIAT	TORO VOLC TURB AT6	2021/2022

IPVA

Exercício

Ano	Cota	Venc.	Valor	Multa	Mora	Outros	Total	Ação
2024	01		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 40,53	R$ 0,00	R$ 812,46	Emitir
2024	02		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 34,12	R$ 0,00	R$ 806,05	Emitir
2024	03		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 27,25	R$ 0,00	R$ 799,18	Emitir
2024	04		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 20,84	R$ 0,00	R$ 792,77	Emitir
2024	05		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 14,74	R$ 0,00	R$ 786,67	Emitir
2024	06		R$ 701,78	R$ 35,09	R$ 7,37	R$ 0,00	R$ 744,24	Emitir
2024	89		R$ 4.210,53	R$ 385,99	R$ 144,85	R$ 0,00	R$ 4.741,37	Emitir

Imagem 01: Consulta ao site do DETRAN-DF



IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA **Multas:** 1-EXISTE DEBITO DE MULTA
Valor IPVA: 8.421,06 **Valor DPVAT:** 0,00 **Valor Multas:** 5.862,97 **Valor Licenciamento:** 0,00

Imagem 02 - Consulta ao sistema do DETRAN-GO

Verificado o alto montante de multas pendentes de pagamento, procedeu-se à consulta respectiva, que apontou inúmeros autos de infração exigíveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Infrações por Placa (TR.402) 5000

TOTALIZAÇÃO

Placa: REQ0D05 **UF:** DF **Data início:** 23/03/1998 **Data fim:** 23/08/2024

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto	Orgão	Infração	Data	Exigível
R761778957	000100 - Polícia Rodoviária Federal	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	06/05/2024	Não
R025083957	293730 - PREF. DE: GO - GOIANIA	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	28/10/2023	Sim
R024068521	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	05/07/2023	Sim
R023301645	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	10/03/2023	Sim
S034584225	000300 - DNIT	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	03/03/2023	Sim
S034472648	000300 - DNIT	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	24/02/2023	Sim
R023088623	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	04/02/2023	Sim
R023088624	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	04/02/2023	Sim
R023026040	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	31/01/2023	Sim
R022887301	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887306	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887305	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887302	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887303	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887304	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022839673	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	13/01/2023	Sim
R022527375	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	24/11/2022	Sim

Existem mais registros/ocorrências do que o previsto para essa consulta

Imagem 03 - Consulta ao DETRAN-GO, apontando inúmeras multas exigíveis.

De acordo com o Art. 130 da Lei nº 9.503/97 - CTB, todo veículo automotor, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado.

Neste contexto, o caput do art. 131 do CTB prevê que o Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo. Por sua vez, o § 2º, do mesmo art. 131 do CTB, estabelece que o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e **multas de trânsito**, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (Vide ADIN 2998)

> CTB, Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
>
> § 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (Vide ADIN 2998)

Destaca-se que o art. 131, § 2º, do CTB em questão foi objeto da ADI nº 2998 perante o STF, o qual atestou sua a constitucionalidade. Assim, se extrai dos comandos legais citado que, para expedição do Certificado de Licenciamento Anual, o veículo deve estar devidamente licenciado. Para tanto, exige-se, dentre outros, que sejam quitadas todas as multas de trânsito exigíveis. Ocorre que há débitos de inúmeras multas exigíveis que não foram quitados. Por certo, este é o motivo determinante para que o DETRAN-DF não expeça o CRLV do exercício atual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Há outro possível motivo pelo qual o DETRAN-DF possa não expedir o licenciamento do exercício atual. O DETRAN-DF publicou no Diário Oficial do DF a Instrução nº 48, de 29 de janeiro de 2024, estabelecendo o calendário de vencimento do licenciamento dos veículos lá registrados, de acordo com o final do algarismo da placa. De acordo com tal Instrução, o veículo da impetrante, de placa final 5, teve seu licenciamento vencido em 15/02/2024:

DATAS DE VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO CONFORME ALGARISMO FINAL

FINAL DE PLACA	VENCIMENTO
1 e 2	13.02.2024
3 e 4	14.02.2024
5 e 6	15.02.2024
7 e 8	16.02.2024
9 e 0	17.02.2024

Imagem 04 - Tabela de datas de licenciamento estabelecidas pelo DETRAN-DF para 2024

Dos documentos e comprovantes juntados pela autora, constata-se que foram pagas apenas as taxas de licenciamento referentes aos anos de 2022 a 2024, não tendo sido pagos os valores devidos a título de IPVA, tampouco as multas exigíveis, conforme já salientado acima.

Deste modo, depreende-se que o órgão de trânsito competente não expedirá o CRLV para o veículo, tendo em vista que outros débitos referentes ao licenciamento de 2024 não foram quitados, além dos débitos de multas exigíveis.

Outrossim, nos termos do art. 271, § 1º, do CTB, a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. Ainda, de acordo com o comando do § 2º do mesmo artigo, a liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento:

> CTB, art. 271, § 1o A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)
>
> § 2o A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

Conclui-se, deste modo, que não há direito líquido e certo, e que a recusa da PRF em restituir o veículo, manter o veículo no depósito, pela PRF, encontra amparo nos dispositivos do CTB já citados.

Na verdade, a autora pretende obter privilégio não concedido a outros indivíduos. Para concessão da ordem pleiteada, deveria ser afastada a aplicabilidade dos dispositivos do CTB aplicáveis, equivalendo à declaração da sua inconstitucionalidade, o que não foi suscitado pela autora e não pode ser concedido de ofício pelo juízo.

Deste modo, opinamos que não há autorização legal para concessão da segurança almejada, de modo a extinguir ação com julgamento de mérito, como improcedente, nos termos do art. 487, I, do CPC, o que se requer.

4. **PEDIDOS**

Do exposto, o impetrado requer o recebimento da presente peça para:

a) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.30/41

b) subsidiariamente, no mérito, seja declarada improcedente a ação, por não haver direito líquido e certo a ser protegido.

O impetrado requer, também, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da União, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ
Superintendente da SPRF/GO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 27/08/2024, às 16:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **59034877** e o código CRC **2C04D9FC**.

Referência: Processo nº 08662.012781/2024-89 SEI nº 59034877

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.31/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Consultar veículo de outro proprietário arrow_forward

Dados do Veículo

Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo
REQ0D05	DF	FIAT	TORO VOLC TURB AT6	2021/2022

IPVA

Exercício

Ano	Cota	Venc.	Valor	Multa	Mora	Outros	Total	Ação
2024	01		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 40,53	R$ 0,00	R$ 812,46	Emitir
2024	02		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 34,12	R$ 0,00	R$ 806,05	Emitir
2024	03		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 27,25	R$ 0,00	R$ 799,18	Emitir
2024	04		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 20,84	R$ 0,00	R$ 792,77	Emitir
2024	05		R$ 701,75	R$ 70,18	R$ 14,74	R$ 0,00	R$ 786,67	Emitir
2024	06		R$ 701,78	R$ 35,09	R$ 7,37	R$ 0,00	R$ 744,24	Emitir
2024	89		R$ 4.210,53	R$ 385,99	R$ 144,85	R$ 0,00	R$ 4.741,37	Emitir

Infrações

PREF. DE: GO - ANAPOLIS
Quantidade de infrações: 12
Total de débitos de infrações: R$ 1.977,88

Agencia Goiana de Transportes e Obras-AGETOP
Quantidade de infrações: 13
Total de débitos de infrações: R$ 2.990,18

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.32/41

DNIT
Quantidade de infrações: 4
Total de débitos de infrações: R$ 756,94

PREF. DE: GO - GOIANIA
Quantidade de infrações: 1
Total de débitos de infrações: R$ 137,97

POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Quantidade de infrações: 1
Total de débitos de infrações: R$ 195,23

Voltar

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232679 - Documentos Diversos (Anexos Informações em MS)

23/08/24, 09:17 Sistema de Gestão de Trânsito

Infrações por Placa (TR.402) **5000**

TOTALIZAÇÃO

Placa: REQ0D05 **UF:** DF **Data início:** 23/03/1998 **Data fim:** 23/08/2024

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto	Orgão	Infração	Data	Exigível
R761778957	000100 - Polícia Rodoviária Federal	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	06/05/2024	Não
R025083957	293730 - PREF. DE: GO - GOIANIA	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	28/10/2023	Sim
R024068521	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	05/07/2023	Sim
R023301645	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	10/03/2023	Sim
S034584225	000300 - DNIT	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	03/03/2023	Sim
S034472648	000300 - DNIT	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	24/02/2023	Sim
R023088623	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	04/02/2023	Sim
R023088624	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	04/02/2023	Sim
R023026040	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	31/01/2023	Sim
R022887301	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887306	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887305	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887302	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887303	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022887304	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	15/01/2023	Sim
R022839673	109200 - GOINFRA - GO	07455 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	13/01/2023	Sim
R022527375	292210 - PREF. DE: GO - ANAPOLIS	07463 - TRANSITAR C/ VELOC. SUP. A PERMITIDA P/ O LOCAL	24/11/2022	Sim

Existem mais registros/ocorrências do que o previsto para essa consulta

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.34/41

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de vencimento da taxa de licenciamento anual de veículos, instituída pela Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, constante da tabela de preço publicada na Instrução nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2023, conforme abaixo:

DATAS DE VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO CONFORME ALGARISMO FINAL

FINAL DE PLACA	VENCIMENTO
1 e 2	13.02.2024
3 e 4	14.02.2024
5 e 6	15.02.2024
7 e 8	16.02.2024
9 e 0	17.02.2024

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 22, seção 1, 2 e 3 de 31/01/2024 p. 13, col. 1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.35/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232679 - Documentos Diversos (Anexos Informações em MS)

Consulta Veículo de outra UF

VEÍCULO

Placa: REQ0D05 **Chassi:** 9882261SJNKE34202 **Renavam:** 01278659282 **Situação:** S-EM CIRCULACAO

Remarcado(S/N): 2-N **Última Atualização:** 13/03/2023 **Município:** 9701-BRASILIA **UF:** DF

Procêdencia: NACIONAL **Tipo:** 23-CAMINHONETE **Espécie:** 6-ESPECIAL

Categoria: 01-PARTICULAR **Marca/Mod:** 200021-FIAT/TORO VOLC TURB AT6 **Ano Mod:** 2022 **Ano Fab:** 2021

Cor: 04-BRANCA **Cap Passag:** 005 **Potência:** 185 **Cilindradas:** 1332 **Combustível:** 16-ALCOOL/GASOLINA

Carroceria: 134-ABER/C.DUP **Nº Motor:** 463485690065010 **Nº Câmbio:**

PROPRIETÁRIO

Nome: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA **Tipo Doc:** 2-CGC **Nº Doc:** 18.809.617/0001-18

Logradouro: 3 AV BLS 990A/1120B LT LJ **Complemento:** PARTE E NUCLEO BANDE **Numero:** **CEP:** 71720555 **UF:** DF

RESTRIÇÕES

ALIENACAO FIDUCIARIA

RESTRICAO JUDICIAL

SEM RESTR.

SEM RESTR.

Data Limite Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: 90740051 **CMT:** 00277 **PBT:** 00237 **Capacidade de Carga:** 00067

Eixos: 02 **Nº Eixo Traseiro:** **Nº Eixo Auxiliar:**

DÉBITOS

IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA **Multas:** 1-EXISTE DEBITO DE MULTA

Valor IPVA: 8.421,06 **Valor DPVAT:** 0,00 **Valor Multas:** 5.862,97 **Valor Licenciamento:** 0,00

Consulta Proprietario REQ0D05 (59033335) SEI 08662.012781/2024-89 / pg. 5

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.36/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232679 - Documentos Diversos (Anexos Informações em MS)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CODIGO DO ÓRGÃO 000.100
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
PRIMEIRA VIA - ÓRGÃO

Nº DO AUTO
T736613404

COM ABORDAGEM

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA	UF/PAÍS	MODELO	MARCA
REQ0D05	**DF**	**TORO VOLC TURB AT6**	**FIAT**

Nº DO RENAVAM	CPF OU CNPJ DO PROPRIETÁRIO	COR	ESPÉCIE
01278659282	**18809617000118**	**BRANCA**	**ESPECIAL**

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME: **SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES** — CPF/RG/OUTROS: **30134340159**

REGISTRO CNH/PERMISSÃO	UF/PAÍS	ASSINATURA
01609835039	**GO**	

04 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME — CPF/CNPJ

05 - LOCAL DA INFRAÇÃO

BR	UF	KM	CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME MUNICÍPIO	DATA	HORA/MIN	SENTIDO TRÁFEGO
153	**GO**	**525**	**93890**	**HIDROLANDIA**	**12/08/2024**	**12:16**	**CRESCENTE**

06 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CÓDIGO	AMPARO LEGAL	ART./INC./ALÍNEA
66371	**LEI 9503/97**	**230 IX**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO

07 - MEDIÇÕES

TIPO MEDIÇÃO	MEDIÇÃO REALIZADA	LIMITE REGULAMENTAR	MEDIÇÃO CONSIDERADA	EXCESSO VERIFICADO

EQUIPAMENTO UTILIZADO

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO

08 - OBSERVAÇÕES

FALTA CHAVE DE RODAS E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO.

09 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

SRPRF/DIST - DEL./NOE	MATRÍCULA SIAPE	ASSINATURA DO AGENTE
0101	**1075199**	

Auto de Infração T736613404 (59033457) SEI 08662.012781/2024-89 / pg. 6

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.37/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232679 - Documentos Diversos (Anexos Informações em MS)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CODIGO DO ÓRGÃO 000.100
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
PRIMEIRA VIA - ÓRGÃO

Nº DO AUTO
T736613397

COM ABORDAGEM

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA	UF/PAÍS	MODELO	MARCA
REQ0D05	**DF**	**TORO VOLC TURB AT6**	**FIAT**

Nº DO RENAVAM	CPF OU CNPJ DO PROPRIETÁRIO	COR	ESPÉCIE
01278659282	**18809617000118**	**BRANCA**	**ESPECIAL**

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME: **SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES** — CPF/RG/OUTROS: **30134340159**

REGISTRO CNH/PERMISSÃO	UF/PAÍS	ASSINATURA
01609835039	**GO**	

04 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME — CPF/CNPJ

05 - LOCAL DA INFRAÇÃO

BR	UF	KM	CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME MUNICÍPIO	DATA	HORA/MIN	SENTIDO TRÁFEGO
153	**GO**	**525**	**93890**	**HIDROLANDIA**	**12/08/2024**	**11:27**	**CRESCENTE**

06 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CÓDIGO	AMPARO LEGAL	ART./INC./ALÍNEA
65992	**LEI 9503/97**	**230 V**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO

07 - MEDIÇÕES

TIPO MEDIÇÃO	MEDIÇÃO REALIZADA	LIMITE REGULAMENTAR	MEDIÇÃO CONSIDERADA	EXCESSO VERIFICADO

EQUIPAMENTO UTILIZADO

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO

08 - OBSERVAÇÕES

CONSTA NO DETRAN -DF LICENCIAMENTO ANO 2021.

09 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

SRPRF/DIST - DEL./NOE	MATRÍCULA SIAPE	ASSINATURA DO AGENTE
0101	**1075199**	

Auto de Infração T736613397 (59033459) SEI 08662.012781/2024-89 / pg. 7

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.38/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145232679 - Documentos Diversos (Anexos Informações em MS)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Número: 0101.240812.1151-224

DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV

LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO

Responsável (Matr.): 1075199 ***Auxiliar(es):*** 1201627; 1075717; 1074051

BR: 153 ***KM:*** 525 ***Data:*** 12/08/2024 ***Hora:*** 11:51

VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: MC LEILÃO - DEL01

Endereço: GO 020, ESTRADA VICINAL, KM 14 (CELULAR: (62) 98411 0763) - Bairro: ESTÂNCIA VARGEM BONITA - CEP: 75252-535 - Senador Canedo - GO. Telefone: (62) 3208-8285

MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T36613397

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: REGULARIZAR LICENCIAMENTO. ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2021.

VEÍCULO

Restrições verificadas em: 12/08/2024 12:13:47

Placa: REQ0D05 (DF) ***Chassi:*** 9882261SJNKE34202 ***RENAVAM:*** 01278659282 ***Cor:*** Branca

Marca/Modelo: FIAT/TORO VOLC TURB AT6 ***Ano fabricação:*** 2021

Restrição(ões): Veículo não possui restrições conhecidas

PROPRIETÁRIO E CONDUTOR *(Condutor identificado e acompanhou o recolhimento)*

Proprietário: MCO INST MAN SILOS SECADORES AGRO LTDA (PJ) - CNPJ-MF: 18.809.617/0001-18

Condutor: SEBASTIAO REISMAR BATISTA GONCALVES - CPF: 301.343.401-59

CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS:

→ CHAVES - CHAVE DO VEÍCULO - Local: VEÍCULO

SERVIÇO DE REMOÇÃO:

Serviço utilizado: Guincho de pátio contratado

Nome prest. serviço: MC LEILÕES.

Telefone: Não Informado

Assinatura do recebedor

ESTADO DO VEÍCULO:

Marcador de Combustível: Nível - 1/2	Hodômetro: 130174
Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.	
Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.	
Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.	
Descrição do Equipamento de Som: ORIGINAL.	
OUTRAS OBSERVAÇÕES: FALTANDO BORRACHA DO PARA CHOQUE DIANTEIRO DIREITO. SEM CHAVE DE RODA E TRIÂNGULO.	

Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo:

Não há.

NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.

Condutor/Proprietário do Veículo
[ ] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável

Versão 9.0

DRV 01012408121151224 (58992732) SEI 08662.012781/2024-89 / pg. 8

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OLIVEIRA DOS REIS - 28/08/2024 07:31:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082807312591300002124721126
Número do documento: 24082807312591300002124721126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.39/41

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Documento id 2145811832 - Petição intercorrente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORESP/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJGO

NÚMERO: 1035703-43.2024.4.01.3500
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME - MCO SILOS E SECADORES E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Tendo em vista a faculdade atribuída no **art. 7º, II, Lei 12.016/09**, e considerando que figura como impetrada uma autoridade federal, requerer o seu **ingresso** no feito, bem como a sua **intimação** dos futuros atos processuais.

Pede deferimento.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA DUARTE
ADVOGADA DA UNIÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.integradoms_parte2.pdf - Pag.40/41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEGUNDA VARA

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500
IMPETRANTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 10 do CPC, e em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa das partes, intime-se a parte impetrante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações apresentadas pela autoridade impetrada, especialmente sobre a alegação de ilegitimidade passiva.

Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória.

I.

Goiânia, (ver data da assinatura no rodapé).

Documento assinado eletronicamente pelo Juiz Federal abaixo identificado

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2147853662 - Certidão de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 1035703-43.2024.4.01.3500
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
POLO ATIVO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO17874
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 2147829210

Partes intimadas do ato proferido:

MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

GOIÂNIA, 13 de setembro de 2024.

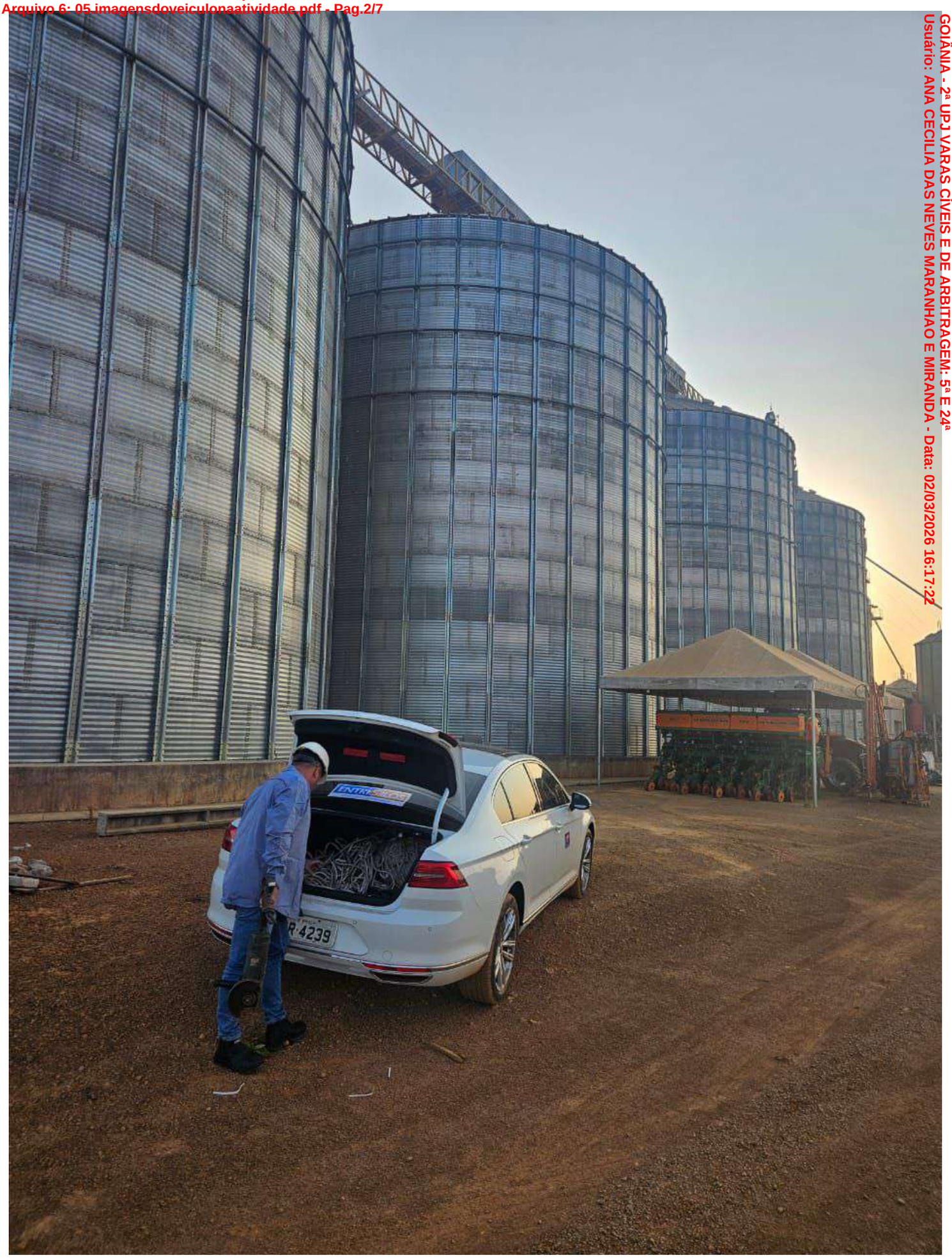
2ª Vara Federal Cível da SJGO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873800308511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

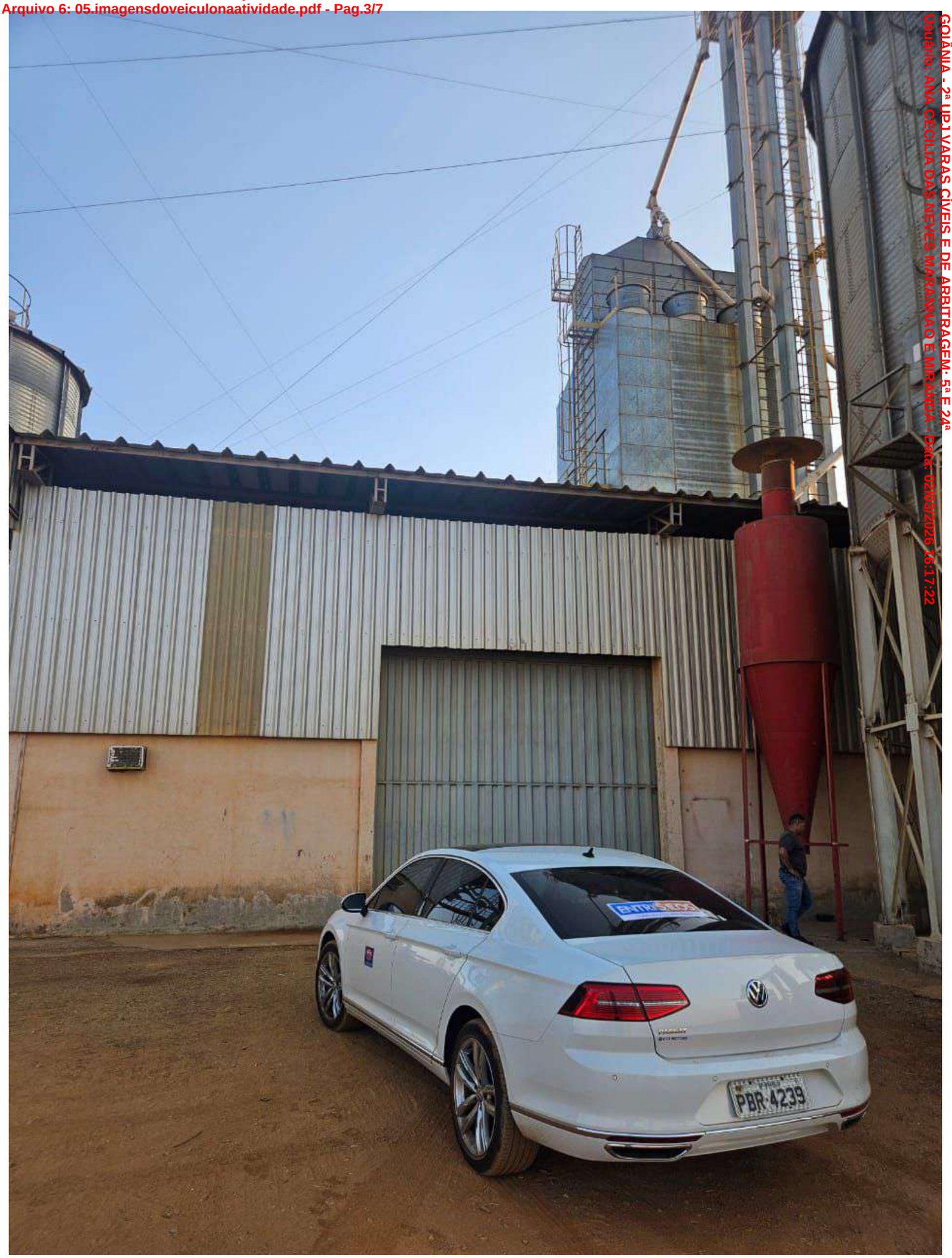


Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM - 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

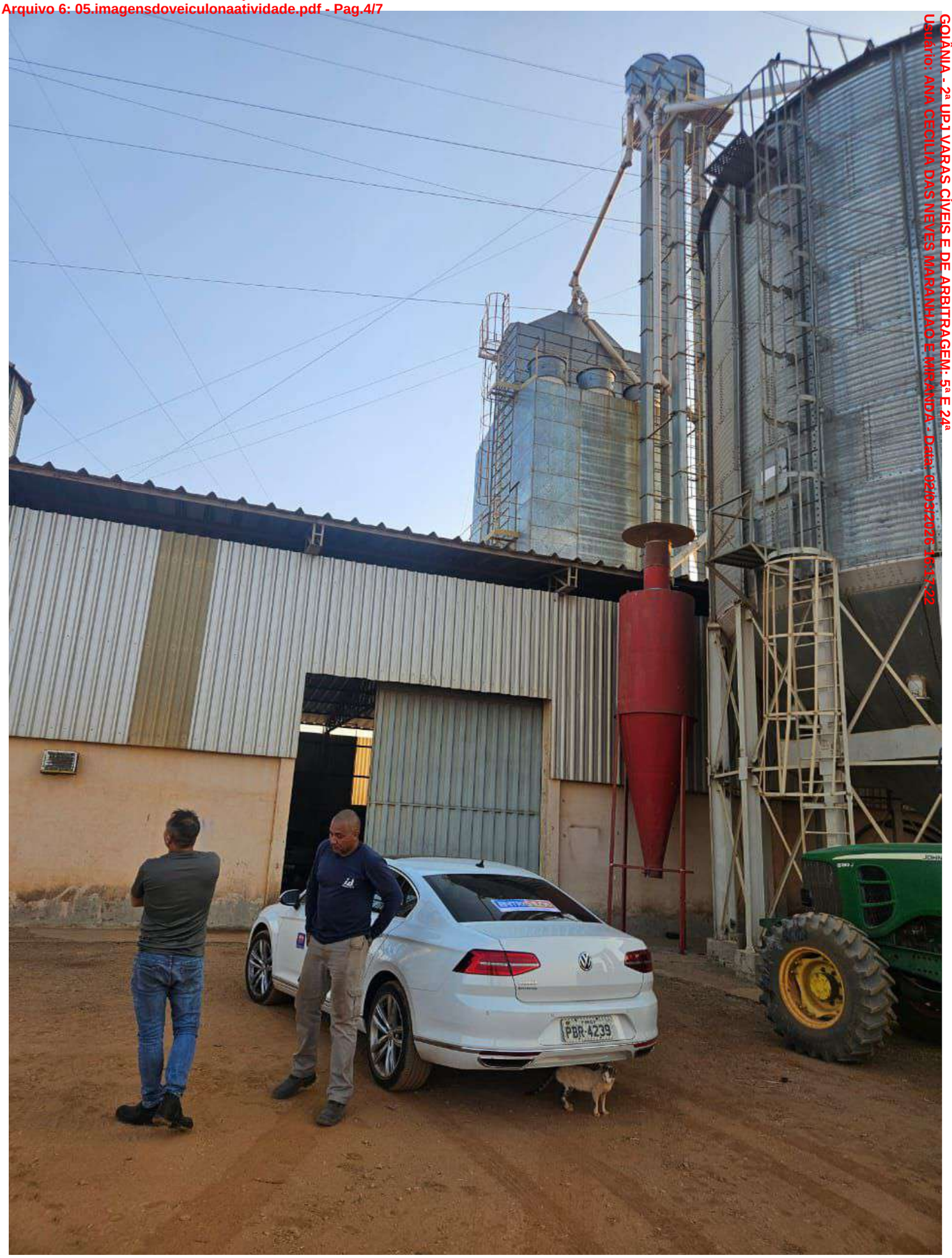


Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

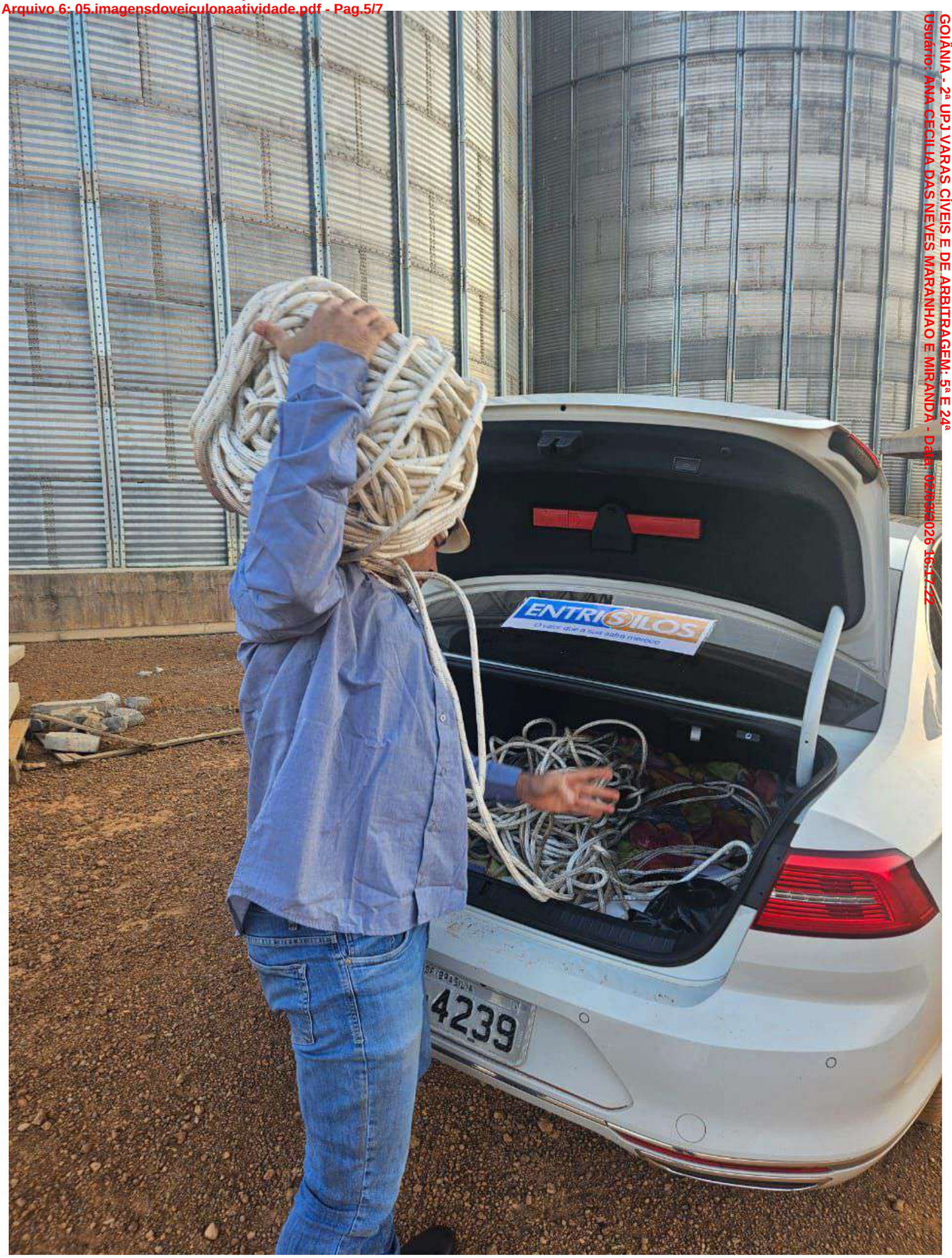
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873800308517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



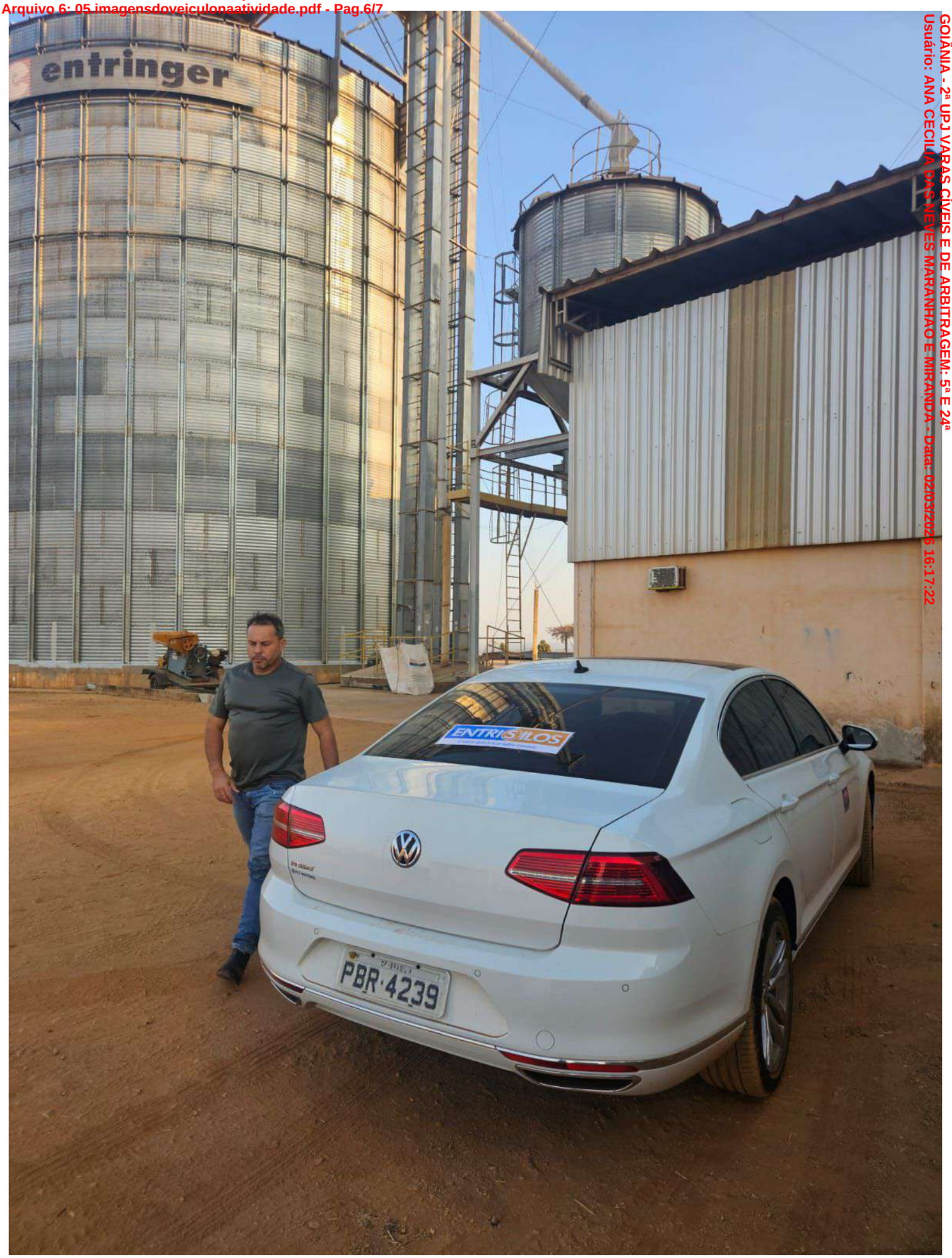
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM - 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/09/2020 16:13:22

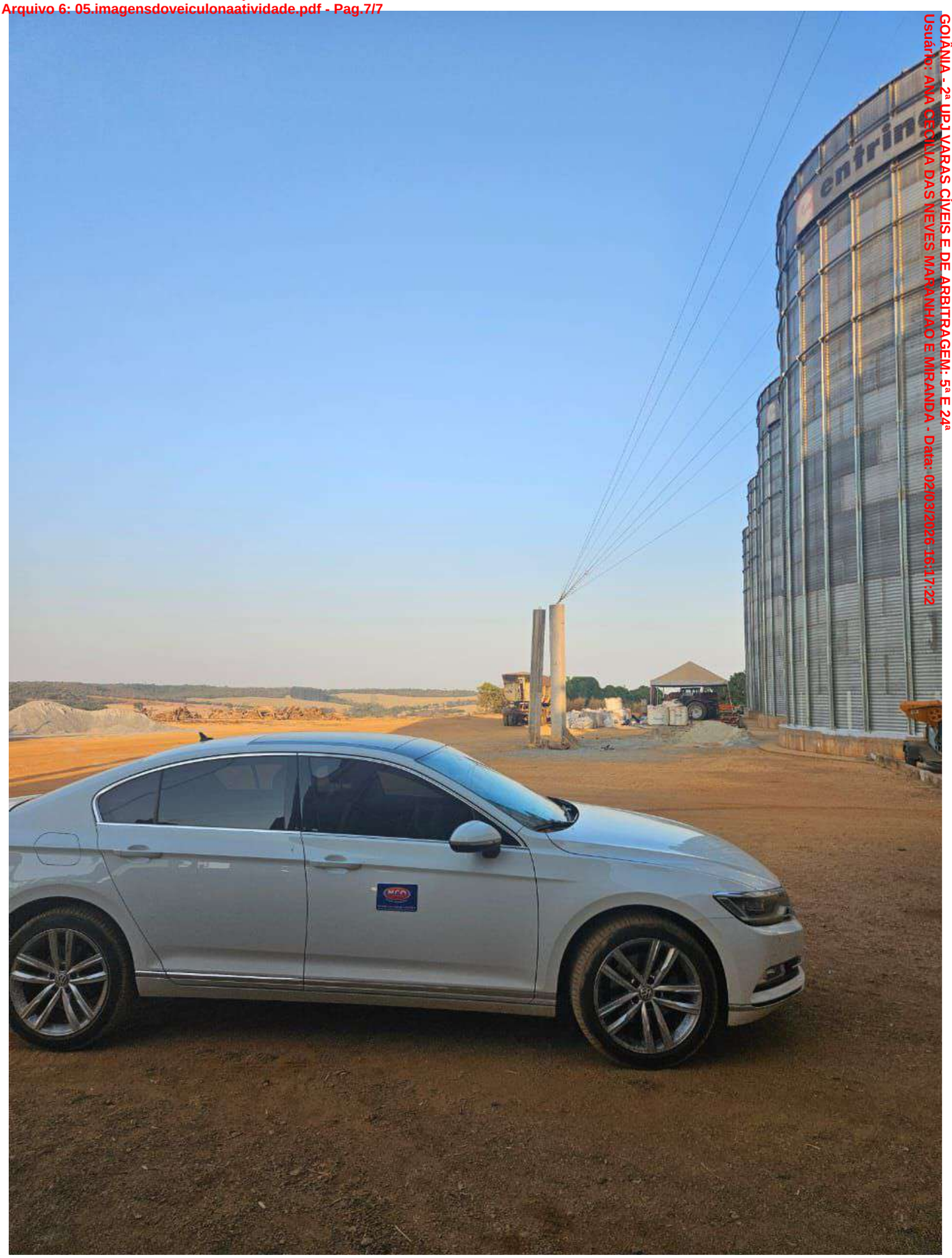


Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/09/2026 16:17:22



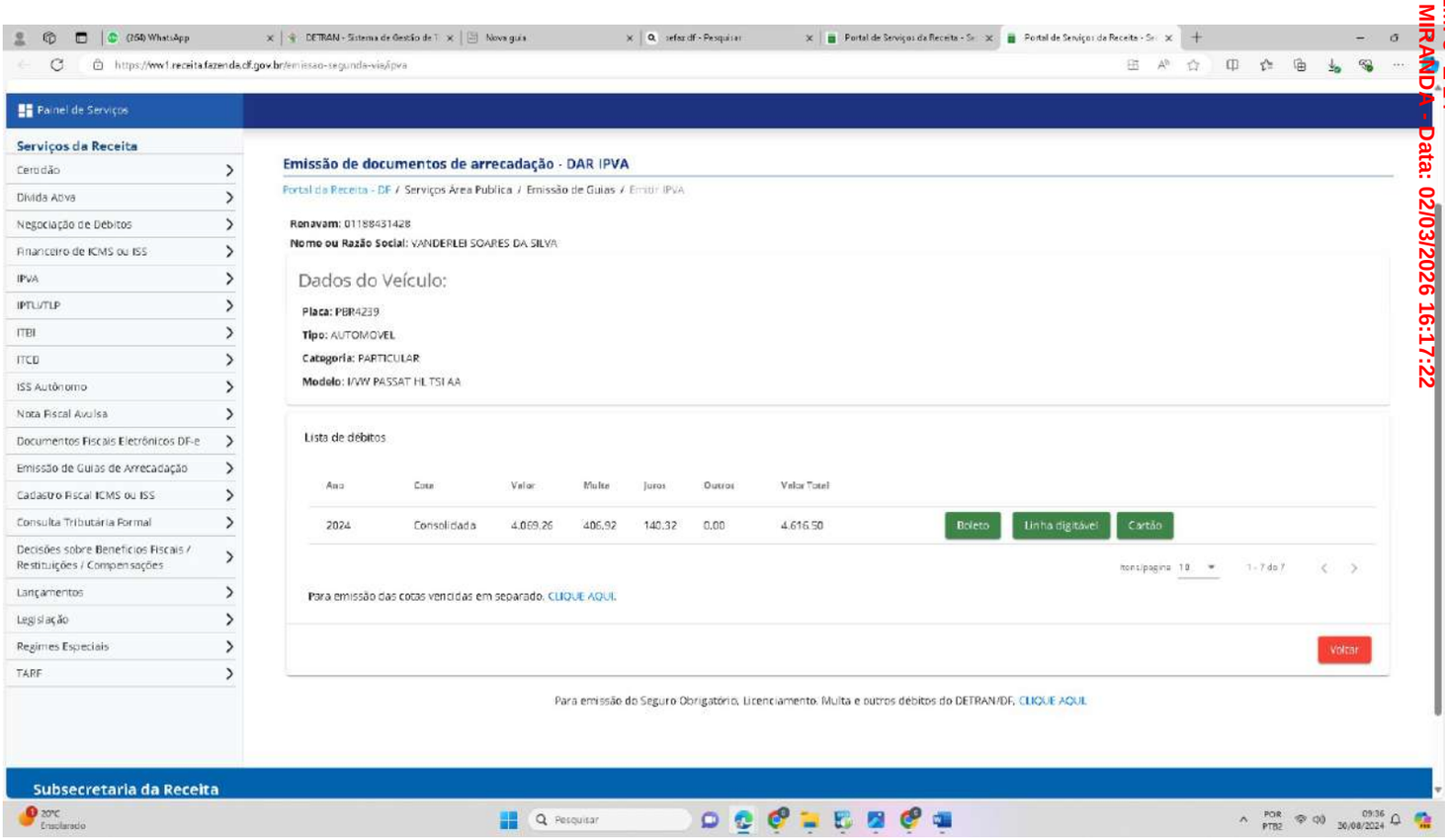
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/05/2023 16:17:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873800308517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



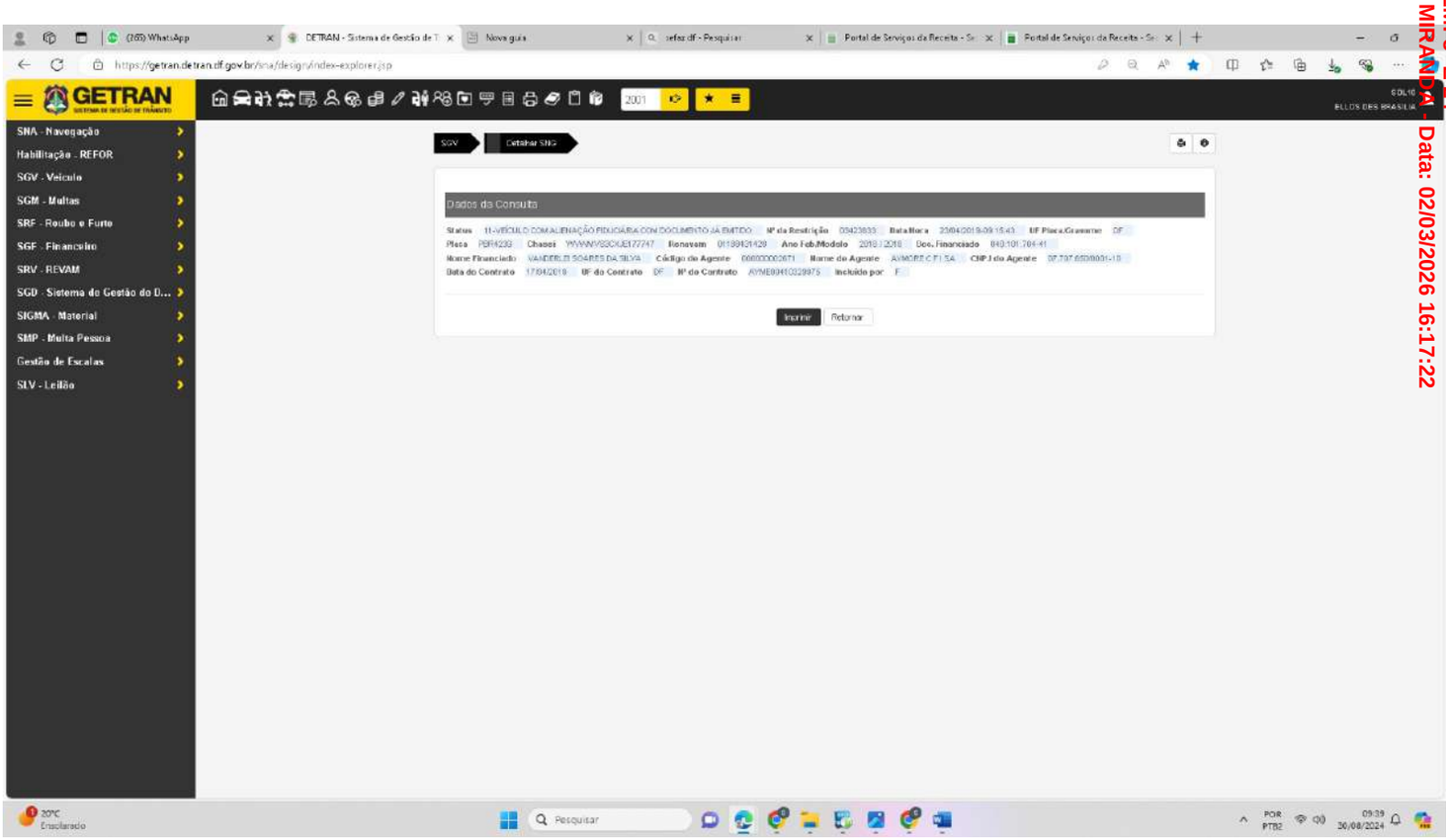
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

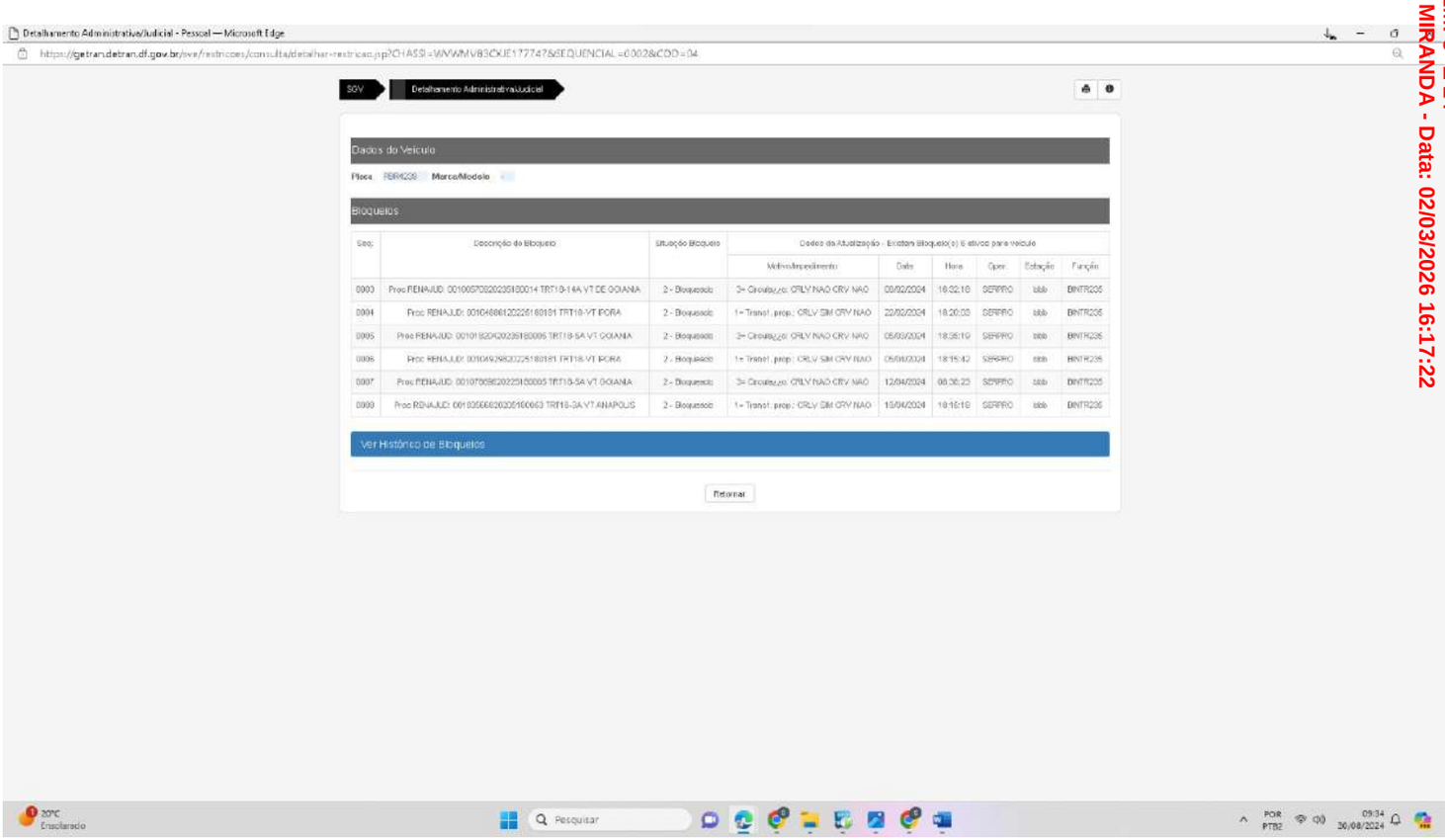


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:34:12
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873800308519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

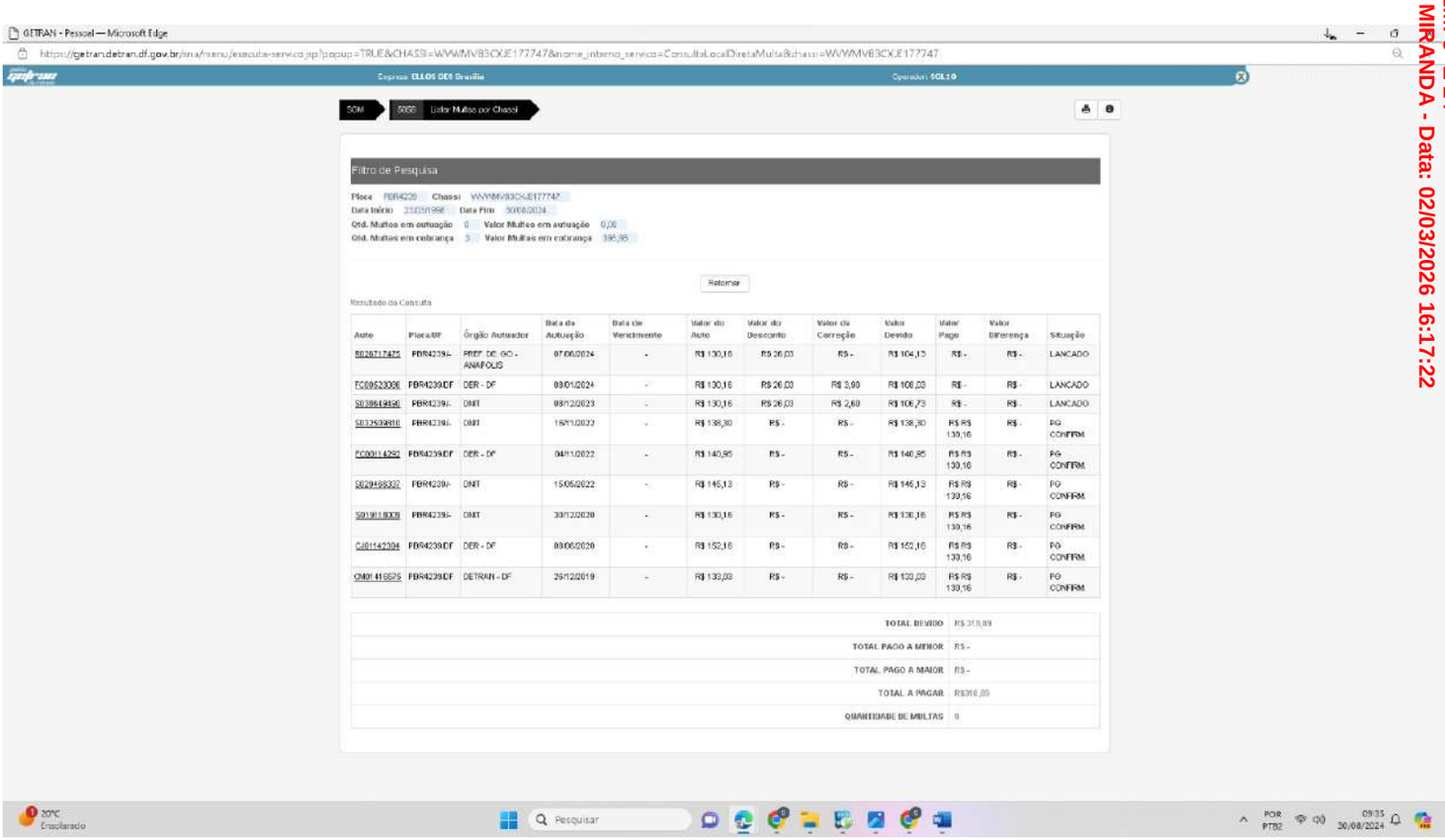
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22



Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, vejamos:

> **6.** Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Apesar de reiterados pedidos, essa administração judicial ainda aguarda a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro a julho de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho financeiro da empresa.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, na forma arbitrada pelo juízo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

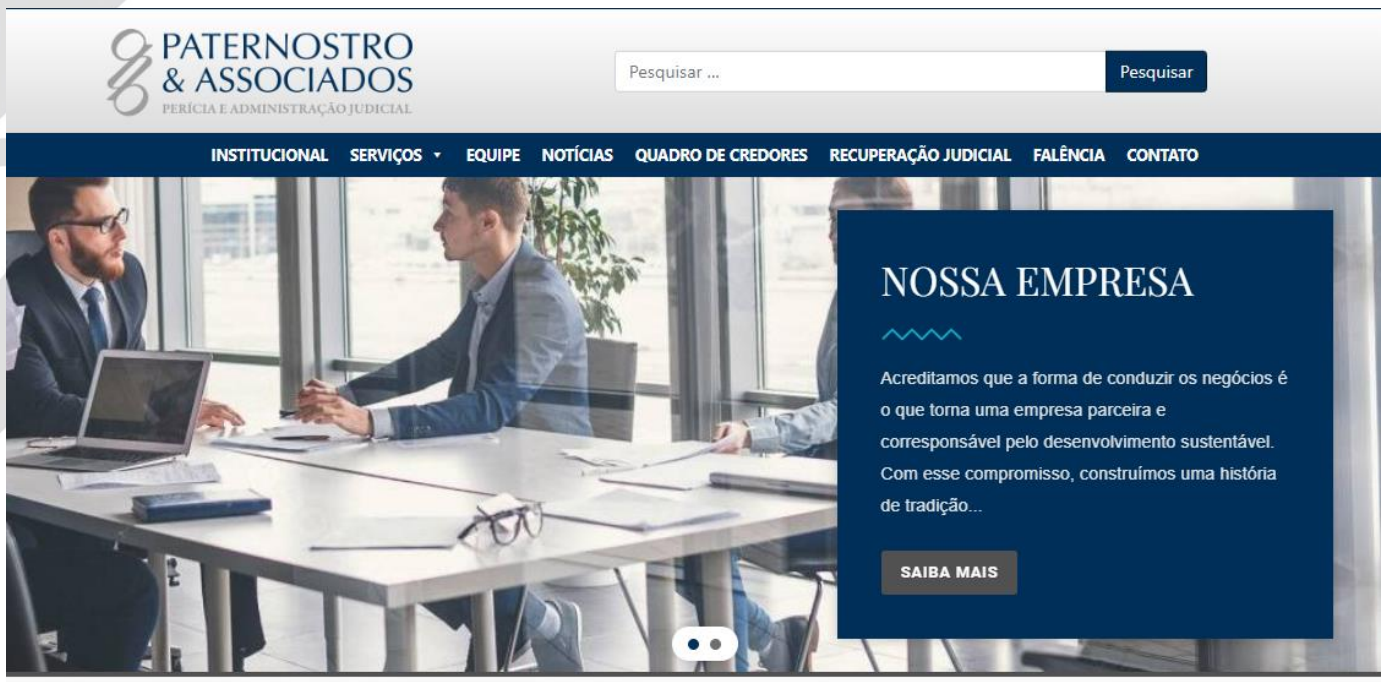
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 02.rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de setembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087615432563873800274038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de julho de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de julho de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087655432563873800274033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Conforme dispõe o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, e conforme determinado na r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, a recuperanda deve apresentar seus demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores.

Apesar de reiterados pedidos, essa administração judicial ainda aguarda a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, e de janeiro a julho de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho das empresas.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os demonstrativos financeiros e contábeis de outubro a dezembro de 2023, e de janeiro a julho de 2024, bem como os extratos bancários do mesmo período.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087655432563873800274033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 163 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 01.peticao_entrega_do_rma_julho_2024_mco.pdf - Pag.3/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 17 de setembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 14:26:02
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087655432563873800274033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BENS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A contra decisão que reconheceu a essencialidade de veículos em favor da empresa em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se os veículos listados pela empresa recuperanda são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, justificando a suspensão dos atos de expropriação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A essencialidade de bens deve ser analisada de forma objetiva, considerando-se aqueles que são indispensáveis para a manutenção da atividade produtiva da empresa.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma que a essencialidade dos bens deve ser comprovada pela sua utilização direta no processo produtivo da empresa.

5. No caso dos autos, a empresa recuperanda comprovou que os veículos em questão são utilizados diretamente em suas atividades operacionais, sendo essenciais para o prosseguimento de suas atividades econômicas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. Bens utilizados diretamente no processo produtivo da empresa em recuperação judicial podem ser considerados essenciais, justificando a suspensão dos atos de expropriação."

***Dispositivos relevantes citados*: Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º.**
***Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp 1.758.746/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; STJ, AgInt no AREsp 1.993.645/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2024 17:46:53
Assinado por CLAUBER COSTA ABREU
Localizar pelo código: 109687605432563873801046630, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

10ª Câmara Cível

Dr. Clauber Costa Abreu

Juiz Substituto em Segundo Grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5716407-33.2024.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADAS: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS

RELATOR: CLAUBER COSTA ABREU - JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BENS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A contra decisão que reconheceu a essencialidade de veículos em favor da empresa em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se os veículos listados pela empresa recuperanda são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, justificando a suspensão dos atos de expropriação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A essencialidade de bens deve ser analisada de forma objetiva, considerando-se aqueles que são indispensáveis para a manutenção da

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

atividade produtiva da empresa.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma que a essencialidade dos bens deve ser comprovada pela sua utilização direta no processo produtivo da empresa.

5. No caso dos autos, a empresa recuperanda comprovou que os veículos em questão são utilizados diretamente em suas atividades operacionais, sendo essenciais para o prosseguimento de suas atividades econômicas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. Bens utilizados diretamente no processo produtivo da empresa em recuperação judicial podem ser considerados essenciais, justificando a suspensão dos atos de expropriação."

***Dispositivos relevantes citados*: Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º.**
***Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp 1.758.746/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; STJ, AgInt no AREsp 1.993.645/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro.**

VOTO

Ratifico o relatório lançado no movimento nº 14.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** da decisão (mov. 123 – proc. originário) prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, Dr. Carlos Henrique Loução, nos autos da *"recuperação judicial"* movida por **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO CONSTRUTORA 2 LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, ora Agravadas.

Colhe-se do relatório do *decisum* recorrido, que a este incorporo:

"Trata-se da Recuperação Judicial do Grupo MCO, parte já qualificada.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a expedição de ofício à JUCIS DF, bem como sustentando a essencialidade de bens à atividade empresarial, pugnando pelo respectivo reconhecimento. Na movimentação 119, o Banco Santander S.A. rechaçou a essencialidade do bem móvel de placa PBN 3237."

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

"II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."

Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.

Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, reconheço a essencialidade dos bens de

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

> capital, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.”

Insurreto o agravante interpõe o presente agravo de instrumento (movimentação nº 1) em cujas razões defende a reforma do decreto judicial agravado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pleiteia o “PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, pelas razões de fato e direito retro expendidas, que deferiu a liminar concedida, visto que não vislumbra neste momento processual, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois amplamente demonstrado que o Banco Santander é detentor de crédito garantido por alienação fiduciária, conservado pelo art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005”.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, dele conheço.

É pertinente registrar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis* , motivo pelo qual não se pode pretender que a instância revisora conheça de questões que fogem ao limite da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição.

Dessarte, os limites do julgamento deste recurso ficam restritos à análise da decisão ora combatida, sem contudo, adentrar em qualquer questão de fundo atinente ao deslinde da ação originária ou a qualquer outra questão não decidida no primeiro grau de jurisdição.

Em relação a essencialidade de bens do devedor, o Superior Tribunal de Justiça, tem adotado uma noção objetiva de bens essenciais, restringindo-se aos bens de capital que se encontrem em mãos do devedor e que sejam utilizados no processo produtivo da empresa, já que necessários ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Veja-se:

> "Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, ‘bem de capital’, ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do ‘stay period’." (STJ - REsp 1.758.746/GO – Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze).

No caso dos autos, a natureza das operações das empresas agravadas tem como foco

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

a construção, instalação e manutenção de silos para o armazenamento de grãos, o que implica uma dependência intrínseca de bens móveis (veículos para transporte de materiais), que é fundamental para a base operacional e produtiva desta atividade. A alienação ou remoção desses bens do patrimônio da recuperanda/agravada poderia inviabilizar a sua continuidade.

Assim, a necessidade de prevalência da suspensão dos atos expropriatórios consubstancia-se no fato de necessidade de análise individualizada do impacto da busca e apreensão dos veículos nas atividades das empresas.

Como bem pontuou o juízo de 1º grau “Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa”.

Acerca da matéria, o colendo Superior Tribunal de Justiça manifestou:

> “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação judicial não podem expropriar bens essenciais que afetem a atividade empresarial da sociedade recuperanda. 2. Agravo interno não provido". (STJ - 3ª Turma - REsp nº. 1.993.645/SP - Relator: Ministro Moura Ribeiro - DJ de 24/8/2023).

É o entendimento deste Tribunal:

> “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM MÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE AO SOERGUIMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. I. A competência para analisar a essencialidade do bem ao soerguimento empresarial é do juízo concursal, ainda se tratando de bem não sujeito ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor alienado fiduciariamente em garantia de crédito (art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). II. Por atuar a recuperanda no ramo de transporte, o caminhão mostra-se essencial ao desenvolvimento de suas atividades, mormente considerando ser empresa de pequeno porte e possuir poucos veículos, de modo que eventual constrição poderá combalir o seu soerguimento. III. Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, é medida impositiva a manutenção da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para a empresa

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

> recuperanda permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA". (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5792094-09.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 10ª Câmara Cível, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024).

Sendo assim, restando fundamentada a decisão agravada, quanto a essencialidade dos veículos que possuem garantia fiduciária em favor do banco agravante, *mister* ratificar a decisão do Juízo singular.

Ante o exposto, CONHEÇO do agravo de instrumento interposto e a ele **NEGO PROVIMENTO**, a fim de manter incólume a digladiada decisão.

É como voto.

Intime-se.

Comunique-se o juízo prolator do ato recorrido acerca do presente.

Transitado em julgado, arquivem-se.

CLAUBER COSTA ABREU

Juiz Substituto em Segundo Grau
Relator
(Datado e assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução nº 59/2016 do TJGO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Votaram, além do Relator, os Desembargadores constantes no extrato de ata.

Presidiu a sessão o Desembargador Aureliano Albuquerque Amorim.

Presente, o (a) Procurador (a) de Justiça constante no extrato de ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CLAUBER COSTA ABREU

Juiz Substituto em Segundo Grau

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

gab.wsfaiad@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2024 17:46:53
Assinado por CLAUBER COSTA ABREU
Localizar pelo código: 109087665432563873801046639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 164 : Juntada de Documento
Arquivo 3: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 10ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5716407-33.2024.8.09.0051

PROMOVENTE: Banco Santander (brasil) S.a.

PROMOVIDO: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 19 de setembro de 2024.

*ELI*SÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.
10camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2024 17:08:48
Assinado por DANIEL PEREIRA DA SILVA
Localizar pelo código: 109487615432563873800836761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/09/2024 20:43:49)) do dia 20/09/2024 08:58:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/09/2024 20:43:49))) do dia 20/09/2024 15:55:37 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Número do Ministério Público **202300543454**

Número Judicial **5780660-64.2023.8.09.0051**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cuida-se de pedido de recuperação judicial do GRUPO MCO, do qual faz parte as pessoas jurídicas: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, tendo sido deferido o seu processamento no dia 19 de dezembro de 2023 (evento 30), ocasião em que foi nomeado como Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro.

Dado regular prosseguimento do feito, no evento 151, teve-se decisão solicitando que o Ministério Público se manifestasse em relação ao cumprimento do que havia sido determinado nos eventos 60, 93 e123.

Pois bem.

Diante da análise dos autos, é possível verificar que ainda restam pendentes de cumprimento algumas diligências que são de responsabilidade da recuperanda.

Assim, conforme reiteradamente apresentado pelo Administrador Judicial, a empresa em recuperação judicial **não disponibilizou os demonstrativos financeiros e contábeis dos meses de outubro e dezembro de 2023 e de janeiro a julho de 2024. Além disso, também não comprovou que disponibilizou os extratos bancários do mesmo período.**

Diante da ausência de cumprimento das requisições do Administrador judicial, esse órgão ministerial, entende imprescindível que o douto juízo determine que a recuperanda apresente os respectivos extratos e demonstrativos, uma vez que o intuito da recuperação judicial é fornecer a possibilidade da empresa se reestruturar e voltar ao mercado com a sua atividade regularizada. Logo, o acompanhamento do seu desenvolvimento financeiro é medida necessária para a análise do cumprimento do que foi proposto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:55:40
Assinado por UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287695432563873804994253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:22

Outrossim, no que tange as custas judicial, verifica-se que restam vencidas e pendentes de pagamento às guias referentes à 9ª e a 10ª parcela, vencidas, respectivamente, em 7/9/24 e 18/9/24. Sendo assim, entende-se necessária a nova emissão dessas duas guias com novas datas, a fim de possibilitar a quitação por parte da recuperanda.

Por fim, as demais pendências encontram-se cumpridas, não havendo objeções ao prosseguimento do feito.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

B.L

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202424222631

Nome original: OFÍCIO.pdf

Data: 20/09/2024 09:59:35

Remetente:

MOISES ARAUJO DANTAS

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO NOSSO PROCESSO: 0010368-21.2023.5.18.0007 VOSSO PROCESSO: 5780660-64.2009.0051 Reclamante: AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA Reclamado: RÉU: M C O CONSTRUTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187625432563873804575408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010368-21.2023.5.18.0007
AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OFÍCIO 20/09/20224 09:55

NOSSO PROCESSO: 0010368-21.2023.5.18.0007
VOSSO PROCESSO: 5780660-64.2023.8.09.0051
Reclamante: AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA
Reclamado: RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

Ao MM JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem de Goiânia /GO)

De ordem da MM. Juíza, Maria Das Graças Gonçalves Oliveira, solicitamos de Vossa Senhoria manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais), no valor de R$2.019,39.

Cópia da decisão de ID a9daf4b, em anexo.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 20 de setembro de 2024.

MOISES ARAUJO DANTAS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MOISES ARAUJO DANTAS, em 20/09/2024, às 09:56:08 - 09c4707
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24092009480913600000066947882?instancia=1
Número do processo: 0010368-21.2023.5.18.0007
Número do documento: 24092009480913600000066947882

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109187625432563873804575408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202424222632

Nome original: DECISÃO.pdf

Data: 20/09/2024 09:59:35

Remetente:

MOISES ARAUJO DANTAS

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO NOSSO PROCESSO: 0010368-21.2023.5.18.0007 VOSSO PROCESSO: 5780660-64.2009.0051 Reclamante: AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA Reclamado: RÉU: M C O CONSTRUTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873804575401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010368-21.2023.5.18.0007
AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação aos Cálculos pela qual a reclamada aduziu os fatos e fundamentos de ID.36ea600.

Desnecessária manifestação da contadoria, uma vez que a matéria discutida é apenas de direito.

Brevemente relatado, passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço da impugnação, pois preenchidos seus requisitos.

MÉRITO

A devedora narra que se encontra em recuperação judicial e manifestou sua discordância quanto ao termo final da apuração da atualização monetária, a qual deveria incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

Pois bem.

O art. 9º da Lei 11.101/2005 fixa os requisitos para habilitação do crédito em processo de falência ou recuperação judicial. O seu inciso II estabelece que a certidão de crédito deverá conter "*o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação* ". Destarte, a limitação requerida pela impugnante somente será observada por ocasião da homologação da conta, o que será procedido a seguir.

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA - Juntado em: 06/08/2024 14:17:47 - a9daf4b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873804575401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Uma vez que existe possibilidade de a execução prosseguir nesta Especializada (em face de sócios e/ou empresas do grupo), correta a apuração dos juros moratórios da forma realizada.

Rejeito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação oposta pela parte reclamada e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado**,** tudo conforme os motivos expostos na fundamentação, os quais fazem parte integrante deste dispositivo.

Ficam as partes cientes de que a presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecorrível de imediato.

Cientes as partes, por meio de seus procuradores constituídos no feito.

Homologo os cálculos de liquidação de ID cc38207, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada no importe de R$ 7.147,98, atualizados até 31.05.2024, sem prejuízo de atualizações futuras, até o efetivo pagamento.

Dispensada a intimação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 175, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Não houve depósito recursal nesses autos.

Noto que o título executivo determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora

Destarte, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de hipossuficiência.

Assim, o valor apurado a título de honorários em favor dos procuradores do reclamado não deve ser descontado do crédito líquido do reclamante.

O documento de ID. bb48e9b demonstra que a executada se encontra, de fato, em recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873804575401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

O STJ e o TRT da 18ª Região firmaram o entendimento de que, definido o crédito exequendo, ainda que em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos que possam comprometer o patrimônio das empresas em recuperação são da competência do Juízo universal.

A Recuperação Judicial da devedora M C O CONSTRUTORA LTDA foi pedida em 23.11.2023, nos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem. Sendo certo que a presente execução abrange parcelas anteriores à data do pedido de recuperação, **a Secretaria deverá atualizar a conta de liquidação até a data do pedido de recuperação judicial.**

Feito, inicie-se a execução no pje e expeça-se certidão individualizada para habilitação do crédito líquido do(a) exequente e dos honorários sucumbenciais devidos ao(s) procurador(es) do(a) exequente na recuperação judicial, fazendo-se constar a íntegra do parágrafo anterior, e intime(m)-se o(s) exequente(s) /advogado(s) para tomarem ciência.

Desde já, fica(m) os exequente(s)/advogado(s) ciente(s) de que é sua responsabilidade diligenciar junto ao administrador judicial para que seu crédito seja incluído no plano de recuperação.

Havendo o pagamento do débito no juízo da recuperação, as partes deverão informar essa Especializada, evitando o pagamento em duplicidade.

Não houve constrição dos bens da devedora nos presentes autos.

Restará pendente o pagamento de valores em favor da UNIÃO FEDERAL.

O §7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005 passou a prescrever que a execução fiscal não é suspensa em razão do deferimento de recuperação judicial. Outrossim, o §11 do mesmo dispositivo veda a determinação de habilitação na recuperação judicial das contribuições sociais executadas de ofício que se enquadrem nos incisos VII e VIII do ***caput*** do art. 114 da Constituição Federal.

Assim, **fica a executada citada, por meio de seu advogado**, para, no prazo de 48 horas, garantir(em) a execução ou efetuar(em) o pagamento relativo às contribuições previdenciárias, custas e FGTS.

No que tange as contribuições previdenciárias, a parte responsável pelo recolhimento fica ciente que os valores devem ser recolhidos via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no e-Social, nos termos do art. 19, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873804575401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

2.005/2021. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal e o Manual de Orientação do E-social.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, a teor do que o §6º, do art. 177 do PGC deste Regional.

Frise-se, ainda, que as custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU (no site do TRT18 - www.trt18.jus.br; aba SERVIÇOS; EMISSÃO DE GUIA GRU - Tutorial disponível na página).

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias, FGTS e custas

Não havendo o pagamento no prazo concedido e tendo em vista a inexistência do termo de cooperação prescrito no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem de Goiânia/GO), para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais), no valor de R$2.019,39.

Em caso de ausência de resposta ou de manifestação acerca da inexistência de bens aptos a serem penhorados sem o comprometimento da recuperação, expeça-se mandado objetivando a penhora no rosto dos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051 do montante devido a título de contribuições previdenciárias, FGTS e custas.

Feito, sobreste-se o feito, inicialmente por 1 (um) ano a fim de aguardar a tramitação do processo de recuperação judicial.

JAGF

GOIANIA/GO, 06 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA - Juntado em: 06/08/2024 14:17:47 - a9daf4b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073016054003200000065705230?instancia=1
Número do processo: 0010368-21.2023.5.18.0007
Número do documento: 24073016054003200000065705230

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 10:38:10
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873804575401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Evolução da Classe Processual

1. A movimentação: (Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "247-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial" para a classe "112-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença") do dia 26/09/2024 15:12:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 09/10/2024 17:24:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424437804

Nome original: Documento_3ac4ab2 Oficio.pdf

Data: 29/10/2024 13:06:35

Remetente:

LUCIA MARIA DE MELO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ATSum 0010109-26.2023.5.18.0007, para os devid os fins

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287665432563873820974854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 171 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010109-26.2023.5.18.0007
AUTOR: FRANCISCO SOARES PEREIRA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OFÍCIO GOIÂNIA, 29/10/2024

À 24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia

ENDEREÇO: via malote digital

Assunto: Solicitação de manifetaçao

Senhor(a) MM Juízo da recuperação judicial

de ordem da **MMª Juíza Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**, e tendo em vista que o processo **5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na 24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia/GO**, solicitamos a Vossa Senhoria que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 29 de outubro de 2024.

LUCIA MARIA DE MELO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por LUCIA MARIA DE MELO, em 29/10/2024, às 13:00:45 - 3ac4ab2
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24102913002870800000067860235?instancia=1
Número do processo: 0010109-26.2023.5.18.0007
Número do documento: 24102913002870800000067860235

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287665432563873820974854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424437805

Nome original: Documento_7f4ff4d.pdf

Data: 29/10/2024 13:06:35

Remetente:

LUCIA MARIA DE MELO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ATSum 0010109-26.2023.5.18.0007, para os devid os fins

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010109-26.2023.5.18.0007
AUTOR: FRANCISCO SOARES PEREIRA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

Vistos.

Em 17.06.2024, **este Juízo proferiu a decisão de Id 8e2b162, homologando a conta liquidatária e, no mesmo ato, citando a empresa executada** para pagar ou garantir o débito em 48 horas.

Revendo os autos, porém, **constato que, bem antes daquela decisão, a executada noticiou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual postulou a suspensão dos atos executivos**, a teor da manifestação protocolada em 09/01/2024 (Id bafcbd6). Além do mais, anexou cópia da decisão da lavra da *24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia*, proferida no *proc. n. 5780660-64.2023.8.09.0051*, datada de 19.12.2023 (evento 30 dos autos correlatos).

Sem delongas, **a competência da Justiça do Trabalho para processamento de ações em que figure como ré empresa em recuperação judicial** é assegurada pelo artigo 6º , § 2º, da Lei nº 11.101/2005, que disciplina que as ações de natureza trabalhista serão processadas na Justiça especializada **até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro geral de credores.

Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

De outro modo dito, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, por esta Especializada, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

No caso vertente, esta Justiça Especializada afigura-se incompetente para prosseguir a execução em face de empresa devedora sabidamente em recuperação judicial, ficando impedida de realizar qualquer ato expropriatório

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

contra ela, hipótese em que o controle dos atos constritivos deve ficar sob o crivo do Juízo da recuperação.

A jurisprudência deste Eg. TRT 18ª adota tal posicionamento:

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória. 4. Agravo interno não provido. (PET no CC 175.484/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04 /2021, DJe 20/04/2021) destaques de agora." (TRT18, MSCiv - 0010778-71.2021.5.18.0000, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, TRIBUNAL PLENO, 07/02/2022) (TRT da 18ª Região; Processo: 0011406-92.2014.5.18.0101; Data de assinatura: 20-08-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Marcelo Nogueira Pedra - 1ª TURMA; Relator(a): MARCELO NOGUEIRA PEDRA)*".

"*MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO CONSTITUÍDO POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Mesmo os créditos trabalhistas constituídos posteriormente ao pedido ou deferimento da recuperação judicial devem ser habilitados no juízo universal da falência, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Entendimento em consonância com a tese jurídica de repercussão geral do STF fixada para o tema 90.Precedentes do STJ e do TST." (TRT18, MS - 0010795-49.2017.5.18.0000, Rel. CESAR SILVEIRA, TRIBUNAL PLENO, 04/12/2017) (TRT18, AIAP -0010862-49.2018.5.18.0171, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, 23/07/2020)".*

Decerto, o STJ e o TRT da 18ª Região firmaram o entendimento de que, definido o crédito exequendo, ainda que em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos que possam comprometer o patrimônio das empresas em recuperação são da competência do Juízo universal.

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA - Juntado em: 29/08/2024 09:29:41 - 7f4ff4d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Desse modo, **chamo o feito à ordem para revogar a decisão de Id 8e2b162, a fim de adequar o rito processual à vigente situação jurídica da empresa executada, que, de fato, encontra-se em recuperação judicial.**

Conseguintemente, **homologo os cálculos de liquidação de Id f1c2f15**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada no importe de **R$ 32.753,52**, atualizados até **28.08.2024**, sem prejuízo de atualizações futuras, até o efetivo pagamento.

Dispensada a intimação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 175 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Não houve depósito recursal nesses autos.

Deverá a Secretaria dessa Vara do Trabalho lançar o movimento "*Homologada a liquidação*".

A Recuperação Judicial da devedora M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 27.158.537/0001-30 **foi pedida em 23.11.2023** e deferida em 19.12.2023, nos autos n. 5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na *24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia*. Sendo certo que a presente execução abrange parcelas anteriores à data do pedido de recuperação, **a Secretaria deverá atualizar a conta de liquidação até a data de ingresso (23.11.2023) do pedido de Recuperação Judicial (artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005). Se necessário, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.**

Feito, inicie-se a execução no PJe e expeçam-se certidões individualizadas para habilitação do crédito líquido do(a) exequente e dos honorários sucumbenciais devidos ao(s) procurador(es) do(a) exequente na recuperação judicial, fazendo-se constar a íntegra do parágrafo anterior, e intime(m)-se o(s) exequente(s) /advogado(s) para tomarem ciência.

Não deverão ser expedidas certidões de crédito das verbas acessórias (custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda), conforme §11 do art. 6º da Lei 11.101/05.

Desde já, fica(m) os exequente(s)/advogado(s) ciente(s) de que é sua responsabilidade diligenciar junto ao administrador judicial para que seu crédito seja incluído no plano de recuperação.

Havendo o pagamento do débito no juízo da recuperação, as partes deverão informar essa Especializada, evitando o pagamento em duplicidade.

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA - Juntado em: 29/08/2024 09:29:41 - 7f4ff4d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Não houve constrição dos bens da devedora nos presentes autos.

Restará pendente o pagamento de valores em favor da UNIÃO FEDERAL (IRPF devido pelo exequente, bem como contribuições previdenciárias e custas judiciais devidas pela executada).

O §7º-B do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 passou a prescrever que a execução fiscal não é suspensa em razão do deferimento de recuperação judicial. Outrossim, o §11 do mesmo dispositivo veda a determinação de habilitação na recuperação judicial das contribuições sociais executadas de ofício que se enquadrem nos incisos VII e VIII do ***caput*** do art. 114 da Constituição Federal.

Assim, **fica a executada citada, por meio de seu advogado**, para, no prazo de 48 horas, garantir(em) a execução ou efetuar(em) o pagamento relativo às contribuições previdenciárias (R$ 891,28), custas (R$ 798,86) e IRPF (R$ 26,52), totalizando **R$ 1.716,66 (atualizado até 28/08/2024).**.

No que tange as contribuições previdenciárias, a parte responsável pelo recolhimento fica ciente que os valores devem ser recolhidos via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no e-Social, nos termos do art. 19, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal e o Manual de Orientação do E-social.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, a teor do que o §6º, do art. 177 do PGC deste Regional.

Frise-se, ainda, que as custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU (no site do TRT18 - www.trt18.jus.br; aba SERVIÇOS; EMISSÃO DE GUIA GRU - Tutorial disponível na página).

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e IRPF.

Não havendo o pagamento no prazo concedido e tendo em vista a inexistência do termo de cooperação prescrito no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (autos n. 5780660-64.2023.8.09.0051, em trâmite na *24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia*), para que se manifeste, no prazo de até 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

(trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias, custas processuais e IRPF), no valor total de **R$ 1.716,66**.

Em caso de ausência de resposta ou de manifestação acerca da inexistência de bens aptos a serem penhorados sem o comprometimento da recuperação, expeça-se mandado objetivando a penhora no rosto dos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051 do montante devido a título de contribuições previdenciárias, custas processuais e IRPF.

Feito, **sobrestem-se os autos, inicialmente por 1 ano**, com o objetivo de aguardar o encerramento do processo de recuperação judicial, em observância ao art. 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023. Decorrido o prazo do sobrestamento, retornem os autos conclusos.

Fica a parte exequente ciente de que a reiteração de pedidos lacônicos e inúteis sequer serão apreciados.

Ciente automática às partes, por meio de seus procuradores.

HLFM

GOIANIA/GO, 29 de agosto de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA - Juntado em: 29/08/2024 09:29:41 - 7f4ff4d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA - Juntado em: 29/08/2024 09:29:41 - 7f4ff4d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24082811460990900000066377374?instancia=1
Número do processo: 0010109-26.2023.5.18.0007
Número do documento: 24082811460990900000066377374

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 09:41:15
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109987605432563873820974808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.1/9

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**
Requerido: **...**

Ref.: cumprimento da r. decisão exarada na mov. 151

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **Administrador**, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª na presente recuperação judicial, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão de mov. 151, vem manifestar nos termos seguintes.

Na r. decisão da mov. 151, no item IV, V. Ex.ª determinou o seguinte:

> ***IV - Adiante, sobre a publicação do edital com a 2ª relação de credores, ora juntado a movimentação 148, concedo prazo de 15 (quinze) dias ao Administrador Judicial para verificação das habilitações já distribuídas em apenso, apenas com o fito de analisar aquelas as quais já seria***

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.2/9

possível considerar eventual inclusão ou retificação no edital, sem prejuízo do processamento devido nos autos apartados.

Meritíssimo, esse profissional examinou todos os processos apensos, e conforme demonstrado no Quadro 01 seguinte, apenas o processo nº 5384054-13.2024.8.09.0051 foi julgado (item 1 do Quadro), e o crédito já consta com o valor retificado no Edital de mov. 148.

Quadro 01
Status dos processos apensos ao processo de recuperação judicial do GRUPO MCO

ITEM	NUMERO PROCESSO	CREDOR	TIPO PROCESSO	STATUS
1	5384054-13.2024.8.09.0051	FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS	Habilitação de crédito	Julgado e arquivado
2	5310064-86.2024.8.09.0051	RODOLPHO ANTONIO SOBRAL DE CASTRO	Cumprimento de sentença	Desistência - arquivado
3	5038020-53.2024.8.09.0051	WELLINGTON FERNANDO FRANCO DE SA SOARES	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
4	5333653-10.2024.8.09.0051	VALDECI DA CONCEIÇÃO	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
5	5324844-31.2024.8.09.0051	LUIZ DE SOUZA DIAS	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
6	5311728-55.2024.8.09.0051	SILVERIA APARECIDA DE MOURA	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
7	5660914-71.2024.8.09.0051	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
8	5654815-85.2024.8.09.0051	MARCO TULIO SABINO LOPES	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
9	5665829-66.2024.8.09.0051	THIAGO BARROSO DA COSTA ROCHA	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
10	6005815-51.2024.8.09.0051	RAINHA DA BORRACHA LTDA	Habilitação de crédito	Aguardando julgamento
11	6011459-72.2024.8.09.0051	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Impugnação de crédito	Aguardando julgamento

Os demais processos apensos (itens 3 a 11 do Quadro) ainda estão aguardando julgamento para posterior retificação na 2ª relação de credores.

Portanto, Meritíssimo, não tendo alterações imediatas a serem promovidas no Edital apresentado na mov. 148 por decorrência dos processos apensos, este administrador judicial pugna para que a secretaria da UPJ empreenda as diligências necessárias para a publicação do Edital, nos termos determinados por V. Ex.ª na decisão de mov. 151.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

No que tange ao item V da r. decisão, V. Ex.ª determinou o seguinte:

> *V - Em tempo, considerando as reuniões regularmente feitas entre a Administração Judicial e o Grupo MCO em recuperação judicial, ambas as partes deverão informar nos autos, em 15 (quinze) dias, se as providências relacionadas aos ofícios e diligências determinadas nas movimentações 60, 93 e 123 foram integralmente adotadas (vide movimentações 138 e 145). Na oportunidade, a recuperanda deverá atentar-se aos documentos solicitados pelo Administrador Judicial e este último deverá mencionar eventual pendência.*

Sobre as providências determinadas, esse profissional esclarece que todas foram cumpridas integralmente, conforme detalhado no Quadro 2 seguinte:

Quadro 2 **MOV. 60 - DECISÃO - PROVIDÊNCIAS**		**STATUS**
1	III) determino, de ofício, seja retificado o polo ativo, devendo lá constar todas as 5 (cinco) pessoas jurídicas destacadas na petição inicial com os respectivos CNPJ's. À UPJ para auxílio com tal providência.	Cumprida
2	Comunique-se àqueles que postularam nas movimentações 49, 54, 55 e 57, devendo a UPJ habilitar os(as) advogados(as) respectivos(as) apenas para ciência. Em seguida, após o prazo de 5 (cinco) dias, a UPJ deverá bloquear as referidas movimentações.	Cumprida
3	V) Sobre a reserva de crédito da Justiça Trabalhista (processo n°0010104-16.2023.5.18.0003), mencionada na movimentação 58, não vislumbrei o ato judicial mencionado pelo Diretor de Secretaria que oficiou a este Juízo. Assim oficie-se à Justiça do Trabalho, naquele processo retromencionado, para que encaminhe a decisão judicial na qual consta o requerimento de reserva de crédito, para que o Administrador Judicial afira e certifique o necessário posteriormente.	Cumprida (mov. 65)
4	VI) Diante do edital apresentado na movimentação 47, verifique a UPJ o necessário à ratificação por parte deste Juízo e do Escrivão (Gestor da UPJ), expedindo-se o necessário e, em seguida, dando ciência ao Administrador Judicial para providências. Publique-se.	Cumprida (mov. 99)
5	VII) Oficie-se à JUCIS (Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal), conforme requerido da movimentação 56, sobretudo pelo registro de algumas das empresas do grupo em recuperação naquela circunscrição.	Cumprida (mov. 67)
6	VIII) Ao fim, mas sem deixar de observar que o plano de recuperação judicial foi apresentado, desde já, dê-se devida ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, aquele para verificar o atendimento dos requisitos de regência, bem como a este, por cautela.	Cumprida (mov. 87)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

No que tange às providências determinadas na decisão de mov. 93, no Quadro 3 seguinte esse subscritor esclarece que todas foram cumpridas:

Quadro 3 MOV. 93 - DECISÃO - PROVIDÊNCIAS		STATUS
1	II) Providencie a recuperanda as informações cadastrais solicitadas pela JUCIS-DF (movimentações 82, 86 e 90)	Cumprida (mov. 106)
2	III) Com relação à habilitação pretendida pela Caixa Econômica Federal (movimentação 92), determino o bloqueio de tal movimentação após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 61	Cumprida
3	IV) Sem prejuízo, determino seja feita a remessa dos autos ao Ministério Público	Cumprida (mov. 95)

Já com relação às providências da decisão de mov. 123, algumas estão pendentes de serem cumpridas pela UPJ ou recuperanda (itens 1, 4 e 5 do Quadro), conforme se demonstra no Quadro 4 seguinte:

Quadro 4 MOV. 123 - DECISÃO - PROVIDÊNCIAS		STATUS
1	I) Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120, determino o bloqueio das referidas movimentações após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.	Aguardando cumprimento pela UPJ
2	Oficie-se ao Juízo da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, processo n°0704434-83.2023.8.07.0011, dando-lhe ciência do presente reconhecimento e informando-o do prejuízo do prosseguimento das medidas lá determinadas. Os demais ofícios, conforme processos indicados pela recuperanda na movimentação 106, poderão ser expedidos, atentando-se a parte interessada à indicação correta do processo onde o bem foi constrito e respectiva menção de placa.	Cumprida (mov. 128)
3	III) Expeça-se ofício à JUCIS DF para solicitar a anotação do status "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto ao registro das empresas MCO CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ: 27.158.537/0001-30 e MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, de CNPJ: 31.307.687/0001-36.	Cumprida (mov. 133)
4	IV) Atenda a recuperanda a solicitação do Ministério Público (movimentação 107), bem como do Administrador Judicial (movimentação 113), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão negativa de débito tributário (CND) e demonstrativos financeiros e contábeis.	Não cumprido pelo Grupo MCO
5	VI) Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade fim e restabelecimento.	Aguardando cumprimento pela UPJ
6	VII) À recuperanda e ao Administrador Judicial para considerações que reputarem pertinentes, em 15 (quinze) dias, isto sobre a objeção apresentada na movimentação 121 pelo Banco Santander S.A. com relação ao plano de recuperação	Cumprido pelo AJ na presente manifestação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

1. Mov. 121 – BANCO SANTANDER S.A. – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

Na mov. 121, o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda constante na mov. 56.

Meritíssimo, o Edital contendo a 2ª relação de credores e o aviso aos credores sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial ainda não foi publicado, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano ainda não se iniciou.

Embora seja uma objeção válida, no entendimento desse administrador judicial, faz-se necessário aguardar a publicação do Edital com a comunicação da apresentação do Plano (o edital consta no evento 148), para que todos os credores tenham oportunidade de apresentar suas objeções, se for o caso.

Findado o prazo para as objeções, esse profissional examinará cada uma delas, apresentará seu Parecer, e requererá a convocação da Assembleia Geral de Credores, caso se faça necessário.

2. Mov. 145 – Ofício 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Na mov. 145, foi juntado ofício emitido nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010779-76.2023.5.18.0003, ajuizada por **EVERTON FERREIRA SANTOS** em face da recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

O juízo trabalhista enviou sentença proferida naqueles autos e requereu a reserva de crédito no valor estimado da condenação, no importe de R$ 500,00.

2.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, o credor **EVERTON FERREIRA SANTOS** já está habilitado na relação de credores com crédito no valor de **R$ 3.178,74**, com valor superior ao valor do pedido de reserva de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Pois bem.

No caso, essa administração judicial esclarece que manterá o crédito ora inscrito (R$ 3.178,74) até a apuração do valor definitivo do crédito, momento no qual o valor será retificado no quadro de credores.

3. Mov. 168 – Ofício 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Na mov. 168, foi juntado ofício emitido nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010368-21.2023.5.18.0007, ajuizada por JOSE DE BARROS LIMA.

Foi solicitado informação acerca da existência de bens cuja constrição obste o andamento da recuperação judicial e que possam ser utilizados para pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal, contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais, tudo no valor de R$ 2.019,39.

3.1. Parecer Administrador Judicial

Analisando-se os bens descritos no Laudo de Avaliação de Bens do plano de recuperação (mov. 56), nota-se que os veículos descritos no ofício da 7ª vara do trabalho são utilizados pela recuperanda nas operações, e a penhora deles inviabilizaria a manutenção das operações, podendo culminar na inviabilização da recuperação financeira.

Além desse fato, caso o plano seja aprovado pelos credores em assembleia, esses bens poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento do pagamento dos créditos, caso se faça necessário.

Portanto, Meritíssimo, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de qualquer um deles, no presente momento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

4. Mov. 171 – Ofício 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Na mov. 171, foi juntado ofício emitido nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010109-26.2023.5.18.0007, ajuizada pelo reclamante FRANCISCO SOARES PEREIRA.

Foi requerido manifestação acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados para pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais), no valor de R$ 1.716,66.

4.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, analisando os bens descritos no Laudo de Avaliação de Bens apresentado pela recuperanda na mov. 56, nota-se que os veículos ali descritos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e a penhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência.

Além desse fato, os veículos constam no laudo de avaliação de bens do plano de recuperação Judicial, e caso o plano seja aprovado pelos credores e homologado por V. Ex.ª, poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Portanto, Meritíssimo, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de algum bem.

5. Sobre os documentos contábeis/financeiros

Conforme art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

Apesar de reiterados pedidos, essa administração judicial ainda aguarda a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro a outubro de 2024 (extratos de contas-correntes, balanço mensal, balancetes, DRE´s, e outros), para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho financeiro da empresa.

Após o exame detalhado dos demonstrativos, será apresentado a V. Ex.ª e aos credores, nos autos do processo e no *site* da administração judicial, o relatório mensal de atividades, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da citada Lei, no qual constarão os indicadores de desempenho financeiro.

6. Conclusão

Por fim, com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 148 – edital com a 2ª relação de credores:** que a preclara secretaria da UPJ providencie o necessário para publicação do Edital de mov. 148.

b. **Mov. 121 – objeção ao plano de recuperação judicial:** que seja declarada objeção válida, entretanto, que se aguarde a publicação do Edital contendo a comunicação da apresentação do Plano (mov. 148), bem como a fluência do prazo de 30 dias, para que se for o caso, os demais credores possam apresentar suas objeções ao Plano, e após, seja emitido o Parecer dessa administração judicial com a consequente convocação da assembleia geral de credores.

c. **Mov. 145 – ofício da 3ª vara do trabalho de Goiânia-GO:** para que seja oficiado o juízo da 3ª vara do trabalho de Goiânia-GO informando que o reclamante **EVERTON FERREIRA SANTOS** já está habilitado na relação de credores, com crédito no valor de **R$ 3.178,74,** na classe trabalhista, e que esse valor permanecerá inscrito até a apuração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.rev_cumprimentor.decisaomov.151_grupomco.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

do valor definitivo do crédito pela justiça laboral, momento no qual o valor será retificado no quadro de credores.

d. **<u>Mov. 168 e 171 – ofícios da 7ª vara do trabalho de Goiânia-GO</u>**: para que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens em nome do Grupo MCO são essenciais, e que os credores seriam integralmente prejudicados com a constrição de algum desse bens no presente momento. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, ou que indique outros bens à penhora naqueles autos.

e. **<u>Sobre os documentos contábeis/financeiros:</u>** Que V. Ex.ª determine que o Grupo MCO apresente os demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro a outubro de 2024

Goiânia, Goiás, 08 de novembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2024 17:13:57
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987675432563873829404660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaagosto_2024_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de agosto de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de agosto de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287605432563873829850370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaagosto_2024_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:23

edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 12 de novembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287605432563873829850370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, vejamos:

> **6.** Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Apesar de reiterados pedidos, essa administração judicial ainda aguarda a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como do período de janeiro a agosto de 2024, para que sejam examinados e apurados os indicadores de desempenho financeiro da empresa.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

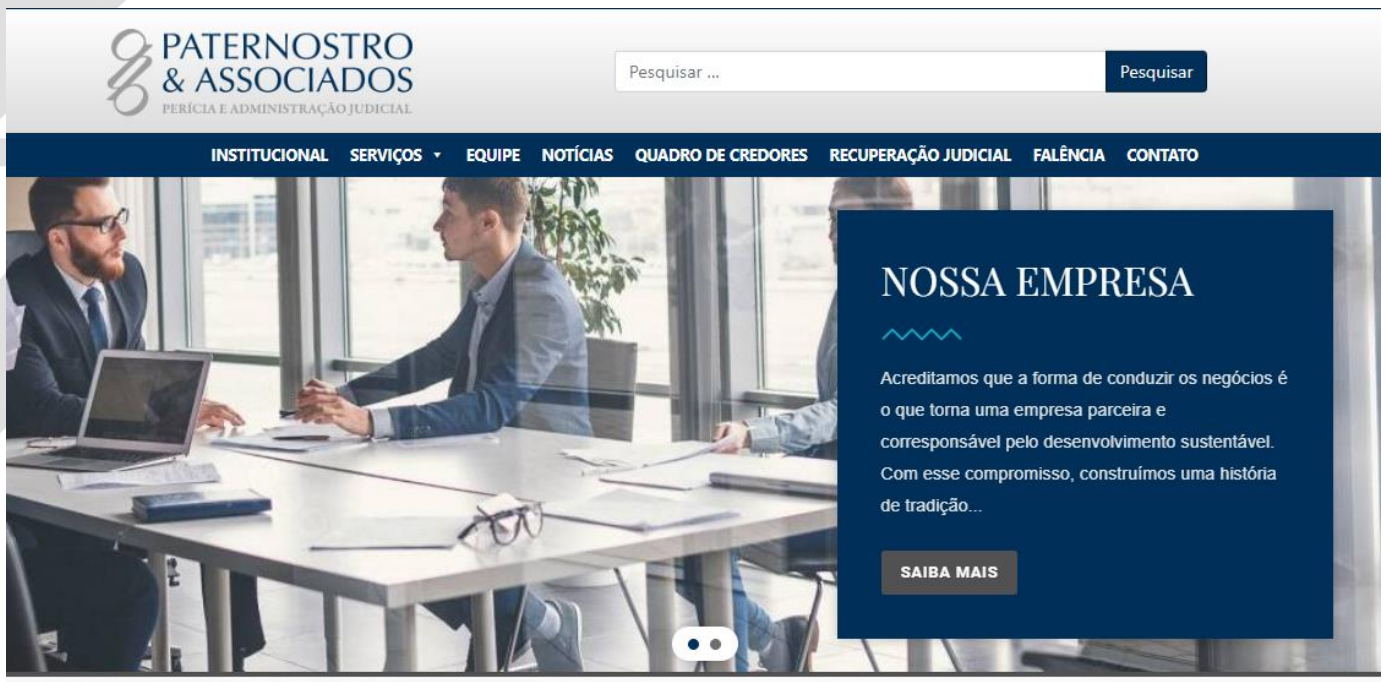
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2024_mco.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:24

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 12 de novembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 15:32:29
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387655432563873829850375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.1/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:24:57

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda esq. c/ PL 03, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
REQUERIDO: M C O Servicos Administrativos Ltda
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis

Ofício

Goiânia - GO, 24 de janeiro de 2024

A(o) Senhor(a)
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG,

Assunto: Comunicação de Decisão Judicial - Recuperação Judicial

Senhor(a) Presidente,

Venho COMUNICAR**, para as providências cabíveis, acerca da Decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual segue em anexo, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 13:24:48
Assinado por ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387615432563873850322540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Docto. 15813345.pdf SEI 202400024000273 / pg. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atenciosamente,

ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Analista Judiciário
Por ordem do Juízo
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:24:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 13:24:48
Assinado por ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387615432563873850322540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Page 1 of 2 SEI 202400024000273 / pg. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.3/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_20240024000273_1.pdf - Pag.4/46
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 20240024000273 / pg. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.5/46

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.6/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.7/46

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.9/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação judicial

DESPACHO Nº 127/2024/JUCEG/GEAI-13145

1 Trata-se de Ofício, expedido pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, da 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do **GRUPO MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** Recebido via e-mail: Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

2 Ante ao exposto, encaminhem-se os autos a **Gerência da Secretaria Geral**, para cumprimento. Após, remeta-se o processo a Unidade 06175 - PRES.

GOIANIA, 24 de janeiro de 2024.

VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE
Líder de Área/Projetos

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE**, **Assessor (a)**, em 24/01/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.10/46

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56033102** e o código CRC **A0A5AF45**.

GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230.

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 56033102

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.11/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

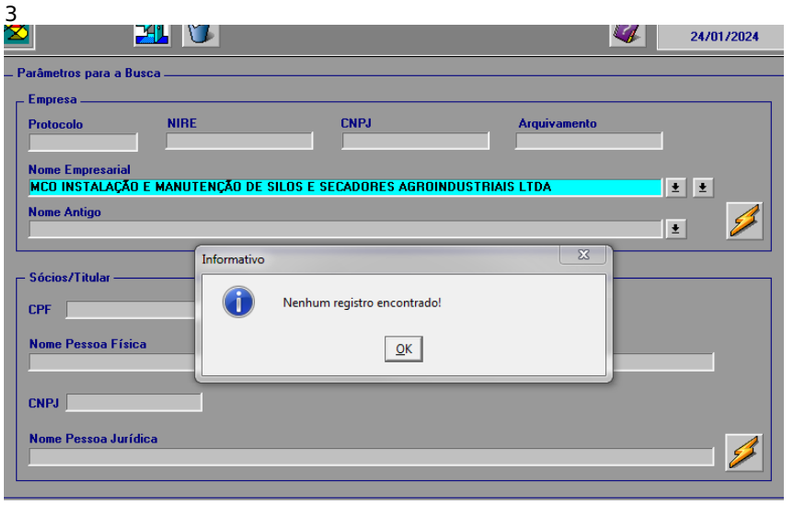
Assunto: concessão de recuperação judicial

DESPACHO Nº 123/2024/JUCEG/GESG-10968

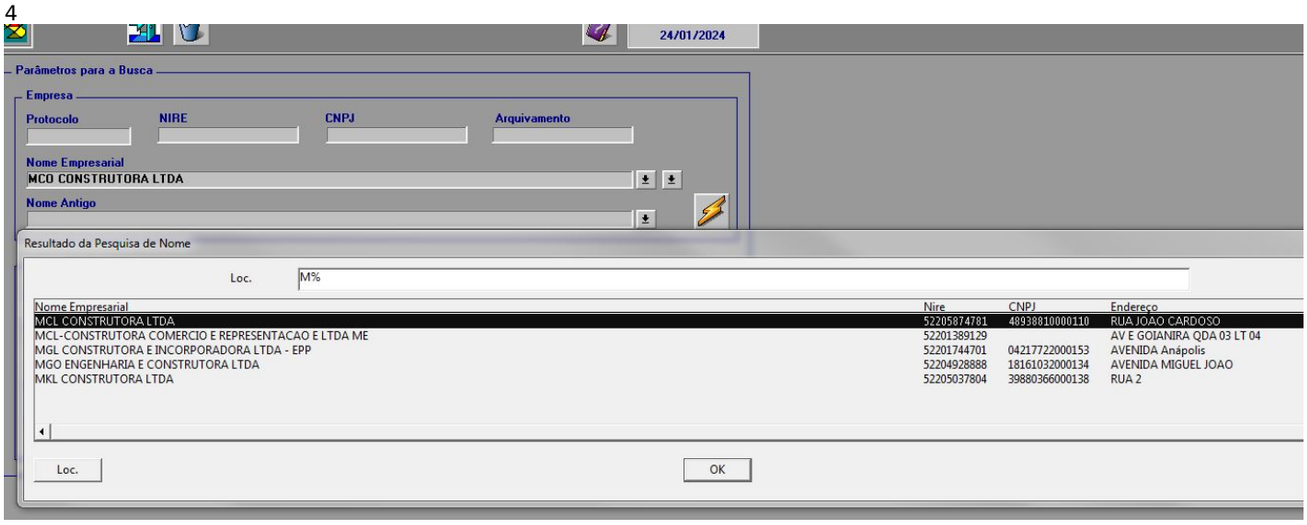
1 **Trata-se de Ofício s/n, expedido em 24/01/2024 pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, da 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do GRUPO MCO, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

2 Com relação as sociedades **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; MCO CONSTRUTORA LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** não localizamos registro nesta junta, vide tela abaixo:

3



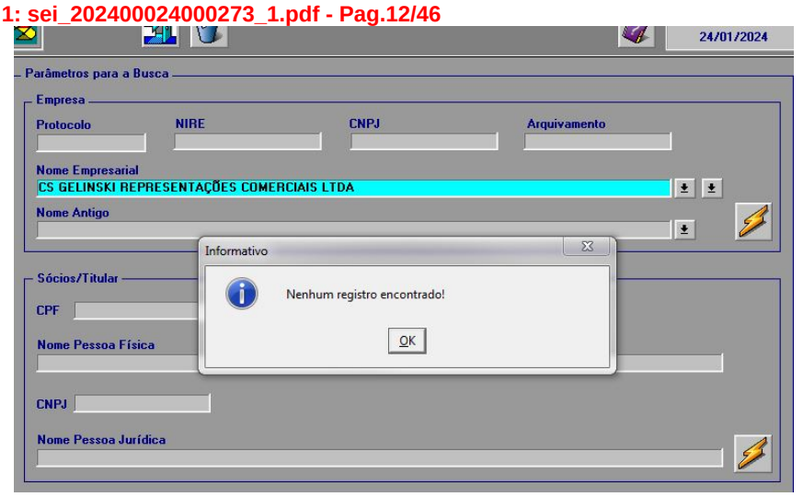
4



5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.12/46



6 Diante do exposto, deverá ser executado os seguintes comandos por parte da Secretaria-Geral:

7 a) arquivar o presente ofício e inserir bloqueio judicial (averbação) da presente ordem junto ao prontuário da sociedade **MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65** (IN 81/2020 DREI, anexo Ltda, Seção VI item 5).

8 à **Unidade de Cadastro** para:

9 b) inserir o protocolo do ato em questão no texto da averbação/bloqueio.

10 c) acrescentar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao nome empresarial

11 Realizados os comandos, volvam-se com as respectivas Certidões para comprovação junto ao juízo.

12 Atenciosamente,

GOIANIA, 24 de janeiro de 2024.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 15/02/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56043652** e o código CRC **359FFD89**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 56043652

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.13/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:24:57

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda esq. c/ PL 03, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
REQUERIDO: M C O Servicos Administrativos Ltda
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis

Ofício

Goiânia - GO, 24 de janeiro de 2024

A(o) Senhor(a)
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG,

Assunto: Comunicação de Decisão Judicial - Recuperação Judicial

Senhor(a) Presidente,

Venho COMUNICAR**, para as providências cabíveis, acerca da Decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual segue em anexo, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 13:24:48
Assinado por ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387615432563873850322540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Ofício 7560330v59 SEI 202400024000273 / pg. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Atenciosamente,

ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Analista Judiciário
Por ordem do Juízo
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:24:57

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 13:24:48
Assinado por ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387615432563873850322540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Código 756033059 SEI 202400024000273 / pg. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.15/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.16/46

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 4
Comprovante registro MCO (56781053) SEI 202400024000273 / pg. 16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.17/46

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª - Data: 24/01/2024 13:03:10
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.18/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert*.

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.19/46

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10
Processo Cível e do Trabalho -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.20/46

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 24/01/2024 13:03:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Decisão (56033050) SEI 202400024000273 / pg. 8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante registro MCO (56781053) SEI 202400024000273 / pg. 20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.21/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Em Recuperação Judicial **NIRE :** 52205558561 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2401914827
NIRE (Sede) 52205558561	**CNPJ** 45.855.345/0001-65	**Data de Ato Constitutivo** 31/03/2022	**Início de Atividade** 31/03/2022
Endereço Completo Avenida CASTELO BRANCO, Nº 4774, QUADRA 23;LOTE 05E;ANDAR 1;SALA 109;, BRO RODOVIARIO - Goiânia/GO - CEP 74430-130			
Objeto Social 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital Social R$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA	131.856.161-20	R$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA	131.856.161-20	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 15/02/2024	**Número** 20240544790	**Ato/eventos** 902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**Situação** ATIVA **Status** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 24/054479-0 - Trata-se de Ofício s/n, expedido em 24/01/2024 pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, da 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do GRUPO MCO, do qual faz parte a pessoa jurídica MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/02/2024, às 13:43:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **T31ETIUG**.

GOC2401914827

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.22/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CADASTRO

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação Judicial

DESPACHO Nº 146/2024/JUCEG/UNCAD-12527

Em atendimento ao Despacho nº 123/2024 - Gerência da Secretaria Geral, informamos que inserimos o número de protocolo a pendência judicial nº 24/054479-0 e acrescentamos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao cadastro da empresa MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita sob NIRE nº 52 2 0555856-1.

Apensamos à árvore processual Certidão Simplificada, para comprovação (56815152).

Retornem-se os autos à Gerência de Secretaria Geral.

GOIANIA, 16 de fevereiro de 2024.

ISABELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Líder de Área

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, **Líder de Área ou Projeto**, em 16/02/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.23/46

nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56815184** e o código CRC **4B1EE22C**.

UNIDADE DE CADASTRO
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 56815184

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.24/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: REC. JUDICIAL

DESPACHO Nº 266/2024/JUCEG/GESG-10968

1 Em atenção ao DESPACHO Nº 127/2024/JUCEG/GEAI-13145 informamos que arquivamos e averbamos o presente Ofício no prontuário da sociedade **MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65** , bem como acrescentamos ao nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" conforme demonstra a(s) certidão(ões) simplificada(s) anexa.

2 Com relação as sociedades MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; MCO CONSTRUTORA LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA não localizamos registro nesta Junta Comercial. Desta forma, solicitamos mais dados, como o CNPJ dessas empresas para uma pesquisa mais acurada.

3 Encaminhe-se ao **Gabinete do Presidente** para conhecimento e comunicações de praxe.

4 Atenciosamente,

GOIANIA, 16 de fevereiro de 2024.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.25/46

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 21/02/2024, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56826462** e o código CRC **AC5D7FDF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 56826462

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.26/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 734/2024/JUCEG

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz de Direito da 2ª UPJ
Av. Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia-GO

Assunto: Recuperação judicial

Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício, expedido pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do **GRUPO MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

Nesse sentido, informamos que arquivamos e averbamos o presente Ofício no prontuário da sociedade **MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.27/46

45.855.345/0001-65, bem como acrescentamos ao nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" conforme demonstra a(s) certidão(ões) simplificada(s) anexa.

Com relação as sociedades MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; MCO CONSTRUTORA LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA não localizamos registro nesta Junta Comercial. Desta forma, solicitamos mais dados, como o CNPJ dessas empresas para uma pesquisa mais acurada.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 21/02/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56984388** e o código CRC **DB8ABF8F**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -

Referência: Processo nº 202400024000273

SEI 56984388

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

E-mail - 57045856

Data de Envio:
22/02/2024 15:50:35

De:
JUCEG/GABINETE DO PRESIDENTE <presidente@juceg.go.gov.br>

Para:
2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Assunto:
Resposta Ofício

Mensagem:
.

Anexos:
Oficio_56984388.html
Comprovante_56781053_GOE2400843100_20240215165222_Documento_52205558561_JUDICIAL.pdf
Certidao_56815152_GOC2401914827_20240216134402_f02aad.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.29/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Esclarecimento sobre Status de Recuperação Judicial da Empresa MCO Serviços Administrativos Ltda

osiris@remacontabilidade.com.br

qua 06/11/2024 17:14

Para: Atos Notariais <atosnotariais@juceg.go.gov.br>;

Cc: 'Marcos Madeira - Rema Organização Contábil' <marcos@remacontabilidade.com.br>;

Boa tarde,

Prezados,

Gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o motivo pelo qual a empresa MCO Serviços Administrativos Ltda, CNPJ 45.855.345/0001-65, está com a frase "Em recuperação Judicial" associada ao seu nome empresarial.

Ao questionar o departamento de autenticação de livros, fui informado de que essa situação se deve à inclusão da empresa no processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, referente à recuperação judicial do Grupo MCO. No entanto, a empresa MCO Serviços Administrativos Ltda não faz parte deste grupo, sendo apenas uma coincidência de nomes.

Diante disso, gostaria de saber quais medidas a empresa deve tomar para corrigir essa informação e remover a frase "Em recuperação Judicial" do seu nome empresarial.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo um retorno breve.

Atenciosamente,



De: Livros <livros@juceg.go.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 14:31
Para: osiris@remacontabilidade.com.br
Assunto: Re: AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIARIO

Chamado

Tarefa #339159 criada.

Atenciosamente,
Jose Carlos Itacaramby
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás

De: osiris@remacontabilidade.com.br <osiris@remacontabilidade.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 14:16:34
Para: Livros
Assunto: RES: AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIARIO

A empresa MCO Serviços Administrativos Ltda não tem nada a ver com a este GRUPO MCO.

MCO é Marcos Cesário de Oliveira, abreviação do nome do sócio da empresa. Este CNPJ não tem vínculo nenhum com a MCO Construtora, que está neste processo citado abaixo.

Como resolvemos isto?

Atenciosamente,

E-mail solicita correção (67071072) SEI 202400024000273 / pg. 29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.30/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Osiris Escobar
Supervisor Contábil
(62) 3291-2407
osiris@remacontabilidade.com.br
www.remacontabilidade.com.br
Rua T-39A, nº 83, Qd. 02-A, Lt. 20
Setor Bueno, Goiânia/GO
REMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

De: Livros <livros@juceg.go.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 12:34
Para: osiris@remacontabilidade.com.br
Assunto: Re: AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIARIO

Boa tarde.

No protocolo informado não tem nenhuma taxa vinculada.

Em relação a rec. judicial

Data do bloqueio: 15/02/2024

Número Ofício: 578066064

Data do Ofício: 15/02/2024

Ofício: REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 24/054479-0 - Trata-se de Ofício s/n, expedido em 24/01/2024 pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, da 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do GRUPO MCO, do qual faz parte a pessoa jurídica MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65

DADOS DA EMPRESA

Atenciosamente,
Jose Carlos Itacaramby
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás

De: osiris@remacontabilidade.com.br <osiris@remacontabilidade.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 08:46:21
Para: Livros
Assunto: AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIARIO

Bom dia,

Estou tentando autenticar o livro diário da empresa COM – Serviços Administrativos Ltda, CNPJ 45.855.345/0001-65,

A taxa de autenticação já foi paga, mas o sistema não deixa eu protocolar o pedido de autenticação, da um erro e é solicitado que a gente entre em contato com a JUCEG.

Também está aparecendo no nome da empresa que é está em recuperação judicial, o que não é verdade.

E-mail solicita correção (67071072) SEI 202400024000273 / pg. 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.31/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Acompanhar

PROTOCOLO: GOE2401007977 **SOLICITADO EM:** 21/10/2024

CNPJ: 45.855.345/0001-65 **NIRE:** 52205558561

NOME EMPRESARIAL: MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Em Recuperação Judicial

MUNICÍPIO: Goiânia

EVENTO: AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAIS

ATO CONSTITUTIVO: 52205558561 **DATA DE ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS:** 31/03/2022

Atenciosamente,

Osiris Escobar
Supervisor Contábil

(62) 3291-2407
osiris@remacontabilidade.com.br
www.remacontabilidade.com.br
Rua T-39A, nº 83, Qd. 02-A, Lt. 20
Setor Bueno, Goiânia/GO

REMA
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

E-mail solicita correção (67071072) SEI 202400024000273 / pg. 31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.32/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 5133/2024/JUCEG

GOIANIA, 07 de novembro de 2024.

À Unidade de Cadastro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

NESTA

Assunto: correção

Senhora Líder de Área,

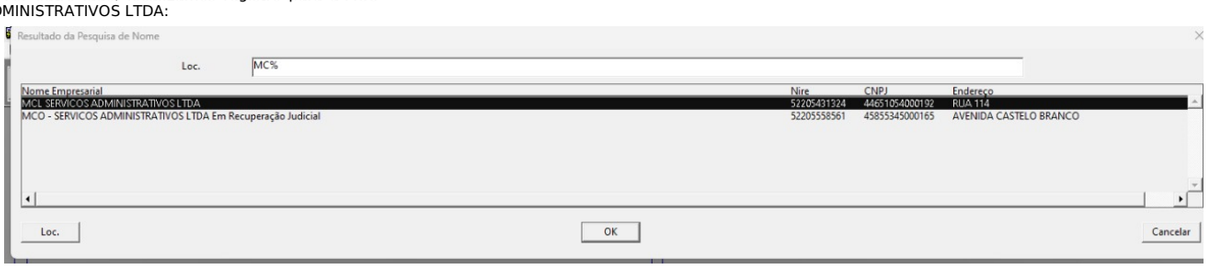
A par de cumprimentá-la, tendo em vista o e-mail do Sr. Osiris Escobar (osiris@remacontabilidade.com.br e marcos@remacontabilidade.com.br) onde indica um erro na situação da sociedade MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65 que carrega a expressão "em recuperação judicial", ao argumento de que a referida sociedade não faz parte do Grupo MCO, sendo apenas uma colidência de nome empresarial. (67071072)

Pois bem.

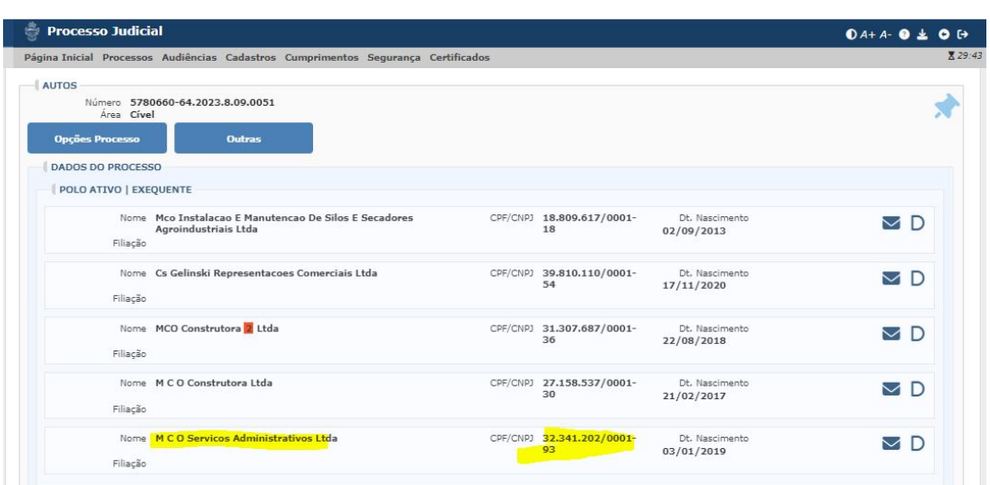
Revisando o processo em questão, pontuamos que na demanda judicial não foi citado o CNPJ das empresas objeto de penhora.

Que em consultas realizadas por nome empresarial, não localizamos registro para as empresas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; MCO CONSTRUTORA LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA;

Por outro lado, localizamos registro para a MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA:



Diante do e-mail do usuário, realizamos consulta no sistema PROJUDI/TJGO e verificamos que razão tem o requerente, pois o CNPJ indicado no processo judicial é o CNPJ nº 32.341.202/0001-93 que possui o mesmo nome empresarial M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, todavia, é registrada perante a JUCIS/DF, conforme se extrai da consulta do CNPJ (67072104).



Em consulta aos CNPJ's em questão, verificamos que todos pertencem ao Distrito Federal - JUCIS/DF.

Desta forma, solicitamos à **Unidade de Cadastro**:

a) exclusão do bloqueio judicial 24/054479-0 do prontuário da MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 45.855.345/0001-65;

B) exclusão da expressão "em recuperação judicial" do nome empresarial;

c) exclusão do status "em recuperação judicial";

d) exclusão da linha de histórico de 15/02/2024 - protocolo 24/054479-0, alusivo a concessão da recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.33/46

judicial;

Após, voltar com os comprovantes de praxe, para oficiar o juízo a respeito da medida efetuada.

Atenciosamente,

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Gerente de Atos Notariais

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 07/11/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

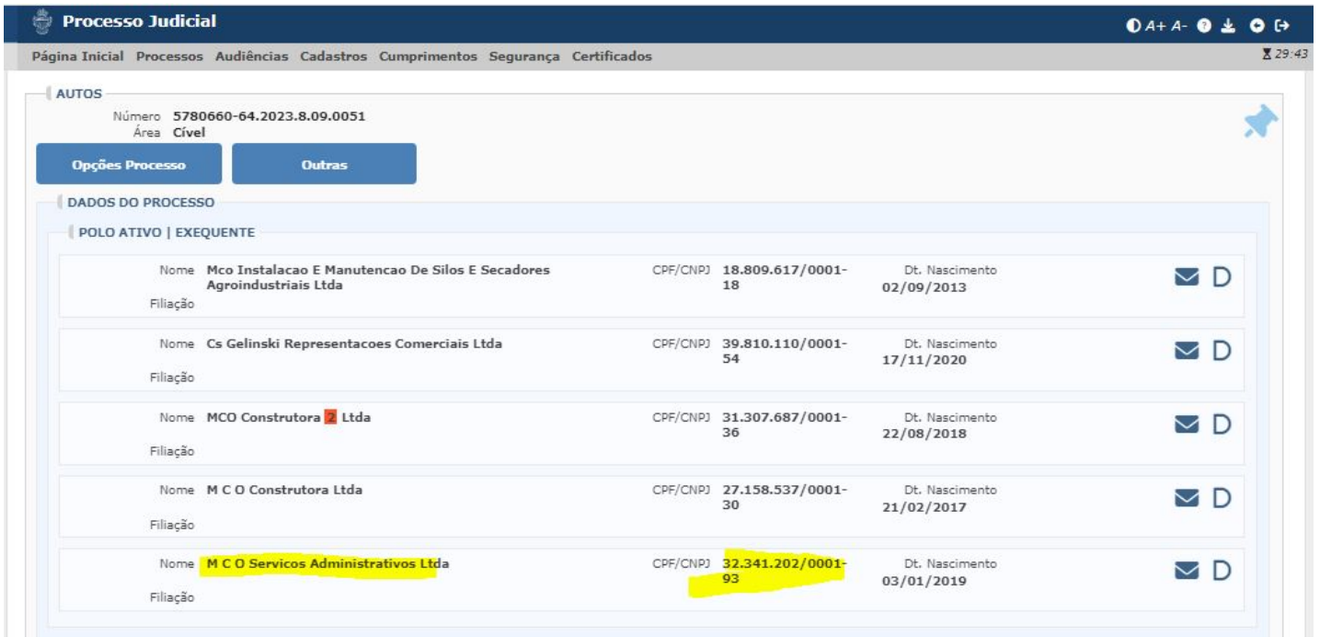
A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67071372** e o código CRC **9355B3AD**.

Referência: Processo nº 202400024000273

SEI 67071372

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.35/46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.341.202/0001-93 MATRIZ		03/01/2019

NOME EMPRESARIAL
M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE	1100 A	LOJA 01 PARTE N

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.720-555	NUCLEO BANDEIRANTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 9687-1441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **11:20:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.36/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.809.617/0001-18 **MATRIZ**		**02/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MCO SILOS E SECADORES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B	**1100 A**	**LOTE LOJA PARTE E**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.720-555	**NUCLEO BANDEIRANTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MCOWILSON@GMAIL.COM	**(62) 9687-1441**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **11:47:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.37/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.810.110/0001-54 MATRIZ		17/11/2020

NOME EMPRESARIAL
CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CS GELINSKI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE	1100A	LOJA 01 PARTE U

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.720-555	NUCLEO BANDEIRANTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MCOCLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM	(61) 9294-4884

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **11:47:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.38/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.307.687/0001-36 **MATRIZ**		**22/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
M C O CONSTRUTORA 2 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M C O CONSTRUTORA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE	**1100 A**	**LOJA 01 PARTE M**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.720-555	**NUCLEO BANDEIRANTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 9687-1441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **11:48:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.39/46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.158.537/0001-30 MATRIZ		21/02/2017

NOME EMPRESARIAL
M C O CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M C O CONSTRUCOES AGROINDUSTRIAIS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.91-6-00 - Obras de fundações
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B	1100 A	LOTE LOJA PARTE D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.720-555	NUCLEO BANDEIRANTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MCOWILSON@GMAIL.COM	(62) 9687-1441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **11:49:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.40/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA **NIRE :** 52205558561 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2403334528
NIRE (Sede) 52205558561	**CNPJ** 45.855.345/0001-65	**Data de Ato Constitutivo** 31/03/2022	**Início de Atividade** 31/03/2022
Endereço Completo Avenida CASTELO BRANCO, Nº 4774, QUADRA 23;LOTE 05E;ANDAR 1;SALA 109;, BRO RODOVIARIO - Goiânia/GO - CEP 74430-130			
Objeto Social 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital Social R$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA	131.856.161-20	R$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA	131.856.161-20	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
31/03/2022	20220536384	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/11/2024, às 16:24:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **5SE4XFXJ**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.41/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CADASTRO

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: correção

DESPACHO Nº 1896/2024/JUCEG/UNCAD-12527

Em atendimento ao Ofício nº 5133/2024 - Gerência de Atos Notariais, informamos que excluímos o bloqueio judicial 24/054479-0, bem como retiramos a expressão "em recuperação judicial" do nome empresarial, e alteramos o status "em recuperação judicial" do prontuário da MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 45.855.345/0001-65.

Reitero que removemos a linha de histórico de 15/02/2024 - protocolo 24/054479-0, alusivo a concessão da recuperação judicial.

Apensamos à árvore processual Certidão Simplificada para comprovação (67096639).

Retornem-se os autos à Gerência de Atos Notariais.

GOIANIA, 07 de novembro de 2024.

ISABELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Líder de Área

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, **Líder de Área ou Projeto**, em 07/11/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.42/46

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67096669** e o código CRC **26DC1708**.

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 67096669

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.43/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DE ATOS NOTARIAIS

Referência: Processo nº 202400024000273

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: recuperação judicial

DESPACHO Nº 3236/2024/JUCEG/GEAN-10968

1 Trata-se de procedimento administrativo aberto para atender o Ofício s/n, expedido em 24/01/2024 pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, da 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial do GRUPO MCO, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

2 Por meio do DESPACHO Nº 123/2024/JUCEG/GESG-10968, foi consignado que não localizamos registro para as empresas:

3 MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA;

4 MCO CONSTRUTORA LTDA e

5 CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

6 Porém, foi informado que localizou registro para a denominada sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob **CNPJ 45.855.345/0001-65**.

7 Assim, foi realizado a averbação de concessão de recuperação judicial para a sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob CNPJ 45.855.345/0001-65.

8 Ocorre que recepcionamos e-mail do usuário Sr. Osiris Escobar (osiris@remacontabilidade.com.br e marcos@remacontabilidade.com.br) onde indica um erro na situação da sociedade MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65 que carrega a expressão "em recuperação judicial", ao argumento de que a referida sociedade não faz parte do Grupo MCO, sendo apenas uma colidência de nome empresarial. (67071072)

9 Pois bem.

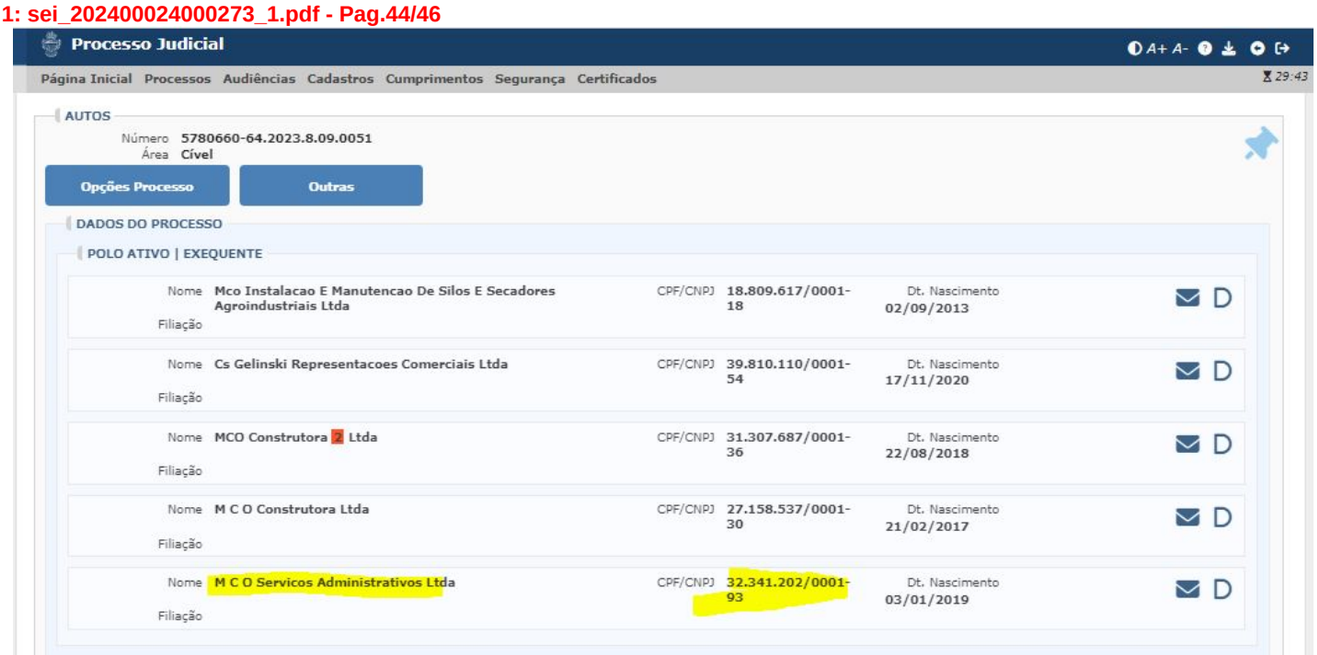
10 Revisando o processo em questão, pontuamos que na demanda judicial não foi citado o CNPJ das empresas objeto da concessão de recuperação judicial.

11 Diante do e-mail do usuário, realizamos consulta no sistema PROJUDI/TJGO e verificamos que razão tem o requerente, pois o CNPJ indicado no processo judicial é o CNPJ nº 32.341.202/0001-93 que possui o mesmo nome empresarial M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, todavia, é registrada perante a JUCIS/DF, conforme se extrai da consulta do CNPJ (67072104).

12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.44/46



13 Em consulta aos CNPJ's em questão, verificamos que TODOS pertencem ao Distrito Federal - JUCIS/DF.

14 Desta forma, procedemos com a exclusão da linha de histórico de concessão de recuperação judicial da sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob CNPJ 45.855.345/0001-65, uma vez que ficou comprovado que a ordem judicial recai em outro CNPJ, qual seja: 32.341.202/0001-93, registrado perante a JUCIS/DF.

15 Assim, sugerimos ao **Gabinete do Presidente que oficie o juízo da** 2ª UPJ da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, informando sobre as ações ora efetuadas, para que oficie a JUCIS/DF, uma vez que as empresas requeridas são registradas perante aquela Junta Comercial.

16 Atenciosamente,

GOIANIA, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 12/11/2024, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67205911** e o código CRC **09CBDCA5**.

Referência:
Processo nº 202400024000273

SEI 67205911

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 174 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sei_202400024000273_1.pdf - Pag.45/46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 5229/2024/JUCEG

Goiânia, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz de Direito da 2ª UPJ
Av. Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia/GO

Assunto: Recuperação judicial

Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício, alusivo ao processo n° 5780660-64.2023.8.09.0051, no qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial d o **GRUPO MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

Por meio do DESPACHO Nº 123/2024/JUCEG/GESG-10968, foi consignado que não localizamos registro para as empresas:

MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA;

MCO CONSTRUTORA LTDA e

CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Porém, foi informado que localizou registro para a denominada sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob **CNPJ 45.855.345/0001-65**.

Assim, foi realizado a averbação de concessão de recuperação judicial para a sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob CNPJ 45.855.345/0001-65.

Ocorre que recepcionamos e-mail do usuário Sr. Osiris Escobar (osiris@remacontabilidade.com.br e marcos@remacontabilidade.com.br) onde indica um erro na situação da sociedade MCO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 45.855.345/0001-65 que carrega a expressão "em recuperação judicial", ao argumento de que a referida sociedade não faz parte do Grupo MCO, sendo apenas uma colidência de nome empresarial. (67071072)

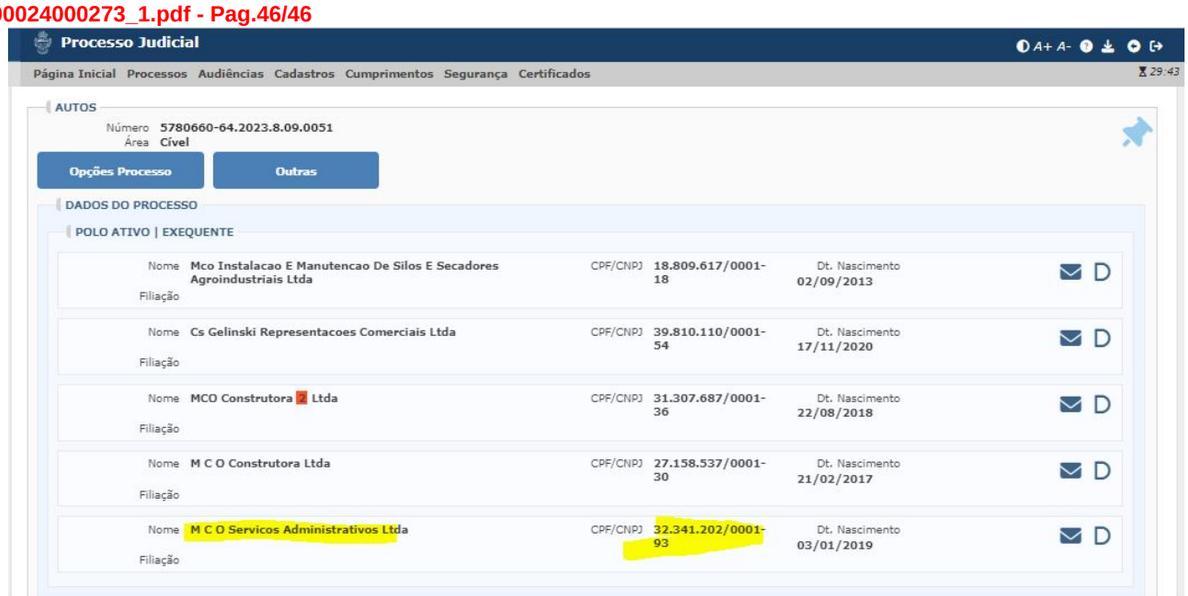
Pois bem.

Revisando o processo em questão, pontuamos que na demanda judicial não foi citado o CNPJ das empresas objeto da concessão de recuperação judicial.

Diante do e-mail do usuário, realizamos consulta no sistema PROJUDI/TJGO e verificamos que razão tem o requerente, pois o CNPJ indicado no processo judicial é o CNPJ nº 32.341.202/0001-93 que possui o mesmo nome empresarial M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, todavia, é registrada perante a JUCIS/DF, conforme se extrai da consulta do CNPJ (67072104).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26



Em consulta aos CNPJ's em questão, verificamos que TODOS pertencem ao Distrito Federal - JUCIS/DF.

Desta forma, procedemos com a exclusão da linha de histórico de concessão de recuperação judicial da sociedade MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sob CNPJ 45.855.345/0001-65, uma vez que ficou comprovado que a ordem judicial recai em outro CNPJ, qual seja: 32.341.202/0001-93, registrado perante a JUCIS/DF.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

Respeitosamente,

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 13/11/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67284182** e o código CRC **CB598E27**.

Referência: Processo nº 202400024000273

SEI 67284182

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 16:41:50
Assinado por MAIRA ARTIAGA DE PAULA
Localizar pelo código: 109087685432563873826122608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 21/11/2024 16:41:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 177 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001036821.pdf - Pag.1/2

ao 2 UPJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010368-21.2023.5.18.0007
AUTOR: JOSE DE BARROS LIMA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901. Telefone: (62) 32225473.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.019,39, ATUALIZADO ATÉ 31/05/2024.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem de Comarca de Goiânia, Avenida Olinda, Park Lozandes, esq. com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Goiânia/GO, CEP: 74884-120.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 5780660-64.2023.8.09.00 (em trâmite 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem da Comarca de Goiânia), em relação aos valores pertencentes à executada M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.158.537/0001-30, nos termos do art. 860 do CPC c/c o art. 769 da CLT, de forma a garantir o total da execução referente às contribuições previdenciárias, custas e FGTS, no importe de **R$ 2.019,39**, atualizado até 31/05/2024, sem prejuízo de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Registro que os valores a serem penhorados deverão ser depositados junto à CEF, Agência 2555, em conta judicial vinculada ao Processo nº 0010368-21.2023.5.18.0007.

Faço saber que a exequente JOSE DE BARROS LIMA - CPF: 029.776.983-96 é beneficiária da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 26/11/2024, às 08:14:58 - 3b79d7e

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2024 11:44:58
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109387645432563873767921079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 177 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001036821.pdf - Pag.2/2

Obs.: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Eu, MOISÉS ARAÚJO DANTAS, Servidor desta Vara do Trabalho, digitei, e JÂNIO DA SILVA CARVALHO, Diretor de Secretaria, conferiu.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1°, §2°, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)
MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

GOIANIA/GO, 26 de novembro de 2024.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 26/11/2024, às 08:14:58 - 3b79d7e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24112213504885400000068377610?instancia=1
Número do processo: 0010368-21.2023.5.18.0007
Número do documento: 24112213504885400000068377610

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2024 11:44:58
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109387645432563873767921079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 03/12/2024 11:44:58)) do dia 03/12/2024 11:48:10 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormasetembro_2024_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de setembro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287655432563873765798033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormasetembro_2024_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 05 de dezembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287655432563873765798033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Juntada -> Petição -> Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 179 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2024_mco.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de dezembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 17:21:50
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587695432563873765798037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 180 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, em atenção ao evento 177, apresentar **MANIFESTAÇÃO.**

Primeiro, o crédito trabalhista executado, pertencente ao credor José de Barros Lima, **é concursal e está inscrito na 2ª Relação de Credores** do evento 148. Ou seja, quando o plano de recuperação judicial do Grupo MCO for aprovado e homologado, esse débito será novado e adimplido de acordo com as cláusulas do plano de recuperação judicial.

107	JOSE ANTONIO GOMES	Trabalhista	9.809,69
108	JOSE CLAUDIO ARAUJO FILHO	Trabalhista	185,00
109	JOSE DE BARROS LIMA	Trabalhista	1.797,77
110	JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.900,00
111	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	Trabalhista	1.660,21

Segundo, **o crédito executado foi atualizado incorretamente**. O artigo 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 prevê que o crédito a ser habilitado deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial**.** No presente caso, o cálculo foi atualizado até o dia **31/05/2024**, sendo que o pedido de recuperação judicial foi protocolado no dia **23/11/2023**. Ou seja, o crédito foi atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo MCO.

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901. Telefone: (62) 32225473.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.019,39, ATUALIZADO ATÉ 31/05/2024.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2024 17:52:15
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873765062673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Terceiro, o artigo 6º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005 prevê que **o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de constrição judicial sobre bens da empresa recuperanda, inclusive penhora**:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
>
> *(...)*
>
> *III - **proibição de qualquer forma de** retenção, arresto, penhora, sequestro, **busca e apreensão e constrição judicial** ou extrajudicial **sobre os bens do devedor**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

Quarto, o Superior Tribunal de Justiça definiu em sua jurisprudência que **o Juízo da Recuperação Judicial é o único competente para decidir sobre atos constritivos realizados contra as empresas recuperandas**. E, caso o Juízo da Execução penhore ativos dos recuperandos, ele estará violando a competência do Juízo da Recuperação Judicial:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **1. Nos termos da jurisprudência deste STJ, enquanto não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do Juízo recuperacional para decidir sobre atos constritivos realizados contra a recuperanda.** 2. Ainda, de acordo com a tese definida no Tema Repetitivo n. 1.151/STJ, "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador". **3. No caso, o Juízo do cumprimento de sentença penhorou ativos da recuperanda, violando, assim, a competência do Juízo da recuperação judicial.** (...) (AgInt no CC n. 191.504/BA, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023, DJe de 18/8/2023.)*

Quinto, caso o Grupo MCO permita a penhora no rosto dos autos, consequentemente, haverá o pagamento do débito trabalhista do credor José de Barros Lima. **Essa conduta poderá ser interpretada como crime de favorecimento de credores**, previsto no artigo 172 da Lei n. 11.101/2005.

> *Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:*
>
> *Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2024 17:52:15
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873765062673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 180 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do apresentado, **o Grupo MCO requer que este Juízo Recuperacional não permita/autorize a penhora de dinheiro ou bens no rosto destes autos processuais para adimplir o crédito trabalhista pertencente ao credor José de Barros Lima**, o qual está devidamente habilitado neste processo de recuperação judicial.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2024 17:52:15
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873765062673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202424638046

Nome original: AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA 24ª VARA CÍVEL.pdf

Data: 06/12/2024 11:44:33

Remetente:

MOISES ARAUJO DANTAS

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO PROCESSO:0010247-90.2023.5.18.0007 VOSSO PROCESSO: 5780660-64.2023.8.09.0

SSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 09:49:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873761162882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010247-90.2023.5.18.0007
AUTOR: RAEDSON VELOSO FREITAS
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA 24ª VARA CÍVEL DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.005

ASSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia encaminho cópia do despacho exarado nos autos 0010247-90.2023.5.18.0007, solicitando manifestação de Vossa Excelência, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (R$ 403,63/contribuições previdenciárias e R$ 295,10/custas processuais), no valor de R$ 698,73.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 06 de dezembro de 2024.

MOISES ARAUJO DANTAS
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 09:49:00
Assinado por FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873761162882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

I - Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

II - Com relação às habilitações cujos pleitos foram apresentados nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114, 120 e 176, **atenda a UPJ** o comando da decisão da movimentação 123 e **proceda ao bloqueio das referidas movimentações** após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos respectivos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

III - Considerando o pedido da movimentação 162 (alínea "b") para que seja reconhecida também a essencialidade do veículo VW PASSAT, ANO 2019, PLACA PBR 4239,

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

RENAVAM 01188431428, repiso os conceitos de essencialidade e de bem de capital, já utilizados neste feito de soerguimento, consistente naquele "*utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível.*"[1]

Assim, sem delongas, reputo devidamente evidenciada a utilização do referido automóvel na cadeia produtiva do Grupo MCO, mormente pela juntada de documentos (fotos) que assim atestam e, assim, **reconheço a essencialidade do veículo de placa PBR 4239**.

Diligências necessárias à efetivação do disposto acima ou para comunicação eventual à qualquer autoridade, desde já autorizada.

IV - Prosseguindo, há pendência urgente, requerida mais de uma vez pelo Administrador Judicial (movimentações 163 e 172) e reiterada pelo Ministério Público (movimentação 167), não implementada pela recuperanda, mesmo após determinação judicial (decisão da movimentação 123 - item IV).

Concedo ao atendimento da providência relacionada à juntada de documentos, na forma requerida, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena legal de responsabilização da recuperanda, capaz de levar a recuperação judicial à extinção.

Na mesma oportunidade, verifique o aduzido pela JUCEG na movimentação 174, manifestando pelo entender devido.

V - Após a juntada de documentos pela recuperanda, **ouça-se o Administrador Judicia**l sobre a solicitação das movimentações 168, 171 e 181 - possibilidade de reserva de valores para pagamento de débito perante a União Federal.

VI - Verifique a UPJ as pendências indicadas pelo Administrador Judicial na movimentação 172 e cumpra-se.

VII - Por fim, dada a dificuldade relacionada ao pagamento de custas, emita a UPJ nova guia e intime a recuperanda ao recolhimento, em 15 (quinze) dias improrrogáveis; caso necessário, compareça perante a UPJ para devida diligência.

VIII - Atendidos todos os itens acima desta decisão, ouça-se o Ministério Público para manifestação que reputar oportuna.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

1- (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). Consta da ementa: "A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como

pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva... 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa... (Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/390043/a-essencialidade-de-bens-na-recuperacao-judicial)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/12/2024 16:19:01 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de Outubro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de outubro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587645432563873763245397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 05 de janeiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587645432563873763245397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cumprimento de sentença -> Cumprimento de Sentença/Decisão

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Pois bem.

Aguarda-se assinatura do preclaro juízo para posterior publicação no DJE do edital contendo a 2ª Relação de Credores atestada pelo Administrador Judicial, a relação já foi enviada a preclara secretaria deste juízo conforme consta no evento 148.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados por meio do site da Administração Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 184 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2024_mco.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de janeiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 15:58:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787635432563873763245396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 185 : Juntada de Documento
Arquivo 1: edital_encaminhado_para_publicacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Assunto Edital para publicação

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Data quinta-feira 16 de janeiro de 2025 15:26:03

Boa tarde,

Encaminho Edital para publicação, 2ª relação de credores.

Autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
Edital - Evento nº 148.pdf (232 kB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:27:04
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109587605432563873763093878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 186 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_envio_email_cef.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Assunto Solicito o extrato do saldo conta judicial referente aos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para Agência 2535 Caixa Econômica Federal Alvarás <ag2535go03@caixa.gov.br>

Data quinta-feira 16 de janeiro de 2025 16:05:47

Sirvo-me do presente para solicitar o extrato do saldo conta judicial referente aos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051, pois conforme os documentos anexos, a petição faz referência à agência nº 2555, no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
Determinação Judicial.pdf (143 kB)
Petição.pdf (270 kB)
Documento resposta ofício sobre valor.pdf (528 kB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 16:07:33
Assinado por IARA SADDI
Localizar pelo código: 109787635432563873763024977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada de Documento
Arquivo 1: publicacao_do_edital_em_20_01_2025_dje_4117.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Assunto Re: Edital para publicação

De Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Para Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Data quinta-feira 16 de janeiro de 2025 15:32:35

Recebido.
Data de disponibilização: 20/01/2025.
Número da edição: 4117.
ATT.

De: Comarca <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
Para: Comarca <dje@tjgo.jus.br>
Data: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 às 15:26 -03
Assunto: Edital para publicação

Boa tarde,

Encaminho Edital para publicação, 2ª relação de credores.

Autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 16:19:08
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109087625432563873763023759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 16/01/2025 16:19:08)) do dia 16/01/2025 16:19:27 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, em atenção ao evento 182, **apresentar manifestação e requerer a realização de providências para o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.**

Primeiro, no evento 148, o Administrador Judicial apresentou o edital a ser publicado com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a 2ª Relação de Credores do Grupo MCO. No evento 172, o Administrador Judicial disse que o edital do evento 148 não precisa ser alterado, apesar de haver processos em apenso, e requereu que a respectiva UPJ promova a publicação desse edital.

Diante disso**, o Grupo MCO requer que a UPJ deste Juízo Recuperacional promova a publicação do edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores do Grupo MCO**, constante no evento 148, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Segundo, no evento 174**,** a JUCEG informou que não promoveu a inclusão da expressão "*em recuperação judicial"* nos CNPJs da Empresas Recuperandas, pois todas elas estão registradas na Junta Comercial do Distrito Federal.

Esse ofício da JUCEG deve ser desconsiderado, haja vista que já foi enviado ofício para Junta Comercial do Distrito Federal e já foi incluído o *status* de recuperação judicial em todas as Empresas Recuperandas, conforme as certidões apresentadas nos evento 82, 86, 138.

Terceiro, no evento 177, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO apresentou ofício para promover a penhora no rosto destes autos processuais. Em resposta, o Grupo MCO

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:36:47
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873763083383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

apresentou a manifestação do evento 180 e requereu a este Juízo Recuperacional que não permita a realização desse ato de constrição.

Diante disso, **o Grupo MCO requer que este Juízo Recuperacional analise a petição do evento 180, de modo que decida pela não autorização de penhora de dinheiro ou de bens no rosto destes autos processuais para adimplir o crédito trabalhista**, o qual está devidamente habilitado neste processo de recuperação judicial.

Quarto, na decisão do evento 182, este Juízo determinou que o Grupo MCO cumprisse a pendência de apresentar a certidão negativa de débito tributário (CND) e dos demonstrativos contábeis e financeiros. **O Grupo MCO informa que apresentou os demonstrativos contábeis e financeiros diretamente para o Administrador Judicial.**

Quanto à certidão negativa de débito tributário, no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial (decisão do evento 30), este Juízo determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades.

> Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.
>
> Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:
>
> **1.** Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;
>
> **2**. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;
>
> **3.** A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);
>
> **4.** A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:36:47
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873763083383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, o artigo 57 da Lei n. 11.101/2005 prevê que as Empresas Recuperandas devem apresentar as certidões negativas de débitos tributários somente após o plano de recuperação judicial ter sido aprovado pela assembleia geral de credores.

> *Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

Quinto, ainda na decisão do evento 182, este Juízo Recuperacional determinou que a UPJ realize a remissão das parcelas de número 09 e 10 das custas iniciais deste processo de recuperação judicial. **Contudo, até o momento, isso não foi feito.**

Diante disso**, o Grupo MCO requer que a UPJ vinculada a este Juízo cumpra a decisão do evento 182 e realize a remissão das parcelas de número 09 e 10 das custas iniciais deste processo de recuperação judicial.**

Sexto, no evento 122, o Grupo MCO requereu a expedição de alvará para levantamento de valor depositado em conta judicial vinculada a este processo, decorrente de penhora indevida ordenada pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em sede de ação trabalhista n. 0010943-48.2022.5.18.0012.

No evento 123, este Juízo proferiu decisão e deferiu a expedição do alvará. **Contudo, até o momento, isso também não foi feito pela UPJ.**

> **VI)** Autorizo a expedição de alvará, conforme requerido na movimentação 122, posto que penhorado no período de suspensão e reconhecidamente remetido ao Juízo Universal para providência de mister, o que reputo cabível, haja vista a possibilidade de utilização na atividade-fim e restabelecimento.

Diante disso**, o Grupo MCO requer que a UPJ vinculada a este Juízo cumpra a decisão do evento 123 e expeça alvará para levantamento de valor depositado pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO em conta judicial vinculada a este processo**, referente à penhora indevida que ocorreu na ação trabalhista n. 0010943-48.2022.5.18.0012, em desfavor da Empresa Recuperanda MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda.

Diante de tudo que foi exposto, em síntese, o Grupo MCO requer:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:36:47
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873763083383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

a) que a UPJ deste Juízo Recuperacional promova a publicação do edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores do Grupo MCO, constante no evento 148, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

b) que este Juízo Recuperacional analise a petição do evento 180, de modo que decida pela não autorização de penhora de dinheiro ou de bens no rosto destes autos processuais para adimplir o crédito trabalhista, o qual está devidamente habilitado neste processo de recuperação judicial;

c) que a UPJ vinculada a este Juízo cumpra a decisão do evento 182 e realize a remissão das parcelas de número 09 e 10 das custas iniciais deste processo de recuperação judicial;

d) que a UPJ vinculada a este Juízo cumpra a decisão do evento 123 e expeça alvará para levantamento de valor depositado pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO em conta judicial vinculada a este processo, referente à penhora indevida que ocorreu na ação trabalhista n. 0010943-48.2022.5.18.0012, em desfavor da Empresa Recuperanda MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:36:47
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873763083383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
JUIZ(A): Cristian Battaglia de Medeiros - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° 5780660-64.2023.8.09.0051 / 2024 Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Resposta acerca da reserva de crédito

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Venho, por este meio, informar a esse Juízo trabalhista, acerca da reclamatória trabalhista nº 0010779-76.2023.5.18.0003, ajuizada por EVERTON FERREIRA SANTOS em face da recuperanda, que o credor EVERTON FERREIRA SANTOS já está habilitado na relação de credores com crédito no valor de R$ 3.178,74(três mil cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com valor superior ao valor do pedido de reserva de crédito. No caso, o administrador judicial veio aos nossos autos esclarecer que manterá o crédito ora inscrito (R$ 3.178,74) (três mil cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), até a apuração do valor definitivo do crédito, momento no qual o valor será retificado no quadro de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 18:16:41
Assinado por CRISTIAN BATTAGLIA DE MEDEIROS
Localizar pelo código: 109087625432563873766447487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Cristian Battaglia de Medeiros
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): Cristian Battaglia de Medeiros - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° 5780660-64.2023.8.09.0051 / 2024 Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Resposta à solicitação de informações

Senhor(a) Juiz,

Venho, por este meio, informar a esse Juízo trabalhista acerca da reclamatória trabalhista nº 0010368-21.2023.5.18.0007, ajuizada por JOSE DE BARROS LIMA, em que foi solicitado informação acerca da existência de bens cuja constrição obste o andamento da recuperação judicial e que possam ser utilizados para pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal, contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais, tudo no valor de R$ 2.019,39(dois mil e dezenove reais e trinta e nove centavos).

Pois bem, foi esclarecido pelo administrados judicial em nossos autos que, *"analisando-se os bens descritos no Laudo de Avaliação de Bens do plano de recuperação (mov. 56), nota-se que os veículos descritos no ofício da 7ª vara do trabalho são utilizados pela recuperanda nas operações, e a penhora deles inviabilizaria a manutenção das operações, podendo culminar na inviabilização da recuperação financeira. Além desse fato,*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

caso o plano seja aprovado pelos credores em assembleia, esses bens poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento do pagamento dos créditos, caso se faça necessário. Portanto, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de qualquer um deles, no presente momento."

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Cristian Battaglia de Medeiros
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
JUIZ(A): Cristian Battaglia de Medeiros - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° 5780660-64.2023.8.09.0051 / 2024 Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Resposta à solicitação de informações

Senhor(a) Juiz,

Venho, por este meio, informar a esse Juízo trabalhista, em resposta ao ofício expedido nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010109-26.2023.5.18.0007, ajuizada pelo reclamante FRANCISCO SOARES PEREIRA. Foi requerido manifestação acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados para pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais), no valor de R$1.716,66(Um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Assim, nos foi esclarecido pelo administrador judicial que, *"analisando os bens descritos no Laudo de Avaliação de Bens apresentado pela recuperanda na mov. 56, nota-se que os veículos ali descritos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e a penhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência. Além desse fato, os veículos constam no laudo de avaliação de bens do plano de recuperação Judicial, e caso o plano seja aprovado pelos credores e homologado por V.*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Ex.ª, poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento do plano de recuperação judicial. Portanto, Meritíssimo, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de algum bem."

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Cristian Battaglia de Medeiros
Juiz(a) de Direito

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 193 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_2.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:27

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/01/2025 ?s 18:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511225357
Documento:	oficio - 02.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	16/01/2025 18:34:44
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria Ofícios Judiciais para cumprimento dos autos de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

Código de rastreabilidade:	809202511225358
Documento:	oficio - 01.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	16/01/2025 18:34:44
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria Ofícios Judiciais para cumprimento dos autos de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 18:37:26
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109187605432563873766445813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 193 : Juntada de Documento
Arquivo 2: enviio_01.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/01/2025 ?s 18:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511225357
Documento:	oficio - 02.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	16/01/2025 18:34:44
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria Ofícios Judiciais para cumprimento dos autos de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

Código de rastreabilidade:	809202511225358
Documento:	oficio - 01.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	16/01/2025 18:34:44
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria Ofícios Judiciais para cumprimento dos autos de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 18:37:27
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109587685432563873766445811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 194 : Juntada de Documento
Arquivo 1: resposta_da_caixa.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Assunto RES: Solicito o extrato do saldo conta judicial referente aos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051

De B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>

Para Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Data sexta-feira 17 de janeiro de 2025 08:30:34

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Srs.,

1. Para que possamos encaminhar a solicitação/esclarecimento/extrato abaixo para a área responsável da caixa, mui respeitosamente permita-nos solicitar a confecção de ofício com selo do projudi que solicite diretamente à CAIXA a demanda a ser cumprida.

Atenciosamente,

Equipe Fórum Cível de Goiânia - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 16:06
Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>
Assunto: Solicito o extrato do saldo conta judicial referente aos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Sirvo-me do presente para solicitar o extrato do saldo conta judicial referente aos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051, pois conforme os documentos anexos, a petição faz referência à agência nº 2555, no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 12:22:37
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109087615432563873766401666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte interessada, pelo procurador, intimada para providenciar o pagamento das 2(duas) guias parceladas, anexas, as quais estavam vencidas, mas que foram atualizadas as datas de pagamento para o dia 01/02/2025, referentes às parcelas 09 de 10, e 10 de 10.

Após realizar o pagamento, a parte deverá comprovar nos autos.

Goiânia - GO, 17 de janeiro de 2025.

Diego de Oliveira Palhares
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 195 : Certidão Expedida
Arquivo 2: guia_09_de_10.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
MCO CONSTRUTORA LTDA — 27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva — GO — 74672-680

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450236-5/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/01561945-3	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01561945-3	R$ 578,68	01/02/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09016 56194.534428 21905.220006 7 99790000057868

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 01/02/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/01561945-3	DM	S	20/03/2024	109/01561945-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 578,68	R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
5450236-5/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/8120035d-cede-4423-bbb6-3f2e8287466f5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***6304E30B

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 578,68

Pagador MCO CONSTRUTORA LTDA — **CPF/CNPJ** 27.158.537/0001-30

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 12:53:31
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109587695432563873766941143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 195 : Certidão Expedida
Arquivo 3: guia_10_de_10.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
MCO CONSTRUTORA LTDA — 27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva — GO — 74672-680

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450237-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/01561857-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01561857-0	R$ 578,68	01/02/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09016 56185.704428 21905.220006 5 99790000057868

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 01/02/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/01561857-0	DM	S	20/03/2024	109/01561857-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 578,68	R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
5450237-3/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/f2056d96-4ece-4daa-9eac-e05ffdc5d3895204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***6304AFA5

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 578,68

Pagador MCO CONSTRUTORA LTDA — **CPF/CNPJ** 27.158.537/0001-30

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 12:53:31
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109987675432563873766941141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 17/01/2025 12:53:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalacao E Manutencao De Silos E Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
JUIZ(A): Dr Cristian Battaglia de Medeiros - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° 5780660-64.2023.8.09.0051 / 2024 Goiânia, datado eletronicamente

À Caixa Econômica Federal - Agência 2535

Assunto: Solicitação de informações

Senhor(a) Gerente,

Venho, por este meio, requisitar a essa agência que nos encaminhe o extrato da conta judicial referente aos presentes autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051, pois conforme os documentos que acompanham o presente ofício, a petição do advogado e o comprovante por ele juntado, faz referência à agência nº 2555, do pagamento no valor de R$1.000,00 (Um reais), e não a esta agência 2535.

Dessa forma, esta UPJ não localizou valores e nem conta judicial vinculada aos presentes autos, no Portal Judicial da Caixa.

Assim, tendo em vista a necessidade de expedição de alvará dos referidos valores, este juízo necessita do extrato da conta judicial em que os valores se encontram depositados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 15:00:09
Assinado por CRISTIAN BATTAGLIA DE MEDEIROS
Localizar pelo código: 109487635432563873766919541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Atenciosamente,

Cristian Battaglia de Medeiros
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

Assunto Oficio

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para Agência 2535 Caixa Econômica Federal Alvarás <ag2535go03@caixa.gov.br>

Data sexta-feira 17 de janeiro de 2025 15:19:08

Boa tarde, segue em anexo Ofício Judicial e comprovante de pagamento e petição dos autos de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
documento.pdf (101 kB)
oficio.pdf (92.6 kB)
petição.pdf (199 kB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 15:20:25
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109887675432563873766952259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, em atenção ao evento 195, apresentar **MANIFESTAÇÃO**.

Após determinação deste Juízo na decisão do evento 182, a UPJ vinculada este Juízo promoveu a remissão das parcelas 09 e 10 das custas iniciais, as quais faltam ser pagas pelo Grupo MCO. **Contudo, ambas parcelas foram reemitidas com as mesmas datas de vencimento, qual seja, o dia 01/02/2025.**

GUIAS

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	5446950-3/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 08:32:22	31/01/2024			AGUARDANDO PAGAMENTO		
2	5450228-4/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	23/12/2023	23/11/2023		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 10)
3	5450229-2/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	03/04/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 10)
4	5450230-6/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	03/04/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 10)
5	5450231-4/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	22/03/2024	20/03/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 10)
6	5450232-2/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:15	21/04/2024	19/04/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 10)
7	5450233-0/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	21/05/2024	14/05/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 6 de 10)
8	5450234-9/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	20/06/2024	20/06/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 7 de 10)
9	5450235-7/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	20/07/2024	19/07/2024		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 8 de 10)
10	5450236-5/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	01/02/2025			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 9 de 10)
11	5450237-3/50	INICIAL - 1º GRAU	23/11/2023 15:44:16	01/02/2025			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 10 de 10)

A parcela de número 09 já foi encaminhada para o Grupo MCO realizar o pagamento, o qual será realizado dentro do prazo de seu vencimento. **Em contrapartida, o Grupo MCO requer que a UPJ vinculada este Juízo altere a data de vencimento da parcela de número 10 para o dia 01/03/2025, com intuito de atender a finalidade do parcelamento concedido por este Juízo.**

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 11:31:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687605432563873766009371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 200 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_9541086_0854_idpedido_177377.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEINJ / CN Atendimento Demandas Informações Judiciais
QUADRA SEPN 512 CJT C 1 AND LOTE 9
70760500 – Asa Norte – Brasilia - DF

Ofício n° 9541086_0854/2025 CEINJ #EXTERNO.RESTRITO

Brasilia, 27 de janeiro de 2025

A
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Mm(ª). Juiz(a) De Direito
Tribunal de Justiça do Estado Goiás
2ª UPJ Forum Civel - Comarca de Goiania

Processo: 57806606420238090051

Senhor(a) Juiz(a),

#EXTERNO.RESTRITO

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem, por meio de seu representante ao final assinado, noticiar sobre o que foi solicitado.

2. Informamos que foi localizada a conta 2535.040.01914875-9, vinculada aos autos.

3. Encaminhamos em anexo o extrato da referida conta, conforme solicitação.

4. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

NATALIA BATISTA CERQUEIRA DE MELO
Assistente Pleno
CEINJ / CN Atendimento Demandas Informações Judiciais

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 14:50:51
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873712459698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEINJ / CN Atendimento Demandas Informações Judiciais
QUADRA SEPN 512 CJT C 1 AND LOTE 9
70760500 – Asa Norte – Brasilia - DF

ALICE LICINIO DE MAGALHAES GOMES
Supervisor Centralizadora de Filial
CEINJ / CN Atendimento Demandas Informações Judiciais

MILENA FIGUEIRO DE MOURA
Gerente Centralizadora
CEINJ / CN Atendimento Demandas Informações Judiciais

#EXTERNO.RESTRITO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:28

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 14:50:51
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873712459698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Extrato

Data de Emissão: 27/01/2025 - Hora: 08:57:57 #10

Conta 2535 / 040 / 01914875-9

Processo

Tribunal	EXCLUSIVO GEJUD - DEP ESTAD A QUALIFICAR
Vara	A QUALIFICAR
Número do Processo	00000000005780660642023809005 1
Número Único do Processo	57806606420238090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES	18809617000118
Réu	M C O CONSTRUTORA LTDA	32341202000193

Saldo (R$)

Disponível	R$ 1.069,45 C
Bloqueado	R$ 0,00
Total	R$ 1.069,45 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
04/06/2024	0	DP DINH AG	1.022,85	1.022,85
28/06/2024	240627	Remuneração Básica	0,37	1.023,22
28/06/2024	0	CRED JUROS	4,60	1.027,82
31/07/2024	240730	Remuneração Básica	0,69	1.028,51
31/07/2024	0	CRED JUROS	5,14	1.033,65
30/08/2024	240829	Remuneração Básica	0,66	1.034,31
30/08/2024	0	CRED JUROS	5,17	1.039,48
30/09/2024	240927	Remuneração Básica	0,63	1.040,11
30/09/2024	0	CRED JUROS	5,20	1.045,31
31/10/2024	241030	Remuneração Básica	0,93	1.046,24
31/10/2024	0	CRED JUROS	5,23	1.051,47
29/11/2024	241128	Remuneração Básica	0,76	1.052,23
29/11/2024	0	CRED JUROS	5,26	1.057,49
31/12/2024	241230	Remuneração Básica	0,85	1.058,34
31/12/2024	0	CRED JUROS	5,29	1.063,63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 14:50:51
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387665432563873712459693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 27/01/2025 15:58:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 202 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01interlocutoria.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, **realizar a juntada de comprovante de pagamento da 9ª parcela das custas iniciais** (em anexo – doc. 02).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 17:50:41
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873717067864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 202 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03comprovantedepagamento.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
MCO CONSTRUTORA LTDA — 27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva — GO — 74672-680

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450236-5/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/01561945-3	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01561945-3	R$ 578,68	01/02/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09016 56194.534428 21905.220006 7 99790000057868

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 01/02/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/01561945-3	DM	S	20/03/2024	109/01561945-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 578,68	R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
5450236-5/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/8120035d-cede-4423-bbb6-3f2e8287466f5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***6304E30B

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 578,68

Pagador MCO CONSTRUTORA LTDA — **CPF/CNPJ** 27.158.537/0001-30

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 17:50:41
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873717067898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

31 jan. 2025, 13:37:13 via Empresa Plus

tipo de transação

PIX QR CODE

dados do pagador

TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS

agência 0919 - conta 99654-6
CPF / CNPJ - 46.279.330/0001-69
tipo de conta - CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

GABINETE DO PRESIDENTE

ITAÚ UNIBANCO S.A.
tipo de conta - CONTA_CORRENTE
chave Pix - 6ce32285-152b-4243-9aa7-05e9bb097391

dados do devedor

MCO CONSTRUTORA LTDA

CPF / CNPJ - 27.158.537/0001-30

detalhes do pagamento

expiração	17/12/2034 às 00:00:00
valor do documento	R$ 578,68
valor final	R$ 578,68

valor do pagamento

R$ 578,68

canal da transação

Empresa Plus

identificador do QR Code

BL44220019052109000000001561945

autenticação do comprovante

B460E465DDE5C203506B01EED5C7EE46D5934750

ID da transação

E60701190202501311637DY527MD0LXV

controle

110013026209911

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 17:50:41
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873717067898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

CERTIDÃO

Fica a parte interessada, pelo procurador, intimada para providenciar o pagamento da 10ª parcela, a qual já se encontra com a data de vencimento atualizada, cujo boleto segue anexo a esta certidão.

Após realizar o pagamento, a parte deverá comprovar nos autos.

Goiânia - GO, 19 de fevereiro de 2025.

Diego de Oliveira Palhares
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 18:24:51
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109387635432563873719712308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 203 : Certidão Expedida
Arquivo 2: parcela_10.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
MCO CONSTRUTORA LTDA — 27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva — GO — 74672-680

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450237-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/01688909-7	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01688909-7	R$ 578,68	06/03/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09016 68890.974428 21905.220006 4 10120000057868

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 06/03/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/01688909-7	DM	S	20/03/2024	109/01688909-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 578,68	R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
5450237-3/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/79a5861b-9713-4f0a-8d6e-29993ad07598520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***6304EE4C

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 578,68

Pagador MCO CONSTRUTORA LTDA — **CPF/CNPJ** 27.158.537/0001-30

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 18:24:52
Assinado por DIEGO DE OLIVEIRA PALHARES
Localizar pelo código: 109287695432563873719712303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Certidão Expedida - 19/02/2025 18:24:52)) do dia 19/02/2025 18:25:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001024790.pdf - Pag.1/2

2ª UPJ Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
0010247-90.2023.5.18.0007
: RAEDSON VELOSO FREITAS
: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901. Telefone: (62) 32225473.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 24ª Vara Cível de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Avenida Olinda, Park Lozandes, esq. com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Goiânia /GO, CEP: 74884-120).

VALOR DA EXECUÇÃO: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (R$ 403,63) E CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 295,10): TOTALIZANDO R$ 698,73, ATUALIZADO ATÉ 20.10.2024.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051 (em trâmite na 24ª Vara Cível de Arbitragem da Comarca de Goiânia/ 2ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA- 2ª UPJ CÍVEL, nos termos do art. 860 do CPC c/c o art. 769 da CLT, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de R$ 698,73 (R$ 403,63 INSS + R$ 295,10 CUSTAS, atualizado até 06/11/2023), sem prejuízo de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final., atualizado até 20/10/2024, sem prejuízo de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 21/02/2025, às 09:05:14 - f5f53f6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2025 13:09:18
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087605432563873716955993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001024790.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Registro que os valores a serem penhorados deverão ser depositados junto à CEF, Agência 2555, em conta judicial vinculada ao Processo nº 0010247-90.2023.5.18.0007.

Faço saber que a exequente RAEDSON VELOSO FREITAS - CPF: 090.943.515-44 é beneficiária da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).

Obs.: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Eu, MOISÉS ARAÚJO DANTAS, Servidor desta Vara do Trabalho, digitei, e JÂNIO DA SILVA CARVALHO, Diretor de Secretaria, conferiu.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1°, §2°, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)
MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

GOIANIA/GO, 21 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Magistrado

PJe
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 21/02/2025, às 09:05:14 - f5f53f6
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021709560465400000069956791?instancia=1
Número do processo: 0010247-90.2023.5.18.0007
Número do documento: 25021709560465400000069956791

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2025 13:09:18
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109087605432563873716955993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001010926.pdf - Pag.1/2

2 - UPJ.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
0010109-26.2023.5.18.0007
: FRANCISCO SOARES PEREIRA
: M C O CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901. Telefone: (62) 32225473.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

DESTINATÁRIO: 24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.716,66, ATUALIZADO ATÉ 28/08/2024

A Juíza **MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRALUDMILLA, Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051,** em trâmite na 24ª Vara Cível e de Arbitragem (2ª UPJ) da Comarca de Goiânia, de forma a garantir o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal, no importe de **R$ 1.716,66** - (contribuições previdenciárias - R$ 891,28, custas processuais - R$ 798,86 e IRPF - R$ 26,52), atualizado até 28/08/2024, sem prejuízo de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Registro que os valores a serem penhorados deverão ser depositados junto à CEF, Agência 2555, em conta judicial vinculada ao Processo ATSum 0010109-26.2023.5.18.0007.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 13/02/2025, às 08:07:30 - 966f80f

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2025 13:38:08
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287615432563873716908064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC).

Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R$ 11,06 (zona urbana) ou R$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.
Eu, **LUCIA MARIA DE MELO**, digitei.

GOIANIA/GO, 13 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA, em 13/02/2025, às 08:07:30 - 966f80f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021209022152600000069840516?instancia=1
Número do processo: 0010109-26.2023.5.18.0007
Número do documento: 25021209022152600000069840516

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2025 13:38:08
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287615432563873716908064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormanovembro_2024_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de novembro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387635432563873718499155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormanovembro_2024_mco.pdf - Pag.2/2

edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387635432563873718499155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Novembro de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Procedimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esse profissional informa que os demonstrativos apresentados pelo grupo MCO até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados no link a seguir:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2024_mco.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 14:51:14
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687675432563873718499159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, realizar a juntada de comprovante de pagamento da 10ª parcela das custas iniciais (em anexo – doc. 02).

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 15:36:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873718315251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03comprovante.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

Beneficiário	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011

Pagador	CPF/CNPJ
MCO CONSTRUTORA LTDA	27.158.537/0001-30

Endereço do Pagador	UF	CEP
Rua Serra Dourada, Santa Genoveva	GO	74672-680

Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5450237-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/01688909-7	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01688909-7	R$ 578,68	06/03/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09016 68890.974428 21905.220006 4 10120000057868

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	06/03/2025

Beneficiário			Ag./Cod. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80		4422/19052-2
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011	

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/01688909-7	DM	S	20/03/2024	109/01688909-7
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 578,68	R$ 578,68

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
5450237-3/50

Guia vinculada ao processo 5780660-64.2023.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/79a5861b-9713-4f0a-8d6e-29993ad07598520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***6304EE4C

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 578,68

Pagador	MCO CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ	27.158.537/0001-30
Beneficiário final	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	CPF/CNPJ	02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 15:36:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873718315257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

06 mar. 2025, 15:05:04 via Empresa Plus

tipo de transação

PIX QR CODE

dados do pagador

TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS

agência 0919 - conta 99654-6
CPF / CNPJ - 46.279.330/0001-69
tipo de conta - CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

GABINETE DO PRESIDENTE

ITAÚ UNIBANCO S.A.
tipo de conta - CONTA_CORRENTE
chave Pix - 6ce32285-152b-4243-9aa7-05e9bb097391

dados do devedor

MCO CONSTRUTORA LTDA

CPF / CNPJ - 27.158.537/0001-30

detalhes do pagamento

expiração	19/01/2035 às 00:00:00
valor do documento	R$ 578,68
valor final	R$ 578,68

valor do pagamento

R$ 578,68

canal da transação

Empresa Plus

identificador do QR Code

BL44220019052109000000001688909

autenticação do comprovante

9E1B050B797E40B019468957DCAC52F0AA1775B2

ID da transação

E60701190202503061805DY5NYQKSUY0

controle

130949654736264

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 15:36:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873718315257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2025.03requalif.credito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

W.REIS
WOSHINGTON REIS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Protocolo nº: 5275289-26.2016.8.09.0051
Promovente: MAURO HEYLLER COSTA MONTEIRO
Promovido: RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

WOSHINGTON REIS & SANCHES PITALUGA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/GO 2.407, vem, respeitosamente, **requerer a requalificação do crédito de honorários advocatícios para que seja reconhecida sua natureza alimentícia,** pelos fundamentos que segue:

1. DA NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios possuem natureza alimentícia, pois representam a subsistência do advogado e de sua família. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da tese firmada no Tema Repetitivo 637:

> " I - os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.
> (...)."
> https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=637&cod_tema_final=637

Dessa forma, a classificação equivocada do crédito proveniente de honorários advocatícios como crédito da classe Microempresas no Quadro de Credores viola não apenas a legislação vigente, mas também a jurisprudência consolidada.

2. DA PRIORIDADE DOS CRÉDITOS ALIMENTARES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **Lei 11.101/2005** garante prioridade ao pagamento dos créditos de natureza alimentar na recuperação judicial. O **artigo 83, inciso I**, estabelece que os créditos trabalhistas e os equiparados a eles possuem prioridade na ordem de pagamento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 10:31:34
Assinado por WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
Localizar pelo código: 109787665432563873718625978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2025.03requalif.credito.pdf - Pag.2/2

W.REIS
WOSHINGTON REIS
ADVOGADOS

"Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho;"

Sendo os honorários advocatícios equiparados aos créditos trabalhistas, nos termos da legislação e da jurisprudência consolidada, **devem ser classificados como prioritários na ordem de pagamento da Recuperanda**.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A requalificação do crédito de honorários advocatícios do Requerente, reconhecendo sua natureza alimentícia nos autos da recuperação judicial da Recuperanda e sua prioridade de pagamento, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005;

b) A consequente determinação para que seja pago prioritariamente.

c) Por fim, que os advogados Woshington Luiz dos Reis, OAB/GO 34.874 e Esther Sanches Pitaluga, OAB/GO 46.311, sejam cadastrados nos autos para receber intimações provenientes do presente feito.

Nestes termos,

Pede-se e Espera deferimento.

Goiânia, 7 de março de 2025.

WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
OAB/GO 34.874

LORENA ALBERNAZ ALVES
OAB/GO 26.148

www.wreisadvogados.com

Av. T-7 c/ Av. Mutirão, 371, 8º andar, Sala 809
Ed. Concept Lourenço Office
Setor Oeste, CEP 74140-110, Goiânia/GO
62 3432-5380

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041
Complexo JK, Tour B, 5º andar
Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo/SP
11 3955-8233

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 10:31:34
Assinado por WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
Localizar pelo código: 109787665432563873718625978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO
(Validade de 60 dias)

Processo Judicial Digital nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
Natureza da Ação / Classe Processual: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Juiz(a): Dr(a) CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Valor da causa: R$ 100.000,00
Requerente/Exequente: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda, **CNPJ:** 18.809.617/0001-18
Requerido/Executado: ${processo.polopassivo.nome}, **CPF/CNPJ:** ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

Por este alvará autorizo o beneficiário(a) abaixo qualificado(a) a proceder ao levantamento ou a transferência (via doc ou ted) da importância inframencionada, que se encontra depositada no banco especificado, na conta bancária vinculada a este juízo, a saber:

Caixa Econômica Federal Agência 2535 Conta Judicial nº 01914875-9

VALOR A RETIRAR: R$1.022,85 (Um mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), **mais eventuais rendimentos auferidos até a data do efetivo levantamento.**

VALOR A RETIRAR: Total disponível na conta, mais eventuais rendimentos auferidos até a data do efetivo levantamento.

BENEFICIÁRIO(A): Grupo MCO
BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 7815
CONTA CORRENTE: 00075-2
TITULARIDADE: Aluízio Geraldo Craveiro Ramos
CPF/CNPJ: 556.792.851-34

Observações:

a) A instituição financeira deverá informar este juízo a quitação do alvará no prazo de 05 dias, através do e-mail constante do cabeçalho;

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:30

b) CÓDIGO DE ACESSO: A parte interessada poderá acessar a todo o conteúdo do processo através do Código de Acesso 3wab3@hqjr*wwah*mn, no endereço eletrônico https://projudi.tjgo.jus.br/, na guia Consulta Processo por Código.

Cumpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

- **JUIZ(A) DE DIREITO** -

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 211 : Certidão Expedida
Arquivo 1: recibo_cef_x.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Assunto alvará e ca

De Comarca de Goiania - 02 UPJ das Varas Civeis <2upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para Agência 2535 Caixa Econômica Federal Alvarás <ag2535go03@caixa.gov.br>

Data segunda-feira 10 de março de 2025 10:30:39

Bom dia!

Autos n.:5780660-64.2023.8.09.0051

Encaminho alvará e código de acesso para providências.

Atenciosamente,

2ª Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Goiânia
Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 507,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

Anexos
alvará.pdf (1.17 MB)
ca.pdf (518 kB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 10:31:49
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO
Localizar pelo código: 109787615432563873718052841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormadezembro_2024_mco.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de dezembro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de dezembro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109487685432563873792092734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormadezembro_2024_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Este profissional informa que recebeu os demonstrativos contábeis referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 das empresas em recuperação que integram o grupo MCO. Considerando o tempo decorrido, entende-se que a apuração dos indicadores de desempenho desse período é dispensável. Destaca-se que a análise do intervalo de janeiro a setembro de 2023 já foi abordada no laudo de constatação de perícia prévia que antecederam o deferimento da recuperação judicial.

Adicionalmente, foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do Grupo MCO.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os extratos bancários de outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro a dezembro de 2024.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109487685432563873792092734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormadezembro_2024_mco.pdf - Pag.3/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 12 de março de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109487685432563873792092734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2024

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
29/05/2024		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Este profissional informa que recebeu os demonstrativos contábeis referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 das empresas em recuperação que integram o grupo MCO. Considerando o tempo decorrido, entende-se que a apuração dos indicadores de desempenho desse período é dispensável. Destaca-se que a análise do intervalo de janeiro a setembro de 2023 já foi abordada no laudo de constatação de perícia prévia que antecederam o deferimento da recuperação judicial.

Adicionalmente, foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do Grupo MCO.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo. Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 212 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmadezembro_2024_mco.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 12 de março de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 17:48:38
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687695432563873792092778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Autor(res): Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda

Réu(s) : ${processo.polopassivo.nome}

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

I - Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

II - Verifique o Administrador Judicial acerca do edital já autorizado, que consta publicado na movimentação 187, referente à 2ª (segunda) relação de credores. Na oportunidade, informe se há alguma pendência, podendo requerer o necessário, especificamente, observando a fase do processo de soerguimento.

Com efeito, especialmente, informe se a recuperanda atendeu o comando do item IV da

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

decisão da movimentação 182, que tratou da juntada de documentos requerida pela Administração Judicial e também pelo Ministério Público.

Ademais, o Administrador Judicial também deverá pontuar sobre a solicitação das movimentações 168, 171 e 181 - possibilidade de reserva de valores para pagamento de débito perante a União Federal.

Ao fim, em auxílio ao Juízo, informe se a eventual autorização de penhora requerida pela Justiça Trabalhista (movimentação 180) é possível, ainda que fracionada, desde que sem prejuízo ao soerguimento.

Concedo para tal fim o prazo de 15 (quinze) dias.

III - Transcorrido o prazo da Administração Judicia, ouça-se o Ministério Público.

IV - Com relação à pretensa requalificação de crédito, posta na movimentação 209, proceda ao bloqueio da referida movimentação após ser dada ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60, segundo o qual as habilitações de créditos e pedidos consectários deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

V - Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, conclusos.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 17/03/2025 20:21:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 17/03/2025 20:21:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.1/4

MACHADO & MAGALHÃES
Advogados Associados

62 99944-0221
machadoemagalhaesadv@gmail.com
@mmeassociados
Rua 5, 691, Sala 06, Edifício The Prime
Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Go

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

AO JUIZO DE DIREITO DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Autos n. 0705095-96.2022.8.07.0011

ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL, pessoa jurídica com CNPJ nº 32.764.498/0001-55, sediada na R 1, SN, Qd. 02, Lote 14, Setor Leste, Goiânia, GO CEP 74603-067 neste ato representada por seu proprietário **HENRIQUE BUENO SANTOS**, empresário individual, através de seus advogados, vem propor o presente **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no processo de Recuperação Judicial da empresa M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: M C O CONSTRUTORA LTDA(27.158.537/0001-30), conforme segue.

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial, conforme Certidão Judicial de Crédito, em anexo.

Importante ressaltar, que a última atualização monetária do referido crédito se deu em 08/11/2022, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização da quantia, que segue anexa a presente habilitação.

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

1. Nome credor: HENRIQUE BUENO SANTOS - CNPJ: 32.764.498/0001-55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109087635432563873791442419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.2/4

MACHADO & MAGALHÃES
Advogados Associados

62 99944-0221
machadoemagalhaesadv@gmail.com
@mmeassociados
Rua 5, 691, Sala 06, Edifício The Prime
Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Go

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

2. Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação): R$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)

Valor Atualizado: R$ 12.863,71

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 20/03/2025

Atualização monetária até 02/2025
Data final do cálculo: **20/03/2025**
Índices de atualização monetária:
INPC de 05/2022 até 02/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/03, 1% a partir de 11/01/03 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
04/05/2022		R$ 3.480,36	INPC de 05/2022 até 02/2025	11,78%	R$ 410,01	R$ 3.890,37	35,00%	R$ 1.361,63	R$ 5.252,00
20/05/2022		R$ 1.136,00	INPC de 05/2022 até 02/2025	11,78%	R$ 133,83	R$ 1.269,83	34,00%	R$ 431,74	R$ 1.701,57
20/05/2022		R$ 2.048,00	INPC de 05/2022 até 02/2025	11,78%	R$ 241,27	R$ 2.289,27	34,00%	R$ 778,35	R$ 3.067,62
20/06/2022		R$ 1.920,59	INPC de 06/2022 até 02/2025	11,28%	R$ 216,64	R$ 2.137,23	33,00%	R$ 705,29	R$ 2.842,52
	Total valores	R$ 8.584,95			R$ 1.001,75	R$ 9.586,70		R$ 3.277,01	R$ 12.863,71 (A)

Agrupamento dos valores apurados

Total dos Honorários advocatícios	**R$ 0,00**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 12.863,71
Total do cálculo:	**12.863,71**

3. Origem do Crédito: Ação Cível nº **0705095-96.2022.8.07.0011**

em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante

4. Conta para Depósito do Crédito: conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes conferidos na procuração:

Titular: MANOEL PEREIRA MACHADO NETO

Instituição: Banco do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109087635432563873791442419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.3/4

MACHADO & MAGALHÃES
Advogados Associados

62 99944-0221
machadoemagalhaesadv@gmail.com
@mmeassociados
Rua 5, 691, Sala 06, Edifício The Prime
Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Go

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Agência: 40576

Conta Corrente: 29-9

CPF: 043.300.011-28

Pix: advmanoelneto@gmail.com

5. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte atualmente encontra-se impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer o direito ao benefício da justiça gratuita, com fulcro no art. 5º, LXXIV da CF/88 c/c art. 98 do CPC.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O devido processamento da **Habilitação do Crédito da Requerente** e, que seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial;

b) Seja deferido o pedido de **gratuidade da justiça**, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 c/c art. 98 do CPC.

c) Que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas com expressa indicação em nome do advogado **Manoel Pereira Machado Neto, OAB/GO 42.382,** sob pena de nulidade, conforme art. 272, § 5º do CPC/15.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109087635432563873791442419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.4/4

MACHADO & MAGALHÃES
Advogados Associados

62 99944-0221
machadoemagalhaesadv@gmail.com
@mmeassociados
Rua 5, 691, Sala 06, Edifício The Prime
Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Go

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2025

MANOEL PEREIRA MACHADO NETO

OAB/GO 42.382

EVELYN MAGALHAES FERREIRA

OAB/GO 40.913

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109087635432563873791442419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/03/2025

Número: **0705095-96.2022.8.07.0011**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante**
Endereço: **FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE - AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL Nº 13 - LOTE 14, 1º Andar, -, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF, CEP: 71705-535**
Última distribuição : **08/11/2022**
Valor da causa: **R$ 11.387,75**
Processo referência: **0705095-96.2022.8.07.0011**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Correção Monetária**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HENRIQUE BUENO SANTOS (EXEQUENTE)	
	EVELYN MAGALHAES FERREIRA (ADVOGADO) MANOEL PEREIRA MACHADO NETO (ADVOGADO)
M C O CONSTRUTORA LTDA (EXECUTADO)	
	ESTHER SANCHES PITALUGA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
229681692	19/03/2025 18:18	Certidão	Certidão

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 070509596.2022.8.07.0011174242148723820544 7certidao.pdf - Pag.2/3

Número do processo: 0705095-96.2022.8.07.0011
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: HENRIQUE BUENO SANTOS
EXECUTADO: M C O CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Núbia Monteiro de Souza Araújo, Diretora de Secretaria/Substituta do Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante - TJDFT, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos o art. 9º da Lei N. 11.101/2005:

TJDFT - Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante-DF

PJe: 0705095-96.2022.8.07.0011

Data do ajuizamento: 08/11/2022 12:20:21

Data do trânsito em julgado: 27/02/2023

Credor: HENRIQUE BUENO SANTOS - CNPJ: 32.764.498/0001-55

Devedor: M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: M C O CONSTRUTORA LTDA(27.158.537/0001-30);

Natureza do crédito: concursal

Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação): R$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)

Honorários de sucumbência (atualizado até a data do pedido de recuperação): não há

Nome e CPF do Advogado/Nome e CNPJ da sociedade de advogados: EVELYN MAGALHAES FERREIRA - CPF: 018.218.611-32 (ADVOGADO), MANOEL PEREIRA MACHADO NETO - CPF: 043.300.011-28 (ADVOGADO)

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Documento datado e assinado eletronicamente

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109387675432563873791442412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109387675432563873791442412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 01procuracaoassinada.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:31



M&M
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Rua 05, 691, The Prime Tamandaré Office,
sala 306, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.115-060
advmanoelneto@gmail.com
WhatsApp (62) 99944-0221

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL, pessoa jurídica com CNPJ nº 32.764.498/0001-55, sediada na R 1, SN, Qd. 02, Lote 14, Setor Leste, Goiânia, GO CEP 74603-067neste ato representada por seu proprietário **HENRIQUE BUENO SANTOS,** empresário individual.

OUTORGADOS: MANOEL PEREIRA MACHADO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 42.382, **EVELYN MAGALHAES FERREIRA,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o no 40.913 e **FRANCISCO LUIZ RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 44.900, todos com escritório profissional na Rua 05, 691, The Prime Tamandaré Office, sala 306, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia, Goiás, e-mail advmanoelneto@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante confere aos outorgados, amplos poderes para o foro em geral em qualquer juízo, instância, tribunal, órgão ou entidade, no sentido de representar **Ação de Cobrança e Execução de Cheque em abertos** e, quaisquer outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais para atingir os fins da ação principal, seguindo até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, levantar alvarás, receber e dar quitação, juntar e desentranhar documentos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer o processo a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Goiânia, 07 de abril de 2022.

ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109087675432563873791442414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 03cnpjhenrique.pdf - Pag.1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.764.498/0001-55 **MATRIZ**		**14/02/2019**

NOME EMPRESARIAL
HENRIQUE BUENO SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 1	**SN**	**QUADRAC 2 LOTE 14**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.603-067	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HENRIQUEBWGO@GMAIL.COM	**(62) 8310-2254**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2019** às **08:49:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109287695432563873791442953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32



Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 06docpessoalproprietario.pdf - Pag.1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109687675432563873791442951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
HENRIQUE BUENO SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4780005 SSP GO

CPF
730.321.311-20

DATA NASCIMENTO
21/07/1990

FILIAÇÃO
FERNANDO ROSEMBERG GOMES DO S SANTOS
MARILIA MACHADO BUENO SANTOS

PERMISSÃO
PERMISSAO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04460682059

VALIDADE
11/03/2020

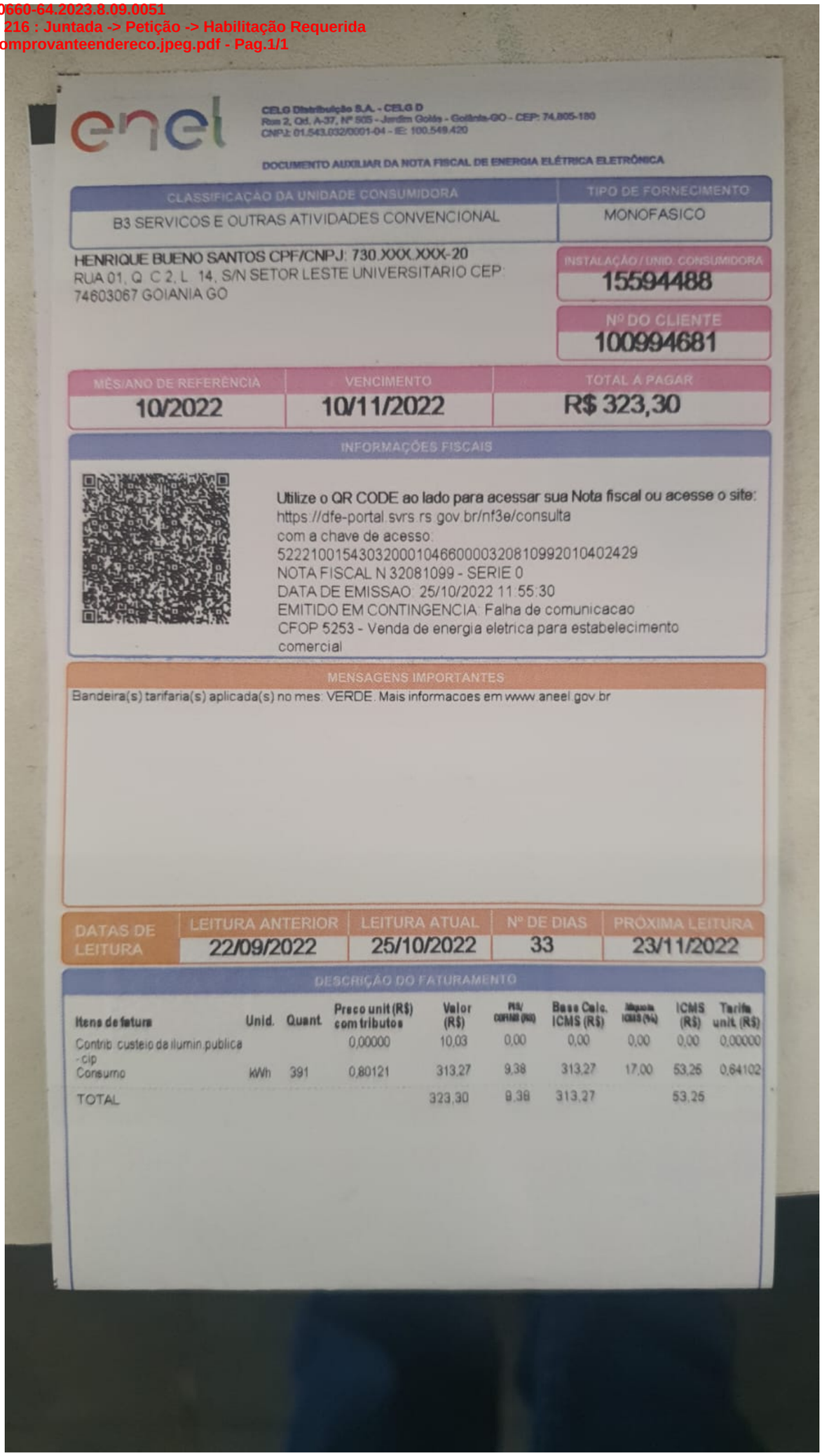
1ª HABILITAÇÃO
12/03/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18093053 10

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 06docpessoalproprietario.pdf - Pag.2/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109687675432563873791442951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 216 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 05comprovanteendereco.jpeg.pdf - Pag.1/1



enel

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B3 SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL	MONOFASICO

HENRIQUE BUENO SANTOS CPF/CNPJ: 730.XXX.XXX-20
RUA 01, Q C 2, L 14, S/N SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP: 74603067 GOIANIA GO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA: 15594488

Nº DO CLIENTE: 100994681

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2022	10/11/2022	R$ 323,30

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
com a chave de acesso:
52221001543032000104660000320810992010402429
NOTA FISCAL N 32081099 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 25/10/2022 11:55:30
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Falha de comunicacao
CFOP 5253 - Venda de energia eletrica para estabelecimento comercial

MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mes: VERDE. Mais informacoes em www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	22/09/2022	25/10/2022	33	23/11/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Contrib. custeio da iluminação publica - cip			0,00000	10,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo	kWh	391	0,80121	313,27	9,38	313,27	17,00	53,25	0,64102
TOTAL				323,30	9,38	313,27		53,25	

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 14:21:58
Assinado por MANOEL PEREIRA MACHADO NETO:04330001128
Localizar pelo código: 109587625432563873791442957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 217 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_9b66ff6.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010208-31.2018.5.18.0052
: SIRLENE PINHEIRO SILVA E OUTROS (3)
: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (3)

DESPACHO

Expeça-se certidão para habilitação do crédito da parte exequente nos autos da recuperação judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO).

Expedida a certidão, **intime-se** a parte exequente para extraí-la diretamente dos autos digitais, assim com as demais peças que instruirão seu requerimento.

Destaca-se que a habilitação do crédito exequendo em processo de falência ou recuperação judicial suspende a execução perante esta Justiça Especializada, de acordo com o art. 126 do Provimento GCGJT nº 04/2023, e obsta o início da contagem do prazo para a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 6º , I , da Lei nº 11.101/2005.

Prossigo.

Diante da vedação de expedição de certidão de habilitação dos créditos de titularidade da Fazenda Pública (§§ 7º-B e 11 do art. 6º da Lei nº 11.105 /2005, inseridos pela Lei nº 14.112/2020), **oficie-se** ao Juízo da recuperação judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051, 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO), solicitando-lhe que informe o rol de bens das empresas recuperandas passíveis de execução por esta Especializada, sem que isso prejudique o Plano aprovado pelos credores.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 18/03/2025, às 11:15:49 - 9b66ff6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 14:04:07
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087695432563873791529651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação do Juízo da recuperação, **iniciem-se** os atos executórios em face das devedoras, com vistas à garantia da execução das custas judiciais (R$ 6.151,63), através dos convênios à disposição do Judiciário.

Por fim, **realize-se** a busca de bens dos sócios (VANDERLEI SOARES DA SILVA - CPF nº 040.101.704-41; CLARIANA SOUSA GELINSKI - CPF nº 714.317.481-53) via SERP-JUD.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000317-34.2023.5.22.0105
: ROMARIO BRENDON DA SILVA
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - 2ª UPJ - TJGO

Enviar por malote digital

Ref. ao processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000317-34.2023.5.22.0105

Exmo(a). Sr(a) Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **ROMARIO BRENDON DA SILVA - CPF: 070.329.923-90** para fins de habilitação na recuperação judicial/ falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou malote digital.

Aproveito o ensejo e renovo protestos de elevada estima e consideração.

* A autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o **número do documento** que se encontra ao final.

* Documento assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419 /2006.

PIRIPIRI/PI, 26 de março de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

PJe Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO, em 26/03/2025, às 11:56:35 - e76fee0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187675432563873790263441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187675432563873790263441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 218 : Juntada de Documento
Arquivo 2: certidao.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000317-34.2023.5.22.0105
: ROMARIO BRENDON DA SILVA
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000317-34.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023, onde figuram como credor ROMARIO BRENDON DA SILVA, CPF: 070.329.923-90, com endereço no Residencial José Amâncio, Q-B, C-28, SÃO JOÃO, PIRIPIRI/PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30; e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, ROMARIO BRENDON DA SILVA, CPF: 070.329.923-90, no valor de R$ 25.322,49.

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ , no valor de R$ 2.556,70.

3. IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ 24,12

4. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no total de R$ 442,20;

5. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 2.161,85, cota do empregador.

6. Total: R$ 30.507,36.

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 19/11/2024.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023 15:18:07, em cujos autos houve sentença, com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 17:01:14 - f659ed7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

trânsito em julgado ocorrido em 27/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 02/09/2024.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **M C O CONSTRUTORA LTDA,** do Grupo **M C O,** com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 4ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	25013112073588500000014767815
Despacho	Despacho	25013109553794400000014765926
Intimação	Intimação	24121109021800400000014619625

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Despacho	D espacho	2 41205122055269000000 14596806
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	D ocumento Diverso	2 41128141422386000000 14561537
Manifestação	M anifestação	2 41128141401838000000 14561535
Intimação	In timação	2 41122171545141000000 14541236
Despacho	D espacho	2 41119113412358000000 14525241
Cálculo	Pl anilha de Cálculos	2 41119113117632000000 14525224
Certidão	C ertidão	2 40912092046381000000 14229635
REQUERENDO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO	M anifestação	2 40903115939168000000 14184920

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 17:01:14 - f659ed7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Intimação	timação In	2409021018388840000014178158
Decisão	ecisão D	2408231019510440000014147789
Certidão	ertidão C	2408121504536780000014093813
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	ocumento Diverso D	2407231516057430000014009487
Impugnação aos Cálculos	mpugnação I	2407231515490790000014009486
Impugnação	timação In	2407150958129830000013971955
Impugnação	timação In	2407150958128530000013971954
Impugnação	timação In	2407150958127170000013971953

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Cálculo	PI anilha de Cálculos	2 40715151151138000000 13976103
Intimação	In timação	2 40712112713164000000 13965857
Despacho	D espacho	2 40709082738364000000 13947494
Certidão de Trânsito em Julgado	C ertidão de Trânsito em Julgado	2 40709082659993000000 13947493
Certidão	C ertidão	2 40627112122134000000 13902804
Intimação	In timação	2 40613105140968000000 13902805
Intimação	In timação	2 40613105141326000000 13902807
Intimação	In timação	2 40613105141177000000 13902806

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Acórdão	A	córdão	24042612542015900000013902808
Certidão	C	ertidão	24052807384872500000013902809
Intimação	In	timação	24051412013689200000013902811
Despacho	D	espacho	24051411405509300000013902812
Intimação	In	timação	24040911591793500000013532138
Decisão	D	ecisão	24040313445221000000013508733
Intimação	In	timação	24031412003117700000013431959
Despacho	D	espacho	24031313110716900000013424318

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Doc_02_Certidao_TRT	Documento Diverso	24030817230765300000013404961
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	24030817224140300000013404958
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	24030817221978300000013404957
Intimação Sentença	Intimação	24022611350794200000013341655
Intimação Sentença	Intimação	24022611350784300000013341654
Intimação Sentença	Intimação	24022611350777400000013341653
Intimação	Intimação	24011215325390500000013178213
Despacho	Despacho	24011207412032600000013176017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	2401111533474540000013174998
Manifestação	Manifestação	2401111533387270000013174997
Intimação	Intimação	2312290621159660000013160263
Sentença	Sentença	2312281956357050000013160103
4 E-mail	Documento Diverso	2311171814180950000013018930
3 Notificação	Documento Diverso	2311171814174420000013018929
2 Atestado Médico	Atestado Médico	2311171814171200000013018928
1 Cert. Nascimento	Documento Diverso	2311171814167420000013018927

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 17:01:14 - f659ed7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Manifestação de suspensão	Manifestação	2311171813557090000013018925
Distribuição para julgamento	Certidão	2310241116264770000012911788
Ata_Prova_Emprestada_Ronaldo	Prova Emprestada	2310041700286840000012828519
Ata_Prova_Emprestada_Cleverton	Prova Emprestada	2310041700278110000012828518
Contrato Social CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Contrato Social	2310041700271860000012828517
Procuração CS	Procuração	2310041700238250000012828516
Razões Finais	Razões Finais	2310041659457560000012828515
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2309271138056770000012788666

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 17:01:14 - f659ed7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Procuração Geral Andressa	Procuração	2309271004280220000012787173
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2309271004163310000012787168
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2307270759583460000012527647
05 - Fotos alojamento	Documento Diverso	2307261122089690000012524104
04 - PGR MCO Instalação	Documento Diverso	2307261122054220000012524103
03 - PCMSO Inicial MCO Instalações	Documento Diverso	2307261122032700000012524102
02 - Lista de Processos - MCO INSTALAÇÃO	Documento Diverso	2307261122011470000012524101
01 - Romario Brendon da Silva	Documento Diverso	2307261121581020000012524100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Contestação - MCO x ROMARIO BRENDON DA SILVA	Contestação	230726112120272000000012524095
04 - Carta de Preposto - Maurício	Carta de Preposição	230726111655879000000012524027
03 - PROCURAÇÃO - MCO CONSTRUTORA LTDA	Procuração	230726111654798000000012524026
02 - Contrato Social - nomeação de inventariante MCO	Contrato Social	230726111653029000000012524025
01 - Contrato Social - mco instalacao e manutencao de silos e secadores agroindustriais ltda - me	Contrato Social	230726111635834000000012524023
Habilitação	Solicitação de Habilitação	230726111559924000000012524017
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	230703144704975000000012433462
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	230703144703494000000012433461

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 17:01:14 - f659ed7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2304281514213880000012148011
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2304281514040520000012147974
LINK DE VÍDEOS	Manifestação	2304281343563540000012147464
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	2304281042121840000012145893
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	2304281042116330000012145892
Intimação Audiência Reclamante	Intimação	2304281042112290000012145891
Certidão (Chave de Acesso)	Certidão	2304281035098080000012145836
ROMÁRIO BREDON DA SILVA_compressed	Documento Diverso	2304251517331240000012130506

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Petição Inicial	Petição Inicial	2 30425151715471000000 12130500

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 05 de fevereiro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 06 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109487605432563873790263445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 218 : Juntada de Documento
Arquivo 3: despacho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105
AUTOR: ROMARIO BRENDON DA SILVA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Petição noticiando o deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada/executada. A parte exequente, devidamente intimada para se manifestar sobre a petição supracitada, permaneceu inerte.

Com o deferimento da Recuperação Judicial, a Justiça do Trabalho mantém sua competência material até a apuração do crédito, de modo que, após a liquidação do julgado, a competência para executar os créditos trabalhistas passa a ser do juízo universal da Recuperação Judicial/falência.

Nesse sentido.

> EMENTA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. A Justiça do Trabalho é incompetente para o processamento da execução quando a executada teve a recuperação judicial decretada, devendo o crédito ser habilitado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial. (TRT-4 - AP: 00213265020195040701, Relator: LUCIA EHRENBRINK, Data de Julgamento: 23/03/2023, Seção Especializada em Execução)

Ante ao exposto, providencie-se a expedição de Certidão de Habilitação do Crédito da parte exequente e o encaminhamento ao Juízo no qual se processa a Recuperação Judicial/falência da executada.

Publique-se.

Cumpra-se.

PIRIPIRI/PI, 31 de janeiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO, em 31/01/2025, às 12:07:35 - 6ab11c6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087665432563873790263442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087665432563873790263442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 218 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.1/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000317-34.2023.5.22.0125
Cálculo: 94351

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROMARIO BRENDON DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **19/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.151,82	0,88	2.152,70
HORAS EXTRAS 50%	5.213,79	33,57	5.247,36
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	119,58	0,05	119,63
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	132,88	0,05	132,93
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.001,51	6,55	1.008,06
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	342,36	1,89	344,25
FÉRIAS + 1/3	107,07	0,04	107,11
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.966,00	0,00	10.966,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.151,82	0,88	2.152,70
13º SALÁRIO	1.249,83	6,98	1.256,81
FGTS 8%	1.451,89	7,10	1.458,99
MULTA SOBRE FGTS 40%	861,69	0,00	861,69
Total	**25.750,24**	**57,99**	**25.808,23**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 30,32%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	23.487,55
FGTS	2.320,68
Bruto Devido ao Reclamante	**25.808,23**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(485,74)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(485,74)**
Líquido Devido ao Reclamante	**25.322,49**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	25.322,49
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.161,85
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.556,70
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	24,12
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**30.065,16**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	442,20
Total Devido pelo Reclamado	**30.507,36**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

Cálculo liquidado por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA na versão 2.13.0 em 19/11/2024 às 11:30:41.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 10/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e sem incidência de juros a partir de 25/04/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 218 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.3/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000317-34.2023.5.22.0125
Cálculo: 94351

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROMARIO BRENDON DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **19/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.826,05**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/07/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/04/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2022	**1.873,25**
08/2022	**1.784,75**
09/2022	**1.826,05**
10/2022	**1.938,15**
11/2022	**1.716,90**
12/2022	**2.114,10**
01/2023	**1.644,93**
02/2023	**1.819,43**
03/2023	**1.819,43**
04/2023	**405,00**

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	1.826,05	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.826,05	0,00	1.826,05	1,178400000	2.151,82
									Total	**2.151,82**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **HORAS SEMANAIS TRANSFORMADAS EM MENSAIS**
30/7 = 4,285 * 16 = 68,56

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 68,5600)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	1.873,25	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	875,66	469,05	406,61	1,209906735	491,96
01 a 31/08/2022	1.784,75	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	834,29	469,05	365,24	1,218804004	445,16
01 a 30/09/2022	1.826,05	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	853,60	469,05	384,55	1,223330326	470,43
01 a 31/10/2022	1.938,15	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	906,00	522,15	383,85	1,221376125	468,83
01 a 30/11/2022	1.716,90	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	802,57	300,90	501,67	1,214936959	609,50
01 a 31/12/2022	2.114,10	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	988,25	398,25	590,00	1,208651968	713,10
01 a 31/01/2023	1.644,93	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	768,93	386,59	382,34	1,202040744	459,59
01 a 28/02/2023	1.819,43	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	850,50	469,43	381,07	1,192974141	454,61
01 a 31/03/2023	1.819,43	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	850,50	0,00	850,50	1,184799028	1.007,67
01 a 10/04/2023	405,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	189,32	110,45	78,87	1,178400000	92,94
									Total	**5.213,79**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	101,48	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	101,48	0,00	101,48	1,178400000	119,58
									Total	**119,58**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	101,48	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	112,76	0,00	112,76	1,178400000	132,88
									Total	**132,88**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	406,61	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,19	0,00	78,19	1,209906735	94,60
01 a 31/08/2022	365,24	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	54,11	0,00	54,11	1,218804004	65,95
01 a 30/09/2022	384,55	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	76,91	0,00	76,91	1,223330326	94,09
01 a 31/10/2022	383,85	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	92,12	0,00	92,12	1,221376125	112,51
01 a 30/11/2022	501,67	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	125,42	0,00	125,42	1,214936959	152,38
01 a 31/12/2022	590,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	87,41	0,00	87,41	1,208651968	105,65
01 a 31/01/2023	382,34	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	73,53	0,00	73,53	1,202040744	88,39
01 a 28/02/2023	381,07	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	82,84	0,00	82,84	1,192974141	98,83
01 a 31/03/2023	850,50	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	126,00	0,00	126,00	1,184799028	149,28
01 a 10/04/2023	78,87	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	33,80	0,00	33,80	1,178400000	39,83
									Total	**1.001,51**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	493,86	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	246,93	0,00	246,93	1,208651968	298,45
10 a 10/04/2023	111,79	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	37,26	0,00	37,26	1,178400000	43,91
									Total	**342,36**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	1.826,05	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	2.028,94	1.938,08	90,86	1,178400000	107,07
									Total	**107,07**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **29/12/2023 a 29/12/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 29/12/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,096600000	10.966,00
									Total	**10.966,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	1.826,05	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.826,05	0,00	1.826,05	1,178400000	2.151,82
									Total	**2.151,82**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	1.826,05	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	913,02	0,00	913,02	1,208651968	1.103,52
10 a 10/04/2023	1.826,05	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	608,68	484,52	124,16	1,178400000	146,31
									Total	**1.249,83**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 218 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.7/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2022	31/07/2022	586,56	36,36	0,00	550,20	1,5215 %	8,37
08/2022	31/08/2022	511,11	31,45	0,00	479,66	1,2808 %	6,14
09/2022	30/09/2022	564,52	34,61	0,00	529,91	1,1005 %	5,83
10/2022	31/10/2022	581,34	35,70	0,00	545,64	0,9512 %	5,19
11/2022	30/11/2022	761,88	47,03	0,00	714,85	0,8006 %	5,72
12/2022	20/12/2022	1.401,97	87,00	0,00	1.314,97	0,6689 %	8,80
12/2022	31/12/2022	818,75	50,81	0,00	767,94	0,5936 %	4,56
01/2023	31/01/2023	547,98	34,19	0,00	513,79	0,3857 %	1,98
02/2023	28/02/2023	553,44	34,79	0,00	518,65	0,3028 %	1,57
03/2023	31/03/2023	1.156,95	73,24	0,00	1.083,71	0,0638 %	0,69
04/2023	10/04/2023	4.986,16	20,56	0,00	4.965,60	0,0410 %	2,04
12/2023	29/12/2023	10.966,00	0,00	0,00	10.966,00	0,0000 %	0,00
						Total	**50,89**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 07/2022 a 04/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2022	2.279,86	8%	182,39	149,86	32,53	1,209906735	39,36	0,60	39,96
08/2022	2.149,99	8%	172,00	142,78	29,22	1,218804004	35,61	0,46	36,07
09/2022	2.210,60	8%	176,85	146,08	30,77	1,223330326	37,64	0,41	38,05
10/2022	2.322,00	8%	185,76	155,05	30,71	1,221376125	37,51	0,36	37,87
11/2022	2.218,57	8%	177,49	0,00	177,49	1,214936959	215,63	1,73	217,36
12/2022	3.617,12	8%	289,37	0,00	289,37	1,208651968	349,75	2,08	351,83
01/2023	2.027,27	8%	162,18	0,00	162,18	1,202040744	194,95	0,75	195,70
02/2023	2.200,50	8%	176,04	0,00	176,04	1,192974141	210,01	0,64	210,65
03/2023	2.669,93	8%	213,59	127,54	86,05	1,184799028	101,96	0,07	102,03
04/2023	2.434,08	8%	194,73	0,00	194,73	1,178400000	229,47	0,00	229,47
						Total	**1.451,89**	**7,10**	**1.458,99**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/04/2023	1.828,11	40%	731,24	1,178400000	861,69	0,00	861,69

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2022 a 29/12/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	484,80	484,80	7,50 %	36,36	1,000000000	36,36
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,35	419,35	7,50 %	31,45	1,000000000	31,45
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	461,46	461,46	7,50 %	34,61	1,000000000	34,61
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	475,97	475,97	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	627,09	627,09	7,50 %	47,03	1,000000000	47,03
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	677,41	677,41	7,50 %	50,81	1,000000000	50,81
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.159,95	1.159,95	7,50 %	87,00	1,000000000	87,00
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	455,87	455,87	7,50 %	34,19	1,000000000	34,19
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	463,91	463,91	7,50 %	34,79	1,000000000	34,79
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	976,50	976,50	7,50 %	73,24	1,000000000	73,24
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	112,67	112,67	7,50 %	8,45	1,000000000	8,45
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	161,42	161,42	7,50 %	12,11	1,000000000	12,11
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**485,74**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	484,80	484,80	7,50 %	36,36	1,000000000	36,36	9,52	-	45,88
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,35	419,35	7,50 %	31,45	1,000000000	31,45	7,90	-	39,35
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	461,46	461,46	7,50 %	34,61	1,000000000	34,61	8,34	-	42,95
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	475,97	475,97	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70	8,24	-	43,94
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	627,09	627,09	7,50 %	47,03	1,000000000	47,03	10,33	-	57,36
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	677,41	677,41	7,50 %	50,81	1,000000000	50,81	10,59	-	61,40

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.159,95	1.159,95	7,50 %	87,00	1,000000000	87,00	19,11	-	106,11
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	455,87	455,87	7,50 %	34,19	1,000000000	34,19	6,81	-	41,00
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	463,91	463,91	7,50 %	34,79	1,000000000	34,79	6,52	-	41,31
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	976,50	976,50	7,50 %	73,24	1,000000000	73,24	13,06	-	86,30
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	112,67	112,67	7,50 %	8,45	1,000000000	8,45	1,41	-	9,86
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	161,42	161,42	7,50 %	12,11	1,000000000	12,11	2,02	-	14,13
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**485,74**	**103,85**	**0,00**	**589,59**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
07/2022	484,80	20,0000 %	96,96	1,000000000	96,96	25,40	-	122,36
08/2022	419,35	20,0000 %	83,87	1,000000000	83,87	21,07	-	104,94
09/2022	461,46	20,0000 %	92,29	1,000000000	92,29	22,25	-	114,54
10/2022	475,97	20,0000 %	95,19	1,000000000	95,19	21,97	-	117,16
11/2022	627,09	20,0000 %	125,42	1,000000000	125,42	27,55	-	152,97
12/2022	677,41	20,0000 %	135,48	1,000000000	135,48	28,24	-	163,72
12/2022	1.159,95	20,0000 %	231,99	1,000000000	231,99	50,96	-	282,95
01/2023	455,87	20,0000 %	91,17	1,000000000	91,17	18,17	-	109,34
02/2023	463,91	20,0000 %	92,78	1,000000000	92,78	17,40	-	110,18
03/2023	976,50	20,0000 %	195,30	1,000000000	195,30	34,84	-	230,14
04/2023	112,67	20,0000 %	22,53	1,000000000	22,53	3,76	-	26,29
04/2023	161,42	20,0000 %	32,28	1,000000000	32,28	5,39	-	37,67
Observação: C = A x B				**Total**	**1.295,26**	**277,00**	**0,00**	**1.572,26**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2022	484,80	0,00	2.279,86
08/2022	419,35	0,00	2.149,99
09/2022	461,46	0,00	2.210,60
10/2022	475,97	0,00	2.322,00
11/2022	627,09	0,00	2.218,57

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2022	677,41	1.159,95	3.617,12
01/2023	455,87	0,00	2.027,27
02/2023	463,91	0,00	2.200,50
03/2023	976,50	0,00	2.669,93
04/2023	112,67	161,42	2.434,08
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
19/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HIGOR PENAFIEL DINIZ	25.808,23	10,00 %	2.580,82
				Total	**2.580,82**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [(C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
19/11/2024	HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.580,82	-	2.580,82	2.259,21 a 2.826,65	7,50	169,44	24,12

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2022 a 10/04/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.807,49	-	12	485,74	0,00	0,00	0,00	-	-	7.321,75	0,00 à 27.110,40	0,00 %	0,00	0,00

Cálculo liquidado por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA na versão 2.13.0 em 19/11/2024 às 11:30:41.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/11/2024, às 11:31:21 - b676642

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **F = [((A submetido a B) x D) +E]**

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
29/12/2023	400,00	10,64	-	1,105500000	442,20	-	442,20

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
19/11/2024	442,20	0,00	442,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:45:42
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873790263444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 219 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000318-19.2023.5.22.0105
: LUIS GONZAGA DE SOUZA
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - 2ª UPJ - TJGO

Enviar por malote digital

Ref. ao processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000318-19.2023.5.22.0105

Exmo(a). Sr(a) Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **LUIS GONZAGA DE SOUZA - CPF: 746.992.703-44** para fins de habilitação na recuperação judicial/ falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou malote digital.

Aproveito o ensejo e renovo protestos de elevada estima e consideração.

* A autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o **número do documento** que se encontra ao final.

* Documento assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419 /2006.

PIRIPIRI/PI, 26 de março de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

PJe Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO, em 26/03/2025, às 12:01:20 - 6a37c55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587605432563873790218805, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587605432563873790218805, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 219 : Juntada de Documento
Arquivo 2: despacho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105
AUTOR: LUIS GONZAGA DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Trata-se de execução em face de M C O CONSTRUTORA LTDA em recuperação judicial.

A exequente intimada permaneceu inerte.

Com o deferimento da Recuperação Judicial, a Justiça do Trabalho mantém sua competência material até a apuração do crédito, de modo que, após a liquidação do julgado, a competência para executar os créditos trabalhistas passa a ser do juízo universal da Recuperação Judicial/ falência.

Nesse sentido.

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SISTEMA COOPERADO. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA COOPERATIVA, RECONHECIDA COMO ATIVO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, o "Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação" (AgInt nos EDcl no CC 176.040/GO, 2ª Seção, DJe 09/12/2021). 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 187061 AL 2022/0086141-3, Data de Julgamento: 14/02/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/03/2023)

Expeça-se a Certidão de Habilitação do Crédito da parte exequente e o encaminhamento ao Juízo no qual se processa a Recuperação Judicial/ falência da executada.

PJe Documento assinado eletronicamente por REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO, em 21/01/2025, às 17:22:07 - 9f04b9e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887635432563873790218809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Publique-se.

Cumpra-se.

PIRIPIRI/PI, 21 de janeiro de 2025.

REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887635432563873790218809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 219 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000318-19.2023.5.22.0105
: LUIS GONZAGA DE SOUZA
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000318-19.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023, onde figuram como credor LUIS GONZAGA DE SOUZA, CPF: 746.992.703-44, com endereço na Rua 5 DE OUTUBRO, 512 , AMERICANOPOLIS - SAO PAULO - SP - CEP: 04335-050 , e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, localizada na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE, 1100A, Loja 01, PARTE U, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, LUIS GONZAGA DE SOUZA, CPF: 746.992.703-44 , no valor de R$ 30.424,32;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ , no valor de R$ 3.022,00.

3. IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ no valor de R$ 84,54;

4. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 2.736,25, cota do empregador.

5. Total: R$ 36.267,11

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 30/06/2024.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 19/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 12/08/2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:49:10 - ddaacd5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **M C O CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, e que **faz parte do Grupo M C O** e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	25012117220738600000014722609
Despacho	Despacho	25012113475068200000014721266
Intimação	Intimação	24120409455545900000014587370
Despacho	Despacho	24120209453674100000014572772

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	D	2410291149275860000014440497
Manifestação	Manifestação	M	2410291148586610000014440489
Intimação	Intimação	In	2410231723184380000014418004
Despacho	despacho	D	2410171150374530000014389674
REQUERENDO O INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO	Manifestação	M	2409181034194160000014255585
Intimação	Intimação	In	2408121026189160000014091102
Decisão	decisão	D	2408051144172700000014059203
Impugnação aos Cálculos	Impugnação	I	2407042142433780000013935149

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Impugnação	Intimação	24062708581117100000013900126
Impugnação	Intimação	24062708581107500000013900125
Impugnação	Intimação	24062708581097300000013900124
Cálculo	Planilha de Cálculos	24070108564235200000013912888
Intimação	Intimação	24062610514579400000013894580
Despacho	Despacho	24062112074684200000013873321
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24062112070020500000013873308
Certidão de decurso de prazo	Certidão	24062011373155900000013865127

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Intimação	In timação	2 40605124712322000000 13865128
Decisão	D ecisão	2 40528143015335000000 13865130
Publicação e Interposição de Recurso de Revista	C ertidão	2 40515210443088000000 13865131
Recurso de Revista	R ecurso de Revista	2 40509174009311000000 13865132
Intimação	In timação	2 40430131944478000000 13865135
Intimação	In timação	2 40430131944188000000 13865133
Intimação	In timação	2 40430131944350000000 13865134
Acórdão	A córdão	2 40415154752080000000 13865136

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Comprovante_2024-04-01_143747	Documento Diverso	2404021353175710000013865141
Boleto_GRU_Luis_Gonzaga_MCO	Documento Diverso	2404021353170490000013865140
Manifestação	Manifestação	2404021352460080000013865137
Intimação	Intimação	2403260819397100000013865138
Despacho	Despacho	2403251212484050000013865139
Intimação	Intimação	2403071619189790000013398668
Decisão	Decisão	2403071044540830000013395960
Intimação	Intimação	2402201027524500000013312074

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Despacho	D espacho	2 40216093155800000000 13295311
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	D ocumento Diverso	2 40123133518026000000 13207195
Recurso Ordinário	R ecurso Ordinário	2 40123133504578000000 13207191
Intimação	In timação	2 40112153253906000000 13178214
Despacho	D espacho	2 40112075413402000000 13176034
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	D ocumento Diverso	2 40111104214616000000 13173497
Manifestação	M anifestação	2 40111104201310000000 13173496
Intimação	In timação	2 31229062115967000000 13160261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

	Sentença	S entença	2 31228195918301000000 13160104
	4 E-mail	D ocumento Diverso	2 31117182655990000000 13018973
Notificação	3	D ocumento Diverso	2 31117182655368000000 13018972
Atestado Médico	2	A testado Médico	2 31117182655053000000 13018971
Nascimento	1 Cert.	D ocumento Diverso	2 31117182654723000000 13018970
ção de suspensão	Manifesta	M anifestação	2 31117182634780000000 13018969
o para julgamento	Distribuiçã	C ertidão	2 31024105623790000000 12911527
_Emprestada_Ronaldo	Ata_Prova	P rova Emprestada	2 31004172333738000000 12828630

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:49:10 - ddaacd5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Ata_Prova_Emprestada_Cleverton	Prova Emprestada	2310041723334500000012828629
Contrato Social CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Contrato Social	2310041723330930000012828628
Procuração CS	Procuração	2310041723299510000012828625
Razões Finais	Razões Finais	2310041723078130000012828621
ATA do processo 317-34.2023.5.22.0105	Documento Diverso	2309280802306550000012792515
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2309271138056740000012788662
Procuração Geral Andressa	Procuração	2309262111010890000012785367
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2309262105456990000012785352

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Ata da Audiência	Ata da Audiência	2307270759583830000012527650
05 - Fotos alojamento	Documento Diverso	2307261123450120000012524131
04 - PGR MCO Instalação	Documento Diverso	2307261123394330000012524128
03 - PCMSO Inicial MCO Instalações	Documento Diverso	2307261123369740000012524127
02 - Lista de Processos - MCO INSTALAÇÃO	Documento Diverso	2307261123352510000012524125
01 - Luis Gonzaga de Souza	Documento Diverso	2307261123324310000012524124
Contestação	Contestação	2307261123017750000012524115
04 - Carta de Preposto - Maurício	Carta de Preposição	2307261118593960000012524044

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

03 - PROCURAÇÃO - MCO CONSTRUTORA LTDA	Procuração	23072611185830300000012524043
02 - Contrato Social - nomeação de inventariante MCO	Contrato Social	23072611185651900000012524042
01 - Contrato Social - mco instalacao e manutencao de silos e secadores agroindustriais ltda - me	Contrato Social	23072611183982700000012524039
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23072611181706300000012524037
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	23070314470642800000012433463
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	23051511115098000000012208900
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	23042815140805300000012147981
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	23042815140120500000012147969

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

LINK DE VÍDEOS	Manifestação	230428134251548000000012147459
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	230428104642117000000012145923
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	230428104641963000000012145922
Intimação Audiência Reclamante	Intimação	230428104641679000000012145921
Certidão (Chave de Acesso)	Certidão	230428104314138000000012145900
Procuração, docs. pessoais, CTPS, contracheques e outros	Documento Diverso	230425152223829000000012130517
Petição Inicial	Petição Inicial	230425152208455000000012130516

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 31 de janeiro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:49:10 - ddaacd5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 06 de março de 2025.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:52:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087675432563873790218802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000319-04.2023.5.22.0105
: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - 2ª UPJ - TJGO

Enviar por malote digital

Ref. ao processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000319-04.2023.5.22.0105

Exmo(a). Sr(a) Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO - CPF: 757.397.713-15** para fins de habilitação na recuperação judicial/ falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou malote digital.

Aproveito o ensejo e renovo protestos de elevada estima e consideração.

* A autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o **número do documento** que se encontra ao final.

* Documento assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419 /2006.

PIRIPIRI/PI, 26 de março de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

PJe Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO, em 26/03/2025, às 12:05:24 - 3e55f67

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087645432563873790210045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Petição de Id e4727f3 noticiando o deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada/executada MCS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição supracitada, requereu a expedição de Certidão de Habilitação de Créditos.

Com o deferimento da Recuperação Judicial, a Justiça do Trabalho mantém sua competência material até a apuração do crédito, de modo que, após a liquidação do julgado, a competência para executar os créditos trabalhistas passa a ser do juízo universal da Recuperação Judicial/ falência.

Nesse sentido.

> EMENTA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. A Justiça do Trabalho é incompetente para o processamento da execução quando a executada teve a recuperação judicial decretada, devendo o crédito ser habilitado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial. (TRT-4 - AP: 00213265020195040701, Relator: LUCIA EHRENBRINK, Data de Julgamento: 23/03/2023, Seção Especializada em Execução)

Ante ao exposto, providencie-se a expedição de Certidão de Habilitação do Crédito da parte exequente e o encaminhamento ao Juízo no qual se processa a Recuperação Judicial/ falência da executada.

Publique-se.

Cumpra-se.

PIRIPIRI/PI, 12 de dezembro de 2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ, em 12/12/2024, às 12:56:56 - 4f320b6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587635432563873790210042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587635432563873790210042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000319-04.2023.5.22.0105
: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000319-04.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023, onde figuram como credor FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, CPF: 757.397.713-15, com endereço na Rua JOSE ALBERTO MATIAS, 367, SAO JOAO, PIRIPIRI/PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, localizada na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE, 1100A, Loja 01, PARTE U, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, CPF: 757.397.713-15, no valor de R$ 22.602,56;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ , no valor de R$ 2.279,69.

3. IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ no valor de R$ 13,60;

4. IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE R$ no valor de R$ 8,81

5. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 1.292,50, cota do empregador.

6. Total: R$ 26.197,16

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 21/08/2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:36:54 - 9a1e20f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 06/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 23/07/2024.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **M C O CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, que **faz parte do Grupo M C O** e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24121009242603100000014613619
Manifestação do exequente	Manifestação	24120211102248200000014574750
Intimação	Intimação	24112216165659300000014540897

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Despacho	espacho	D	2411181007517660000014516893
Manifestação	anifestação	M	2410312018352440000014452925
Intimação	timação	In	2410231801048860000014418215
Despacho	espacho	D	2410211022338760000014401762
Manifestação do exequente	anifestação	M	2410031245316870000014329652
Intimação	timação	In	2409231532033280000014277693
Despacho	espacho	D	2409191022039910000014262032
Doc_01_Inclusao_MCO_2	ocumento Diverso	D	2408261416056350000014156312

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	240826141605461000000141563 11
Manifestação - Recuperação Judicial	Manifestação	240826141544395000000141563 10
Intimação	Intimação	240821102835805000000141350 61
Cálculo	Planilha de Cálculos	240821092814822000000141339 44
REQUERENDO O INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO	Manifestação	240724111933055000000140132 41
Intimação	Intimação	240723105448737000000140074 59
Decisão	Decisão	240717114033566000000139866 58
Certidão	Certidão	240703091346335000000139240 08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Impugnação	Impugnação	24061816382182500000013854240
Impugnação	Intimação	24061209314839800000013821741
Impugnação	Intimação	24061209314825700000013821740
Cálculo	Planilha de Cálculos	24061307590596900000013827497
Intimação	Intimação	24061113370052300000013818018
Despacho	Despacho	24061112525404000000013817841
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24061112513816500000013817838
Certidão de decurso de prazo	Certidão	24061110554462000000013816266

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Intimação	Intimação	24052101315366400000013816267
Decisão	Decisão	24051315302839000000013816268
Publicação e Interposição de Recurso de Revista	Certidão	24050312553354200000013816269
Recurso de Revista	Recurso de Revista	24043018543541600000013816270
Intimação	Intimação	24041813363374000000013816273
Intimação	Intimação	24041813363344600000013816271
Intimação	Intimação	24041813363361700000013816272
Acórdão	Acórdão	24032214395149000000013816274

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Doc_01_Comprovante_Custas_RO	Documento Diverso	24040114073669200000013816279
Boleto_GRU_Francisco_Alves	Documento Diverso	24040114073631900000013816278
Manifestação	Manifestação	24040114064343500000013816275
Intimação	Intimação	24032508395450600000013816276
Despacho	Despacho	24032311073297100000013816277
Intimação	Intimação	24030716191895000000013398667
Decisão	Decisão	24030710364795300000013395814
Intimação	Intimação	24022010275245000000013312071

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Despacho	D espacho	2 4021609414827200000 013295390
Doc_01_D ecisão_Processamento_RJ_Grupo _MCO	D ocumento Diverso	2 4012307410057300000 013205025
Recurso Ordinário	R ecurso Ordinário	2 4012307404913100000 013205024
Intimação	In timação	2 4011215325390400000 013178212
Despacho	D espacho	2 4011207565619900000 013176038
Doc_01_D ecisão_Processamento_RJ_Grupo _MCO	D ocumento Diverso	2 4011114570571000000 013174795
Manifesta ção	M anifestação	2 4011114565573500000 013174794
Intimação	In timação	2 3122906211597700000 013160264

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Sentença	Sentença	2 31228195145132000000 13160102
4 E-mail	Documento Diverso	2 31117182806317000000 13018979
3 Notificação	Documento Diverso	2 31117182805694000000 13018978
2 Atestado Médico	Atestado Médico	2 31117182805402000000 13018977
1 Cert. Nascimento	Documento Diverso	2 31117182805059000000 13018976
Manifestação de suspensão	Manifestação	2 31117182744298000000 13018975
Distribuição para julgamento	Certidão	2 31024105448122000000 12911498
Ata_Prova_Emprestada_Ronaldo	Prova Emprestada	2 31004182050165000000 12828878

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:36:54 - 9a1e20f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Ata_Prova_Emprestada_Cleverton	Prova Emprestada	2310041820498760000012828877
Razões Finais	Razões Finais	2310041820109600000012828874
Contrato Social CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Contrato Social	2310041803352560000012828839
Procuração CS	Procuração	2310041803317580000012828838
Procuração Geral Andressa	Procuração	2310041803296620000012828837
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2310041802458440000012828835
ATA do processo 317-34.2023.5.22.0105	Documento Diverso	2309280812424780000012792581
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2309271138056740000012788661

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Ata da Audiência	Ata da Audiência	2307271213465800000012529795
05 - Fotos alojamento	Documento Diverso	2307261125199050000012524153
04 - PGR MCO Instalação	Documento Diverso	2307261125161440000012524152
03 - PCMSO Inicial MCO Instalações	Documento Diverso	2307261125145050000012524147
02 - Lista de Processos - MCO INSTALAÇÃO	Documento Diverso	2307261125131810000012524146
01 - Francisco Alves de Araujo	Documento Diverso	2307261125122400000012524145
Contestação	Contestação	2307261124484160000012524138
04 - Carta de Preposto - Maurício	Carta de Preposição	2307261120358340000012524081

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

03 - PROCURAÇÃO - MCO CONSTRUTORA LTDA	Procuração	2307261120347470000012524080
02 - Contrato Social - nomeação de inventariante MCO	Contrato Social	2307261120329520000012524078
01 - Contrato Social - mco instalacao e manutencao de silos e secadores agroindustriais ltda - me	Contrato Social	2307261120165820000012524067
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2307261119554770000012524056
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2305151119466930000012209145
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2305151119456140000012209144
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2304281526512600000012148125
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2304281526493960000012148122

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

LINK DE VÍDEOS	Manifestação	230428134046775000000012147452
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	230428132544400000000012147377
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	230428132544274000000012147376
Intimação Audiência Reclamante	Intimação	230428132544149000000012147375
Certidão (Chave de Acesso)	Certidão	230428104757113000000012145931
Procuração, docs. pessoais, CTPS, FGTS e outros	Documento Diverso	230425152705494000000012130532
Petição Inicial	Petição Inicial	230425152637195000000012130528

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 31 de janeiro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:36:54 - 9a1e20f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:33

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 06 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187655432563873790210044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 220 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.1/10

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000319-04.2023.5.22.0105
Cálculo: 92805

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.041,50	1,25	3.042,75
HORAS EXTRAS 50%	3.663,64	17,20	3.680,84
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	146,74	0,06	146,80
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	130,43	0,05	130,48
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	740,77	3,71	744,48
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	50,61	0,02	50,63
FÉRIAS + 1/3	296,28	0,12	296,40
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.041,50	1,25	3.042,75
13º SALÁRIO	240,06	0,09	240,15
FGTS 8%	916,16	2,39	918,55
MULTA SOBRE FGTS 40%	639,08	0,00	639,08
Total	**22.906,77**	**26,14**	**22.932,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,50%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	21.375,28
FGTS	1.557,63
Bruto Devido ao Reclamante	**22.932,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(321,54)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(8,81)
Total de Descontos	**(330,35)**
Líquido Devido ao Reclamante	**22.602,56**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.602,56
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.292,50
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.279,69
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	13,60
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	8,81
Total Devido pelo Reclamado	**26.197,16**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/12/2026 16:17:34

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e sem incidência de juros a partir de 25/04/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 220 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.3/10

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000319-04.2023.5.22.0105
Cálculo: 92805

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.832,73**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/09/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/04/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
09/2022	**1.708,33**
10/2022	**2.050,00**
11/2022	**2.050,00**
12/2022	**2.050,00**
01/2023	**2.050,00**
02/2023	**2.050,00**
03/2023	**2.050,00**
04/2023	**615,00**

Demonstrativo de Verbas

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	2.832,73	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.832,73	0,00	2.832,73	1,073700000	3.041,50
									Total	**3.041,50**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **HORAS SEMANAIS TRANSFORMADAS EM MENSAIS**
30/7 = 4,285 * 16 = 68,56

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 68,5600)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 30/09/2022	1.708,33	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	798,57	517,16	281,41	1,115225338	313,84
01 a 31/10/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	838,64	119,64	1,113443828	133,21
01 a 30/11/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,107573687	1.061,37
01 a 31/12/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	615,00	343,28	1,101844098	378,24
01 a 31/01/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	559,09	399,19	1,095817104	437,44
01 a 28/02/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	782,73	175,55	1,087551711	190,92
01 a 31/03/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,080099028	1.035,04
01 a 10/04/2023	615,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	287,48	181,70	105,78	1,073700000	113,58
									Total	**3.663,64**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	136,67	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	136,67	0,00	136,67	1,073700000	146,74
									Total	**146,74**

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	136,67	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	121,48	0,00	121,48	1,073700000	130,43
									Total	**130,43**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 30/09/2022	281,41	21,0000	1,00000000	4,0000	Não	53,60	0,00	53,60	1,115225338	59,78
01 a 31/10/2022	119,64	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	28,71	0,00	28,71	1,113443828	31,97
01 a 30/11/2022	958,28	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	239,57	0,00	239,57	1,107573687	265,34
01 a 31/12/2022	343,28	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	50,86	0,00	50,86	1,101844098	56,04
01 a 31/01/2023	399,19	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	76,77	0,00	76,77	1,095817104	84,13
01 a 28/02/2023	175,55	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	38,16	0,00	38,16	1,087551711	41,50
01 a 31/03/2023	958,28	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	141,97	0,00	141,97	1,080099028	153,34
01 a 10/04/2023	105,78	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	45,33	0,00	45,33	1,073700000	48,67
									Total	**740,77**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	141,42	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	47,14	0,00	47,14	1,073700000	50,61
									Total	**50,61**

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	2.832,73	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	2.517,98	2.242,04	275,94	1,073700000	296,28
									Total	**296,28**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **29/12/2023 a 29/12/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 29/12/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	2.832,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.832,73	0,00	2.832,73	1,073700000	3.041,50
									Total	**3.041,50**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	2.832,73	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	944,24	720,66	223,58	1,073700000	240,06
									Total	**240,06**

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	30/09/2022	373,62	25,13	0,00	348,49	1,1005 %	3,84
10/2022	31/10/2022	165,18	11,13	0,00	154,05	0,9512 %	1,47
11/2022	30/11/2022	1.326,71	89,84	0,00	1.236,87	0,8006 %	9,90
12/2022	31/12/2022	434,28	29,56	0,00	404,72	0,5936 %	2,40
01/2023	31/01/2023	521,57	35,70	0,00	485,87	0,3857 %	1,87
02/2023	28/02/2023	232,42	16,03	0,00	216,39	0,3028 %	0,66
03/2023	31/03/2023	1.188,38	82,52	0,00	1.105,86	0,0638 %	0,71
04/2023	10/04/2023	7.109,37	31,63	0,00	7.077,74	0,0410 %	2,90
12/2023	29/12/2023	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	0,00
						Total	**23,75**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 09/2022 a 04/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2022	1.989,74	8%	159,18	178,03	0,00	1,115225338	0,00	0,00	0,00
10/2022	2.169,64	8%	173,57	231,09	0,00	1,113443828	0,00	0,00	0,00
11/2022	3.008,28	8%	240,66	231,83	8,83	1,107573687	9,78	0,08	9,86
12/2022	2.393,28	8%	191,46	58,64	132,82	1,101844098	146,35	0,87	147,22
01/2023	2.449,19	8%	195,94	0,00	195,94	1,095817104	214,71	0,83	215,54
02/2023	2.225,55	8%	178,04	0,00	178,04	1,087551711	193,63	0,59	194,22
03/2023	3.008,28	8%	240,66	215,43	25,23	1,080099028	27,25	0,02	27,27
04/2023	3.777,09	8%	302,17	0,00	302,17	1,073700000	324,44	0,00	324,44
						Total	**916,16**	**2,39**	**918,55**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/04/2023	1.488,02	40%	595,21	1,073700000	639,08	0,00	639,08

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/09/2022 a 29/12/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	335,01	335,01	7,50 %	25,13	1,000000000	25,13
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	148,35	148,35	7,50 %	11,13	1,000000000	11,13
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	394,14	394,14	7,50 %	29,56	1,000000000	29,56
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	475,96	475,96	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	213,71	213,71	7,50 %	16,03	1,000000000	16,03
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	151,11	151,11	7,50 %	11,33	1,000000000	11,33
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	270,72	270,72	7,50 %	20,30	1,000000000	20,30
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**321,54**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	335,01	335,01	7,50 %	25,13	1,000000000	25,13	3,42	-	28,55
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	148,35	148,35	7,50 %	11,13	1,000000000	11,13	1,40	-	12,53
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84	10,33	-	100,17
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	394,14	394,14	7,50 %	29,56	1,000000000	29,56	3,06	-	32,62
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	475,96	475,96	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70	3,37	-	39,07
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	213,71	213,71	7,50 %	16,03	1,000000000	16,03	1,32	-	17,35
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52	6,08	-	88,60
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	151,11	151,11	7,50 %	11,33	1,000000000	11,33	0,70	-	12,03
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	270,72	270,72	7,50 %	20,30	1,000000000	20,30	1,26	-	21,56
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**321,54**	**30,94**	**0,00**	**352,48**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
09/2022	335,01	20,0000 %	67,00	1,000000000	67,00	9,13	-	76,13
10/2022	148,35	20,0000 %	29,67	1,000000000	29,67	3,74	-	33,41
11/2022	1.197,85	20,0000 %	239,57	1,000000000	239,57	27,55	-	267,12
12/2022	394,14	20,0000 %	78,83	1,000000000	78,83	8,18	-	87,01
01/2023	475,96	20,0000 %	95,19	1,000000000	95,19	9,00	-	104,19
02/2023	213,71	20,0000 %	42,74	1,000000000	42,74	3,54	-	46,28
03/2023	1.100,25	20,0000 %	220,05	1,000000000	220,05	16,21	-	236,26
04/2023	151,11	20,0000 %	30,22	1,000000000	30,22	1,88	-	32,10
04/2023	270,72	20,0000 %	54,14	1,000000000	54,14	3,38	-	57,52
Observação: C = A x B				**Total**	**857,41**	**82,61**	**0,00**	**940,02**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2022	335,01	0,00	1.989,74
10/2022	148,35	0,00	2.169,64
11/2022	1.197,85	0,00	3.008,28
12/2022	394,14	0,00	2.393,28
01/2023	475,96	0,00	2.449,19
02/2023	213,71	0,00	2.225,55
03/2023	1.100,25	0,00	3.008,28
04/2023	151,11	270,72	3.777,09
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA - Juntado em: 21/08/2024 09:28:16 - ecaf81c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HIGOR PENAFIEL DINIZ	22.932,91	10,00 %	2.293,29
				Total	**2.293,29**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [((C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
23/11/2023	HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.293,29	-	2.293,29	2.112,01 a 2.826,65	7,50	158,40	13,60

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 06/09/2022 a 31/12/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
2.299,79	-	4	237,47	0,00	0,00	0,00	-	-	2.062,32	0,00 à 8.448,00	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2023 a 10/04/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%												
Verbas	**Juros**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
2.395,29	-	165,88	0,00	0,00	0,00	-	-	2.229,41	2.112,01 à 2.826,65	7,50 %	158,40	8,81
											Total Devido	**8,81**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 13:59:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787675432563873790210038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000373-67.2023.5.22.0105
: JOAO PAULO DE SOUZA
: M C O CONSTRUTORA LTDA

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - 2ª UPJ - TJGO

Enviar por malote digital

Ref. ao processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000373-67.2023.5.22.0105

Exmo(a). Sr(a) Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **JOAO PAULO DE SOUZA - CPF: 057.881.353-03** para fins de habilitação na recuperação judicial/ falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou malote digital.

Aproveito o ensejo e renovo protestos de elevada estima e consideração.

* A autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o **número do documento** que se encontra ao final.

* Documento assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419 /2006.

PIRIPIRI/PI, 26 de março de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

PJe Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO, em 26/03/2025, às 12:08:58 - dcc182d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087605432563873790259642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087605432563873790259642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito do exequente junto ao Juízo de recuperação judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051 que tramita perante a 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO.

A executada (MCO CONSTRUTORA LTDA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL), faz juntada da guia seguro desemprego (Id 4052f19).

Após, conclusos.

Publique-se.

PIRIPIRI/PI, 21 de janeiro de 2025.

REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787625432563873790259644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000373-67.2023.5.22.0105
: JOAO PAULO DE SOUZA
: M C O CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000373-67.2023.5.22.0105, distribuída em 17/05/2023, onde figuram como credor JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, com endereço na LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE RECREIO, 15 , Q-M, RECREIO - PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A /1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, no valor de R$ 7.028,47;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO, no valor de R$ 707,34.

3. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 183,11, cota do empregador.

4. Custas judiciais devidas pelo reclamado, no valor de R$ 158,38

5. Total: R$ 8.077,30

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 04/03/2024.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 17/05/2023, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 26/03/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 12/03/2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, do Grupo M C O, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25012113085926100000014721060
REQUER DESARQUIVAMENTO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação	25010920015377200000014692066
Intimação	Intimação	24073107282300200000014038162
Despacho	Despacho	24073014533382000000014036361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Intimação	In timação	2 40610122409404000000 13810255
Despacho	D espacho	2 40610111015015000000 13809492
Intimação	In timação	2 40501232539744000000 13637892
eSocial- JOAO PAULO DE SOUZA	D ocumento Diverso	2 40417102039920000000 13569731
Seguro Desemprego - JOAO PAULO DE SOUZA	D ocumento Diverso	2 40417102039543000000 13569729
Manifesta ção	M anifestação	2 40417102022992000000 13569726
Intimação	In timação	2 40402090215075000000 13499688
Início da Execução	D espacho	2 40327103617404000000 13486913

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2403271035081210000013486902
Cálculo	Planilha de Cálculos	2403121719311620000013419896
Intimação	Intimação	2403121719309260000013419895
Sentença	Sentença	2403011115482510000013367377
distribuição para julgamento	Certidão	2402081311003720000013279299
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2402071339535840000013272390
FGTS	Extrato de FGTS	2401161614135770000013186458
João Paulo de Souza (1)_compressed	Ficha de Registro de Empregado	2401161614001300000013186455

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Contestação	Contestação	2401161612253270000013186451
Intimação	Intimação	2401121532538550000013178211
Despacho	Despacho	2401120758243540000013176044
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	2401111459331520000013174806
Manifestação	Manifestação	2401111459232950000013174805
Manifestação	Manifestação	2312051009289690000013092523
Intimação	Intimação	2311221317508900000013033945
Intimação	Intimação	2311221317459180000013033944

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Intimação	Intimação	231122084331809000000013031491
Despacho	Despacho	231120084957069000000013021222
Doc_03_Notificação_Licença_Maternidade_Atestado_120	Documento Diverso	231116140517881000000013011211
Doc_02_Notificaçao_Cliente	Documento Diverso	231116140517411000000013011210
Doc_01_Atestado_Médico	Documento Diverso	231116140516700000000013011209
Doc_01_Certidao_Nascimento	Documento Diverso	231116140516193000000013011208
Manifestação	Manifestação	231116140409410000000013011205
Procuração Geral Andressa	Procuração	231140933044460000000013001084

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Habilitação	Solicitação de Habilitação	2311140932511970000013001082
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2310091325514090000012850894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2309271138056740000012788663
Devolvido ao Remetente	Aviso de Recebimento (AR)	2309270732104030000012785696
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2309191218437260000012750516
Notificação	Notificação	2309150812414390000012731533
Despacho	Despacho	2308041558552610000012566057
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2307051346333820000012444965

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	23062207061183800000012381825
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	23062116294064500000012380437
Intimação Audiência Reclamante	Intimação	23062116272372100000012380434
Certidão (Chave de Acesso)	Certidão	23062116254520300000012380429
RECIBO DE FÉRIAS - JOÃO PAULO	Recibo	23051714164834200000012222264
AVISO DE FÉRIAS - JOÃO PAULO	Documento Diverso	23051714164719700000012222263
VERSO DO TRCT - JOÃO PAULO (ENVIADO POR WHATSAPP - NÃO RECEBIDO E ASSINADO PELO RECLAMANTE)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	23051714164606100000012222262
EXTRATO FGTS - JOÃO PAULO DE SOUZA	Extrato de FGTS	23051714164495400000012222261

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

EXTRATOS BANCÁRIO - JOÃO PAULO - JULHO A DEZEMBRO 2022 E JANEIRO A FEVEREIRO 2023	Extrato Bancário	23051714164423900000012222260
HOLERITHES - PAULO	Contracheque/Recibo de Salário	23051714164262000000012222259
CTPS - PAULO	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23051714163744600000012222258
CARTÃO CNPJ - MCO CONSTRUTORA LTDA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	23051714163044500000012222257
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO - JOÃO PAULO	Procuração	23051714162947500000012222256
DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - JOÃO PAULO	Documento de Identificação	23051714162328800000012222255
Petição Inicial	Petição Inicial	23051714145114600000012222247

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 31 de janeiro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 06 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:40
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287645432563873790259638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.1/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000373-67.2023.5.22.0105
Cálculo: 86335

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO PAULO DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **17/05/2023** Data Liquidação: **04/03/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.914,77	27,31	1.942,08
FÉRIAS + 1/3	1.702,01	24,27	1.726,28
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.914,77	27,32	1.942,09
SALDO DE SALÁRIO	297,55	3,93	301,48
13º SALÁRIO	319,13	4,22	323,35
FGTS 8%	372,33	7,06	379,39
MULTA SOBRE FGTS 40%	452,61	6,16	458,77
Total	**6.973,17**	**100,27**	**7.073,44**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,84%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.235,28
FGTS	838,16
Bruto Devido ao Reclamante	**7.073,44**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(44,97)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(44,97)**
Líquido Devido ao Reclamante	**7.028,47**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.028,47
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	183,11
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CHRISTIANO AMORIM BRITO	707,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CHRISTIANO AMORIM BRITO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**7.918,92**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	158,38
Total Devido pelo Reclamado	**8.077,30**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 22/11/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 23/11/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 22/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 23/11/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.3/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000373-67.2023.5.22.0125
Cálculo: 86335

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO PAULO DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **17/05/2023** Data Liquidação: **04/03/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/07/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/02/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2022	**1.864,40**
08/2022	**1.864,40**
09/2022	**1.793,60**
10/2022	**1.846,70**
11/2022	**1.834,90**
12/2022	**1.857,62**
01/2023	**1.861,62**
02/2023	**1.861,62**

Demonstrativo de Verbas

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.861,62	0,00	1.861,62	1,028550598	1.914,77
									Total	**1.914,77**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.654,77	0,00	1.654,77	1,028550598	1.702,01
									Total	**1.702,01**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	1.861,62	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.861,62	0,00	1.861,62	1,028550598	1.914,77
									Total	**1.914,77**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	-	-	-	-	-	289,29	0,00	289,29	1,028550598	297,55
									Total	**297,55**

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	310,27	0,00	310,27	1,028550598	319,13
									Total	**319,13**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2023	06/02/2023	6.148,23	44,97	0,00	6.103,26	1,4262 %	87,05
						Total	**87,05**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 07/2022 a 02/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
07/2022	1.864,40	8%	149,15	0,00	149,15	1,043149431	155,59	4,01	159,60
08/2022	1.864,40	8%	149,15	149,16	0,00	1,050820420	0,00	0,00	0,00
09/2022	1.793,60	8%	143,49	136,05	7,44	1,054722894	7,85	0,17	8,02
10/2022	1.846,70	8%	147,74	143,49	4,25	1,053038033	4,47	0,09	4,56
11/2022	1.834,90	8%	146,79	147,73	0,00	1,047486356	0,00	0,00	0,00
12/2022	1.857,62	8%	148,61	146,79	1,82	1,042067604	1,90	0,03	1,93
01/2023	1.861,62	8%	148,93	216,44	0,00	1,036367582	0,00	0,00	0,00
02/2023	2.461,18	8%	196,89	0,00	196,89	1,028550598	202,52	2,76	205,28
						Total	**372,33**	**7,06**	**379,39**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/02/2023	1.100,12	40%	440,05	1,028550598	452,61	6,16	458,77

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2022 a 06/02/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	289,29	289,29	7,50 %	21,70	1,000000000	21,70
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	310,27	310,27	7,50 %	23,27	1,000000000	23,27
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**44,97**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO												
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	289,29	289,29	7,50 %	21,70	1,000000000	21,70	2,40	-	24,10
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	310,27	310,27	7,50 %	23,27	1,000000000	23,27	2,57	-	25,84
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**44,97**	**4,97**	**0,00**	**49,94**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
02/2023	289,29	20,0000 %	57,86	1,000000000	57,86	6,40	-	64,26
02/2023	310,27	20,0000 %	62,05	1,000000000	62,05	6,86	-	68,91
Observação: C = A x B				**Total**	**119,91**	**13,26**	**0,00**	**133,17**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
02/2023	289,29	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2023	310,27	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2022	0,00	0,00	1.864,40
08/2022	0,00	0,00	1.864,40
09/2022	0,00	0,00	1.793,60
10/2022	0,00	0,00	1.846,70
11/2022	0,00	0,00	1.834,90
12/2022	0,00	0,00	1.857,62
01/2023	0,00	0,00	1.861,62
02/2023	289,29	310,27	2.461,18

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
04/03/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CHRISTIANO AMORIM BRITO	7.073,44	10,00 %	707,34
				Total	**707,34**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [(C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
04/03/2024	CHRISTIANO AMORIM BRITO	707,34	-	707,34	0,00 a 2.112,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/02/2023 a 06/02/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
616,68	-	2	44,97	0,00	0,00	0,00	-	-	571,71	0,00 à 4.224,00	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Cálculo liquidado por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA na versão 2.13.0 em 04/03/2024 às 08:09:22.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ - Juntado em: 12/03/2024 17:20:29 - 53611d4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
04/03/2024	7.918,92	2,00 %	10,64	31.144,08	158,38

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
04/03/2024	158,38	0,00	158,38

Cálculo liquidado por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA na versão 2.13.0 em 04/03/2024 às 08:09:22.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 14:02:41
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187605432563873790259633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (17/03/2025 20:21:20))) do dia 27/03/2025 03:06:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de janeiro de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de janeiro de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do mesmo período.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109487605432563873790567052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**
2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os extratos bancários de janeiro a dezembro de 2024.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 27 de março de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109487605432563873790567052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36 -> Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada de Petição de Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do mesmo período.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo.

Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 223 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de março de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:29:36
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873790567008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Número do Ministério Público **202300543454**

Número Judicial **5780660-64.2023.8.09.0051**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de recuperação judicial do **GRUPO MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, tendo sido deferido o seu processamento no dia 19 de dezembro de 2023 (evento 30), ocasião em que foi nomeado como Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro.

Dado regular prosseguimento ao feito, na decisão proferida no evento 182, foi reconhecida a essencialidade do veículo de placa PBR 4239, bem como determinada a intimação da Recuperanda para apresentar a documentação solicitada pelo AJ e reiterada pelo Ministério Público.

Instado a manifestar, o Administrador Judicial juntou Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 (eventos 184, 207 e 212).

Por sua vez, a Recuperanda teceu algumas considerações, oportunidade em que, dentre outros pedidos, requereu que a UPJ proceda à publicação do edital de apresentação do PRJ e da 2ª Relação de Credores do Grupo (evento 189).

Na decisão do evento 213, o douto Juízo informou que o edital já autorizado consta publicado no evento 187, referente à 2ª relação de credores. Ademais, determinou a intimação do Administrador judicial para informar se a Recuperanda apresentou os documentos necessários, com posterior oitiva do Ministério Público.

Em seguida, o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de janeiro de 2025, oportunidade em que requereu a intimação da Recuperanda para apresentar os extratos bancários de janeiro a dezembro de 2024 (evento 223).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2025 16:39:47
Assinado por ANDREIA DE BRITO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109987635432563873799641828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Vieram os autos com vista ao Ministério Público (evento 215).

É o relato necessário.

Inicialmente, o Ministério Público informa ciência dos Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, bem como de janeiro de 2025, apresentados pelo Administrador Judicial (eventos 184, 207, 2012 e 223).

Na oportunidade, considerando que o Administrador Judicial informou, no evento 223, que a Recuperanda não logrou êxito em apresentar os extratos bancários referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, faz-se necessária a intimação da Devedora para que junte a documentação pertinente, para fins de elaboração dos indicadores de desempenho do Grupo.

Assim, o **Ministério Público** informa ciência dos Relatórios juntados nos eventos 184, 207, 2012 e 223, bem como pugna pela intimação da Recuperanda para apresentar toda a documentação pertinente solicitada pelo Administrador Judicial no evento 223, em atenção ao art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade, requer nova vista dos autos em momento oportuno, nas estritas hipóteses da lei de regência.

Goiânia, assinado nesta data.

Andreia de Brito Rodrigues
Promotora de Justiça
em substituição automática

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2025 16:39:47
Assinado por ANDREIA DE BRITO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109987635432563873799641828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 08/04/2025 16:49:19 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodehabilittacaodecredito.pdf - Pag 1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL-MS /24ª REGIÃO.

EDINALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito no CPF n. 028.993.504-04, portador do RG 1606218 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Dois, n. 847, Bairro Centro, em Chapadão do Sul-MS, CEP. 79560-000, por sua advogada que abaixo subscreve (mandato incluso), com escritório profissional Avenida Goiás, nº957, Bairro Parque União, em Chapadão do Sul-MS, onde recebe intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhora, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo **5780660-64.2023.8.09.0051**, ajuizada por **M C O CONSTRUTORA LTDA**, já devidamente qualificada, apresentar, com supedâneo no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, pelas seguintes razões e fundamentos:

O requerente é credor da empresa em Falência na importância de **R$24.400,48 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos),** atualizada até 20 de março de 2025, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Chapadão do Sul- MS, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários, requerendo ainda a preferência legal inerente ao Crédito Trabalhista.

* Nome e endereço do credor: EDINALDO SOARES DA SILVA.

67 3562-1262 | 67 98125-8706 | 67 99949-7325
Av. Goias, 957 - Parque União - Chapadão do Sul - MS
gonzagaevidal@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:42
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109887695432563873796122191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodehabilittacaodecredito.pdf - Pag 2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

•Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Goiás, nº957, Bairro Parque União, em Chapadão do Sul-MS, ainda para fins de acompanhamento do trâmite processual por meio eletrônico e sob pena de nulidade, requer-se que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome da advogada Camila Marques Gonzaga (OAB/MS n. 16.237).

•Valor do crédito atualizado até 20 de março de 2025: R$24.400,48 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos).

•Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Chapadão do Sul- MS.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **através de depósito bancário na conta da Advogada Sra. CAMILA MARQUES GONZAGA, de CPF n. 028.062.711-42, no Banco Sicredi, na conta corrente nº 159263, agência 0914, PIX CPF n. 028.062.711-42.**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

67 3562-1262 | 67 98125-8706 | 67 99949-7325
Av. Goias, 957 - Parque União - Chapadão do Sul - MS
gonzagaevidal@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:42
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109887695432563873796122191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodehabilittacaodecredito.pdf - Pag 3/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Dá-se à presente o valor de R$24.400,48 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que, Pede Deferimento.

Chapadão do Sul – MS, 10 de abril de 2025.

CAMILA MARQUES GONZAGA

OAB-16237 - MS

67 3562-1262 | 67 98125-8706 | 67 99949-7325
Av. Goias, 957 - Parque União - Chapadão do Sul - MS
gonzagaevidal@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:42
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109887695432563873796122191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0024549-05.2022.5.24.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2022
Valor da causa: R$ 72.815,98

Partes:

AUTOR: EDINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: CAMILA MARQUES GONZAGA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:42
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109787645432563873796122197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

GV

GONZAGA & VIDAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EDINALDO SOARES DA SILVA** brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG nº 1606218 SSP/AL inscrito no CPF nº 028.993.504-04, residente e domiciliado na Av. Dois, nº 847, Bairro Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000;

OUTORGADAS: **CAMILA MARQUES GONZAGA**, brasileira, inscrita na OAB-MS n. 16237, e **MIRIAN GARCIA VIDAL**, brasileira, inscrita na OAB-MS n.21078, com escritório profissional na Avenida Goiás, nº 957, bairro Parque União, em Chapadão do Sul-MS, CEP 79.560-000, e-mail: gonzagaevidal@hotmail.com;

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração que assino (amos), nomeio (anos) e constituo (imos) minha procuradora a advogada acima qualificada, outorgando-lhe (lhes) plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "*extra* e *ad-judicia*" para me/nos representar em qualquer instância, Juiz ou Tribunal, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falências, habilitar em falência, apresentar e ratificar queixas crimes, propor quaisquer ações, defender-me/nos nas que me/nos forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, recorrer em qualquer instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhos, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamento, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição ou falsidade, transigir, confessar, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventários, assinar termos de compromisso de inventariante e de renúncia, requerer divisão, alvará judicial, arrolamento, enfim praticar todos os atos permitidos em direito, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte.

O OUTORGANTE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE DE TODOS OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO.

Chapadão do Sul-MS, 10 de Agosto de 2022.

X Edinaldo Soares da Silva

67 99949 7325 | 67 98125 8706 | 67 3562 1262
Avenida Goiás, nº 957 – Bairro Parque União - Chapadão do Sul – MS
E-mail: gonzagaevidal@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: CAMILA MARQUES GONZAGA - Juntado em: 29/08/2022 13:22:55 - 3942651
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22082913223169100000021475771?instancia=1
Número do documento: 22082913223169100000021475771

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:42
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109787645432563873796122197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0024549-05.2022.5.24.0101

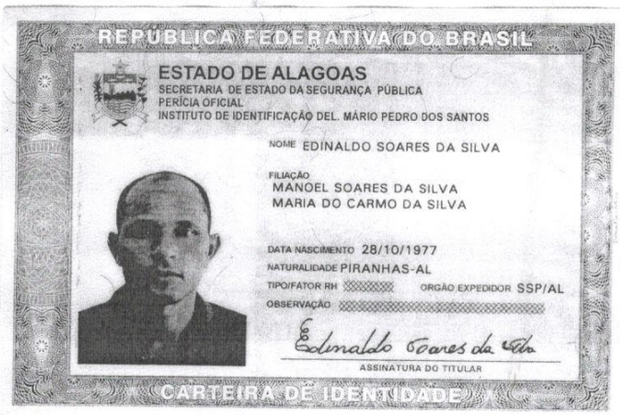
Processo Judicial Eletrônico

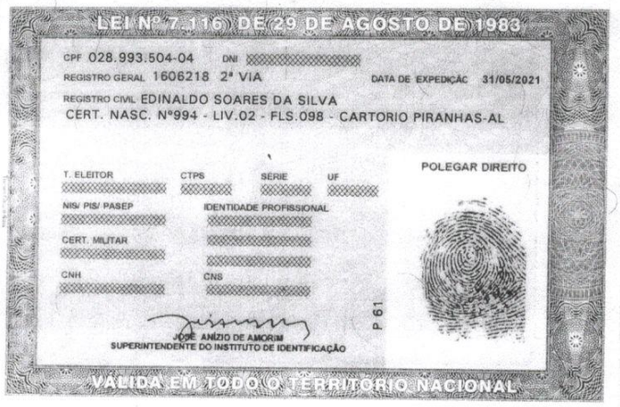
Data da Autuação: 29/08/2022
Valor da causa: R$ 72.815,98

Partes:

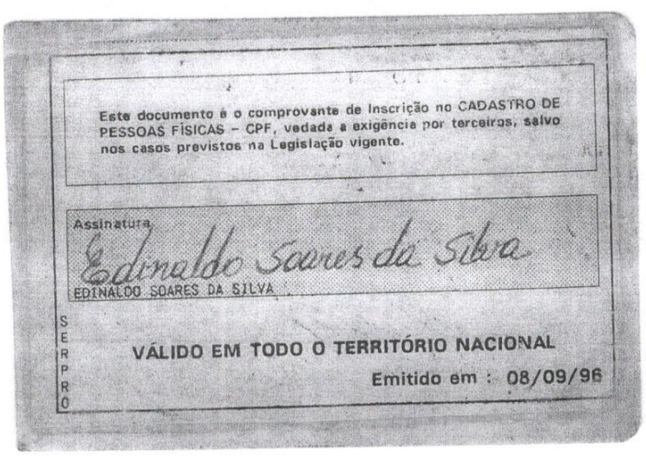
AUTOR: EDINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: CAMILA MARQUES GONZAGA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109987635432563873796122196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Assinado eletronicamente por: CAMILA MARQUES GONZAGA - Juntado em: 29/08/2022 13:22:55 - fbc8c34
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22082913223224200000021475772?instancia=1
Número do documento: 22082913223224200000021475772

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109987635432563873796122196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: declaracaodepobreza.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0024549-05.2022.5.24.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2022
Valor da causa: R$ 72.815,98

Partes:

AUTOR: EDINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: CAMILA MARQUES GONZAGA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109087665432563873796122190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: declaracaodepobreza.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

GV

GONZAGA & VIDAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDINALDO SOARES DA SILVA brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG nº 1606218 SSP/AL inscrito no CPF nº 028.993.504-04, residente e domiciliado na Av. Dois, nº 847, Bairro Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, Declaro sob as penas da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atendendo o disposto na Lei 7.115 de 29/08/83, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não disponho de rendimentos suficientes que me permita pagar as custas processuais, para postular em meu nome no Juízo desta Comarca, sendo, desta forma, considerado juridicamente necessitado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Chapadão do Sul-MS, 10 de Agosto de 2022.

x Edinaldo Soares da Silva

67 99949 7325 | 67 98125 8706 | 67 3562 1262
Avenida Goiás, nº 957 – Bairro Parque União - Chapadão do Sul – MS
E-mail: gonzagaevidal@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: CAMILA MARQUES GONZAGA - Juntado em: 29/08/2022 13:22:55 - 0282f30
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22082913223248100000021475773?instancia=1
Número do documento: 22082913223248100000021475773

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109087665432563873796122190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0024549-05.2022.5.24.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2022
Valor da causa: R$ 72.815,98

Partes:

AUTOR: EDINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: CAMILA MARQUES GONZAGA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109387665432563873796122199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL
0024549-05.2022.5.24.0101
: EDINALDO SOARES DA SILVA
: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

PROCESSO Nº 0024549-05.2022.5.24.0101

RECLAMANTE: EDINALDO SOARES DA SILVA - CPF: 028.993.504-04

ADVOGADO DO RECLAMANTE: Camila Marques Gonzaga - CPF: 028.062.711-42 (OAB: MS16237)
RECLAMADO(S): M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30

ADVOGADOS DO RECLAMADO: Esther Sanches Pitaluga - CPF: 042.680.061-33 (OABGO46311); Andressa Batista Cardoso - CPF: 006.122.311-51 (OAB: GO60199)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES

JOSÉ MARQUEIS DE LIMA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/Cassilândia-MS.

CERTIFICA que, no Processo **nº 0024549-05.2022.5.24.0101**, distribuído em 29.08.2022, para a Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/Cassilândia-MS, figura como **Autor EDINALDO SOARES DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG 1606218 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 028.993.504-04, residente e domiciliada à Rua AVENIDA DOIS, 847 CENTRO - CHAPADAO DO SUL - MS - CEP: 79560-000; e como Reclamada **M C O CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ 27.158.537/0001-30, empresa de direito privado, estabelecida à TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B, 1100 A NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA - DF - CEP: 71720-555 (email: MCOWILSON@GMAIL.COM).

CERTIFICA, ainda, **para fins de habilitação de crédito nos autos 5780660-64.2023.8.09.0051 em trâmite n**a 24ª Vara Cível de Arbitragem Comarca de Goiânia (Endereço: Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br) que o CRÉDITO LÍQUIDO do RECLAMANTE **EDINALDO SOARES DA SILVA - CPF 028.993.504-04,** apurado nos autos da presente ação trabalhista, monta a cifra de R$ 24.400,48 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por JOSE MARQUEIS DE LIMA, em 07/04/2025, às 14:46:21 - a676864

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109387665432563873796122199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

São partes integrantes desta certidão, cópia(s) do(s) seguinte(s) documento(s): determinação para expedição desta certidão (ID 3e82dcb) e planilha de cálculos (ID 02d1ad2).

Os documentos supramencionados podem ser consultados pelo site https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando as chaves de acesso https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25040311213286600000028611297?instancia=1 e https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25032012095317800000028467166?instancia=1.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Assinado Digitalmente

Diretor de Secretaria

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de abril de 2025.

JOSE MARQUEIS DE LIMA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por JOSE MARQUEIS DE LIMA, em 07/04/2025, às 14:46:21 - a676864
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25040416104871100000028632525?instancia=1
Número do processo: 0024549-05.2022.5.24.0101
Número do documento: 25040416104871100000028632525

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 16:39:43
Assinado por CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142; CAMILA MARQUES GONZAGA ZORZO:02806271142
Localizar pelo código: 109387665432563873796122199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de fevereiro de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de fevereiro de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do mesmo período.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687605432563873798720772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:35

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**
2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os extratos bancários de janeiro a dezembro de 2024.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 14 de abril de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687605432563873798720772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Fevereiro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Foram recebidos os demonstrativos contábeis de janeiro a outubro de 2024 de algumas empresas do grupo. No entanto, até o momento, não foram entregues extratos bancários do mesmo período.

Entramos em contato com a recuperanda solicitando a regularização da documentação necessária e reforçaremos o pedido neste RMA para, posteriormente, proceder com a apuração dos indicadores de desempenho do grupo.

Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmafevereiro_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 14 de abril de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 11:32:18
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109287625432563873798720774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 28/03/2025 HORA: 12:01:26
TERMINAL:1104 NSU:000576

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 1550/GO
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2535 OP: 040 CONTA-DV DEBITO: 01914875-9
TELEFONE: - -

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000000005780660642023809005 1
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TJ GOIAS

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
ITAU UNIBANCO BM S.A.
AG: 7815 CONTA-DV: 00000000075-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: ALUIZIO G C RAMOS
CPF ou CNPJ: 556.792.851-34

HISTORICO:109087635432563873

VALOR DA TED : 1.083,21

TARIFA DA TED : 0,00

TOTAL : 1.083,21

AUTENTICACAO
CEF155028032503307200005 76 1.083,21RD1104

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2025 17:13:43
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687635432563873755876242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**

Requerido: **...**

Ref.: cumprimento da r. decisão de mov. 213 e outras providências

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão de mov. 213, vem se manifestar nos termos seguintes.

Na r. decisão de mov. 213, item II, V. Ex.ª determinou o seguinte:

> *II - Verifique o Administrador Judicial acerca do edital já autorizado, que consta publicado na movimentação 187, referente à 2ª (segunda) relação de credores*

Providência

O edital contendo a 2ª relação dos credores e o aviso sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado em 21/01/2025, no DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60, conforme comprovado na mov. 187.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

O Edital foi disponibilizado aos credores e aos demais interessados no *site* da administração judicial por meio do *link* MCO SILOS E SECADORES (5780660-64.2023.8.09.0051) – Paternostro, clicando em "Editais".

> *Com efeito, especialmente, informe se a recuperanda atendeu o comando do item IV da decisão da movimentação 182, que tratou da juntada de documentos requerida pela Administração Judicial e também pelo Ministério Público.*

Providência

No que tange aos demonstrativos contábeis/financeiros requeridos pela administração judicial, conforme informado no relatório de atividades protocolado na mov. 227, o Grupo MCO apresentou os documentos do período de janeiro a outubro de 2024. Porém, até o momento, não apresentou os extratos bancários do último trimestre do ano de 2023, do período de janeiro a dezembro de 2024, e janeiro a abril de 2025.

Além desses, não apresentou a DRE da empresa MCO CONSTRUTORA 2 LTDA.

Em contato com o recuperando, na pessoa do consultor financeiro, esse *expert* pugnou pela regularização da documentação para que seja possível apurar os indicadores de desempenho do ano de 2024.

Portanto, Meritíssimo, até a presente data, o GRUPO MCO não apresentou toda a documentação necessária para a confecção dos indicadores de desempenho do ano de 2024. No final da presente manifestação, serão relacionados os documentos faltantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Ademais, o Administrador Judicial também deverá pontuar sobre a solicitação das movimentações 168, 171 e 181 - possibilidade de reserva de valores para pagamento de débito perante a União Federal.

Providência

Meritíssimo, no que tange às solicitações das mov. 168 e 171, esse subscritor já emitiu Parecer na mov. 172.

Sobre o ofício de mov. 181, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicita informações sobre a existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial, e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal no valor de R$ 698,73 (R$ 403,63/contribuições previdenciárias e R$ 295,10/custas processuais).

Os bens de propriedade do GRUPO MCO estão listados pela recuperanda no Laudo de Avaliação de Bens apresentado com o Plano de Recuperação Judicial, na mov. 56, e todos estão sendo utilizados nas operações diárias do GRUPO, de modo que a penhora de algum bem ali relacionado inviabilizaria a manutenção das operações, incapacitar a recuperação financeira das empresas.

Além desse fato, caso o plano seja aprovado pelos credores em assembleia, esses bens poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento dos pagamentos dos credores, caso se faça necessário.

Portanto, Meritíssimo, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (processo nº 0010247-90.2023.5.18.0007) que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de qualquer um deles no presente momento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Nos tópicos seguintes, esse subscritor apresentará Parecer sobre manifestações pendentes de apreciação.

1. Mov. 177 e 205 – MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – 7ª Vara do Trabalho de Goiania-GO

Na mov. 177, foi juntado mandado de penhora no rosto dos autos, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010368-21.2023.5.18.0007, ajuizada por JOSE DE BARROS LIMA em face da recuperanda MC O CONSTRUTORA LTDA, com objetivo de garantir o total da execução referente às contribuições previdenciárias, custas e FGTS, tudo no importe de R$ 2.019,39.

Na mov. 205, consta que o pedido de penhora no rosto dos autos tem como objetivo garantir o pagamento de contribuições previdenciárias no valor de R$ 403,63, e custas processuais no valor de R$ 295,10, totalizando R$ 698,73.

1.1. Parecer administrador judicial

Meritíssimo, em primeiro plano, importante salientar que as verbas de contribuições previdenciárias e FGTS exigidas na ação trabalhista nº 0010368-21.2023.5.18.0007, objeto do pedido de penhora, não estão sujeitas à recuperação judicial.

No entendimento desse profissional, não deve ser deferido o pedido de penhora no rosto dos autos, tendo em vista que a penhora de eventuais ativos financeiros das recuperandas neste momento processual mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e para o futuro cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia penhorada.

O GRUPO MCO está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter suas operações em funcionamento, a fim de cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das dívidas fiscais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Esse administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (ação trabalhista nº 0010368-21.2023.5.18.0007) informando sobre a impossibilidade, por ora, do deferimento da penhora no rosto dos autos.

Por outro lado, manifesta para que as recuperadas sejam intimadas a apresentar os valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, custas processuais e demais verbas não sujeitas à recuperação judicial, nas ações trabalhistas com decisão já transitada em julgado, bem como apresente um plano com previsão de pagamento das referidas verbas.

2. Mov. 206 – MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – 7ª Vara do Trabalho de Goiania-GO

Na mov. 206, foi juntado mandado de penhora no rosto dos autos, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010109-26.2023.5.18.0007, ajuizada por FRANCISCO SOARES PEREIRA em face da recuperanda MCO CONSTRUTORA LTDA, com objetivo de garantir o total da execução referente às contribuições previdenciárias, custas e IRPF, tudo no importe de R$ 1.716,66.

2.1. Parecer administrador judicial

Meritíssimo, as verbas de contribuições previdenciárias e IRPF exigidas na ação trabalhista nº 0010109-26.2023.5.18.0007, objeto do pedido de penhora, não estão sujeitas à recuperação judicial.

No entendimento desse profissional, não deve ser deferido o pedido de penhora no rosto dos autos, tendo em vista que a penhora de eventuais ativos financeiros das recuperandas neste momento processual mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e para o futuro cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia penhorada.

O GRUPO MCO está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter suas operações em funcionamento, a fim de cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das dívidas fiscais.

Esse profissional se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (ação trabalhista nº 0010109-26.2023.5.18.0007) informando da impossibilidade, por ora, do deferimento da penhora no rosto dos autos.

Por outro lado, manifesta para que as recuperadas sejam intimadas a apresentar os valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, custas processuais e demais verbas não sujeitas à recuperação judicial, nas ações trabalhistas com decisão já transitada em julgado, bem como apresente um plano com previsão de pagamento das referidas verbas.

3. Mov. 216: ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL – Pedido de habilitação de crédito retardatário

Na nov. 216, o postulante **ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL** informa que é credor do valor de R$ 12.863,71 da recuperação judicial. Apresentou certidão de crédito emitida nos autos da ação de cumprimento de sentença nº 0705095-96.2022.8.07.0011, em trâmite perante Juizado Especial Cível e Criminal de Núcleo Bandeirante-DF.

3.1. Parecer do administrador judicial

O postulante **ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL** está inscrito no quadro de credores como **HENRIQUE BUENO SANTOS LTDA**, com crédito no valor de R$ 3.841,18, na classe microempresa.

O período para apresentação de habilitações de forma administrativa se encerrou em 29/05/2024, ao passo em que o pedido de mov. 216 foi proposto em 20/03/2025, e pela via incorreta – nos autos principais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Ante esses fatos, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado incorretamente nos autos principais, devendo o pedido ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

4. Mov. 217: Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

Na mov. 217, foi juntado ofício emitido nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010208-31.2018.5.18.0052, ajuizada por SIRLENE PINHEIRO SILVA E OUTROS.

Foi solicitado que este Juízo informe o rol de bens das empresas recuperandas passíveis de execução naquela Especializada, sem que isso prejudique o Plano de Recuperação Judicial, com vistas à garantia da execução das custas judiciais no valor R$ 6.151,63.

4.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, os bens de propriedade do GRUPO MCO estão relacionados no Laudo de Avaliação de Bens anexo ao Plano de Recuperação Judicial de mov. 56, e estão sendo utilizados pelas recuperandas nas operações diárias do Grupo. A penhora de algum bem ali relacionado inviabilizaria a manutenção das operações, podendo culminar na incapacidade da recuperação financeira com a consequente convolação em falência.

Além desse fato, caso o plano seja aprovado pelos credores em assembleia, esses bens poderão ser objeto de alienação para o integral cumprimento do pagamento dos credores, caso se faça necessário.

Portanto, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (processo nº 0010208-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

31.2018.5.18.0052) que os bens da recuperanda são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a constrição de qualquer um deles.

5. Mov. 218, 219, 220 e 221: Ofícios da Vara do Trabalho de PIRIPIRI-PI

Nas movimentações 218, 219, 220 e 2021, constam ofícios e certidões de crédito referentes aos seguintes credores:

Quadro 01. Certidões de crédito enviadas pela Vara do Trabalho de PIRIPIRI-PI

Mov.	Reclamatória Trabalhista	Credor	Valor Crédito	Data Atualização
218	0000317-34.2023.5.22.0105	ROMARIO BRENDON DA SILVA	R$ 25.322,49	19/11/2024
219	0000318-19.2023.5.22.0105	LUIS GONZAGA DE SOUZA	R$ 30.424,32	30/06/2024
220	0000319-04.2023.5.22.0105	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	R$ 22.602,56	21/08/2024
221	0000373-67.2023.5.22.0105	JOAO PAULO DE SOUZA	R$ 7.028,47	04/03/2024

Os créditos foram atualizados fora dos parâmetros estabelecidos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, que determina a data do ajuizamento da recuperação judicial como limite temporal para atualização do crédito, que no presente caso aconteceu em 23/11/2023.

Logo, no presente caso, os créditos podem ser atualizados até o dia 23/11/2023, **como foi o caso de todos os demais créditos inscritos, que estão em igualdade de condições**.

Portanto, esse profissional se manifesta para que seja respondido o Juízo da Vara do Trabalho de Piripiri-PI, informando que os valores deverão ser atualizados somente até o dia 23/11/2023, com emissão de novas certidões de crédito, e que essas deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, que analisará os documentos e fará a inclusão/retificação dos créditos no Quadro de Credores, conforme dispõe o §2º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

6. Mov. 226: EDINALDO SOARES DA SILVA – Pedido de habilitação de crédito retardatário

Na mov. 226, o postulante **EDINALDO SOARES DA SILVA** informa ser credor das recuperandas com crédito no valor de R$ 24.400,48, atualizado até 20/03/2025.

O credor apresentou certidão de crédito emitida nos autos da ação trabalhista nº 0024549-05.2022.5.24.0101, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Chapadão do Sul-MS.

6.1. Parecer do administrador judicial

O postulante **EDINALDO SOARES DA SILVA** está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R$ 4.425,71, na classe trabalhista.

O período para apresentação de habilitações administrativas se encerrou em 29/05/2024, ao passo em que a presente habilitação foi protocolada em 10/04/2025, e pela via incorreta – nos autos principais.

Meritíssimo, o crédito foi atualizado até a data de 20/03/2025, e isso não merece ser deferido, tendo em vista que a lei estabeleceu como limite temporal para a atualização, a data do ajuizamento da recuperação, que no presente caso aconteceu em 23/11/2023.

Portanto, salvo melhor juízo, o crédito deve ser atualizado somente até o dia 23/11/2023, e cabe à justiça laboral especializada promover a retificação da atualização, com emissão de uma nova certidão de crédito contendo a correção da atualização, tudo conforme dispõe o §1º, do artigo 6º e 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Por se tratar de crédito trabalhista, em consonância ao que dispõe o §2º do art. 6º, a nova certidão de crédito deverá ser encaminhada diretamente ao administrador judicial, que analisará os documentos e fará a inclusão/retificação do crédito no Quadro de Credores.

Em vista dessas constatações, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte: pelo indeferimento do pedido, eis que realizado incorretamente nos autos principais, e por conter atualização do crédito em desacordo ao que dispõe o 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – o evento deve ser colocado em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

7. Sobre as objeções ao Plano e sobre a convocação da assembleia geral de credores

Meritíssimo, o Edital contendo a 2ª relação de credores e o aviso sobre a apresentação do Plano foi publicado em 21/01/2025, no DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação das objeções transcorreu de 22/01/2025 a 19/02/2025.

Pois bem.

Somente o credor BANCO SANTANDER S.A., na mov. 121, apresentou objeção tempestiva e fundamentada ao Plano de Recuperação, de modo que se faz necessária a **convocação da Assembleia Geral de Credores** para que nela exerçam o direito deliberarem sobre as propostas, bem como acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei nº 11.101/2005.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

8. Honorários da administração judicial

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, as recuperandas não cumprem o pagamento dos honorários mensais da administração judicial há 7 meses (período de outubro/2024 a abril/2025), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), preferenciais, e este subscritor sobrevive com o valor dos honorários arbitrados. **Trata-se, portanto, de verba alimentar.**

Além disso, a remuneração desse profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, **remunerar a sua equipe de trabalho**, pagar despesas de escritório e das demais diligências inerentes à sua função, recolher tributos, entre outros.

Mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais para satisfazer a remuneração pelo seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, este subscritor nunca deixou de cumprir com suas obrigações inerentes à função de administrador judicial.

No final da presente manifestação, será requerido intimação da recuperanda para que promova o pagamento dos honorários atrasados, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

9. Conclusão

Com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 181 – ofício da 7ª vara do trabalho de Goiânia-GO**: para que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens do GRUPO MCO são essenciais, e que os credores seriam integralmente prejudicados com a constrição no presente momento. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que apresente os valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, custas processuais e demais verbas não sujeitas à recuperação judicial, nas ações trabalhistas com decisão já transitada em julgado, bem como apresente um plano com previsão de pagamento das referidas verbas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

b. **<u>Mov. 177, 205 e 206 – mandado de penhora no rosto dos autos – 7ª Vara do Trabalho de Goiania-GO:</u>** para que seja informado ao juízo da impossibilidade, por ora, do deferimento de penhora no rosto dos autos, visto que a constrição de ativos financeiros das recuperandas nesse momento processual mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e o futuro cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia bloqueada. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que apresente os valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, custas processuais e demais verbas não sujeitas à recuperação judicial, nas ações trabalhistas com decisão já transitada em julgado, bem como apresente um plano com previsão de pagamento das referidas verbas.

c. **<u>Mov. 216</u>:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL, eis que realizado incorretamente nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos sejam colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

d. **<u>Mov. 217 – Ofício 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO:</u>** para que seja informado ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que os bens em nome do GRUPO MCO são essenciais, e que os credores seriam integralmente prejudicados com a constrição de algum desses bens no presente momento. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que apresente os valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, custas processuais e demais verbas não sujeitas à recuperação judicial, nas ações trabalhistas com decisão já transitada em julgado, bem como apresente um plano com previsão de pagamento das referidas verbas.

e. **<u>Mov. 218, 219, 220 e 221 – Ofícios da Vara do Trabalho de PIRIPIRI-PI:</u>** para que seja respondido ao Juízo da Vara do Trabalho de Piripiri-PI que os créditos deverão ser atualizados somente até o dia 23/11/2023 (data do ajuizamento da RJ, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), devendo emitir novas certidões de crédito contendo a correção da atualização, e que deverão ser enviadas diretamente ao administrador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 09.rev_cumprimentor.decisaomov.213_grupomco.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

judicial, para o *e-mail* atendimento@paternostro.com.br , nos termos do que dispõe o §2º, do art. 6º, da Lei de Recuperação Judicial.

f. **Mov. 226:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de EDINALDO SOARES DA SILVA, eis que realizado incorretamente nos autos principais, e pela atualização do crédito estar em desacordo ao que dispõe o 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser emitida nova certidão de crédito contendo a correção da atualização, e que deverão ser enviadas diretamente ao administrador judicial, para o e-mail atendimento@paternostro.com.br , nos termos do que dispõe o §2º, do art. 6º, da Lei de Recuperação Judicial.

g. **Sobre os documentos contábeis/financeiros:** Que V. Ex.ª determine que GRUPO MCO que apresente à administração judicial, os extratos bancários do último trimestre do ano de 2023, de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a abril de 2025.

h. **Pagamento vencido dos honorários da administração judicial:** Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda regularize o pagamento dos honorários da administração judicial vencidos no período de outubro/2024 a abril/2025, que totalizam o montante histórico de R$ 132.090,00 nesta data.

Goiânia, Goiás, 06 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2025 12:14:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787645432563873751140447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: peticao_de_habilitacao_processual__17__sign__1ceb.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Reis & Brandão
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA CIVIL DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO N. 5780660-64.2023.8.09.0051

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Estatuto aprovado em 19 de janeiro de 2018, e demais legislações aplicáveis; inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 20010470409, com sede matriz em Brasília-DF e Superintendência Regional em Belém, na Av. Governador Jose Malcher, 2723 – 6º andar e representação jurídica em Belém, no mesmo endereço, 4º andar, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por meio do seu advogado signatário, com endereço profissional constante no rodapé desta página, onde recebe intimações e notificações, **REQUERER** a juntada de Instrumento de Procuração e Substablecimento, ora anexos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, oportuno protestar para que todas as publicações e intimações oriundas deste r. juízo, consonantes ao presente feito, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE,** em nome do advogado Dr. **FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO**, devidamente, inscrito na OAB/PA Nº 11.471 e OAB/DF Nº 56.450, sob pena de nulidade.

Termos em que, Aguarda deferimento.

Goiânia , GO , 07 de Maio de 2025.

Advogados Associados

Fabrício dos Reis Brandão OAB/PA N.° 11.471

Rua Boaventura da Silva, N,º 1338, Bairro Umarizal, CEP 66.060-060, Belém/PA.
Fone: (91) 3222-4153/3236-1541. E-mail: reisbrandaoadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109187605432563873751076222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36
Cumprimento de sentença/Decisão ->

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag 5/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag 11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2: procuracao_caixa_atualizada_jurir_cn_sign__89e4.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:36

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 198
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887625432563873751076224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 3: procuracao_dered_survs_agc_sign__45d4.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO SUBSTITUTO

SRTV / SUL – Q. 701 – CONJ. L – BL. 01 – LOJA 24 – ANDAR TÉRREO – CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 – E-mail: oficio2df@uol.com.br – CEP 70340-906 – BRASÍLIA - DF

Prot.: 458705
Livro: 3583-P
Folha: 077

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três **(17/11/2023)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: dered@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo da Diretoria Executiva Rede de Varejo e Adimplência (DERED), **MATHEUS NEVES SINIBALDI,** brasileiro, o qual declara ser divorciado e que não convive em união estável, economiário, portador da carteira nacional de habilitação digital nº 01372763121-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 265.155.078-79, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, email: dered@caixa.gov.br, o qual se declarou nesta condição conforme Extrato da Ata nº 763 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 03 de agosto de 2022, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 1884581, em 17/08/2022, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 22/099.055-7 e o código de segurança: TDWE, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, e Termo de Posse e Exercício, datado de 04/08/2022; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANTÔNIO JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR,** brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 3375417-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob n.º 511.025.012-04, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Norte e Nordeste - SURVA, e/ou **DIEGO CARRARO,** brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 03712832792-DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 345.233.118-03, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sudeste - SURVB, e/ou **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA,** brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 274524442-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 325.362.588-58, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sul e Centro Oeste – SURVC, e/ou **HUGO KENJI KANESHIRO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03767434786-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.790.591-36, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Rede Varejo e Gestão Rede Digital – SURED, todos com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 14º andar, Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-140, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere poderes, no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para representar a OUTORGANTE em falências, recuperações judiciais e recuperações extrajudiciais, em qualquer Juízo ou instância, inclusive perante tribunais, administradores judiciais ou qualquer outro auxiliar do Juízo, especialmente em quaisquer assembleias gerais de credores, assembleias gerais de acionistas e/ou assembleias gerais de debenturistas realizadas no âmbito de plano de recuperação extrajudicial, processo de falência ou no âmbito de processo de recuperação judicial, podendo votar, novar ou transigir, inclusive aprovando, modificando ou rejeitando o plano de recuperação, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses da OUTORGANTE ou da comunhão de credores/acionistas/debenturistas, até mesmo aquelas previstas no art. 35, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.101/2005, praticando assim todos os atos necessários à proteção dos interesses da OUTORGANTE, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, excepcionados somente os poderes da cláusula "ad judicia", mas sempre observando as restrições impostas pela legislação, por seu Estatuto e demais normas regulamentares. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de novembro de 2024, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF**. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). (AGC). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Valor dos Emolumentos: **(R$ 52,92)**, sendo R$50,40, referente a Tabela "F", Item "IV", "A", Decreto Lei nº 115/67, e R$ 2,52, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - MATHEUS NEVES SINIBALDI; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20230020397586FWPJ
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:05
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109087615432563873751076268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 4: terceirizarsubstabelecimento_sign__8906.pdf - Pag.1/1

CAIXA

SUBSTABELECIMENTO

Processo: 00526787320158140301
Nome Parte: GRUPO CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Foro: VARA CÍVEL
Comarca: BELEM
Vara: 13
Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Outorgado: FABRICIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado, inscrito(a) na 11.471 OAB/PA; FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 27732 OAB/PA; ALEXSANDRA DE SOUZA CARVALHO, Advogada, CPF 956.591.372-53, inscrito(a) na 12237 OAB/AM

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la no processo em epígrafe até os seus ulteriores termos, bem como em eventuais atos deprecados, processos dependentes e incidentes processuais conexos, em curso ou a serem ajuizados, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Curitiba, 25 de julho de 2024

MISAEL LUCKNER DE OLIVEIRA
Coordenador Jurídico OAB/PR 33.632
Matr. 084.454-8
REJUR Ponta Grossa/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:00:06
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109987695432563873751076263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: peticao_de_informacao_da_conta__8__sign__f4b7.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

Reis &

1 Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA CIVIL DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO N. 5780660-64.2023.8.09.0051

Caixa Econômica Federal – CEF, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado infra-assinado, REQUERER a juntada da conta para recebimento de seu crédito que deve ocorrer pela rotina de TED, realizada em uma Instituição Financeira distinta da CAIXA, de uma das seguintes formas:

4.2.3.4.1.3.1 Solicitando "Transmitir TED para a Caixa Econômica Federal" com as seguintes especificações:

- Modalidade de TED: "Transferência de cliente para IF";
- Mensagem: "STR0006" ou "PAG0142R2";
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: "99999 – Outros" ou "10";
- CIT: "TRF104310012";
- Histórico: "Parcela do PRJ da Recuperanda XXXXXXX, CNPJ 99999999/9999-99 e Processo Judicial de RJ 8888888888" (onde: XXXXX é o nome da Recuperanda, 99999999/9999-99 é o CNPJ da Recuperanda e 8888888888 é o código do Processo Judicial de RJ ao qual se refere o pagamento).

4.2.3.4.1.3.2 Ou encaminhando TED para conta de diferente titularidade (STR0008), conforme segue:

- Modalidade de TED: "Conta de Diferente Titularidade";
- Banco: CAIXA (104 ou 00360305);
- Agência: 0647;
- Conta: 9501948;
- Tipo de conta creditada: Conta Corrente;
- Favorecido: Caixa Econômica Federal;
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: 99999 – Outros;
- Código Identificador de Transferência: TRF104310012;
- Histórico: "Parcela do PRJ da Recuperanda XXXXXXX, CNPJ 99999999/9999-99 e Processo Judicial de RJ 8888888888" (onde: XXXXX é o nome da Recuperanda, 99999999/9999-99 é o CNPJ da Recuperanda e 8888888888 é o código do Processo Judicial de RJ ao qual se refere o pagamento);

Requer, também, que todas as intimações sejam **EXCLUSIVAMENTE** feitas em nome do advogado **FABRICIO DOS REIS BRANDÃO OAB/PA 11471**, sob pena de nulidade (art. 272 §2° do NCPC).

Termos em que, Aguarda deferimento.
Goiânia / GO, 07 de Maio de 2025.

Fabrício dos Reis Brandão OAB/PA 11.471

Rua Boaventura da Silva, n. 1338, Bairro Umarizal, CEP 66.060-060, Belém/PA.
Fone: (91) 3222-4153/3236-1541. E-mail: reisbrandaoadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:13:08
Assinado por FABRICIO DOS REIS BRANDAO:04237167780
Localizar pelo código: 109887685432563873751075932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormamarco_2025_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de março de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de março de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687665432563873753753634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormamarco_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 20 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687665432563873753753634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição -> Agravo de Petição
Arquivo 2: 02.rmamarco_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 20 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 11:27:15
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887675432563873753753678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 233 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacao_credito_ronaldo.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

AURI ARAÚJO
ADVOGADO - OAB/GO Nº 46112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

(2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS – PROCESSO Nº 5780660-64.2023.8.09.0051)

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

(Art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005)

RONALDO CASTRO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 983.588.711-04, residente na Rua RT-9, Qd. 14, Lt. 49, Residencial do Trabalhador, Anápolis/GO, CEP: 75136-387, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional à Rua RA-3, Qd. 13, Lt. 11, Residencial Araguaia, Anápolis/GO, CEP: 75071-415, vem, com fulcro nos artigos 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, apresentar perante este juízo a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face da empresa MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.809.617/0001-18, em processo de recuperação judicial nos autos supramencionados, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O requerente ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa recuperanda, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Goiás/GO, sob o número 0010784-26.2023.5.18.0221, conforme comprova a certidão anexa.

A ação foi regularmente processada e julgada, com trânsito em julgado da decisão em 01/03/2024, conforme consta da certidão emitida pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista.

Na referida ação foram apurados créditos de natureza trabalhista, líquidos e certos, no valor de R$ 11.086,85 (onze mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 31/08/2023, conforme expressamente certificado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109487655432563873758125495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 233 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacao_credito_ronaldo.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:37

O crédito em questão é de **natureza estritamente trabalhista, possuindo caráter privilegiado nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 e deve ser habilitado de ofício, inclusive com PREFERÊNCIA no plano de recuperação.**

II – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração e documentos pessoais do requerente;
2. Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Goiás;
3. Cópia da decisão homologatória dos cálculos e certidão de trânsito em julgado (constantes na certidão).

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) A habilitação do crédito trabalhista no valor de R$ 11.086,85 (valor atualizado até 31/08/2023), referente ao processo trabalhista nº 0010784-26.2023.5.18.0221, no quadro geral de credores da empresa recuperanda, com a classificação legalmente prevista (art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005);

b) A intimação da administradora judicial para ciência desta habilitação;
c) A juntada dos documentos anexos e o regular processamento do presente pedido.

Goiânia/GO, 28 de May de 2025.

AURICLEITON ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO - OAB/GO Nº 46.112
Assinado Digitalmente
na forma do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.419/06 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109487655432563873758125495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010784-26.2023.5.18.0221

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023
Valor da causa: R$ 156.709,39

Partes:

AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: AGROPECUARIA 3F LTDA
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: DIMITRY CEREWUTA JUCA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087605432563873758125492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICÊNCIA

OUTORGANTE: RONALDO CASTRO DA SILVA, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, desempregado, inscrito no CPF nº 983.588.711-04 e do RG nº 3236904 2ª Via SSP/GO, residente e domiciliado à Rua E, Qd. 2, Lt. 7, s/n, Casa 2, Bairro Santo Antônio, CEP 75103393, Anápolis/GO.

OUTORGADOS: AURICLEITON ANTONIO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 46.112, **TEREZINHA RODRIGUES NETO,** advogada, inscrita na OAB/GO 45.552, **MARCEL FRANKLIN RAMOS,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.183, com escritório profissional na Galeria Liberal Center, Rua Engenheiro Portella, Setor Central, Anápolis/GO, para os fins dos Artigos 77, V e 105 do NCPC. Contatos: (62) 9 9382-9240; e-mail: <araujodrauri@gmail.com>.

PODERES: para o foro em geral, conforme estabelecido nos artigos 77, inciso V e 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, pedir os benefícios da Justiça Gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com tudo o que for inerente para **PROPOR ACÃO TRABALHISTA.**

Desde, já, **DECLARA a parte Outorgante,** para os fins necessários, não ter condições de custear a mesma, sem comprometer os gastos com sobrevivência própria e familiar, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Anápolis, 3 de abril de 2023.

Ronaldo castro da Silva

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO - Juntado em: 25/04/2023 01:01:09 - 59a7d8c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23042500592249100000056156311?instancia=1
Número do documento: 23042500592249100000056156311

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087605432563873758125492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010784-26.2023.5.18.0221

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023
Valor da causa: R$ 156.709,39

Partes:

AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: AGROPECUARIA 3F LTDA
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: DIMITRY CEREWUTA JUCA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087635432563873758125418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
ATOrd 0010784-26.2023.5.18.0221
AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, Antônio César Batista Cordeiro, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal e ao Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ainda, em cumprimento à determinação contida no despacho de ID. 01008f3 (autos eletrônicos/PJe), expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO - 2ª UPJ das Varas Cíveis, Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051) .

Para tanto, CERTIFICA que corre por esta VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO os autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada no dia 25/04/2023, cujo processo tomou o nº ATOrd 0010784-26.2023.5.18.0221, no qual figuram como partes: reclamante/exequente/AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA, CPF: 983.588.711-04, residente à RUA RT-9, QD. 14, LT. 49, RESIDENCIAL DO TRABALHADOR, ANÁPOLIS/GO, CEP: 75136-387, representado por seu procurador, AURICLEITON ANTÔNIO DE ARAÚJO, OAB/GO: 46112, com endereço à Rua RA-3, Qd. 13. Lt. 11, Residencial Araguaia, Anápolis /GO, CEP: 75071-415, e reclamada/executada/RÉ: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ: 18.809.617/0001-18, com endereço à AV. TERCEIRA AVENIDA, BLOCOS 990-A/1120-B, LT. 1100-A, LOJA: PARTE-E, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71720-555, representada por seus procuradores: ANDRESSA BATISTA CARDOSO, OAB/GO: 60199, com endereço à Rua Terezina, Nº 419, Edifício Flamingo Tower, Aptº. 703, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74815-715 e MURILLO DE SOUZA, OAB/GO: 48026, com endereço à Rua 09, Nº 130, Aptº. 205, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-100.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

1. Nome do exequente/AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA;

2. Tipo do crédito: Trabalhista;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087635432563873758125418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

3. Líquido devido: R$11.086,85 (onze mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

4. Data da decisão homologatória dos cálculos: 01/03/2024;

5. Data do trânsito em julgado: 01/03/2024;

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2023.

Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, confeccionei a presente certidão, que segue assinada pelo Diretor de Secretaria. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

GOIAS/GO, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO - Juntado em: 26/06/2024 12:40:54 - 621f874
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24062411281485300000064878531?instancia=1
Número do processo: 0010784-26.2023.5.18.0221
Número do documento: 24062411281485300000064878531

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087635432563873758125418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010784-26.2023.5.18.0221

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023
Valor da causa: R$ 156.709,39

Partes:

AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: AGROPECUARIA 3F LTDA
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: DIMITRY CEREWUTA JUCA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087675432563873758125413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
ATOrd 0010784-26.2023.5.18.0221
AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

Vistos os autos.

1. **Intime-se** o reclamante, por meio de seu procurador, para ciência quanto à manifestação da reclamada (Id 662d92b) e documentação anexa (TRCT e CD/SD), que visa comprovar o cumprimento das obrigações determinadas em sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Observo que foi ajuizado processo de Recuperação Judicial perante a 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO (2ª UPJ das Varas Cíveis), sob o nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

3. Verifico que a sentença daquele Juízo (id e402381) que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi proferida em 19/12/2023.

4. Desta forma, **expeçam-se certidões de crédito individualizadas** objetivando a habilitação de crédito perante o administrador judicial, relativamente ao crédito da parte reclamante e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 247 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. **O processo de recuperação tramita perante a 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO (2ª UPJ das Varas Cíveis), sob o nº 5780660-64.2023.8.09.0051**.

5. Feito, **intime-se** o reclamante, por meio de seu procurador, para extraí-la diretamente dos autos digitais, assim com as demais peças que instruirão seu requerimento, as quais deverão ser impressas pela parte interessada e apresentadas ao Administrador Judicial.

6. Ressalto, por oportuno, que a habilitação do crédito deverá ocorrer perante o administrador judicial da empresa (PGC, art. 247).

7. Realizada a habilitação do crédito e desde que comprovada nestes autos, não correrá a prescrição enquanto durar o processo recuperação judicial /falimentar, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/05.

8. Nada obstante, nos moldes do Ofício-Circular TRT 18 SGJ N.º 01/2021 e parágrafos 7-B e 11 do artigo 6º e novo artigo 7º da Lei 11.101/2005, não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087675432563873758125413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

haverá suspensão da execução em relação àqueles encargos legais (contribuições previdenciárias e custas), uma vez que a competência remonta-se a esta Justiça Especializada.

9. Por corolário, compreende-se que o Juízo trabalhista detém competência para as execuções de ofício, ou seja, dos encargos legais relativos às contribuições sociais e custas judiciais.

10. Neste sentido, trago recente julgado deste Eg. Regional:

> *´´AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. A Lei 14.112/2020 alterou diversos dispositivos da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. E, de acordo com o parágrafo 11 do artigo 6º, o processamento da falência ou recuperação judicial não mais enseja a suspensão das execuções fiscais e previdenciárias. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010861-27.2018.5.18.0054; Data de assinatura: 21-03-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Gentil Pio de Oliveira - 1ª TURMA; Relator(a): GENTIL PIO DE OLIVEIRA) ` `*

11. Quanto aos encargos legais, créditos previdenciário e custas, **cite-se** a Devedora MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (Reclamada/Executada), por intermédio de sua procuradora, para promover a quitação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, com adoção de todas as medidas estipuladas no art. 159 do PGC deste Egrégio Regional.

12. Fica o(a) empregador(a) expressamente ciente da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como do fornecimento de informações à Previdência Social quanto aos recolhimentos efetuados e da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo comprovar nos autos o deferimento do parcelamento.

13. Ficam as partes cientes quanto às novas regras para recolhimento das contribuições previdenciárias, efetivas a partir de 01/10/2023, em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021.

14. O procedimento, em síntese, é: a) No eSocial, registrar o evento"s2500", detalhando o vínculo laboral e informações do processo trabalhista; b) Sequencialmente, no mesmo sistema (eSocial), elaborar e transmitir a DCTFWeb RT - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos; c) Em seguida, acessar o eCAC para emitir a DARF - Documento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087675432563873758125413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Arrecadação de Receitas Federais e efetuar o pagamento correspondente à contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, devendo a parte juntar a DARF, o comprovante de pagamento e a comprovação de envio da DCTFWeb RT.

15. Ressalta-se que o descumprimento das obrigações supracitadas implicará a execução do montante devido, assim como a comunicação à Receita Federal para possíveis penalizações, incluindo multas e inscrição do devedor no cadastro positivo, impossibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débito,conforme disposto nos arts. 32, § 10, e 32-A da Lei n.º 8.212/91, e art. 284, I, do Decreto nº 3.048 /99.

16. Enfatiza-se o uso das guias GFIP e GPS para declarações e pagamentos vinculados a ações trabalhistas, valem somente para acordos homologados até 30/09/2023. A partir de outubro de 2023, este Juízo esclarece que valores recolhidos via GPS, não serão reconhecidos como quitação válida. Por fim, Ficam também esclarecidas quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Fica a parte empregadora ciente, ainda, de que na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (arts. 32, § 2º da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Vara expedirá ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação das penalidades cabíveis (arts. 32-A e 32, § 10, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284,I, do Dec. n. 3.048/1999).

17. Havendo garantia da execução por meio dos convênios à disposição do juízo, em se tratando de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, **expeça-se** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando que exerça o juízo quanto à prescindibilidade dos bens, indicando a possibilidade de prosseguimento dos atos expropriatórios em relação aos mesmos. Após a manifestação do juízo da recuperação, deverá ser intimada a reclamada para os efeitos do disposto no art. 884 da CLT - prazo e fins legais.

18. Em caso de pagamento espontâneo ou decorrido *in albis* o prazo supra, **efetuem-se** os recolhimentos e/ou liberações necessárias em consonância com a planilha de cálculos Id 6a59ea5, devendo as contribuições sociais ser recolhidas via DARF (sentença transitada em julgado a partir de 01-10-2023).

19. Efetuados os recolhimentos das contribuições sociais, **tal circunstância deverá ser informada à reclamada MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA para apresentação da DCTFWeb, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 6º do art. 177 do Provimento Geral Consolidado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087675432563873758125413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

20. **Adverte-se** que a inobservância da forma de recolhimento no item supra sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

21. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, c/c o art. 176 do PGC deste Eg. Regional.

22. Cumpridas as determinações acima e expedida as certidões de crédito, **arquive-se** provisoriamente os autos, nos termos do art. 247, § 2º, do PGC, deste Egrégio Regional, ficando ciente o reclamante e seu procurador de que deverão informar nos autos eventual encerramento da recuperação judicial sem o recebimento do seu crédito para o prosseguimento da execução neste juízo.

mjr

GOIAS/GO, 19 de junho de 2024.

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA - Juntado em: 19/06/2024 12:38:02 - 0100
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061912095152200000064780216?instancia=1
Número do processo: 0010784-26.2023.5.18.0221
Número do documento: 24061912095152200000064780216

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109087675432563873758125413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010784-26.2023.5.18.0221

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023
Valor da causa: R$ 156.709,39

Partes:

AUTOR: RONALDO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: AGROPECUARIA 3F LTDA
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: DIMITRY CEREWUTA JUCA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109487615432563873758125416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

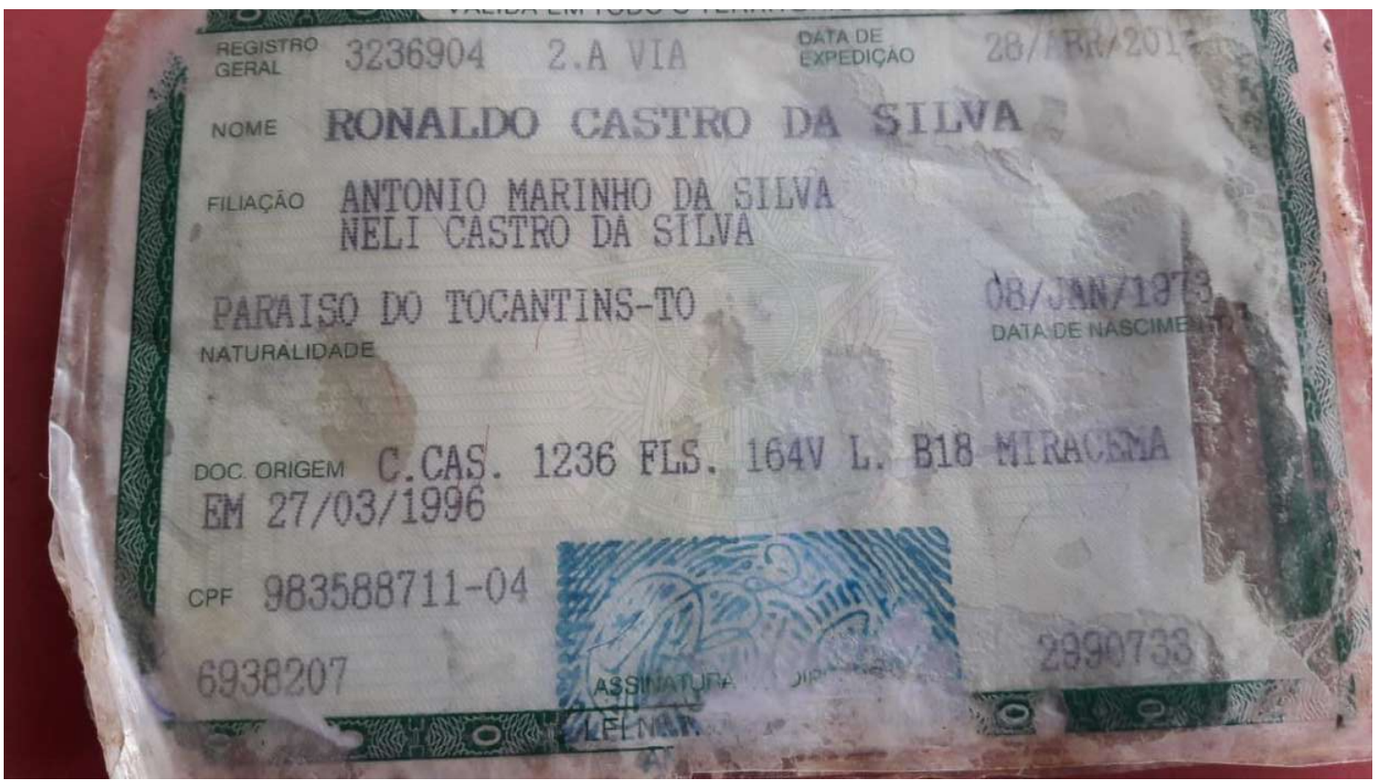
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/09/2026 16:17:38



PJe Assinado eletronicamente por: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO - Juntado em: 25/04/2023 01:01:09 - 7898815

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109487615432563873758125416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38



Assinado eletronicamente por: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO - Juntado em: 25/04/2023 01:01:09 - 7898815
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23042500592212300000056156309?instancia=1
Número do documento: 23042500592212300000056156309

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 15:47:56
Assinado por AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO:09295207424
Localizar pelo código: 109487615432563873758125416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DESPACHO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

O presente despacho servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

I - Intime-se a recuperanda para que atenda o requerimento do Administrador Judicial e do Ministério Público (movimentações 223 e 229), apresentando nos autos os extratos bancários de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a maio de 2025, com a devida atenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo supra, regularize o pagamento dos honorários da administração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 13:48:14
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109287605432563873758072248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

judicialvencidos no período de outubro/2024a abril/2025, que totalizam o montante de R$ 132.090,00 em 06/05/2025.

Repiso atenção da recuperanda às providências essenciais ao deslinde do feito, cuja ausência poderá ensejar penalidade legal, inclusive em extinção do feito e/ou convolação em falência.

II - Oficie-se à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (processo nº 0010247-90.2023.5.18.0007) e 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (processo nº 0010208-31.2018.5.18.0052 e processo n°0010208-31.2018.5.18.0052), informando que, por ora, conforme parecer do Administrador Judicial (movimentação 232), inviável a constrição pretendida, dada a iminência da Assembleia Geral de Credores (AGC) e a provável necessidade de utilizar ativos ao próprio plano de recuperação judicial.

III - No mesmo sentido do ofício supra, providencie a UPJ o mesmo expediente à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, agora no bojo dos processos nº 0010368-21.2023.5.18.0007 e n°0010109-26.2023.5.18.0007, informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos, ao mesmo fundamento.

IV - Atenda a UPJ a providência solicitada pelo Administrador Judicial no item 5 da manifestação da movimentação 229, concernente à resposta ao Juízo da Vara do Trabalho de Piripiri - Piauí, com destaque à atualização do crédito e comunicação direta ao *expert.*

V - À UPJ para habilitação dos advogados(as) dos postulantes das movimentações 216, 226 e 230 apenas para ciência acerca do teor do item IV da decisão da movimentação 60. Após, proceda ao bloqueio de tais movimentações, evitando, assim, tumulto processual.

Dou ao presente despacho força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIMSSAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 29/05/2025 13:48:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (29/05/2025 13:48:14))) do dia 29/05/2025 14:53:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CDRDNARPSPHBS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/03/2024 10:48:13)) do dia 30/05/2025 15:44:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de EDINALDO SOARES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/03/2024 10:48:13)) do dia 30/05/2025 15:44:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/03/2024 10:48:13)) do dia 30/05/2025 15:44:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° **5780660-64.2023.8.09.0051**/2025 Goiânia, datado eletronicamente

Ao Juízo Trabalhista de Piripiri-PI (TRT 22ª Região)

Assunto: Esclarecimentos e resposta aos ofícios

Senhor(a) .Juiz(a),

Venho, por este meio, em resposta a ofícios anteriormente encaminhados a este Juízo, por esse Juízo Trabalhista, esclarecer que os créditos trabalhistas abaixo elencados foram atualizados fora dos parâmetros estabelecidos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, que determina a data do ajuizamento da recuperação judicial como limite temporal para atualização do crédito, que no presente caso aconteceu em 23/11/2023.

Assim, no presente caso, os créditos podem ser atualizados até o dia 23/11/2023, como foi o caso de todos os demais créditos inscritos, que estão em igualdade de condições.

Reclamatória Trabalhista	Credor	Valor Crédito	Data Atualização

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

0000317-34.2023.5.22.0105	ROMARIO BRENDON DA SILVA	R$ 25.322,49	19/11/2024
0000318-19.2023.5.22.0105	LUIS GONZAGA DE SOUZA	R$ 30.424,32	30/06/2024
0000319-04.2023.5.22.0105	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	R$ 22.602,56	21/08/2024
0000373-67.2023.5.22.0105	JOAO PAULO DE SOUZA	R$ 7.028,47	04/03/2024

Reitero que os valores deverão ser atualizados somente até o dia 23/11/2023, com emissão de novas certidões de crédito, e que essas deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, e não a este Juízo, sendo que o administrador analisará os documentos e fará a inclusão/retificação dos créditos no Quadro de Credores, conforme dispõe o §2º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° **5780660-64.2023.8.09.0051**/2024 Goiânia, datado eletronicamente

Ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO

Assunto: Impossibilidade de penhora

Senhor(a) Juiz(a),

Venho, por este meio, informar a esse Juízo Trabalhista, quanto aos vossos processos nº **0010368-21.2023.5.18.0007 e n° 0010109-26.2023.5.18.0007,** acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, esclarecendo que, por ora, conforme parecer do Administrador Judicial (movimentação 232), inviável a constrição pretendida, dada a iminência da Assembleia Geral de Credores (AGC) e a provável necessidade de utilizar ativos ao próprio plano de recuperação judicial.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2025 17:49:27
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187615432563873742220120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° **5780660-64.2023.8.09.0051**/2025 Goiânia, datado eletronicamente

Ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO

Assunto : Impossibilidade de penhora

Senhor(a) Juiz(a),

Venho, por este meio, informar a esse Juízo Trabalhista, quanto aos vossos processos **nº 0010247-90.2023.5.18.000**, acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, esclarecendo que, por ora, conforme parecer do Administrador Judicial (movimentação 232), inviável a constrição pretendida, dada a iminência da Assembleia Geral de Credores (AGC) e a provável necessidade de utilizar ativos ao próprio plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2025 17:56:58
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109687605432563873742264428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
REQUERENTE: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda
CPF/CNPJ: 18.809.617/0001-18
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A): CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - 2ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° **5780660-64.2023.8.09.0051**/2025 Goiânia, datado eletronicamente

Ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Anapólis/Go

Assunto : Impossibilidade de penhora

Senhor(a) Juiz(a),

Venho, por este meio, informar a esse Juízo Trabalhista, quanto aos vossos processos **n º 0010208-31.2018.5.18.0052** e processo **n°0010208-31.2018.5.18.0052 ,** acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, esclarecendo que, por ora, conforme parecer do Administrador Judicial (movimentação 232), inviável a constrição pretendida, dada a iminência da Assembleia Geral de Credores (AGC) e a provável necessidade de utilizar ativos ao próprio plano de recuperação judicial.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2025 17:57:25
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109987695432563873742269151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZB CENTRO DE DIAGNOSTICO E REPARO DIESEL, neste ato representada por seu proprietário HENRIQUE BUENO SANTOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/03/2024 10:48:13))) do dia 30/05/2025 19:05:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDINALDO SOARES DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/03/2024 10:48:13))) do dia 30/05/2025 19:05:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/03/2024 10:48:13))) do dia 30/05/2025 19:05:32 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 250 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_7_vara_do_trabalho.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:38

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/06/2025 ?s 12:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511639781
Documento:	decisão.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	03/06/2025 12:53:06
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício e Decisão para cumprimento dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos).

Código de rastreabilidade:	809202511639782
Documento:	oficio - 7ª vara do trabalho.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	03/06/2025 12:53:06
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício e Decisão para cumprimento dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos).

Código de rastreabilidade:	809202511639780
Documento:	oficio - 7ª vara do trabalho -2.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	03/06/2025 12:53:06
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício e Decisão para cumprimento dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos).

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 12:57:47
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109087675432563873747416053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 250 : Juntada de Documento
Arquivo 2: envio_22_regiao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/06/2025 ?s 12:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511639761
Documento:	oficio - piripiri - 22 TRT.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	VT_PIR (TRT22)
Data de Envio:	03/06/2025 12:50:35
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria cópia em anexo do Ofício e Decisão dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos) Goiânia-Goiás.

Código de rastreabilidade:	809202511639762
Documento:	decisão.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	VT_PIR (TRT22)
Data de Envio:	03/06/2025 12:50:35
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria cópia em anexo do Ofício e Decisão dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos) Goiânia-Goiás.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 12:57:47
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109487655432563873747416051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 250 : Juntada de Documento
Arquivo 3: envio_2_vara_do_trabalho_anapolis.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/06/2025 ?s 12:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511639789
Documento:	oficio - 2ª vara do trabalho -anapolis.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	03/06/2025 12:55:04
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício e Decisão para cumprimento dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos).

Código de rastreabilidade:	809202511639790
Documento:	decisão.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	03/06/2025 12:55:04
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício e Decisão para cumprimento dos autos de nº5780660-64.2023.8.09.0051(nossos).

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 12:57:47
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109587605432563873747416056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525562133

Nome original: Documento_4f69626.pdf

Data: 05/06/2025 15:48:35

Remetente:

Leticia Bressan Vieira

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha decisão Id 4f69626 resposta ao ofício 2024. referente a Vossos autos: 5780 660-64.2023.8.09.0051. Nosso processo: 0010104-16.2023.5.18.0003

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 12:15:49
Assinado por EDWARD JOSE SANTILLO COSTA
Localizar pelo código: 109087645432563873745408796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_4f69626.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010104-16.2023.5.18.0003
AUTOR: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

Em resposta ao Juízo da Recuperação judicial (f. 302, 9787c93), com base no princípio da cooperação, encaminho decisão eletronicamente assinada para reserva de crédito no processo 5780660-64.2023.8.09.0051, no **valor total de R$ 428,89 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)** sendo, **R$ 402,67** a título de custas e **R$ 26,22** de encargos previdenciários na forma do artigo parágrafo 7-B, art. 6º da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020.

Expeça-se certidão de crédito, abarcando o crédito do procurador do reclamante, de forma destacada, intimando-se retirá-la em Secretaria, para habilitação do seu crédito perante o administrador judicial da empresa em recuperação judicial.

Cópia integral deste despacho eletronicamente assinado tem força de ofício.

Considerando as diretivas trazidas no OFÍCIO CIRCULAR TST. CGJT Nº 9/2023, suspende-se o feito lançando-se o movimento "Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial (50142)".

GOIANIA/GO, 09 de julho de 2024.

EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Substituto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 12:15:49
Assinado por EDWARD JOSE SANTILLO COSTA
Localizar pelo código: 109087645432563873745408796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 06/06/2025 12:15:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (06/06/2025 12:15:50))) do dia 06/06/2025 12:22:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecreditoacoitalia.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

AO ÍNCLITO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051

AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.982.960/0001-67, estabelecida à BR 153 KM 1284 NºS/N QD 75A LT 914, VILA BRASILIA APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74911190, neste ato representada por sua bastante sócia, Sra. AGDA VIRGINIA DE SOUZA, portadora do telefone: (62) 98412-1010 e e-mail agda.saul@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve por certificado digital, vem à douta presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído na Relação de Credores da Recuperação Judicial e participe do plano de pagamento.

1. A Exequente vendeu produtos metalúrgicos à Executada, na forma e quantidade discriminadas na **NFe nº 32754**, emitida em 25/05/2022.

2. Para viabilizar economicamente a venda a pedido da Executada emitiu-se as Faturas nº 32754/P1 e 32754/P2 - R$ 3.520,44 e R$ 3520,44 (Venc. 24/06/2022 e 24/07/2022) anexas.

3. Portanto, a Exequente possui um crédito nominal em aberto na monta de **R$ 7.040,88 (sete mil e quarenta e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

4. A comprovação da entrega é evidenciada pela assinatura dos 02 canhotos correspondentes a cada título vencido e não pago, em 25/05/2022.

5. Infelizmente, a executada não efetuou o pagamento do título até a presente data, diante de tal fato, a exequente providenciou o protesto por indicação das referidas duplicatas em 03/08/2022, vide Instrumentos de Protesto nº *607936 e 607937.*

6. Ademais, o pagamento de pelo menos duas faturas 33118/P1 e 33118/P2 sedimenta a concordância com o negócio e com a validade da operação comercial, sendo esta **certa, líquida e determinada.**

7. Em tempo, junta-se os documentos representativos e constitutivos do crédito, a tentativa de tratativas extrajudiciais junto a empresa e a comunicação realizada com o Administrador Judicial apontando o valor atualizado.

8. Válido informar que a Duplicata emitida para a empresa MCO

Rua 94, nº 831, Ed. Leonardo Rizzo, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP: 74.083-060
Tel: +55 (62) 98605-4602 |ciroparanhos.adv@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:45
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109787675432563873744274274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecreditoacoitalia.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

CONSTRUTORA LTDA. previa em seu bojo a aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2% a partir do primeiro dia após o vencimento, além disso esta foi atualizada pelo INPC e honorários advocatícios a 10%, chegando-se ao valor abaixo descrito:

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
24/06/2022		R$ 3.520,44	INPC de 06/2022 até 08/2024 IPCA de 09/2024 até 05/2025	12,68%	R$ 446,36	R$ 3.966,80	31,099127%	R$ 1.233,64	R$ 5.200,44
24/07/2022		R$ 3.520,44	INPC de 07/2022 até 08/2024 IPCA de 09/2024 até 05/2025	11,98%	R$ 421,92	R$ 3.942,36	30,099127%	R$ 1.186,62	R$ 5.128,98
Total valores		R$ 7.040,88			R$ 868,28	R$ 7.909,16		R$ 2.420,26	R$ 10.329,42 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa % (Principal + correções + juros) 2,00%	R$ 10.329,42 (A)	2,00%	R$ 158,18	R$ 48,41	R$ 206,59 (B)
Honorários percentual 10,00%	R$ 10.536,01 (A+B)	10,00%	R$ 806,73	R$ 246,87	R$ 1.053,60 (C)
Total acessórios			R$ 964,92	R$ 295,27	R$ 1.260,19

Agrupamento dos valores apurados

Honorários percentuais	R$ 1.053,60
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 1.053,60**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 10.536,01
Total do cálculo:	**11.589,61**

II – DA CONCLUSÃO;

9. *Ex positis*, requer-se:

a) A habilitação nos autos e a consignação do crédito junto à lista de credores e plano para pagamento na monta de **R$ 11.589,61 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

Termos em que pede e espera deferimento,

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de Junho de 2025.

CIRO COUTO PARANHOS
OAB/GO nº 54.320

Rua 94, nº 831, Ed. Leonardo Rizzo, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP: 74.083-060
Tel: +55 (62) 98605-4602 |ciroparanhos.adv@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:45
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109787675432563873744274274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: boletosmconf32754.pdf - Pag 1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

BANCO DO BRASIL **001-9** Comprovante de Entrega

Beneficiário	Agência/Código Beneficiário
ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	4148-3 /
Pagador	**Nosso Número**
M C O CONSTRUTORA LTDA	30327490622063001

Vencimento	Número do Documento	Espécie	Valor do Documento
24/06/2022	32754/P1	R$	**3.520,44**

Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)
( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe n. indicado
( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido
( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)

Recebi(emos) o bloqueto	Data	Assinatura	Data	Entregador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Data do Processamento: 12/08/2022

BANCO DO BRASIL **001-9** Recibo do Pagador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P1	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P1 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P1/2 NF 32754/P1 (OS-189392) NF 32754/P1 (OS-189392)

AÇO ITÁLIA Ind. Metalúrgica Ltda.

Vencimento: **24/06/2022**
Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8
Nosso Número: 30327490622063001
(=) Valor do Documento: **3.520,44**
(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Sistema de Gerenciamento Empresarial - www.integraengenharia.com.br

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0
71720-555 BRASILIA DF
CPF/CNPJ 27.158.537/0001-30

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03032.749065 22063.001170 1 90260000352044

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: **24/06/2022**

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -
Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P1	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Nosso Número: 30327490622063001
(=) Valor do Documento: **3.520,44**

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P1 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P1/2 NF 32754/P1 (OS-189392) NF 32754/P1 (OS-189392)

(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Pagador
M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0 NUCLEO
71720-555 BRASILIA DF

CPF/CNPJ do Pagador: 27.158.537/0001-30
Código de Baixa: 30327490622063001

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109387615432563873744274228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: boletosmconf32754.pdf - Pag 2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

BANCO DO BRASIL **001-9** Comprovante de Entrega

Beneficiário	Agência/Código Beneficiário
ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	4148-3 /
Pagador	**Nosso Número**
M C O CONSTRUTORA LTDA	30327490722063002

Vencimento	Número do Documento	Espécie	Valor do Documento
24/07/2022	32754/P2	R$	**3.520,44**

Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)
( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe n. indicado
( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido
( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)

Recebi(emos) o bloqueto	Data	Assinatura	Data	Entregador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Data do Processamento: 12/08/2022

BANCO DO BRASIL **001-9** Recibo do Pagador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P2	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P2 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P2/2 NF 32754/P2 (OS-189392) NF 32754/P2 (OS-189392)

AÇO ITÁLIA Ind. Metalúrgica Ltda.

Vencimento: **24/07/2022**
Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8
Nosso Número: 30327490722063002
(=) Valor do Documento: **3.520,44**
(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0
71720-555 BRASILIA DF
CPF/CNPJ 27.158.537/0001-30

Autenticação mecânica

Sistema de Gerenciamento Empresarial - www.integraengenharia.com.br

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03032.749073 22063.002178 7 90560000352044

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 24/07/2022
Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -
Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8
Data do Documento: 25/05/2022 | Número do Documento: 32754/P2 | Espécie Doc.: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 12/08/2022
Nosso Número: 30327490722063002
Uso do banco | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade | Valor
(=) Valor do Documento: 3.520,44
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)
(-) Desconto/Abatimento
Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.
(+) Mora/Multa
Faturas: NF 32754/P2 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P2/2 NF 32754/P2 (OS-189392) NF 32754/P2 (OS-189392)
(=) Valor Cobrado

Pagador
M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0 NUCLEO
71720-555 BRASILIA DF

CPF/CNPJ do Pagador: 27.158.537/0001-30
Código de Baixa: 30327490722063002

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109387615432563873744274228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: boletosmconf32754p1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

BANCO DO BRASIL **001-9**

Comprovante de Entrega

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA		Agência/Código Beneficiário: 4148-3 /	Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora): ( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe n. indicado ( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)
Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA		Nosso Número: 30327490622063001	
Vencimento: **24/06/2022**	Número do Documento: 32754/P1	Espécie: R$ / Valor do Documento: **3.520,44**	
Recebi(emos) o bloqueto	Data / Assinatura	Data / Entregador	

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Data do Processamento: 12/08/2022

BANCO DO BRASIL **001-9**

Recibo do Pagador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P1	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P1 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P1/2 NF 32754/P1 (OS-189392) NF 32754/P1 (OS-189392)

AÇO ITÁLIA Ind. Metalúrgica Ltda.

Vencimento	**24/06/2022**
Agência/Código Beneficiário	4148-3 / 000000106652-8
Nosso Número	30327490622063001
(=) Valor do Documento	**3.520,44**
(-) Desconto/Abatimento	
(+) Mora/Multa	
(=) Valor Cobrado	

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA — CPF/CNPJ 27.158.537/0001-30
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0
71720-555 BRASILIA DF

Autenticação mecânica

Sistema de Gerenciamento Empresarial - www.integraengenharia.com.br

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03032.749065 22063.001170 1 90260000352044

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Vencimento: **24/06/2022**

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P1	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8
Nosso Número: 30327490622063001
(=) Valor do Documento: **3.520,44**

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P1 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P1/2 NF 32754/P1 (OS-189392) NF 32754/P1 (OS-189392)

(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Pagador
M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0 NUCLEO
71720-555 BRASILIA DF

CPF/CNPJ do Pagador: 27.158.537/0001-30
Código de Baixa: 30327490622063001

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109587605432563873744274227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: boletosmconf32754p2.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

BANCO DO BRASIL **001-9**

Comprovante de Entrega

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA		Agência/Código Beneficiário: 4148-3 /	Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora): ( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe n. indicado ( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)
Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA		Nosso Número: 30327490722063002	
Vencimento: **24/07/2022**	Número do Documento: 32754/P2	Espécie: R$ / Valor do Documento: **3.520,44**	
Recebi(emos) o bloqueto	Data	Assinatura	Data / Entregador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Data do Processamento: 12/08/2022

BANCO DO BRASIL **001-9**

Recibo do Pagador

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - -

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/05/2022	32754/P2	DM	N	12/08/2022

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R$		

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P2 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P2/2 NF 32754/P2 (OS-189392) NF 32754/P2 (OS-189392)

AÇO ITÁLIA Ind. Metalúrgica Ltda.

Vencimento: **24/07/2022**
Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8
Nosso Número: 30327490722063002
(=) Valor do Documento: **3.520,44**
(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA — CPF/CNPJ 27.158.537/0001-30
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0
71720-555 BRASILIA DF

Autenticação mecânica

Sistema de Gerenciamento Empresarial - www.integraengenharia.com.br

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03032.749073 22063.002178 7 90560000352044

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Vencimento: **24/07/2022**

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CPF/CNPJ:01982960000167
END.:BR 153 KM 1284 QD 75-A LT 9/14 - VILA BRASILIA CEP:74911-190 - - — Agência/Código Beneficiário: 4148-3 / 000000106652-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
25/05/2022	32754/P2	DM	N	12/08/2022	30327490722063002

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	17	R$			**3.520,44**

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

Após o Vencimento, cobrar Multa de R$ 70,41 e Juros de R$ 1,06 ao dia.

Faturas: NF 32754/P2 (OS-189392)
PROTESTAR NO 5 (QUINTO) DIA A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO.
Histórico:Ent. O.S. Nº. 189392 /P2/2 NF 32754/P2 (OS-189392) NF 32754/P2 (OS-189392)

(-) Desconto/Abatimento
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

Pagador
M C O CONSTRUTORA LTDA
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMERCIO) 990A/1120B LOTE LOJA PARTE D N.0 NUCLEO
71720-555 BRASILIA DF

CPF/CNPJ do Pagador: 27.158.537/0001-30
Código de Baixa: 30327490722063002

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109787605432563873744274226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:39

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO)

ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

NF-e
Nº 32754
Série 1

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA

30327490622063001

Vencimento	Número do Documento	Espécie	Valor do Documento
24/06/2022	32754/P1	R$	3.520,44

( ) Recusado ( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)

Recebi(emos) o bloqueto	Data	Assinatura	Data	Entregador
		VANDERLEI SOARES		

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data do Processamento: 25/05/2022

BANCO DO BRASIL **001-9**

Comprovante de Entrega

Beneficiário: ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Agência/Código Beneficiário: 4148-3 /

Pagador: M C O CONSTRUTORA LTDA

Nosso Número: 30327490722063002

Vencimento	Número do Documento	Espécie	Valor do Documento
24/07/2022	32754/P2	R$	3.520,44

Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)
( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe n. indicado
( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido
( ) Desconhecido ( ) End. Insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)

Recebi(emos) o bloqueto	Data	Assinatura	Data	Entregador
		VANDERLEI SOARES		

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data do Processamento: 25/05/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109887645432563873744274220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: notafiscalmco32754.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO)

ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 32754
Série 1

AÇO ITÁLIA Ind. Metalúrgica Ltda.

ACO ITALIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
BR 153 KM 1284 NºS/N QD 75A LT 914
VILA BRASILIA APARECIDA DE GOIANIA - GO
CEP:74911190
Fone: (62)3282-0520

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
No.: 32754
Sr.: 1
Folha.: 1/1

CHAVE DE ACESSO
5222 0501 9829 6000 0167 5500 1000 0327 5410 0068 7730

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC ADQRECB TERCEIROS	6102	**152225154148395 25/05/2022 16:50:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
102947880		01.982.960/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
M C O CONSTRUTORA LTDA			27.158.537/0001-30	25/05/2022 16:50
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
3 AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS COMERCIO 990A1120B LOTE LOJA P	NUCLEO BANDEIRANTE		71720555	25/05/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BRASILIA	DF	6296871441	0779989900176	16:50

FATURAS

Nr: 310366-001 Dt. Venc.:24/06/2022 Valor: 3.520,44 Nr: 310366-002 Dt. Venc.:24/07/2022 Valor: 3.520,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.040,88	844,91	0,00	0,00	7.040,89

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	**7.040,88**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	2 - Contratado por Terceiros				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
307	000594-CHAPA GROSSA 1/2 12,5 MM 18,00 PC 270,000 MM X 500,000 MM	72085100	000	6102	KG	245,9200	18,8567	0,01	4.637,23	4.637,23	556,47	0,00	12,00	0,00
47	000098-FERRO MECANICO RED 1020 5/8 108,00 PC 800,000 MM	72149910	000	6102	KG	138,2400	17,3875	0,00	2.403,65	2.403,65	288,44	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALCULO REDUZIDA CONF. ART 8 INCISO VIII ANEXO IX RCTE-GO 0 0 0 VAL APROX TRIBUTOS R$ 2222.52 (31.56%) FONTE: IBPT COD. O.S.:189392	

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109987695432563873744274225, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: notificacaoextrajudicialmco.pdf - Pag.1/1

Ciro Couto Paranhos
OAB/GO 54320

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Representante da Empresa, MCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30.

Sirvo-me da presente notificação para em nome da AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGIA EIRELI, DENUNCIAR que Vsa. Senhoria mantém inadimplência ativa de forma consecutiva por mais de 30 (trinta) dias, o que conforme instituído na face da duplicata e dizeres do art. 397, do Código Civil, se instaura a *mora* e incidência das cominações legais de estilo e para o momento enseja-se a cobrança extrajudicial com assessoria advocatícia. Portanto, chegamos ao valor do débito no seguinte patamar:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Planilha de Débitos - MCO
Data de atualização dos valores: julho/2022
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 24/06/2022
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPEN	JUROS SATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	NFe 32754 - P. 01	24/06/2022	3.520,44	3.542,27		0,00	35,42	71,55	3.649,24
2	NFe 32754 - P. 02	24/07/2022	3.520,44	3.520,44		0,00	35,20	71,11	3.626,75
								Sub-Total	R$ 7.276,00
							Honorários advocatícios (20,00%)	(+)	R$ 1.455,20
								Sub-Total	R$ 1.455,20
								TOTAL GERAL	R$ 8.731,20

Visando a resolução amigável da questão, exclusão da eventual restrição aposta em nome de Vsa. empresa, por mera liberalidade da notificante, foi autorizado a este advogado a aplicação do prazo de carência de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta para tentarmos entabular um acordo. Dito isso, solicitamos, encarecidamente, que Vsa. Senhoria entre em contato conosco através do telefone (62) 986054602 (WHATSAPP), evitando com isso as medidas judiciaispertinentes.

Se mesmo com a concessão dada ainda não seja possível liquidarmos o débito, informa-se que o Protesto em cartório restringe bastante o acesso ao crédito e limita muito a atividade comercial, efeitos indesejáveis por nós.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos pela compreensão. Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de Agosto de 2022.

CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Assinado de forma digital por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Dados: 2021.11.09 12:03:54 -03'00'

Ciro Couto Paranhos
OAB/GO 54320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:46
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109187625432563873744274229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: procuracaomco.pdf - Pag.1/1

Ciro Couto Paranhos
OAB/GO 54320

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.982.960/0001-67, estabelecida à BR 153 KM 1284 NºS/N QD 75A LT 914, VILA BRASILIA APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP:74911190, neste ato representada por sua bastante sócia, Sra. AGDA VIRGINIA DE SOUZA, portadora do telefone: (62) 98412-1010 e e-mail agda.saul@gmail.com.

OUTORGADO: CIRO COUTO PARANHOS, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 54.320, telefone: (62) 98605-4602, e-mail: ciroparanhos.adv@outlook.com, com domicílio profissional descrito no rodapé da presente.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE concede ao OUTORGADO, amplos e plenos poderes para NEGOCIAR QUESTÕES DE SEU INTERESSE no foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer, Órgão Administrativo Municipal, Estadual ou Federal, Cartórios de Registros de Imóveis e outras circunscrições, Juízo, Instância ou Tribunal, ou cortes de conciliação e arbitragem, podendo denunciar práticas abusivas no PROCON ou no MP, as criminosas na Delegacia Especializada e, ainda, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir judicialmente e extrajudicialmente, desistir, solicitar e levantar alvarás em nome próprio, receber, dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso, em especial, para atuar nas ações de execução de títulos diversos ou outras ações de conhecimento e cobrança para resgatar os créditos em aberto nas varas cíveis competentes, em especial, para habilitar o crédito nos autos nº 5780660-64.2023.8.09.0051.

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 20 DE JUNHO DE 2025.

AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

Av. Presidente João Goulart, Qd. 02, Lt. 08/23, Sl. 06, Bl. B, Setor Res. Maria Luiza, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.968-890.
Tel: +55 (62) 98605-4602 / ciroparanhos.adv@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2025 15:09:47
Assinado por CIRO COUTO PARANHOS:70165063122
Localizar pelo código: 109487665432563873744274222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 578066064.2023habilitacao.pdf - Pag 1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Autos: 5780660-64.2023.8.09.0051

Origem: 5460424-16.2022.8.09.0144 - Juizado Especial Cível da Comarca de Silvânia/GO

ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, casado, atualmente desempregado, CPF n.º 843.864.791-04, RG n.º 3.266.263 SPTC-GO, filho de Marcelino Ferreira de Sousa e Maria de Sousa da Conceição, nascido aos 04/11/1973, residente e domiciliado à Rua José Alves Ferreira Filho, Q. 9, Lote 11, S/N, Park Residencial Anchieta, CEP: 75.180-000, Silvânia – GO, vem, *mui* respeitosamente perante a Douta presença de Vossa Excelência, através de seu bastante procurador (procuração anexa) que esta subscreve por assinatura digital, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, para que seja incluído na Relação de Credores da Recuperação Judicial e participe do plano de pagamento.

1. Em síntese, no dia 01/08/2022 o Exequente ajuizou demanda de caráter cível (cobrança por prestação de serviços) perante o Juizado Especial Cível (único) da Comarca de Silvânia – GO, devidamente citada as partes firmaram acordo durante audiência de instrução (após oitiva de testemunhas), sendo esta homologada por Sentença no dia 13/07/2023.

2. A Sentença transitou em julgado no dia 31/07/2023 (conforme certidão mov. 92).

3. Contudo, no dia 14/08/2023 a parte Executada descumpriu o acordo homologado, ensejando aplicação de multa firmada no acordo. O Exequente noticiou no dia 18/08/2023 o descumprimento.

4. O título judicial é certo, **líquido** e **teve seu valor determinado antes do ajuizamento da presente recuperação judicial**.

5. Em tempo, junta-se o demonstrativo de débitos atualizados:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:18
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109087685432563873744690368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 578066064.2023habilitacao.pdf - Pag 2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

soscálculos

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: **5460424-16.2022.8.09.0144**
Comarca: **Silvânia**
Vara: **Juizado Especial Cível**
Feito: **CÁLCULOS DETERMINADOS EM SENTENÇA PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**
Requerente: **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA**
Requerido: **MCO CONSTRUTORA LTDA ME**
Data Cálculo: **22/06/2025**
Juros de Mora: **0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 08/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples**
Tabela de correção monetária: **TJGO - Do Vencimento**

Resumo

Principal:				17.000,00
Correção Monetária:				1.515,95
Principal Corrigido:				**18.515,95**
Juros de Mora:				3.164,42
Total Créditos:				**21.680,38**
Multa % :	Base de Cálculo:	21.680,38	20,00%	4.336,07
Total atualizado:				**26.016,45**
Total do Cálculo (Crédito do Requerente)				**26.016,45**

Destaca-se que a parte Executada concordou com a aplicação desta multa de 20% (vinte por cento) meses antes do ajuizamento da presente (conforme Sentença anexa), portanto, não há o que se falar em apenas habilitar o crédito principal.

Junta-se documentos considerados essenciais em anexo, por fim, ***requer-se*** a habilitação nos autos e a consignação/correção do crédito junto à lista de credores e plano para pagamento no montante de **R$ 26.016,45** (vinte e seis mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Silvânia, GO, data da assinatura eletrônica.

Daniel Lucas Peixoto Silva

OAB/GO 63.359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:18
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109087685432563873744690368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 578066064.2023calculoshabilitacao.pdf - Pag.1/3

soscálculos

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: **5460424-16.2022.8.09.0144**

Comarca: **Silvânia**

Vara: **Juizado Especial Cível**

Feito: **CÁLCULOS DETERMINADOS EM SENTENÇA PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**

Requerente: **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA**

Requerido: **MCO CONSTRUTORA LTDA ME**

Data Cálculo: **22/06/2025**

Juros de Mora: **0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 08/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples**

Tabela de correção monetária: **TJGO - Do Vencimento**

Resumo

Principal:				17.000,00
Correção Monetária:				1.515,95
Principal Corrigido:				**18.515,95**
Juros de Mora:				3.164,42
Total Créditos:				**21.680,38**
Multa % :	Base de Cálculo:	21.680,38	20,00%	4.336,07
Total atualizado:				**26.016,45**
Total do Cálculo (Crédito do Requerente)				**26.016,45**

Goiânia / GO, 22 de Junho de 2025

Danielpeixoto.adv@gmail.com

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109087615432563873744690363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

soscálculos

APÊNDICE I - CRÉDITO(S)

Processo: **5460424-16.2022.8.09.0144**

Data Cálculo: **22/06/2025**

Tabela de Correção Monetária: **TJGO - Do Vencimento**

Juros de Mora: **0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 08/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples**

Data	Valor Apurado	Fator	Valor Corrigido	J. Mora %	J. Mora $	Total
14/08/23	17.000,00	1.08917410	18.515,95	17,09023%	3.164,42	21.680,38
Totalização	**17.000,00**		**18.515,95**		**3.164,42**	**21.680,38**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109087615432563873744690363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

soscálculos

APÊNDICE II - ACESSÓRIOS

Multas Valor - Sobre o Valor da Condenação			
Data	**Percentual**	**Base de Cálculo**	**Total**
22/06/2025	20,00%	21.680,38	4.336,07

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40

Para abrir o cálculo online, utilize o QR Code ao lado e/ou acesse o link e informe o código abaixo:

Link: https://tribunais.soscalculos.com.br/app/abrir/
Código: **685869dbb381351496665724**

Atualizado em: 22/06/2025 17:38:51
Versão: 5.83.9a, 514966u65724

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109087615432563873744690363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 578066064.2023certidaodecredito.pdf - Pag.1/2

Processo: 5460424-16.2022.8.09.0144

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Silvânia
Juizado Especial Cível
Avenida Dom Bosco, quadra 13, lotes 10/22, Park Residencial Anchieta, Silvânia - GO, CEP: 75.180-000, Fone: (62) 3611-2153

Processo nº 5460424-16.2022.8.09.0144

CERTIDÃO DE CRÉDITO

A senhora ANA PAULA PEREIRA, Técnico Judiciário do Juizado Especial Cível da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Provimento nº 19/2017 da CGJ, CERTIFICA que os autos da execução abaixo identificada foram arquivados, expedindo-se a presente certidão para a garantia do direito do credor.

Processo nº 5460424-16.2022.8.09.0144

Tipo de execução: ( ) execução extrajudicial (x) cumprimento de sentença

Exequente: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA - CPF: 843.864.791-04

Endereço: Rua José Alves Ferreira Filho Q. 9, L. 11 nº 0, , RESIDENCIAL PARQUE ANCHIETA, SILVANIA-GO, CEP: 75180000, telefone: 62999573269.

Advogado(a): DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA OAB/GO: 63359

Executado: MCO CONSTRUTORA LTDA ME - EM RECUPERAÇÃO FISCAL - CPF: 27.158.537/0001-30

Endereço: TERCEIRA AVENIDA nº , LT. 1100 A, LOJA PARTE D, Nucleo Bandeirante, BRASILIA-DF, CEP: 71720555, telefone: 62 9687-1441.

Advogado(a): ANDRESSA BATISTA CARDOSO OAB/GO: 60199

VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL atualizado até a data de 18/08/2023 (evento 51), no valor de R$ 20.604,00.

Data da propositura da execução: 01/08/2022.

Data da citação ou homologação da conta de liquidação:13/07/2023

Obs.: O crédito foi objeto de acordo homologado judicialmente, descumprido pela requerida, e que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

Silvânia-GO, 24 de fevereiro de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 11:01:48
Assinado por ANA PAULA PEREIRA
Localizar pelo código: 109187675432563873713484153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109387615432563873744690361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:46:21

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 578066064.2023certidaodecredito.pdf - Pag.2/2

Processo: 5469424-16.2022.8.09.0134

ANA PAULA PEREIRA
Técnico Judiciário

5245651

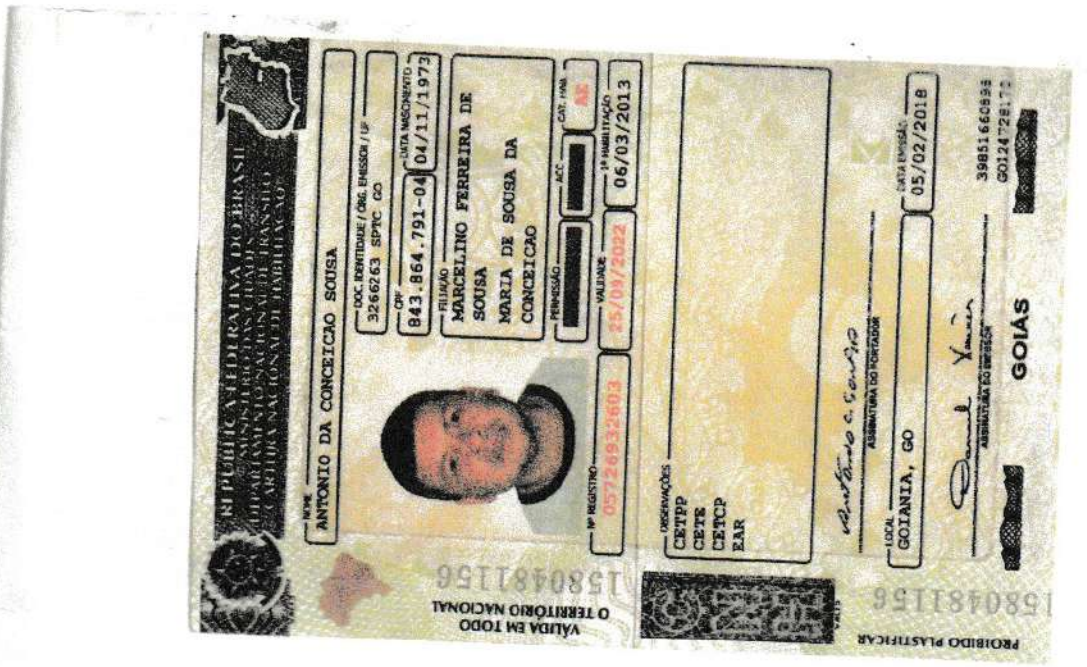
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 11:01:48
Assinado por ANA PAULA PEREIRA
Localizar pelo código: 109187675432563873713484153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109387615432563873744690361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 578066064.2023identificacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:45:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2022 09:37:32
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109187625432563873248504882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109287675432563873744690367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 578066064.2023procuracao.pdf - Pag.1/1

Processo: 5469424-16.2022.8.09.0144

DANIEL PEIXOTO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO
(Ad Juditia)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante: **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA,** brasileiro, casado, desempregado, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 843.864.791-04, residente e domiciliado a Rua José Alves Ferreira Filho, Q. 9ª, L. 11, S/N, Park Residencial Anchieta, CEP: 75.180-000, Silvânia – GO, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Outorgado: **DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA**, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás respectivamente sob o número 63.359, com escritório profissional à Rua Coronel Vicente Miguel, Nº 309, Sala 01, Centro de Silvânia -GO, com **PODERES** Amplos, gerais e ilimitados para representar a(s) outorgante(s) junto a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, suas autarquias, empresas e sociedades, nelas requerendo e assinando o que preciso for, e, FORO EM GERAL, perante qualquer juízo, instâncias ou Tribunal, em quaisquer ações em que figure como autora(s), ré(s), assistente(s), ou oponente(s), para ampla defesa de todos os direitos e interesses da(s) outorgante(s) em todos os pleitos de qualquer natureza: cíveis, comerciais, criminais ou trabalhistas, podendo tratar e promover quaisquer medidas cautelares, como preliminares ou incidentais, inclusive extrajudicialmente, assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula "AD JUDITIA", e, mais os ESPECIAIS para transigir, firmar compromissos e acordos em juízo ou fora dele, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmando recibos parciais ou totais, variar de ação, de medidas cautelares, prestar compromisso de inventariante, fazendo e assinando as declarações competentes, inclusive em arrolamentos, retificar e ratificar quaisquer atos ou termos processuais, requerer o benefício da Assistência Judiciária, falências, concordatas, habilitar créditos, assistir reuniões de credores, no juízo criminal ou na esfera policial, representar criminalmente, fazer queixa crime, acompanhando os respectivos Inquéritos e ações, obrigando-se a(s) outorgante(s) a fornecer ao outorgado o numerário para as custas, as despesas necessárias ao bom andamento das ações, informações e documentos que interessem a(s) causa(s), podendo o outorgado substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. E os especiais para promover: **AÇÃO DE COBRANÇA, AÇÃO MONITÓRIA, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Silvânia, Goiás, 06 de julho de 2022.

Antonio da Conceição Sousa

ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA

(62) 9 9221-5476 | danielpeixoto.adv@gmail.com
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. DANIEL PEIXOTO OAB/GO 63.359
RUA CORONEL VICENTE MIGUEL, Nº 309, SALA 01, CENTRO SILVÂNIA-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:40
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:45:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2022 09:37:32
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109987695432563873248504889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109487665432563873744690366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 578066064.2023sentenca.pdf - Pag.1/3

Processo: 5460424-16.2022.8.09.0144

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:44:58

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº: 5460424-16.2022.8.09.0144
Classe: Ação de cobrança c/c indenização por danos morais
Requerente: Antônio da Conceição Sousa (presente)
Advogado: Daniel Lucas Peixoto Silva – OAB/GO 63.359 (presente)
Requerido: MCO Construtora LTDA ME (presente)
Preposta: Clariana Gelinski (presente)
Advogada: Marcella Moreira de Queiroz – OAB/GO 57.608 (presente)

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2023, às 14h05m, na sala de audiências (híbrida), organizada através da plataforma de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (Zoom), fora iniciada a audiência de instrução e julgamento dos autos supracitados.

Inicialmente, assinalo que foi notificado as partes de que os depoimentos serão gravados em sistema audiovisual, via plataforma Zoom, bem como foram advertidos acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo em caso de obtenção de cópias dos registros, manifestando-se cientes.

Em prosseguimento, a parte requerida requereu prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento a advogada Marcella Moreira de Queiroz, bem como, da carta de preposição, sendo deferido por este magistrado, nos termos da mídia anexa.

Ato contínuo, as partes lograram êxito na composição de acordo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2023 14:57:29
Assinado por THAYS FABIANA SOUSA
Localizar pelo código: 109987635432563873865277874, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109587605432563873744690360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Processo: 5469424-16.2022.8.09.0144
Arquivo 6: 578066064.2023sentenca.pdf - Pag.2/3

sendo este, o requerido compromete-se a realizar o pagamento a título de danos materiais, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), divido em 08 (oito) parcelas iguais, no valor de R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) cada, sendo o 1º pagamento para 14 de Agosto de 2023, e os demais de forma sucessiva, na conta jurídica em nome de Sousa Transportes, CNPJ: 46.364.411/0001-67, Banco Santander, agência 2416, conta corrente 130002485, sendo o CNPJ informado acima a chave pix da referida empresa. A parte requerente desisti do arbitramento dos danos morais, ademais, fica avençada multa no valor de 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento no pagamento de 01 (uma) parcela, sob as parcelas vincendas.

O MM Juiz deu a seguinte decisão: "**HOMOLOGO** por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme exposto acima, nos termos da lei".

Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz questionou às partes quanto ao presente termo, ao que elas concordaram com o que foi redigido. Em seguida, determinou que se encerrasse o presente termo. Eu, Thays Fabiana Sousa, que o digitei.

ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2023 14:57:29
Assinado por THAYS FABIANA SOUSA
Localizar pelo código: 109987635432563873865277874, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109587605432563873744690360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:44:58

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Processo: 5460424-16.2022.8.09.0144
Arquivo 6: 578066064.2023sentenca.pdf - Pag.3/3

FOLHA DE ASSINATURAS

Autos nº: 5460424-16.2022.8.09.0144

Requerente: Antônio da Conceição Sousa

Antonio da conceição Sousa

Advogado: Daniel Lucas Peixoto Silva – OAB/GO 63.359

Daniel Lucas Peixoto Silva

Requerido: MCO Construtora LTDA ME

Presente pelo zoom : preposta Mariana Gelinski

Advogada: Marcella Moreira de Queiroz – OAB/GO 57.608

Presente pelo zoom

Testemunha: Antônio Francisco Pereira da Silva

Antonio Francisco Pereira da Silva

Juiz de Direito: Adenito Francisco Mariano Júnior

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2023 14:57:29
Assinado por THAYS FABIANA SOUSA
Localizar pelo código: 109987635432563873865277874, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109587605432563873744690360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:44:58

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: 578066064.2023transitoemjulgado.pdf - Pag.1/1

Processo: 5460424-16.2022.8.09.0144

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Silvânia

Juizado Especial Cível

Avenida Dom Bosco, quadra 13, lotes 10/22, Park Residencial Anchieta, Silvânia-GO, CEP: 75.180-000, Fone: (62) 3332-1226 - Fórum

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Processo nº 5460424-16.2022.8.09.0144
Requerente(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Requerido(s): MCO CONSTRUTORA LTDA ME - EM RECUPERAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença proferida no evento nº 49, transitou em julgado no dia 31/07/2023, com resolução do mérito, homologação de transação (Audiência Realizada com Sentença de Homologação).

Silvânia, 11 de março de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Técnico Judiciário

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41
Valor: R$ 22.124,91
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SILVÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA - Data: 22/06/2025 17:46:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 11:58:42
Assinado por ANA PAULA PEREIRA
Localizar pelo código: 109187655432563873792314408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2025 17:49:19
Assinado por DANIEL LUCAS PEIXOTO SILVA:05181351107
Localizar pelo código: 109687655432563873744690365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoinformandocessaoerequerendohabilitacaonosautosmcosantanderlepta.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.251.351/0001-42, com sede na Avenida Sagitário, 138, Conj 2106B Torre 2, Sitio Tamboré Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473-073, vem, perante vossa Excelência, por suas procuradoras infra-assinadas, manifestar-se nos termos que segue.

I - DA COMUNICAÇÃO DE SUCESSÃO CREDITÓRIA E REGULAR SUBSTITUIÇÃO DOS CREDORES ORIGINÁRIOS

Informa a Peticionante, por meio da presente, a celebração de contratos de cessão de direitos creditórios com o credor originário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, passando assim a ostentar condição de legítima sucessora creditória, referente aos créditos detidos pela supramencionada instituição financeira em face do "GRUPO MCO".

O termo de cessão que lastreia a operação encontra-se ora anexado, cujo teor demonstra observância de todas as cláusulas que comprovam a transferência plena dos direitos creditórios, com sub-rogação da Peticionante na posição jurídica dos credores originários, tratando-se de legítima sucessão na titularidade dos créditos, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil.

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:58
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087655432563873749445881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoinformandocessaoerequerendohabilitacaonosautosmcosantanderlepta.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

Nesses termos, diante da cessão operada, PUGNA-SE PELA DEVIDA RETIFICAÇÃO DO POLO DA PRESENTE DEMANDA, com relação aos créditos detidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. – passando a constar LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, em substituição ao cedente, com todos os direitos inerentes.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I. O recebimento do presente pedido de habilitação processual de LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, nos termos dos contratos de cessão de crédito anexo, com a devida substituição do credor originário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.– pela Peticionante, para todos os efeitos legais e processuais;

II. A determinação à serventia para fins de retificação do polo processual, com a devida inclusão da Peticionante, e representação processual, requerendo-se, ainda, que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam exclusivamente direcionadas à advogada **BARBARA RODRIGUES SARMENTO, INSCRITA NA OAB/SP SOB O Nº 430.234**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento

Barueri, 23 de junho de 2025.

BARBARA RODRIGUES SARMENTO
OAB/SP 430.234

RENATA BEZERRA OLIVEIRA
OAB/SP 517.871

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:58
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087655432563873749445881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada - Petição
Arquivo 2: termo_de_cessao_de_credito_lepta.pdf - Pag.1/4
DocuSign Envelope ID: F64166BE2-2B3F-493D-B792-50388D071612
Confidential

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

TERMO DE CESSÃO

I – CEDENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominados simplesmente de "CEDENTE" ou "SANTANDER").

II – CESSIONÁRIO: LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 15.251.351/0001-42, com Avenida Sagitário, 138, Conj 2106B Torre 2, Sitio Tamboré Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473-073, e-mail: contato@lepta.com.br, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) (doravante denominado simplesmente de "CESSIONÁRIO").

III – QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO: O crédito, para fins deste Termo, refere-se ao saldo credor que o CEDENTE possui, e decorrente dos contratos descritos e caracterizados no ANEXO 1 ("Contratos"), oriundos de operações de empréstimos e/ou bancárias celebradas com seus clientes (tais clientes, em conjunto com todas as pessoas coobrigadas pelos CRÉDITOS, seja por disposição contratual, legal ou determinação judicial, os ("DEVEDORES") ("CREDITOS").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente representadas, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo de Cessão:

1. O CEDENTE, sem coobrigação, cede e transfere para o CESSIONÁRIO, a título oneroso, os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive as garantias a eles atreladas, tudo, no estado em que se encontram e com os riscos inerentes à situação documental conferida pelo CESSIONÁRIO.

2. O presente termo de cessão é firmado com a finalidade de instrumentalizar e comprovar perante os devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos a cessão realizada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, bem como para eventuais outras comunicações aos órgãos públicos, ao judiciário e aos demais terceiros, a respeito da cessão realizada.

3. O CESSIONÁRIO declara e reconhece: (i) que a presente cessão se submete e atende aos normativos do Banco Central do Brasil; (ii) que a presente cessão está sendo realizada sem qualquer coobrigação do CEDENTE; (iii) que o CEDENTE em nenhuma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087695432563873749445887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 256 - Juntada - Petição
Arquivo 2: termo_de_cessao_de_credito_lepta.pdf - Pag.2/4
DocuSign Envelope ID: F6F66BE2-2B3F-493D-B792-50388D071612
Confidencial

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

hipótese poderá efetuar a recompra dos direitos de crédito cedidos; (iv) que a liquidação da cessão foi realizada à vista, nos termos e nas condições ajustados entre as Partes; (v) que qualquer transação posterior envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos não poderá acarretar retorno do risco, ainda que de forma indireta, para o CEDENTE.

4. O CESSIONÁRIO declara expressamente que: (i) adotou todas as medidas necessárias à verificação e confirmação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos documentos que o originaram; (ii) apurou o montante, a situação, a qualidade, a existência, a titularidade, a legitimidade e demais informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive analisando as ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, e todos os documentos relacionados; (iii) tem pleno conhecimento do estado em que se encontram os Direitos Creditórios Cedidos e de todas as ações judiciais e documentos relacionados, inclusive aditamentos e instrumentos acessórios, na presente data, inclusive no que diz respeito aos registros, prazos e riscos a eles inerentes; (iv) assume a responsabilidade de propor, em seu nome, eventuais outras medidas judiciais e extrajudiciais contra a parte devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, visando a cobrança do crédito, quando possível e pertinente; (vi) está ciente de todo o processado e decisões existentes na Ação de Recuperação Judicial n° 5780660-64.2023.8.09.0051 e Impugnação de Crédito n° 6011459-72.2024.8.09.0051, trâmite perante a 24ª Vara Cível e de Arbitragem do Foro da Comarca de Goiânia, e na Ação de Execução nº 5087169-18.2024.8.09.0051, trâmite perante a 30ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Agravo de Instrumento nº 5716407-33.2024.8.09.005, em trâmite perante a 10ª Câmara Cível de Goiânia, bem como incidentes e recursos, nada tendo a ressalvar, recebendo-os no estado em que se encontram, assumindo, a partir desta data, a responsabilidade pela sua condução em Juízo, bem como atendimento de prazos judiciais e definição a respeito da oportunidade e conveniência de recorrer de decisões judiciais, propor novas medidas judiciais ou efetuar pedidos ou contrapor àqueles efetuados; (vii) o CEDENTE, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela boa ou má liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e assim o faz nos termos do artigo 296 do Código Civil, ou, ainda, pela solvência dos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos, declarando o CESSIONÁRIO ter conhecimento da grave crise financeira deles; (viii) em nenhuma hipótese o CEDENTE ressarcirá eventuais prejuízos que o CESSIONÁRIO venha a incorrer em razão da presente cessão e/ou em decorrência da cobrança dos Contratos e/ou questionamentos relacionados aos Contratos e/ou de qualquer documento relacionado; (ix) adotou, por conta própria, as medidas necessárias para apurar a viabilidade da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, não tendo sua decisão decorrido de quaisquer conselhos ou recomendações do CEDENTE e/ou de seus mandatários.

5. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087695432563873749445887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 - Juntada - Petição
Arquivo 2: termo_de_cessao_de_credito_lepta.pdf - Pag.3/4
DocuSign Envelope ID: F6F66BE2-2B3F-493D-B792-50388D071612
Confidential

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

As partes firmam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

CEDENTE: DocuSigned by: Daniel Setsuo Sato F01C57833DB8488... Assinado por: Catia Regina Poiani Mamprim 260AE32CC405417...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Representado por: **Representado por:**
Cargo: **Cargo:**
CPF: **CPF:**

CESSIONÁRIO: Assinado por: Bruno Leonardo Rodrigues Domingues D6437B6D5DC7473...

LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA

Representado por: **Representado por:**
Cargo: **Cargo:**
CPF: **CPF:**

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: Bruno de Mario Marin 24AA247D28EB402...
Nome:
CPF:

DocuSigned by: Luis Henrique Fernandes Vicente 1C011DCF002D4E2...
Nome:
CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087695432563873749445887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada - Petição
Arquivo 2: termo_de_cessao_de_credito_lepta.pdf - Pag.4/4
DocuSign Envelope ID: F61166BE2-2B3F-493D-B792-50388D071612
Confidential

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS DEVEDORAS, DOS CRÉDITOS E DOS CONTRATOS CEDIDOS

CONTRATO 1

Nº: 0910130018520000173

Devedora Principal: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ 39.810.110/0001-54

Garantias: N/C

Saldo Devedor: R$ 53.388,30

CONTRATO 2

Nº: 0910000010250300170

Devedora Principal: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ 39.810.110/0001-54

Garantias: N/C

Saldo Devedor: R$ 140.837,74

172.802,15

CONTRATO 3

Nº: 0910000009770300170

Devedora Principal: CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ 39.810.110/0001-54

Garantias: Veículo, Marca: Fiat, Tipo: Strada CD, Modelo: Freedom 1.4 8V 3P Flex, Ano/Fabricação: 2019/2019, Placa: PBN3237

Saldo Devedor: R$ 172.802,15, – atualizado em 18/02/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109087695432563873749445887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.1/13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35231002270	CNPJ 15.251.351/0001-42	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 593.310/22-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/12/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:45:48	CÓDIGO DE CONTROLE 185633216
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/12/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2231243468

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Consolidação da matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço**		
NOME EMPRESARIAL **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA**		PORTE **Demais**
LOGRADOURO **AVENIDA SAGITARIO**		NÚMERO **138**
COMPLEMENTO **CONJ 2106B TORRE 2**	BAIRRO/DISTRITO **SITIO TAMBORE ALPHAVILLE**	CEP **06473073**
MUNICÍPIO **BARUERI**		UF **SP**
E-MAIL **IXCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **15251351000142**	NIRE - SEDE **35231002270**
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: **RODRIGO GONSALVES DE BRITO - Responsável** DATA ASSINATURA: 14/11/2022 ASSINATURA: Rodrigo Gonsalves de Brito		VALORES RECOLHIDOS DARE **R$ 227,63** DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERARAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA

Os infra-assinados:

BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES, brasileiro, maior, casada regime comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade CNH nº 04237134216 – SSP-SP e cadastrado no CPF (MF) 34996012811, residente e domiciliado na RUA ALAMEDA CORVINA, 784 (RESIDENCIAL 11) ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA – SP CEP: 06540325.

BEATRIZ DE PAULA CASSONI DOMINGUES, brasileira, maior, casada regime comunhão parcial de bens, empresária, nascido em 04/03/1987, portador da cédula de identidade R.G nº 415481223 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n º 34790933881, residente e domiciliado na RUA ALAMEDA CORVINA, 784 (RESIDENCIAL 11) ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA – SP CEP: 06540325.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA**, com sede social à AVENIDA CAUAXI, 293 Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE** – SP – CEP: 09.351-500 COMPLEMENTO: CONJ 1703 E 1704, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº SESSÃO de 11/05/2018 – NUM.DOC: 811.946/18-6, SESSÃO de 11/05/2018 – NUM.DOC: 237.916/19-8, SESSÃO de 16/05/2019 – NUM.DOC: 467.771/19-4, SESSÃO de 19/09/2019 – NUM.DOC: 070.161/20-3, SESSÃO de 28/02/2020 – NUM.DOC: 205.459/20-1, SESSÃO de 22/06/2020 – NUM.DOC: 522.611/20-5, SESSÃO de 08/12/2020. NIRE: 35231002270 CNPJ: 29.821.052/0001-00 e Inscrição Estadual Nº Inseto, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço da sede para AVENIDA Sagitário, 138, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473073, Complementos: CONJUNTO: 2106B TORRE 2.

CLAUSULA SEGUNDA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

Retira-se da sociedade a sócia, **BEATRIZ DE PAULA CASSONI DOMINGUES**, acima qualificada, cedendo e transferindo 1.470.000 (um milhão quatrocentos e setenta mil) das suas quotas de capital pelo valor de R$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais) para o sócio **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES** acima qualificado.

Os sócios declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social anterior totalmente integralizado em moeda corrente, permanece inalterado no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, distribuído da seguinte forma entre o sócio:

BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUE	3.000.000 quotas	R$ 3.000.000,00
TOTALIZANDO.....	3.000.000 quotas	R$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: OS sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA

A Administração da sociedade será exercido pelos sócio **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES individualmente** para movimentações bancárias e assinaturas de cheques, porém, tão somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo-lhes proibido usá-las para outros fins, tais como: endosso de favor, cartas de fiança, avais e o que mais possa ou venha comprometer o patrimônio da sociedade.

§ 1º - Os Administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

§ 2º - Os Sócios terão uma retirada de pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA

Os infra-assinados:

BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES, brasileiro, maior, casada regime comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade CNH nº 04237134216 – SSP-SP e cadastrado no CPF (MF) 34996012811, residente e domiciliado na RUA ALAMEDA CORVINA, 784 (RESIDENCIAL 11) ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA – SP CEP: 06540325.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA**, com sede social à AVENIDA CAUAXI, 293 Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE – SP – CEP: 09.351-500 COMPLEMENTO: CONJ 1703 E 1704, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº SESSÃO de 11/05/2018 – NUM.DOC: 811.946/18-6, SESSÃO de 11/05/2018 – NUM.DOC: 237.916/19-8, SESSÃO de 16/05/2019 – NUM.DOC: 467.771/19-4, SESSÃO de 19/09/2019 – NUM.DOC: 070.161/20-3, SESSÃO de 28/02/2020 – NUM.DOC: 205.459/20-1, SESSÃO de 22/06/2020 – NUM.DOC: 522.611/20-5, SESSÃO de 08/12/2020. NIRE: 35231002270. NIRE: 35231002270 CNPJ: 29.821.052/0001-00 e Inscrição Estadual Nº Inseto resolvem consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

CLAUSULA PRIMEIRA

A firma girará sob a denominação social de **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA.** Com sede na v AVENIDA Sagitário, 138, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473073, Complementos: CONJUNTO: 2106B TORRE 2.

CLAUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será Aquisições e venda de crédito; serviços de recuperação de créditos; Serviços de cobranças; Informações cadastrais; Serviços combinados de escritório apoio administrativo; Assessoria serviços negócios em geral, exceto imobiliários; Atividade de contas a pagar e a receber

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais) dividido em 3.000.000 (três milhões mil) quotas no valor nominal de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES	3.000.000 quotas	R$ 3.000.000,00
TOTALIZANDO.....	**3,000.000 quotas**	**R$ 3.000.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: OS sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA

A Administração da sociedade será exercido pelo sócio **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES e individualmente** para movimentações bancárias e assinaturas de cheques, porém, tão *somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo-lhes proibido usá-las para outros fins, tais como:* endosso de favor, cartas de fiança, avais e o que mais possa ou venha comprometer o patrimônio da sociedade.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

§ 1º - Os Administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - Os Sócios terão uma retirada de pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SETIMA

O prazo da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil .

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houveram por bem determinar;

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

Os Administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barueri, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Barueri, 14 de novembro de 2022.

BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES

BEATRIZ DE PAULA CASSONI DOMINGUES

TESTEMUNHAS

Rogério Santos Pinheiro
RG: 32.972.402-2-SSP-SP

Rodrigo Gonsalves de Brito
RG: 43.140.804-X -SSP-SP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, BEATRIZ DE PAULA CASSONI DOMINGUES, portador do Documento de Identificação nº 415481223, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 34790933881, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA SAGITARIO, 138 CONJ 2106B TORRE 2 - Bairro: SITIO TAMBORE ALPHAVILLE, Barueri - SP CEP 06473073, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

_____

BEATRIZ DE PAULA CASSONI DOMINGUES (Sócio-Administrador)
415481223

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **RODRIGO GONSALVES DE BRITO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP299973**, expedida em **13/06/2014**, inscrito no CPF nº 22958236846, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 06/12/2022.

_____

RODRIGO GONSALVES DE BRITO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2231243468** de Consolidação da matriz, Alteração de Capital e QSA e Alteração de Endereço da empresa **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/12/2022.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231243468.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2contratosocialleptagestoradecreditoltda_compressed.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA de NIRE 35231002270**, protocolizado sob o número **SPP2231243468** em **07/12/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **593310226**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/12/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/11/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
DOCUMENTOS.pdf			
RODRIGO GONSALVES DE BRITO	22958236846	06/12/22 18:13	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
RODRIGO GONSALVES DE BRITO	22958236846	06/12/22 18:13	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.4
PROCESSO.pdf			
RODRIGO GONSALVES DE BRITO	22958236846	06/12/22 18:13	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2231243468

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 593.310/22-6 em 07/12/2022 da empresa LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA, NIRE nº 35231002270, protocolado sob o nº SPP2231243468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 185633216. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109287645432563873749445880, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 256 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: procuracaoleptagestora2025.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA CNPJ/MF nº 15.251.351/0001-42, com endereço a Avenida Sagitário, 138, Cj. 2106, Torre City, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06473-073, neste ato representadas pelo seu sócio **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOMINGUES**, brasileiro, empresário, casado, RG 32.883.606-0, CPF 349.960.128-11.

OUTORGADOS: RENATA BEZERRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n. 517.871, com endereço à Rua Sagitário, 138, Cj 2106, Torre City, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06473-073 e **BARBARA RODRIGUES SARMENTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n. 430.234, com endereço à Rua Sagitário, 138, Cj 2106, Torre City, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06473-073.

OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública.

PODERES: Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o outorgante, nomeia e constitui por seus procuradores, o advogado outorgado, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia* e *et negotia*", conjunta ou separadamente, para representá-lo em juízo ou fora dele, como também em qualquer juízo, instância ou tribunal e perante a administração pública municipal, estadual, federal e suas respectivas autarquias, como em cartórios e tabelionatos, para o foro em geral e especiais para, acordar, discordar, transigir, passar e assinar recibos, receber, dar quitação, variar ou desistir da ação, firmar compromisso, aceitar e assinar termos, compromissos em geral e acordos, aceitar e impugnar contas, cálculos, valores, quantias, prestar primeiras e últimas declarações, requerer interpelações, notificações, protestos e quaisquer outras medidas preparatórias, preventivas e incidentes, prestar caução se necessário, bem como, poderes específicos para participar e votar em Assembleia Geral de Credores, enfim, tudo a fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, ainda, poderes para substabelecer, com ou sem reserva, revogar substabelecimento, o que tudo dará

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109387695432563873749445885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

por bom, firme e valioso. Ficando o outorgante ciente que o fornecimento de documentos e informações, como o pagamento de custas, taxas, fotocópias, certidões e todas as demais despesas administrativas, processuais e/ou judiciais que forem necessárias devem ser atendidas de pronto para o bom andamento da ação.

Barueri, 23 de junho de 2025.

Assinatura do outorgante

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 10:59:59
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109387695432563873749445885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

(i) **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA;** (ii) **MCO CONSTRUTORA LTDA;** (iii) **MCO CONSTRUTORA 2 LTDA;** (iv) **MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; e** (v) **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** ("Grupo MCO" ou "Recuperandas"), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores subscritos, em atenção à decisão de evento nº 234, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica da decisão de evento nº 234, este MM. Juízo, dentre outras deliberações, determinou a intimação das Recuperandas para:

> *(...) que atenda o requerimento do Administrador Judicial e do Ministério Público (movimentações 223 e 229), apresentando nos autos os extratos bancários de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a maio de 2025, com a devida atenção, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo supra, regularize o pagamento dos honorários da administração judicial vencidos no período de outubro/2024a abril/2025, que totalizam o montante de R$ 132.090,00 em 06/05/2025.*

Em cumprimento a ordem exarada por este MM. Juízo, o Grupo MCO informa que toda a documentação relativa aos extratos bancários indicados foi apresentada diretamente ao Administrador Judicial, a quem compete, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), a fiscalização das informações fornecidas.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 15:35:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887695432563873749960194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:41

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, quanto ao pagamento dos valores em atraso relativos à remuneração do auxiliar deste MM. Juízo, as Recuperandas informam que a quitação dos valores foi acordada diretamente com o Il. Administrador Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 15:35:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887695432563873749960194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: interlocutoriaiipedidodehabilitacaoeadequacaodoquadro.pdf - Pag.1/2

SOUZA RAMOS ADVOGADOS

LEONAM DE SOUZA RAMOS JR.
ADVOGADO - OAB/GO 27.944

JAMILLY M. MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADA - OAB/GO 45.533

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

Ao Juízo da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO

Processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051

Afonso Lamberto Van Lieshout, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 397.915.800-49, sem endereço eletrônico, domiciliado na Fazenda Nova Santana, GO-404, KM 25, Zona Rural, Luziânia/GO, CEP 72800-001, na qualidade de credor das empresas autoras, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem perante esse Juízo, expor e requerer o que segue:

Verifica-se que, nos autos apensos nº 5043137-88.2025.8.09.0051 (doc. anexo), foi apresentada impugnação à relação de credores e à classificação do crédito declarados pelo Sr. Administrador Judicial na segunda relação de credores, em razão da exclusão do crédito deste credor da presente recuperação judicial (evento 141 desses autos).

Naqueles autos, sobreveio **sentença de procedência, reconhecendo o crédito deste credor no valor R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), com determinação para que o referido valor seja incluído no quadro geral de credores, na classe quirografária, pelo Sr. Administrador Judicial** , conforme sentença que segue anexa.

Diante disso, **requer-se a inclusão deste credor e do crédito reconhecido**, para os devidos fins, bem como que o Sr. Administrador Judicial proceda com a devida inclusão do valor no quadro geral de credores, conforme determinado judicialmente.

Requer-se, ainda, o cadastramento dos advogados **Leonam de Souza Ramos Júnior, OAB/GO 27.944 e Jamilly M. Meireles Ribeiro, OAB/GO 45.533**, a fim de que possam receber publicações e intimações, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109287605432563873749695815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: interlocutoriaiipedidodehabilitacaoeadequacaodoquadro.pdf - Pag.2/2

LEONAM DE SOUZA RAMOS JR.
ADVOGADO - OAB/GO 27.944

JAMILLY M. MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADA - OAB/GO 45.533

Goiânia/GO, 25 de junho de 2025.

Leonam de Souza Ramos Júnior
OAB/GO 27.944

(Assinado Digitalmente)
Jamilly M. Meireles Ribeiro
OAB/GO 45.533

Alexia Gabrielly Corrêa Leite
OAB/GO 58.817

Bruna Brenner Miranda Caixeta
OAB/GO 66.716

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109287605432563873749695815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaoedocumentospessoais.pdf - Pag.1/3

SOUZA RAMOS ADVOGADOS

LEONAM DE SOUZA RAMOS JR.
ADVOGADO - OAB/GO 27.944

JAMILLY M. MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADA - OAB/GO 45.533

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

Procuração

"ad judicia e extra"

Afonso Lamberto Van Lieshout, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Não-me-toque/RS, nascido aos 27/03/1964, filho de Willibrordus Henricus Van Lieshout e Albertha Wilhelmina Maria Sleutjes Van Lieshout, portador do RG nº 3580613 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 397.915.800-49, domiciliado na Fazenda Nova Santana, GO-404, KM 25, Zona Rural, Luziânia/GO, CEP 72.800-001, pelo presente instrumento particular de procuração, devidamente assinado, nomeia e constitui seus procuradores os advogados: **Leonam de Souza Ramos Júnior OAB/GO 27.944, Jamilly M. Meireles Ribeiro OAB/GO 45.533, Alexia Gabrielly Corrêa Leite OAB/GO 58.817 e Bruna Brenner Miranda Caixeta OAB/GO 66.716** com escritório profissional na Rua Coronel Vicente Miguel, nº 169, Centro, Silvânia-GO, CEP.: 75.180-000, telefones: (62) 3332-1111; 99699-8586 e 99957-1884, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia e extra", consoante artigo 105 do CPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário ou sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, assinar declaração de hipossuficiência, representando ainda o outorgante para o fim disposto nos artigos 250, IV, e 334 e seguintes do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e **com o fim especial de lhe representar judicialmente.**

Silvânia/GO, 01 de novembro de 2023.

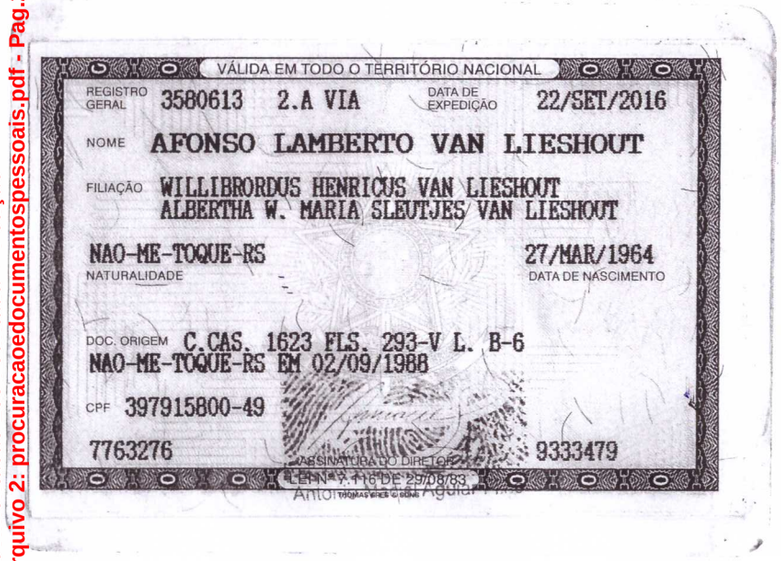
Afonso Lamberto Van Lieshout:39791580049

Assinado de forma digital por Afonso Lamberto Van Lieshout:39791580049
Dados: 2023.11.17 16:00:23 -03'00'

Afonso Lamberto Van Lieshout

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109587635432563873749695819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaoedocumentospessoais.pdf - Pag.2/3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:040219221148
Localizar pelo código: 109587635432563873749695819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaoedocumentospessoais.pdf - Pag.3/3

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL	MONOFÁSICO

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	25/02/2023	28/03/2023	31	27/04/2023

AFONSO LAMBERTO VAN LIESHOUT

RUA SEM NOME, N. 837, - FAZ. NOVA SANTANA
ZONA RURAL
CEP: 72804970 LUZIANIA GO BRASIL

CNPJ/CPF: 397.915.800-49 INSC. ESTADUAL:

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA: 510008379

Nº DO CLIENTE: 1220661

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2023	10/04/2023	R$*******1.590,90

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 51192836 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/03/2023 18:42:10

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52230301543032000104660000511928361070606838
Protocolo de autorização: 3522300009982320 - 30/03/2023 às 19:08:41
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2023. VRC = R$ 284,49596
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 761,22 FORNECIMENTO = R$ 664,70 USO TRANSMISSÃO = 90,0100 ENC. SETORIAL = 74,9700
FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
A LEITURA PARA FATURAMENTO DE CLIENTES EM ÁREA RURAL É COLETADA A CADA TRÊS MESES, ISSO DEVIDO À GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO E VOLUME DE PROPRIEDADES. POR ISSO, NOS MESES SEM LEITURA O SEU FATURAMENTO É REALIZADO POR MÉDIA ANUAL DE CONSUMO.
VOCÊ PODE FAZER A AUTOLEITURA RURAL NO APP EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS, SITE OU 0800 062 0196. BASTA INFORMAR A LEITURA DO SEU MEDIDOR NO DIA DA PRÓXIMA LEITURA INDICADA NA CONTA, QUE ELA SERÁ USADA NO LUGAR DA MÉDIA DE CONSUMO SEMPRE QUE A EQUATORIAL ENERGIA NÃO FIZER A LEITURA.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit(R$) c/ trib	Valor(R$)	PIS/CONFINS	Base Calc ICMS(R$)	Aliquota	ICMS	Tarifa unit(R$)
CONSUMO	kWh	1954,60	0,813930	1.590,90	87,63	1590,9	17%	270,45	0,63074
TOTAL				1.590,90	87,63	1.590,90		270,45	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R$
PIS/PASEP	1320,46	1,1839%	15,63
ICMS	1590,9	17%	270,45
COFINS	1320,46	5,453%	72

CONSUMO / kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO(kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
MÉDIA	1954,61		
MAR/23	1954,60	31	MÉDIA
FEV/23	1953,51	29	MÉDIA
JAN/23	1717,93	30	LIDA
DEZ/22	1864,73	32	MÉDIA
NOV/22	1881,34	29	MÉDIA
OUT/22	1876,63	31	LIDA
SET/22	1898,54	32	MÉDIA
AGO/22	1915,00	29	MÉDIA
JUL/22	2220,16	31	LIDA
JUN/22	1933,26	31	MÉDIA
MAI/22	1944,58	28	MÉDIA
ABR/22	2311,19	31	LIDA
MAR/22	1938,40	31	MÉDIA

RESERVADO AO FISCO

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW
1824206-5	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	71699	73654	1,000000	1954,6

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0203781802

83620000015-3 90900009029-2 21419503230-2 00203781802-4

EQUATORIAL GOIÁS

83620000015-3 90900009029-2 21419503230-2 00203781802-4

PAGADOR / CPF:
AFONSO LAMBERTO VAN LIESHOUT CNPJ/CPF: 397.915.800-49
RUA SEM NOME, N. 837, - FAZ. NOVA SANTANA ZONA RURAL CEP: 72804970 LUZIANIA GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
30/03/2023	2023029214195	MAR/2023	10/04/2023	R$*******1.590,90

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
0203781802	Aproveite os benefícios do débito automático , cadastre-se

836200000153 909000090292 214195032302 002037818024

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109587635432563873749695819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: sentencaafonso.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42
Valor: R$ 1.150.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO - Data: 25/06/2025 14:04:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

SENTENÇA

Processo: 5043137-88.2025.8.09.0051

Autor(res): Afonso Lamberto Van Lieshout

Réu(s) : Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito

Trata-se da habilitação de crédito de Afonso Lamberto Van Lieshout, no bojo da recuperação judicial do Grupo MCO, partes já qualificadas.

O habilitante afirma ser credor de R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), oriundo de crédito trabalhista, oriundo de instrumento de confissão de dívida, conforme documentos juntados na movimentação 1, inscrito na 1ª (primeira) relação de credores, mas excluído posteriormente na 2ª (segunda) relação.

Intimada, a recuperanda manifestou-se favoravelmente ao pedido dos credores, conforme petição da movimentação 14.

Manifestação do Administrador Judicial na movimentação 17, pelo acolhimento da habilitação do crédito e esclarecimento referente à exclusão por conta da ausência de documentos juntados pela recuperanda ao momento da verificação.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 14:53:15
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109687675432563873747288926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109887675432563873749695812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: sentencaafonso.pdf - Pag.2/3
Processo: 5043137-88.2025.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42
Valor: R$ 1.150.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO - Data: 25/06/2025 14:04:38

Da análise dos autos, observo que oram observados os requisitos processuais legais à habilitação de crédito, como a manifestação da recuperanda e do próprio Administrador Judicial, encontrando-se o processo pronto à entrega da prestação jurisdicional, uma vez que embora a questão posta em discussão seja de fato e de direito, não há necessidade de se produzir prova, razão pela qual julgo antecipadamente (Art. 355, inciso I, CPC).

No caso concreto, infere-se que, após a manifestação do Administrador Judicial, as partes não divergiram quanto ao valor a ser habilitado e classe respectiva.

Ademais, os documentos que constituem o crédito (instrumentos de confissões de dívidas) foram assinados em 06/09/2023, antes do pedido de recuperação judicial (23/11/2023), o que evidencia o fato gerador anterior ao pleito de soerguimento e faz constituir a natureza jurídica concursal, conforme preconiza o Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "*Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.*"

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA N. 1.051 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. CRÉDITO CONCURSAL. SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo a quo, sob pena de supressão de instância.* ***2. De acordo com o artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 3. O Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema n. 1.051), fixou tese segundo a qual, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. (...)*** *5. Verificada a natureza concursal do crédito, é de rigor sua submissão aos efeitos da recuperação judicial. 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5251521-49.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024)*

Dessa perspectiva, não havendo discordância acerca do valor do crédito, faz-se necessária a sua homologação, mediante a extinção deste feito, com a devida alteração / adequação da quantia perante o quadro geral de credores, especialmente por cumpridos os requisitos do Art. 9°, da Lei 11.101/05.

Ante o exposto, **homologo o valor apresentado na petição inicial**, e, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 14:53:15
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109687675432563873747288926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109887675432563873749695812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 258 : Juntada -> Petição
Processo: 5043137-88.2025.8.09.0051
Arquivo 3: sentencaafonso.pdf - Pag.3/3

conseguinte, **julgo procedente o pedido, nos termos do Art. 487, inciso I, CPC, com resolução do mérito.**

Proceda a Administração Judicial à adequação do crédito junto ao quadro geral de credores para a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais - credor Afonso Lamberto Van Lieshout, na classe quirografária. Ciência ao Administrador Judicial para tanto.

Face o princípio da causalidade, ante a ausência de resistência da recuperanda, deixo de condená- la ao pagamento de honorários advocatícios, entendimento pacificado da jurisprudência Goiana:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESISTÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Não havendo resistência à pretensão inicial, ainda que acolhido o pedido realizado judicialmente, não cabe a parte requerida arcar com os ônus sucumbenciais. 2. Lado outro, ausente a litigiosidade na demanda, ante a não impugnação da pretensão da autoral, não cabe também condenar a parte demandante ao pagamento de honorários advocatícios. 3. Assim, a reforma da decisão para excluir a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5293923-48.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2024, DJ de 17/06/2024)*

Publicada digitalmente. Intime-se. Cumpra-se.

Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, diante da concordância das partes. Logo que manifestada a ciência do Administrador Judicial, ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 14:53:15
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109687675432563873747288926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:27:38
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109887675432563873749695812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42
Valor: R$ 1.150.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO - Data: 25/06/2025 14:04:38

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedido_habilitacao_rj.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

AO JUÍZO DA 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n° 968.519.029-15 e no RG n° 441082 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua São Paulo, quadra 08, lote 01, Setor Presidente Kennedy, Luziânia – GO, CEP 72.810-520, por intermédio de seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, para que seja incluído na Relação de Credores da Recuperação Judicial e participe do plano de pagamento.

Em síntese, o Requerente, no dia 16 de abril de 2020, celebrou com a Recuperanda o **contrato de empreitada global com preço fechado nº 0001/2020** (doc. 001) cujo objeto consistia nos projetos e obras civis para a construção de um "silo" (unidade de recepção, limpeza, secagem e armazenagem de grãos e/ou cereais).

A Cláusula 13 do instrumento particular em anexo fixou, para a realização dos serviços contratados, o valor total de **R$ 964.327,80** (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo tal valor devidamente quitado pelo Requerente.

Contudo, após a entrega do serviço contratado, o Requerente identificou inúmeras patologias decorrentes de erros estruturais atestados através de perícia técnica, razão pela qual ajuizou **ação de reparação por danos materiais nº 5156163-35.2023.8.09.0051, que tramita perante a 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO.**

Até a presente data, ainda não houve sentença proferida. Contudo, em observância, sobretudo, ao entendimento fixado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **RECURSO ESPECIAL Nº 1.840.531 – RS,** com a edição do **Tema 1.051 – STJ**, restou-se estabelecida a tese de que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu **fato gerador,** senão vejamos:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11 .101/2005. DATA DO FATO GERADOR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087695432563873746280559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.

4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).

5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.

6. Em atenção ao disposto no art. 1 .040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito **é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.**

7. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1840531 RS 2019/0290623-2, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/12/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2020) [grifamos]

Destaca-se, inclusive, trechos do voto exarado pelo Relator Excelentíssimo Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA:

"Em resumo, ocorrido o fato gerador, surge o direito de crédito, sendo o adimplemento e a responsabilidade elementos subsequentes, não interferindo na sua constituição.

Portanto, ocorrido o fato gerador, considera-se o crédito existente, estando submetido aos efeitos da recuperação judicial.

[...]

Diante disso, conclui-se que a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial não depende de sentença que o declare ou o quantifique, menos ainda de seu trânsito em julgado, bastando a ocorrência do fato gerador, conforme defende a segunda corrente interpretativa mencionada, entendimento adotado pela iterativa jurisprudência desta Corte, conforme se observa dos seguintes precedentes: [...]"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087695432563873746280559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedido_habilitacao_rj.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

Nesse contexto, temos que no presente pedido, o fato gerador é a data do inadimplemento contratual consistente no serviço defeituoso prestado pela Recuperanda.

Portanto, junta-se documentos considerados essenciais em anexo e, por fim, requer-se a habilitação nos autos e a consignação/correção do crédito junto à lista de credores e plano para pagamento no montante de **R$ 964.327,80** (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Luziânia-GO, 01 de julho de 2.025.

FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
OABGO 30.241-A - OABDF 30.008

SIMEÃO FERREIRA DE BRITO NETO
OABDF 60.843

ALEXANDRE LUIZ MACIEL FONTENELE
OABDF 46.630

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087695432563873746280559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

MCO SILOS E SECADORES

AO
Sr. VILBERTO DOMINGOS VANAZZI
FAZENDA BURITIS
LUZIÂNIA - GO.

REF: Proposta nº 001/2020 – R003 para execução de bases para ampliação de um conjunto de armazenagem de cereais conforme projeto da AGI - AG GROWTH INTERNATIONAL PO 2017001 - 003, para obra situada na FAZENDA BURITIS, LUZIÂNIA - GO.

Prezados Senhores;

A MCO CONSTRUTORA LTDA - ME, com escritório em GOIÂNIA - GO, sito à Rua 04, Qd. 06 Lt 24, Vila Moraes, com CNPJ nº 27.158.537/0001-30, vem através desta, apresentar, proposta de execução de obra em referência, com o abaixo exposto.

01- COMPETIRÁ A MCO:

1.1 A execução de todas as fundações, bases e obras para ampliação de um conjunto de armazenagem de cereais conforme projeto PO-2017001-003 da AGI - AG GROWTH INTERNATIONAL e planilha orçamentária anexa.

1.2 Elaboração de todos os projetos executivos, estruturais e de fundações, para todos os serviços conforme **planilha orçamentária anexa**.

1.3 O fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) para todos os profissionais envolvidos na execução da obra em questão.

1.4 A anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA-GO.

1.5 Locação e Acompanhamento da execução de toda a obra.

1.6 Estar em conformidade com as normas NR-07, NR-09, NR-18, NR-33, e NR-35 de segurança no trabalho.

1.7 Responsabilidade fiscal e trabalhista com a mão de obra especializada necessária para execução da obra.

1.8 Fornecer seguro de vida em grupo a toda a mão de obra necessária para a execução da obra, Apólice nº: 01099300002676

1.9 A responsabilidade com toda a terraplanagem e compactação do terreno, **exceto** ao que se refere as ruas de acesso, ruas de trânsito interno e estacionamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

02- COMPETIRÁ A V.S.a:

2.1 O fornecimento de água, energia trifásica e monofásica durante a execução dos serviços;

2.2 Regularização da obra junto às autoridades competentes, Certidão de Uso de Solo, Licença Ambiental e Corpo de Bombeiro.

2.3 A execução de todos os serviços e/ou edificações que não constem na planilha orçamentária anexa.

2.4 A remoção de todo e qualquer obstáculo que impeça a execução dos serviços, seja ele aparente ou não.

03- PREÇOS:

3.1 Nosso preço global é de R$ 778.733,09 *(SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).*

04- PRAZOS:

4.1 Início: À COMBINAR.

4.2 Término: 90 (NOVENTA DIAS) dias após o início.

4.3 O prazo de início e término da montagem dos equipamentos é estabelecido pela empresa fornecedora do conjunto de máquinas.

05- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO.

06- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1 Não é de responsabilidade da contratada a execução dos serviços ELÉTRICOS tais como: Painel de comando, cabeamento, tubulações e ligação de motores elétricos.

07- AUTORIZAÇÃO

7.1 Para confirmação dos serviços pedimos devolverem a 2ª VIA DESTA PROPOSTA e AUTORIZAÇÃO ANEXA ASSINADA.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Goiânia-GO, 30 de Janeiro de 2020.

MCO SILOS E SECADORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

MCO SILOS E SECADORES

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos à empresa MCO CONSTRUTORA LTDA - ME, a execução das bases para ampliação de um conjunto de armazenagem de cereais conforme projeto PO-2017001-003, para obra situada na FAZENDA BURITIS, LUZIÂNIA - GO, de acordo com preços, prazos e forma de pagamento estabelecidos na proposta 001/2020 – R003, que lemos, entendemos e aceitamos.

Para fins de direito que se fizerem necessários reconhecemos que esta autorização é parte integrante da referida proposta.

Goiânia-GO, 30 de Janeiro de 2020.

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI

1º Tabelionato de Notas de Luziânia
Rua José Franco Pimentel, 152 - Edif. Rita Cabral Medeiros
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3209-8150
Reconheço VERDADEIRA(s) a(s) assinatura(s)de
VILBERTO DOMINGOS VANAZZI.....
Luziânia, 27 de Abril de 2020. Em testemunho da verdade.
MARIA CRISTINA ROSA MOTA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Selo(s): 01752004223387609460368 Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO
Suelí Barbosa Roriz
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR	TOTAL
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	000.000	EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ADMINISTRAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.	Vb	1,00			10.000,00
1.2	000.000	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E FERRAMENTAS	Vb	1,00			12.000,00
1.3	050.101	SONDAGEM SPT	VB	1,00			5.000,00
1.4	020.400	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	UN	1,00	3.020,23		3.020,23
1.5	020.303	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO II	UN	2,00	2.888,95		5.777,90
1.6	020.212	BARRACÃO PROVISORIO PARA ALOJAMENTO E ESCRITORIO COM INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRO SANITARIAS.	Vb	1,00			30.000,00
						SUB-TOTAL R$	***65.798,13***
2.0		**FUNDAÇÕES E BASES, TUNEIS, AERAÇÃO E CALÇADAS PARA 01 SILO ARMAZENADOR MOD. 60'18 COM CAPACIDADE DE 75.030 SACAS**					
2.1	041.004	ESCAVACAO MECANICA	m³	312,45	1,48		463,05
2.2	040.902	REATERRO APILOADO COM CASCALHO	m³	156,23	25,95		4.053,74
2.3	050.000	ESTACA TIPO HÉLICE Ø 40cm	m	800,00	49,40		39.520,00
2.4	050.000	ESTACA TIPO HÉLICE Ø 50cm	m	64,00	49,40		3.161,60
2.5	050.000	ESTACA TIPO HÉLICE Ø 50cm	m	36,00	62,40		2.246,40
2.6	050.000	ESTACAS SECAS APILOADA	m	900,00	49,78		44.799,30
2.7	020.121	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO ARMADO (CAB. ESTACAS)	m³	4,19	184,26		772,66
2.8	220.060	PISO EM CONCRETO	m²	205,81	50,39		10.370,35
		HÉLICE					
2.9	000.000	MINI ESCAVADEIRA	DIA	6,00	780,00		4.680,00
2.10	060.524	CONCRETO USINADO Fck-20 MPA	m³	144,20	494,00		71.234,36
2.11	051.060	BOMBEAMENTO APLICAÇÃO CONCRETO	m³	144,20	41,60		5.998,68
2.12	052.006	AÇO CA 50/60	kg	1.977,46	10,47		20.694,11
		VIGA ANEL 40X80					
2.13	220.060	PISO EM CONCRETO	m²	62,27	50,39		3.137,48
2.14	060.521	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=30 MPA	m³	20,59	468,00		9.636,47
2.15	060.801	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	20,59	47,29		973,82
2.16	052.006	AÇO CA 50/60	kg	1.825,62	10,47		19.105,15
2.17	060.201	FORMA CURVA C/TABUA E CH.COMPENSADO U=2 V - (O.C.)	m²	92,59	162,50		15.045,72
		TÚNEL					
2.18	040.104	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m³	71,96	55,71		4.008,69
2.19	220.050	LASTRO DE CONCRETO	m²	43,49	9,93		431,98
2.20	060.507	PREPARO CONCRETO Fck-20 MPA	m³	15,36	431,60		6.630,19
2.21	060.801	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	15,36	47,29		726,53
2.22	060.203	FORMA MADEIRIT PLASTIFICADO	m²	62,05	91,60		5.683,29
2.23	110.106	ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	42,69	96,06		4.100,67
2.24	040.902	REATERRO APILOADO COM CASCALHO	m³	11,07	25,95		287,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR	TOTAL
		LAJE / AERAÇÃO					
2.25	041.140	REGULARIZAÇÃO MANUAL DO TERRENO	m³	215,39	2,50		537,62
2.26	041.002	APILOAMENTO	m²	215,39	4,94		1.064,03
2.27	220.050	LASTRO DE CONCRETO	m²	323,40	9,93		3.212,02
2.28	060.203	FORMA MADEIRIT PLASTIFICADO	m²	241,00	91,60		22.075,12
2.29	052.006	AÇO CA 50/60	kg	7.315,00	10,47		76.551,48
2.30	000.000	JUNTA DIL.C/ MATERIAL BETUMINOSO	ml	115,74	52,00		6.018,29
2.31	060.521	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=30 MPA	m³	42,08	468,00		19.693,79
2.32	060.507	PREPARO CONCRETO Fck-20 MPA	m³	49,33	431,60		21.291,85
2.33	060.801	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	91,41	47,29		4.323,29
2.34	110.106	ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	94,40	96,06		9.067,78
2.35	041.145	AQUISIÇÃO DE CASCALHO DIRETA COM FORNECEDOR - ENTREGUE NA OBRA	m³	98,29	14,08		1.383,82
2.36	041.003	ATERRO INTERNO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE	m³	98,29	30,52		3.000,20
2.37	040.904	APILOAMENTO MECÂNICO	m³	98,29	4,20		412,72
2.38	206.909	PINTURA DAS BASES	m²	118,19	15,39		1.819,17
					SUB-TOTAL	***R$***	***448.212,70***
3.0		**FUNDAÇÕES E BASE PARA TORRE QUADRADA**					
3.1	050.000	ESTACA A TRADO ø 30 cm	m	24,00	64,90		1.557,50
3.2	040.104	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m³	2,18	55,71		121,21
3.3	060.203	FORMA MADEIRIT PLASTIFICADO	m²	5,04	91,60		461,65
3.4	052.006	AÇO CA 50/60	kg	59,40	10,47		621,62
3.5	051.017	PREPARO CONCRETO Fck-20 MPA	m³	1,80	431,60		776,88
3.6	051.055	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	1,80	47,29		85,13
					SUB-TOTAL	***R$***	***3.624,00***
4.0		**FUNDAÇÕES E BASE PARA 01 SILO DE EXPEDIÇÃO 18'05**					
4.1	050.000	ESTACA TIPO HÉLICE Ø 40cm	m	120,00	49,40		5.928,00
4.2	000.000	MINI ESCAVADEIRA	DIA	1,00	780,00		780,00
4.3	060.524	CONCRETO USINADO Fck-20 MPA	m³	18,10	494,00		8.939,21
4.4	051.060	BOMBEAMENTO APLICAÇÃO CONCRETO	m³	18,10	41,60		752,78
4.5	020.121	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO ARMADO (CAB. ESTACAS)	m³	0,10	184,26		17,58
4.6	040.104	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m³	0,86	55,71		48,13
4.7	060.203	FORMA MADEIRIT PLASTIFICADO	m²	40,00	91,60		3.663,92
4.8	220.103	PISO ALTA RESISTÊNCIA COM MALHA DE AÇO E BARRAS DE TRANSFERÊNCIA	m²	113,40	128,18		14.535,32
4.9	052.006	AÇO CA 50/60	kg	669,35	10,47		7.004,73
4.10	051.017	PREPARO CONCRETO Fck-20 MPA	m³	8,34	431,60		3.599,54
4.11	051.055	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	8,34	47,29		394,43
4.12	206.909	PINTURA DAS BASES	m²	48,00	15,39		738,82
					SUB-TOTAL	***R$***	***46.402,46***
5.0		**TÚNEL ENTRE SILOS E FOSSO**					
5.1	040.104	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m³	109,03	55,71		6.073,63
5.2	050.000	ESTACA A TRADO ø 30 cm	m	69,90	64,90		4.536,23
5.3	052.006	AÇO CA 50/60	Kg	1.340,78	10,47		14.031,21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR	TOTAL
5.4	060.203	FORMA MADEIRIT PLASTIFICADO	m²	107,18	91,60		9.817,47
5.5	060.507	PREPARO CONCRETO Fck-20 MPA	m³	20,90	431,60		9.020,48
5.6	060.801	LANÇ./ APLICAÇÃO CONCRETO	m³	20,90	47,29		988,45
5.7	110.106	ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	93,20	109,16		10.173,81
					SUB-TOTAL	*R$*	*54.641,28*
6.0		**TERRAPLANAGEM**					
6.1	040.027	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA DIST. DE 5.000M A 10.000M	m³	844,46	23,66		19.979,95
6.2	041.007	ESPALHAMENTO MECANICO	m³	844,46	1,56		1.317,36
6.3	041.008	COMPACTAÇÃO MECÂNICA	m³	844,46	3,19		2.689,61
					SUB-TOTAL TERRAPLANAGEM	*R$*	*23.986,92*
7.0		**DIVERSOS**					
7.1	020.701	LOCAÇÃO DA OBRA COM GABARITO SEM REAPROVEITAMENTO	m²	600,00	4,72		2.831,40
7.2	271.502	ALIMENTAÇÃO (Café da manhã, Almoço, Lanche e Janta)	ref	1.800,00	49,40		88.920,00
7.3	270.501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m²	630,00	2,83		1.785,42
7.4	250.101	ENGENHEIRO	mês	3,00	5.176,93		15.530,78
7.5	250.102	MESTRE DE OBRAS	mês	3,00	6.500,00		19.500,00
7.6	250.102	ADMINISTRATIVO	mês	3,00	2.500,00		7.500,00
					SUB-TOTAL	*R$*	*136.067,60*
					TOTAL	**R$**	778.733,09

R$ 778.733,09 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).

Goiânia-GO, 30 de Janeiro de 2020.

MCO SILOS E SECADORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 000proposta_orcamento_mco.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:42

MCO
SILOS E SECADORES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM	ENTRADA		30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	65.798,13	30%	19.739,44	16.449,53	25%	16.449,53	20%	13.159,63
2.0	FUNDAÇÕES E BASES, TUNEIS, AFRAÇÃO E CALÇADAS PARA 01 SILO ARMAZENADOR MOD. 60'18 COM CAPACIDADE DE 75.030 SACAS	448.212,70	30%	134.463,81	112.053,18	25%	112.053,18	20%	89.642,54
3.0	FUNDAÇÕES E BASE PARA TORRE QUADRADA	3.624,00	30%	1.087,20	906,00	25%	906,00	20%	724,80
4.0	FUNDAÇÕES E BASE PARA 01 SILO DE EXPEDIÇÃO 18'05	46.402,46	30%	13.920,74	11.600,62	25%	11.600,62	20%	9.280,49
5.0	TÚNEL ENTRE SILOS E FOSSO	54.641,28	30%	16.392,38	13.660,32	25%	13.660,32	20%	10.928,26
6.0	TERRAPLANAGEM	23.986,92	30%	7.196,08	5.996,73	25%	5.996,73	20%	4.797,38
7.0	DIVERSOS	136.067,60	30%	40.820,28	34.016,90	25%	34.016,90	20%	27.213,52
	TOTAL	**778.733,09**		**233.619,93**	**194.683,27**		**194.683,27**		**155.746,62**
		DATAS:		**10/02/2020**	**10/03/2020**		**10/04/2020**		**10/05/2020**
	TOTAL ACUMULADO:		30%	233.619,93	428.303,20	80%	622.986,47	100%	778.733,09

MCO CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 27.158.537/0001-30
mco.obras@gmail.com
(62) 99687-1441 - (62) 99627-0073
ESCRITÓRIO REGIONAL: RUA 04, QD. 06, LT. 24,
CEP: 74.620-395 - VILA MORAES, GOIÂNIA-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109387625432563873746280552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.1/22

1º Tabelião de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Tabeliã: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL COM PREÇO FECHADO – n° 0001/2020

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI, brasileiro, produtor rural, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, na Rodovia GO 010, s/n, Três Vendas, Zona Rural, no município de Luziânia, Estado de Goiás, CEP: 72.800-000, inscrito no CPF/MF sob n° 968.519.029-15 e portador da CI n° 4410182 DGPC-GO ("Contratante");

MCO CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Terceira Avenida, Lote 1.110 A, Loja 1 parte D, Bairro Núcleo Bandeirante, CEP: 71.720-555, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 27.158.537/0001-30**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu representante **WILSON THEODORO GELINSKI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Sucupira, Chácara n° 7 , Lote 08, Bairro Riacho Fundo I, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.825-300, inscrito no CPF/MF sob o n° 116.369.981-00 e **PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Joaquim, Quadra 11, Lote 05, Setor Bougainville, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.070-600, inscrito no CPF/MF sob o n° 933.375.661-20 ("Contratada" ou "Construtora"); e

ILAINE ROTHER VANAZZI, brasileira, produtora rural, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residente e domiciliada na Fazenda Buriti, na Rodovia GO 010, s/n, Três Vendas, Zona Rural, no município de Luziânia, Estado de Goiás, CEP: 72.800-000, inscrita no CPF/MF sob n° 015.078.989-08 e portadora da CI n° 4410137 DGPC-GO ("Interveniente Garantidor");

Contratante, Contratada e Interveniente Garantidor designados individualmente como "Parte" e, conjuntamente como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Contratante deseja desenvolver, construir e instalar em sua propriedade uma unidade de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de grãos e/ou cereais, nos moldes do Projeto Técnico n° 2017001-003, descrito no Anexo I do presente Contrato ("Projeto Técnico");

(ii) A construção civil de todo o empreendimento relacionado ao Projeto Técnico, conforme escopo detalhado na Proposta Comercial n° 001/2020 – R003, elaborada pela Contratada, que constitui o Anexo II deste Contrato ("Proposta Comercial" e "Obra Civil", respectivamente) será de responsabilidade da Contratada e será realizada conforme as características e especificações do Projeto Técnico, conforme acordado entre as Partes, para o atendimento das suas necessidades;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.2/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

(iii) A Contratada detém capacidade técnica, "*know-how*" e conhecimento suficientes para realizar a Obra Civil de interesse do Contratante nos termos e condições do Projeto Técnico;

(iv) A Contratada tem pleno conhecimento das normas, posturas, diretrizes e procedimentos determinados pelos órgãos do Poder Público para construções na área urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, inclusive no que se refere a aspectos que interferem no custo, qualidade e/ou prazo da execução da obra, tais como: horários permitidos para o trabalho, controle de acesso e circulação de veículos e pessoas, descarga e carga de materiais, transporte de materiais e entulhos, nível de ruído, manutenção de vias, fumaça, pó, entre outros; e

(v) As Partes têm interesse em prover a execução da Obra Civil na modalidade de construção por empreitada global, nos estritos termos do presente instrumento e da Proposta Comercial.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Construção por Empreitada Global com Preço Fechado ("Contrato") conforme os termos e condições a seguir:

1. OBJETO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução pela Contratada da Obra Civil de interesse do Contratante, nos termos do Projeto Técnico e da Proposta Comercial ("Obra"), e todos e quaisquer demais documentos, projetos e cronogramas, necessários à execução da Obra, a serem elaborados em consonância com os termos e condições deste Contrato.

1.1.1 Também estão compreendidas no escopo dos serviços a serem realizados pela Contratada a sondagem e estudo de compactação do solo para elaboração do Projeto Técnico, assim como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução da Obra Civil, sob o regime de construção por empreitada global,

1.2 A execução da Obra Civil na modalidade de construção por empreitada global compreenderá a execução de todas as ações e providências, direta ou indiretamente necessárias e relacionadas à completa, integral e adequada conclusão da Obra Civil, incluindo, mas não se limitando a:

(i) fornecimento de mão de obra necessária à construção e à conclusão da Obra Civil, conforme Projeto Técnico e Proposta Comercial; e

(ii) implementação de: (a) serviços topográficos e de sondagem do solo; (b) serviços de alvenarias (c) revestimentos onde aplicável; (d) impermeabilização onde aplicável; (e) acabamentos de piso em concreto polido e desempenado; e (f) despesas indiretas relativas a mão de obra indireta com todos os encargos sociais e benefícios, equipamentos, tributos, custos administrativos e gerais diversos relativos ao escopo.

1.3 Os serviços detalhados nesta cláusula serão realizados na área da Obra Civil, de propriedade do Contratante, na Fazenda Brita, na Rodovia GO 010, s/n, Três Vendas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.3/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIO: MARIA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Zona Rural, no município de Luziânia, Estado de Goiás, CEP: 72.800-000 ("Local da Obra").

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 O termo "Documentos Contratuais" designa a coletânea de documentos anexos ao presente Contrato, bem como quaisquer documentos relativos ao Projeto Técnico e à Proposta Comercial, a execução, administração, fiscalização e conclusão da Obra Civil, que venham a ser anexados a este Contrato, sem restrição ou limitação de nenhuma espécie, incluindo, sem limitação, todos os planejamentos, estudos, desenhos, memoriais e especificações relativas ao Local da Obra e/ou execução e/ou gerenciamento da Obra Civil.

2.2 Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições de quaisquer Documentos Contratuais e este Contrato, os termos e condições deste Contrato prevalecerão, adotando-se, ainda, como regra para solução de todo e qualquer conflito.

2.3 Este Contrato e os Documentos Contratuais constituem o acordo completo e os entendimentos havidos entre as Partes, bem como revoga todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, a respeito da matéria estabelecida neste Contrato.

3. PRAZO DA OBRA CIVIL

3.1 A Contratada se obriga a entregar a Obra ao Contratante em até 90 (noventa) dias ("Prazo para Conclusão da Obra") contados da assinatura do presente instrumento, pagamento da parcela descrita na cláusula 13.1 item (a) e apresentação dos documentos referentes aos registros das garantias, sendo tal prazo certo, determinado e improrrogável, salvo mediante concordância expressa e por escrito do Contratante.

3.2 A Obra Civil deverá ser realizada em estrita observância dos termos e condições do cronograma físico de execução da Obra Civil que constitui o Anexo III deste Contrato ("Cronograma Físico").

3.3 A execução da Obra Civil deverá observar o cumprimento estrito do Cronograma Físico e não poderá ser suspensa ou atrasada, exceto nas hipóteses de caso fortuito e força maior, quais sejam (i) chuvas que comprovadamente impeçam o desenvolvimento dos trabalhos em determinado momento do Cronograma Físico, (ii) greves da construção civil com duração de mais de 15 (quinze) dias na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, e (iii) determinações da administração pública ou judiciais, que comprovadamente impeçam o desenvolvimento dos trabalhos em determinado momento do Cronograma Físico.

3.4 Na hipótese de eventos de caso fortuito ou força maior conforme descritos no item 3.3 acima, o prazo de execução da Obra Civil poderá ser prorrogado pelo exato prazo que perdurar o evento de caso fortuito ou força maior, sendo a retomada efetuada no menor prazo possível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.4/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

3.5 A Contratada informará imediatamente o Contratante, ou a terceiro por este indicado, sobre a ocorrência de qualquer evento de força maior.

3.6 A Contratada concorda ainda que, na hipótese de eventos de caso fortuito ou força maior, eventuais procedimentos que não sejam afetados por tais eventos deverão ser cumpridos de forma a minimizar os efeitos desse evento no Cronograma Físico e, consequente, o andamento da Obra Civil.

3.7 Não obstante o disposto acima, constitui obrigação da Contratada tomar todas as medidas necessárias e agir diligentemente de forma a prevenir quaisquer eventos que possam afetar o Cronograma Físico e ainda evitar que quaisquer dos eventos previstos na cláusula 3.3 acima possam afetar o Cronograma Físico.

3.8 Não obstante o anteriormente exposto, em hipótese alguma o atraso provocado por qualquer evento relacionado abaixo será interpretado ou considerado como caso fortuito ou força maior:

(i) falência ou insolvência de qualquer subcontratado da Contratada;

(ii) atraso, negligência e/ou imperícia de qualquer subcontratado ou empregado da Contratada na realização de qualquer parte da Obra Civil;

(iii) negligência ou imperícia por parte da Contratada ou de qualquer subcontratado da Contratada;

(iv) qualquer evento ou circunstância que constitua violação ou inadimplemento deste Contrato pela Contratada;

(v) paralização da Obra Civil por descumprimento, pela Contratada ou por qualquer de seus subcontratados, da legislação aplicável, assim como de qualquer licença, autorização, permissão e/ou alvará que autorizem a execução da Obra Civil; e

(vi) qualquer situação cujo resultado poderia ter sido evitado através da utilização e/ou implantação de medidas e/ou métodos preventivas pela Contratada.

3.9 Para verificação do andamento da Obra Civil será utilizado pelas Partes o Cronograma Físico.

4. RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados pela Contratada e por qualquer eventual subcontratado, de acordo com as condições previstas nos Documentos Contratuais e em conformidade com os termos e disposições ora pactuados.

4.2 A Contratada declara que é a única responsável e garante que a execução do Projeto Técnico e de todo serviço de construção, bem como a conclusão da Obra Civil, serão realizadas por si e/ou por seus subcontratados, sob sua exclusiva responsabilidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.5/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
JUÍNA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

4.2.1 Não obstante o disposto acima, a Contratada será responsável por todo material usado na Obra Civil, e qualquer disposição deste Contrato ou eventual autorização do Contratante não deverá ser considerada como uma forma de eximir ou reduzir a responsabilidade da Contratada em relação a suas obrigações assumidas neste Contrato quanto à qualidade e correção da Obra Civil e dos materiais, equipamentos e demais ferramentas utilizadas para a execução da Obra Civil.

4.3 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos métodos utilizados nos diversos serviços, a organização dos trabalhos e a previsão dos equipamentos e demais recursos necessários à execução da Obra Civil, ainda que referidas atividades sejam desenvolvidas por Subcontratados (conforme abaixo definido), visando à maximização dos resultados em relação à execução da Obra Civil, em conformidade com os interesses do Contratante, respeitados o Projeto Técnico e demais especificações e, ainda, observada a legislação aplicável.

4.4 A Contratada declara ter examinado cuidadosamente o Projeto Técnico, confirmando que está de acordo com tal documento e que está em conformidade com o seu orçamento e sua capacidade técnica, de forma que renuncia, desde já, ao direito de invocar ao Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias inerentes a quaisquer outros Documentos Contratuais para justificar eventuais custos adicionais, atrasos ou restrições à qualidade, solidez e segurança da Obra Civil, observado o disposto neste Contrato.

4.5 A Contratada obedecerá ao Código de Obras do Município de Luziânia, Normas Técnicas da ABNT, bem como normas federais, estaduais e municipais sejam elas de caráter construtivo, urbanístico, ambiental, fiscal, trabalhista e/ou previdenciário cujo completo atendimento é responsabilidade exclusiva da Contratada, aplicáveis à Obra Civil nos termos do Projeto Técnico.

4.6 A Contratada declara ter realizado uma inspeção física o Local da Obra Civil, tendo a Contratada previamente estabelecido as condições de prazo e quantitativos de preço da Obra Civil em consonância com os parâmetros apurados em tal inspeção.

4.7 A Contratada declara conhecer perfeitamente o Local da Obra, declarando que o mesmo é adequado à implementação do Projeto Técnico, conforme este Contrato, bem como ter verificado que o Local da Obra está preparado para início da Obra Civil. A Contratada é total e integralmente responsável por qualquer falha que venha a ser verificada no Local de Obra e qual seja relacionada à Obra Civil e que venha a afetar a execução, custo ou prazo da Obra Civil.

5. ALVARÁS E LICENÇAS

5.1 Todas as certidões, cadastros, licenças, alvarás, registros, inspeções, estudos, aprovações, permissões ou certificados relativos à Obra Civil, incluindo, mas não se limitando ao competente certificado de conclusão de obra, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e CND do INSS, eventualmente requeridos pelos órgãos governamentais, entidades reguladoras e/ou concessionárias de serviços públicos ("Órgãos do Poder Público"), relativos à execução da construção, ocupação do Local da Obra e conclusão da Obra Civil, serão de responsabilidade do Contratante (individualmente e em conjunto "Licenças").

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.6/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário(a): CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

5.2 O Contratante declara, neste ato, que obteve todas as Licenças necessárias ao início, execução da construção, ocupação do Local da Obra e conclusão da Obra Civil, inclusive, mas não limitado ao alvará para a execução da Obra, e obriga-se, ainda, a apresentar à Contratada, no ato de assinatura deste Contrato, as referidas Licenças, declarando-se ciente que o Prazo para Conclusão da Obra somente terá início após a apresentação das Licença.

5.3 O Contratante obriga-se, ainda, a providenciar e executar todas as ligações definitivas da Obra Civil com os serviços de concessão pública, observando-se os termos e condições do Projeto Técnico, até o final do Prazo para Conclusão da Obra, observado os prazos estabelecidos neste Contrato, o qual está limitado a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sob pena da Contratante incorrer na mesma penalidade prevista na Cláusula 17.2.

6. MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS E PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

6.1 A Contratada deverá preparar e apresentar ao Contratante, para aprovação em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, um planejamento logístico do Local da Obra, incluindo, mas não limitado a, definição da área de canteiro de obras, estacionamento, sanitários, depósitos, edificações temporárias no Local da Obra, dispositivos temporários de proteção (redes, cabos, etc.), elevadores de obra, guindastes, gruas e betoneiras, itinerários e procedimentos para entrega de materiais e equipamentos adquiridos para serem utilizados na Obra Civil, respeitando eventuais diretrizes propostas pelo Contratante e as determinações legais.

6.1.1 As instalações provisórias da Obra Civil, acima identificadas, deverão ser removidas pela Contratada, às suas expensas, ao final da Obra Civil.

7. GERENCIAMENTO DA OBRA

7.1 A Contratada fornecerá, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato, um organograma da Obra Civil ("Organograma da Obra"), contendo a relação de seu pessoal que pretende alocar no Local da Obra.

7.2 A Contratada designará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, o engenheiro que atuará em nome da Contratada, como seu preposto, durante a vigência do presente Contrato, em horário integral, na função de gerente da Obra, por todo o período de execução e conclusão da Obra Civil, bem como atuará durante a vigência do prazo de Garantia, verificando o cumprimento dos termos e condições deste Contrato e a estrita observância da execução da Obra Civil a este Contrato e aos Documentos Contratuais ("Gerente da Obra").

7.3 Caso o Gerente da Obra, ou, ainda, qualquer outro empregado da Contratada que desempenhe cargo gerencial na execução da Obra Civil, por qualquer razão, se desligue do quadro funcional da Contratada, esta deverá informar previamente e por escrito ao Contratante, com pelo menos a antecedência mínima de 10 (dez) dias (ou o mais rapidamente possível, se as circunstâncias não permitirem o aviso antecipado).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.7/22

1º Tabelionato de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

7.4 De modo a evitar quaisquer atrasos no Cronograma Físico, em caso de desligamento ou indisponibilidade temporária que dure mais que 10 (dez) dias, a Contratada substituirá o Gerente da Obra ou, ainda, qualquer outro empregado da Contratada que desempenhe cargo gerencial ou de coordenação da Obra Civil, em até 10 (dez) dias contados da data do desligamento ou da indisponibilidade do profissional.

7.4.1 A substituição de qualquer dos profissionais de que tratam a cláusula 7.4 acima deverá ser previamente informada ao Contratante.

8. SUBCONTRATADOS

8.1 Todas as partes da Obra Civil que a Contratada não realizar por seus próprios meios, mão de obra e/ou todos os materiais que a Contratada não fornecer diretamente, poderão ser realizadas e/ou fornecidos mediante contratação e/ou pedido para fornecedores e/ou subcontratados pela Contratada ("Subcontratados"), tudo às custas e sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, sempre ficando preservada a responsabilidade solidária da Contratada perante o Contratante pela qualidade e pela execução do fornecimento e/ou dos serviços a serem prestados pelos Subcontratados.

8.2 Não obstante qualquer disposição constante neste Contrato, a Contratada será solidariamente responsável com o Subcontratado, com relação ao cumprimento de qualquer contrato e execução da Obra Civil, assumindo a Contratada, perante o Contratante e para benefício deste, a responsabilidade por todas as obrigações, encargos e responsabilidades assumidas pelo Subcontratado.

9. FISCALIZAÇÃO DA OBRA CIVIL

9.1 O Contratante poderá, a qualquer momento, por si ou através de terceiros, fiscalizar todos os trabalhos da Contratada, na execução da Obra Civil, podendo nomear representante ou engenheiro de sua confiança, com a finalidade de assessorar o Contratante no acompanhamento e fiscalização da Obra Civil ("Fiscal"), o qual poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não estiverem de acordo com a descrição técnica, com o Projeto Técnico ou que não estejam de acordo com as normas usuais de fabricação, ou ainda, as normas da ABNT e a legislação aplicável. O Fiscal poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante livre escolha do Contratante em fazê-lo, ficando desde já estabelecido entre as partes que a Fiscalização não tem qualquer efeito sobre a responsabilidade da Contratada pela Obra Civil.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além das outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

(i) auxiliar, pronta e diligentemente, o Contratante na obtenção de quaisquer documentos e certidões relativos à Obra Civil;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.8/22

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

(ii) executar cada uma das etapas da Obra Civil, no prazo previsto no Cronograma Físico, com estrita observância do Projeto Técnico, por si ou por meio de seus prepostos e/ou Subcontratado, respeitando estritamente as regras laborais, ambientais, de segurança e de saúde estabelecidas pelo Contratante, assim como as regras locais;

(iii) carregar, manusear e transportar os materiais durante a Obra Civil (guindastes, caminhão munck, empilhadeiras, etc.), a suas custas;

(iv) receber, armazenar e preservar os materiais e equipamentos durante a Obra Civil, bem como arcar com todos os danos advindos das más condições de preservação, má proteção ou preservação insuficiente dos materiais;

(v) contratar e cuidar para que seja empregada mão-de-obra adequada, tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a perfeita execução da Obra Civil, satisfatoriamente, com respeito ao Cronograma Físico;

(vi) fiscalizar os serviços prestados e os materiais fornecidos pelos seus Subcontratados, sempre respondendo solidariamente perante o Contratante por eventuais deficiências;

(vii) fornecer todos os materiais consumíveis necessários para a Obra Civil;

(viii) fazer com que sejam utilizados todos os equipamentos e máquinas necessários à execução da Obra Civil, bem como uniformes, calçados apropriados e equipamentos de proteção individual ("EPI") pelos trabalhadores da Obra Civil e por quaisquer terceiros que visitem a Obra Civil;

(ix) relacionar ao Contratante todos os materiais e matéria-prima da melhor qualidade disponível no mercado e em quantidade tecnicamente indicada para a perfeita execução da Obra Civil, geralmente aceitos e empregados no mercado, nas condições dispostas no Projeto Técnico;

(x) providenciar, no início da Obra Civil, a inscrição da Obra junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social ("INSS");

(xi) providenciar, no início da Obra, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART" – "CREA"), em nome do profissional responsável pela Obra e fornecer a seus quadros funcionais;

(xii) emitir diariamente o boletório de obra (RDO) e apresentação à Contratante em até 2 (dois) dias úteis contados de sua emissão;

(xiii) providenciar, de forma que os Subcontratados arcarão, pontual e integralmente com os tributos e encargos relativos à Obra Civil, inclusive, mas não se limitando àqueles incidentes sobre o emprego de mão-de-obra, que serão necessários para a obtenção dos documentos de conclusão da Obra Civil;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.9/22

Cartório do 2º Ofício de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

(xiv) observar e fazer com que sejam observadas as cautelas, obrigações e procedimentos impostos pela legislação ambiental, urbanística e construtiva aplicável, de âmbito municipal, estadual e federal;

(xv) cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, notadamente a utilização de EPI apropriados a cada tarefa desempenhada na Obra Civil;

(xvi) ministrar treinamento introdutório de segurança para todos os empregados, próprios ou de Subcontratados, que forem exercer qualquer atividade no Local da Obra;

(xvii) manter disponível ao Local da Obra, para eventual fiscalização pelo Contratante ou por agentes públicos, os seguintes documentos, referentes tanto ao pessoal próprio da Contratada, quanto ao pessoal dos Subcontratados: a) controle de horas trabalhadas; b) os contratos de trabalho celebrados e c) os atestados de saúde ocupacional;

(xviii) cumprir tempestivamente todas as obrigações tributárias, previdenciárias e [illegible] relativas à Obra Civil, mantendo sempre em dia todos os recolhimentos e a correspondente escrituração; sendo que os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais) e encargos que lhe devam ser repassados, direta ou indiretamente, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo sujeito passivo na relação jurídico tributária, assim definido na norma vigente, pelo que o Contratante, quando for retenedora de seus pagamentos, deverá descontar e recolher, nos prazos de lei, os tributos a que estiver obrigada pela legislação;

(xix) fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e [illegible] pelos Subcontratados;

(xx) responder a reclamações que eventualmente sejam feitas em decorrência da [illegible] dos empregados e/ou prepostos dos Subcontratados ou dos empregados de empresas de Subcontratados;

(xxi) atender a solicitação que o Contratante faça para a substituição de [illegible] empregado e/ou preposto ou de sua remoção do canteiro da Obra, desde que tal solicitação seja feita de maneira individualizada e fundada em motivos razoáveis; e

(xxii) [illegible] Poder Público para [illegible] ações que se meta na execução da Obra Civil, cuidando para que o andamento dos trabalhos não sofra [illegible] os devidos atrasos.

10.2 A Contratada será pessoalmente demandada, responsável por promover a defesa de quaisquer ações judiciais ou reclamações, bem como outras demandas que venham a ser iniciadas por qualquer pessoa ou Órgão de Poder Público, em razão da execução da Obra Civil, [illegible] não se limitando, em relação às ações trabalhistas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.10/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

previdenciárias, fiscais, ambientais e relativas a acidentes de trabalho, respondendo por eventuais condenações.

10.2.1 Nesse sentido, a Contratada deverá manter o Contratante indene e a salvo com relação a qualquer reclamação, cobrança ou ação de qualquer natureza, que seja fundada em fatos relativos à execução da Obra Civil, inclusive pleitos relativos aos Subcontratados e aos empregados e/ou prepostos destes.

10.3 No caso de qualquer demanda relacionada à execução da Obra Civil, a Contratada terá a obrigação de, às suas custas, tomar todas as medidas para a efetiva defesa do Contratante, assumindo a total responsabilidade da defesa da demanda e postulando, em juízo, a exclusão do Contratante da lide. A obrigação da Contratada de conduzir defesa do Contratante incluirá o direito de transigir ou celebrar acordos e dar quitação para a extinção de qualquer demanda, mediante a aprovação prévia e por escrito do Contratante e sem qualquer ônus para o Contratante.

10.4 A Contratada é responsável por manter a Obra Civil e o Local da Obra limpos, livres e desimpedidos, tratando rotineiramente de sua limpeza e sendo responsável pela remoção de entulhos e detritos dos trabalhos para fora do Local da Obra de acordo com os Documentos Contratuais, garantindo: (i) que o ambiente e áreas de trabalho sejam ambientes seguros e sadios, prontos para o exercício dos trabalhos de construção, contemplando condições de trabalho e higiene, por meio da instalação de iluminação adequada nos pavimentos, evitando locais escuros ou de iluminação precária, assim como a instalação de sanitários químicos temporários dentro do Local da Obra; e (ii) que a limpeza e manutenção dos ambientes atendam os parâmetros exigidos pela legislação vigente.

10.4.1 Por ocasião da conclusão da Obra Civil, a Contratada é responsável por providenciar a remoção do Local da Obra e das áreas circunvizinhas, de todo o material residual, lixo, entulhos e demais resíduos da Obra Civil, assim como todas as ferramentas, equipamentos, dispositivos, andaimes, materiais excedentes do Local da Obra.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante disponibilizará local para instalação do canteiro de obras, bem como água e energia elétrica trifásica (220/380V), instalações elétricas, lógicas e telefônica, com a ligação e religação do terreno, sem qualquer ônus para a Contratada.

11.2 São obrigações do Contratante: (i) sempre que possível, fornecer à Contratada todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento de exigências legais; (ii) sempre que possível, responder a todas as exigências dos Órgãos Públicos e Concessionárias locais, bem como colaborar para o transcurso normal da Obra Civil; (iii) aprovar as medições de serviços para a evolução da execução dos serviços; (iv) pagar as despesas de energia elétrica da Obra Civil à Contratada e os materiais, quando aplicável, aos fornecedores respectivos, recolhendo os tributos incidentes, na forma estabelecida pela legislação aplicável, quando aplicável; e (v) arcar com novos tributos que venham a ser criados e/ou majorados pelas administrações municipais, estaduais e federais, desde que sejam de responsabilidade na qualidade de contribuinte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.11/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

12. INSPEÇÕES, VISTORIAS E PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA OBRA CIVIL

12.1 Sempre que necessário, a partir da data de início da Obra Civil, a Contratada e o Contratante realizarão inspeções conjuntas da Obra Civil, a fim de apurar seu andamento em relação ao Cronograma Físico e a correção dos trabalhos executados com relação aos Documentos Contratuais.

12.1.1 Na hipótese de serem apontadas pendências ou irregularidades com relação ao disposto na cláusula 12.1 acima, a Contratada deverá envidar esforços para sanar as pendências e irregularidades dentro do prazo acordado entre as Partes.

12.2 Na data da Entrega da Obra, as Partes (i) realizarão vistoria de entrega da Obra Civil ("Vistoria de Entrega"), que terá por objeto a inspeção de todo o trabalho realizado, e, caso a Obra Civil esteja de acordo com o Projeto Técnico, (ii) celebrarão um termo de vistoria declarando que todos os serviços foram realizados de forma de acordo com o Projeto Técnico ("Termo de Recebimento Definitivo da Obra"). A Vistoria de Entrega deverá verificar se todos os serviços foram concluídos de modo plenamente satisfatório, a critério exclusivo do Contratante, nos termos deste Contrato e em total conformidade com o Projeto Técnico, de tal forma que a Obra Civil e todas as suas partes possam ser, imediata e definitivamente, ocupadas e utilizadas para os seus fins específicos, estando inteiramente limpos os ambientes e todas as partes externas do Local da Obra.

12.3 A Obra Civil será considerada entregue somente quando o Contratante verificar que todos os serviços foram concluídos de modo plenamente satisfatório, a critério exclusivo do Contratante, nos termos deste Contrato e em total conformidade com o Projeto Técnico, de tal forma que a Obra Civil e todas as suas partes possam ser, imediata e definitivamente, ocupadas e utilizadas para os seus fins específicos, estando inteiramente limpos os ambientes e todas as partes externas do Local da Obra e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ("Entrega da Obra").

13. PREÇO TOTAL DA OBRA E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O preço total da Obra Civil, nos termos deste Contrato, a ser pago pelo Contratante à Contratada [illegible] será de R$ 964.207,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) ("Preço Total da Obra"), sendo R$ 778.73[illegible] (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos) referentes à mão de obra da construção, bem como a conclusão da Obra Civil e R$ 185.59[illegible] (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) referentes aos juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, já considerando [illegible] todos os impostos devidos, a ser pago da seguinte forma:

(a) R$ 321.4[illegible] (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) a ser pago em 30 de março de 2021;

(b) R$ 321.4[illegible] (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) a ser pago em 30 de março de 2022; e

(c) R$ 321.4[illegible] (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) a ser pago em 30 de março de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.12/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

13.1.1 As parcelas do Preço Total da Obra deverão ser pagas pelo Contratante nas datas estabelecidas na Cláusula 13.1, acima, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 130073-3, da agência 1610-1 do Banco do Brasil, valendo o comprovante de transferência como comprovante do pagamento realizado à Contratada.

13.1.2 Na hipótese de atraso de quaisquer valores previstos na Cláusula 13.1, acima, haverá incidência de: (a) à correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (b) a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido; e (c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o valor em atraso.

13.1.3 Todos os serviços que sejam necessários à integral execução da Obra Civil estão incluídos no Preço Total da Obra, não podendo a Contratada alegar qualquer fato para acréscimo ao Preço Total da Obra.

13.1.4 A remuneração da Contratada inclui todos os custos necessários à execução do presente Contrato, sendo a Contratada única responsável pela eventual elevação dos custos para a conclusão da Obra Civil dentro do escopo contratado, sendo certo, ainda, que o Preço Total da Obra foi ajustado considerando que todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da Obra já estão nele incluídos e serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

13.1.5 Os materiais a serem empregados na Obra Civil, indicados pela Contratada, poderão ser adquiridos e pagos diretamente pelo Contratante.

13.1.6 O pagamento de cada uma das parcelas do Preço Total da Obra será efetuado independentemente do efetivo andamento da Obra Civil na forma e nas datas previstas neste Contrato.

13.1.7 O Contratante, não poderá, em nenhuma hipótese, reter qualquer pagamento à Contratada com base no presente Contrato.

13.1.8 A Contratada assegura ao Contratante o direito de amortizar parcela(s) e/ou liquidar antecipadamente os pagamentos mediante a redução proporcional do período de cobrança de juros. O valor presente para fins de amortização e/ou liquidação antecipada da(s) parcela(s) será calculada mediante a aplicação da mesma taxa de juros utilizada para o cálculo dos valores a serem pagos.

14. REAJUSTE DO PREÇO TOTAL DA OBRA

14.1 O Preço Total da Obra não poderá, em nenhuma hipótese, quaisquer acréscimos, encargos e/ou correção monetária de qualquer natureza.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.13/22

Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

15. ALTERAÇÕES NO PROJETO TÉCNICO E NA OBRA CIVIL

15.1 O Contratante poderá propor modificações ao Projeto Técnico mediante comunicação por escrito à Contratada, contendo as especificações sobre a modificação pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a execução do respectivo serviço.

15.2 Uma vez recebida a comunicação escrita do Contratante, a Contratada elaborará e entregará ao Contratante, em até 10 (dez) dias, orçamento referente à modificação comunicada pelo Contratante, englobando, entre outros assuntos pertinentes, impacto da solicitação no Cronograma da Obra e no pagamento.

15.3 Recebido o orçamento da Contratada contemplando os aspectos previstos na cláusula 15.2 acima, o Contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar aprovando ou recusando o orçamento apresentado pela Contratada. O silêncio do Contratante no prazo supra previsto será entendido como não aceitação do orçamento, devendo a Contratada manter a execução da Obra Civil nos exatos termos do Projeto Técnico vigente.

15.4 Caso o orçamento seja aprovado pelo Contratante, a modificação será objeto de termo aditivo ao presente Contrato, passando a integrá-lo.

16. GARANTIAS

16.1 A Contratada garantirá a execução das obras e dos serviços de construção e instalações prestados para a execução da Obra Civil, nos termos do Projeto Técnico e da Proposta Comercial, contra defeitos, erros ou omissões, conforme determinado pelas melhores práticas de engenharia e construção geralmente aceitas, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da Entrega da Obra. Caso constatado qualquer defeito, o prazo da garantia renovar-se-á automaticamente por mais 12 (doze) meses.

16.2 Adicionalmente, a Contratada deverá, às suas expensas, contratar, custear e manter vigente, os seguintes seguros durante o período de execução da Obra Civil, os quais deverão ser contratados junto a seguradora idônea, renomada e de primeira linha, previamente aprovada pelo Contratante, por escrito ("Seguros"):

16.2 Adicionalmente, a Contratada deverá, às suas expensas, contratar, custear e manter vigente, os seguintes seguros durante o período de execução da Obra Civil, os quais deverão ser contratados junto a seguradora idônea, renomada e de primeira linha, previamente aprovada pelo Contratante, por escrito ("Seguros"):

(i) seguro de acidentes do trabalho, de acordo com os limites regulamentares vigentes para todos os seus empregados, prepostos e Subcontratados que, estejam sujeitos à legislação relativa a acidentes de trabalho;

(ii) seguro de riscos de engenharia, cobrindo o valor total de substituição da construção e todos os materiais, equipamentos, maquinários e suprimentos que se encontrem no Local da Obra e serão utilizados na fabricação, montagem e/ou construção da Obra, sendo que o seguro garantirá os riscos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.14/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

incêndio e outros cobertos pela forma padrão de endosso de cobertura estendida, incluindo o seguro para todos os riscos, por perdas ou danos físicos, furto, vandalismo e prejuízo derivado de dolo, colapso e inundações;

(iii) seguro de responsabilidade civil cruzada com danos pessoais e materiais, inclusive com relação a acidentes causados a veículos utilizados ou seguro de risco de engenharia com responsabilidade civil cruzada, em um limite único ser combinado entre as partes por ocorrência, por total anual de todas as ocorrências dentro do período da obra sob apólice e para o Local da Obra (ou limite superior que seja necessário para obter os fundos de coberturas de responsabilidade abrangente requeridos com base neste Contrato), cobrindo reivindicações para lesões devidas a lesões corporais ou morte de pessoas que não os próprios empregados da Contratada, e reivindicações para outros danos que não da construção propriamente dita, originados de danos físicos, ou a destruição de propriedades tangíveis, inclusive com relação a imóveis vizinhos, incluindo a perda de uso das mesmas.

16.3 Em garantia ao pagamento integral de todos os valores devidos em virtude deste Contrato, os Intervenientes Garantidores obrigam-se a emitir, em favor da Contratada, Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, prometendo pagar à Contratada o montante equivalente a R$ 964.207,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) ("CPR-F"), sob para fins de garantia antecipada deste Contrato.

16.3.1 A CPR conterá garantia de hipoteca, nos termos do artigo 6º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, e dos artigos 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.4 Em garantia adicional ao pagamento integral de todos os valores devidos em virtude deste Contrato, o Interveniente Garantidor presta, neste ato, em favor da Contratada, garantia fidejussória de fiança nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por meio da qual o Interveniente Garantidor se obriga, solidariamente com o Contratante, como fiador e principal pagador de todos os valores, principais e acessórios presentes e futuros devidos em razão deste Contrato ("Fiança").

16.4.1 O Interveniente Garantidor, neste ato, assume, perante a Contratada, a condição de fiador e principal pagador (com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834 a 839 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo Contratante nos termos do presente Contrato.

16.4.2 O Interveniente Garantidor obriga-se, ainda, ao pagamento de despesas judiciais consistentes em custas de protesto, honorários advocatícios e as demais cominações que venham a ser fixadas, conforme o caso, para a Contratada ser compelida a ingressar em juízo para cobrança de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e/ou pelo Interveniente Garantidor neste Contrato.

16.4.3 O Interveniente Garantidor obriga-se a atender imediatamente as requisições de pagamento efetuadas pela Contratada de valores vencidos e não pagos pelo Contratante sob este Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis contados do envio da requisição de pagamento por escrito feita pela Contratada, de quaisquer importâncias

14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.15/22

1º Tabelionato de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

cobertas por este Contrato, independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial. Caso o Interveniente Garantidor deixe de pagar qualquer valor solicitado pela Contratada sob a Fiança no prazo previsto acima, o Interveniente Garantidor ficará imediatamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e o Interveniente Garantidor deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis*, tudo incidente sobre os valores em atraso, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, apurada no período.

16.4.4 Os pagamentos devidos pelo Interveniente Garantidor sob o presente deverão ser efetuados em recursos imediatamente disponíveis à Contratada, livres de quaisquer taxas, tributos ou outras deduções.

16.4.5 Caso o Interveniente Garantidor efetue, nos termos deste Contrato, qualquer pagamento à Contratada, o Interveniente Garantidor ficará imediatamente sub-rogado no direito de exigir do Contratante os pagamentos por ele realizados.

16.4.6 A Fiança vigorará até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Contratante perante a Contratada nos termos deste Contrato, podendo a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual, executá-la, prioritariamente ou não, a seu exclusivo critério.

16.4.7 A Fiança é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e a obrigação assumida pelo Interveniente Garantidor vincula a si e obriga seus sucessores.

17 RESCISÃO

17.1 O presente Contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e desde que não haja sanado tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito enviada pela Parte inocente.

17.2 A Parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo do Preço Total da Obra em favor da Parte inocente, atualizado pelo IPCA, desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de qualquer outra forma de ressarcimento de perdas e danos.

17.3 É facultado a qualquer das Partes, a seu único e exclusivo critério, e sem que isto resulte em renúncia ou novação, não exercer o direito de rescindir o Contrato no momento em que este lhe for devido.

18 CESSÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder, transferir, onerar ou dar em garantia de qualquer parte de suas obrigações aqui assumidas, sem a prévia anuência escrita do Contratante. Qualquer tentativa de cessão neste sentido pela Contratada será considerada nula e inválida, sem qualquer exigência ou efeito. **Todavia, a Contratada fica desde já autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a ceder parcial ou totalmente, os**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.16/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: NAYARA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

direitos creditórios advindos do presente Contrato, independentemente de anuência do Contratante, sendo necessária uma notificação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência, cientificando o Contratante sobre a cessão dos direitos creditórios deste Contrato, sub-rogando-se o cessionário, automaticamente, nos direitos conferidos ao Contratante neste Contrato, incluindo a CPR.

18.1.1 No caso da cessão dos direitos creditórios deste Contrato pela Contratada, a CPR deverá ser endossada ao cessionário dos créditos e seu endosso deverá ser devidamente registrado nos cadastros competentes.

18.2 O Contratante não poderá ceder seus direitos e deveres advindos do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratada.

19. INDENIZAÇÃO

19.1 Na mais ampla extensão permitida por lei a Contratada protegerá, defenderá, indenizará e manterá o Contratante e seus representantes legais, assim como seus respectivos prepostos, sócios, acionistas, diretores, administradores e empregados (individual e coletivamente designados "Partes Indenizadas") por e contra todos os passivos, reivindicações, ações, danos, inclusive, mas sem limitação a honorários advocatícios e pagamentos direta ou indiretamente derivados ou alegados como derivados ou resultantes da execução da Obra Civil, ou relativos a omissão na execução da Obra Civil, ou a violação deste Contrato por atos culposos ou dolosos, ou omissões da Contratada ou de qualquer de seus contratados ou seus prepostos e/ou empregados; ou que ocorram ao empreendimento objeto deste Contrato fora do escopo de seu contrato; ou, finalmente, de qualquer forma em violação ou desconformidade ao Contrato, quer tal ação derive de reivindicação, ou notificação, ação ou processo entre uma Parte Indenizada e a Contratada. Tal obrigação de indenização será independente de qualquer pagamento, crédito ou de outra forma qualquer relação de qualquer tipo. Uma tal indenização que de outra forma existiria quanto a qualquer indenizado descrito nesta cláusula. Em todas e quaisquer reivindicações contra o Contratante, seus representantes, por qualquer de seus prepostos, sócios ou empregados, pela Contratada, a obrigação de indenização não estará limitada em forma alguma, por qualquer limitação da quantidade ou tipo de danos, compensação ou benefícios devidos pela Contratada ou qualquer subcontratado, ou para a Contratada ou qualquer subcontratado de qualquer tipo de benefício previdenciário ou quais quer benefícios de empregados.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1 Cada uma das Partes (em conjunto "Partes Obrigadas" e individualmente "Parte Obrigada") obriga-se a manter a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritos, técnicos e negociais e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo todos os segredos, informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e científicas) dos contratos, planos e outros documentos bem como de qualquer cópia ou registro dos mesmos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que a Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato (os documentos mencionados doravante referidos chamados de "Informações Confidenciais"), ficando [illegible] ("Informações Confidenciais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.17/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato (os "Representantes"), e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte Obrigada, que não poderá ser negada sem justo motivo.

20.2 As Partes Obrigadas comprometem-se a não utilizar quaisquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, respondendo pela violação das obrigações previstas nesta cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

20.3 Caso quaisquer das Partes Obrigadas ou de seus Representantes seja obrigada, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte Obrigada, sem prejuízo do disposto no instrumento competitivo da lei, da decisão judicial ou da autoridade governamental, deverá comunicar, somente quando permitido nos termos da lei, imediatamente, a outra Parte Obrigada a respeito dessa obrigação, de modo que a Parte Obrigada possa intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação da ordem legal de divulgação das Informações.

20.4 Não obstante as previsões deste Instrumento, as Informações Confidenciais não incluirão aquelas previstas as informações (i) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por quaisquer das Partes Obrigadas ou de seus Representantes; (ii) que comprovadamente já eram de conhecimento de terceiros ou de todas as Partes Obrigadas ou de quaisquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso às Informações Confidenciais; (iii) cuja divulgação seja exigida nos termos da regulamentação aplicável às Partes; e (iv) aquelas divulgadas em conformidade com as disposições deste Instrumento de Confidencialidade.

20.5 O dever de confidencialidade deverá subsistir a este Contrato, por um período adicional de 2 (dois) anos.

21 COMUNICAÇÕES

21.1 Todas as comunicações feitas por uma Parte deste Contrato à outra serão realizadas por carta registrada, com aviso de recebimento em mãos de seguintes pessoas, nos endereços designados no Preâmbulo deste Contrato:

(i) Para a Contratada:

A/C: Paulo Roberto Bezerra
Endereço: Rua 04, Qd. 06,
Tel.: (62) 99627-0073
E-mail: MCO.OBRAS@GMAIL.COM / MARCUSILSON@GMAIL.COM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.18/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

(ii) Se para o Contratante:

A/C: Vilberto Domingos Vanazzi
Endereço: Fazenda Buriti, na Rodovia GO 010, s/n, Três Vendas, Zona Rural, no município de Luziânia, Estado de Goiás, CEP: 72.800-000
Telefone: 061 3712-1855 061 99137-2662
e-mail: fazendaburitisgoias@hotmail.com

21.2 O Contratante ou a Contratada poderão indicar, por meio de notificação por escrito, o(s) endereço(s) e pessoa (s) para o envio das notificações.

21.3 As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega, por via postal com aviso de recebimento do correio, por e-mail, ou por entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Se qualquer disposição deste Contrato ou dos Documentos Contratuais for invalidada, ilegal ou inexequível, sob qualquer aspecto, em relação a qualquer pessoa ou parte, as disposições restantes deste Contrato ou dos Documentos Contratuais, conforme o caso, e a aplicabilidade de tais disposições em relação a terceiros ou outras partes não será afetada. Cada disposição deste Contrato e dos demais Documentos Contratuais, exceto conforme estabelecido em contrário neste instrumento, terá validade e exequibilidade na mais ampla extensão permitida por lei.

22.2 Qualquer disposição deste Contrato, inclusive, mas não limitado a, qualquer garantia ou declaração aqui prevista que, pela sua natureza e efeito deva ser observada, mantida ou realizada após o término dos serviços e encerramento deste Contrato, será e permanecerá vinculativa às Partes deste Contrato e para benefício das mesmas, até que ia cumprida, realizada ou, mediante renúncia.

22.3 O não exercício pelo Contratante ou pela Contratada de qualquer poder ou privilégio conferido por este Contrato ou pelos Documentos Contratuais não será interpretado como renúncia a qualquer de tais disposições, condições, direitos ou privilégios, que continuarão em plena vigência e eficácia. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada, a menos que tal renúncia seja por escrito e assinada pela parte onerada, de forma expressa.

22.4 As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas ou relacionadas ao presente Contrato.

22.5 Integram o presente Contrato os seguintes anexos:

i) *Anexo I – Projeto Técnico*
ii) *Anexo II – [illegible]*
iii) *Anexo III – [illegible]*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.19/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente o Contrato, pelo qual se obrigam por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo discriminadas.

Goiânia, 16 de abril de 2020.

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI

MCO CONSTRUTORA LTDA ME.

P/: WILSON TEODORO [illegible] e PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS

ILAINE ROTHER VANAZZI

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

1º Tabelionato de Notas de Luziânia
Rua José Francisco da Silva, Qd. 2 - Cidade Nova Cabral Medeiros
Centro - Luziânia - GO - Telefone (061) 3209-8150

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ILAINE ROTHER VANAZZI
Luziânia, 27 de Abril de 2020. Em testemunho da verdade.
MARIA CRISTINA ROSA MOTA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Selo(s): 01752004223387611 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tabelionato de Notas de Luziânia
Rua José Francisco da Silva, Qd. 2 - Cidade Nova Cabral Medeiros
Centro - Luziânia - GO - Telefone (061) 3209-8150

183.753

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ILAINE ROTHER VANAZZI
Luziânia, 27 de Abril de 2020. Em testemunho da verdade.
MARIA CRISTINA ROSA MOTA-TABELIÃ SUBSTITUTA
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Rusil Barbosa Roriz
Escrevente

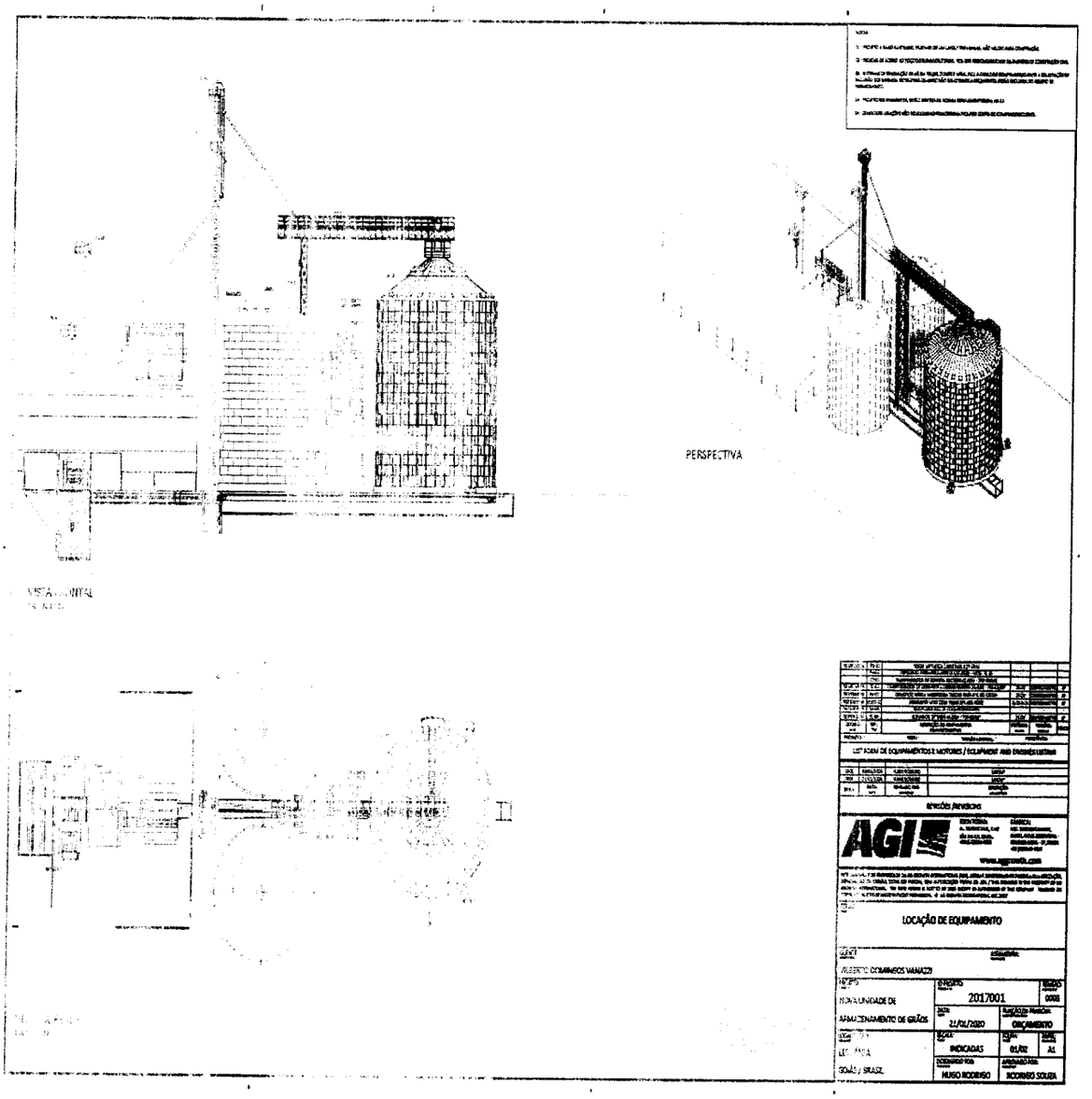
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.20/22

1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Anexo I – Projeto Técnico



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.21/22

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 001contrato_empreitadaglobal_mco.pdf - Pag.22/22

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Anexo III – Cronograma Físico

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM		ENTRADA	%	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	65.798,13	30%	19.739,44	25%	16.449,53	25%	16.449,53	20%	13.159,63
2.0	FUNDAÇÕES E BASES TÚNEL, ARRANJOE [illegible]	[illegible]	30%	[illegible]	25%	[illegible]	25%	[illegible]	20%	[illegible]
3.0	[illegible]	[illegible]	30%	[illegible]	25%	[illegible]	25%	[illegible]	20%	[illegible]
4.0	FUNDAÇÕES E BASE PARA O SILO DE EXPEDIÇÃO 1805	45.402,46	30%	13.920,74	25%	11.600,62	25%	11.600,62	20%	9.280,49
5.0	TÚNEL ENTRE SILOS E FOSSO	54.641,28	30%	16.392,38	25%	13.660,32	25%	13.660,32	20%	10.928,26
6.0	TERRAPLANAGEM	23.986,92	30%	7.196,08	25%	5.996,73	25%	5.996,73	20%	4.797,38
7.0	EMPRESAS	136.047,60	30%	40.820,28	25%	34.016,90	25%	34.016,90	20%	27.213,52
	TOTAL	778.733,09		233.619,93		194.683,27		194.683,27		155.746,62
		DATAS:		10/02/2020		10/03/2020		10/04/2020		10/05/2020
TOTAL ACUMULADO:			30%	233.619,93	55%	428.303,20	80%	622.986,47	100%	778.733,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109087625432563873746280554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.1/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

AO JUÍZO DA __ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n° 968.519.029-15 e no RG n° 441082 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua São Paulo, quadra 08, lote 01, Setor Presidente Kennedy, Luziânia – GO, CEP 72.810-520, por intermédio de seus advogados infra-assinados (doc. 001), vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados (doc. 001), com fulcro nos artigos 186, 618 e 927, todos do Código Civil Brasileiro, e art. 319 e 330, e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, ajuizar a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA** em desfavor de **MCO CONSTRUTORA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.158.537/0001-30, com sede na Terceira Avenida, Lote nº 1110 A, Loja 01 parte D, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.720-555; nos termos abaixo alinhavados.

PRELIMINARMENTE

Parcelamento das custas iniciais

Devido ao valor elevado das custas, e aos prejuízos experimentados pelo Autor em virtude dos fatos adiante narrados, e não sendo beneficiário da justiça gratuita, pretende obter o deferimento do parcelamento das custas processuais iniciais no valor de **R$29.982,95** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com amparo no art. 98, §6°, do CPC, uma vez que tal valor comprometeria ainda mais sua situação financeira e a condução de sua atividade econômica como produtor rural pessoa física.

Competência pela eleição do foro

Como estará adiante explicado, a cópia digital **contrato de empreitada global com preço fechado nº 0001/2020**, não se encontra com boa resolução e está quase ilegível em alguns pontos, razão para o pedido de exibição de documentos.

Com algum esforço e boa vontade, é possível verificar que a eleição do foro está na cláusula 22.4 (p. 18) do referido contrato de empreitada global, elegendo a "***Capital do Estado de Goiás como foro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja***".

Dessa forma, é competente um dos foros cíveis da Comarca de Goiânia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

I - OS FATOS

I.I – O CONTRATO DE EMPREITADA E IDENTIFICAÇÃO DOS VÍCIOS

No dia 16 de abril de 2020, o Autor celebrou com a Ré o **contrato de empreitada global com preço fechado nº 0001/2020** (doc. 006) cujo objeto consistia nos projetos e obras civis para a construção de um "silo" (unidade de recepção, limpeza, secagem e armazenagem de grãos e/ou cereais), nos moldes do Projeto Técnico nº 2017001-003, projetado para 4.500 toneladas (ou 75.000 sacos de 60 kg), com 22 metros de altura e largura de 16,2 de comprimento em cada eixo.

O referido contrato de empreitada global teve como base uma proposta comercial/orçamento (doc. 005) elaborada em 30/01/2020, intitulada "*Proposta n° 001/2020 – R003 para execução de bases para ampliação de um conjunto de armazenagem de cereais conforme projeto da AGI – AG GROWTH INTERNACIONAL PO 2017001-003, para obra situada na Fazenda Buritis, Luziânia-GO*".

Conforme o item 1.3 da Cláusula 1ª do Contrato em anexo, restou estabelecido que a obra seria realizada na Fazenda Buritis GO-010, Três Vendas, Luziânia -GO, CEP 72.800-000, com prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão (item 3.1 – Cláusula 3ª).

A Cláusula 13 do instrumento particular, fixou que para a realização dos serviços contratados, o valor total de R$964.327,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em 3 (três) parcelas anuais de R$321.442,60 (trezentos e vinte e mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com vencimentos para 30/03/2021, 30/03/2022 e 30/03/2023, tendo sido emitida uma Cédula de Produto Rural na Modalidade Financeira nº 0001/2020 ("CPR-F") como garantia do pagamento (doc. 014).

Para tanto, conforme instrumento particular em anexo (Cláusula 1ª, item 1.1), foi entabulado entre as partes um contrato de cessão de direitos creditórios (doc. 008), no qual a empresa **AGI Brasil Indústria e Comércio S.A** adquiriu os direitos creditórios que a Ré possuía decorrentes do contrato de empreitada, passando o Autor a se tornar responsável pelo pagamento em favor da cessionária **AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.**

Pois bem, contextualizada a contratação, a espécie do serviço prestado e a forma de pagamento, passamos a relatar os acontecimentos ocorridos e os vícios identificados após 2 (dois) anos da conclusão da obra.

Após entrega da unidade de armazenamento (silo), o Autor passou a efetuar a estocagem de grãos, todavia, como pode ser observado no laudo técnico elaborado por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

expert (em anexo), foram verificadas trincas na área externa à unidade, antes mesmo de atingir sua capacidade máxima.

O Autor somente tomou conhecimento dos problemas na estrutura da base da obra quando se tornaram visíveis as rachaduras no interior do túnel da esteira, abaixo do silo, local onde são realizadas manutenções e operações de transporte de grãos, o que trouxe grande temor aos seus funcionários, tudo relatado no laudo pericial do engenheiro civil contratado.

Imediatamente à constatação das patologias, o Autor providenciou o esvaziamento da unidade de armazenagem, evidenciando-se, ao final, que o piso havia cedido, em alguns pontos mais de 8 centímetros da cinta de concreto, havendo, ainda, vários pontos de infiltração entre as chapas metálicas.

Devido ao preocupante estado da unidade de armazenamento de grãos, o Autor providenciou seu isolamento e entrou em contato com a Ré para que efetuasse a vistoria do empreendimento a fim de que realizasse os reparos necessários com a maior brevidade possível, tendo em vista que se aproximava da safra e o Autor incorreria em inúmeros prejuízos pela não utilização do silo para estocagem dos grãos colhidos.

Dessa forma, no dia 20/06/2022, conforme se comprova em anexo (doc. 016), o Autor notificou extrajudicialmente à Ré sobre o ocorrido, inclusive fornecendo Laudo Fotográfico preliminar.

Em 01/07/2022, a Ré contra notificou o Autor informando que havia notificado o responsável técnico pelo projeto e a empresa responsável pela execução, solicitando ao final um prazo maior para retorno.

Em Resposta à Contranotificação, no dia 05/07/2022, o Autor concedeu mais 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 01/07/2022, para apresentação do plano de recuperação/reparação da estrutura do silo, contudo não deu qualquer resposta.

I.II – AS PATOLOGIAS ESTRUTURAIS

Conforme comprovado pelo Laudo Técnico em anexo (doc. 017), elaborado pelo Sr. Adriano Vaz Borges, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob 24.352/D-DF, em junho de 2022 (doc. 018), foram verificados inúmeros vícios estruturais na obra.

Primeiramente, é importante ressaltar que a construção se tratava de um silo metálico de armazenagem, destinado ao armazenamento e conservação de grãos de cereais secos e sementes.

Os silos, portanto, são meios de armazenamento eficazes para o produtor que quer otimizar a comercialização de seus produtos, já que pode aguardar o melhor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.4/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

momento de preço dos produtos, estocando na fazenda até que o preço do produto alcance preços melhores no mercado.

Há várias espécies de silo, sendo que o construído na fazenda do Autor é caracterizado como silo plano, conforme imagem abaixo:



FIGURA 1- SILO DE GRÃOS COM PROBLEMAS CONSTRUÍDO NA FAZENDA BURITIS

A engenharia para construção dessa espécie de silo está explicada no laudo técnico em anexo, vejamos:

> "Conforme as técnicas de construção de silos, existem duas grandes etapas: A infraestrutura e a superestrutura.
>
> A infraestrutura chamada de base será o elemento que suportará todas as cargas e será responsável dessa distribuição das cargas ao solo, e basicamente é formada por um anel de concreto armado e uma laje armada com malha dupla, apoiadas geralmente em várias estacas de concreto." (pág. 3 – Laudo Técnico)

A imagem abaixo demonstra o anel de concreto que representa a base do silo:

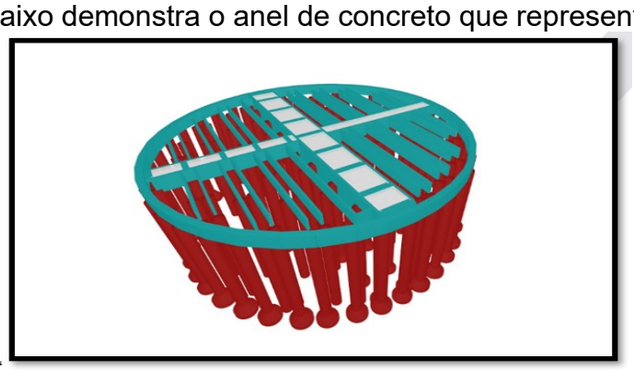


FIGURA 2- BASE SILOS DE FUNDO PLANO (RIZZI, 2019)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Conforme se demonstra através do laudo técnico em anexo, inúmeras deformidades estruturais foram detectadas na inspeção realizadas, as quais se passam a destacar abaixo (págs. 5-10, Laudo Técnico):

> *"A inspeção iniciou-se no dia 15 de agosto de 2022, as 10 horas da manhã com a verificação da parte interna do silo, quando se observou o grande volume de trincas e deformações na laje de base do silo. Como pode ser observado na* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *, é visível a olho nu, os recalques sofridos pela laje em vários pontos do Silo.*



FIGURA 4- DEFORMAÇÃO DA LAJE BASE DO SILO

Pode-se observar na imagem acima, o desnível em relação a grade metálica ao centro, onde os pontos de maior recalque deformaram o piso com desníveis superiores a 13 cm de deformação, situação acima de qualquer deformação admissível em uma estrutura de concreto armado.

A laje base do silo foi afetada em toda sua totalidade, foi realizado um ensaio para verificar os pontos de recalque do piso, com mais de 30 pontos de medições e apresentando desníveis com quase 17 cm em relação ao nível 0, com pontos de desagregação do anel com a base.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.6/29



FIGURA 5- DEFORMAÇÃO DO ANEL COM A LAJE BASE DO SILO

As deformações da posição do anel com a base, abriu pontos tão largos que os grãos entraram nas fissuras, evidenciando ainda mais a largura da trinca como podemos observar na ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****.*

Com a análise da situação do silo, foi que o maciço do solo abaixo da base se movimentou por não suportar a carga exigida pela estrutura e sua fundação, assim levando a rebaixamento do terreno, e, por consequência, o aparecimento de trincas na base da parte recalcada com área que suportou as cargas, como podemos observar na ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****.*

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.7/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

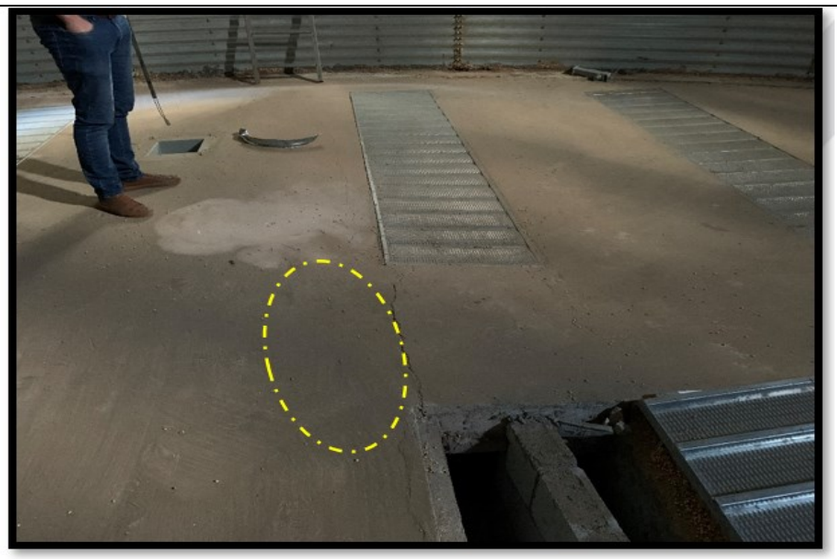


FIGURA 6- TRINCAS SEPARADORAS EM ÁREAS RECALCADAS

5.1 Situação da área externa do silo

Foi possível uma melhor análise na parte externa do silo, evidenciando o aparecimento de trincas, possivelmente pelo aumento dos esforços da carga sobre o solo, assim, causando uma movimentação desse maciço para uma acomodação das cargas, aparecendo estas fissuras devido a este movimento.

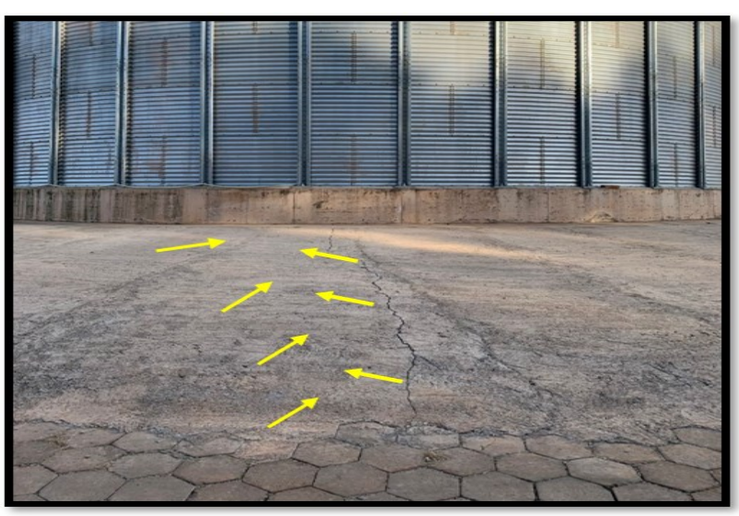


FIGURA 7- FISSURAS SURGIDAS NA PARTE EXTERNA

5.2Análise da área da esteira

A área da esteira rolante do silo, não suportou a carga dimensionada e se rompeu a parede diafragma, com risco de causar acidentes, o fosso da esteira apresenta várias trincas e blocos de concreto se espaçaram, conforme podemos observar nas imagens abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.8/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

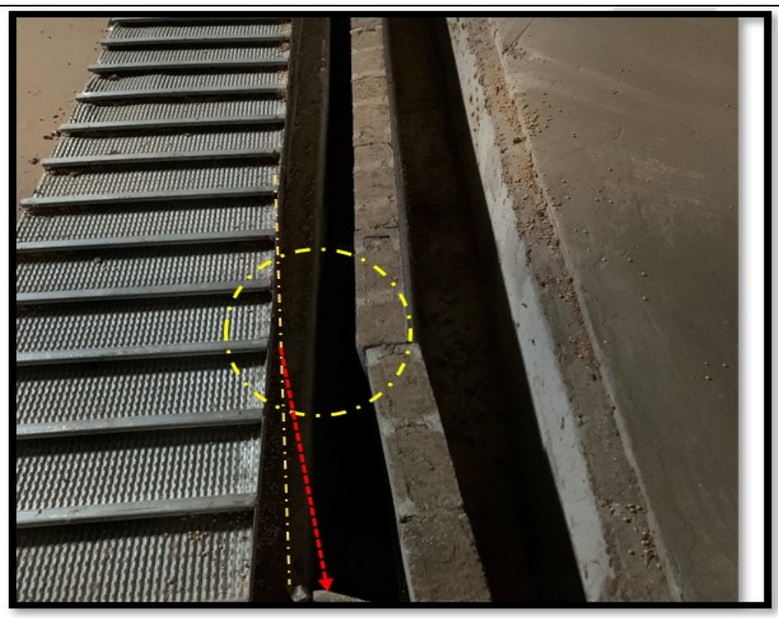


FIGURA 8- PAREDE DIAFRAGMA DA ESTEIRA



FIGURA 9- SITUAÇÃO DO TÚNEL DA ESTEIRA ABAIXO DO SILO

Como pode ser observado na ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****, toda a área abaixo do silo sofreu trincas e fissuras com o carregamento do silo, gerando grande medo aos funcionários que se encontravam no local. Toda a estrutura abaixo do silo, deve ser reforçada e consertada pois têm um grande risco de colapso caso o silo seja usado em sua total capacidade com o passar do tempo.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.9/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

5.3Pontos de infiltrações

Outro ponto identificado como uma patologia no silo, pontos de umidade em locais que deveriam ser estanques. O silo não pode ter pontos de umidade, pois pode acarretar percas dos grãos.

A infiltração em silos é responsável por grandes prejuízos ao produtor rural, pois a umidade gera a perda de grãos por fermentação e aquecimento. (Quimatic Tapmatic, s.d.)

A superestrutura do silo pode ter sido um pouco abalada com a movimentação da estrutura de fundação, causando abertura nas chapas de metálicas, assim entrando umidade pelas paredes metálicas, como podemos observar os pontos marcados na parede do silo na ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****.*

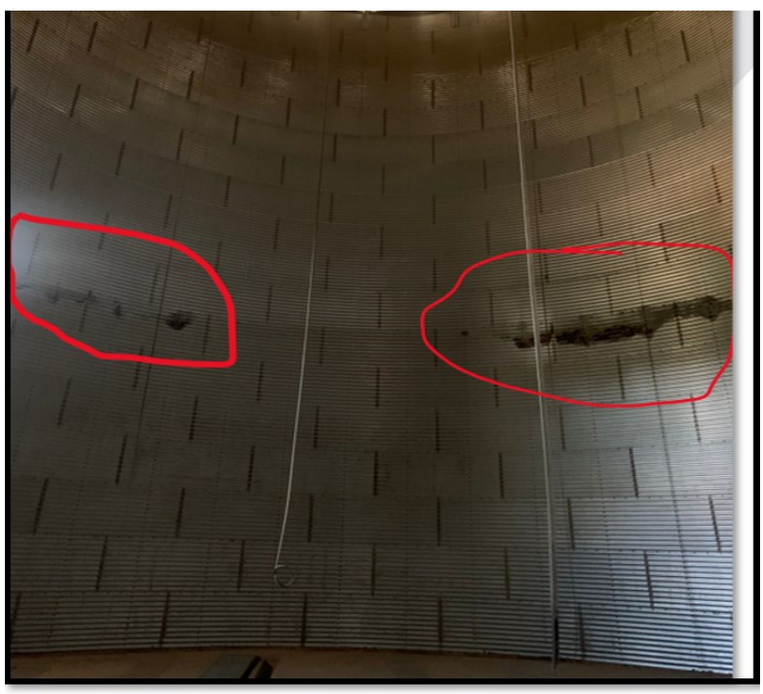


FIGURA 10- PONTOS DE INFILTRAÇÃO NA PAREDE METÁLICA

Outros pontos de umidade identificados na estrutura são na junção das primeiras chapas com o anel de fundação, local de entrada de água sensível à perda de grãos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43



FIGURA 11- PONTO DE INFILTRAÇÃO BASE DO SILO

Após a demonstração de todos os vícios existentes na construção elaborada pela Ré, o laudo assim concluiu:

> "Houve, clara imperícia na execução da obra, que apresentou severas e evidentes patologias com pouco tempo após sua conclusão, evidenciando, ainda, desleixo em relação aos detalhes de vedação da estrutura, e falta de eficiência em da empresa contratada em entregar a edificação apta a uso.
>
> Problemas estruturais e de fundação ficaram evidentes na hora da vistoria, e atentando que houve um risco de um acidente mais sério, pois é iminente o risco e perigo de desmoronamento do túnel da esteira de fundo de silo.
>
> Em relação a base do silo de grãos, fica evidente que a base não atende as necessidades de carregamento dos grãos, e que sua estrutura ficou tão danificada que não é passível de ser reparada, devendo ser completamente reconstruída com as definições corretas para suportar os esforços demandados.
>
> As estacas do solo responsáveis pela transposição das cargas ao solo, possivelmente foram insuficientes para o peso, necessitando de recálculo com as condições corretas dos cálculos das tensões admissíveis do solo, e da infraestrutura.
>
> Também existe a hipótese de escolha inadequada do sistema de estaqueamento a seco, o que será possível somente após a demolição da obra e análise dos projetos e cálculos estruturais, bem como do laudo de sondagem do solo no local." (pág. 11 – Laudo Técnico)

E não se limita só a isso, pois o funcionamento do silo, agora, encontra-se também totalmente comprometido, conforme aponta o laudo:

> "[...]
> É uma irresponsabilidade liberar o silo para uso, podendo até levar um acidente mais grave, caso ele seja abastecido na sua totalidade. Assim, fica claro que a construção não atendeu seu objeto final, que seria um depósito estanque, seguro e funcional.
> Os projetos e documentos disponibilizados para análise da vistoria e elaboração do laudo, são insuficientes para apontar se o problema foi na execução da obra, ou em cálculos de projetos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.11/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

> Contudo, com o estudo no local da obra, medições executadas no interior do silo e análises das informações coletadas, conclui-se que o funcionamento do silo está totalmente comprometido, por haver ruptura de fundação, recalque da base do silo, colapso das paredes adjacentes da esteira, além de grandes trincas no túnel.
>
> A estrutura para ser reutilizada, deve-se passar por um grande reforço da estrutura de fundação, uma completa reconstrução da base do silo, um reforço em todo o túnel da esteira, além de correções da estrutura metálica para estanqueidade do silo de grãos em relação a umidade.
>
> Assim, há de ser analisada a viabilidade econômica dessas reparações em relação a uma reconstrução total do silo com outra fundação em novo local a ser definido, e sob análise mais criteriosa do que seria menos oneroso.
>
> Fica evidente que faltou zelo e dedicação para realização de um bom trabalho na execução da obra (projetos e construção), assim levando a um grande prejuízo para produtor rural, o qual ficou impossibilitado da utilização do silo até a sua completa reparação, sendo obrigado a comercializar seus produtos antecipadamente, sem poder aproveitar o melhor momento de preços de mercado, segundo alega." (pág. 11/12 – Laudo Técnico)

Dito isso, tendo em vista os inúmeros vícios perpetrados pela Ré, o Autor será obrigado a dispender nova quantia para pagamento de outra construtora para prestação de serviços e novos materiais para correção de toda a estrutura que se encontra comprometida.

Além disso, amargará perdas financeiras pela comercialização precoce da safra ou pelo pagamento de armazenagem com terceiros, já que a colheita da safra 2022/2023 já se iniciou em fevereiro/2023.

Nesse contexto, não restando alternativa para solucionar tal situação de forma consensual, ajuíza-se a presente ação em busca de obter-se provimento jurisdicional do Estado.

II - O DIREITO

II.I – A NECESSÁRIA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS* PARA A DEPÓSITO JUDICIAL DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA CESSÃO DE CRÉDITO (CPC, arts. 297 e 300)

Não bastassem os prejuízos já suportados pela falha na construção, o que impede o Autor de utilizar sua estrutura de armazenagem, ainda haverá a obrigação de pagamento da terceira parcela do contrato, prevista para o dia 30/03/2023, no valor de R$321.442,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), prevista na CPR-F – Cédula de Produto Rural Financeira, em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.12/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Havendo a obrigação de pagamento por uma obra que apresenta vício e encontra-se inservível para a destinação prevista – armazenagem de grãos – torna-se extremamente injusta tal situação para o Autor, que além de suportar o ônus gerado pela obra defeituosa, ainda terá que pagar a parcela final sem que a mesma seja utilizada, o que demonstra os requisitos da urgência, probabilidade do direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, nos moldes do art. 300, do CPC.

Dessa forma, requer, desde já, que este Juízo defira o pedido de tutela de urgência para antecipar os efeitos da suspensão da obrigação de pagamento da parcela vincenda em 30/03/2023, até que a demanda se resolva, sendo suprida pelo depósito judicial garantidor, motivo pelo qual, desde já requer seja autorizado pelo Juízo a expedição da guia de depósito judicial no valor de R$321.442,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

II.II – A NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS* PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL (CPC, arts. 297 e 300)

Mais do que evidência, tanto pelas fotografias acostadas e o próprio laudo de engenharia pericial, é ponto pacífico o reconhecimento e a verificação do péssimo estado geral da base do silo, tornando-o inservível para o fim a que se destina sua utilidade (armazenagem de grãos), quanto pelo risco de acidentes que podem causar mais danos materiais e até danos pessoais na forma de lesões corporais ou morte de colaboradores.

As rachaduras e abalos sofridos na estrutura comprometem sem sombra de dúvida, a utilidade habitual do silo de armazenagem, além de trazer prejuízos econômicos ao Autor, que não pode vender seus produtos nos melhores momentos de preço/valorização, ou recorrendo a armazenagem de terceiros, incorrer em despesas as quais não teria caso a obra estivesse sem os vícios constatados no laudo pericial.

Afinal, os fatos, estes sim, uma vez surgidos no plano físico, jamais podem ser alterados na sua substância. Eles são o que são e nada mais.

No entanto, também é sabido que a correta aplicação do direito ao caso concreto, atividade fim do Estado-Juiz, passa necessariamente por uma correta contextualização destes fatos sob pena de, ao contrário, ao partir de uma premissa ainda que minimamente deturpada, o que dirá falsa, ser levado a erro e, assim, formar a sua convicção equivocadamente, ainda que, na pior das hipóteses, a desconhecimento seu.

Por isso toda a relevância, no presente caso, da sua colheita, e o mais rápido possível, pois o maior volume de colheita da safra 2022/2023 e da safrinha 2023, terá início em abril/2023 e se estenderá até o mês de julho/2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.13/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Sendo deferida a medida pleiteada, será possível iniciar as reformas e obras necessárias a retomar o *status quo ante* da obra e retomar a utilidade esperada da estrutura de armazenagem, composta pela base defeituosa e o silo metálico, já que a perícia judicial apontará tanto as causas dos defeitos/vícios, quanto o que e quanto se deverá gastar para a recuperação da estrutura da base do silo metálico.

II.II.I Probabilidade do direito

O juízo de probabilidade do acolhimento das alegações até então suscitadas, em razão da plausibilidade delas, encontra-se flagrantemente presente no parecer pericial do laudo de engenharia que o autor por sua conta providenciou, incorrendo em mais gastos desnecessários.

Além do laudo pericial em anexo, o Autor notificou a empresa requerida, que até o momento resistiu à obrigação de reparar os defeitos/vícios encontrados, mesmo havendo recebido o laudo preliminar do engenheiro, nunca nem compareceu à edificação para verificar *in loco* os fatos e causas das falhas encontradas na obra sob sua **exclusiva responsabilidade**, conforme também está demonstrado no contrato com o Autor e no contrato com a subempreiteira, que foi contratada como mera executora, explicitada a responsabilidade da Ré.

II.II.II Ausência de prejuízo com a antecipação

A antecipação de tutela de natureza cautelar, para a produção antecipada de prova pericial que ora se almeja não representa qualquer prejuízo para a ré ou para o deslinde da presente demanda judicial.

Ao contrário, visto que não se busca antecipar um resultado que modifique o estado de direito das partes, mas sim antecipar um ato inerente ao próprio processo e que, nesta exata medida, invariavelmente ocorrerá, seja agora, sem prejuízo para o autor, a ré e a demanda, ou depois, também sem prejuízo para a ré e a demanda, mas sim – evidenciado está – para o Autor, posto que estará impedido, durante a fase da regular marcha da instrução, de providenciar o necessário para, com segurança e eficiência operacional, permitir a destinação que se espera para a estrutura de armazena de armazenagem, de acordo com a finalidade da edificação.

II.II.III Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Além de a antecipação da tutela jurisdicional não representar qualquer prejuízo para a ré ou para o deslinde da presente ação, na senda oposta, é cristalino o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a produção antecipada de prova pericial não seja concedida de plano, vez que o Autor ficará ainda mais tempo sem poder

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.14/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

utilizar sua benfeitoria e equipamentos de armazenagem, incorrendo em graves prejuízos pela má comercialização dos produtos agrícolas ou com elevados custos de transporte e armazenagem em unidades de armazenagem de terceiros.

Ocorre que a manutenção do atual estado de coisas, além de inviabilizar a utilização da sua estrutura de armazenagem, como um todo e segundo a destinação habitual para a qual foi edificada, e ser inviável realizar as operações de secagem e armazenagem, à evidência, claramente coloca a saúde e a segurança dos colaboradores, assim como submete a própria edificação a riscos desnecessários de deterioração precoce, de insegurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização, sem olvidar dos prejuízos comerciais e operacionais a que já se fez referência em linhas volvidas.

Na seara adversa, deferida a antecipação de tutela para a produção antecipada da prova pericial, o autor terá muito mais liberdade para afastar o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto a pessoas quanto a coisas na exata medida em que a prova cabal para o deslinde da presente demanda já estará pré-constituída – garantido, assim, o bom resultado da lide – e a sua resolução poderá ficar a cargo da condenação da ré em perdas e danos.

II.II.IV Fungibilidade e instrumentalidade entre a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e a medida cautelar incidental, sendo ambas para a produção antecipada da prova pericial - cabimento.

Na medida em que tanto a tutela de urgência quanto a medida cautelar são meios de agilização do processo, a fungibilidade, a seu turno, é um princípio processual implícito que decorre do princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais, como pode ser observado na análise do art. 277, do Código de Processo Civil[1].

Em outras palavras, o ato só se considera nulo e sem efeito se, além de inobservância da forma legal, não tiver alcançado a sua finalidade.

Via de consequência, a intenção legislativa é cristalina no sentido de prestigiar o objetivo do ato e não o ato em si mesmo, conduzindo à lógica do sistema e à racionalidade, a fim de se evitar que a finalidade do ato seja substituída pela formalidade do mesmo, o que, de per si, é um desvio de valores.

[1] Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.15/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Dentro dessa perspectiva, o princípio da fungibilidade, antes admitido em razão do revogado §7º do art. 273 do CPC de 1973, hoje é aceito em razão da interpretação dos arts. 297, 300, 301 e 308, § 1º, do Código de Processo Civil vigente:

> Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.
> [...]
> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> [...]
> Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.
> [...]
> Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.
> § 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

Portanto, a redação é cristalina ao permitir que tutelas de natureza cautelar sejam requeridas a título de urgência no bojo da ação principal.

Um motivo adicional que justifica o deferimento da medida, é que com a realização da perícia haverá a liberação do campo da prova, pois o Autor poderá, caso lhe convenha, a iniciar a reforma da obra com outra construtora, identificando previamente quais foram as causas dos vícios e quais serviços e materiais serão necessários para a recuperação da estrutura das bases.

Caso o Autor iniciasse a reforma da estrutura antes da realização da perícia violaria o campo da prova, prejudicando a instrução processual por completo, já que a prova técnica, no caso em tela, é elemento imprescindível para a resolução da lide.

Portanto, desde já requer o Autor a concessão do resultado por ele almejado sem a necessidade ao ajuizamento de medida cautelar autônoma de produção antecipada de provas (CPC, art. 381 a 383), o que, se for o caso, poderá ser determinado incidentalmente.

II.III RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO

O Autor é pessoa física e contratou os serviços da Ré como destinatário final, já que utiliza a estrutura de armazenagem somente para sua produção, não exercendo ali atividade industrial, comercial ou de serviços. A destinação do silo metálico na obra em apreço, é exclusivamente para armazenagem de grãos produzidos em suas fazendas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.16/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Dessa forma, estamos diante de uma relação consumerista, sendo cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII[2].

Quanto à inversão do ônus da prova, as características do direito vindicado – vícios na obra contratada – indicam, por si só, que o Autor, interessado por evidente no deslinde da questão, deve ser considerado como tecnicamente hipossuficiente e vulnerável, diante da natureza técnica do serviço e da complexidade da investigação das causas que levaram aos vícios/defeitos na construção.

Nesse sentido, já se decidiu que:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESTINATÁRIO FINAL. VULNERABILIDADE TÉCNICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA**. O STJ, superando a discussão acerca do alcance da expressão destinatário final prevista no artigo 2º do CDC, consolidou a chamada Teoria Finalista - que **exige seja o adquirente de produto ou serviço destinatário fático e econômico do bem** - como aquela que melhor indica a diretriz para o conceito de consumidor, admitindo, entretanto, sua mitigação nos casos em que **constata a vulnerabilidade do adquirente do produto ou serviço**, ainda que não seja destinatário final econômico do bem - REsp. 476.428/SC. Aplicação do CDC ao caso dos autos.
> [TJRS. Décima Sétima Câmara Cível. AI: 70070154190 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, J: 29/09/2016, DJE: 10/10/2016]. [grifo nosso].

> **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. APLICAÇÃO CDC. POSSIBILIDADE. SÚMULA 297 STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**. 1- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos **contratos firmados entre instituições financeiras e agricultor, pessoa física**, **ainda que para o fomento de seu trabalho como produtor rural**. Precedentes do STJ. 2- O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor **permite a inversão do ônus da prova, desde que a parte comprove a presença de um dos requisitos** previstos no mencionado artigo, quais sejam: a **verossimilhança dos fatos alegados ou a hipossuficiência do consumidor**. 3- É permitida a cobrança de capitalização mensal de juros nas cédulas rurais, desde que expressamente contratadas. Inteligência do enunciado 93 da Súmula do STJ. 4- É vedada a cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, tais como correção monetária, multa contratual e juros remuneratórios, a teor do que preveem as Súmulas nº 30 e 472, ambas do STJ. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.
> [TJGO. 6ª Câmara Cível. APL: 02330902920108090134, Relator: JAIRO FERREIRA JUNIOR, J: 21/09/2019, DJE: 21/09/2019]. [grifo nosso].

[2] Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor**, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; [grifo nosso].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.17/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Deve essa hipossuficiência ser entendida como o desconhecimento, pelo consumidor, das questões técnicas que envolvem a construção de uma obra de engenharia com estrutura complexa, de exclusivo domínio da ré.

Com efeito, o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem a força suficiente para afastar a incidência das normas do Código de Processo Civil (arts. 95 e 373, I) em material relacionada ao ônus probatório.

Por outro lado, não há como viabilizar o princípio contido no referido dispositivo sem vinculá-lo ao pagamento das despesas periciais, pois invertido o ônus processual incumbirá à parte atingida por seus efeitos, a produção da prova.

Neste sentido:

> **PROVA – PERÍCIA – DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO BANCO-AGRAVANTE** – Caracterização de relação de consumo no contrato bancário – Hipótese em que a viabilização do princípio contido no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor importa na sua vinculação ao pagamento das despesas periciais – Recurso improvido. [TJSP. 23ª Câmara de Direito Privado. Agravo de Instrumento 990101247968 – Rel. J. B. Franco de Godoi. J: 04.08.2010, DJe: 18.08.2010].

Aliás, o princípio da carga dinâmica das provas foi expressamente admitido pelo vigente Código de Processo Civil, o que se extrai do §1º do art. 373:

> §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da provado fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Típica aplicação do vertente dispositivo é a situação ora apresentada, na qual a prova deve ser levada a efeito pela ré, construtora da obra que se reputa defeituosa e viciada.

Logo, é mister a inversão do ônus da prova, requerendo-se desde já que, em razão dela, a ré pague os honorários periciais e eventuais custas inerentes a este ato processual.

II.IV – A RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÉ

É cediço que numa relação contratual vigora o princípio da força vinculante das convenções, ou seja, o contrato constitui faz lei entre as partes, adquirindo força vinculante – *pacta sunt servanda.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.18/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Com a edição do Código de Defesa do Consumidor, as relações de consumo passaram a ser regidas por uma série de princípios norteadores, dentre eles destaca-se o da boa-fé, que busca proteger as partes de atitudes desleais e prejudiciais que comprometam o regular cumprimento do contrato.

O aludido diploma adveio com o claro objetivo de atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, saúde e segurança, bem como a proteção de seus interesses econômicos, sobretudo a harmonia das relações de consumo.

Disciplinou-se, assim, a prevenção acerca das práticas vedadas consideradas abusivas, praticadas tanto pelo fornecedor do produto como pelo prestador de serviço, evitando que estes viessem a se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, conhecimento ou condição social.

Conjuntamente, o Código Civil prevê a possibilidade de o jurisdicionado buscar a reparação de seu direito mediante a propositura de ação pertinente.

Com efeito, como já relatado, o Autor firmou contrato de construção por empreitada global com preço fechado, tendo a construção, após sua conclusão, apresentado inúmeras falhas comprovadas mediante laudo técnico produzido por especialista, violando, assim, as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

Nesse sentido, a pretensão indenizatória do Autor encontra amparo legal no Código Civil Brasileiro e ainda no Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes dispositivos legais:

> Código Civil - Art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.
>
> Código Civil - Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
>
> CDC - art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização ou riscos.

Conforme previam os itens 4.3 e 4.4 da Cláusula 4ª do contrato celebrado, caberia exclusivamente à Ré a responsabilidade pelos métodos, organização, previsão de equipamentos, renunciando, inclusive, a quaisquer outros documentos contratuais que justificassem eventuais restrições à qualidade e à solidez da obra realizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

> 4.3 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos métodos utilizados nos diversos serviços, a organização dos trabalhos e a previsão dos equipamentos e demais recursos necessários à execução da Obra Civil, ainda que referidas atividades sejam desenvolvidas por Subcontratados (conforme abaixo definido), visando à maximização dos resultados em relação à execução da Obra Civil, em conformidade com os interesses do Contratante, respeitados o Projeto Técnico e demais especificações e, ainda, observada a legislação aplicável.
>
> 4.4 A Contratada declara ter examinado cuidadosamente o Projeto Técnico, confirmando que está de acordo com tal documento e que está em conformidade com o seu orçamento e sua capacidade técnica, de forma que renuncia, desde já, ao direito de invocar ao Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias inerentes a quaisquer outros Documentos Contratuais para justificar eventuais custos adicionais, atrasos ou restrições à qualidade, solidez e segurança da Obra Civil, observado o disposto neste Contrato.

Nesse contexto, evidencia-se a prática de ato ilícito por parte da Ré em decorrência da prestação de serviço totalmente defeituoso e absolutamente prejudicial à edificação do silo, que, conforme demonstrado nas páginas 11 e 12 do Laudo Técnico em anexo, colocou em risco até mesmo a segurança dos trabalhadores que ali laboravam.

Para o sistema de proteção ao consumidor, considera-se que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança e utilidade que dele se pode esperar, levando-se em consideração o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente submetidos e a época do seu fornecimento.

O Autor contratou o pagamento da quantia de R$964.327,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) em favor da Ré e ao final se viu com a obra totalmente defeituosa em sua estrutura, comprometida em diversos pontos (comprovado pelas imagens constantes no laudo em anexo), ficando plenamente demonstrado que o Autor foi vítima de uma má prestação de serviços, decorrente da negligência e imprudência quanto a não utilização de materiais, produtos e técnicas adequadas à construção.

Apesar dos elementos probatórios que demonstram, no caso em apreço, a culpa da Ré na falha dos serviços prestados, sabe-se que, na hipótese de defeito/vício estrutural na obra, a responsabilidade do construtor é presumida, independente da comprovação de culpa, ou seja, sua responsabilização é objetiva.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento jurisprudencial consolidado deste E. TJGO:

> **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DEFEITO/VÍCIO NA CONSTRUÇÃO. PROVA DO ILÍCITO E CONFISSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CONSTRUTOR**. I- É ressabido que na hipótese de **defeito/vício estrutural na obra a responsabilidade do construtor é presumida, independentemente da comprovação de culpa (objetiva)**, ressalvada somente em casos excepcionais, como força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva da vítima, o que não constitui o caso destes autos. II - A confissão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

> (conduta comissiva) da existência de problema na fossa séptica pela Construtora configura o incontroverso ilícito, que atrai a reparação civil. III- Por outro lado, deve ser reformada a sentença que julga improcedente o pedido de indenização por dano moral, quando a reparação de um imóvel por vício de construção se torna uma verdadeira tormenta, mormente quando se constata que as falhas e defeitos técnicos na execução da obra geraram desagradáveis transtornos, constrangimentos e insalubridade física no ambiente de moradia dos apelantes. IV- Invertida a sucumbência, fica prejudicado o pedido dos apelantes quanto a esta questão. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIAMENTE PROVIDA.
> [TJGO - AC: 04774159720098090051, 1ª Câmara Cível. Relator: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, J: 16/12/2014, DJ 1793 de 27/05/2015]. [grifo nosso].

> **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR PELOS VÍCIOS ENCONTRADOS NO IMÓVEL. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS**. 1. Na hipótese de verificação de defeito/vício estrutural na obra, a responsabilidade do construtor é objetiva, isto é, independentemente da comprovação de dolo ou culpa. 2. Comprovada a responsabilidade da parte recorrente pelos danos estruturais causados ao imóvel, por meio do laudo pericial colacionado aos autos, razão assiste aos requerentes quanto ao pedido de reparação material para ressarcimento dos prejuízos havidos para sanar os defeitos/vícios constatados, tudo em estrita observância às informações constantes da perícia realizada no feito. 3. Devidamente **demonstrada nos autos as falhas e defeitos técnicos na execução da obra, ocorre, sem dúvida, a responsabilidade do construtor responsável pela obra pela reparação dos danos e prejuízos materiais suportados pelos contratantes**. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.
> [TJGO. 4ª Câmara Cível. Apelação Cível: 00964274120198090176, Relator: Des(a). DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, J: 12/04/2021, DJE: 12/04/2021]. [grifo nosso].

A primeira obrigação legal de todo profissional ou empresa de engenharia é assegurar e responder pela perfeição e segurança da obra, ainda que essa circunstância não conste de qualquer cláusula contratual, pois é inerente ao serviço contratado, uma vez que qualquer hipótese de falha em uma edificação pode acarretar tragédias irreparáveis que posteriormente podem ser imputadas ao contratante.

A empresa de engenharia, como empreiteira de construção para execução de obras civis, subordina-se ao preceito do art. 618 do Código Civil, respondendo, durante 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho.

> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quanto a este, se, não o achando firme, preveniu a tempo o dono da obra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.21/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

A propósito, importante salientar que ao caso aplica-se, para ajuizamento da ação indenizatória, o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil, e não a hipótese prevista no art. 26 do CDC, pois aqui se objetiva a reparação dos danos decorrentes de falha na prestação do serviço e não apenas reclamar pelo vício.

Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE EMPREITADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. DECENAL. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA.**
> 1. Inviável, na estreita via do recurso especial, o reexame das premissas de fato que levaram as instâncias ordinárias a concluir pela existência de relação de consumo, por força da Súmula nº 7/STJ.
> 2. Esta Corte entende que **o prazo prescricional é de dez anos** para a propositura da ação de indenização pelos prejuízos decorrentes de contrato de empreitada.
> 3. Não se aplica o prazo decadencial do art. 26 do CDC nas ações que buscam o recebimento de indenização por danos decorrentes de falha na prestação do serviço.
> 4. Agravo regimental não provido.
> [STJ. 3ª Turma. AgRg no Aresp 747.980-SP, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J: 19/11/2015, Dje: 27/11/2015]. [grifo nosso].

Ressalta-se que o silo se encontra totalmente inutilizável. Isso é corroborado pela conclusão do especialista constante no laudo técnico, vejamos:

> "Fica evidente que faltou zelo e dedicação para realização de um bom trabalho na execução da obra (projetos e construção), assim levando a um grande prejuízo para produtor rural, **o qual ficou impossibilitado da utilização do silo até a sua completa reparação**, sendo obrigado a comercializar seus produtos antecipadamente, sem poder aproveitar o melhor momento de preços de mercado, segundo alega." (pág. 12 – grifos nossos)

Ademais, para reutilização do silo, o Autor terá de proceder a várias reconstruções/reformas, conforme se demonstra abaixo:

> "A estrutura para ser reutilizada, deve-se passar por **um grande reforço da estrutura de fundação**, **uma completa reconstrução da base do silo**, **um reforço em todo o túnel da esteira**, além de correções da estrutura metálica para estanqueidade do silo de grãos em relação a umidade." [p. 12 – grifo nosso].

Conclui-se, assim, que aquele que causa danos a outrem, está obrigado a repará-lo, nos termos do art. 186 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

A culpa da Ré é irrefutável e está constituída em sua plenitude, vez que descumpriu com sua responsabilidade de assegurar a perfeita conclusão da obra contratada, sem qualquer vício que impedisse o uso do silo adquirido, razão pela qual não guardou, dessa forma, a probidade e a boa-fé contratual que se espera de uma relação jurídica, haja vista que se enriqueceu ilicitamente às custas do Autor através de uma obra totalmente mal executada.

O dano também se encontra perfeitamente demonstrado, eis que o Laudo Técnico em anexo demonstra todas as patologias da construção efetuada pela Ré com imperícia, ao passo que o Autor terá que desembolsar uma nova quantia para reconstruir toda a base do silo, ou seja, um novo silo terá de ser construído, bem como incorrer em despesas de armazenagem como terceiros.

De se destacar que além de todo o prejuízo, o Autor terá que pagar a terceira parcela do contrato, por força da cessão de crédito entre a Ré e a cessionária, sem contudo, ter a obra sem defeitos/vícios, cuja estrutura hoje não permite que atinja a utilidade necessária do bem ao Autor.

Dos fatos expostos, resta evidente que a ré não cumpriu aquilo que era razoável esperar, mesmo sendo notificados, segundo os ditames da boa-fé, sempre necessários nas relações obrigacionais. Contrariaram, assim, o teor do dispositivo seguinte, também do Código Civil:

> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Os danos materiais experimentados pelo Autor não se limitam somente aos vícios apontados pelo perito em engenharia, mas também aos lucros cessantes, já que teve e terá que comercializar sua safra 2022/2023 em momentos anteriores aos desejados, levando em consideração a sazonalidade de preços, ou terá que reduzir seu lucro com despesas de armazenagem e secagem de grãos com silos de terceiros.

Assim, apontam-se os danos de forma separada:

II.IV.I – DANOS MATERIAIS EMERGENTES – VÍCIOS NA OBRA CIVIL

Claramente demonstrada a culpa exclusiva da Ré que gerou prejuízos de grande proporção ao Autor, o presente processo deverá proporcionar o retorno ao *status quo ante* da celebração do contrato, devendo ser restituído ao mesmo as quantias pagas pelos serviços e materiais executados de forma defeituosa na obra da base do silo, conforme apontado no Laudo Técnico em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Ademais, é evidente que os referidos fatos apontados ensejaram a quebra do equilíbrio entre as partes, propiciando enriquecimento sem causa da Ré, que auferiu os pagamentos efetuados pelo Autor, mas em contrapartida procedeu a execução da construção com falhas estruturais gravíssimas, de grande monta e de difícil recuperação, o que levará meses, já que o silo e demais estruturas de movimentação de grãos deverão ser previamente desmontados e armazenados, para só então iniciar as obras civis de recuperação das bases de concreto armado, e ao final remontar totalmente a estrutura do silo com todos os equipamentos de movimentação (esteiras, elevadores etc.) e conservação de grãos (sensores de termometria e aeração).

Nesse sentido, prevê o art. 884 do CC:

> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários

Os danos materiais acarretados ao Autor, considerando que a base do silo deverá ser reconstruída, além dos custos de desmontagem e remontagem dos anéis do silo, elevadores e equipamentos de transporte de grãos, somente serão mensuráveis por perícia judicial realizada por engenheiro civil com experiência no ramo, o que desde já se requer, de maneira antecipada, pelos mesmos fundamentos jurídicos e fáticos mencionados no item II.II.

II.IV.II – DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES

A colheita da safra 2022/2023 já teve início, de modo que sem lugar para receber, secar, limpar e armazenagem os grãos colhidos, o Autor foi obrigado a comercializar parte da produção antecipadamente, e provavelmente terá que pagar armazenagem e secagem para terceiros durante o curso do processo.

Esses custos de armazenagem, bem como as perdas financeiras decorrentes de defasagem sazonal de preços, representam prejuízos ao Autor, que foram e serão causados pelas falhas na construção que causaram o vício nas bases construtivas do silo metálico.

Essa conduta é causadora de dano e é de total responsabilidade da Ré, demonstrando o nexo de causalidade e o prejuízo experimentado pelo Autor, de forma que através de documentação apropriada, será possível quantificar o que foi gasto com serviços de armazenagem e secagem de terceiros, bem como, pela prova pericial, será possível encontrar a diferença de preço entre a época em que comercializou produtos antes da época de alta de preços, representando, assim, os lucros cessantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.24/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Ainda que venhamos a ter as causas que provocaram os danos estruturais pela perícia judicial, a qual apontará onde houve imperícia ou negligência por parte da Requerida, ainda assim a responsabilidade é objetiva, independente da demonstração de culpa, vez que estamos diante de inegável relação consumerista.

Conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, VI e VIII, são direitos básicos do consumidor:

> a) Receber a informação adequada quanto a prestação de serviço, com especificação correta de característica e qualidade, posto que a obra havia sido entregue muito aquém do contratado e do planejado, cabendo destacar que se trata de área nobre do estabelecimento (entrada);
> b) **A efetiva reparação dos danos causados, tanto no âmbito patrimonial, quanto no extrapatrimonial;**
> c) A inversa do ônus da prova, com o intuito de facilitar a defesa de seus direitos. [grifo nosso].

O art. 18, § 1º, II, do CDC, expõe que, caso o vício não seja resolvido no prazo de 30 dias, poderá o consumidor exigir a restituição IMEDIATA da quantia paga. Na luz da lei, houve mais de um mês de espera para que o problema fosse resolvido, conforme se demonstra pela notificação extrajudicial da Requerida, que se manteve inerte até o momento.

O art. 927, do CC, diz que a reparação está vinculada ao ato ilícito. Desta forma, a partir do momento que se descumpriu o contrato (instrumento que cria lei entre as partes) condiciona a reparação do dano.

Tendo em vista que o Autor teve que contratar serviços de armazenagem de terceiros, em decorrência da má qualidade da obra realizada pela Ré, em virtude de vício oculto, bem como deixará de comercializar seus produtos agrícolas com o melhor preço, através da armazenagem, caberá indenização no âmbito material da quantia paga, a título de lucros cessantes.

O **total apurado com armazenagem de terceiros e perdas de preços na comercialização da safra**, será objeto de **demonstração documental** (custos de armazenagem) e de **perícia agronômica**, pela nomeação de perito judicial da confiança do Juízo.

Havendo a demonstração do dano sofrido, nesses moldes, desde já se pede a condenação da Ré ao pagamento da correspondente indenização.

II.V – A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.25/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Para atender às necessidades da demanda, alguns documentos estão em posse da Requerida, os quais passamos a explicitar para análise do pedido incidental de exibição de documentos.

II.V.I – Contrato Global de Empreitada

Na época da contratação a Requerida enviou o contrato de empreitada para o e-mail do Autor, para que providenciasse a assinatura e reconhecimento de firma em cartório.

O Autor entregou as duas vias assinadas e com firmas reconhecidas a um portador da Requerida para que seu representante legal também assinasse, todavia, até o momento não recebeu sua via de volta.

A cópia que ele possui (doc. 006) demonstra sua existência e por consequência a relação jurídica entre as partes. Contudo, trata-se de uma fotocópia que ficou com baixa resolução em algumas páginas, de modo a não permitir uma boa leitura em sua totalidade, além de estar assinada somente pelo Autor.

Foi solicitado por e-mail que a Requerida enviasse os originais ou pelo menos uma cópia digitalizada com todas as páginas assinadas e legíveis, porém até o momento não foi tomada tal providência, demonstrando a pretensão resistida, já que a Ré não providenciou o envio da via original do contrato, nem cópia em PDF legível e assinada.

Essa prova da pretensão resistida está demonstrada pela juntada do e-mail em anexo (doc. 019)

A ausência desse documento em sua íntegra e devidamente assinado pelas partes, confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, uma vez que o Juízo precisa analisar o instrumento contratual em sua íntegra, já que ele está ilegível em parte e é peça fundamental para o julgamento do caso.

O presente pedido tem fundamento na redação do Novo Código de Processo Civil que assim dispõe: "a*rt. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.*"

Para tanto, nos termos do art. 397 do referido Código, demonstra no presente pedido os requisitos para sua obtenção:

> I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;
> II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.26/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

> III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.

Portanto, vê-se que os três requisitos acima elencados se encontram presentes para autorizar a medida, meio cabível para a obtenção da exibição do documento, essencial e necessário para o deslinde do litígio, sendo necessária a determinação de exibição do **CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL COM PREÇO FECHADO N° 0001/2020**, sob pena de multa diária nos termos do parágrafo único do art. 400 do CPC, o que desde já se requer.

II.V.II – Conjunto de documentos da obra – sondagem, projetos, ART´s, diários de obra

Um segundo conjunto de documentos será importantíssimo para a correta realização da perícia judicial de engenharia, a qual já foi justificada para que se faça de forma antecipada, que contém os seguintes elementos que estão sob o domínio da Requerida:

- O estudo da sondagem do solo; contendo a documentação completa de estudos e relatórios conclusivos, que será necessário para o *expert* analisar a correta aplicação da tecnologia e materiais construtivos das bases e estacas/pilares de sustentação da base do silo que apresentou defeitos construtivos;
- Todas as plantas do projeto estrutural e construtivo da obra, mormente da base, anel e estacas/pilares de sustentação do silo metálico;
- Todas as ART´s (Anotação de Responsabilidade Técnica) registradas no CREA/GO, tanto de projeto quanto de execução;
- Cópias do diários de toda a obra, documento que relata diária ou semanalmente, onde o Responsável Técnico pela execução da obra, aponta os procedimentos, intercorrências e detalhes ocorridos na execução, elementos de prova que serão imprescindíveis ao perito judicial e ao deslinde do mérito.

Devido a hipossuficiência técnica do Autor, agricultor simples e de pouco estudo, tais documentos estão na posse da Ré, até porque ele não tem a mínima condição de interpretá-los, pois tem apenas o ensino fundamental e nenhuma formação técnica ou tecnológica que o capacite para analisá-los.

Para conceber o projeto e realizar uma obra tão complexa, que receberá uma enorme carga, de milhares de toneladas, é impossível que uma obra tenha sido projetada sem uma prévia análise e estudo do perfil de solo, através de sondagem, trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.27/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

complexo e técnico, geralmente terceirizado pelas construtoras, uma vez que exige máquinas e equipamentos específicos para sondagem de solo em grande profundidade.

Nenhuma obra desse porte pode ser construída sem a devida anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/GO, e o meio correto de registro neste conselho é a apresentação de todos os projetos, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica (ART), o que permitirá tanto o correto trabalho do perito judicial, quanto a análise pelo magistrado julgador, já que a ART tem natureza de contrato para proteção dos interesses da parte, no caso, o consumidor Autor e a fornecedora Requerida.

Portanto, é certa a existência de tais documentos, bem como é óbvio que a Ré os possui, vez que é obrigada a registrada em órgãos reguladores (CREA), ambientais e administração pública (Município e/ou Estado), sendo os projetos de engenharia os primeiros documentos a serem exigidos.

Por tudo o que foi agora explanado, este pedido também atende aos requisitos do art. 397, do CPC.

Sendo assim, desde já requer que este Juízo autorize a medida, meio cabível para a obtenção da exibição do conjunto de documentos já elencado, essencial e necessário para o deslinde do litígio, sendo necessária a determinação de exibição do seguinte conjunto de documentos: **a) o estudo completo de sondagem do solo; b) todas as plantas do projeto estrutural e construtivo da obra; c) todas as ART´s registradas no CREA/GO, que sejam referentes à obra do contrato de empreitada global em tela; d) cópias dos diários de obra durante a execução do serviço**, sob pena de multa diária nos termos do parágrafo único do art. 400 do CPC, o que desde já se requer.

III - OS PEDIDOS

Ante o exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) A concessão da tutela de urgência *inaudita altera pars*, para, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional, autorizar o depósito da quantia de R$321.442,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao pagamento da última parcela do contrato global de empreitada prevista na CPR-F – Cédula de Produto Rural Financeira (doc. 014);

b) A concessão da tutela de urgência para a realização antecipada da prova pericial, tendo como objetivo identificar as causas dos vícios apontados no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.28/29

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

laudo de engenharia particular contratado pelo Autor; quantificar os danos materiais emergentes desses vícios para reparação e recuperação da estrutura da base do silo metálico; bem como liberar o campo da prova pericial para que o Autor inicie as obras de recuperação da estrutura, para que volte a operar o silo de armazenagem e não tenha mais prejuízos acumulados até o final do presente processo;

c) Decrete a inversão do ônus da prova em desfavor da Ré, para que a ela, entre outros, seja também atribuído o pagamento dos honorários e eventuais custas da perícia judicial, conforme as justificativas e fundamentos já expendidos em tópico próprio na parte do direito desta peça inaugural;

d) Defira o pedido de parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, determinando à contadoria que emita as guias de recolhimento;

e) Defira, de plano, o pedido de exibição de documentos, conforme fundamentação jurídica própria, para que a Ré traga aos autos os seguintes documentos: **a) o estudo completo de sondagem do solo; b) todas as plantas do projeto estrutural e construtivo da obra; c) todas as ART´s registradas no CREA/GO, que sejam referentes à obra do contrato de empreitada global em tela; d) cópias dos diários de obra durante a execução do serviço; e) original para depósito na escrivania desta serventia, bem como cópias em PDF, do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL COM PREÇO FECHADO N° 0001/2020, sob pena de multa diária nos termos do parágrafo único do art. 400 do CPC**, fixando-se, desde já, multa diária, nos termos do art. 400, do CPC;

f) Receba a presente ação e determine a citação da Ré para comparecer à audiência de conciliação a ser designada, e, querendo, apresentar contestação, sob pena de confissão ficta, bem como a pena de revelia;

g) Ao final, julgar procedente a presente ação para condenar a Ré à reparação dos danos materiais ao Autor no valor a ser apurado pela perícia judicial e documentos a serem juntados para demonstração dos danos materiais emergentes e lucros cessantes, acrescidos de juros e atualização dos valores monetários incidentes até a data do efetivo pagamento;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 002_inicial_vanazi_mco.pdf - Pag.29/29

h) condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios, a serem fixados nos moldes estabelecidos no art. 85, §2º do CPC, além do pagamento das despesas e custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, pela prova pericial, documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R$964.327,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Termos em que pedem deferimento.

Luziânia/GO, 13 de março de 2.023.

FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
OABGO 30.241-A - OABDF 30.008

SIMEÃO FERREIRA DE BRITO NETO
OABDF 60.843

ALEXANDRE LUIZ MACIEL FONTENELE
OABDF

PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO
OABDF 66.224

(61) 99287-2929 | fabricio@fabricio.eng.br | www.fabriciocarvalho.adv.br
Rua 25 de dezembro, 40, Centro, Luziânia-GO – CEP 72.800-640

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109687695432563873746280508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 003procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:43

CARVALHO HONÓRIO
FONTENELE & BRITO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração geral para o foro e administrativa, **VILBERTO DOMINGOS VANAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua São Paulo, quadra 08, lote 01, Setor Presidente Kennedy, Luziânia – GO, CEP 72.810-520, inscrito no CPF nº 968.519.029-15 e no RG nº 4410182 DGPC/GO, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, onde preciso for, e, com esta se apresentar os advogados **FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 30.241-A e na OAB/DF nº 30.008, **SIMEÃO FERREIRA DE BRITO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 62.051-A e OAB/DF nº 60.843 e **ALEXANDRE LUIZ MACIEL FONTENELE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF nº 46.630, todos com escritório profissional na Rua 25 de Dezembro, nº 40, quadra 03, lote 02, Centro, Luziânia – GO, CEP 72.800-640, endereço eletrônico fabricio@fabricio.eng.br, para exercer os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e prática de atos administrativos, extrajudiciais e judiciais, podendo representar os seus interesses em qualquer nível administrativo e/ou judicial, podendo propor contra quem de direito todas as ações já citadas, realizar notificações extrajudiciais, requerer lavratura de atas notariais e escrituras públicas para qualquer finalidade, produzindo todas as peças processuais de ações ou defesa que julgar necessárias, podendo, igualmente, receber citação, confessar, prestar depoimentos pessoal, nomear prepostos cíveis e comerciais, transigir, dar quitações, firmar acordos, compromissos e recibos, desistir da ação, levantar valores depositados em Juízo, sacando inclusive dos autos proce4sso a guia judicial de levantamento de depósito judicial, bem como sacas alvarás judiciais em instituições bancárias, oferecer quitação por força de levantamento de depósito judicial, interpor e desistir de recursos, perante todas as Instâncias ou Tribunais, impetrar mandados de segurança em favor do(s) outorgante(s), e finalmente, substabelecer com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Luziânia – GO, 01 de janeiro de 2023.

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI

(61) 99287-2929 | fabricio@fabricio.eng.br | www.fabriciocarvalho.adv.br
Rua 25 de dezembro, 40, Centro, Luziânia-GO – CEP 72.800-640

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109587645432563873746280503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.1/17

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA E FUNDAÇÃO DO SILO DE GRÃOS DA FAZENDA BURITIS

Brasília- DF, 12 de outubro de 2022

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.2/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

LAUDO TECNICO CIRCUNSTANCIADO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratante: Fazenda Buritis – Vilberto Domningos Vanazzi

Local da inspeção: Fazenda Buritis GO -010 , Três Vendas, Luziânia -GO.

Assunto: Laudo de conferência de estrutura

Escopo: Laudo técnico circunstanciado sobre Patologias do Silo costruído na fazenda buritis, o qual apresentou movimentaçõese fissuras preocupantes no carregamento do silo pelos grãos.

Rensponsável Técnico: Adriano Vaz Borges, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob 24.352/D-DF.

2. HISTÓRICO

Em atendimento a solicitação da fazenda Buritis situada no município de Luziânia, a respeito de problemas em um Silo de Grãos recentemente construído na propriedade, no dia 14 de julho de dois mil e vinte e dois, deu-se início a visita ao local e o levantamento das patologias encontradas, com objetivo de garantir a real a necessidade de intervenção da estrutura para sua correção.

3. OBJETIVO

Laudo de vistoria de patologias geradas no Silo, devido a esforços de carregamentos dos grãos, em uma estrutura supostamente mal dimensionada.

4. DESCRIÇÕES GERAIS

Trata-se de um silo de grãos projetado para 40 toneladas, com 22 metros de altura e largura de 16,2 de comprimento em cada eixo, que foi construído na fazenda Buritis , para atender a função de armazenagem dos grãos ,porém no primeiro carregamento do silo, houve surgimento de grandes problemas, levando aos funcionários até risco de vida, de desabamento da área de esteira dos grãos, conforme reportado pelos usuários presentes no dia.

Os silos de grãos são destinados ao armazenamento e conservação de grãos secos, sementes, cereais e forragens verdes. Os silos, portanto, são meios de armazenamento eficazes para o produtor que quer otimizar a comercialização e utilização de seus produtos.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.3/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Para o proprietário decidir sobre a construção de um silo devemos atentar a suas vantagens depois de construído: a facilidade do carregamento e descarregamento do produto e a eficiência da conservação do produto dentro dos silos, permite a comercialização da safra de forma parcial e no momento adequado, permite que o produto armazenado valorize.

De acordo com os dados fornecidos pela empresa Kepler Weber (2013), existem vários tipos de silos metálicos no mercado, porém, atualmente, são mais utilizados os seguintes tipos: Silo plano, Silos elevados e tulhas (EIMAN KEPLER WEBER S.A, 2011)

Silos Planos: possuem como característica principal o baixo custo por tonelada armazenada sendo a melhor opção para armazenamento de cereais em longo prazo, e também permitem aumentar sua capacidade de armazenamento sem ocupar maiores espaços físico. Os silos planos possuem forma cilíndrica e é de fácil montagem devida suas peças serem de um material de alta resistência e baixo peso. (DEVILLLA, 2004)

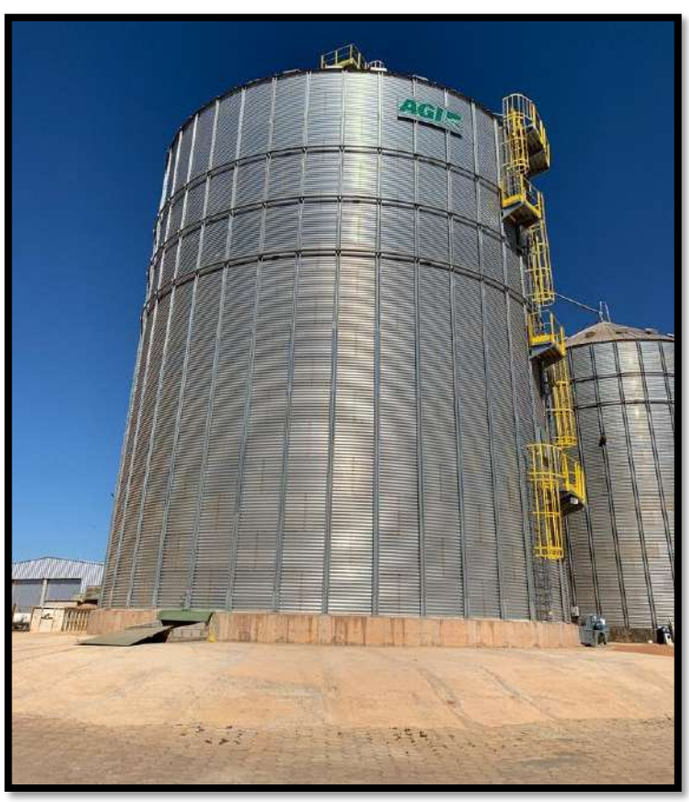


FIGURA 1- SILO DE GRÃOS COM PROBLEMAS CONSTRUÍDO NA FAZENDA BURITIS

Conforme as técnicas de construção os Silos são divididas em duas grandes etapas: A infraestrutura e a superestrutura.

A infraestrutura chamada de base será o elemento que suportará todas as cargas e será responsável dessa distribuição das cargas ao solo, basicamente é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.4/17

formada por um anel de concreto armado e uma laje armada com malha dupla, apoiadas geralmente em várias estacas de concreto.

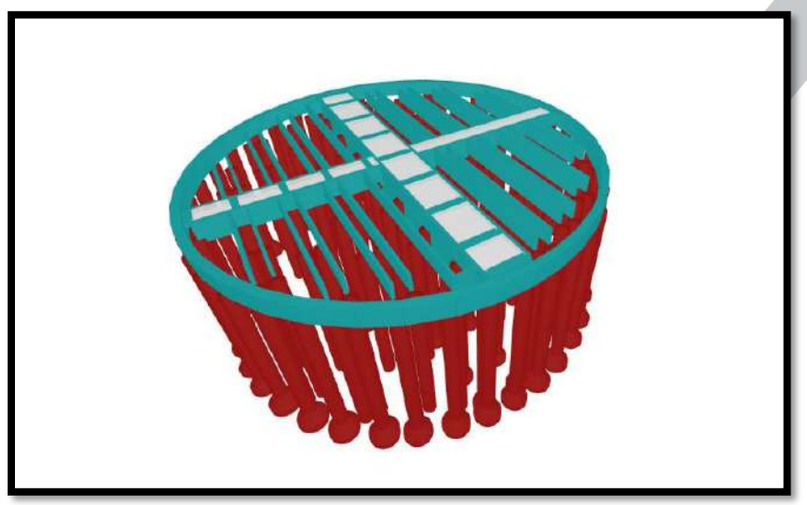


FIGURA 2- BASE SILOS DE FUNDO PLANO (RIZZI, 2019)

Toda construção de silo agrícola, deve-se observar a necessidade de um correto projeto geotécnico e de fundação, pois a estrutura exige muito do solo, assim deve-se ter uma correta determinação dos métodos de calculos, coeficientes de segurança, cargas de ruptura e tensões admissiveis. Caso esses itens sejam negligenciados poderá ocorrer vários problemas na segunda fase da obra que seria a superestrutura, e o aparecimento de muitas patologias no decorrer do uso da edificação.

> O reconhecimento do subsolo para efeito de instalação de uma infraestrutura, preliminarmente é feito mediante sondagens à percussão (SPT), em pontos escolhidos e distribuídos na área em estudo e conduzidos a uma profundidade que inclua todas as camadas do subsolo que poderão ser influenciadas pelos carregamentos suportados pelas fundações (MORAES, 1976, p. 121).

Assim de início observa-se a necessidade de verificar o solo da região da fazenda Buritis, e principalmente do local onde foi construído o Silo analisado, pois o solo do local, é uma parte importantissima da estrutura que devemos analisar.

Com uma análise correta do solo deve-se estudar bem a estrutura que será executada para suportar toda a carga de solicitação, e que será responsável pela transposição das cargas da estrutura para o solo, devido a isso, é calculado a quantidade de estacas necessárias, sua profundidade exigida, sua taxa de armação de aço para que não haja surgimento de trincas e movimentações da superestrutura.

Com uma fundação corretamente calculada os esforços de carregamento do silo pelos grãos ficam bem garantido, bastando, somente uma superestrutura bem feita da parte metálica, para a armazenagem dos grãos.

A superestrutura dos silos de grãos é denominada parte superior do silo, ou seja, a estrutura metálica propriamente dita, composta pelas paredes, telhado, correias transportadoras, etc.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.5/17



FIGURA 3- SUPERESTRUTURA DE SILOS DE PANO FUNDO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.6/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

5. REALIZAÇÃO DA ANÁLISE TECNICA

A inspeção iniciou-se no dia 15 de agosto de 2022, as 10 horas da manhã com a verificação da parte interna do Silo, conferindo o local e observou-se o grande volume de trincas e deformações na laje de base do silo. Como pode ser observado na Figura 4 , é visível a olho nu, os recalques sofridos pela laje em vários pontos do Silo.



FIGURA 4- DEFORMAÇÃO DA LAJE BASE DO SILO

Pode-se observar na imagem acima o desnível em relação a grade metálica, onde os pontos de maior recalque deformaram o piso com desníveis superiores a 13 cm de deformação, situação acima de qualquer deformação admissível em uma estrutura de concreto armado.

A laje base do silo foi afetada em toda sua totalidade, foi realizado um ensaio para verificar os pontos de recalque do piso, com mais de 30 pontos de medições e apresentando desníveis com quase 17 cm em relação ao nível 0, com pontos de desagregação do anel com a base.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45



FIGURA 5- DEFORMAÇÃO DO ANEL COM A LAJE BASE DO SILO

As deformações da posição do anel com a base, abriu pontos tão largos que os grãos entraram nas fissuras, evidenciando ainda mais a largura da trinca como podemos observar na Figura 5.

Com a análise da situação do silo, foi que o maciço do solo abaixo da base se movimentou por não suportar a carga exigida pela estrutura e sua fundação , assim levando a rebaixamento do terreno, assim levando a aparecimento de trincas na base da parte recalcada com área que suportou as cargas, como podemos observar na Figura 6.



FIGURA 6- TRINCAS SEPARADORA ÁREAS RECALCADAS

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.8/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

5.1. Situação da área externa do Silo

Foi possível uma melhor analise do silo, na parte externa, demonstrando o aparecimento de trincas, possivelmente levados pelo aumento dos esforços da carga sobre o solo, assim, causando uma movimentação desse maciço para uma acomodação das cargas, aparecendo estas fissuras devido a este movimento.

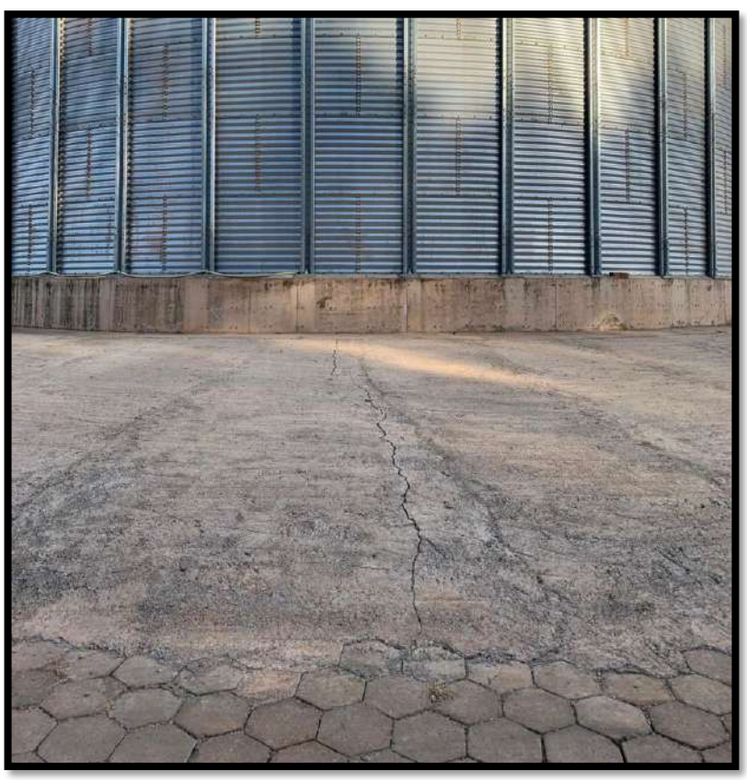


FIGURA 7- FISSURAS SURGIDAS NA PARTE EXTERNA

5.2. Análise da área da esteira

A área da esteira rolante do silo, não suportou a carga dimensionada e se rompeu a parede diafragma, com risco de causar acidentes, o fosso da esteira surgiu várias trincas e blocos de concreto se espaçaram, conforme podemos observar nas imagens abaixo.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.9/17



FIGURA 8- PAREDE DIAFRAGMA DA ESTEIRA



FIGURA 9- SITUAÇÃO DO TÚNEL DA ESTEIRA ABAIXO DO SILO

Como pode ser observado na Figura 9, toda a área abaixo do silo sofreu trincas e fissuras com o carregamento do silo, gerando grande medo aos funcionários que se encontravam no local. Toda a estrutura abaixo do silo, deve ser reforçada e consertada pois têm um grande risco de colapso caso o silo seja usado em sua total capacidade com o passar do tempo.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.10/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

5.3. Pontos de infiltrações

Outro ponto identificado como uma patologia no Silo, pontos de umidade em locais que deveriam ser estanques. O silo não pode ter pontos de umidade, pois pode acarretar percas dos grãos.

> A infiltração em silos é responsável por grandes prejuízos ao produtor rural, pois a umidade gera a perda de toneladas de grãos de milho, soja, arroz, entre outros grãos que possam estar armazenados. (Quimatic Tapmatic, s.d.)

A superestrutura do silo pode ter sido um pouco abalada com a movimentação da estrutura de fundação, causando abertura nas chapas de metálicas, assim entrando umidade pelas paredes metálicas, como podemos observar os pontos marcados na parede do silo na Figura 10.

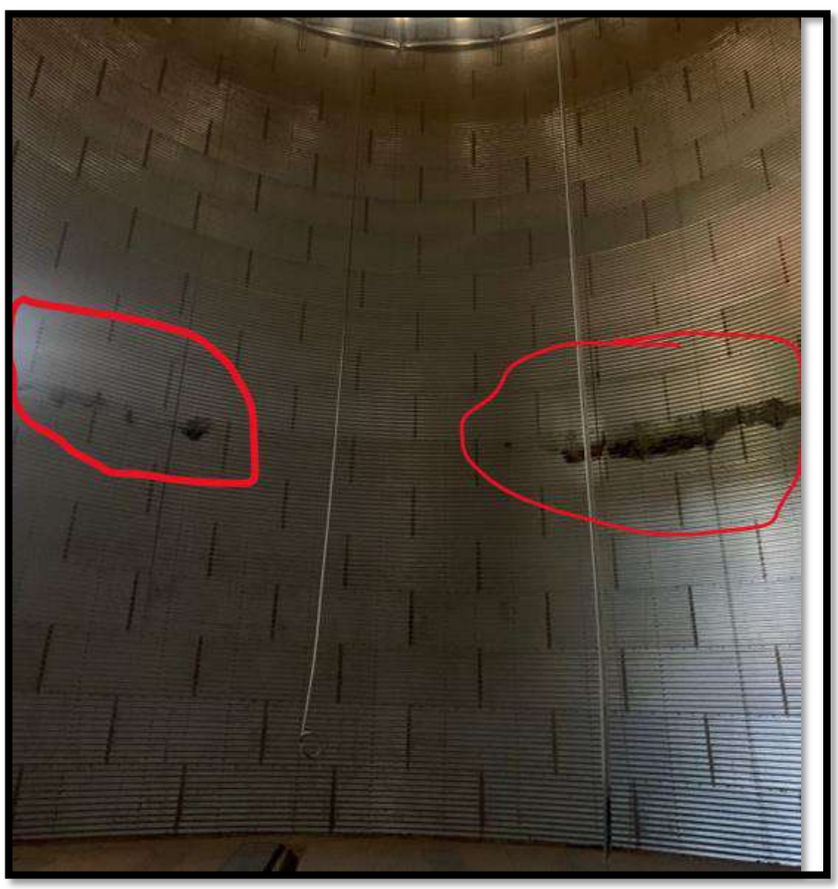


FIGURA 10- PONTOS DE INFILTRAÇÃO NA PAREDE METÁLICA

Outros pontos de umidade identificados na estrutura são na função das primeiras chapas com o anel de fundação, local de entrada de água sensível a perca de grãos.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.11/17



FIGURA 11- PONTO DE INFILTRAÇÃO BASE DO SILO

6. ANÁLISE DOS DADOS

Com as observações e análises concluídas na fazenda, temos a capacidade de técnica para avaliação da necessidade dos serviços executados e suas urgências em reparação.

A avaliação e o laudo levaram em consideração somente questionamentos em relação a condição da estrutura, não entrando no mérito do erro de projeto ou erro de execução, pois não tivemos acesso aos projetos estruturais completos e laudo de sondagem do terreno, por exemplo. Sem os projetos completos a disposição fica impossível afirmar onde teve erro, porém atestasse que a estrutura não atende a necessidade procurada pelo cliente ao contratar a empresa responsável pela execução.

Houve, claramente um desdenho na execução da obra, com desleixo em relação aos detalhes de vedação da estrutura, e falta de ineficiência em relação a empresa contratada em entregar a edificação apta a uso.

Problemas estruturais e de fundação ficaram evidentes na hora da vistoria, e atentando que houve um risco de um acidente mais sério no caso do perigo de desmoronamento do túnel da esteira.

Em relação a base do silo de grãos, fica evidente que a base não atende as necessidades de carregamento dos grãos, e que sua estrutura ficou tão danificada que não é passível de ser reparada, devendo ser reconstruída com as definições corretas para aguentar os esforços solicitantes.

As estacas do solo responsáveis pela transposição das cargas ao solo, possivelmente foram insuficientes para o peso, necessitando de recalculo com as condições corretas dos cálculos das tensões admissíveis do solo, e da infraestrutura.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.12/17

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como conclusão desse laudo, cuja finalidade precípua foi analisar a situação do Silo de Grãos da fazenda Buritis em relação a sua estrutura construída , sua funcionalidade e análise das patologias encontradas na obra recém concluída. É uma irresponsabilidade liberar o silo para uso, podendo até levar um acidente mais grave, caso o silo seja abastecido na sua totalidade. Assim, fica claro que a construção não atendeu seu objeto final, que seria um deposito estaque, seguro e funcional. Os projetos e documentos disponibilizados para análise da vistoria e elaboração do laudo, são insuficientes para apontar se o problema foi na execução da obra, ou em cálculos de projetos, contudo com o estudo no local da obra, medições executadas no interior do silo e análises das informações coletadas, conclui-se que o funcionamento do silo está comprometido, por haver ruptura de fundação, recalque da base do Silo, colapso das paredes adjacentes da esteira, além de grandes trincas no túnel.

A estrutura para ser reutilizada, deve-se passar por um grande reforço da estrutura de fundação, uma completa reconstrução da base do silo, um reforço em todo o túnel da esteira, além de correções da estrutura metálica para estanqueidade do silo de grãos em relação a umidade. Assim, a de ser analisado a viabilidade econômica dessas reparações em relação a uma reconstrução total do Silo com outra fundação em novo local a ser definido, e sob análise mais criteriosa do que seria menos oneroso.

Fica evidente de faltou zelo e dedicação para realização de um bom trabalho na execução da obra (projetos e construção), assim levando a um grande prejuízo para a fazenda, a qual ficou impossibilitada da utilização do silo até a sua completa reparação.

Brasília, 30 de outubro de 2022

ADRIANO VAZ BORGES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 24352-D/DF

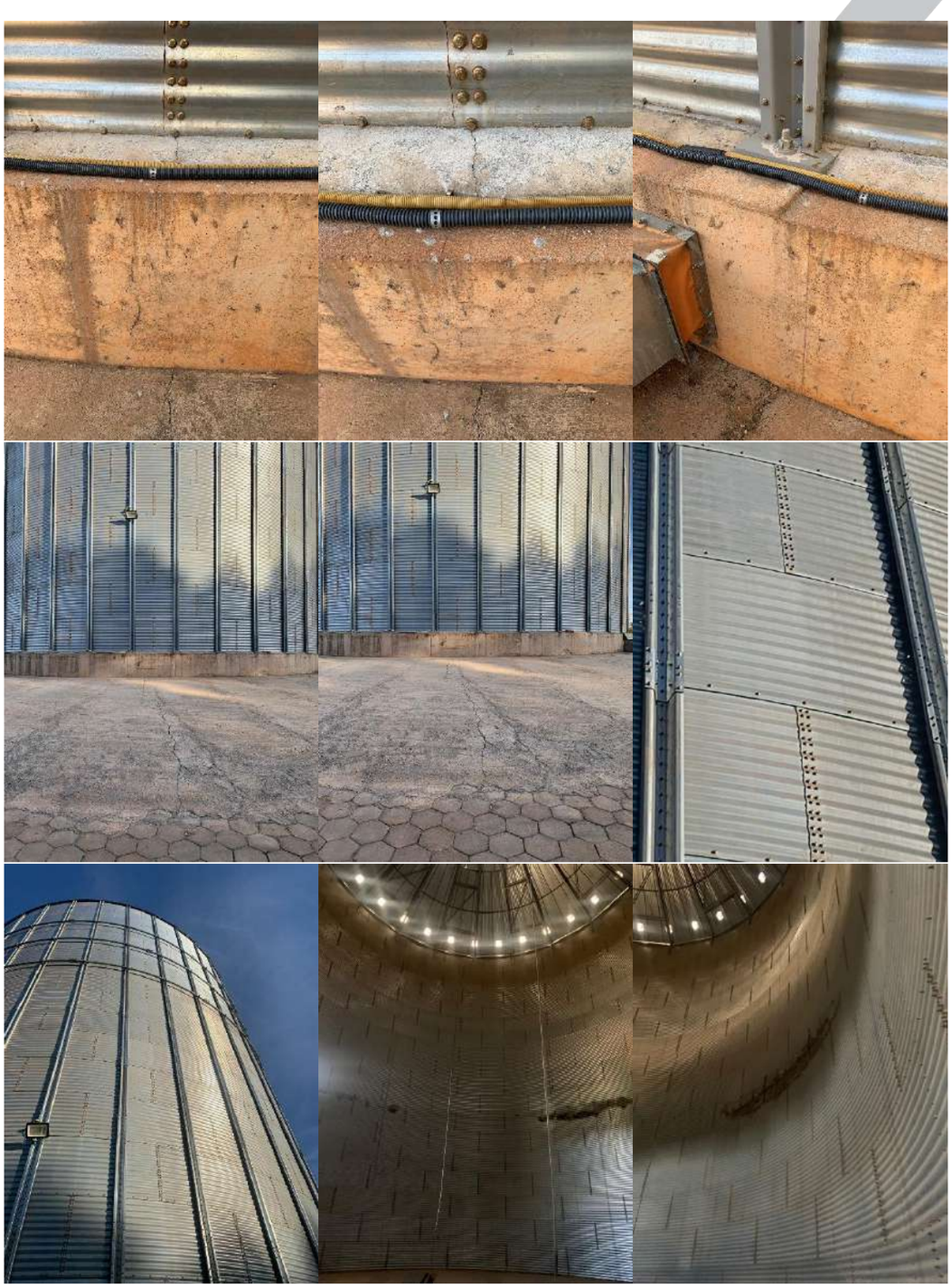
61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA

ANEXOS IMAGENS DO DIA DA VISTÓRIA:

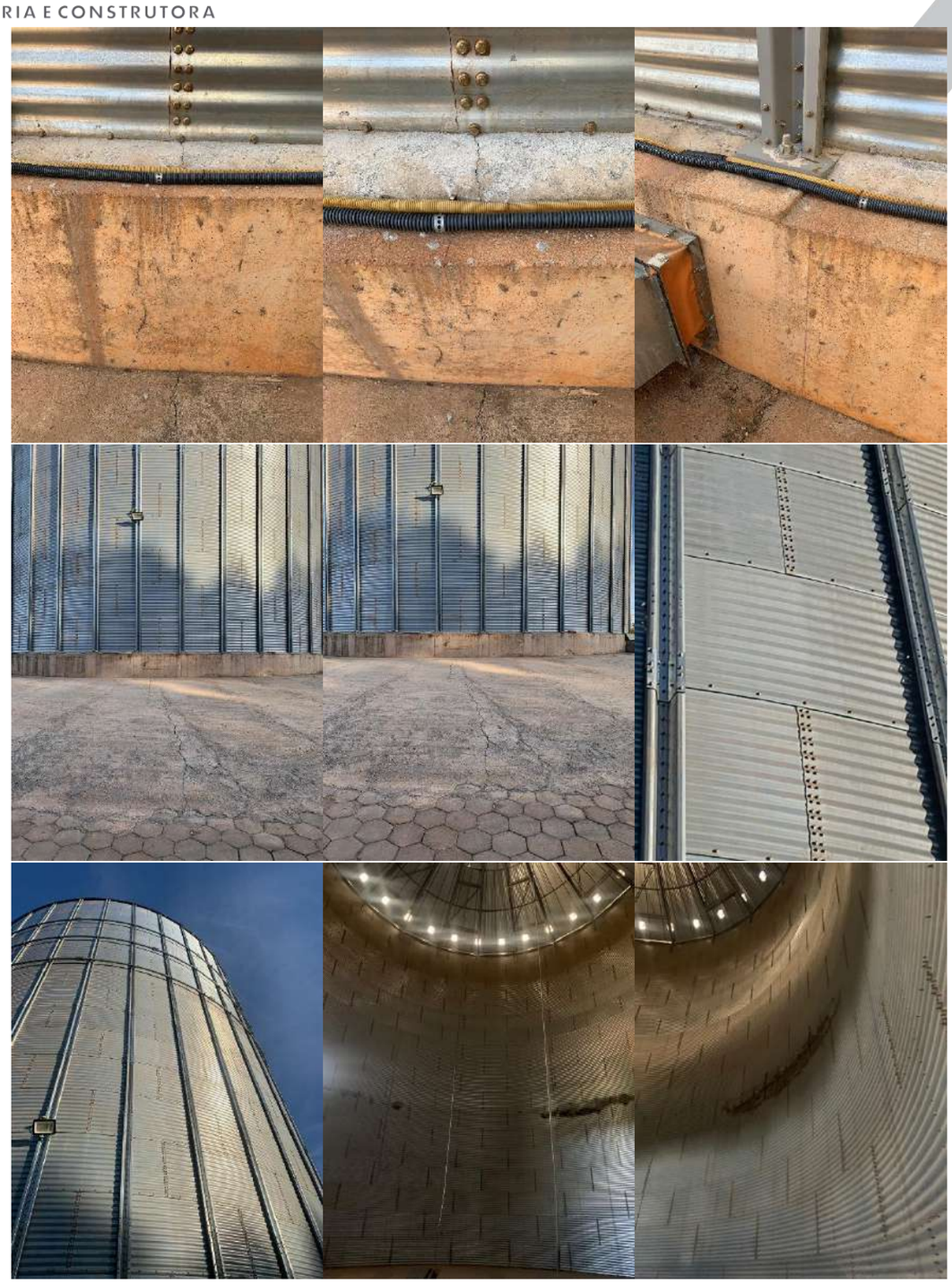


61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 017laudo_engenheiro_adrianovaz.pdf - Pag.14/17

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA



61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

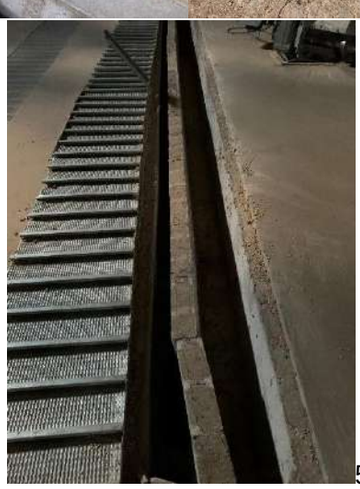
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA







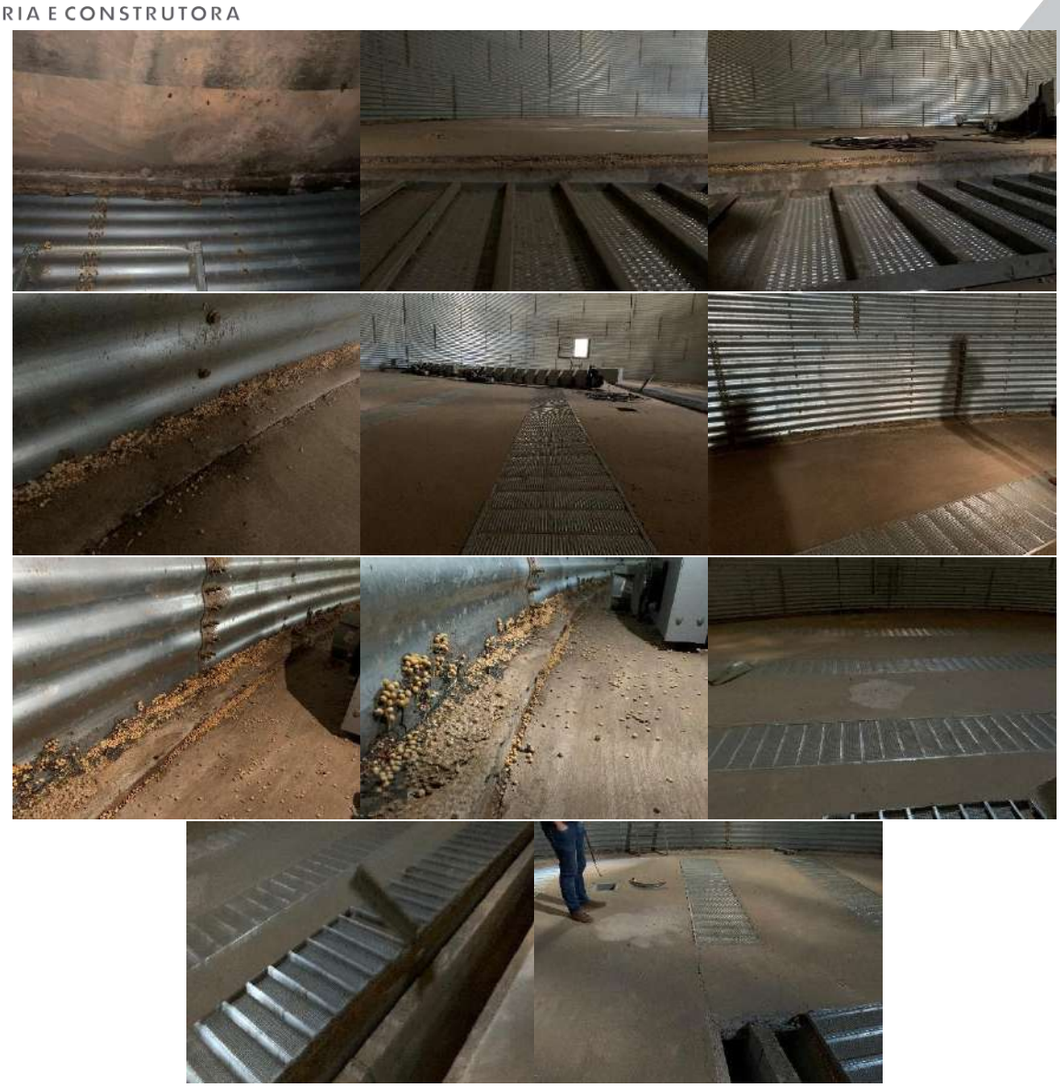


61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Xtec
ENGENHARIA E CONSTRUTORA



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

ENGENHARIA E CONSTRUTORA

BIBLIOGRAFIA

Caputo, H. P. (1977). *Mecânica dos solos e suas aplicações.* Rio de Janeiro: INL.

DEVILLLA, A. (2004). Projetos de unidades armazenadoras. ANPAOLIS, GOIÁS, BRASIL.

EIMAN KEPLER WEBER S.A. (2011). *Manual do Proprietário.* Rio Grande do Sul.

Gurjão, K. C. (2011). *UNIDADES DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO BRASIL.*

NETO, P. A. (2018). PROJETO DE FUNDAÇÃO DE SILO DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS – ESTUDO .

Quimatic Tapmatic. (s.d.). *Quimatic*. Fonte: Quimatic: https://www.quimatic.com.br/blog/2017/08/reparo-em-silos-de-armazenamento-de-graos-com-infiltracao/

Rizzi, M. C. (2019). *Alto QI*. Fonte: Alto QI: https://galeriadeprojetos.altoqi.com.br/galeria/base-de-silo-agricola/

Scalabrin, L. A. (2008). *Dimensionamento de Silos Metálicos para armazenagem de graõs.* Porto Alegre.

61 9 9997.9809 | 61 9 9287.2929
Rua Villi Curado, Qd. 21 Lt. 04 Casa 01
Luziânia/GO - CEP: 72.800-170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2025 21:43:29
Assinado por SIMEAO FERREIRA DE BRITO NETO:02303521114
Localizar pelo código: 109987625432563873746280501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/07/2025 16:04:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaabril_2025_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de abril de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de abril de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109087685432563873782736274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaabril_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109087685432563873782736274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Abril de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Site eletrônico 10
Encerramento 11

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaabril_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:40:07
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687645432563873782736228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormamaio_2025_mco.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de maio de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de maio de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587615432563873785491339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormamaio_2025_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização do conclave, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Quanto ao pagamento dos honorários da administração judicial determinados em despacho por V. Ex.ª no evento 234, não houve regularização, estando os honorários mensais da administração judicial vencidos há 8 meses (período de outubro/2024 a maio/2025), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**
2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que a recuperanda regularize o pagamento dos honorários da administração judicial vencidos no período de outubro/2024 a maio/2025, que totalizam o montante histórico de R$ 32.000,00 nesta data.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587615432563873785491339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormamaio_2025_mco.pdf - Pag.3/3

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109587615432563873785491339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Maio de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Honorários Administração Judicial 10
Site eletrônico 11
Encerramento 12

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

Ante esse fato, esse administrador judicial esclarece que já está diligenciando com as providências necessárias para a realização da assembleia, e esclarece que tão logo tenha definido data, horário e local, apresentará nos autos o pedido de convocação da assembleia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Honorários Administração Judicial

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, as recuperandas não cumprem o pagamento dos honorários mensais da administração judicial há 8 meses (período de outubro/2024 a maio/2025), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei nº11.101/2005.

Os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), preferenciais, e este subscritor sobrevive com o valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar.

Além disso, a remuneração desse profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, remunerar a sua equipe de trabalho, pagar despesas de escritório e das demais diligências inerentes à sua função, recolher tributos, entre outros.

Mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais para satisfazer a remuneração pelo seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, este subscritor nunca deixou de cumprir com suas obrigações inerentes à função de administrador judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmamaio_2025_mco.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 18:11:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887655432563873785491332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 263 - Juntada -> Petição
Arquivo 1: 160725_manifestacao_.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA. ("**Lepta**"), já qualificada nos autos em epígrafe, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aforada por **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA.** e **OUTROS**, também qualificados, vem, por suas advogadas subscritas, respeitosamente, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentada no mov. 121, pelos fundamentos que passa a expor.

1. Considerando a evolução das tratativas entre os credores e a Recuperanda, bem como as alterações promovidas no Plano de Recuperação Judicial para atendimento das sugestões formuladas, a LEPTA vem, por meio desta, **retificar a objeção anteriormente apresentada**, para manifestar **concordância com os termos do plano atualmente submetido à deliberação**.

2. A alteração de posicionamento decorre do acolhimento das principais demandas dos credores, da adequação das cláusulas inicialmente questionadas, bem como do compromisso institucional da LEPTA com a preservação da empresa, o equilíbrio negocial e a superação da crise, sempre em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

3. Destaca-se, ainda, que a comunicação da cessão de direitos entre as partes foi noticiada nos autos em 24/06/2025. Assim, o presente ato é praticado em estrita observância à sucessão processual e à regularidade da cadeia creditícia.

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2025 10:25:21
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109187695432563873785990855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 263 - Juntada -> Petição
Arquivo 1: 160725_manifestacao_.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

4. Assim, a LEPTA passa a concordar expressamente com o Plano de Recuperação Judicial apresentado, renunciando à objeção anteriormente ofertada, e requer que tal manifestação seja registrada nos autos, com anotação pelo Administrador Judicial e consideração pelo juízo para todos os fins processuais pertinentes.

5. Pede-se, por fim, que todas as publicações concernentes ao feito sejam realizadas em nome da advogada **Barbara Rodrigues Sarmento.** inscrita na OAB/SP nº 504.718, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
De Barueri/SP, aos 16 de julho de 2025.

BARBARA RODRIGUES SARMENTO
OAB/SP 430.234

RENATA BEZERRA OLIVEIRA
OAB/SP 517.871

AV. SAGITÁRIO, 138 | CJ. 2106
TORRE CITY - ALPHAVILLE BARUERI/SP
CEP 06473-073 TEL.: +55 11 4326-3875
JURIDICO@LEPTA.COM.BR | WWW.LEPTA.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2025 10:25:21
Assinado por RENATA BEZERRA OLIVEIRA:33027755803
Localizar pelo código: 109187695432563873785990855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: atadeaudiencia.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000698-82.2022.5.10.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/08/2022
Valor da causa: R$ 14.315,95

Partes:
RECLAMANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: THAIS SANTOS MARINHO
RECLAMADO: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187675432563873785873342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: atadeaudiencia.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
Cejusc 1 Grau Brasilia
ATSum 0000698-82.2022.5.10.0017
RECLAMANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: M C O CONSTRUTORA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 27 de fevereiro de 2023, na sala de sessões da MM. Cejusc 1 Grau Brasilia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000698-82.2022.5.10.0017, supramencionada.

Às 11:39, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). THAIS SANTOS MARINHO, OAB 21286/MA.

Presente a parte ré M C O CONSTRUTORA LTDA, representado(a) pelo (a) preposto(a) Sr.(a) Maurício Monteiro dos Santos, CPF 190.779.551-00 , acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Iuri Jucá de Castro, OAB/GO 39.360, que juntará substabelecimento e carta de preposição em 5 dias.

A reclamada M C O CONSTRUTORA LTDA pagará à parte autora, a quantia líquida de R$5.000,00, em cinco parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 27/03/2023.

2ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 27/04/2023.

3ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 29/05/2023.

4ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 27/06/2023.

5ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 27/07/2023.

O acordo será adimplido mediante depósito(s) bancário(s) na conta da procuradora do reclamante Thaís Santos Marinho, Agência 4290, Conta poupança 10869-4, Operação 013, na Caixa Econômica Federal.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora, nos termos do Verbete 28/2008 do E. TRT10, porém com a antecipação da execução das parcelas vincendas.

PJe Assinado eletronicamente por: MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE - Juntado em: 27/02/2023 12:37:59 - 0633bc7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187675432563873785873342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a) FGTS (R$1.127,82); b) férias + 1/3 (R$1.822,18); c) aviso prévio indenizado (R$2.050,00)., sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para se manifestar nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplemento da obrigação.

ACORDO HOMOLOGADO

Em respeito ao disposto no artigo 832 §4º da CLT, fica dispensada a intimação da União, autorizada pela Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, considerando que o valor das contribuições previdenciárias é igual ou inferior ao estabelecido no artigo 2º da Portaria PGF 839/2013.

Custas pela parte autora no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Retornem-se os autos à vara de origem.

Cumprido o presente acordo na sua integralidade, após as conferências devidas, ao arquivo definitivo, cuja remessa fica desde já autorizada.

Audiência encerrada às 12:27.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEDIN*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE - Juntado em: 27/02/2023 12:37:59 - 0633bc7
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23022712303225300000034113644?instancia=1
Número do processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Número do documento: 23022712303225300000034113644

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187675432563873785873342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000698-82.2022.5.10.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/08/2022
Valor da causa: R$ 14.315,95

Partes:
RECLAMANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: THAIS SANTOS MARINHO
RECLAMADO: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 - Juntada -> Petição
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Arquivo 2: decisaorecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cuida-se da **Recuperação Judicial** do **Grupo MCO**, do qual faz parte as pessoas jurídicas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA , MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, todas qualificadas nos autos.

Do compulso dos autos, uma vez determinada a realização da perícia prévia para avaliação das reais condições de funcionamento da empresa, completude de documentação e requisitos de lei (decisão da movimentação 15), sobreveio o laudo de constatação prévia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

movimentação 22. No referido parecer, o Administrador Judicial opinou e concluiu pelo deferimento da recuperação judicial, com destaque apenas aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, momento no qual informou que o termômetro de Kanitz (TK) não serve para medir a insolvência.

Ato seguinte, na movimentação 23, a Recuperanda manifestou e juntou documentos bancários.

Ouvido, o Ministério Público emitiu o parecer da movimentação 28, manifestando pelo prosseguimento do feito, isto após ter aduzido à fase postulatória que dispensa sua oitiva.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Examinando os autos, verifico que pende a análise do pedido de processamento do pleito recuperacional.

Inicialmente, consigno que, segundo o Art. 47 da Lei 11.101/05, o procedimento da recuperação judicial "*(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Em outras palavras, é o princípio da preservação da empresa (associação, no caso) que rege a matéria.

O Art. 51 da Lei 11.101/05 condiciona o processamento do pedido à apresentação de uma série de documentos. Desde que esteja em termos a documentação, o Art. 52 da Lei 11.101/05 estabelece que o juiz autorizará o seu processamento, decisão que produz efeitos jurídicos sobre as atividades praticadas pela pessoa jurídica interessada. Transcrevo os mencionados dispositivos:

> *"Art. 51 da Lei 11.101/05. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (...).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

Art. 52 da Lei 11.101/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (...)."

No caso em tela, com fundamento na faculdade prevista pelo Art. 51-A da Lei 11.101/05 e observando a Recomendação CNJ 112/2021, determinei a realização de perícia prévia para constatação das reais condições de funcionamento da pessoa jurídica interessada e da completude da documentação apresentada.

Da conjuntura apurada, notei que o Administrador Judicial apenas destacou a ausência de documentos referentes aos extratos bancários das pessoas jurídicas MCO CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Tal providência foi prontamente objeto de manifestação da Recuperanda na movimentação 23, o que passará pelo crivo do *expert.*

Da documentação apresentada, não constatei mais omissões, isto após ter verificado, por exemplo, que a Recuperanda destacou cada uma das providências necessárias e previstas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

no Art. 51 da Lei 11.101/05, com destaque devido.

No mais, a perícia concluiu "*pelo deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas requerentes*" (movimentação 22). Analisando as conclusões da inspeção realizada pelo perito na sede da pessoa jurídica e a documentação que instrui a petição inicial, assim como as que foram apresentadas no curso do processo, entendo que os requisitos previstos no Art. 51 da Lei 11.101/05 foram, praticamente em sua totalidade, preenchidos. A ressalva foi indicada em parágrafo supra.

Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação do Grupo MCO**.

Consequentemente, estabeleço os seguintes comandos judiciais:

1. Nomeio como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso;

2. Fixo ao Administrador Judicial, como remuneração pelos serviços prestados, valor que arbitro em 4% (quatro por cento) do montante devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sua remuneração deverá ser paga da seguinte forma: mensalmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do plano; o restante, na forma do Art. 24 da Lei 11.101/05;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), que poderá ser prorrogado por uma só vez, mediante deliberação judicial (Art. 6º, §4º c/c 52, III da Lei 11.101/05);

4. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observando-se o disposto no Art. 195, §3º da CF e Art. 69 da Lei 11.101/05. Deverá acrescentar, em todos os atos, negócios e documentos a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (Art. 52, II da Lei 11.101/05);

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);

6. Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra todas as providências determinadas nesta decisão, sob pena de reversão da presente decisão;

8. Expeça-se edital, às expensas da autora, conforme regramento estabelecido pelo Art. 52, §1º da Lei 11.101/05;

9. Pela perícia prévia, e considerando a qualidade dos trabalhos realizados, inclusive com inspeção realizada na sede da parte interessada, fixo honorários periciais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10. Intimem-se a parte autora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 20/12/2023 14:46:28

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2023 17:53:59
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187605432563873852848270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - 2a2f7fb
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112116191699100000043973757?instancia=1
Número do processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Número do documento: 24112116191699100000043973757

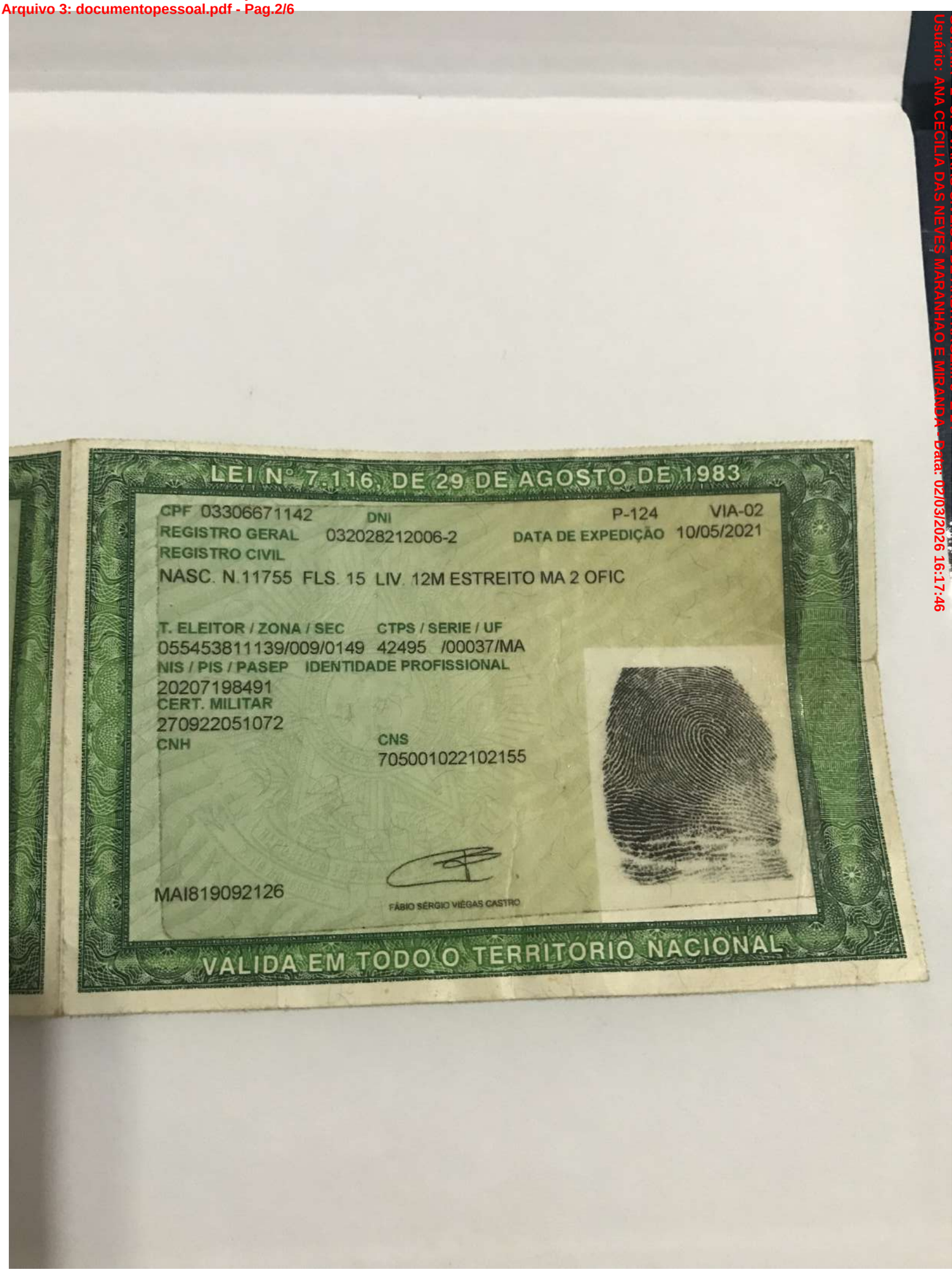
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109387605432563873785873338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: documentopessoal.pdf - Pag.2/6

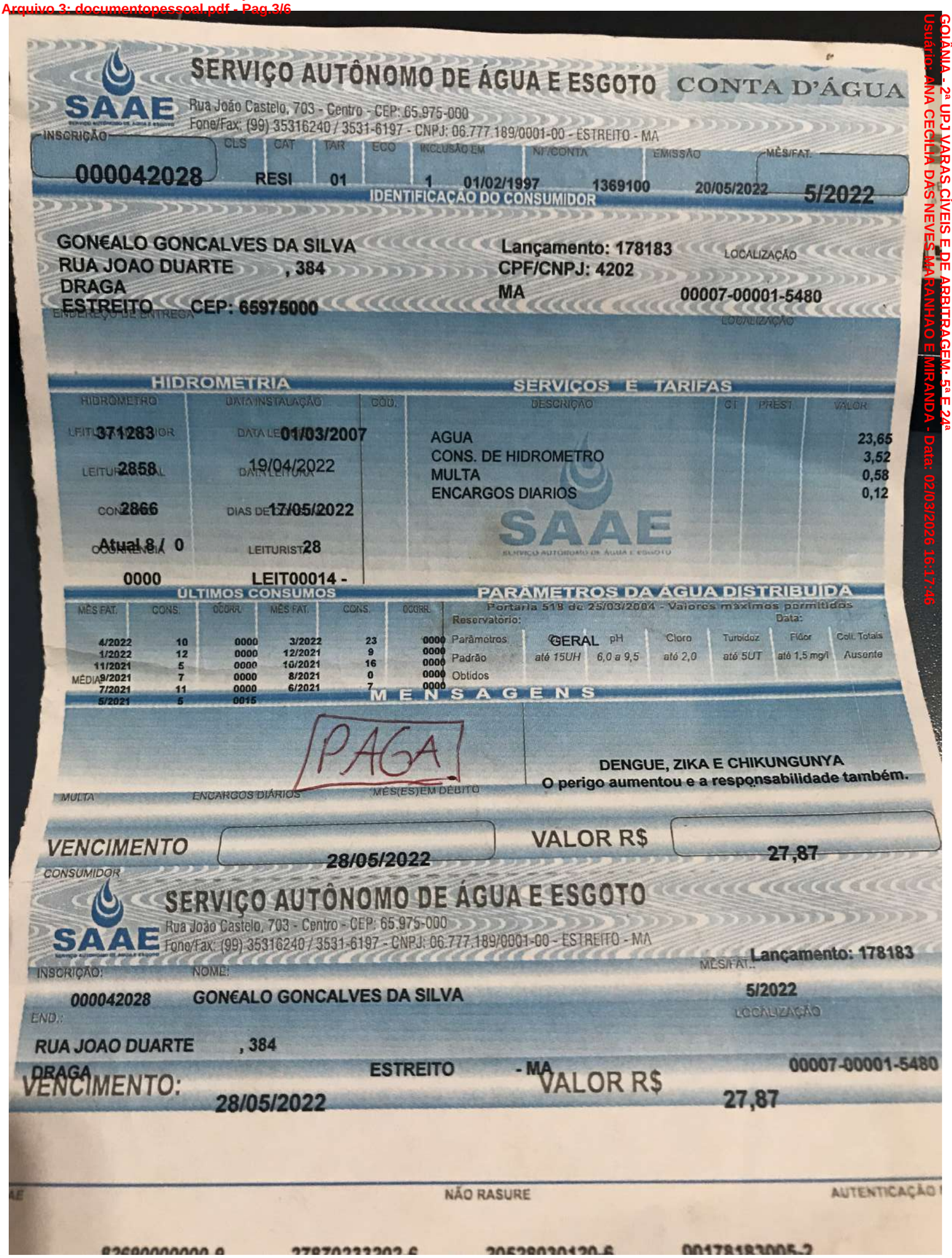


Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM- 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: documentopessoal.pdf - Pag 3/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — CONTA D'ÁGUA

SAAE
Rua João Castelo, 703 - Centro - CEP: 65.975-000
Fone/Fax: (99) 35316240 / 3531-6197 - CNPJ: 06.777.189/0001-00 - ESTREITO - MA

INSCRIÇÃO	CLS	CAT	TAR	ECO	INCLUSÃO EM	NF/CONTA	EMISSÃO	MÊS/FAT.
000042028	RESI	01		1	01/02/1997	1369100	20/05/2022	5/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

GONÇALO GONCALVES DA SILVA
RUA JOAO DUARTE , 384
DRAGA
ESTREITO CEP: 65975000

Lançamento: 178183
CPF/CNPJ: 4202
MA

LOCALIZAÇÃO
00007-00001-5480

ENDEREÇO DE ENTREGA

HIDROMETRIA

HIDROMETRO	DATA INSTALAÇÃO	COD.
LEITURA ANTERIOR 371283	DATA LEI 01/03/2007	
LEITURA ATUAL 2858	DATA LEITURA 19/04/2022	
CON 2866	DIAS DE L 17/05/2022	
OCORRENCIA Atual 8 / 0	LEITURIST 28	
0000	LEIT00014 -	

SERVIÇOS E TARIFAS

DESCRIÇÃO	CT	PREST	VALOR
AGUA			23,65
CONS. DE HIDROMETRO			3,52
MULTA			0,58
ENCARGOS DIARIOS			0,12

ÚLTIMOS CONSUMOS

MÊS FAT.	CONS.	OCORR.	MÊS FAT.	CONS.	OCORR.
4/2022	10	0000	3/2022	23	0000
1/2022	12	0000	12/2021	9	0000
11/2021	5	0000	10/2021	16	0000
MÉDIA 9/2021	7	0000	8/2021	0	0000
7/2021	11	0000	6/2021	7	0000
5/2021	5	0015			

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUIDA
Portaria 518 de 25/03/2004 - Valores máximos permitidos
Reservatório: Data:

Parâmetros	GERAL	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Coli. Totais
Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 2,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos						

MENSAGENS

PAGA

DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA
O perigo aumentou e a responsabilidade também.

MULTA ENCARGOS DIÁRIOS MÊS(ES)EM DÉBITO

VENCIMENTO 28/05/2022 VALOR R$ 27,87

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE
Rua João Castelo, 703 - Centro - CEP: 65.975-000
Fone/Fax: (99) 35316240 / 3531-6197 - CNPJ: 06.777.189/0001-00 - ESTREITO - MA

INSCRIÇÃO: 000042028 NOME: GONÇALO GONCALVES DA SILVA
MÊS/FAT.: 5/2022 Lançamento: 178183
END.: RUA JOAO DUARTE , 384
DRAGA ESTREITO - MA
LOCALIZAÇÃO 00007-00001-5480
VENCIMENTO: 28/05/2022 VALOR R$ 27,87

NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: documentopessoal.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM- 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia do Trabalho
Estreito
MA.

00037[redacted]

042495

Número ..... Série .....

Foto 3x4

Rafael Darid do N. da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: documentopessoal.pdf - Pag 5/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM- 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 6/10/2025 15:17:46

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rafael David do Nascimento da Silva

Loc. Nasc. Estreito Est. MA Data 16/01/92

Filiação Edi da Silva e Beirima Menezes do Nascimento

Doc. Nº CN. M. 755; fls 15; Liv-12-M

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 26/02/2010 SRTE Estreito-MA

.....

Assinatura do Funcionário

Portº 161/2009

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

Doc. .....

9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: documentopessoal.pdf - Pag 6/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/09/2025 16:17:46

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ :27.158.537/0001-30
MCO CONSTRUTORA LTDA ME

TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A S/N LOJA 01
NUCLEO BANDEIRANTE - CEP 71720-555
BRASILIA - DF

Esp. estab. : CONSTRUÇÃO
Nome : RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
Cargo : ARMADOR
CBO : 7153-15 CTPS : 0042495/00037
Data admissão : 1 de Setembro de 2021
Livro : 1
Folha : 302
Remuneração especificada :
R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por mês.

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME
Diretoria Administrativa

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:42
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109587605432563873785873337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CIVIL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA/GO.

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051

RAFAEL DEVID DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, portador da carteira de Identidade nº 032028212006-2, órgão emissor SSP/MA, inscrito no CPF nº 033.066.711-42, residente e domiciliado na Rua João Duarte, nº 384, Alto Bonito, Estreito/MA, vem através de sua procuradora e advogada **THAÍS SANTOS MARINHO**, inscrita na **OAB/MA sob o n° 21.286**, devidamente constituída, com escritório profissional onde recebe suas comunicações de estilo **na Rua Bandeirante 01, n° 1120, centro, Estreito/MA, fone/ cel.: 99198-0302, e-mail: thaismarinhoadv26@gmail.com**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, **SOLICITAR HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA**, na forma que segue:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial, conforme o **MM. Juiz da 17º Vara do Trabalho de Brasília/DF, JULGOU PROCEDENTE** o pleito do Requerente em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** (processo nº. 0000698-82.2022.5.10.0017) em desfavor do **MCO CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 27.158.537/0001-30).

A empresa foi **CONDENADA** a pagar ao Requerente a quantia líquida de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** em cinco (5) parcelas no valor de R$1.000,00 (mil reais), conforme ata de audiência anexa.

Ocorre Excelência, que o devedor descumpriu integralmente o acordo homologado, não efetuando o pagamento de nenhuma das parcelas previstas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187615432563873785873339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Em razão do inadimplemento, foi instaurada a fase de **EXECUÇÃO TRABALHISTA**, que resultou na atualização do crédito para o montante de **R$ 11.733,06 (onze mil setecentos e trinta e três reais e seis centavos),** conforme cálculo atualizado juntado aos autos da Reclamação Trabalhista, em anexo.

Todavia, durante o curso da Execução, a empresa ora Requerida, apresentou pedido de Suspensão da Execução informando a Recuperação Judicial da Requerida nesta Vara Civil, conforme previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005.

Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os de natureza trabalhista, como no caso presentes.

Ademais, os créditos trabalhistas possuem **prioridade** no processo de recuperação, conforme previsão expressa do art. 83, inc. I, da referida lei, vejamos:

> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
> I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
> (...)

Desta forma, vem o Requerente pedir **HABILITAÇÃO** aos autos para que possa assim habilita-se no crédito para saldar sua **verba trabalhista,** com a devida atualização monetária e incidências de juros legais.

Ante o exposto, requer a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência da presente habilitação, e que seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, e requerendo ainda, que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário do presente.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187615432563873785873339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:46

Dá-se a presente o valor de **R$ 11.733,06 (onze mil setecentos e trinta e três reais e seis centavos.**

Termos em que,

pede deferimento.

Estreito/MA, 18 de julho de 2025.

THAIS SANTOS MARINHO

OAB/MA 21.286

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187615432563873785873339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000698-82.2022.5.10.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/08/2022
Valor da causa: R$ 14.315,95

Partes:
RECLAMANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: THAIS SANTOS MARINHO
RECLAMADO: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487655432563873785873332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: pedidodesusoensaodaexecucao.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

AO JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

URGENTE!
SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES

GRUPO MCO – *em recuperação judicial*, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, imbuído no *princípio da cooperação*[1], para os fins de noticiar a necessidade de **IMEDIATA SUSPENSÃO** do presente feito executório, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA(S) EMPRESA(S) EXECUTADA(S)

De início cumpre ressaltar que a parte ora executada ingressou com pedido de recuperação judicial no dia 23/11/2023, junto ao Douto Juízo da 24ª Vara Cível e de Arbitragem de Goiânia/GO, sendo que, realizada perícia de constatação prévia, restou observado que toda a documentação necessária para o processamento da recuperação judicial encontrava-se adequadamente apresentada, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Desta feita, acertadamente o referido juízo **deferiu o processamento da recuperação judicial** do Grupo MCO, constituído pelas empresas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ nº 18.809.617/0001-18), MCO CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 27.158.537/0001-30), MCO CONSTRUTORA 2 LTDA. (CNPJ nº 31.307.687/0001-36), MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ nº 32.341.202/0001-93) e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 39.810.110/0001-54), conforme segue decisão anexa (**Doc. 01**).

[1] Código de Processo Civil - **Art. 6º** Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - f65f273

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487655432563873785873332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: pedidodesusoensaodaexecucao.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Assim sendo, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/05, a decisão de processamento fixou a suspensão de todas as execuções em face das empresas recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme observa-se do referido dispositivo:

> ***Art. 6º.*** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
>
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
>
> *II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
>
> *III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

Acerca da matéria o próprio Prof. Marcelo Sacramone ainda dispõe o seguinte acerca da importância do dito *stay period*:

> *A suspensão das execuções ocorre também em face do empresário devedor submetido à recuperação judicial e a partir da publicação da decisão de processamento da recuperação judicial.*
>
> *Referida suspensão é motivada pela tentativa da lei de criar, com a recuperação judicial, um ambiente institucional para a negociação entre credores e devedor. A suspensão das ações e execuções impede que credores individuais retirem bens imprescindíveis à reestruturação da atividade, o que assegura ao devedor a possibilidade de estabelecer no plano de recuperação meios para sanar a crise econômico-financeira pela qual passa. Outrossim, a suspensão das ações individuais incentiva os credores a ingressarem no procedimento concursal para negociar coletivamente com o devedor a melhor alternativa para a satisfação de seus créditos.*

PJe Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - f65f273

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487655432563873785873332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: pedidodesusoensaodaexecucao.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Nestes termos, tem-se que o intuito legal de suspender todas as execuções é exatamente garantir uma maior participação de todos os credores na grande negociação coletiva que é a recuperação judicial, motivo pelo qual faz-se imperiosa a suspensão da presente execução, a fim de salvaguardar o direito do Grupo MCO de ter todos os seus créditos negociados por meio da recuperação judicial.

Dessarte, desde já, pontua-se a necessidade da imediata suspensão da presente execução, sem não antes, proceder com a liberação de todos e quaisquer bloqueios que possam existir junto às contas, veículos e quaisquer outros bens de quaisquer das empresas recuperandas, viabilizando assim o prosseguimento da atividade empresarial.

2. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ex positis, a parte executada vem à presença de Vossa Excelência requer:

a) prefacialmente, imperiosa a **anotação no rosto dos autos da presente execução a informação de *"em Recuperação Judicial"*** logo após o nome da empresa recuperanda, a fim de satisfazer o artigo 69 da Lei nº 11.101/05[2];

b) a **imediata SUSPENSÃO de qualquer ato constritivo em andamento com liberação de valores, contas, veículos e/ou outros bens que encontram-se constritos** em nome de quaisquer das empresas recuperandas, a fim de trazer efetividade à decisão judicial do Douto Juízo Recuperacional e nos termos da Lei nº 11.101/05.

[2] Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

PJe Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - f65f273

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487655432563873785873332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: pedidodesusoensaodaexecucao.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, aos 21 de novembro de 2024.

ANDRESSA BATISTA CARDOSO
OAB/GO 60.199

Edifício Aton Business Style - Rua João de Abreu, nº 192, Sala 146-B, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110
(062) 99391-7027 – andressabcardoso.adv@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA BATISTA CARDOSO, em 21/11/2024, às 16:19:27 - f65f273
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112116184951700000043973738?instancia=1
Número do processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Número do documento: 24112116184951700000043973738

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487655432563873785873332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000698-82.2022.5.10.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/08/2022
Valor da causa: R$ 14.315,95

Partes:
RECLAMANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: THAIS SANTOS MARINHO
RECLAMADO: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187635432563873785873373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187635432563873785873373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Cálculo: 156694

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **27/03/2023 a 27/07/2023** Data Ajuizamento: **27/03/2023** Data Liquidação: **04/11/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.733,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**11.733,06**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 09/2024.
2. Sem incidência de juros a partir de 27/03/2023.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA - Juntado em: 04/11/2024 12:14:11 - eb4c195
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47
Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: planilhadecalculo.pdf - Pag.2/3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109187635432563873785873373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Cálculo: 156694

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **27/03/2023 a 27/07/2023** Data Ajuizamento: **27/03/2023** Data Liquidação: **04/11/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 04/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	10.415,50	1,126500000	11.733,06	0,00	11.733,06
Juros de Mora até 31/08/2023	-	-	0,00	1,126500000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/09/2023 até 04/11/2024	11.733,06	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**11.733,06**	**0,00**	**11.733,06**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Atualização liquidada por SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA na versão 2.13.0 em 04/11/2024 às 12:13:38.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA - Juntado em: 04/11/2024 12:14:11 - eb4c195
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110412141129300000043681399?instancia=1
Número do processo: 0000698-82.2022.5.10.0017
Número do documento: 24110412141129300000043681399

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: planilhadecalculo.pdf - Pag.3/3
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:12:42

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

PROCURAÇÃO

Ad Judicia e et extra

OUTORGANTE: RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, portador da Carteira de Identidade n. 032028212006-2, órgão emissor SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.066.711-42, residente e domiciliado na Rua João Duarte n° 384, Alto Bonito, Estreito/MA, CEP 65.975-000, fone (62) 98175-7820.

OUTORGADO: Thaís Santos Marinho OAB-MA 21.286, e Barbara Suzany Campos Oliveira Leonê OAB-MA 22.672 com escritório profissional estabelecido Rua Floriano Peixoto, nº 1154, centro, Estreito/MA, Fones: (0**99) 99198-0302, e-mail thaismarinhoadv26@gmail.com.

PODERES: *Ad judicia* e *et extra*, sendo amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, em quaisquer ações cíveis, criminais, administrativas, trabalhistas e eleitorais, requerer abertura de inquérito administrativo ou policial, opor exceções de impedimentos, suspeição ou incompetência, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, **LEVANTAR ALVARÁ DE VALORES, PEDIR OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA,** substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso, **com o fim especifico para propor ação de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

Estreito/MA, 01 de Agosto de 2022.

RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO DA SILVA

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 12:15:43
Assinado por THAIS SANTOS MARINHO:04932835361
Localizar pelo código: 109487675432563873785873377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

I - A fim de evitar tumulto processual, destaco e estabeleço a rotina processual às habilitações de créditos, cujos pedidos deverão ser apresentados em autos apartados, tramitando, portanto, em apenso.

A eventual reiteração de pedido de habilitação no bojo destes autos será liminarmente rejeitada. Em tempo, atentem-se os pretensos habilitantes ao fato de eventualmente já constarem na relação de credores, considerando a possibilidade de apenas retificarem os valores de seus créditos, se for o caso, perante o próprio Administrador Judicial, que informou dados para contato e mencionou acerca da providência para correspondência com credores, isto tão logo seja publicado o edital da relação de credores.

Quanto aos créditos já decididos em apenso, basta a verificação pela parte, isto junto à Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 22:24:56
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087645432563873784719608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Acerca da determinação do parágrafo supra, **comunique-se** àqueles que postularam nas movimentações 254, 255, 256, 258, 259 e 264, devendo a UPJ habilitar os(as) advogados(as) respectivos(as) apenas para ciência. Em seguida, após o prazo de 5 (cinco) dias, a UPJ deverá bloquear as referidas movimentações.

II – Adiante, mas não menos relevante, pontuo que, após o conhecimento da manifestação da Recuperanda, posta na movimentação 257 e em referência ao atendimento da determinação do ato judicial da movimentação 234 – disponibilização de documentos e acordo sobre a quitação dos honorários do Administrador Judicial, sobreveio a manifestação deste último, em contraposição ao aduzido por aquela, momento no qual o *expert* requereu a intimação do Grupo MCO, em soerguimento, para regularização, sob pena de paralisação da atividade.

Repiso, por derradeiro, a atenção da Recuperanda às providências essenciais ao deslinde do feito, cuja ausência poderá ensejar penalidade legal, inclusive em extinção do feito e/ou convolação em falência.

Desta forma, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias para comprovação efetiva da implementação de medida (acordo ou próprio pagamento), devendo a Recuperanda manifestar nos autos naquele prazo. Após, ouça-se o Administrador Judicial, em 05 (cinco) dias.

III – No mais, aguarde-se as próximas providências a serem adotadas pelo Administrador Judicial, referente à realização do conclave.

A despeito de habilitações de crédito ainda em trâmite nos apensos, ciência ao Administrador Judicial para checagem daqueles feitos, nos quais já fora intimado.

A possibilidade de habilitação retardatária segue até o encerramento da recuperação judicial, mas com ressalvas à participação em demais atos no deslinde do feito (REsp n°1.840.166 – RJ – Relatora Ministra Nancy Andrighi).

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Afonso Lamberto Van Lieshout - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Lepta Gestora De Crédito Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Vilberto Domingos Vanazzi - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RAFAEL DEVID DO NASCIMENTO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 12:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AÇO ITÁLIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Afonso Lamberto Van Lieshout (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:39 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 275 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Lepta Gestora De Crédito Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Vilberto Domingos Vanazzi (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RAFAEL DEVID DO NASCIMENTO DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:01:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 13:07:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 13:09:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 13:09:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 13:09:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/07/2025 22:24:56)) do dia 30/07/2025 13:10:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:12:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:12:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:12:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:12:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/07/2025 22:24:56))) do dia 30/07/2025 13:12:53 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.manifestacao.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Tutela de Urgência
Reconhecimento da Essencialidade!

i) **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA**, ii) **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**; iii) **MCO CONSTRUTORA 2 LTDA**; iv) **M C O CONSTRUTORA LTDA** e v) **M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** ***todos em recuperação judicial*** ("Grupo MCO" ou "Recuperandos"), já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, noticiar fatos e indicar a **necessidade de reconhecimento da essencialidade do bem veicular utilizado na atividade empresarial**, conforme passa a dispor a seguir.

1. DO ESCORÇO FÁTICO

O Grupo MCO atua na construção, instalação e manutenção de silos em todo o Estado de Goiás, bem como no Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia — regiões amplamente reconhecidas como polos estratégicos do agronegócio brasileiro. Nessas localidades, a atividade agropecuária representa significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB), impulsionando o desenvolvimento econômico regional, a geração de empregos e a movimentação de cadeias logísticas essenciais.

A atuação do Grupo, portanto, insere-se **diretamente nesse contexto produtivo**, prestando **serviços indispensáveis à armazenagem e à conservação da produção agrícola**, o que contribui não apenas para a eficiência do setor nessas unidades federativas, mas também para a segurança alimentar e o fortalecimento da economia nacional como um todo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embora sediados em Goiânia/GO, os Recuperandos dependem da constante locomoção de seus colaboradores até os estabelecimentos dos clientes, seja para a execução de obras, seja para o transporte de materiais, a fim de viabilizar o regular desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, evidencia-se que a atuação regular da empresa somente é viável graças à utilização dos veículos que compõem sua frota, **razão pela qual diversos deles já foram reconhecidos como bens essenciais** ao longo da presente recuperação judicial, conforme decisão judicial proferida nestes autos no mov. 123:

FROTA DE VEÍCULOS DO GRUPO MCO		
MARCA / MODELO	**PLACA**	**REGISTRO**
Volkswagen - Amarok 2012	FHL 1H27	Wilson Theodoro Gelinski (sócio falecido)
Volkswagen - Amarok 2016	PQS 1628	Vanderlei Soares da Silva (sócio)
Volkswagen - Amarok 2018	GEL 1055	Wilson Theodoro Gelinski (sócio falecido)
Volkswagen - Saveiro 2018	PBJ 5841	MCO Construtora Ltda.
Volkswagen - Saveiro 2019	REE 1B54	MCO Construtora Ltda.
Fiat - Strada 2019	PBN 3239	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Fiat - Strada 2019	PBN 3237	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Renault - Oroch 2020	REK 2J49	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.
Fiat - Toro 2021	REQ 0D05	MCO Inst. Man. Silos e Secadores Agro Ltda.

Importante destacar que o Grupo MCO executa obras, **manutenções e atendimentos simultâneos em diferentes localidades, o que exige a mobilidade de equipes distintas, de forma coordenada, para atender à demanda em regiões diversas**. Assim, os veículos são empregados diretamente na atividade-fim da empresa, conforme demonstram, inclusive, as imagens ora anexadas.

No caso específico, o veículo **MMC PAJERO SPORT HPE S**, placa **BEW1E55**, é imprescindível ao desempenho dessas funções, sendo utilizado para transporte de pessoal técnico e materiais até os locais de execução dos contratos firmados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se, portanto, de bem **diretamente vinculado à atividade empresarial**, cuja apreensão comprometeria de forma concreta a continuidade da operação.

Registre-se, que há **Mandado de Busca e Apreensão** em trâmite envolvendo o referido veículo (processo de n° 0010850-03.2022.5.18.0201 – TRT18), o que reforça a **urgência** do reconhecimento de sua essencialidade, como forma de assegurar o êxito do plano de soerguimento e a preservação da função social da empresa.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LEANDRO VINICIUS DE MAGALHAES RODRIGUES
23/04/2025 - 07:46:57

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	**Comarca/Município**	URUACU -
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE URUACU	**Nro do Processo**	00108500320225180201		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	**Comarca/Município**	URUACU
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE URUACU	**Juiz Retirada**	CAROLLINE REBELLATO SANCHES		

Para o processo: 00108500320225180201 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
BEW1E55		PR	I/MMC PAJERO SPORT HPE S	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
CNX2087		SP	VW/SAVEIRO LS	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
NKZ1575		GO	DAFRA/SPEED 150	PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS	CIRCULACAO	22/04/2024
PBS7771		DF	NISSAN/MARCH 16SL CVT	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
PRR0612		GO	I/KIA SPORTAGE EX2 FFG3	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.manifestacao.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Em que pese o crédito discutido na referida ação trabalhista seja flagrantemente concursal, tem-se que as medidas vêm sendo em relação aos sócios, inclusive ao Sr. Wilson Gelinski, pai falecido da atual sócia Clariana Gelinski, e ainda antigo sócio da empresa.

Dessa forma, diante da iminente apreensão judicial do bem, no âmbito da Ação Trabalhista, inclusive com Busca e Apreensão em aberto, revela-se premente o reconhecimento da essencialidade do veículo, uma vez que restou devidamente comprovado que o automóvel em questão é utilizado diretamente na atividade-fim da recuperanda, sendo imprescindível à continuidade de suas operações e, por conseguinte, ao regular desenvolvimento do processo de soerguimento.

2. DA ESSENCIALIDADE DO BEM VEICULAR PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL

Diante disso, é imperioso o reconhecimento da essencialidade do bem.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) traz expresso em seu corpo a existência de princípio balizador de todo o procedimento recuperacional, qual seja, o de soerguimento:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Acerca do referido princípio o Prof. Sacramone [1] assim dispõe sobre sua importância:

> *A LREF, nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente liquidatória já poderia assegurar. Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação.*

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 393.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

> *Mais do que um simples objetivo do instituto, a preservação da empresa reflete os valores sobre os quais toda a Lei Falimentar é erigida. Por sua imposição, orientamse o intérprete e aplicador diante de eventuais conflitos ou omissões legislativas como fundamento norteador para a superação das lacunas ou aparentes contradições.*
>
> *Entre os vários casos em que a jurisprudência tem-se utilizado da preservação da empresa para suprir lacunas, pode-se apresentar, exemplificativamente, o estabelecimento de um Juízo Universal para fins de recuperação judicial, com a atribuição de competência para o juízo em que se processa a recuperação judicial aferir os atos de constrição advindos de execuções de créditos extrajudiciais sobre os bens da recuperanda e a possibilidade de apresentação de aditamento ao plano de recuperação judicial.*

No presente caso, conforme demonstrado anteriormente, **a retirada do veículo do ativo circulante da recuperanda compromete significativamente o esforço contínuo de soerguimento dos Recuperandos**, conforme já reconhecido em decisão anterior (Mov. 123):

> *Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no processo produtivo da empresa. (...)*
>
> *Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, **reconheço a essencialidade dos bens de capital**, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.*

Essa orientação já foi reiteradamente adotada por este Egrégio Tribunal, que reconheceu, em diversas ocasiões, a essencialidade dos veículos para o desenvolvimento das atividades empresariais que deles dependem. Vejamos, a seguir, alguns precedentes exemplares:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM**. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.*
> *1. Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

2. Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, ***estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da decisão recorrida****.*
Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
*(**TJ-GO** – AI: 50421374720238090011 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/08/2023)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA****. DECISÃO CONFIRMADA.*
1. Apesar de ter o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.
2. No caso concreto, não somente diante da natureza dos bens (camionetes) e do ramo empresarial da devedora (agronegócio), verifica-se a indispensabilidade dos veículos objeto de contrato de alienação fiduciária, a partir de fotografias anexadas aos autos, aliadas ao parecer emitido pelo administrador judicial, que demonstram a utilização das pick-ups nas propriedades rurais com evidente contribuição para a atividade produtiva da empresa recuperanda.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
*(**TJ-GO** – AI: 50286951820218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/10/2021)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE TUTELA DE URGÊNCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTORES. ***BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA PROPRIETÁRIA FIDUCIANTE. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DA RECUPERANDA****. DECISÃO MANTIDA.*
1. Não obstante a Lei nº 11.101/2005 não estabeleça, de forma expressa, o juízo universal na recuperação judicial, afigura-se concludente que as ações que versem acerca da disponibilidade dos bens patrimoniais da empresa devedora sejam julgadas pelo magistrado que preside o processo de recuperação judicial.
2. Embora a Lei nº 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.manifestacao.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISÃO MANTIDA.
*(**TJ-GO** – AI: 05050472020198090000, Relator: Des(a). FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 13/04/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/04/2020)*

Dessa forma, é inquestionável que o bem em questão é utilizado diretamente na atividade operacional dos Recuperandos, o que justifica plenamente seu reconhecimento como bem essencial para a continuidade dos negócios e o êxito do processo de recuperação judicial, hipótese esta já confirmada em relação a outros veículos, tanto neste processo quanto em precedentes deste Egrégio Tribunal.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, os Recuperandos requerem o **reconhecimento da essencialidade do veículo MMC Pajero Sport HPE S, placa BEW1E55**, devidamente individualizado nos autos, para fins de assegurar sua manutenção na posse da empresa, como medida indispensável à continuidade das atividades empresariais e à efetividade do plano de soerguimento.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087645432563873789900971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2 documentoVarro.pdf - Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01232933918

PLACA
BEW1E55

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2020

ANO MODELO
2021

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
55110018555

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/MMC PAJERO SPORT HPE S

ESPÉCIE / TIPO
MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
MMBGUKS10MH000755

COR PREDOMINANTE
CINZA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (7F11009F0CC5FC66ECA410AB) em 12/12/2024 às 09:17:05.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.62

POTÊNCIA/CILINDRADA
190CV/2442

PESO BRUTO TOTAL
2.71

MOTOR
4N15UGL4792

CMT
4.51

EIXOS
2

LOTAÇÃO
07P

CARROCERIA
JIPE

NOME
WILSON THEODORO GELINSKI

CPF / CNPJ
116.369.981-00

LOCAL
CASCAVEL PR

DATA
03/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL.FID./BANCO ITAUCARD SA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987615432563873789900977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.anotacoesderestricoes.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:47

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: LEANDRO VINICIUS DE MAGALHAES RODRIGUES
23/04/2025 - 07:46:57

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	**Comarca/Município**	URUACU -
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE URUACU	**Nro do Processo**	00108500320225180201		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	**Comarca/Município**	URUACU
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE URUACU	**Juiz Retirada**	CAROLLINE REBELLATO SANCHES		

Para o processo: 00108500320225180201 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
BEW1E55		PR	I/MMC PAJERO SPORT HPE S	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
CNX2087		SP	VW/SAVEIRO LS	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
NKZ1575		GO	DAFRA/SPEED 150	PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS	CIRCULACAO	22/04/2024
PBS7771		DF	NISSAN/MARCH 16SL CVT	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024
PRR0612		GO	I/KIA SPORTAGE EX2 FFG3	WILSON THEODORO GELINSKI	CIRCULACAO	22/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 16:30:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873789900976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajunho_2025_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de junho de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de junho de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987695432563873783124921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajunho_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 05 de agosto de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987695432563873783124921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 8
Site eletrônico 11
Encerramento 12

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda GRUPO MCO e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA assumiria as seguintes atribuições:

- Gestão de caixa;
- Recebimento e movimentação de recursos;
- Administração de pagamentos;
- Controle financeiro;
- Aplicação e gestão de recursos.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

O contrato celebrado entre as partes e os demonstrativos contábeis apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajunho_2025_mco.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de agosto de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 16:40:31
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887645432563873783124927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditonarecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

FIGUEIREDO & WOLNEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª UPJ CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROC. REF NÚMERO 5780660- 64.2023.8.09.0051

DIOGO SILVA DE SENA, portador do RG nº 8454858, devidamente inscrito no CPF sob nº 623.808.623-89, residente e domiciliado na Rua São Bartolomeu, Qd. 11, Lt. 24, S/N, Bairro Setor Central, Cristalina/GO, CEP 73850-000, Email: Diogosena1419g@gmail.com, telefone: (61) 9 9420-9208, vem através de sua procuradora e advogada **SHAYENNE ATAIDES WOLNEY**, inscrita na OAB/DF sob o nº 59.180 e OAB/GO n.º 71.805-A, inscrita no CPF sob o nº 041.360.081-55, e-mail: shayenne@figueiredoewolney.com, com escritório profissional na Rua Olímpio Espíndola, n.º 406, Centro, CEP nº 73805-050, Formosa-Goiás, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, **SOLICITAR HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA**, na forma que segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109387685432563873783867079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditonarecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

I. DOS FATOS

O Requerente, ajuizou a Reclamação Trabalhista nº 0010306-94.2023.5.18.0131 em face da empresa MCO CONSTRUTORA LTDA, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.

Na petição inicial, postulou o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, em virtude do inadimplemento contratual por parte da Requerida, notadamente pelo não recolhimento regular dos depósitos do FGTS.

A ação foi julgada procedente por sentença definitiva, a qual reconheceu expressamente a rescisão indireta do vínculo empregatício, e condenou a empresa ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salário referente a 15 dias de fevereiro/2023;
- aviso-prévio indenizado de 36 dias;
- 13º salário proporcional (03/12 avos);
- férias vencidas e proporcionais + 1/3;
- FGTS de todo o pacto laboral + multa de 40% (inclusive sobre o aviso e gratificação natalina);

Conforme a planilha de cálculos juntada ao processo e os valores constantes da petição inicial, o crédito do Requerente é estimado em R$ 18.454,88 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

II. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, é direito do credor habilitar seu crédito nos autos da recuperação judicial da empresa devedora, instruindo o pedido com os documentos que comprovem a existência, legitimidade e liquidez do crédito.

O presente requerimento tem por finalidade a habilitação do crédito trabalhista do Requerente, no valor de R$ 18.454,88 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0010306-94.2023.5.18.0131, ajuizada em face da empresa **MCO CONSTRUTORA LTDA**, e que tramitou perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.

Rua Olímpio Espindola, nº 406 – Setor Ferroviário
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109387685432563873783867079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditonarecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

Trata-se de crédito líquido, certo e exigível, decorrente de relação de trabalho, devendo, portanto, ser incluído na classe dos créditos trabalhistas, conforme previsão expressa do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, que lhe confere prioridade no concurso de credores da recuperação judicial.

Para fins de comprovação da existência e da origem do crédito, segue anexa a presente habilitação de crédito, contendo os elementos essenciais ao pedido, conforme exige a legislação vigente. (Doc. Habilitação de Crédito).

Diante disso, requer-se a inclusão do crédito trabalhista do Requerente no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa MCO CONSTRUTORA LTDA, na classe legalmente prevista, com a devida prioridade.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente habilitação de crédito, com a devida autuação nos autos da recuperação judicial da empresa COM CONSTRUTORA LTDA;

b) A inclusão do crédito no valor de R$ 18.454,88 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) no Quadro Geral de Credores.

c) A intimação do Administrador Judicial para que tome ciência e adote as providências cabíveis;

d) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o Requerente pessoa hipossuficiente, conforme declaração anexa;

e) Que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada SHAYENNE ATAIDES WOLNEY, OAB/DF 59.180 e OAB/GO 71.805-A.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Formosa/GO, 07 de agosto de 2025.

Shayenne Ataides Wolney

OAB/DF 59.180 OAB/GO 71.805-A

Rua Olímpio Espindola, nº 406 – Setor Ferroviário
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109387685432563873783867079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010306-94.2023.5.18.0131

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2023
Valor da causa: R$ 20.410,21

Partes:

AUTOR: DIOGO SILVA DE SENA
ADVOGADO: SHAYENNE ATAIDES WOLNEY
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: Foro Trabalhista de Brasília - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109687615432563873783867072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ATSum 0010306-94.2023.5.18.0131
AUTOR: DIOGO SILVA DE SENA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Eu, ZELIA SOARES BOTELHO MEIRELES, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 24ª Vara Cível e de Arbitragem de Goiânia/GO,** (PROCESSO N.º 5780660-64.2023.8.09.0051).

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **AUTOR:** DIOGO SILVA DE SENA, **CPF:** 623.808.623-89**,** possui um crédito decorrente de condenação nos autos supraidentificados, devido por **M C O CONSTRUTORA LTDA -** CNPJ: CNPJ: 27.158.537/0001-30, devedor(a) nos autos do processo acima epigrafados, situado(a) na VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no importe de **R$ 18.454,88 (valor total da execução), sendo o valor líquido devido ao autor de R$ 16.230,19**, atualizado até 30/04/2023, cálculos de ID. ca74c03, conforme planilha de cálculo abaixo:

Período do Cálculo: **05/01/2021 a 15/02/2023** Data Ajuizamento: **15/03/2023** Data Liquidação: **30/04/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.921,93	72,39	2.994,32
FÉRIAS + 1/3	4.058,24	100,54	4.158,78
SALDO DE SALÁRIO	1.217,47	27,91	1.245,38
13º SALÁRIO	608,74	13,96	622,70
FGTS 8%	5.414,20	800,51	6.214,71
SALDO E/OU SAQUE	(963,67)	(19,40)	(983,07)
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.072,19	41,72	2.113,91
Total	**15.329,10**	**1.037,63**	**16.366,73**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 11,91%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.021,18
FGTS	7.345,55
Bruto Devido ao Reclamante	**16.366,73**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(136,54)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(136,54)**
Líquido Devido ao Reclamante	**16.230,19**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.230,19
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	137,90
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PROCURADOR DO RECLAMANTE	1.636,67
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PROCURADOR DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**18.004,76**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	450,12
Total Devido pelo Reclamado	**18.454,88**

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço www.trt18.jus.br, na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juntado em: 08/04/2024 13:23:57 - 0f60777

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109687615432563873783867072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:48

LUZIANIA/GO, 08 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO BEGALLES
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juntado em: 08/04/2024 13:23:57 - 0f60777
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24040813013115600000063044300?instancia=1
Número do processo: 0010306-94.2023.5.18.0131
Número do documento: 24040813013115600000063044300

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:36
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109687615432563873783867072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

FIGUEIREDO & WOLNEY

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: DIOGO SILVA DE SENA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 8454858, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº 623.808.623-89, residente e domiciliado (a) à Rua São Bartolomeu, Qd. 11, Lt. 24, S/N, Bairro Setor Central, Cristalina/GO, CEP 73850-000, Email: Diogosena1419g@gmail.com, telefone: (61) 9 9420-9208.

OUTORGADAS: SHAYENNE ATAIDES WOLNEY, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 59.180 e OAB/GO n.º 71.805-A, inscrita no CPF sob o nº 041.360.081-55, e-mail: shayenne@figueiredoewolney.com, e **THAISSA DA SILVA FIGUEIREDO,** brasileira, inscrita na OAB/PR sob o n.º 62.190, na OAB/DF sob n.º 78.292-A e na OAB/GO sob o n.º 71.806-A, inscrita no CPF sob o n.º 072.445.499-38, e-mail: thaissa@figueiredoewolney.com, ambas integrantes da sociedade de advogados **FIGUEIREDO E WOLNEY ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 54.618.831/0001-50, com inscrição na OAB/GO sob n.º 6423, com escritório profissional na Rua Olímpio Espíndola, n.º 406, Centro, CEP nº 73805-050, Formosa-Goiás.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minhas bastante procuradoras as outorgadas, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, **especialmente para acompanhar ação de reclamação trabalhista nº 0010306-94.2023.5.18.0131 em andamento no TRT 18, e ainda, acompanhar cumprimento o respectivo cumprimento de sentença nº 5780660-64.2023.8.09.0051 em andamento no TJGO,** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à advogada acima descrita, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Formosa-GO, 17 de junho de 2025.

Rua Olímpio Espíndola, nº 406 – Setor Ferroviário – Formosa – GO – CEP 73.805-050
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com

ZapSign 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:37
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109287635432563873783867074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

FIGUEIREDO & WOLNEY

Assinado digitalmente via ZapSign por
DIOGO SILVA DE SENA
Data 18/06/2025 09:09:01.430 (UTC-0300)

DIOGO SILVA DE SENA

Rua Olímpio Espíndola, nº 406 – Setor Ferroviário – Formosa – GO – CEP 73.805-050
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com

ZapSign 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:37
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109287635432563873783867074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaotrabalhistadiogosilvadesena.pdf - Pag.3/4

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Junho 2025, 09:09:02

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: PROCURAÇÃO TRABALHISTA- DIOGO SILVA DE SENA.Pdf
Número: 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413
Data da criação: 17 Junho 2025, 15:04:27
Hash do documento original (SHA256): 6ff0504fbd8e5d46f0b780c2df64792075afac6127896895b2d4901d108aeaf8

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DIOGO SILVA DE SENA
Data e hora da assinatura: 18/06/2025 09:09:01
Token: 726febf4-12cd-4987-bc23-98a2e8c784f0

Assinatura

DIOGO SILVA DE SENA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561994209208

E-mail: diogosena1419g@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Documento de Identidade - Foto frente e verso

Localização aproximada: -16.539995, -47.798707

IP: 191.58.145.69
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:37
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109287635432563873783867074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaotrabalhistadiogosilvadesena.pdf - Pag.4/4

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Junho 2025, 09:09:02

ZapSign By Truora

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

Anexos

Selfie - Foto do rosto | Foto do documento de identidade

DIOGO SILVA DE SENA

Token: 726febf4-12cd-4987-bc23-98a2e8c784f0

Data e hora da validação: 18/06/2025 09:09:01







INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 3d2c9429-65ca-48cd-8e18-4c020cb99413. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:37
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109287635432563873783867074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 290 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

FIGUEIREDO & WOLNEY

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DIOGO SILVA DE SENA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 8454858, devidamente inscrito(a) no CPF sob nº 623.808.623-89, residente e domiciliado (a) à Rua São Bartolomeu, Qd. 11, Lt. 24, S/N, Bairro Setor Central, Cristalina/GO, CEP 73850-000, Email: Diogosena1419g@gmail.com, telefone: (61) 9 9420-9208, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, hipossuficiente no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Formosa-GO, 04 de agosto de 2025.

DIOGO SILVA DE SENA

Rua Olímpio Espíndola, nº 406 – Setor Ferroviário – Formosa – GO – CEP 73.805-050
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 13:12:37
Assinado por SHAYENNE ATAIDES WOLNEY:04136008155
Localizar pelo código: 109187615432563873783867021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 13/08/2025 18:29:15 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaointerlocutoria.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Recuperação Judicial n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

1) MCO INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; 2) CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 3) MCO CONSTRUTORA 2 LTDA; 4) M C O CONSTRUTORA LTDA e 5) M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ***todos em recuperação judicial*** (“Grupo COM” ou “Recuperandos”), já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que esta subscreve, em consonância com decisão do evento nº 265, manifestar e requerer o que segue.

No evento nº 265, Vossa Excelência determinou a intimação dos Recuperandos para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovassem, de forma efetiva, a implementação da medida relativa à quitação das parcelas em aberto dos honorários do Administrador Judicial, mencionadas no evento nº 262, seja mediante acordo ou pagamento direto, em observância às providências essenciais ao regular prosseguimento do feito.

Pois bem, Excelência, os Recuperandos informam a este Juízo que o pagamento do montante indicado pelo Administrador Judicial, constante do evento nº 262, encontra-se em fase de tratativas extrajudiciais, conforme se comprova pelo e-mail ora acostado **(Doc.01).** Ressalta-se que as negociações visam à composição da obrigação, de modo a assegurar a regularidade do cumprimento da determinação judicial e evitar qualquer prejuízo ao andamento do processo recuperacional.

Ademais, informa-se que o pagamento dos honorários do Administrador Judicial referente aos meses de **julho e agosto** foram realizados.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

EDUARDO LIMA JANISCH
OAB/GO 64.891

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 17:41:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487695432563873732952347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.email.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

Outlook

ENC: Proposta de pagamento honorários Paternostro - GRUPO MCO.

De Laura Finholdt <Laura.Finholdt@aluizioramos.com.br>
Data Sex, 15/08/2025 14:29
Para Eduardo Janisch <Eduardo.Janisch@aluizioramos.com.br>

2 anexos (137 KB)
Pagamento 07 2025 Pasternostro..jpeg; Pagamento 08 2025 Pasternostro.jpeg;

De: Clariana Gelinski <mcoclariana.consultora@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 13:25
Para: Laura Finholdt <Laura.Finholdt@aluizioramos.com.br>; Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>; Hugo Braga Advogado RJ MCO <hugo@argumentoassessoria.com>; Vanderlei Soares <mcovanderlei@gmail.com>
Assunto: Proposta de pagamento honorários Paternostro - GRUPO MCO.

Bom dia a todos, tudo bem?
Espero que sim.

Venho através deste propor um plano de pagamento para colocarmos em dia os honorários da administração judicial.

Pedimos desculpas pelo transtorno causado, mas o último ano para o agronegócio está extremamente complicado diante do cenário atual.

Conforme expliquei ao Sr. Paternostro não temos condições de quitar todo o valor em aberto pois isso prejudicaria efetivamente o início das obras iniciadas uma vez que são obras de pequeno a médio porte e os pagamentos que recebemos são fracionados e custeiam toda a obra em questão.

Porém sugerimos ir pagando os honorários mensais (R$ 4.000,00) normalmente e adicionar valores a abater do saldo devedor.

A MCO está devendo 8 meses, período de outubro/2024 a julho/2025 , o valor total em atraso é de R$ 40.000,00. Pagamos a mensalidade do mês 07/2025 no valor de R$ 4.000,00 (segue em anexo o comprovante) : Então o saldo devedor é R$ 36.000,00.

Pensamos em pagar os honorários atrasados **R$ 36.000,00**.da seguinte forma:

6X R$ 2.000,00 = R$ 12.000,00
6X R$ 4.000,00 = R$ 24.000,00

***Mensalidade (todo dia 15)**
***Honorários atrasados : (todo dia 25)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 17:41:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873732952346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.email.pdf - Pag.2/2

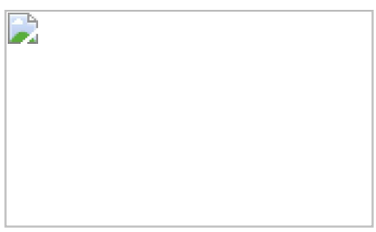
1. Mês 08/2025 = **R$ 4.000,00 (em anexo comprovante)** + R$ 2.000,00 = R$ 6.000,00
2. Mês 09/2025 = R$ 4.000,00 + R$ 2.000,00 = R$ 6.000,00
3. Mês 10/2025 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00** = R$ 8.000,00
4. Mês 11/2025 = R$ 4.000,00 + R$ 2.000,00 = R$ 6.000,00
5. Mês 12/2025 = R$ 4.000,00 + R$ 2.000,00 = R$ 6.000,00
6. Mês 01/2026 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00** = R$ 8.000,00
7. Mês 02/2026 = R$ 4.000,00 + R$ 2.000,00 = R$ 8.000,00
8. Mês 03/2026 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00** = R$ 8.000,00
9. Mês 04/2026 = R$ 4.000,00 + R$ 2.000,00 = R$ 6.000,00
10. Mês 05/2026 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00 =** R$ 8.000,00
11. Mês 06/2026 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00 =** R$ 8.000,00
12. Mês 07/2026 = R$ 4.000,00 + **R$ 4.000,00 =** R$ 8.000,00

Vale salientar que temos outra obra que será liberada até o Mês 09, e saindo iremos entrar em contato para antecipar valores.

Agradecemos mais uma vez a parceria e o apoio de sempre!

Aguardamos posicionamento.

Cordialmente,



Clariana Gelinski
CEO - Diretora Executiva
Grupo MCO.
(62) 99941-4162 / (62) 3087-1015
mcoclariana.consultora@gmail.com

Escritório Regional / Goiânia - GO.
Rua Serra Dourada, Quadra 95, Lote 119.
Setor Santa Genoveva.
Goiânia - GO.
CEP: 74.672-680

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 17:41:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873732952346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

CARVALHO
ADVOCACIA

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO, na qualidade de credor das empresas autoras, indicado na lista geral de credores, por intermédio de sua procuradora, com procuração em anexo, que ao final subscreve, endereço no rodapé desta, onde recebe intimações e notificações, vem por meio desse requerer a **habilitação para os devidos fins**, bem como juntada dos documentos que seguem em anexo.

Assim, requer o cadastramento da advogada abaixo assinado, a fim de que possa receber publicações e intimações, sob pena de nulidade, haja vista que desde 2024 foi solicitado e até o presente momento não foi cadastrado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:09
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109587675432563873732550867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.2/2

CARVALHO
ADVOCACIA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

Silvânia, 19 de agosto de 2025.

POLIANA JORGE DE CARVALHO
OAB-GO 42.448

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:09
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109587675432563873732550867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11,** neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de nº 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO.

OUTORGADO: Via do presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui bastante procuradora Advogada Dra. **POLIANA JORGE DE CARVALHO,** brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás sob o nº **42.448**, com escritório estabelecido à Praça Dr. Joaquim Félix, nº 240, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, e qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar expressamente aos valores excedentes a alçada dos juizados especiais federais civis, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando pôr bom firme e valioso, especialmente para representar no **processo judicial de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.**

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

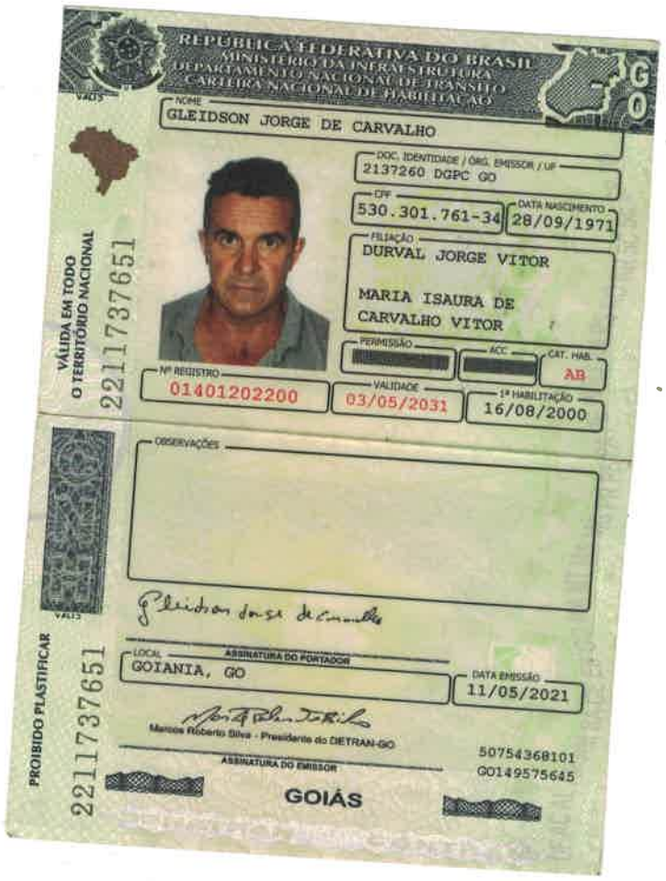
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA:28386774000111

Assinado de forma digital por GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA:28386774000111
Dados: 2024.09.05 07:40:27 -03'00'

OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:09
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109887605432563873732550860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2137260 DGPC GO

CPF
530.301.761-34

DATA NASCIMENTO
28/09/1971

FILIAÇÃO
DURVAL JORGE VITOR
MARIA ISAURA DE CARVALHO VITOR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01401202200

VALIDADE
03/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/08/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
221173765 1

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/05/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

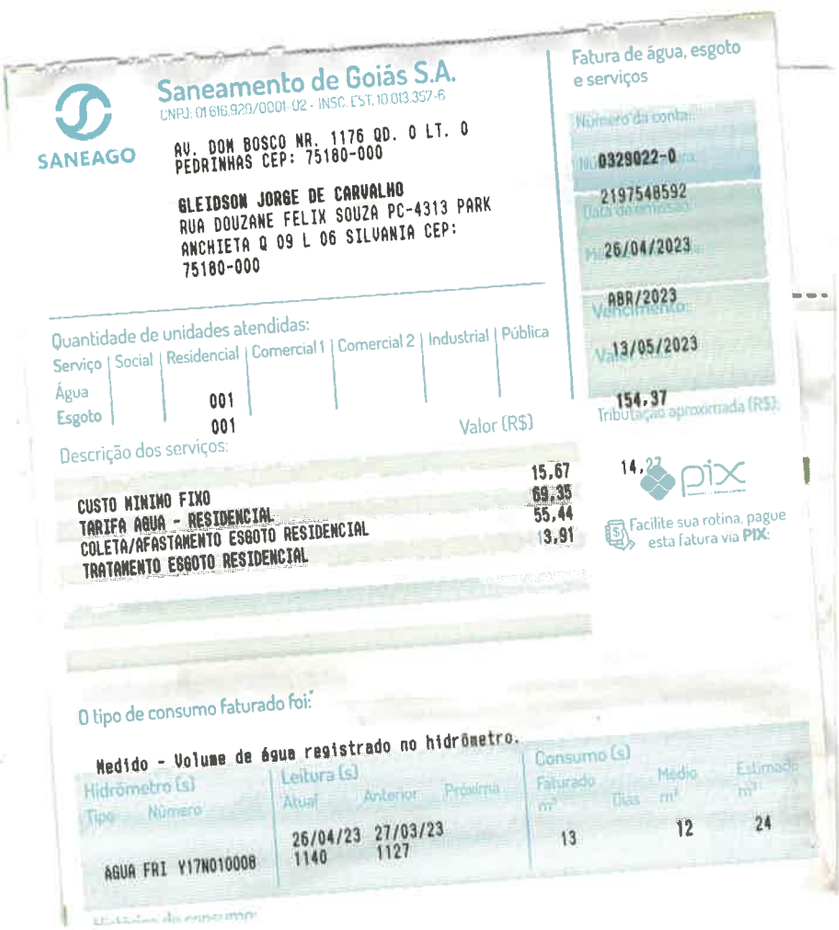
Marcos Ricardo Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

50754368101
GO149575645

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
221173765 1



SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

AV. DOM BOSCO NR. 1176 QD. 0 LT. 0
PEDRINHAS CEP: 75180-000

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO
RUA DOUZANE FELIX SOUZA PC-4313 PARK ANCHIETA Q 09 L 06 SILVANIA CEP: 75180-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 0329022-0
Nº da fatura: 2197548592
Data da emissão: 26/04/2023
Mês de referência: ABR/2023
Vencimento: 13/05/2023
Valor: 154,37
Tributação aproximada (R$): 14,27

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços: | Valor (R$)

CUSTO MINIMO FIXO	15,67
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	69,35
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	55,44
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	13,91

pix
Facilite sua rotina, pague esta fatura via PIX.

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s) Tipo	Número	Leitura (s) Atual	Anterior	Próxima	Consumo (s) Faturado m³	Dias	Médio m³	Estimado m³
AGUA FRI	Y17N010008	26/04/23 1140	27/03/23 1127		13		12	24

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Douzane Félix Souza s/n Qd. 09 Lt. 06, Park Anchieta, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000, portador do CPF nº 530.301.761-34 e C.I. nº 2137260, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, em 25.03.1998, natural de Silvânia, Estado de Goiás, nascido aos 28/09/1971, filho de Durval Jorge Vitor e Maria Isaura de Carvalho Vitor; resolve constituir uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI"**, e adotará como nome de fantasia: **"CASARÃO RESTAURANTE"**.

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na Praça do Rosário nº 142 Qd. 32 Lt. 128, Centro, Silvânia, Estado de Goiás, CEP 75180-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETIVO

A empresa terá por objeto:

RESTAURANTE E SIMILARES.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109087645432563873732550864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades previsto para **25/07/2017**.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, detido sua totalidade pelo titular **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO.**

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O titular poderá nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109087645432563873732550864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

A empresa terá como foro a comarca de **SILVÂNIA (GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 13ª. – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 14ª. – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O titular – Administrador **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 10:20 SOB Nº 52600548247.
PROTOCOLO: 174387997 DE 04/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703075818. NIRE: 52600548247.
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109087645432563873732550864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: contratosocialgleidsonjorgedecarvalhoeireli.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se, a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em **VIA ÚNICA**, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Silvânia-GO, 24 de Julho de 2017.

TAB. NOTAS SILVÂNIA

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO

Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros e Contratos Marítimos
Luiz Augusto Alcântara Gentil - Respondente
04841703160825094608995 - *Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo*
Reconheço por ***verdadeira*** a assinatura indicada de **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**
. Dou Fé. **Silvânia-GO, 26 de julho de 2017**
Em Testº da Verdade
Cláudia Carvalho Ribeiro - Escrevente Substituta

ESPAÇO ABAIXO DESTINADO A JUNTA COMERCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109087645432563873732550864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/08/2025

Número: **0728878-68.2023.8.07.0016**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante**
Endereço: **FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE - AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL Nº 13 - LOTE 14, 1º Andar, -, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF, CEP: 71705-535**
Última distribuição : **15/06/2023**
Valor da causa: **R$ 53.506,21**
Assuntos: **Depoimento, Correção Monetária**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA (EXEQUENTE)	
	POLIANA JORGE DE CARVALHO (ADVOGADO)
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (EXECUTADO)	
	ESTHER SANCHES PITALUGA (ADVOGADO) ANDRESSA BATISTA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
173154767	26/09/2023 14:26	Sentença	Sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: sentenca.pdf - Pag.2/3

Número do processo: 0728878-68.2023.8.07.0016
Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA
REQUERIDO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

SENTENÇA

Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38).

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA ajuizou ação de conhecimento, pelo rito da Lei 9.099/95, em desfavor de MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, na qual pediu a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R$ 34.563,70 referente às entrega de marmitas.

Passa-se a decidir.

A ré compareceu à audiência de conciliação, todavia, apresentou intempestivamente a defesa (12/9/2023), uma vez que o prazo para contestação iniciou no dia 4/9/2023 e expirou no dia 8/9/2023, pelo que lhe decreto a revelia

Presentes os pressupostos processuais, a legitimidade das partes e o interesse de agir, passo à análise do mérito, cujo ponto controvertido a ser resolvido é definir se os elementos de prova coligidos aos autos são suficientes para incidirem os efeitos da revelia.

Dos efeitos da revelia

O artigo 20 da Lei 9.099/95 preceitua que a parte requerida não comparecendo à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

No caso em análise, este Juízo não possui razões para duvidar dos fatos alegados pela autora, sobretudo porque lastreado pelas conversas via aplicativo de celular e planilhas juntados aos autos.

Reputam-se, portanto, verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, sendo certo que nada há nos autos que possa ilidir a confissão ficta. Se outras provas deveriam ser produzidas, não as foram em razão

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109487695432563873732550893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: sentenca.pdf - Pag.3/3

do oferecimento intempestivo da contestação.

Logo, o pedido da autora deverá ser julgado procedente.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 34.563,70 corrigida monetariamente pelo INPC desde cada vencimento para pagamento (abatidos os valores pagos) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação.

Resolvo o processo com exame do mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Sem custas nem honorários, por força do disposto no art. 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Núcleo Bandeirante/DF.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL ABAIXO

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 06/03/2026 16:17:50
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
entença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-82 em 19/08/2025 11:46:33
Número do documento: 23092614264800000000158837835
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092614264800000000158837835
Assinado eletronicamente por: MARCELO TADEU DE ASSUNCAO SOBRINHO - 26/09/2023 14:26:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109487695432563873732550893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: transitoemjulgado.pdf - Pag.1/2

19/08/2025

Número: **0728878-68.2023.8.07.0016**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante**
Endereço: **FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE - AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL Nº 13 - LOTE 14, 1º Andar, -, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF, CEP: 71705-535**
Última distribuição : **15/06/2023**
Valor da causa: **R$ 53.506,21**
Assuntos: **Depoimento, Correção Monetária**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA (EXEQUENTE)	
	POLIANA JORGE DE CARVALHO (ADVOGADO)
MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (EXECUTADO)	
	ESTHER SANCHES PITALUGA (ADVOGADO) ANDRESSA BATISTA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
178576534	18/11/2023 08:11	Certidão	Certidão

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109887675432563873732550891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: transitoemjulgado.pdf - Pag.2/2

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:11:50

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Número do processo: **0728878-68.2023.8.07.0016**
Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA
REQUERIDO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença (IDs 173154767 e 176046389) transitou em julgado à 0:00 do dia 15/11/2023.

De ordem, nos termos da Portaria nº 03/2020, deste Juízo, intime-se a parte GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, e juntar a planilha atualizada do débito, bem como informar seus dados bancários, para eventual depósito ou transferência de valores (banco, agência, número e tipo de conta - poupança ou corrente - e chave PIX, se houver).

Documento assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), na data da certificação digital

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-82 em 19/08/2025 11:49:26
Número do documento: 23111808112500000000163632862
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111808112500000000163632862
Assinado eletronicamente por: KARINA HARUMI AKIMOTO - 18/11/2023 08:11:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2025 12:04:10
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109887675432563873732550891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREFERENCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº 5780660- 64.2023.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SIRLENE PINHEIRO SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.967.085-07, **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA COSTA NETO,** brasileiro, portador do RG 09697705 10 SSP/ BA, e do CPF: 966.456.015-49, **DIEGO SILVA COSTA,** brasileiro, portador do RG 6381228- SSP/GO, e do CPF: 859.587.155-85 **GILIARDE SILVA COSTA**, brasileiro, portador do RG 2059793513-BA, TODOS residente e domiciliado à Rua Antônio Filisbino dos Reis, nº 277, Vila Operária, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, ora intermediados por seu mandatário ao final firmado – *instrumento procuratório acostado*, comparece, com o devido respeito a Vossa Excelência, para **SOLICITAR HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, na forma que se segue:

I – DA CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

As Requerentes são credoras das empresas MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, M C O CONSTRUTORA LTDA, VANDERLEI SOARES DA SILVA (sócio) e CLARIANA SOUSA GELINSKI (sócia), na importância de:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 446.895,17 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

- **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS** (preferência) R$ 40.000,00 - Vagner Dos Santos Mota Reis CPF: 006.163.731-98 OAB: GO33272
- **HONORÁRIOS CONTRATUAIS** (preferência) R$ 122.068,55 Vagner Dos Santos Mota Reis CPF: 006.163.731-98 OAB: GO33272
- **SIRLENE PINHEIRO SILVA** (mãe) CPF: 010.967.085-07 R$ 106.809,99
- **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO** (pai) CPF: 966.456.015-49 R$ 106.809,99
- **DIEGO SILVA COSTA** (irmão) CPF: 859.587.155-85 R$ 35.603,33
- **GILIARDE SILVA COSTA** (irmão) CPF:859.586.955-33 R$ 35.603,33

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entende que o crédito decorrente do fato ilícito praticado antes do pedido de recuperação judicial deve ser habilitado no plano correspondente, razão pela qual há a incidência de correção monetária em que está limitada a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, conforme o artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/2005.

A correção monetária foi feita da data do fato gerador até a data do deferimento da recuperação judicial, conforme o artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/2005. A data do fato gerador é a data do óbito do obreiro Sr. Sergio Silva Costa, que foi: 30/01/2018, conforme a certidão de óbito em anexo.

Há julgados neste sentido, conforme será anexada a seguir:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL E RECUPERACIONAL. TELEFONIA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO. PERDAS E DANOS. PEDIDO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

RECUPERAÇÃO. DEFERIMENTO. DATA. EVENTO DANOSO. PREEXISTÊNCIA. CRÉDITO. ILIQUIDEZ. PLANO DE SOERGUIMENTO. SUBMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITE FINAL. ART. 9º, II, DA LEI 11.101/05. 1. Cuida-se de ação de complementação de ações por meio da conversão em perdas e danos, em fase de liquidação de sentença, na qual se discutem a data de referência para a apuração dos valores das ações e o termo final da incidência de correção monetária. 2. Recurso especial interposto em: 22/05/2020; conclusos ao gabinete em: 17/09/2020. Aplicação do CPC/15. 3. O propósito recursal consiste em determinar se o crédito decorrente de fato ilícito praticado antes do pedido de recuperação deve ser habilitado no correspondente plano e se, por conseguinte, a incidência de correção monetária deve ser limitada até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial (exegese do art. 9º, II, da Lei 11.101/05). 4. O crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial deve ser habilitado e incluído no plano de recuperação da empresa. Precedentes. 5. Essa previsão é excetuada pela opção expressa do credor de não perseguir seu crédito por meio da recuperação, optando por buscar a satisfação da dívida após encerrado o processo de soerguimento. Precedente da Terceira Turma (REsp 1873572/RS). 6. Portanto, para fins de submissão ao plano de recuperação, a data de constituição do crédito, na responsabilidade civil, é a data da configuração do evento danoso, mesmo que sua liquidação ocorra após o deferimento do pedido de soerguimento. 7. Como mesmo os créditos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

constituídos anteriormente, mas ilíquidos no momento do pedido de recuperação judicial, devem ser habilitados no plano de soerguimento, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implicaria negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF, por inviabilizar o tratamento igualitário dos credores. Precedentes. 8. Na hipótese concreta, o Tribunal de origem deixou de limitar a data de incidência de correção monetária por entender que o crédito, ainda que decorrente de ato ilícito praticado antes do pedido de recuperação, não havia sido habilitado no plano de soerguimento, sem que houvesse, contudo, pedido expresso do credor de exclusão do seu crédito do processo recuperatório. 9. Recurso especial provido. (REsp 1.892.026/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2021).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO.NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO.1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

> 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.
> 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre se respeitando o tratamento igualitário entre os credores.5. Recurso especial não provido.
> (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017).

Observando o artigo 9 na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor já qualificado no preambulo desta inicial.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo, que se encontra apresentado em procuração (em anexo), e no rodapé das páginas contidas nesta peça.
- Valor dos créditos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 24ª VARA DO TRABALHO DE Anápolis-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, que segue anexa.

Por ser crédito alimentar, há a preferência sobre os demais credores (inciso I, art. 83, Lei 11.101/2005).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Indicamos ainda conta corrente do patrono da parte Autora para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração a fim de que o crédito seja transferido para a conta de titularidade da pessoa jurídica da qual o patrono dos obreiros é sócio, haja vista os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, igualmente, nos termos do § 15º do artigo 85 do CPC, cujos dados contam abaixo.

ITAÚ UNIBANCO (341)
AG: 9338
CC: 97685-6
VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 50.326.122/0001-40

II – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) Habilitação do crédito trabalhista nos autos da Ação sob o nº (5547296-27.2019.8.09.0051), em trâmite na 24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, com a ciência do administrador, dando vista ao Representante do Ministério Público para as providências legais, para ao final ser declarado habilitado o crédito;

b) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Requerentes, visto que, não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência (anexa).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentação 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: inicialhabilitacaodecreditotrabalhistaemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

c) À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Dá-se a presente o valor de **R$ 446.895,17 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).**

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, a habilitação do presente crédito privilegiado (inciso I, art. 83, Lei 11.101/2005).

Termos que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de agosto de 2025.

VAGNER DOS SANTOS MOTA

OAB/GO 33.272

VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB-GO N° 5650

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:11
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087645432563873735036673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.1/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.2/32

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

PROCESSO Nº TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052

A C Ó R D Ã O
(5ª Turma)
GDCJPS/vm

RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. IDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA DEFERIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR.

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que se deve aplicar o redutor de 30%, no máximo, a título de deságio em face da conversão de pensão mensal vitalícia em parcela única. Esse abatimento a ser aplicado em relação às parcelas vincendas evita o enriquecimento sem causa do credor e atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes. Verifica-se a transcendência política da matéria objeto do recurso de revista. **Prejudicada a análise do efeito suspensivo em razão do conhecimento e provimento do recurso.**
Recurso de revista conhecido e provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052**, em que é Recorrente **M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTRA** e Recorrido **SIRLENE PINHEIRO SILVA E OUTROS** e **DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão de fls. 895/918, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas e deu parcial provimento ao recurso dos reclamantes.

Os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas foram conhecidos e, no mérito, não acolhidos com condenando das embargantes ao

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.3/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (R$546.250,00), em favor da parte embargada (art. 1026, $ 2º, do NCPC).

Irresignadas, as reclamadas interpuseram recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, às fls. 1571/1592, postulando a revisão do julgado.

Por meio da decisão de fls. 1611/1613, proferida na vigência da IN nº 40/2016 do TST, o Presidente do Regional admitiu o recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Material", por possível divergência jurisprudencial, e denegou seguimento quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado".

Foram apresentadas contrarrazões ao recurso de revista pelas Recorridas Sirlei Pinheiro Silva, fls. 1624-1632 e Dalila Silvia Borges Barzotto, fls.1617-1623.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 95 do RITST.

É o relatório.

V O T O

I. CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, examinam-se os específicos do recurso de revista.

1. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECURSO ADMITIDO PARCIALMENTE. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA POR MEIO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da decisão de fls. 1611-1613, admitiu a revista interposta pelas reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Material", por possível divergência jurisprudencial, e denegou seguimento quanto ao

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.4/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado", *in verbis*:

> RECURSO DE REVISTA
> Lei 13.467/2017
> Recorrente(s): l. MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME e outro(s)
> Advogado(a)(s): l. WOSHINGTON LUIZ DOS REIS (GO - 34874)
> 1. JOSE GERALDO BORGES (GO - 16029)
> Recorrido(a)(s): l. DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO
> 2. SIRLENE PINHEIRO SILVA
> 3. PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
> 4. DIEGO SILVA COSTA
> 5. GILIARDE SILVA COSTA
> 6. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
> Advogado(a)(s): 1. SERGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
> 2. VAGNER DOS SANTOS MOTA (GO - 33272)
> 3. VAGNER DOS SANTOS MOTA (GO - 33272)
> 4. VAGNER DOS SANTOS MOTA (GO - 33272)
> 5. VAGNER DOS SANTOS MOTA (GO - 33272)
>
> Destaca-se, inicialmente, que somente serão examinadas as alegações que se enquadrarem no artigo 896 da CLT, quais sejam: violação direta de dispositivo constitucional, afronta a preceitos de lei federal, contrariedade a súmula vinculante do E. STF, a súmula de jurisprudência uniforme ou OJ do C. TST, e divergência jurisprudencial.
>
> Deixa-se de analisar a arguição de afronta aos dispositivos e de contrariedade as Súmulas/OJs citados na revista de modo genérico, sem que a recorrente tenha esclarecido os motivos de eventual violação e contrariedade (artigo 896, % 1º—A, II e III, da CLT).
>
> PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.5/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Tempestivo o recurso (publicação em 11/08/2020 — aba "Expedientes" do PIE; recurso apresentado em 18/08/2020 - fl. 1574).

Regular a representação processual (fls. 162 e 879).

Satisfeito o preparo (fls. 729, 802, 834/835, 920, 1495, 1596/1597).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Alegação(ões):

— violação do artigo 223—G, % 1º, IV e XI, da CLT.

— divergência jurisprudencial.

As recorrentes argumentam que o valor da condenação a título de indenização por danos morais ultrapassa o parâmetro fixado em lei, violando literalmente o artigo 223—G, % 1º, da CLT.

Para majorar o valor da indenização de R$30.000,00 para R$50.000,00 deferido aos genitores do de cujus, mantendo a quantia arbitrada ao irmão, o Colegiado levou em consideração que "a intensa 'dor' da morte de um filho e irmão com apenas 22 anos, invertendo o caminhar natural da vida, porquanto espera-se que os filhos enterrem seus pais e não o contrário, devendo tal situação ser inserida no requisito 'extensão do dano'" (fl. 912), não tendo havido pronunciamento explícito acerca da disposição constante do artigo 223—G da CLT. Ante a ausência do prequestionamento, fica inviável o exame da matéria.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não é passível de cotejo de teses.

DENEGO, neste item.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.6/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

violação dos artigos 948, e 950, parágrafo único, do CC; e 52, % 2º, da Lei 8.078/1990.

— divergência jurisprudencial.

As recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando que não cabe aplicação do artigo 950, parágrafo único, da CLT a espécie, uma vez que "A jurisprudência do C. TST tem-se inclinado a não aplicar o disposto no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, aos casos de pensão por morte postulada em nome próprio por sucessores do trabalhador, mas sim às hipóteses de incapacidade total ou parcial para o trabalho" (11. 1586). Caso não seja esse o entendimento, requerem que seja aplicado o deságio ou redutor sobre o valor da parcela única.

Consta do acórdão (fls. 908/909):

"Quanto a forma de pagamento do pensionamento, em que pese o parágrafo único do artigo 950 do CCB dispor que 'o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez', prevalece o entendimento jurisprudencial de que não se trata de direito potestativo do autor o pagamento em parcela única da indenização, pois ao julgador compete, a partir da análise das particularidades do caso concreto, determinar a melhor forma do pagamento da parcela.

Nesse sentido se consolidou o entendimento deste Regional, que recentemente editou a Súmula nº 52 acerca da questão:

"ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. PARCELA UNICA OU MENSAL. Conquanto o parágrafo único do art. 950 do Código Civil estabeleça que o prejudicado pode exigir o pagamento da indenização arbitrada de uma só vez, cabe ao juiz analisar os critérios de conveniência e oportunidade do adimplemento em parcela única ou mensal da pensão estipulada." (RA nº 080/2016 — DEJT 17.06.2016)

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.7/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Pertinente no caso em tela o pagamento em parcela única, haja vista que em se tratando de pessoas humildes o valor de R$400,00, não cumpre a função de manutenção dos genitores."

Por vislumbrar possível afronta a literalidade do artigo 950, parágrafo único, da CLT, no sentido de que a faculdade de pagamento de pensionamento de uma só vez, prevista no referido dispositivo, não se estende aos dependentes do empregado falecido, determino o prosseguimento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse sentido cita-se recente decisão do C.TST:

"I - RECURSO DE REVISTA DA lª RECLAMADA (EMTEL – EMPREENDIMENTOS TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.) - LEI Nº 13.015/2014 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE EMPREGADO. AÇÃO ANTERIOR PROPOSTA PELOS IRMÃOS DO FALECIDO. ACORDO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE OUTRA DEMANDA PELOS PAIS DO TRABALHADOR. (...). INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM

PARCELA ÚNICA. PRERROGATIVA RESTRITA AO EMPREGADO. Esta Corte Superior firmou posicionamento de que a prerrogativa prevista no art. 950, parágrafo único, do Código Civil não se estende aos casos em que ocorre a morte do empregado acidentado, tendo em vista que, para esta hipótese, há regra específica (art. 948, II, do Código Civil). Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RR—42—08.20l4.5.03.0145, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 26/10/2020).

RECEBO, neste tópico.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

Nos termos da nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior trabalhista, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 285 do TST e a

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.8/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

edição da Instrução Normativa nº 40 desta Corte Superior, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento para a hipótese de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências, era ônus das reclamadas impugnarem, mediante a interposição de agravo de instrumento, o tema constante do recurso de revista que não foi admitido, sob pena de preclusão.

Com efeito, o art. 1º da Instrução Normativa nº 40 desta Corte Superior dispõe, *in verbis*:

> "Art. 1° Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão. (Artigo com vigência a partir de 15 de abril de 2016, conforme art. 3º desta Resolução)"

Por conseguinte, não tendo sido interposto agravo de instrumento pelas reclamadas em relação ao tema não admitido pela Presidência do Regional, o exame do recurso de revista limitar-se-á à questão admitida, tendo em vista a configuração do instituto da preclusão.

EXAME PRÉVIO DA TRANSCENDÊNCIA

A reforma trabalhista traz consigo de forma objetiva os parâmetros para exame da transcendência, definidos com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (§ 1º do artigo 896-A da CLT), vigente desde 11 de novembro de 2017, devendo ser observados no âmbito desta Corte em relação aos recursos interpostos contra acórdãos publicados após a vigência da Lei 13.467/2017 (artigo 246 do RITST).

De acordo com § 1ºdo artigo 896-A da CLT, são indicadores da transcendência, **entre outros critérios que podem ser delineados por esta Corte**, a partir do exame de cada caso concreto:

> I - econômica, o elevado valor da causa;
>
> II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.9/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

O exame do artigo 896-A, § 1º, da CLT revela que o próprio legislador deixou aberta a possibilidade de detecção de outras hipóteses de transcendência, ao sugerir de modo meramente exemplificativo os parâmetros delineados no § 1º do artigo 896-A da CLT.

Discute-se nos presentes autos a indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, pensão vitalícia deferida em parcela única, sem aplicação de redutor.

Diante dos precedentes desta Corte Superior quanto à aplicação de redutor em se tratando de condenação em parcela única a título de pensão vitalícia decorrente de danos materiais, forçoso reconhecer a transcendência política da questão. Mostra-se prudente o processamento do recurso de revista por potencial violação do artigo 950 do Código Civil. Conheço do recurso de revista.

2. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA DEFERIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR.

O Tribunal Regional, no que concerne ao tema em destaque, consignou:

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Insurgem-se as reclamadas em face da r. sentença que as condenou no pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho.

Asseveram que o evento se deu em razão de força maior, porquanto houve intensa chuva no dia anterior, retirando assim o nexo de causalidade.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.10/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Quanto à indenização por danos materiais, asseveram que mensal fixado de R$400,00, é elevado, devendo ser deduzido o montante do valor recebido pela previdência social.

Requerem ainda que seja alterado o comando sentencial para excluir a condenação em parcela única, haja vista que são empresas sólidas e a finalidade da norma é garantir uma renda mensal.

Quanto à indenização por danos morais, aduzem que o valor atribuído carece de amparo, que sempre cumpriram com as obrigações trabalhistas e, sucessivamente, requerem a redução do valor.

Por sua vez, os autores pleiteiam a majoração do valor fixado na origem a título de indenização por danos morais e que seja retirada a dedução do seguro de vida.

Analiso.

Emerge do caderno processual eletrônico que o de cujus foi contratado pela reclamada M € O CONSTRUTORA LTDA - ME para a função de instalação de máquinas e em 30.10.2018 sofreu acidente de trabalho ao ser soterrado por um deslizamento de terra ao fazer escavação manual para armazenamento de silo.

Afirmam os autores que “a terra do barranco cedeu e uma coluna de 6 metros de terra caiu sobre o de cujus e um colega de trabalho que também veio a falecer na hora”.

Analiso.

A norma central da responsabilização civil está insculpida nos artigos 186, 187 e 927 do CCB/2002. Esses dispositivos estabelecem que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, comete ato ilícito, ficando obrigado a repará-lo.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.11/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

A seu turno, a responsabilidade do empregador, por danos decorrentes de acidente do trabalho/doença ocupacional, obedece ao comando do art. 7º, XXVII, da CF/88. Este dispositivo assegura ao trabalhador "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Da leitura desse preceito constitucional, infere-se que a responsabilização na esfera trabalhista é, via de regra, subjetiva, de modo que somente haverá obrigação de indenizar o acidentado se houver comprovação de todos os requisitos previstos em lei, dentre eles, o dolo ou a culpa por parte da empresa.

Por outro lado, caso a empresa desenvolva atividade econômica que traga risco inerente, deve responder de forma objetiva, por força do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. É a chamada teoria do risco da atividade (responsabilidade objetiva), pela qual cabe aos empregados somente a prova do dano e do nexo causal com o acidente, sendo despicienda a apuração da culpa do empregador, que se presume.

Contudo, fato é que, qualquer que seja a espécie de responsabilidade a que se sujeita o empregador, se subjetiva ou objetiva, para sua responsabilização civil, é imprescindível a existência de dano (elemento central para a averiguação acerca do direito à indenização) e a ocorrência de nexo causal entre a consequência (no caso morte do empregado) e o evento.

Incontroverso que os empregadores atuam no ramo da construção civil e que o reclamante atuava no ramo principal da empresa, sofrendo acidente ao ser soterrado.

Portanto, o caso em exame atrai a aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, que dispensa a análise da culpa para caracterizar a responsabilidade civil.

Destaco que a constitucionalidade do parágrafo único do art. 927 em confronto com o art. 7º XXVIII da CF/88, foi tema de

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.12/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

repercussão geral de nº 932 no RE 828040, e o C. STF decidiu que o referido dispositivo do Código Civil é compatível com o ordenamento constitucional.

Ademais, considerando que o acidente de trabalho envolveu o meio ambiente do trabalho, cabível ainda a incidência do art. 14, 81º da Lei 6.938/81:

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

(...)

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado**, independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente **e a terceiros**, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (destaquei)

Em sequência, passo à análise da excludente de responsabilidade objetiva.

Invocam as reclamadas a exclusão da responsabilidade civil em razão de caso fortuito ou força maior, considerando a intensa chuva no dia anterior.

Dispõe a norma celetista sobre a excludente de força maior:

"Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior

Apesar da divergência doutrinária sobre os conceitos de caso fortuito e força maior, trago à baila o pensamento de Sérgio

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.13/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Cavalieri, em sua obra Programa de responsabilidade civil, 2007, p. 65:

"Estaremos em face do caso fortuito quando se tratar de evento imprevisível e, por isso inevitável; se o evento for evitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da Natureza, como as tempestades, enchentes etc., estaremos em face da força maior, como o próprio nome diz. É o act of God, nos dizeres dos ingleses, em relação ao qual o agente nada pode fazer para evitá-lo, ainda que previsível. **A imprevisibilidade, portanto, é o elemento indispensável para a caracterização do caso fortuito, enquanto a inevitabilidade o é da força maior"**

Incabível falar em caso fortuito, porquanto as reclamadas alegam a ocorrência de intensa chuva no dia anterior o que afasta por completo a imprevisibilidade.

Noutro ponto, também incabível falar em força maior, porquanto apesar de inevitável a tempestade, esta se deu em dia anterior, podendo-se claramente evitar que o de cujus entrasse no local de trabalho.

Diante dessa análise, entendo que além da responsabilidade objetiva, ausência de excludente de nexo de causalidade, patente a responsabilidade subjetiva do empregador.

Nessa oportunidade, destaco a Convenção 167 e Recomendação 175 da OIT, ratificadas pelo Brasil e consolidadas pelo DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019:

“Artigo 1º

1. A presente Convenção aplica-se a todas as atividades de construção, isto é, os trabalhos de edificação, as obras públicas e os trabalhos de montagem e desmonte, inclusive qualquer processo, operação e transporte nas obras, desde a preparação das obras até a conclusão do projeto.

(...)

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.14/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

ESCAVAÇÕES, POÇOS, ATERROS, OBRAS SUBTERRÂNEAS E TÚNEIS

Nas escavações, poços, aterros, obras subterrâneas ou túneis deverão ser tomadas precauções adequadas:

(a) **colocando o escoramento adequado ou recorrendo a outros meios para evitar que os trabalhadores tenham risco de desabamento ou desprendimento de terra, rochas ou outros materiais**;

(b) para prevenir os perigos de quedas de pessoas, materiais ou objetos, **ou irrupção de água na escavação, poço, aterro, obra subterrânea ou túnel**;

(c) para assegurar ventilação suficiente em todos os locais de trabalho a fim de se manter uma atmosfera pura, apta para a respiração, e de se manter a fumaça, gases, vapores, poeira ou outras impurezas em níveis que não sejam perigosos ou nocivos para a saúde e estejam de acordo com os limites fixados pela legislação nacional;

(d) **para que os trabalhadores possam se colocar a salvo no caso de incêndio ou de uma irrupção de água ou de materiais**;

(e) para evitar aos trabalhadores riscos derivados de eventuais perigos subterrâneos, particularmente a circulação de fluídos ou a existência de bolsões de gás, procedendo à realização de pesquisas apropriadas a fim de localizá-los.

"Artigo 12

1. A legislação nacional deverá estabelecer que todo trabalhador terá o direito de se afastar de uma situação de perigo quando tiver motivos razoáveis para acreditar que essa situação contém risco imediato e grave para a sua segurança e sua saúde, e a obrigação de informar o fato sem demora ao seu superior hierárquico.

2. Quando existir um risco iminente para a segurança dos trabalhadores, **o empregador deverá adotar medidas**

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.15/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

imediatas para interromper as atividades e, se for necessário, providenciar a evacuação dos trabalhadores."

Portanto, seja pela responsabilidade objetiva, seja pela subjetiva, deve o empregador ser responsável pelas indenizações por danos morais e materiais, inexistindo hipótese de caso fortuito ou força maior.

Quanto à indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, o arts. 948 do Código Civil Brasileiro prevê o seguinte:

" Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima. "

Em resposta aos Embargos de Declaração, o d. Juízo singular fixou o valor de R$400,00, (30% da remuneração) a título de pensionamento para os genitores do trabalhador, determinando ainda o pagamento em parcela única.

Para o cálculo determinou que fosse observada a expectativa de vida da genitora do de cujus (38,1 anos).

Reputo razoável a proporção estabelecida na r. sentença quanto à contribuição do de cujus na renda familiar dos seus genitores, à base de 30% da remuneração, não cabendo redução neste tocante.

Quanto à extensão do pensionamento, peço venia para utilizar dos fundamentos trazidos pela Magistrada sentenciante, de acordo com a técnica per relationem:

"A pensão, via de regra, seria devida por toda a vida dos autores SIRLENE e PEDRO, limitada à data da morte de ambos os genitores ou do genitor supérstite ou à data em que o

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.16/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

empregado falecido completaria 74 anos e 7 meses, o que ocorresse primeiro.

” No tocante à previsão de sobrevida do de cujus, foi observada a limitação à expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade - sexo masculino, para o ano de 2017, editada pelo IBGE - disponível em: (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-demortalidade. html?=&t=resultados se, assim, à idade de 74,6 (setenta e quatro anos e sete meses), uma vez que o empregado, na data do óbito, tinha apenas 22 (vinte e dois) anos.

Analisando-se a mesma Tábua de Mortalidade, verifica-se que o pai do de cujus, na data do óbito de seu filho, tinha uma expectativa de vida de 32,4 anos, em razão de sua data de nascimento (8-5-1972), enquanto a mãe do de cujus, tinha uma expectativa de vida de 38,1 anos, considerando-se a data de nascimento cadastrada no PJE (3-10-1973) e a mesma Tábua, no critério de sexo feminino.

Logo, com fulcro no princípio da razoabilidade e tendo em vista que os autores optaram por receber a pensão de uma só vez, há de se ter em conta a expectativa de vida dos pais na elaboração do cálculo, considerando-se a maior delas, no caso a da mãe do trabalhador falecido."

Quanto a forma de pagamento do pensionamento, em que pese o parágrafo único do artigo 950 do CCB dispor que "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez”, prevalece o entendimento jurisprudencial de que não se trata de direito potestativo do autor o pagamento em parcela única da indenização, pois ao julgador compete, a partir da análise das particularidades do caso concreto, determinar a melhor forma do pagamento da parcela.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.17/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Nesse sentido se consolidou o entendimento deste Regional, que recentemente editou a Súmula nº 52 acerca da questão:

"ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. PARCELA ÚNICA OU MENSAL. Conquanto o parágrafo único do art. 950 do Código Civil estabeleça que o prejudicado pode exigir o pagamento da indenização arbitrada de uma só vez, cabe ao juiz analisar os critérios de conveniência e oportunidade do adimplemento em parcela única ou mensal da pensão estipulada." (RA nº 080/2016 - DEJT 17.06.2016)

Pertinente no caso em tela o pagamento em parcela única, haja vista que em se tratando de pessoas humildes o valor de R$400,00, não cumpre a função de manutenção dos genitores.

Destaca-se que a percepção de benefício previdenciário pelos autores não afasta o dever de indenizar da empregadora, pois se tratam de obrigações distintas, conforme se infere do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, art. 121 da lei 8.213/91 e da Súmula n.º 229 do Supremo Tribunal Federal, além de vasta jurisprudência do C. TST, verbis:

RECURSO DE REVISTA DA ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. MATÉRIA ESPECÍFICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

A pensão mensal possui caráter indenizatório resultante da invalidez decorrente de acidente de trabalho, não se confundindo com o pagamento de benefício previdenciário, o qual não serve de parâmetro para a exclusão ou redução dos valores reconhecidos a título de indenização a cargo do empregador. Nos termos do art. 121 da Lei 8.213/91, ademais, o pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem. Tal proposição é reiterada no Decreto 611/92 do

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.18/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, bem como na Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal. Assim, a obrigação de indenizar o dano material decorrente de acidente de trabalho independe dos rendimentos pagos pela Previdência Social, pois advém da responsabilidade civil. Indevida, nessas circunstâncias, qualquer dedução ou
compensação entre parcelas de natureza jurídica de origem diversa. Assim, não obstante a decisão do Regional esteja em dissonância da jurisprudência atual desta Corte, deve ser mantida tal como proferida em atenção à vedação da reformatio in pejus, tendo em vista tratar-se de recurso intentado pela reclamada, sem ter ocorrido insurgência do reclamante nesse aspecto. Recurso de revista não conhecido. (RR - Num. 8993c84 - Pág. 13 136900-55.2009.5.17.0008 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 21/02/2018, 6º Turma, Data de Publicação: DEJT 23/02/2018)

Ademais, sequer há provas de que os autores recebem benefício previdenciário, porquanto sua dependência não é presumida, conforme art. 16, 84º da Lei 8213/91.

Quanto à dedução do prêmio do seguro feito pelo empregador, o C. TST tem entendimento consolidado por meio de sua SDI-1 que é possível a dedução, consoante ementa abaixo transcrita:

"EMBARGOS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA. COMPENSAÇÃO ENTRE O SEGURO DE VIDA E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PAGA AOS HERDEIROS. CONFLITO JURISPRUDENCIAL NA APRECIAÇÃO DO MESMO TEMA. **As indenizações a título de seguro de vida/acidentes pessoais e as decorrentes de dolo ou culpa do empregador, em razão de acidente de trabalho, na hipótese de o empregador arcar exclusivamente com o pagamento das parcelas do seguro, são deduzíveis apenas no que se refere aos danos materiais**, na medida em que a indenização por dano

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.19/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

moral, no caso, tem por fim não apenas reparar o dano patrimonial, mas também se traduz no caráter punitivo e pedagógico da medida, que visa inibir a conduta ilícita. **Quanto ao dano material, deve-se diferenciar o seguro de vida/acidentes de trabalho pago pelo empregador, do seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto como direito de todos os empregados no art. 7º, XXVIII, da CF**. Este último consiste atualmente em contribuição do empregador à Previdência Social, paga na forma de percentual sobre a remuneração, conforme o risco da atividade. Já aquele visa à reparação, em certa medida, do acidente ocorrido. A indenização por dano material, decorrente de dolo ou culpa do empregador em casos de acidentes de trabalho visa, igualmente, à reparação do dano ocorrido, em relação ao empregado; além de outras finalidades na órbita da relação empregador-sociedade, e o objetivo se desdobra, em especial, na reparação econômica. **Assim, a forma como o empregador paga essa indenização, se diretamente ou compartilhando o risco com uma empresa seguradora, diz respeito ao poder gerencial. O certo é que, in casu, houve um acidente de trabalho e o empregador indenizou parcialmente o dano, nos moldes do art. 7º, XXVIII, in fine, da CF, não podendo tal fato ser desconsiderado pelo Poder Judiciário. Não consiste a existência de seguro em estímulo à desproteção, pois o pagamento do prêmio ao empregado não impede a Justiça do Trabalho arbitrar o valor do dano conforme a conduta específica do empregador, havendo apenas a dedução**. Dessa forma, o abatimento, com a dedução do valor pago a título de seguro de vida, em razão do acidente de trabalho que vitimou o empregado, não somente evita o enriquecimento ilícito do reclamante, como se trata de estímulo para que as empresas se cerquem de garantias para proteção do empregado submetido a situação de risco no trabalho. Recurso de Embargos conhecido e

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.20/32



Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

parcialmente provido. (E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 24/05/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/06/2018) (grifos nossos)

Dessa forma, deverá a contadoria observar o comando sentencial não modificado quanto à dedução do seguro de vida.

Por fim, quanto à indenização por danos morais, o d. Juízo singular deferiu aos reclamantes o valor de R$30.000,00.

De início destaco que é prudente a utilização da expressão compensação por danos morais e não indenização, haja vista que o presente caso envolve a morte do filho e irmão dos autores ao passo que a palavra indenização visa o princípio da restituição integral do dano o que é impossível.

Para a fixação do quantum debeatur, registro que se deve levar em conta a capacidade econômica das partes, a extensão do dano e o caráter pedagógico e punitivo da condenação, tudo com atenção nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa linha, a condenação não pode ser em valor ínfimo, de modo que o ofensor prefira continuar com a prática ilícita, nem tampouco exorbitante, para não configurar o enriquecimento ilícito do ofendido, circunstância que revela o caráter dúplice da compensação por danos morais - compensatório e punitivo.

Isto é, o valor arbitrado deve, ao mesmo tempo, compensar os danos ocasionados pela conduta ilícita do reclamado, bem como revestir-se de um sentido pedagógico, de combater a impunidade, na medida em que serve para demonstrar não somente ao ofensor, mas também à sociedade, que aquele que desrespeita a estuário normativo básico trabalhista, pode sofrer punição exemplar, contribuindo para a inibição da prática lesiva.

Importante destacar que na análise do quantum destinado à indenização por danos morais, deve ser aplicado o Princípio da Investidura Fática do Juiz.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.21/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Nas palavras de José Affonso Dallegrave Neto:

"Como se vê, o julgador deve seguir algumas diretivas oriundas da ordem jurídica, tendo como norte a lógica do razoável. Não há dúvida que o melhor critério para arbitrar o dano moral é aquele em que o magistrado coloca-se no lugar da vítima, supondo que o acidente de trabalho tenha ocorrido com ele próprio ou, se isso não for possível (diante de circunstâncias relativas ao sexo e à idade da vítima), o julgador deve imaginar que o acidente tenha se dado com alguém muito próximo como, por exemplo, o seu pai, filho ou cônjuge. Somente assim, aplicando-se o princípio da investidura fática, é que o valor arbitrado chegará próximo a de um "valor justo e razoável". (José Affonso Dallegrave Neto; A indenização indenização do dano acidentário na Justiça do Trabalho).

Noutro vértice, a busca da restituição plena, tem seus limites, devendo o Magistrado atuar com a cautela necessária, visando evitar "inferno da severidade", pois não pode fixar um valor que possa levar o réu à ruína.

As máximas da experiência permitem concluir sobre a intensa "dor" da morte de um filho e irmão com apenas 22 anos, invertendo o caminhar natural da vida, porquanto espera-se que os filhos enterrem seus pais e não o contrário, devendo tal situação ser inserida no requisito "extensão do dano."

Entendo por bem majorar a indenização por danos morais para o valor de R$50.000,00 para cada um dos genitores, mantendo a do irmão.

Portanto, nego provimento ao recurso das reclamadas quanto à responsabilidade civil e dou parcial provimento ao recurso dos autores.

Opostos Embargos de Declaração, o Tribunal Regional assim decidiu:

RELATÓRIO

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.22/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

PROCESSO Nº TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052

As reclamadas opõem Embargos de Declaração (Num. 91f25e4), apontando a existência de omissão no v. acórdão (Num. 8993c84), com relação a fatos importantes do caso em tela.

Dispensada a manifestação da parte adversa

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas.

MÉRITO

PENSIONAMENTO. OMISSÃO

Alegam as embargantes que em razões recursais trouxeram questionamento relativo ao pensionamento, "alegando não ficar claro se eram R$400,00 mensais, com 13 parcelas, por 38,1 anos para cada genitor, o que daria aproximadamente 75 anos, ou se era este valor para os dois" (Num. 91f25e4 - Pág. 2).

Aduzem que o v. acórdão não se debruçou sobre o tema.

Pois bem

Emerge das razões recursais indicadas pelas reclamadas:

"É imperioso destacar, Eméritos julgadores, que o valor fixado de 30% do salário percebido pelo de cujus, no quanto de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ultrapassa os limites possíveis para as Recorrentes arcarem, ainda mais levando em conta a expectativa de vida dos ascendentes do de cujus, valor este que ultrapassa R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de condenação, para cada genitor, somados aos danos morais, que se aproxima do valor no importe de R$ 7000.000,00 (setecentos mil reais).

O nobre Juízo a quo condenou as Recorrentes em dano material - pensão mensal em valor único, levando-se em consideração a projeção de até 75 (setenta e cinco) anos e a remuneração liquida percebida na data do acidente.

Conforme exposto em linhas pretéritas não existe nos autos prova da culpa das Recorrentes para com o surgimento/agravamento

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.23/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

do alegado acidente de trabalho, ou seja, inexiste o dever de indenizar por supostos danos materiais ocasionados aos ascendentes do de cujus.

Não obstante, percebe-se que o Procurador dos Recorridos está "atirando para todos os lados" fazendo, com isso, diversos pedidos genéricos, para buscar alguma reparação inexistente. Logo, requer a reforma da r. sentença para absolver as Recorrentes de qualquer condenação no tocante ao pedido em tela.

Por fim, entendemos que o benefício do INSS deve ser deduzido de eventual indenização, porque o empregador, ao recolher as contribuições previdenciárias a seu cargo, paga, a mais, um percentual específico e destacado, previsto no inciso do artigo 22 da Lei 8.212/91, para financiar "os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e morte".

Ora, se a Empregadora paga o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), é com a expectativa ou garantia de que a contribuição possa cobrir, pelo menos em parte, os gastos com eventual acidente ou doença do trabalho do Empregado, aqui compreendido o pagamento de renda mensal ao empregado segurado.

Pensar de outro modo seria penalizar o Empregador que procura cumprir as suas obrigações legais, e, mais do que isso, seria impor a ele o mesmo tratamento dispensado a um Empregador que sequer registra o Empregado e, consequentemente, sequer recolhe as contribuições previdenciárias.

Assim, não há que se falar em indenização mensal, ou pagamento de pensão, nem que a referida verba seja paga de uma só vez, devendo o pedido ser julgado totalmente improcedente, com a reforma total da decisão recorrida nesse sentido.

Mais uma vez, as Recorrentes expõem que em caso de deferimento das indenizações pleiteadas - o que se admite por apego à argumentação - deve-se observar: o percentual de perda laborativa, que a remuneração do reclamante não corresponde ao valor alegado,

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.24/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

sendo na realidade pactuada conforme salário base da Categoria (CCT's em anexo), que a expectativa de sobrevida laboral é de 65 (sessenta e cinco) anos, quando pode ser concedida a aposentadoria por idade, lembrando que este foi o período que o Reclamante fez o pleito para não caracterizar pedido extra petita.

Sendo certo que o objetivo do instituto jurídico em tela não é o de alterar o padrão de vida de quem o recebe, portanto, eventual indenização deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de banalização do instituto.

Ainda de forma subsidiária, considerando eventual condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, as Recorrentes pugnam-se pelo indeferimento do pedido de pagamento de uma só vez, por não ser razoável, já que para efetivamente alcançar o valor que alega ser devido, deveria trabalhar por anos, percebendo remuneração mensal.

Acrescentando-se que as Recorrentes se tratam de sociedade empresária sólida, porém o ônus de suportar o pagamento de indenização em única parcela pode inviabilizar a atividade empresarial, com reflexos negativos imensuráveis, inclusive em sede de acertos trabalhistas.

Frise-se que o pagamento de pensão (danos materiais) em parcela única, viola o princípio que veda o enriquecimento ilícito, uma vez que não assegura o objetivo teleológico da reparação trabalhista, que é garantir a um valor mensal para o sustento do trabalhador e sua família.

Deste modo o valor pago de maneira integral pode acabar rapidamente, levando o empregado à ruína, ao contrário da pensão que pode durar décadas e garantir o rendimento durante a incapacidade.

É necessário trazer à baila que, segundo decisão do C.TST nos autos do RR 45700 90.2009.5.12.0012, publicada no DEJT em 28/10/2011, "o pensionamento arbitrado não pode corresponder, simplesmente, ao somatório de todas as parcelas mensais vincendas, sob pena de gerar

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.25/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

enriquecimento indevido da vítima e impor ao causador do dano um ônus maior do que lhe traria o pagamento sob a forma de pensão, em prestações quitadas mês a mês.

Preceitua o art. 950 que, na fixação do valor do "quantum" indenizatório, o Julgador deve adotar um critério de justiça que se amolde ao caso concreto (arbitrar), sem vinculação necessária com o valor global dos rendimentos durante a provável sobrevida da vítima.

(...)

Ante o exposto, a Recorrentes impugnam-se o pedido de pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal), requerendo a reforma da r. sentença no tocante a este pedido, para julgar improcedente o pedido ventilado na exordial. Caso não seja esse o entendimento dos Julgadores, que seja reformado o julgado ora combatido, para se fixar no máximo,10% (dez por cento) do valor da última remuneração percebida pelo de cujus." (Num. 8fe7171 - Pág. 23)

Noutro ponto, destaco a decisão proferida pelo d. Juízo singular, em Embargos de Declaração que demonstra o pensionamento no valor fixado para ambos os genitores:

"Assim, com esteio ainda no princípio da restitutio in integrum, previsto no art. 944 do CC/02, defere-se o pedido de pensionamento mensal aos genitores do trabalhador falecido: SIRLENE PINHEIRO SILVA e PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO.

O valor postulado a título de pensionamento mensal (R$ 400,00) mostra-se razoável, porquanto se refere a cerca de 30% da remuneração do trabalhador falecido, considerando-se o salário fixo e as horas extras, conforme CTPS de fls. 266 e TRCT de fls. 271/272.

Logo, no cálculo da pensão mensal, deverão ser considerados os limites do pedido (R$ 400,00 - quatrocentos reais por mês); este mesmo valor quanto à parcela devida no décimo terceiro salário, já que tal verba integrava a remuneração do de cujus; e como termo a quo a data do óbito.

Quanto ao limite temporal, há de se observar a peculiaridade do caso em exame.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.26/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

O trabalhador falecido infelizmente era bastante jovem e tinha uma expectativa de vida bem superior a de seus pais.

A pensão, via de regra, seria devida por toda a vida dos autores SIRLENE e PEDRO, limitada à data da morte de ambos os genitores ou do genitor supérstite ou à data em que o empregado falecido completaria 74 anos e 7 meses, o que ocorresse primeiro.

(...)

Logo, com fulcro no princípio da razoabilidade e tendo em vista que os autores optaram por receber a pensão de uma só vez, há de se ter em conta a expectativa de vida dos pais na elaboração do cálculo, considerando-se a maior delas, no caso a da mãe do trabalhador falecido" (Num. 454060 - Pág. 3)

Dessa forma, resta claro que o valor é para ambos os genitores, porquanto se fosse para cada um, a extensão da indenização deveria observar a expectativa de vida de forma particular, o que não foi estabelecido.

As reclamadas se valem de suposta omissão de questionamento não trazido em razões recursais, o que implica em manifesto intuito de protelar o andamento do feito, razão pela condeno as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (R$546.250,00), em favor da parte embargada (art. 1026, $ 2º, do NCPC).

Destarte, rejeito os embargos de declaração opostos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, no mérito, não os acolho. Condeno as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (R$546.250,00), em favor da parte embargada (art. 1026, $ 2º, do NCPC), nos termos da fundamentação acima expendida.

Nas razões do recurso de revista, as Reclamadas, pugnam pela reforma do acórdão recorrido, quanto ao tema em epígrafe, para que seja aplicado um redutor pela condenação da pensão mensal em parcela única. Apontam violação ao art. 950 do CCB, bem como transcrevem arestos para o confronto de teses.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.27/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Ao exame.

O pagamento da pensão em parcela única é uma faculdade conferida ao ofendido (art. 950, parágrafo único, do CCB), e o Julgador, diante da análise de cada caso concreto, atentando para os fatos e circunstâncias constantes dos autos - tais como as condições econômicas e financeiras do devedor e o interesse social concernente à proteção da vítima -, poderá, de forma fundamentada, deferir ou indeferir a pretensão de pagamento em parcela única, sempre que restar evidenciada a conveniência, ou não, de tal medida.

Contudo, a fixação em parcela única provoca efeitos redutores no montante da verba. Realmente, a opção dos Reclamantes pelo pagamento da pensão em cota única (parágrafo único do art. 950 do CCB), conforme autorizado pelo atual Código Civil, tem como efeito a redução do valor a que faria jus em relação à percepção da pensão paga mensalmente.

Essa ponderação é necessária para adaptar o valor da indenização por dano material correspondente ao pensionamento, a ser pago em parcela única, aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade da indenização.

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que se deve aplicar o redutor, no máximo, de 30% a título de deságio em face da conversão de pensão mensal vitalícia em parcela única. Esse abatimento a ser em relação às parcelas vincendas evita o enriquecimento sem causa do credor e atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme os seguintes precedentes:

> "I - AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR. Diante dos precedentes da Corte sobre a aplicação de redutor em se tratando de condenação em parcela única a título de pensão vitalícia decorrente de danos materiais, forçoso reconhecer a transcendência política da questão, razão pela qual se mostra prudente o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista por potencial violação do artigo 950 do Código Civil. Agravo interno conhecido e provido. II - AGRAVO DE

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.28/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

PROCESSO Nº TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052

INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR. Diante dos precedentes da Corte sobre a aplicação de redutor em se tratando de condenação em parcela única a título de pensão vitalícia decorrente de danos materiais, forçoso reconhecer a transcendência política da questão, razão pela qual se mostra prudente o processamento do recurso de revista por potencial violação do artigo 950 do Código Civil . Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR. 1. Verifica-se a transcendência política da matéria objeto do recurso de revista. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que se deve aplicar o redutor de 30%, no máximo, a título de deságio em face da conversão de pensão mensal vitalícia em parcela única. Esse abatimento a ser em relação às parcelas vincendas evita o enriquecimento sem causa do credor e atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-719-79.2016.5.06.0017, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 09/04/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO. PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DE REDUTOR. Ante a demonstração de possível violação do art. 950 do CC, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1 . ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.29/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

PROCESSO Nº TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052

PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO. PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DE REDUTOR. Segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, deve ser aplicado redutor ou deságio sobre o valor da indenização relativa à pensão mensal quando arbitrado o seu pagamento em parcela única, por constituir mero consectário dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a fixação da indenização. No caso concreto, o Regional não aplicou qualquer redutor ao manter a determinação do pagamento de pensão mensal vitalícia em parcela única. Assim, a forma do cálculo da indenização deve ser ajustada para adequá-la ao parágrafo único do art. 950 do CC, aplicando-se, para tanto, um redutor de 30% sobre o montante apurado pelo Tribunal Regional . Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 20306-17.2016.5.04.0511, 8ª Turma, Relatora: Dora Maria da Costa, Publicação: 25/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, V, do CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. A indenização paga em parcela única, na forma do art. 950, parágrafo único, do CCB, tem como efeito a redução do valor a que teria direito o obreiro em relação à percepção da pensão paga mensalmente, pois a antecipação temporal da indenização - que seria devida em dezenas ou centenas de

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.30/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

meses - em um montante único imediato comporta a adequação do somatório global devido ao credor. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte tem adotado a aplicação de um redutor que oscila entre 20% e 30%. Na hipótese , tendo em vista que o TRT manteve a sentença que não aplicou qualquer redutor ao determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia em parcela única, a forma do cálculo da indenização deve ser ajustada para adequá-la ao parágrafo único do art. 950 do CCB, aplicando-se, para tanto, um redutor de 20% sobre o montante apurado. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-1499-20.2015.5.05.0134, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 04/12/2020).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR. ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. 1. A antecipação temporal das parcelas em um único pagamento requer a adequação do montante, mediante a aplicação de redutor, de forma a evitar enriquecimento sem causa do autor e atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 2. A aplicação do redutor de 30% para o arbitramento do pagamento da indenização por dano material em parcela única atende os critérios anteriormente mencionados. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 1670-65.2014.5.02.0434, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 13/03/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.105/2015. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.31/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

> NORMATIVA 40 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. [...] . INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - APLICAÇÃO DO REDUTOR DE 30%. O pagamento da pensão mensal vitalícia em parcela única depende da análise de cada caso concreto, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. A escolha do magistrado pelo pensionamento de uma só vez deve observar um redutor de 20 a 30%, a fim de que a execução não se torne extremamente gravosa para o devedor e propicie o enriquecimento sem causa do credor. Precedentes, inclusive da SBDI-1 e da 3ª Turma. Óbices do artigo 896, §7º, da CLT e da Súmula/TST nº 333. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. [...] (AIRR - 11222-63.2014.5.15.0120, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/02/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019)

No caso em tela, o Tribunal Regional manteve a sentença, que determinou o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única, tendo como base de cálculo o valor mensal no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), (30% da última remuneração do trabalhador falecido) *a título de pensionamento para os genitores do trabalhador, determinando ainda o pagamento em parcela única. S*em a incidência de qualquer redutor.

Desse modo, a forma do cálculo para apurar o quantum devido a título de indenização deve ser ajustada para adequá-la a jurisprudência desta Corte Superior, em observância ao parágrafo único do art. 950 do CCB, aplicando-se, para tanto, um redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante a ser apurado, observados os demais parâmetros fixados na instância ordinária, conforme se apurar em liquidação.

Conheço do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil.

II - MÉRITO

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordaocompactado.pdf - Pag.32/32

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

PROCESSO Nº TST-RR-10208-31.2018.5.18.0052

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR.

Como consequência lógica do conhecimento do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB, é o seu provimento para determinar a aplicação do redutor de 30% sobre o montante a ser apurado a título de indenização por danos materiais, observados os demais parâmetros fixados na instância ordinária. Custas inalteradas. Resta **prejudicada a análise do efeito suspensivo em razão do conhecimento e provimento do recurso.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema **INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**. **PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR**, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, **dar-lhe provimento**, para, reformar o acórdão recorrido, e determinar a aplicação do redutor de 30% ao montante a ser apurado a título de indenização por danos materiais, observados os demais parâmetros fixados na instância ordinária. Custas inalteradas. **Prejudicada a análise do efeito suspensivo em razão do conhecimento e provimento do recurso.**

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Desembargador Convocado Relator

Firmado por assinatura digital em 15/09/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487625432563873735036671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109387685432563873735036677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: certidaodeobitocompactado.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
**** SÉRGIO SILVA COSTA ****

CPF
859.586.655-45

MATRÍCULA
025692 01 55 2018 4 00009 012 0002828 71

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	SOLTEIRO, 22 ANOS (VINTE E DOIS ANOS)

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SITIO DO MATO-BA	CI/RG Nº 20.717.120-30 SSP/BA	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
PEDRO SOARES OLIVEIRA E SIRLENE PINHEIRO DA SILVA

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
AOS TRINTA DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO - 09H 00MIN	30	01	2018

LOCAL DO FALECIMENTO
EM DOMICÍLIO, FAZENDA PONTE NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA - GO

CAUSA DA MORTE
ASFIXIA POR SOTERRAMENTO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
SEPULTAMENTO, CEMITÉRIO DE SITIO DO MATO-BA	DIEGO SILVA COSTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	D.O
O ATESTADO DE ÓBITO FOI FIRMADO PELO DR(A) ROBERSON GUIMARÃES CRM/GO 7274	255296436

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Pelo declarante foi-me dito que, o falecido não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou pais de nomes: Pedro Soares Oliveira e Sirlene Pinheiro da Silva, e quatro (04) irmãos de nomes: João, Giliardi, Diego e Pedro Henrique. ***\

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: diegosilvacostaprocuracao_compressed.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109587675432563873735036676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: diegosilvacostaprocuracao_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Vagner Mota
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **DIEGO SILVA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6381228 SSP-GO, e do CPF nº 859.587.155-85, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **Dr. Vagner dos Santos Mota, inscrito na OAB-GO sob o n.o 33.272**, com escritório profissional descrito no rodapé desta, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para requerer gratuidade de justiça, transigir, mesmo diante da ausência do autor, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, realizar levantamentos, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para atuar em ação trabalhista.**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Diego Silva Costa

Outorgante

Rua João de Abreu, Qd. F-08, Lt. 24/33, Ed. Atom Business Style, Sla B-36, 3º Andar, Cep: 74.120-110, Setor Oeste, Goiânia-GO. adv.vagnermota@gmail.com

Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:28 - b78a9d3
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517241823700000024701771
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. b78a9d3 - Pág. 1
Número do documento: 18031517241823700000024701771

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109587675432563873735036676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: docpessoal_compressed.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

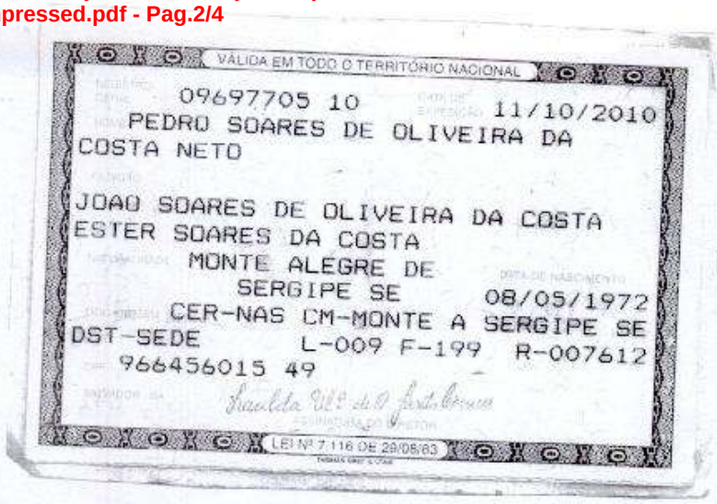
Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109687615432563873735036670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: docpessoal_compressed.pdf - Pag.2/4



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09697705 10 11/10/2010
PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO

JOAO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA
ESTER SOARES DA COSTA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE 08/05/1972
CER-NAS CM-MONTE A SERGIPE SE
DST-SEDE L-009 F-199 R-007612
966456015 49

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC

NÃO ALFABETIZADO(A)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pai

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109687615432563873735036670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6381225 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/JUL/2013

NOME DIEGO SILVA COSTA

FILIAÇÃO PEDRO SOARES OLIVEIRA DA COSTA
SIRLENE PINHEIRO DA SILVA

NATURALIDADE SITIO DO MATO-BA DATA DE NASCIMENTO 18/AGO/1993

DOC. ORIGEM C.NAS. 14937 FLS. 228 L. A 9 SITIO DO MATO BA EM 19/03/2012

CPF 859587155-85

6609278 46919899


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

ASSINATURA DO TITULAR

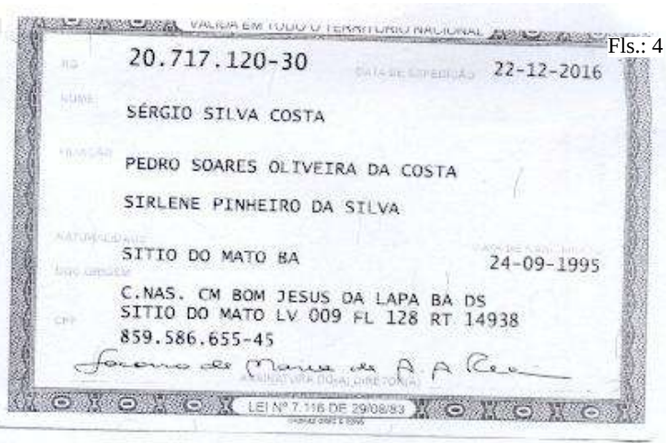
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109687615432563873735036670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: docpessoal_compressed.pdf - Pag.4/4







Falecido

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109687615432563873735036670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: giliardesilvacostaprocuracao_compressed.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIANIA - 2ª VARA CIVEIS E DE ARBITRAGEM E PE 24
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MARANHA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Vagner Mota
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **GILIARDE SILVA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2059793513 SSP-BA, e do CPF nº 859.586.955-33, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **Dr. Vagner dos Santos Mota, inscrito na OAB-GO sob o n.o 33.272**, com escritório profissional descrito no rodapé desta, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para requerer gratuidade de justiça, transigir, mesmo diante da ausência do autor, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedencia do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, realizar levantamentos, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para atuar em ação trabalhista.**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Outorgante

Rua Irmão de Abreu, Qd [illegible] Lt 2 (SA), Ed. Anna Faustina Style,
Sala B-10, 3º Andar, City [illegible] Setor Oeste, Goiânia-GO.
advvagnermota@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:28 - 9eb8c07
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517242030100000024701773
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. 9eb8c07 - Pág. 1
Número do documento: 18031517242030100000024701773

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109787665432563873735036675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087685432563873735036679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: pedrôsoaresdeoliveiradacostanetodeclaracaohipo_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 09697705 10 SSP-BA, e do CPF nº 966.456.015-49, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Declarante: _____.

Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:30 - 437cff1
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517245800800000024701797
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. 437cff1 - Pág. 1
Número do documento: 18031517245800800000024701797

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109087685432563873735036679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109987655432563873735036674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: pedrosoaresdeoliveiradacostanetoprocuracao_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:51

Vagner Mota
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 09697705 10 SSP-BA, e do CPF nº 966.456.015-49, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **Dr. Vagner dos Santos Mota, inscrito na OAB-GO sob o n.o 33.272**, com escritório profissional descrito no rodapé desta, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para requerer gratuidade de justiça, transigir, mesmo diante da ausência do autor, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, realizar levantamentos, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para atuar em ação trabalhista.**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Outorgante

Reconhece como Verdade Vagner dos Santos Mota OAB 33272

Rua João de Abreu, Qd. F-08, Lt. 24/53, Ed. Atom Business Style, Sla B-36, 3º Andar, Cep: 74.120-110, Setor Oeste, Goiânia-GO.
adv.vagnermota@gmail.com

Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:26 - 5900134
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517240836900000024701767
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. 5900134 - Pág. 1
Número do documento: 18031517240836900000024701767

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109987655432563873735036674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487655432563873735036623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9: sirlenepinheirosilvadeclaracaohipo_compressed.pdf - Pag 2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, **SIRLENE PINHEIRO SILVA**, brasileiro(a), portadora do CPF nº 010.967.085-07, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Declarante: Sirlene Pinheiro Silva

Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:31 - e9105b4
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517250586800000024701804
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. e9105b4 - Pág. 1
Número do documento: 18031517250586800000024701804

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109487655432563873735036623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10: sirlenepinheirosilvaprocuracao_compressed.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109887635432563873735036621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10: sirlenepinheirosilvaprocuracao_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Vagner Mota
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **SIRLENE PINHEIRO SILVA**, brasileiro(a), portadora do CPF nº 010.967.085-07, residente e domiciliado a Rua Antonio Filisbino dos Reis, n. 277, Vila Operaria, Leopoldo de Bulhões-GO, CEP: 75190-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **Dr. Vagner dos Santos Mota, inscrito na OAB-GO sob o n:o 33.272**, com escritorio profissional descrito no rodapé desta, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para requerer gratuidade de justiça, transigir, mesmo diante da ausência do autor, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, realizar levantamentos, nomear preposto, praticar todos atos perante repartições publicas Federais, Estaduais e Municipais, e orgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para atuar em ação trabalhista.**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

Sirlene Pinheiro Silva
Outorgante

PJe
Assinado eletronicamente por: VAGNER DOS SANTOS MOTA - 15/03/2018 17:29:27 - 9571f4c
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031517241111100000024701768
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052 ID. 9571f4c - Pág. 1
Número do documento: 18031517241111100000024701768

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109887635432563873735036621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11: transitoemjulgado_compressed.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010208-31.2018.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2018
Valor da causa: R$ 546.250,00

Partes:

AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: DIEGO SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
AUTOR: GILIARDE SILVA COSTA
ADVOGADO: VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
ADVOGADO: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: JOSE GERALDO BORGES
RÉU: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
RÉU: CLARIANA SOUSA GELINSKI
ADVOGADO: ESTHER SANCHES PITALUGA
TERCEIRO INTERESSADO: XMB DIGITAL BANK S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109787695432563873735036627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11: transitoemjulgado_compressed.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010208-31.2018.5.18.0052
AUTOR: SIRLENE PINHEIRO SILVA E OUTROS (4)
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/10/2021, os presentes autos transitaram em julgado.

ANAPOLIS/GO, 18 de outubro de 2021.

ARI PEDRO LORENZETTI
Magistrado

Assinado eletronicamente por: ARI PEDRO LORENZETTI - Juntado em: 18/10/2021 14:35:16 - fa86efe
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21101814351558600000046802091?instancia=1
Número do processo: 0010208-31.2018.5.18.0052
Número do documento: 21101814351558600000046802091

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2025 10:01:12
Assinado por VAGNER DOS SANTOS MOTA REIS:00616373198
Localizar pelo código: 109787695432563873735036627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 295 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: interlocutoriaiiipedidodehabilitacaoparaciencia.pdf - Pag.1/1

SOUZA RAMOS ADVOGADOS

LEONAM DE SOUZA RAMOS JR.
ADVOGADO - OAB/GO 27.944

JAMILLY M. MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADA - OAB/GO 45.533

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Ao Juízo da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO

Processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051

Afonso Lamberto Van Lieshout, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 397.915.800-49, sem endereço eletrônico, domiciliado na Fazenda Nova Santana, GO-404, KM 25, Zona Rural, Luziânia/GO, CEP 72800-001, na qualidade de credor das empresas autoras, por seus procuradores que esta subscrevem, vem perante esse Juízo, expor e requerer o que segue:

Verifica-se que, na Decisão constante no evento 265, este Juízo determinou a habilitação deste credor, bem como de outros, apenas para fins de ciência processual.

Ocorre que, até a presente data, a UPJ não efetivou a habilitação dos advogados do credo acima mencionado.

Diante disso, requer-se a imediata habilitação deste credor e de seus procuradores, **Leonam de Souza Ramos Júnior, OAB/GO 27.944 e Jamilly M. Meireles Ribeiro, OAB/GO 45.533.**

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 1º de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Leonam de Souza Ramos Júnior
OAB/GO 27.944

Jamilly M. Meireles Ribeiro
OAB/GO 45.533

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:02:33
Assinado por LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR:94697132149
Localizar pelo código: 109787605432563873730955766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajulho_2025_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de julho de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de julho de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887695432563873730901486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajulho_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 25 de agosto de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109887695432563873730901486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 8
Site eletrônico 11
Encerramento 12

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda GRUPO MCO e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA assumiria as seguintes atribuições:

- Gestão de caixa;
- Recebimento e movimentação de recursos;
- Administração de pagamentos;
- Controle financeiro;
- Aplicação e gestão de recursos.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

O contrato celebrado entre as partes e os demonstrativos contábeis apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajulho_2025_mco.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:52

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 25 de agosto de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 14:28:44
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987635432563873730901480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.habilitacaorecuperacaojudicialraimundononatodacostavieira.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

Vidigal & Coimbra
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Distribuição por dependência
Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051

RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA, brasileiro, pedreiro, portador do RG n° 018488262001-3 SSP/MA, inscrito no CPF n° 001.240.663-56, residente e domiciliado à Rua Frei Dario, nº 02, Coroadinho, CEP 65.042-580, São Luís/MA e **VICTOR BARRETO COIMBRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA nº 12.284-A, com endereço profissional na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edifício São Luís Offices, Sala 1113, Areinha, São Luís – MA, CEP: 65.030-015, endereço eletrônico: vidigalecoimbra@hotmail.com, por seus próprios direitos e, no caso do primeiro, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005,

REQUERER A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DOS FATOS

Os Requerentes são credores da empresa em recuperação judicial M C O CONSTRUTORA LTDA, conforme comprovado pela Certidão para Habilitação de Crédito expedida nos autos do processo trabalhista nº 0016556-94.2022.5.16.0015, transitado em julgado em 08/11/2023.

O documento judicial atesta a existência de:

- **Crédito trabalhista** em favor de **Raimundo Nonato da Costa Vieira**, no valor de **R$ 11.794,73** (onze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado até 23/11/2023;

- **Crédito de honorários sucumbenciais** em favor de **Victor Barreto Coimbra**, no valor de **R$ 1.769,21** (mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), também atualizado até 23/11/2023.

Av. Vitorino Freire, n° 01, Ed. São Luís Offices, Sala 1113, Areinha, CEP: 65.030-015, São Luís/MA, Fone: (98) 3254-0733
e-mail: fabio@vcadvogados.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:31
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109787605432563873730654723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

Ambos os créditos decorrem de sentença parcialmente procedente proferida na Justiça do Trabalho.

2 – DO DIREITO

Nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, os créditos trabalhistas, limitados a 150 salários-mínimos por credor, têm prioridade no pagamento.

O crédito de **honorários advocatícios sucumbenciais**, por sua vez, possui natureza alimentar, equiparando-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, conforme entendimento consolidado pelo STJ (Tema 1.076).

A habilitação ora requerida está devidamente instruída com certidão judicial definitiva, atestando a liquidez e exigibilidade dos valores, atendendo à exigência do art. 9º, II e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente habilitação de crédito, para inclusão dos seguintes valores na relação de credores:

   Raimundo Nonato da Costa Vieira – crédito trabalhista – R$11.794,73 (atualizado até 23/11/2023);

   Victor Barreto Coimbra – honorários sucumbenciais – R$ 1.769,21 (atualizado até 23/11/2023);

2. A expedição de mandado de pagamento em favor dos Requerentes, com transferência para a seguinte conta bancária de titularidade de seu patrono, conforme poderes constantes na procuração anexa:

   - Banco do Brasil (001)
   - Agência: 1639-X
   - Conta Corrente: 24.448-1
   - Titular: Victor Barreto Coimbra
   - CPF: 067.889.644-59

3. A classificação de ambos os créditos como de natureza trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005;
4. A intimação do Administrador Judicial para que proceda à inclusão dos créditos na relação definitiva;

Av. Vitorino Freire, n° 01, Ed. São Luís Offices, Sala 1113, Areinha, CEP: 65.030-015 – São Luís/MA, Fone: (98) 3254-0733
e-mail: fabio@vcadvogados.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:31
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109787605432563873730654723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

5. A juntada aos autos da Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 15ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, que instrui a presente.

6. A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que a Requerente declara ser hipossuficiente, conforme declaração de pobreza anexa, não possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Dá-se à presente o valor de R$ 13.563,94 (treze mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

São Luís – MA,2 de setembro de 2025.

Victor Barreto Coimbra
OAB/MA 12.284-A

Av. Vitorino Freire, n° 01, Ed. São Luís Offices, Sala 1113, Areinha, CEP: 65.030-015 – São Luís/MA, Fone: (98) 3254-0733
e-mail: fabio@vcadvogados.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:31
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109787605432563873730654723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 01.1procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"* E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

OUTORGANTE: **RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, pedreiro, portador do RG n° 018488262001-3 SSP/MA, inscrito no CPF n° 001.240.663-56, residente e domiciliado à Rua Frei Dario, nº 02, Coroadinho, CEP 65.042-580, São Luís/MA, telefone (98) 98125-4629.

OUTORGADOS: **FÁBIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 011.196.753-83, inscrito na OAB/MA sob nº 10.019, endereço eletrônico: fabio@vcadvogados.adv.br e **VICTOR BARRETO COIMBRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 067.889.644-59, inscrito na OAB/MA, sob o número 12.284-A, endereço eletrônico: victor@vcadvogados.adv.br, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edifício São Luís Offices, Sala 1113, Areinha, CEP: 65.030-015, São Luís – MA, endereço eletrônico: escritorio@vcadvogados.adv.br.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração também outorga aos Advogados acima descritos, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e levantar alvará, receber transferência de depósitos judiciais em conta bancária, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de não retenção do Imposto de Renda, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil de 2015. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

DECLARAÇÃO: Declaro também sob responsabilidade civil e criminal como expressão da verdade, que estou em precária situação financeira, e, por isso, sem condições de arcar com as custas e demais despesas desta ação, plenamente aplicável às pessoas físicas.

São Luís – MA, 21 de abril de 2022.

Raimundo Nonato da Costa Vieira

Raimundo Nonato da Costa Vieira
CPF: 001.240.663-56

PJe
Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE - Juntado em: 19/05/2022 10:56:08 - d3dc175
https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/22051910544829600000016571755?instancia=1
Número do documento: 22051910544829600000016571755

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:31
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109287685432563873730654720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE - Juntado em: 19/05/2022 10:56:08 - c392bbe
https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/22051910545016500000016571759?instancia=1
Número do documento: 22051910545016500000016571759

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:32
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109987605432563873730654722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 01.3certidaodetransitoemjulgado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Luís - (98) 2109-9450 - vt5slz@trt16.jus.br
FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901.

PROCESSO: ATSum 0016556-94.2022.5.16.0015.
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA.
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/11/2023, os presentes autos transitaram em julgado.

SAO LUIS/MA, 15 de dezembro de 2023.

TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA - Juntado em: 15/12/2023 09:12:55 - b859c7a
https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/23121509125539400000020399341?instancia=1
Número do processo: 0016556-94.2022.5.16.0015
Número do documento: 23121509125539400000020399341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:32
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109587615432563873730654724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 01.4certidaodecredito.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Como medida de economia e celeridade processuais e considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, ATRIBUO ao presente despacho força de CERTIDÃO para autorizar a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da recuperação judicial. Para tanto, informo os seguintes dados:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 08/11/2023

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM da Comarca de Goiânia-GO.

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 5780660-64.2023.8.09.0051

CREDOR (parte autora): RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA (CPF/CNPJ 001.240.663-56)

Valor: R$11.794,73

Data da atualização do cálculo: 23/11/2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PROFERIDA NOS AUTOS 0016556-94.2022.5.16.0015.

Credor: VICTOR BARRETO COIMBRA (OAB/MA12284)

Valor: R$1.769,21

Data da atualização: 23/11/2023

Intimem-se as partes para ciência e providências.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 10 de setembro de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA
Juíza do Trabalho Substituta

PJe Documento assinado eletronicamente por TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA, em 10/09/2024, às 19:03:02 - 4c873ef

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 14:55:32
Assinado por VICTOR BARRETO COIMBRA
Localizar pelo código: 109687685432563873730654763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Proc. n° 780660-64.2023.8.09.0051

JORGE FERREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 2.632.180-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 051.594.925-69, residente e domiciliado à Rua Jose Pereira, 571, Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE, sem endereço eletrônico, vem, respeitosamente, através de sua advogada infra assinada, requerer se digne Vossa Excelência em determinar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face do **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.809.617/0001-18, com endereço comercial na Rua 04, Qd. 06, Lt. 24, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP. 74.620-395, como credor ultraprivilegiado, decorrente de crédito de origem trabalhista, em conformidade com a "Certidão Para Habilitação de Créditos " (doc. anexo) emitida em 10/07/2024 expedida nos autos do PJ-e nº 0000193-26.2019.5.20.0015 originário da r. Vara do Trabalho de Propriá, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, conforme passa a expor:

I - DO CRÉDITO

1. - Por força da "Certidão Para Habilitação de Créditos" supra especificada, o Requerente é credor da massa no valor principal de R$ 52.175,00 (cinquenta e dois mil e centos e setenta e cinco reais) , cujo valor está atualizado até a data de 30/06/2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109687675432563873772481157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

2. - Há ainda o valor de R$ 2.608,75 (dois mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos) a título de honorários advocatícios devidos à patrona do Requerente , cujo valor também está atualizado até a data de 30/06/2024.

3. - Acerca da habilitação conjunta dos honorários advocatícios sucumbenciais com o crédito trabalhista em sede de recuperação judicial, extrai-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> *"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE. CONCORRENTE. ADVOGADO. PARTE. SÚMULA N° 306/STJ. HABILITAÇÃO AUTÔNOMA. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. ART. 538 DO CPC/1973. MANUTENÇÃO DA MULTA.1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos n° s 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais pode ser habilitado na recuperação judicial de forma conjunta com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma do advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte. 2. Apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos ostentam natureza alimentar, sendo possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que a verba honorária está intrinsecamente ligada à demanda que lhes deu origem.3. Afigura-se razoável a habilitação do crédito relativo à verba honorária sucumbencial realizada conjuntamente com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado, a teor da Súmula n° 306/STJ.4. A legitimidade para habilitação de honorários sucumbenciais na recuperação no bojo da recuperação judicial, tal qual a execução, pode ser conferida concorrentemente à parte, ainda que referida verba seja de titularidade dos advogados que atuaram no feito. 5. Se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109687675432563873772481157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

representaram na demanda. 6. A orientação jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que a via dos aclaratórios não se presta à mera rediscussão dos fundamentos da decisão embargada. Assim, identificado o caráter protelatório dos embargos declaratórios ou o abuso da parte embargante em sua oposição, impõe-se a aplicação da multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC/1973. 7. Recurso especial conhecido e não provido". (STJ - Resp: (00)00000-0000 SP 2014/00000-00, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: Dje: 01/10/2018). (grifamos e sublinhamos nosso)

4. - E assim, havendo arrecadação suficiente, requer se digne Vossa Excelência em determinar sua apuração para fins de retenção dos valores acima especificados até a satisfação dos respectivos créditos exequendos.

II - DOS PEDIDOS

Ex positis , cumpridas as formalidades legais e processuais, o Habilitante requer:

a) Sejam os respectivos créditos incluídos no quadro geral dos credores;

b) Tendo em vista o caráter alimentar consoante a "Certidão Para Habilitação de Créditos" ora anexada, requer que lhe seja atribuída a ordem de preferência, conforme inciso I, artigo 83 da Lei n° 11.101/2015;

c) Para fins de depósito do crédito, que seja efetuado na Conta Poupança da patrona do Requerente, conforme poderes concedidos na procuração (doc. anexo): Banco Caixa Econômica Federal - Agência 1733 Conta Poupança: 796987832-7 - Titular: Vivien Félix Pinheiro Silva. - CPF: 031.702.675-58 OAB/SE;

d) A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, em conformidade com o artigo 98 do CPC, cuja declaração de hipossuficiência ora se anexa;

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

e) Por fim, requer que todas as notificações, intimações e publicações dos atos processuais sejam expedidas em nome da advogada VIVIEN FÉLIX PINHEIRO SILVA, regularmente inscrita na OAB/SE, sob o nº 6.053, com escritório na rua Professor Damião Teles de Menezes, 123, bloco Sucupira, 501, Aracaju-SE, endereço eletrônico: vivienffelix@gmail.com, **sob pena de nulidade**.

III - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 54.783,75 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 28 de julho de 2025.

VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA – OAB/SE 6.053

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109687675432563873772481157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000193-26.2019.5.20.0015

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/05/2019
Valor da causa: R$ 300.000,00

Partes:
RECLAMANTE: JORGE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: Vivien Félix Pinheiro Silva
ADVOGADO: FERNANDA OLIVEIRA FONTES
RECLAMADO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
PERITO: HIELSON FERREIRA IVO
TESTEMUNHA: WILSON THEODORO GELINSKI
TESTEMUNHA: CLAUDIO MARCOS GELINSKI
TESTEMUNHA: GERVESSON SILVA DOS SANTOS
TESTEMUNHA: Adriano Manoel Cotrim
TESTEMUNHA: JACKSON BRUNO SANTOS
TESTEMUNHA: TÉCIO SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000193-26.2019.5.20.0015 (ROT)
RECORRENTE: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
RECORRIDO: JORGE FERREIRA SANTOS
RELATOR: JORGE ANTONIO ANDRADE CARDOSO

EMENTA

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO - DANO MORAL - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. A culpa exclusiva da vítima não restou demonstrada pelo empregador, insurgindo-se dos autos, ao contrário, a negligência patronal para a ocorrência do infortúnio. Sentença que se mantém.

RELATÓRIO

MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME, reclamada recorre ordinariamente (Id. 64bd6ba) da decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Propriá/SE, que julgou procedente, em parte, o pedido formulados na reclamação trabalhista proposta por JORGE FERREIRA SANTOS, reclamante.

Regularmente notificada, a reclamada apresentou razões de contrariedade (Id 297ba42).

Os presentes autos não foram encaminhados ao Órgão do Ministério Público do Trabalho por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 109 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Não há Revisor no presente processo, uma vez que não se trata de dissídio coletivo ou ação rescisória, consoante prevê o art. 120 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Autos encaminhados à Coordenadoria da 2ª (Segunda) Turma do E. Tribunal para inclusão em pauta de julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

1 - DO CONHECIMENTO

1.1 - DA PRELIMINAR DA JUSTIÇA GRATUITA

A recorrente alega que, em razão de se encontrar em recuperação judicial, está isenta do recolhimento do depósito recursal, nos termos do artigo 899, § 10, da CLT, como também requerer o benefício da justiça gratuita, em face da extrema recessão financeira que levou ao deferimento "do pedido de recuperação judicial da empresa. Logo, esta não possui condições de arcar com tal encargo processual, razão pela qual, de modo a se evitar eventual deserção do recurso, pleiteia-se, desde já, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, para os fins de que seu acesso à justiça não reste prejudicado."

Analisa-se.

Das razões recursais, percebe-se que a reclamada pretende a dispensa do preparo por motivo diverso do que lastreia o pedido de benefício da justiça gratuita. Assim, serão apreciados nos moldes dos fundamentos apresentados no recurso.

O artigo 899, §10, da CLT, traz a previsão de isenção do recolhimento do depósito recursal para as empresas em recuperação judicial:

> *"Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.*
>
> *[...]*
>
> *§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"*

Demonstrado que a recorrente se encontra em recuperação judicial, estão dispensadas do depósito recursal, consoante o art. 899, § 10, da CLT, como também, nos termos da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Quanto ao recolhimento das custas judiciais, conforme situação já apresentada, presume-se a dificuldade financeira para arcar com as despesas processuais, no sentido de que estando as empresas em recuperação judicial, devem ser isentas não só do depósito recursal, como também das custas, posto que a condição financeira já permite observar a escassez de recursos.

Destarte, dispensa-se a reclamada do preparo, sem conceder o benefício da justiça gratuita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

1.2 - DOS REQUISITOS RECURSAIS

O apelo é tempestivo, vez que o reclamante foi considerado ciente em 31 /01/2024 e a interposição do recurso ocorreu em 09/02/2024. Representação processual regular (Id. d938404). Preparo dispensa, consoante decidido no tópico anterior.

Presentes também a legitimidade, capacidade, interesse, recorribilidade e adequação.

O recurso atende, pois, aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, devendo, por isso, ser conhecido.

MÉRITO

Recurso da parte

2.1 - DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E DA EXCLUSÃO DO DANO MORAL

A reclamada alega sua ausência de responsabilidade civil, por culpa exclusiva da vítima, aduzindo que:

> *"Inicialmente, é importante salientar que dano é prejuízo sofrido por alguém, em consequência da violação de um direito, o que não ocorreu no caso em tela. O Recorrido baseou o seu pedido em suposto acidente de trabalho havido durante o exercício de suas atividades enquanto funcionário da Recorrente. Data máxima vênia, incorreu em grave equívoco o Juízo de primeiro grau ao condenar a Recorrente ao pagamento de indenização por suposto dano moral no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os argumentos despendidos pelo Recorrido acerca do suposto dano extrapatrimonial, referem-se, tão somente, à arguição de que aos dias 22 de fevereiro de 2015 (domingo) "sofreu um acidente de trabalho típico, do qual resultaram danos e sequelas indenizáveis". Alega que o acidente ocorreu quando estava esticando e cortando uns cabos de aço dos elevadores, instante em que o cabo desceu e enrolou no seu pescoço, cortando o referido membro. Ocorre que, conforme instrução do feito, tal não ficou demonstrado, a despeito do ônus probatório disposto nos artigos 818, da CLT e 373, I, do CPC. Isso porque, em que pese as alegações do Recorrido no sentido de ter havido um acidente de trabalho, ao contrário, a Recorrente demonstrou que o acidente ocorreu em um domingo (22/02/2015), fora do horário de trabalho designado ao Recorrido, em seu dia de folga, e em função diversa daquela para a qual havia sido contratado. Ora, consoante demonstrado na peça Contestatória (ID 1caa77e), e que não foi observado pela r. Sentença, a realidade fática sobre a situação que ocasionou o acidente é a seguinte:*
>
> *À época, o Recorrido estava prestando serviços para a Recorrente em uma fazenda localizada na zona rural do Município de Silvânia, Goiás, sendo certo que referida fazenda se encontrava localizada a aproximadamente 50 quilômetros da cidade. Por essa razão, alguns funcionários da Recorrente optavam por se hospedar em alojamento fornecido pela empresa, na própria fazenda, e ali ficavam durante seus dias de folga, com total liberdade, no entanto, para transitarem como melhor lhes aprouvessem. A Recorrente sempre exerceu suas atividades de segunda-feira a sábado, nunca tendo exigido labor de seus colaboradores aos domingos e feriados, o que pode ser facilmente*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

verificado, inclusive, pela prova emprestada juntada pela Recorrente no ID b02bac5, e inobservada pela Sentença ora vergastada. Sendo assim, no que concerne ao Recorrido, especificamente, apesar da tragédia relativa ao grave acidente sofrido, certo é que, este não foi ocasionado durante o seu horário de trabalho, tampouco em atividade exercida e supervisionada pela Reclamada. Conforme demonstrado, enquanto o Recorrido permanecia na fazenda em seu dia de folga, um terceiro, funcionário da fazenda (pessoa alheia à gerência da Reclamada), solicitou a este um "favor", consistente no descarregamento de um caminhão, por ter havido um problema com o cabo de aço do elevador. Segundo consta, enquanto o Recorrido executava a atividade diversa à sua função, sem a autorização da Recorrente, e sem a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, foi vítima do acidente havido, em razão de um segundo funcionário da fazenda ter ligado o elevador, sem notar a presença do Recorrido no local. Frisa-se que o Recorrido não estava autorizado, tampouco tinha conhecimento técnico para proceder com qualquer manutenção deste porte, e ainda sem a presença de um supervisor e do material necessário, em função diversa da que havia sido contratado, já que, conforme documentos anexos à Contestação, o Recorrido fora contratado para exercer a função de auxiliar de montagem, que, dentre outras atribuições, consiste em auxiliar o montador de estruturas na montagem de peças diversas (sempre mediante supervisão). Outrossim, apesar de a empresa não atuar com o descarregamento de cargas (situação em que o Recorrido aparentemente fora envolvido e veio a acarretar o acidente), certo é que, ainda que assim o fosse, o Recorrido não teria sido contratado para atuar neste tipo de prestação de serviços, já que a descrição de suas atividades restou bastante clara por meio do conjunto probatório carreado aos autos. Ademais, em que pese o ônus da prova em casos com o tal pertencer ao Reclamante/Recorrido, certo é que este não se desincumbiu de seu ônus, uma vez que, a partir da prova oral produzida em audiência (ID 3ffd814), é perfeitamente possível concluir que, a despeito da conclusão lançada pela Sentença, o Recorrido não logrou êxito em comprovar de forma eficaz suas alegações. Ora, apesar de a testemunha trazida pelo Recorrido ter, ardilosamente, tentado sustentar a existência de labor aos domingos, certo é que, ao que consta do depoimento, a testemunha parecia não ter qualquer conhecimento sobre o contrato de trabalho do Recorrido, tendo afirmado ainda, que não se encontrava junto ao Recorrido no momento do acidente, veja-se:

(...).

A testemunha afirmou que não presenciou o acidente - tendo chegado somente após este ter acontecido; que não se recorda do nome do supervisor responsável pelos funcionários da Recorrente; e ainda sustentou que o Recorrido exercia a função de serviços gerais, sendo que nem mesmo o Recorrido afirmou ter sido contratado para realizar esta função. Em razão das controvérsias existentes no depoimento da testemunha, foi solicitado em audiência que esta fosse advertida quanto às penalidades aplicáveis ao crime de falso testemunho, todavia, ainda assim, esta manteve seu depoimento e influenciou equivocadamente o d. Juízo de 1 grau. De toda forma, por não ter presenciado - de fato - o acidente, evidente que o testemunho trazido não serve para comprovação da tese sustentada pelo Recorrido no que concerne à dinâmica do acidente, razão pela qual, uma vez mais, salienta-se que o Recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Nesse sentido, colaciona-se o entendimento deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

(...).

De mais a mais, relativamente à inverossímil jornada de trabalho sustentada pela testemunha, certo é que esta encontra-se, definitivamente, ilidida por prova em contrário, já que a partir da utilização de prova emprestada pela Recorrente, é perfeitamente possível concluir pela ausência de labor aos domingos pelos funcionários da Recorrente, veja-se:

(...).

Isso posto, demonstrada está a ausência de responsabilidade da Recorrente pelo acidente havido, uma vez que, por ter ocorrido fora do horário de trabalho e controle da Recorrente, por óbvio que deveria ter sido caracterizada a culpa exclusiva da vítima pelo infortúnio no presente caso, razão pela qual, necessariamente deve haver a reforma da Sentença. Por essa razão, afastada está a responsabilidade objetiva da Recorrente capaz de configurar dano moral no presente caso. A teor do preceituado no art. 5º, V e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

X, da CF, é assegurada indenização por dano moral, quando violadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa. Exige para a sua confirmação a presença de três suportes fáticos indispensáveis - a existência do ato praticado e dito ilícito; o dano, propriamente dito; e a relação de causa e efeito entre o dano e o ato; o que não ocorreu no caso em tela. Dentro deste contexto, não é sequer razoável o deferimento de danos morais, sendo que a premissa na qual se baseou o Juízo "a quo" para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais está totalmente equivocada e merece ser reformada, conforme demonstrado.

Não houve a comprovação pelo Recorrido de qualquer dano moral, nos termos do art. 818, da CLT e 373, inciso I, do CPC, sobre os fundamentos alegados, tampouco subsistem os fundamentos da sentença de que houve abalo psíquico ou moral, sendo ônus do Recorrido provar o pretendido direito constitutivo - o que, por óbvio, não ocorreu. No caso dos autos, não havendo conduta dolosa ou culposa por parte da Reclamada, ora Recorrente, vez que o acidente não ocorreu durante o período de labor prestado à Recorrente, não há falar, portanto, em indenização por danos morais, devendo ser afastada a condenação. Pela total improcedência do pedido, portanto. A indenização por danos morais consiste em uma justa reparação como forma de minimizar a dor moral sofrida, visando, também, imprimir um efeito pedagógico ao ato praticado pelo empregador, a fim de que este não reincida na conduta. Assim, cabe ainda ressaltar que, acaso a Recorrente tenha realmente abalado de alguma forma a moral do Recorrido, o que se admite somente para fins de argumentação, não o fez de forma dolosa, o que deve ser, evidentemente, considerado para os fins de reduzir o valor deferido, na impossibilidade de total afastamento. O valor arbitrado em sentença não guarda proporção com o dano alegado, não havendo prova ou qualquer outro elemento que demonstre a correspondência do valor postulado com a dimensão do dano que o Recorrido alega ser de responsabilidade da empresa. Em relação ao quantum, caso mantida a condenação, o que evidentemente não se espera, ainda assim merece limitação a condenação imposta.

O valor arbitrado não guarda proporção com o dano alegado. Não há prova ou qualquer outro elemento que demonstre a correspondência do vultuoso valor de R$ 50.000,00 (dez mil reais) determinado e a dimensão do dano que, supostamente, o Recorrido sofreu. A sentença fere a regra do inciso V, do artigo 5°, da Constituição Federal, que estabelece a proporcionalidade da indenização com o dano. A par de tudo que foi até aqui destacado, deve ser reduzida a indenização imposta a título de danos morais, pois que arbitrada em caráter reconhecidamente PUNITIVO, desvinculado de qualquer elemento que demonstre a correspondência do valor arbitrado com a dimensão do dano que o Recorrido alega ser de responsabilidade da empresa. Ademais, cabe destacar que o valor deferido é extremamente exorbitante no presente caso, vez que a indenização não deve gerar enriquecimento, mas sim, deve guardar proporção entre a gravidade do ilícito e o dano efetivo, conforme dispõe o artigo 944, do Código Civil. A manutenção do valor arbitrado fere o artigo 944, do Código Civil, que assim dispõe, in verbis: Art. 944: A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único: se houver excessiva desproporção entre a gravidade a culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização. No caso dos autos, como já mencionado, se a Recorrente abalou de alguma forma a moral do Recorrido, não foi de forma dolosa, o que segundo o dispositivo mencionado deve ser considerado para redução do valor. Ainda, em relação ao "quantum" devido a título de indenização por dano moral, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz:

(....).

Deve esta C. Turma, utilizando os princípios da razoabilidade, equidade e de justiça, arbitrar eventual indenização em valor que não chancele o enriquecimento sem causa do Recorrido e a ruína do empregador.

Portanto, merece reforma a sentença, consoante fundamentação acima."

E ainda, caso seja negado provimento ao presente recurso, a recorrente requer que "seja emitido juízo explícito sobre a violação de todos os dispositivos legais acima invocados, para efeito de prequestionamento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em omissão."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

Por fim, espera o provimento do presente Recurso Ordinário, "a fim de que a respeitável sentença prolatada pelo Ilustre Juízo da Vara do Trabalho de Propriá, seja reformada, e, por conseguinte, que a Recorrente seja absolvida do pagamento dos danos morais arbitrados na vultuosa quantia de R$ 50.000,00. Subsidiariamente, caso não seja este o Vosso entendimento, que o valor arbitrado na instância inferior a título de danos morais seja reduzido para o patamar razoável que entender adequado."

A sentença foi proferida nos seguintes termos (Id. e03ebfb):

"DA ACIDENTE DE TRABALHO E PEDIDOS CORRELATOS

O reclamante alega que foi admitido pela demandada em 14/01 /2015, para exercer a função de auxiliar de montagem, sofrendo um acidente de trabalho típico em 22/02 /2015, quando estava esticando e cortando uns cabos de aço dos elevadores e o cabo desceu e enrolou no seu pescoço, cortando o referido membro.

Relata o obreiro que foi socorrido pelo SAMU e enviado para UPA Goiana, onde foi realizado o procedimento de sutura na região cervical e ficou internado por 12 dias, retornando a Sergipe quando então fora encaminhado a perícia da Previdência Social e encontra-se afastado do trabalho até o momento, visto que sua incapacidade laborativa não fora cessada.

Acrescenta que permaneceu afastado pela espécie B91 (auxilio - doença acidentário) no período de 01/04/2015 até 09/07/2015, benefício este restabelecido posteriormente por decisão judicial (processo 201878000158, que tramita perante o Juízo da Comarca de Pacatuba).

Declina, ainda, que tomou conhecimento que a empresa ré deu baixo em seu contrato de trabalho no dia 01/10/2017.

Conclui pleiteando o reconhecimento a culpa do reclamado pelo acidente de trabalho, além do pagamento de indenização pelos danos materiais em parcela única e pelos danos morais e estéticos.

A reclamada contesta a pretensão autoral, aduzindo que, na época do fato, fevereiro de 2015, havia sido contratada para efetuar reforma nos silos da fazenda do Sr. Andrey Vinicius Rosso, localizada no município de Silvânia, estado de Goiás e, por se tratar de propriedade localizada em torno de 50 quilômetros da cidade, alguns empregados ficaram hospedados nos alojamentos fornecidos pela própria fazenda e permaneciam ali nos seus dias de folga.

Sustenta a demandada que sempre exerceu as suas atividades de segunda-feira a sábado, não laborando nos domingos ou feriados e, no dia do acidente, domingo 22/02 /2015, o autor encontrava-se de folga, quando um empregado da fazenda (nenhuma relação com a reclamada) solicitou um "favor" em uma atividade diversa da exercida pela reclamada, pois havia um caminhão para descarregar e tinha um problema com um cabo de aço de um elevador.

Ressalta, ainda, que esse item não estava na manutenção a ser realizada pela reclamada e, segundo consta, enquanto o reclamante executava atividade diversa e à revelia da empregadora, uma terceira pessoa, também empregado da fazenda, ligou o elevador sem notar a presença do autor e de outra pessoa, e ocasionou o acidente.

Passa-se a analisar.

No caso em tela, o conjunto probatório dos autos milita contrariamente à tese defensiva, quanto à culpa exclusiva da vítima, vez que a testemunha arrolada pelo autor corroborou a tese autoral quanto ao labor aos domingos, ao declarar que "embora estivesse no mesmo local não estava junto com o reclamante na hora do acidente; que quando foi chamado o reclamante já estava deitado com a mão no pescoço; que a equipe trabalhava em dia de domingo; que no dia do acidente estava cumprindo ordens do encarregado da empresa; que não recebiam ordens no encarregado da fazenda, só do encarregado da empresa (...) que o reclamante também fazia serviços gerais; que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

quando trabalhava em dia de domingo não batia cartões de ponto; que o horário era das 08h as 17h com 01 hora de intervalo; que esse horário era o mesmo dos demais dias da semana."

Em contrapartida, destaca-se que todas as atas de audiência, petições iniciais e sentenças juntadas pela demandada tratam de vínculos de empregados que trabalharam de 2020 a 2023 na empresa, enquanto o acidente ocorrido com o autor se deu em 2015.

Outrossim, no laudo pericial realizado no presente processo, ID da76572, o senhor perito concluiu que o autor sofreu acidente de trabalho típico, que incorreu em uma lesão tecidual no crânio, no tecido sub-cutaneo, e no pescoço, de caráter superficial, não tendo atingido paquete vasculho-nervoso, acrescentando que o empregado teve sua capacidade laborativa preservada, não apresentando invalidez.

Portanto, há que se concluir que o acidente sofrido pelo obreiro guarda nexo de causalidade com a função desempenhada para a reclamada.

Contudo, como não houve perda da capacidade laborativa do autor de forma definitiva, nem incapacidade atual para o labor, conforme laudo médico elaborado nos presentes autos, restam indeferidos o pedido de indenização pelos danos materiais decorrentes da redução da capacidade laborativa.

De outra sorte, o dano moral deve ser entendido como todo mal dirigido contra um interesse juridicamente protegido, que agride valores só mensuráveis em abstrato, como a lesão a direitos políticos, direitos personalíssimos ou inerentes à personalidade humana (direito à vida, à liberdade, à intimidade, à honra, ao nome, à liberdade de consciência ou de palavra, a direitos de família - resultantes da qualidade de esposo, de pai ou de parente - causadoras de dor moral ou física, sem atenção aos eventuais reflexos no campo econômico).

É evidente que a prática de ato violador da integridade física do empregado, como é o caso ventilado nos autos, pode ensejar a reparação por dano moral de que trata a Constituição Federal em seu art. 5º, X.

A reparação terá lugar sempre que demonstrado o dano moral e o nexo de causalidade entre o dano e a atividade do empregado a serviço do empregador, como se verificou na situação sob análise. Destarte, não há dúvida de que o autor foi vítima de dano moral provocado pela lesão ocorrida a serviço da parte reclamada, conforme expendido anteriormente, ensejando a indenização assegurada pela Carta Constitucional.

Assim, comprovada a conduta ilícita da ré, que com sua negligência permitiu que o autor sofresse o acidente quando se encontrava no exercício de suas funções, julga-se procedente a indenização por danos morais.

No que se refere ao montante, ensina o Ministro João Oreste Dalazem que, ponderados tais aspectos, o juiz deve se guiar nas seguintes regras para dimensionar concretamente o valor do dano moral: compreender que o dano moral em si é incomensurável; considerar a gravidade objetiva do dano; levar em conta a intensidade do sofrimento da vítima; considerar a personalidade e o maior ou menor poder econômico do ofensor; não desprezar a conjuntura econômica do País; pautar-se pela razoabilidade e equitatividade.

Deve-se levar em consideração, ainda, máxime em matéria de dano moral, os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, à luz do art. 1º, III e IV, da Constituição Federal.

Assim, presentes os requisitos necessários para a indenização (dano, nexo de causalidade e culpa da parte reclamada ou mesmo a aplicação da teoria do risco), tem-se como razoável o deferimento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aí já incluída a indenização por danos estéticos, tendo em vista a gravidade do dano, a capacidade financeira da demandada, o caráter pedagógico da pena e o enriquecimento sem causa, com base nos art. 5º, X, da CF/88, c/c arts. 186 e 927, do CC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

De outra sorte, fica indeferido o pedido de expedição de ofício ao INSS, vez que este é ato discricionário do juiz quando se vislumbra efeito prático na medida, o que não se observa na hipótese dos autos.

Tendo a reclamada sucumbido na matéria objeto da perícia, deverá arcar com os honorários definitivos do senhor perito, ora arbitrados em R$ 2.000,00.

Ao exame.

O reclamante narrou, na petição inicial, o acidente típico, sofrido durante a prestação do serviço, em 22/02/2015, que gerou sequelas.

É incontroverso nos autos o acidente de trabalho típico ocorrido com o reclamante em 2015, tendo, inclusive, sido concedido benefício previdenciário da espécie B-91 (auxílio-doença acidentário) no período de 01/04/2015 até 09/07/2015.

Da sentença proferida na esfera civil, instaurada em face ao INSS, para a restabelecimento do auxílio-doença acidentária, extrai o seguinte pronunciamento:

"Após a análise do laudo médico apresentado pelo perito deste Juízo, peça fundamental, em que foram realizados os exames e apreciações pertinentes, constatou-se que : "Portador de sequela de acidente de trabalho com ferimento cortante na região cervical e sequela de mononeuropatia severa e crônica de nervo acessssoria direita cuja causa existe nexo causal com o acidente de trabalho relatado com incapacidade parcial e permanente devendo ser reabilitado nova função que não seja exposto ao risco ergonômico postura inadequada de elevação de membros superiores acima da altura do ombro e trabalho físicos pesado de levantamento e transporte de peso (fls.101). A inda afirmou o "expert" em resposta ao quesito"10" formulado pelo requerido que há a possibilidade de readaptação do autor para exercer outra função." (Id. d. dc22133 - Pág. 4).

Como pontuado pelo Magistrado a quo, está "comprovada a conduta ilícita da ré, que com sua negligência permitiu que o autor sofresse o acidente quando se encontrava no exercício de suas funções ".

E ainda, a reclamada sequer apresentou prova testemunhal (Id 3ffd814), tornando infundada a alegada culpa exclusiva da reclamante pelo acidente.

Assim, a responsabilidade da reclamada está caracterizada.

Como se nota, o conjunto probatório milita em favor das alegações da exordial, confirmando que a reclamada foi negligente na proteção de seu empregado para evitar acidente de trabalho, não havendo motivo para sustentar a existência de culpa exclusiva da vítima no acidente de trabalho em exame.

Superado isso, no que versa sobre a suposta ausência de prova dos danos morais em exame, insta observar que a lesão aos direitos subjetivos que compõem o plexo de garantias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

que asseguram a existência digna do ser humano não se faz materialmente aferível em um processo judicial. Com efeito, tal lesão se concretiza no âmago da vítima.

Tanto assim que, se essas eventuais consequências da lesão fossem parâmetros suficientes para aferir a existência dessa ofensa, o critério se assentaria na resiliência, no conformismo da vítima, e não em parâmetros objetivos. Ou seja, a mesma ofensa poderia ser considerada suficiente para lesar os direitos da personalidade de uma pessoa mais sensível e insuficiente para atentar contra os direitos de outra mais reticente - o que, de modo nítido, afronta a isonomia garantida no art. 5º, caput, de nossa Norma Maior.

Nesta esteira, a lesão aos direitos da personalidade resta presumida quando se comprove a ocorrência de um fato que atente contra ou mesmo despreze a intimidade, honra, privacidade ou qualquer outro direito que se situe no rol mínimo de garantias que asseguram e exortam a dignidade do obreiro.

Noutros termos, a lesão em si não necessita ser provada; exigindo-se a comprovação apenas da ocorrência de fatos que, à luz do que ordinariamente ocorre, mostram-se suficientes para que seja presumível a deflagração da ofensa aos direitos de personalidade.

Como a doutrina costuma pontuar, a ofensa aos direitos de personalidade se faz presumível in re ipsa.

Assim, resta claro que, uma vez demonstrado que o reclamante sofreu o acidente de trabalho, têm-se como presumidas lesões de ordem imaterial decorrentes da dor e das dificuldades sociais, físicas e psicológicas por ele vivenciadas.

Sendo assim, ante o contexto fático demonstrado pelas provas produzidas nestes autos, faz-se presumível que os direitos de personalidade da autora foram indevidamente lesados em razão do assédio moral vivenciado pelos atos reiterados da reclamada.

Logo, na esteira do posto nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, mostra-se imodificável a decisão recorrida neste ponto.

A decisão recorrida merece ser mantida no que se relaciona à caracterização da obrigação de indenizar por dano moral.

Quanto ao valor da indenização por danos morais, importante asseverar que, à luz do disposto nos artigos 223-G, da CLT, e 944 do Código Civil, consoante o qual a indenização mede-se pela extensão do dano, o legislador optou por deixar ao prudente arbítrio do juiz a fixação do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

valor da indenização, que deve levar em consideração a gravidade da ofensa e as circunstâncias fáticas e o comportamento das partes, estipulando um valor suficiente para reparar o mal sofrido, cuidando para não propiciar enriquecimento sem causa, e, por outro lado, devendo ser um valor capaz de dissuadir à prática de novas ofensas, tendo, assim, um caráter pedagógico, de exemplo social e de desestímulo a novas investidas do ofensor.

No caso, considerando-se que o acidente resultou afastamento do serviço e submissão à cirurgia, como também o porte econômico da reclamada, tem-se que a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensura, com fidelidade, monetariamente falando, a gravidade da ofensa, as circunstâncias fáticas e o caráter pedagógico da medida judicial.

A sentença não violou os dispositivos legais mencionados pela recorrente, encontrando-se prequestionadas todas as matérias.

Isso posto, dispensa-se a reclamada do preparo, sem conceder o benefício da justiça gratuita, conhece-se do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores da **Segunda Turma** do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por unanimidade, dispensar a reclamada do preparo, sem conceder o benefício da justiça gratuita, **conhecer** do recurso ordinário para, no mérito, **neg ar-lhe provimento.**

Presidiu a sessão virtual o Excelentíssimo Desembargador **José Augusto do Nascimento.** Participaram o Excelentíssimo Procurador do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região **Adson Souza do Nascimento,** bem como os(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) **Jorge Antônio Andrade Cardoso** (Relator) e **Maria das Graças Monteiro Melo.**

Sala de Sessões, 06 de maio de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

JORGE ANTONIO ANDRADE CARDOSO
Relator

VOTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109887665432563873772481156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: certidaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PROPRIÁ
ATOrd 0000193-26.2019.5.20.0015
RECLAMANTE: JORGE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJE - JT

Eu, Dinalvo Cruz Júnior, Técnico Judiciário da Vara do Trabalho de Propriá /SE, na forma da lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo Universal da Recuperação na 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM da COMARCA DE GOIÂNIA/GO, Ação de Recuperação Judicial/Falência nº **5780660-64.2023.8.09.0051**, que tramita por esta Vara do Trabalho de Propriá/SE a Reclamação Trabalhista Pje **0000193-26.2019.5.20.0015**, ajuizada em 24/05/2019 pelo Reclamante **JORGE FERREIRA SANTOS**, CPF - 051.594.925-69, em face do Reclamado **MCO INSTALACÃO E MANUTENCÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME**, CNPJ: 18.809.617/0001-18, em cuja sentença, que transitou em julgado no dia 22/05/2024, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/06/2024: crédito do autor - **R$ 52.175,00** (cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais) e Honorários advocatícios para Vivien Félix Pinheiro Silva, (CPF: 031.702.675-58 e OAB: SE6053) - **R$ 2.608,75**(dois mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando a execução em **R$ 54.783,75** (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Dinalvo Cruz Júnior, Técnico Judiciário da Vara do Trabalho de Propriá/SE, confeccionei a presente certidão e coloquei à disposição da Exma. Sra.

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA DORIA DE MEDEIROS CHAVES - Juntado em: 10/07/2024 14:17:53 - bdcc481

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109987605432563873772481150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juíza do Trabalho, LUCIANA DÓRIA DE MEDEIROS CHAVES, para conferência e assinatura.

PROPRIA/SE, 10 de julho de 2024.

LUCIANA DORIA DE MEDEIROS CHAVES
Magistrado

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109987605432563873772481150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000193-26.2019.5.20.0015

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/05/2019
Valor da causa: R$ 300.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JORGE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: Vivien Félix Pinheiro Silva
ADVOGADO: FERNANDA OLIVEIRA FONTES
RECLAMADO: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
PERITO: HIELSON FERREIRA IVO
TESTEMUNHA: WILSON THEODORO GELINSKI
TESTEMUNHA: CLAUDIO MARCOS GELINSKI
TESTEMUNHA: GERVESSON SILVA DOS SANTOS
TESTEMUNHA: Adriano Manoel Cotrim
TESTEMUNHA: JACKSON BRUNO SANTOS
TESTEMUNHA: TÉCIO SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: documentosreclamante.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **JORGE FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.632.180-7 SSP/SE e CPF nº 051.594.925-69, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira, 571, Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE. fone 99961-6293

Nomeia(m) e constitui (em) suas bastante advogadas e procuradoras ***ANTONIO FRANCISCO FONTES***, brasileiro, advogado, divorciado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 1717, inscrito no CPF sob o nº 199.426.564-53; ***FERNANDA OLIVEIRA FONTES,*** brasileira, advogada, solteira, regularmente inscrito na OAB/SE sob nº 6252, CPF 017.023.485-12, ambas com endereço profissional à Rua Maruim, nº 195, Sala 1, Centro, Aracaju/SE, e-mails nanda.fontes@hotmail.com e aleca_aju@hotmail.com conferindo-lhe poderes para o foro em geral, com a clausula "ad-judicia", em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, acompanhando umas e outras até final solução, conferindo-lhes ainda amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que os sejam, e mais os de confessar, transigir, firmar compromissos, renunciar, desistir ações e recursos, receber citações, firmar acordos, receber e dar quitações de valores, usar os recursos legais e acompanhá-los, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, propor execução, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, **podendo pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica para o fim do dispositivo dos artigos 104 e 105 do novo código de processo civil**, incluindo também os poderes de procuração "ad-negótia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará Judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banese ou Banco do Brasil), que façam referencia aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação. Outrossim, fica vinculado quando da assinatura deste instrumento á concordância do estabelecimento para fazer jus a título de honorários advocatícios pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 30%(trinta por cento), sobre o valor da condenação ou quaisquer valor que venha a receber em decorrência da ação, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso e ainda com o fim especial de ajuizar ação previdenciária.

Aracaju (SE), 19 de janeiro de 2018.

X JORGE FERREIRA SANTOS

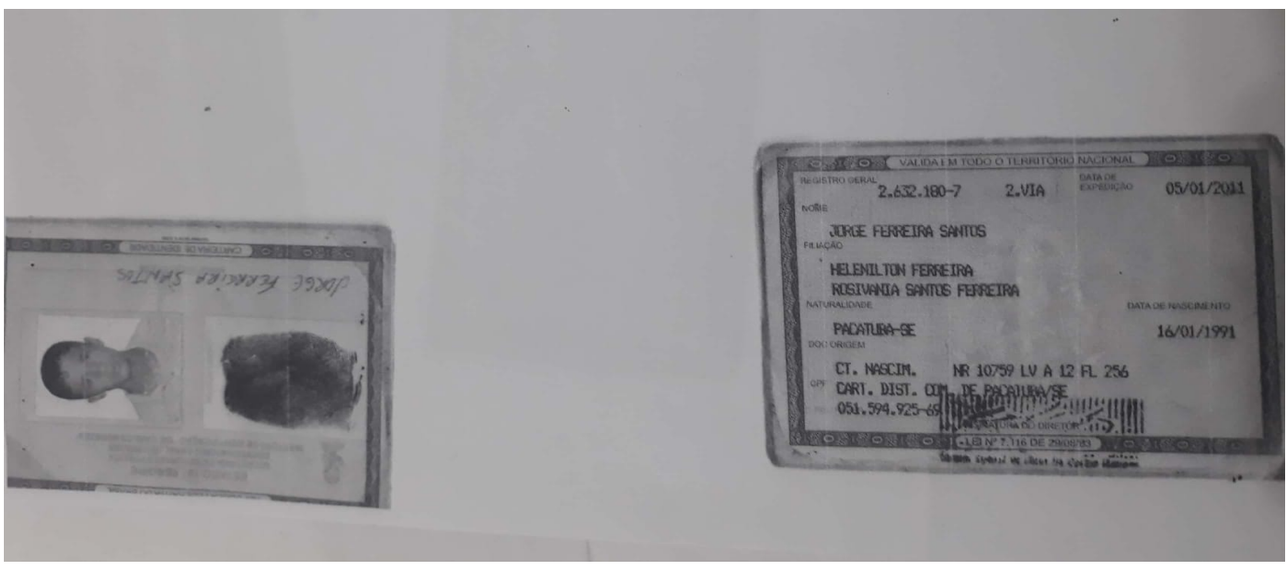
Rua Maruim, 195, sala 01, Bairro Centro, Aracaju/SE, 99984-8973 ou 99928-9966.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: FERNANDA OLIVEIRA FONTES - 24/05/2019 11:27:40 - e692fb5
https://pje.trt20.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052411155011300000009517776
Número do processo: 0000193-26.2019.5.20.0015 ID. e692fb5 - Pág. 1
Número do documento: 19052411155011300000009517776

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

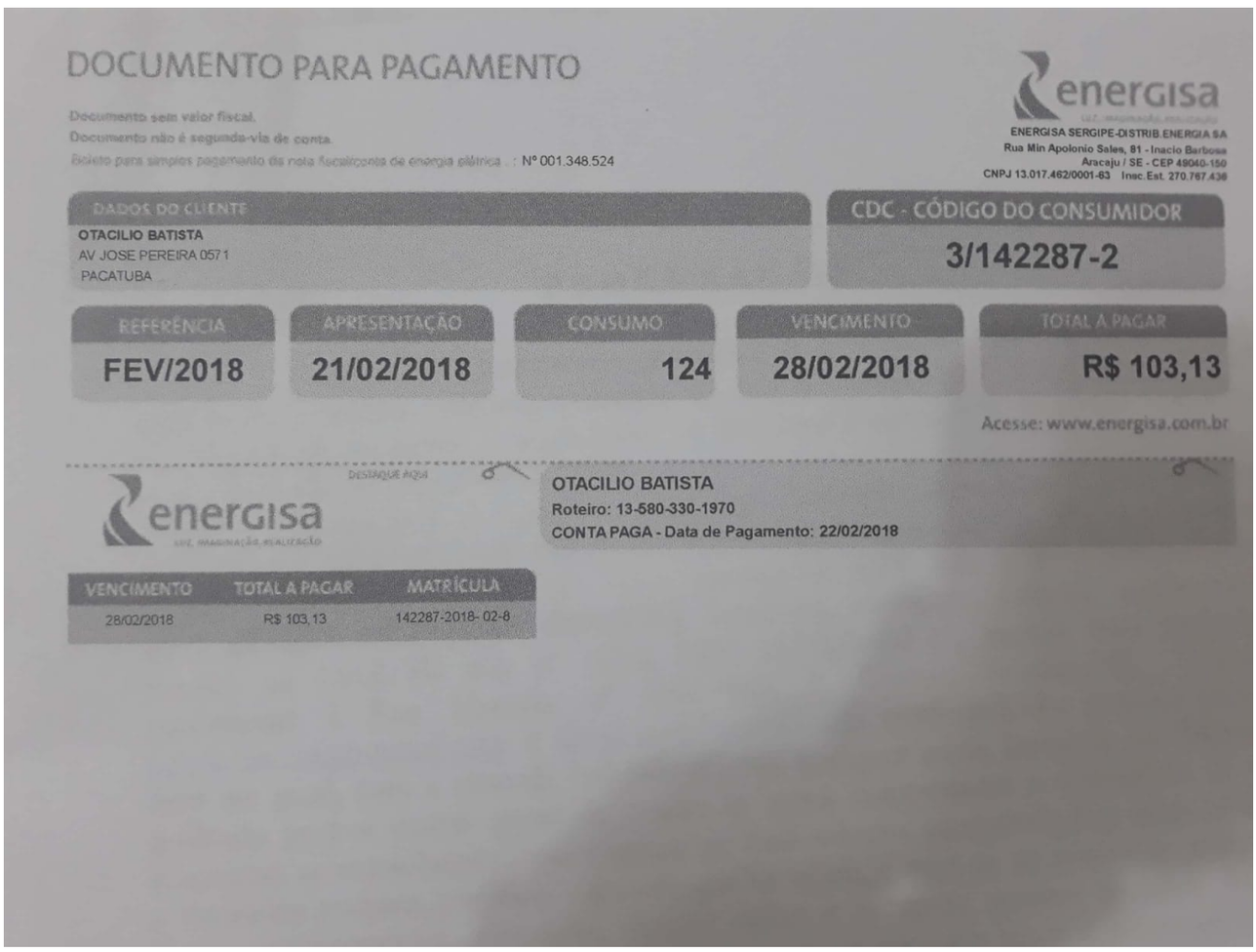
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54



Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 001.348.524

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-83 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
OTACILIO BATISTA AV JOSE PEREIRA 0571 PACATUBA	3/142287-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2018	21/02/2018	124	28/02/2018	R$ 103,13

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI

energisa

OTACILIO BATISTA
Roteiro: 13-580-330-1970
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 22/02/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/02/2018	R$ 103,13	142287-2018- 02-8

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54



MCO INST MAN DE SILOS E SEC AGR LTDA ME

CNPJ :18.809.617/0001-18
ST SUL COM PRACA 02 BL C LT 01 AP 102
GAMA - BRASILIA - DF

Registro de Empregados

Autenticação

Registro Nº 1 — **Matrícula Nº 0048**

Nome do Empregado	JORGE FERREIRA SANTOS			Nacionalidade	10-Brasileira
Endereço	PC DA MATRIZ 62 - AREA RURAL - PACATUBA - SE			Nacionalidade	10-Brasileira
Nome do Pai	HELENILTON FERREIRA			Estado Civil	
Nome da Mãe	ROSIVANIA SANTOS FERREIRA			Órgão Expedidor	SSP-SE
Data Nascimento	16/01/1991	Naturalidade	PACATUBA SE	Série/UF	00030 / SE
Nome do Cônjuge		Identidade	26321807 emitida em 05/01/2011	Grau de Instrução	7
Reservista	624274 Série O Categ. CDI	CTPS	2789610 expedida em 04/06/2009	Data da Chegada	
Título Eleitoral	024135352160 Zona 00032 Seção 0063	CPF	051.594.925-69	É Naturalizado	Não
Data da Opção	14/01/2015 Retratação em	Nacionalidade	10-Brasileira	Tem Filhos Brasileiros	Não
Carteira Modelo		Nº Registro Geral		Seção	0002
Casado com Brasileiro	Não	Nome do Cônjuge		Data Últ. Reciclagem	
Cargo	AUXILAR DE MONTAGEM	CBO	(717020)	Nº da Folha DRT	
Profissão Regul. DRT		Data Form. Prof.			
Nº de Registro DRT		Nº do Livro DRT			
Tipo Sanguíneo e Rh					
Data da Admissão	14/01/2015	Salário	1.050,00	Forma de Pagto	1-Mensal
PIS/PASEP	162.01602.30/6 cadastro em Banco Caixa Economica Federal Agência Caixa Economica Federal - n Bandeirante-DF				
Horário de Trabalho	ENTRADA 08:00 — REFEIÇÃO 12:00 a 14:00 — SAÍDA 18:00 — DESCANSO SAB/DOM				

Polegar Direito

M.C.O INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGRO LTDA
MCO INST MAN DE SILOS E SEC AGR LTDA ME
CNPJ: 18.809.617/0001-18
INSC.: 07.656.057/001-59
Data da Demissão

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.
JORGE FERREIRA SANTOS
Assinatura do Empregado

Assinatura do Responsável, quando menor

Alteração de Cargo e Salário

Mês	Cargo	Valor

Férias

Período Aquisitivo	Período de Gozo

Contribuição Sindical

Mês	Sindicato	Valor

Acidentes no Trabalho ou Doenças Profissionais

Outras Anotações

SALÁRIO-FAMÍLIA (Filhos menores de 14 anos - Dados extraídos das certidões)

Nome	Grau de Parentesco	Nascim.	Local de Nascimento	Cartório	Num.Reg	N.Livro	Num.Fol.	Dt Entreg	Dt Baixa	Visto Fiscal
JANILLE FERREIRA SANTOS	Filho(a) menor	17/01/2010	HOSP SANT ISABEL	2º OFICIO		15A	33	14/01/2015	16/01/2024	

Recebí a ~~cart~~ minha CTPS com os devidos registros e assinatura em 03/03/2015

JORGE FERREIRA SANTOS

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Contrato de Trabalho a Título de Experiência

Entre a firma MCO INST MAN DE SILOS E SEC AGR LTDA ME, situada à ST SUL COM PRACA 02 BL C LT 01 AP 102, GAMA, BRASILIA-DF, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e JORGE FERREIRA SANTOS, portador da Carteira Profissional número 2789610 Série 00030/SE, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas :

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUXILAR DE MONTAGEM, mediante a remuneração de R$ 1.050 00 (um mil e cinquenta reais), , por mês, pago mensalmente. Com uma jornada semanal de 44 horas e mensal de 220.00 horas. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal. O intervalo intrajornada poderá ser, conforme a necessidade e o interesse das partes, superior a 2 (duas) horas.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a Violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do Artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigerá durante 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 6 (seis), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

10 - O EMPREGADO autoriza, expressamente, a EMPREGADORA, quando for o caso e nos valores vigentes à respectiva época, proceder descontos em seu pagamento, inclusive no recibo de rescisão do Contrato de Trabalho, referentes às refeições, moradia (residência ou alojamento), transporte, remédios, seguro de vida em grupo e apólice individual. Da mesma forma, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar o valor correspondente aos materiais, inclusive os de segurança, equipamentos individuais de proteção, móveis e utensílios de qualquer espécie, quando não devolvidos ou danificados por culpa ou dolo do EMPREGADO, sem prejuízo, ainda da ocorrência de justo motivo para a rescisão do Contrato de Trabalho.

11 - O EMPREGADO, na hipótese de pagamento salarial mediante depósito bancário, autoriza a EMPREGADORA a providenciar o crédito de

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

seu salário líquido em conta corrente, valendo o comprovante de depósito e/ou ordem de pagamento como recibo, para fins de quitação.

12 - Aplicam-se ao presente Contrato de Trabalho, naquilo que for omisso, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes ao Contrato Individual de Trabalho.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em 2 vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASILIA-DF, 14 de Janeiro de 2015

M.C.O INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGRO. LTDA.
CNPJ: 18.809.617/0001-18
INSC.: 07.656.057/001-59
Empregadora

JORGE FERREIRA SANTOS
Empregado

Responsável legal (quando menor)

Testemunha

Testemunha

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 13/04/2015.

BRASILIA-DF, 27 de Fevereiro de 2015

M.C.O INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGRO. LTDA.
CNPJ: 18.809.617/0001-18
INSC.: 07.656.057/001-59
Empregadora

JORGE FERREIRA SANTOS
Empregado

Responsável legal (quando menor)

Testemunha

Testemunha

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empregador: MCO INST MAN DE SILOS E SEC AGR LTDA ME [196]
Endereço : ST SUL COM PRACA 02 BL C LT 01 AP 102 - BRASILIA - DF
CNPJ : 18.809.617/0001-18

Chapa	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Função
8	JORGE FERREIRA SANTOS		31/01/2015	01/2015	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	18,00	630.00	
12	HORA EXTRA - 50%	28,00	200,45	

(Transferir na conta do Felipe Gomes)

Data da Admissão : 13/01/2015 Período : 01/01/2015 a 31/01/2015
Empregado, Queira Atualizar
Seus Dados Cadastrais (PIS)

Total Vencimentos	Total Descontos
830.45	0.00
Valor Líquido	830.45

Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF
1,050.00	830.45	830.45	0.00	764.01

ESCRITORIO INDIVIDUAL DE CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Data 4

Assinatura JORGE FERREIRA SANTOS

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: FERNANDA OLIVEIRA FONTES - 24/05/2019 11:27:40 - e692fb5
https://pje.trt20.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052411155011300000009517776
Número do processo: 0000193-26.2019.5.20.0015 ID. e692fb5 - Pág. 7
Número do documento: 19052411155011300000009517776

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empregador : MCO INST MAN DE SILOS E SEC AGR LTDA ME [196]
Endereço : ST SUL COM PRACA 02 BL C LT 01 AP 102 - BRASILIA - DF
CNPJ : 18.809.617/0001-18
0002 - ENTRINGER INDUSTRIA DE SILOS LTDA

Chapa	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Função
0048	JORGE FERREIRA SANTOS	717020	28/02/2015	02/2015	AUXILAR DE

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30.00	1,050.00	
12	HORA EXTRA - 50%	50.00	357.95	
13	HORA EXTRA - 100%	19.20	183.27	
74	INSS			143.21

Data da Admissão : 14/01/2015 Período : 01/02/2015 a 28/02/2015
CPF 051.594.925-69

Total Vencimentos	Total Descontos
1,591.22	143.21
Valor Líquido	1,448.01

Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF
1,050.00	1,591.22	1,591.22	127.30	1,260.21

ESCRITORIO INDIVIDUAL DE CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
Assinatura
Data

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109087635432563873772481155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: documentosreclamante24.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **JORGE FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.632.180-7 SSP/SE e CPF nº 051.594.925-69, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira, 571, Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE. fone 99961-6293

Nomeia(m) e constitui (em) suas bastante advogadas e procuradoras ***ANTONIO FRANCISCO FONTES***, brasileiro, advogado, divorciado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 1717, inscrito no CPF sob o nº 199.426.564-53; ***FERNANDA OLIVEIRA FONTES,*** brasileira, advogada, solteira, regularmente inscrito na OAB/SE sob nº 6252, CPF 017.023.485-12, ambas com endereço profissional à Rua Maruim, nº 195, Sala 1, Centro, Aracaju/SE, e-mails nanda.fontes@hotmail.com e aleca_aju@hotmail.com conferindo-lhe poderes para o foro em geral, com a clausula "ad-judicia", em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, acompanhando umas e outras até final solução, conferindo-lhes ainda amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que os sejam, e mais os de confessar, transigir, firmar compromissos, renunciar, desistir ações e recursos, receber citações, firmar acordos, receber e dar quitações de valores, usar os recursos legais e acompanhá-los, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, propor execução, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, **podendo pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica para o fim do dispositivo dos artigos 104 e 105 do novo código de processo civil**, incluindo também os poderes de procuração "ad-negótia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará Judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banese ou Banco do Brasil), que façam referencia aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação. Outrossim, fica vinculado quando da assinatura deste instrumento á concordância do estabelecimento para fazer jus a título de honorários advocatícios pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 30%(trinta por cento), sobre o valor da condenação ou quaisquer valor que venha a receber em decorrência da ação, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso e ainda com o fim especial de ajuizar ação previdenciária.

Aracaju (SE), 19 de janeiro de 2018.

X JORGE FERREIRA SANTOS

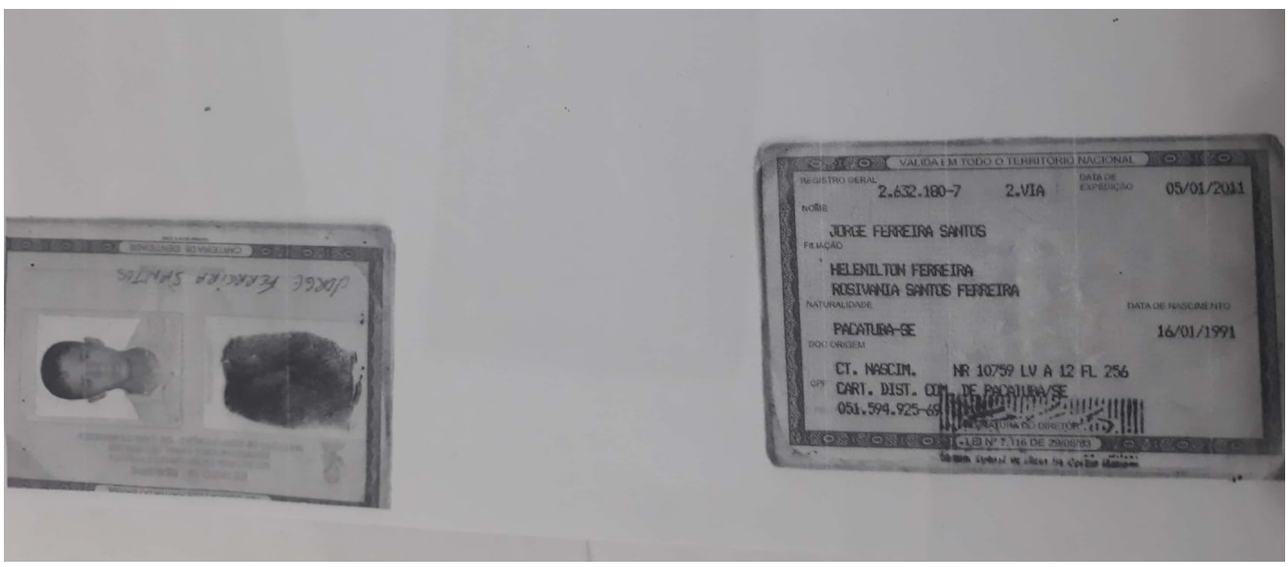
Rua Maruim, 195, sala 01, Bairro Centro, Aracaju/SE, 99984-8973 ou 99928-9966.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: FERNANDA OLIVEIRA FONTES - 24/05/2019 11:27:40 - e692fb5
https://pje.trt20.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052411155011300000009517776
Número do processo: 0000193-26.2019.5.20.0015 ID. e692fb5 - Pág. 1
Número do documento: 19052411155011300000009517776

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109287695432563873772481159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

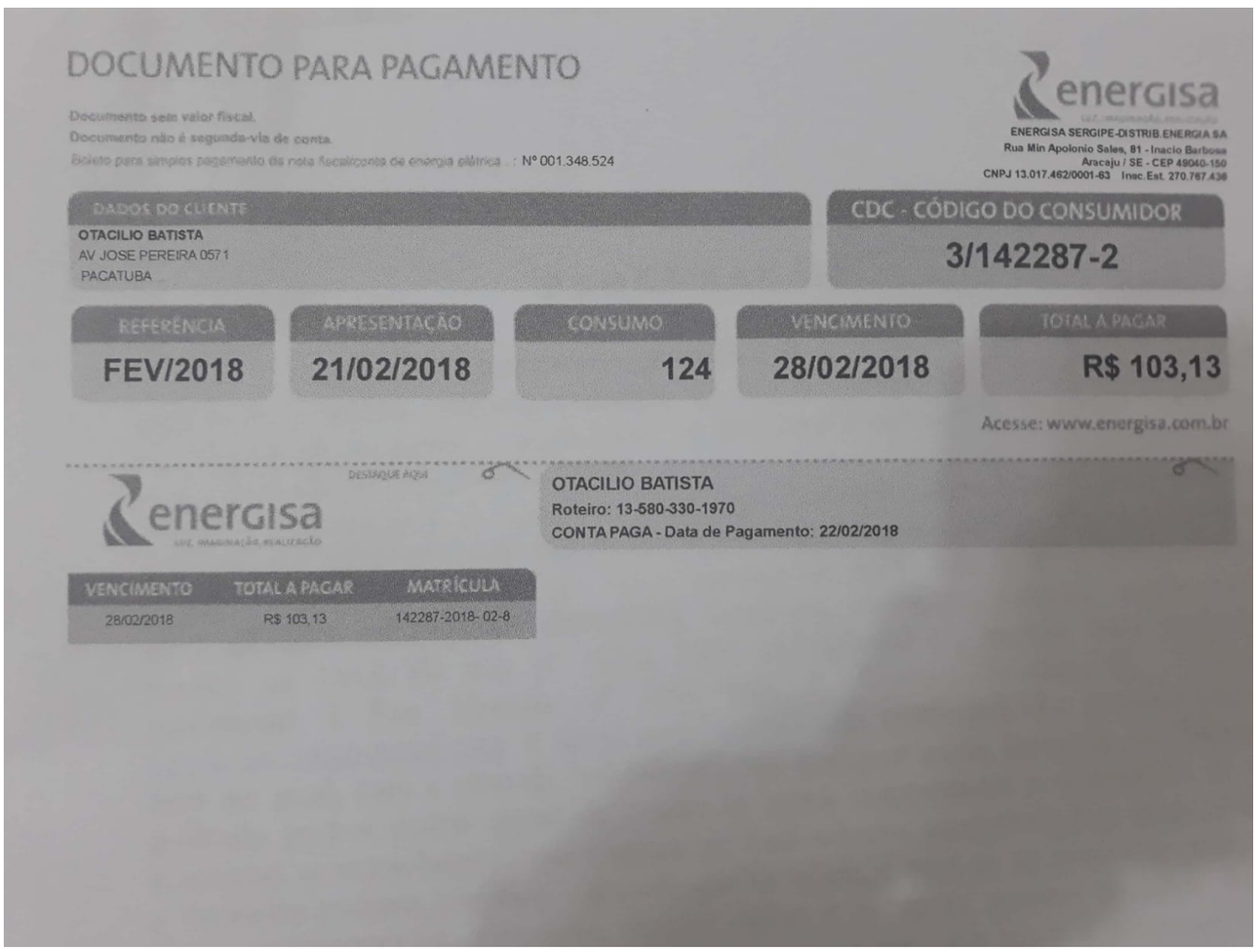
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54



Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109287695432563873772481159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 001.348.524

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-83 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
OTACILIO BATISTA AV JOSE PEREIRA 0571 PACATUBA	3/142287-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2018	21/02/2018	124	28/02/2018	R$ 103,13

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI

energisa

OTACILIO BATISTA
Roteiro: 13-580-330-1970
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 22/02/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/02/2018	R$ 103,13	142287-2018- 02-8

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 17:06:56
Assinado por VIVIEN FELIX PINHEIRO SILVA:03170267558
Localizar pelo código: 109287695432563873772481159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do Art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se do processo da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO.**

Compulsando os autos, nota-se que, conforme decisão da movimentação 265, este Juízo estabeleceu, entre outras determinações, a necessidade de que os pedidos de habilitação de créditos fossem realizados em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual, e instou a Recuperanda a regularizar a situação dos honorários do Administrador Judicial sob pena de medidas mais gravosas.

Após a referida decisão, sucederam-se diversas movimentações processuais, com destaque para uma série de pedidos de habilitações de créditos protocolados diretamente nestes autos principais, a saber: Diogo Silva de Sena (movimentação 290); GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME (movimentação 293); Sirlene Pinheiro Silva e outros (movimentação 294); Raimundo Nonato da Costa Vieira e Victor Barreto Coimbra (movimentação 297); Jorge Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2025 17:54:57
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187625432563873777010883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Santos (movimentação 298); ainda, Afonso Lamberto Van Lieshout (movimentação 295), por seus procuradores, solicitou a habilitação destes para ciência processual.

Por sua vez, a Recuperanda apresentou petição na movimentação 288, requerendo o reconhecimento da essencialidade do veículo MMC PAJERO SPORT HPE S, placa BEW1E55, alegando sua indispensabilidade para a continuidade das atividades e a existência de um mandado de busca e apreensão.

Na movimentação 289, o Administrador Judicial apresentou os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) preferentes aos meses de junho e julho de 2025 (movimentação 296), detalhando o cronograma processual, a ausência de objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial e a contratação de empresa terceirizada para gestão financeira.

Ato seguinte, a Recuperanda informou sobre as tratativas extrajudiciais para a quitação dos honorários do Administrador Judicial e o pagamento dos valores referentes a julho e agosto, isto na movimentação 292.

Os autos vieram conclusos.

É a breve síntese. Analiso.

Inicialmente, verifico a necessidade de ordenar o fluxo processual, garantindo o cumprimento das determinações já exaradas e a regular tramitação da recuperação judicial, em observância ao princípio da celeridade e da segurança jurídica.

I - Quanto aos pedidos para habilitação de crédito (movimentações 290, 293, 294, 297 e 298), reitero as diretrizes estabelecidas na decisão da movimentação 265, na constou que os pedidos de habilitação e divergência de créditos devem ser apresentados em autos apartados, tramitando em apenso. Essa medida visa organizar o trâmite processual e preservar a clareza dos autos principais da recuperação judicial. As petições de habilitação protocoladas diretamente nestes autos atrapalham a rotina processual.

Desse modo, para evitar prejuízo aos credores e garantir a uniformidade do procedimento, determino a intimação dos peticionantes das movimentações 290, 293, 294, 297 e 298 para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, formalizem seus pedidos em autos apartados, instruindo-os com todos os documentos pertinentes e comprovando o protocolo em apartado. Tais pedidos não serão conhecidos nestes autos.

Ainda, atentem-se à possibilidade de verificação perante o Administrador Judicial, que já disponibilizou a relação de credores e edital, para além de ter fornecido dados ao contato e solução extrajudicial.

II - Acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade de bem (movimentação 288) e à regularização dos honorários do Administrador Judicial (movimentação 292), antes da deliberação do Juízo, com total conhecimento dos fatos e da situação operacional e financeira da Recuperanda, a manifestação do Administrador Judicial resta indispensável.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se conclusivamente sobre o pedido de reconhecimento da essencialidade do veículo MMC PAJERO SPORT HPE S, placa BEW1E55 (movimentação 288), formulado pela Recuperanda, informando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2025 17:54:57
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187625432563873777010883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

sobre o impacto de sua apreensão nas operações da empresa, bem como sobre as informações prestadas pela Recuperanda na movimentação 292, relacionadas às tratativas e quitação dos honorários em aberto, confirmando ou, se for o caso, apontando eventuais pendências ou divergências.

III - No mais, o pedido de habilitação dos advogados para ciência processual encontra respaldo nas necessidades de acompanhamento do feito.

Assim, promova a UPJ às devidas habilitações.

IV - Sobre os Relatórios Mensais de Atividades (movimentações 289 e 296), foram devidamente apresentados pelo Administrador Judicial em cumprimento de suas obrigações legais.

Intimem-se e Cumpra-se.

Após o decurso dos prazos e as manifestações determinadas, retornem os autos conclusos.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/09/2025 17:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/09/2025 17:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/09/2025 17:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/09/2025 17:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/09/2025 17:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/09/2025 17:54:57))) do dia 30/09/2025 18:03:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/09/2025 17:54:57))) do dia 30/09/2025 18:03:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/09/2025 17:54:57))) do dia 30/09/2025 18:03:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/09/2025 17:54:57))) do dia 30/09/2025 18:03:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/09/2025 17:54:57))) do dia 30/09/2025 18:03:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 578066064_intim_perito.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Zimbra **upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br**

Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051 - Intimação Administrador Judicial

De : Comarca de Goiania - 01 e 02 UPJ das Varas Civeis - Equipe de Audiencias e Pericias <upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br>

seg., 06 de out. de 2025 16:40

1 anexo

Assunto : Processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051 - Intimação Administrador Judicial

Para : lpaternostro@gmail.com

Boa noite, sirvo-me do presente para intimá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se conclusivamente sobre o pedido de reconhecimento da essencialidade do veículo MMC PAJERO SPORT HPE S, placa BEW1E55 (movimentação 288), formulado pela Recuperanda, informando sobre o impacto de sua apreensão nas operações da empresa, bem como sobre as informações prestadas pela Recuperanda na movimentação 292, relacionadas às tratativas e quitação dos honorários em aberto, confirmando ou, se for o caso, apontando eventuais pendências ou divergências.

Segue em anexo o código de acesso.

At.te.Júlio Cezar

--
1ª UPJ Cível e 2ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G, Lt. 4, Sala 526, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

5780660-64 cod acesso.pdf
51 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 16:42:27
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087625432563873771353276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaagosto_2025_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de agosto de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de agosto de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287685432563873771160714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaagosto_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 07 de outubro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287685432563873771160714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Site eletrônico 10
Encerramento 11

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa contratada assumiria a gestão de caixa, recebimento e movimentação de recursos, administração de pagamentos e controle financeiro.

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

O contrato celebrado entre as partes e os demonstrativos contábeis apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 311 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaagosto_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 07 de outubro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 14:50:41
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087695432563873771160553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n.º 5780660-64.2023.8.09.0051

1) MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; 2) CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 3) MCO CONSTRUTORA 2 LTDA; 4) M C O CONSTRUTORA LTDA e 5) M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ***todos em recuperação judicial*** ("Grupo COM" ou "Recuperandos"), já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que esta subscreve, manifestar e requerer o que segue.

1. DA URGÊNCIA PROCESSUAL

Excelência, a Recuperanda vem, em caráter de urgência máxima, informar a ocorrência de um fato gravíssimo que coloca em risco iminente o plano de soerguimento e o sucesso total desta Recuperação Judicial.

Na data de 03/10/2025, a Recuperanda foi surpreendida com o cumprimento de um mandado de busca e apreensão expedido nos autos do Processo Judicial nº **5491132-32.2025.8.09.0051 (Doc. 01),** em trâmite perante o Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, que resultou na retirada de um bem essencial à sua atividade (conforme já declarado no evento nº 123 destes autos judiciais), qual seja: **Veículo -Marca: Volkswagen, Modelo: Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, cor: BRANCO, Ano/Modelo: 2018/2018, chassi ou série: WV1DA22H0JA036236, RENAVAM: 001152591379, PLACA: GEL1055.**

Ocorre que a apreensão se deu de forma manifestamente ilegal. Na ocasião da diligência, o Oficial de Justiça, Sr. Victor Gadelha Nunes, foi devidamente informado da condição de empresa em recuperação judicial e da essencialidade do bem, mas, ainda assim, optou por

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873779965434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

prosseguir com o ato de constrição, em flagrante desrespeito à legislação recuperacional e à competência deste Douto Juízo Universal.

Buscando reverter a medida "conflitante", em 03 de outubro de 2025, a Recuperanda protocolou a petição de urgência nos autos do processo judicial nº 5491132-32.2025.8.09.0051 (**Doc. 02**), requerendo a imediata liberação do bem. Contudo, passados vários dias, inclusive com a Recuperanda realizando múltiplas diligências com o douto juízo do processo suso mencionado. Em 15 de outubro de 2025, o MM. Juízo da 18ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO, proferiu despacho, intimando o Exequente ora Banco Santander para manifestar quanto a manifestação da Recuperanda, no prazo de 15 dias, sendo que tal prazo se encerrerá em, aproximadamente, 07 de novembro de 2025.

Enquanto a Recuperanda sofre prejuízos diários e irreparáveis com a paralisação parcial de suas atividades. Além disso, corre o iminente perigo de ter o veículo levado à leilão.

Diante da gravidade da situação, não resta outra alternativa senão socorrer-se à autoridade deste juízo universal para que determine a imediata liberação do veículo apreendido e restituído à Recuperanda.

2. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO

É pacífico na jurisprudência pátria que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial decidir sobre quaisquer atos de constrição ou alienação de ativos de empresas em soerguimento, visando garantir o cumprimento do plano e a preservação da empresa, conforme princípio basilar da Lei nº 11.101/2005.

Uma vez declarada a essencialidade do bem por este Juízo Universal, sua posterior apreensão por juízo diverso representa uma usurpação de competência deste juízo universal e uma afronta direta à sua autoridade.

Portanto, a decisão de apreensão proferida pelo juízo cível é nula/conflitante por "suposta" incompetência, cabendo a este Douto Juízo Universal, na qualidade de "supervisor do processo de recuperação", intervir para restabelecer a ordem e a legalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873779965434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

3. DA TUTELA DE URGÊNCIA – IMEDIATA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ESSENCIAL APREENDIDO

Ainda que o crédito em questão não se submetesse aos efeitos da recuperação (o que se admite apenas para argumentar), a parte final do §3º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 é cristalina ao vedar a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial.

A essencialidade do bem [Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, cor: BRANCO, Ano/Modelo: 2018/2018, chassi ou série: WV1DA22H0JA036236, RENAVAM: 001152591379, PLACA: GEL1055] já é de conhecimento deste juízo (evento nº 123), sendo indispensável para a continuidade operacional da Recuperanda. Permitir que um credor, agindo de forma isolada, retire um ativo vital da empresa é o mesmo que decretar a falência de forma oblíqua, contrariando todo o espírito da lei e o esforço coletivo de credores, devedores e do Poder Judiciário.

Logo, diante da situação fática, exige a imediata intervenção deste Juízo Universal através da concessão de tutela de urgência, cujos requisitos, previstos nos artigos 300 do CPC, encontram-se sobejamente demonstrados.

A probabilidade do direito da Recuperanda é inequívoca e se assenta em três pilares incontestáveis: **(i) a essencialidade do veículo supracitado**: não é uma mera alegação, mas um fato já reconhecido e declarado por este MM. Juízo Universal (evento nº 123); **(ii) incompetência do Juízo da 18ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO**: o ato de constrição foi emanado por juízo absolutamente "incompetente", pois compete a este Juízo Universal para deliberar sobre o patrimônio da empresa em soerguimento; e **(iii) violação direta à lei**: ainda que se ignorassem os pontos anteriores, a medida afronta diretamente a norma cogente do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que veda expressamente a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial, mesmo que o crédito não se submeta aos efeitos da recuperação.

O perigo na demora é manifesto e de consequências devastadoras, manifestando-se em dupla vertente. No plano fático, a ausência do veículo causa um dano imediato, progressivo e de difícil reparação, pois sua utilização é indispensável para as atividades empresariais.

No plano processual, a inércia decisória nos autos do Processo de Execução (nº 5491132-32.2025.8.09.0051) agrava exponencialmente o risco, pois a ausência de uma definição célere expõe a Recuperanda ao perigo concreto e iminente de que o bem seja alineado em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873779965434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

leilão. A concretização de tal ato consolidaria um dano irreversível, com a perda definitiva do ativo para um terceiro de boa-fé, tornando inócua qualquer decisão posterior.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em caráter de **MÁXIMA URGÊNCIA**, a Recuperanda requer a Vossa Excelência:

a) LIMINARMENTE, a concessão da **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera pars* (sem a oitiva da parte contrária), para:

a.1) Determinar a IMEDIATA CASSAÇÃO do ato de busca e apreensão que recaiu sobre o veículo **Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, placa GEL1055**, nos autos do Processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051;

a.2) Ordenar a IMEDIATA RESTITUIÇÃO do referido bem à posse da Recuperanda, a ser efetivada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de fixação de multa diária em valor não inferior a R$2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento;

b) PARA EFETIVIDADE DA MEDIDA, a expedição de mandado de restituição a ser cumprido por Oficial de Justiça, onde o bem supostamente se encontra depositado; **1) VIP LEILÕES**, com endereço na Rua da Divisa - Av. Perimetral Norte, 3442 - St. Vila João Vaz, Goiânia - GO, 74451-190 (em frente à Faculdade Alfa), Goiânia-GO, CEP 74445- 190 ou **2) PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO** (CENTRAL DALEILO), com endereço na Av. Bela Vista, 1800 - Chácara Bela Vista, Goiânia - GO, 74920-803, Goiânia-GO;

b.1) Subsidiariamente, a expedição imediata de ofícios às empresas **VIP LEILÕES e PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO**, nos endereços indicados (item b), para que informem, também em 24 horas, se o bem encontra em suas dependências e, em caso positivo, que se abstenham de promover qualquer ato de alienação ou transferência, sob pena de crime de desobediência;

c) A expedição de OFÍCIO ao Juízo da 18ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do Processo Judicial nº 5491132-32.2025.8.09.0051, comunicando a presente decisão e avocando a competência para deliberar sobre quaisquer ato que envolvam o patrimônio da Recuperanda, a fim de evitar novos conflitos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873779965434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:54

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Por derradeiro, requer-se que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS**, **advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 17.874**, sob pena nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

EDUARDO LIMA JANISCH
OAB/GO 64.891

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873779965434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

Processo Nº: 5491132-32.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 18ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 23/06/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 50.692,46

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Polo Passivo
CLARIANA SOUSA GELINSKI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2 doc01mandadocumprido.pdf - Pag.2/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 1 : certidao_do_mandado_5686303_compressed.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

(01) Certifico e dou fé que, em diligência ao endereço indicado no mandado 5686303, e aí sendo no dia 28/08/2025 às 08:40h, DEIXAMOS de proceder à determinação, em virtude de não termos localizado o bem, objeto do mandado, no endereço e nem nas imediações do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

(02) Certifico e dou fé que, em diligência ao endereço indicado no mandado 5686303, e aí sendo no dia 11/09/2025 às 07:30h, DEIXAMOS de proceder à determinação, em virtude de não termos localizado o bem, objeto do mandado, no endereço e nem nas imediações do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

(03) Certifico e dou fé que, em diligência ao endereço indicado no mandado 5686303, e aí sendo no dia 22/09/2025 às 17:25h, DEIXAMOS de proceder à determinação, em virtude de não termos localizado o bem, objeto do mandado, no endereço e nem nas imediações do mesmo. Importante ressaltar que. A Sra. Ana Clara, inquilina no respectivo endereço, informou que a DESTINATÁRIA não reside em tal endereço. O referido é verdade e dou fé.

(04) Certifico e dou fé que, em diligência no mandado 5686303, nos dirigimos ao endereço: Avenida Caiapó, nº 600 Setor Santa Genoveva, e aí sendo no dia 03/10/2025 às 10:22h, PROCEDEMOS a determinação constante no presente mandado, conforme Auto devidamente lavrado e assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Sr. Clertan Alves Santana como depositário indicado pela parte autora (doc. 2 anexo). A diligência contou com o apoio da Polícia Militar, através do Cabo Campos (RG 36729) e SD Sammer (RG 40008), ambos do 9º BPM. Efetivada a medida, CITEI A DESTINATÁRIA que, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente (doc. 1 anexo), recebendo a contrafé que lhe ofereci, bem como cópia do Auto de Busca e Apreensão. A DESTINATÁRIA informou que sua empresa está em processo de Recuperação Judicial, e que o respectivo veículo teve sua essencialidade determinada por decisão judicial (doc. 3 anexo). O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de outubro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109587655432563873771865308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2 doc01mandadoqumurieo.pdf - Pag.3/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 1 : certidao_do_mandado_5686303_compressed.pdf

VÍCTOR GADELHA NUNES

OFICIAL DE JUSTIÇA Nº 420

ALESSANDRO GONÇALVES BARBOSA

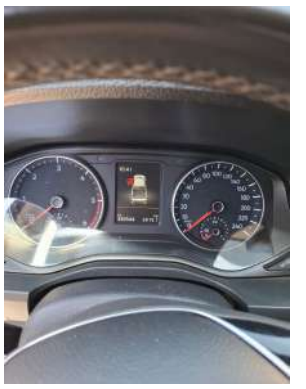
OFICIAL DE JUSTIÇA Nº 553

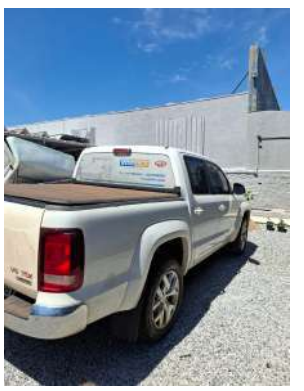
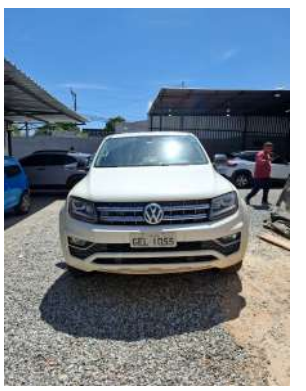










Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109587655432563873771865308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proc
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:10
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc01mandadoassinado.pdf - Pag.4/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentação 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 2 : documento_1_de_mandado_5686303.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:10

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: VICTOR GADELHA NUNES - Data: 25/08/2025 14:03:39

Valor: R$ 50.692,46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA
Avenida Olinda, esq. com a Rua P-3 - Fórum Cível, , PARK LOZANDES, GOIÂNIA - Goiás, CEP 74884120 | Atendimento em dias úteis, das 12h às 18h.

Mandado: 5686303
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Juiz(a): DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Réu: CLARIANA SOUSA GELINSKI
Valor: 50.692,46

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO (DL 911/69)

Destinatário(a): CLARIANA SOUSA GELINSKI
CPF/CNPJ nº 714.317.481-53
Endereço: RUA 4, S/N, QUADRA 06, LOTE 24, SETOR MORAIS, GOIÂNIA - GO, CEP: 74620-395.
Contato(s): --

Ordem Judicial: o Juízo da Comarca de GOIÂNIA determinou a BUSCA e APREENSÃO do bem indicado e sua CITAÇÃO para que saiba que existe um processo judicial em aberto contra você e, caso queira, pague a dívida ou apresente defesa.

Importante:

- Este mandado é uma ordem da Justiça para buscar e apreender o(a) **VEÍCULO - MARCA VOLKSWAGEN, MODELO AMAROK CD HIGHLINE 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, COR BRANCO, ANO/MODELO 2018/2018, CHASSI WV1DA22H0JA036236, RENAVAM 001152591379, PLACA GEL1055**, que está financiado e não teve o pagamento cumprido.
- Você tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagar o total da dívida depois da apreensão do bem. Se pagar tudo dentro desse prazo, o bem é devolvido e você fica livre da dívida. Se não pagar o total da dívida, a Justiça pode determinar a posse do bem ao banco, além de aplicar outras medidas legais.
- Você ainda tem o prazo de 15 (quinze) dias para se defender no processo depois da apreensão do bem. Você pode se defender mesmo que já tenha pago a dívida. Se não apresentar a defesa dentro do prazo, a Justiça pode considerar como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte e o processo seguirá normalmente, mesmo sem a sua participação.
- Para se defender, é importante contratar um(a) advogado(a). Se não tiver condições de pagar, pode procurar a Defensoria Pública do Estado de Goiás pelo telefone (62) 3602-1224, onde encontrará advogados(as) públicos(as). Nas cidades onde não tiver Defensoria Pública, procure a Vara e peça para o(a) juiz(a) nomear um(a) advogado(a) pago(a) pelo Estado.
- Se o(a) oficial(a) de justiça perceber que você está se escondendo para não ser encontrado(a), poderá cumprir o ato por hora certa. Nesse caso, se você não apresentar defesa, será nomeado(a) um(a) curador(a) especial, o processo continuará normalmente e, conforme o caso, poderá ser condenado(a).
- Os mandados judiciais podem ser cumpridos a qualquer hora e dia da semana, inclusive fora do horário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 08:32:02
Assinado por ALESSANDRA HENRIQUE DE SANTANA

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109487605432563873771865303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Arquivo 2: 2 doc01mandadocumprido.pdf - Pag.5/7
Movimentacao 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 3 : documento_2_do_mandado_5686303.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:11

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

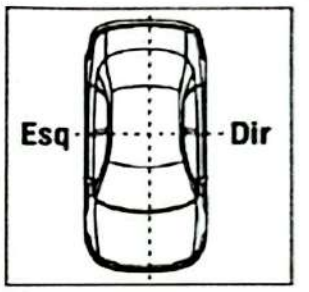
AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

AUTOS Nº: 5491132-32	MANDADO Nº: 5686303
SERVENTIA: 18ª Vara Cível e ambiental	
PARTE AUTORA: Banco Santander (Brasil) S.A	
PARTA RÉ: Elaiana Sousa Gelinski.	
ENDEREÇO: Av. Paraíba nº 600 Setor Santa Genoveva.	

No dia 03 / 10 / 2025, em cumprimento ao mandado anexo, extraído dos autos supra em que figuram as partes acima especificada, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me ao endereço retro e, naquele local, às 10 : 00 horas, procedi à busca e apreensão, Depósito do veículo abaixo discriminado.

MARCA/MODELO	PLACA	QUILOMETRAGEM
VOLKSWAGEN/AMAROK	GEL 1055	350.744.

ANO DE FABR./MODELO	COR	CHASSI
2018/2018	BRANCO	WV1ZZZ2H0JA036836



	Ok	Riscado	Amassado	Quebrado	Ausente
Teto	X				
Capô		X			
Para-Choque dianteiro		X			
Para-lama dianteiro/dir		X			
Porta dianteira/dir			X		
Porta traseira/dir			X		
Para-lama traseiro/dir		X			
Para-Choque traseiro	X				
Tampa porta-malas	X				
Para-lama traseiro/esq	X				
Porta traseira/esq			X		
Porta dianteira/esq		X			
Para-lama dianteiro/esq	X				

	Ok	Riscado ou gasto	Avariado	quebrado ou raspado	Ausente
Para-brisa diant.	X				
Faróis dianteiros	X				
Retrovisor/dir		X			
Vidros traseiros/dir	X				
Para-brisa tras.	X				
Faróis traseiro		X			
Vidros laterais esq	X				
Retrovisor/esq		X			
Pneus dianteiros		X			
Pneus traseiros		X			
Painel traseiros	X				
Bancos dianteiros	X				
Bancos traseiros	X				

	Sim	Não	Ausente	Não inform.
O motor funciona?	X			
Rodas	X			
Calotas		X		
Chave de roda	X			
Estepe	X			
Extintor		X		
Macaco	X			
Triângulo	X			
Aparelho de som	X			
Frente de som		X		
Chave reserva		X		
Documentos		X		
Manual	X			

Obs.: Veículo suja.

Realizado o procedimento, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) Sr(a) Ellerton Alves Santana na qualidade de Depositário que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do veículo apreendido.

Oficial de Justiça Diligente - 553

Oficial de Justiça Companheiro - 553

Depositário
CPF: 009.151.911-05

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109887695432563873771865301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01mandadocumprido.pdf - Pag 6/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 4: documento_3_do_mandado_5686303.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:11

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, MCO CONSTRUTORA LTDA, MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

O Excelentissimo Senhor Dr. CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, MM. Juiz de Direito da 2ª UPJ das Varas Civeis e de Arbitragem de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005, comunica a quem interessar que o grupo MCO, composto pelas empresas MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 18.809.617/0001-18), MCO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 27.158.537/0001-30), MCO CONSTRUTORA 2 LTDA (CNPJ nº 31.307.687/0001-36), MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 32.341.202/0001-93) e CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 39.810.110/0001-54), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial nº de 5780660-64.2023.8.09.0051, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento da Recuperação Judicial de acordo com a Lei nº 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruida com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, e bem como a intimação eletrônica do ilustre representante do Ministério Público, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municipios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edificio Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias corridos, á exceção das ações previstas §§ 1º, 2º, 7º e 11 do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias corridos (a contar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 13:56:53
Assinado por LUANA MARTINS JORGE

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109787645432563873771865307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc01mandadocumprido.pdf - Pag.7/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 31 : Mandado Cumprido
Arquivo 4 : documento_3_do_mandado_5686303.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:06:11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: HEDIENNE GONCALVES DA SILVA - Data: 09/07/2024 13:55:32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5º andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais LTDA e outras

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial* do **Grupo MCO**, parte já qualificada.

Conforme decisão da movimentação 93, foi concedido prazo para recuperanda demonstrar a essencialidade de alguns bens e outras providências.

Nas movimentações 104, 109, 110, 111, 114 e 120.

Na movimentação 106, sobreveio manifestação da recuperanda, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 10:55:34
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109087635432563873836601466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 06:48:29
Assinado por VICTOR GADELHA NUNES
Localizar pelo código: 109787645432563873771865307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787625432563873779965473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

Processo Nº: 5491132-32.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 18ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 23/06/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 50.692,46

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Polo Passivo
CLARIANA SOUSA GELINSKI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Pag 2/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Ação de busca e apreensão n° 5491132-32.2025.8.09.0051

Indevida apreensão de veículo, reconhecido como essencial pelo Juízo da Recuperação Judicial!

CLARIANA SOUSA GELINSKI (“Sra. Clariana” ou “Requerida”), já qualificada nos autos da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, em que contende com a **BANCO SANTANDER S.A.** (“Banco Santander” ou “Requerente”), vem, respeitosamente, por seus advogados subscritores, à presença de Vossa Excelência, informar o quanto segue.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DA URGÊNCIA

Em síntese, a Requerida ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em 23/11/2023 (“Grupo MCO”) **Doc. 01**. Na data de 19/12/2023, o MM. Juízo Universal deferiu o processamento da recuperação judicial, conforme decisão de evento nº 30 dos autos judiciais sob o nº 5780660-64.2023.8.09.0051 **(Doc. 02).**

Em 22/05/2024, o Grupo Recuperando apresentou manifestação nos autos recuperacional (evento nº 106 – **Doc. 03**) requerendo as essencialidades dos veículos de placa FHL 1H27 / PQS 1628 / **GEL 1055** / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05. Ato contínuo, o MM. Juízo Universal proferiu decisão reconhecendo os bens como essenciais de capital, conforme evento nº 123 (**Doc. 03**) daqueles autos.

Não obstante a decisão judicial que reconheceu a essencialidade, em 03/10/2025 um **Oficial de Justiça destes autos judiciais** compareceu ao endereço da Requerida munido de mandado de busca e apreensão (evento nº 28), e procedeu, de forma **arbitrária e ilegal**, à apreensão do veículo **Volkswagen Amarok CD Highline 4Motion 3.0 TDI V6 AT 2018/2018, placa GEL 1055**, em total afronta à ordem judicial do Juízo Universal.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Pag 3/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/D
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedi
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16
mentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ecisão -> Cumprimento de sentença

Ressalte-se que o próprio Sr. Oficial de Justiça foi cientificado, **no momento do cumprimento**, acerca da decisão que reconhecia a essencialidade e determinava a manutenção do bem na posse da Requerida, mas, ainda assim, preferiu ignorá-la, violando frontalmente o princípio da legalidade e a autoridade do Juízo.

2. DA ILEGALIDADE E DA AFRONTA À LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece a suspensão das ações e execuções em face do devedor, justamente para assegurar o êxito do procedimento recuperacional. **O artigo 49, §3º, da mesma lei, veda a retirada de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial, de modo que a apreensão realizada configura grave violação ao ordenamento jurídico.** A jurisprudência pátria é consolidada neste sentido, senão vejamos:

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE PARA AS ATIVIDADES PRODUTIVAS . EXAME NECESSÁRIO. DEVOLUÇÃO DA QUESTÃO ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS. NÃO OCORRÊNCIA . APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. JUÍZO DE CASSAÇÃO QUE ANTECEDE AO DE REFORMA. NÃO PROVIMENTO. 1 . Embora os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, é necessário o exame da essencialidade dos bens de capital submetidos a tal regime para a manutenção da atividade produtiva da empresa, tendo em vista a ressalva constante da parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 2 . Agravo interno a que se nega provimento[1]".*

In casu, o bem apreendido não apenas é materialmente essencial, como já foi **formalmente declarado essencial** pelo juízo universal. Cita-se o trecho da decisão:

> *"[...]*
> *II) Quanto à essencialidade dos veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 / GEL 1055 / PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05, pretensão esboçada pela recuperanda, adoto, por relação, a fundamentação da decisão da movimentação 93, concernente aos conceitos de essencialidade e bem de capital, ou seja, aquele "utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível."*
> *Após analisar as evidências apresentadas na movimentação 106, entendo que a recuperanda logrou êxito ao evidenciar individualmente a utilização dos automóveis no*

[1] Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1152938 SP 2017/0203536-8. QUARTA TURMA. Relator(a) Min.(a) Maria Isabel Gallotti, data de julgamento: 01/06/2020, data de publicação: 05/06/2020.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Pag 4/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

processo produtivo da empresa. Apesar da irresignação do Banco Santander S.A. ao impugnar a essencialidade do veículo de placa PBN 3237, isto na movimentação 119, entendo que o fato da imagem restar datada a 2022 não afasta a comprovação de seu uso à atividade da empresa.
Com efeito, levando-se em conta a boa-fé e o cerne do processo de soerguimento, ***reconheço a essencialidade dos bens de capital****, especificamente os veículos de placas FHL 1H27 / PQS 1628 /* ***GEL 1055*** */ PBN 3239 / PBN 3237 e REQ 0D05.*
[...]"

Portanto, o ato de apreensão não violou apenas uma tese jurídica, mas uma ordem judicial direta, específica e vigente, que aplicava a exceção estabelecida no final do §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a conduta do **Sr. VICTOR GADELHA NUNES** configura, em tese, falta funcional de natureza gravíssima. Em uma análise mais ampla do art. 154 do Código de Processo Civil elenca os deveres do oficial de justiça, dentre os quais está o de *"cumprir com exatidão as ordens do juiz"*.

Ao ser verbalmente cientificado pela Requerida da existência de uma decisão emanada pelo juízo universal da recuperação judicial — competente para deliberar sobre bens essenciais —, a única conduta legal e prudente seria a **suspensão imediata do ato ou outra medida para realizar sua tarefa com cuidado e atenção (princípio do dever do servidor público)**.

Contudo, ao invés de adotar a cautela exigível, o referido oficial deliberadamente ignorou a ordem do juízo recuperacional e prosseguiu com a diligência, usurpando uma função decisória que não lhe compete e violando frontalmente seus deveres funcionais.

Tal conduta demanda a imediata instauração de um **Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar sua responsabilidade.

Portanto, a apreensão do bem é um ato nulo, não apenas por violar a legislação recuperacional, mas por consistir em um descumprimento frontal e injustificado de uma ordem judicial, tornando imperativa a imediata reversão do ato e a apuração rigorosa da responsabilidade na esfera administrativa.

2.1. DA NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO E ACAUTELAMENTO DO BEM

Excelência, conforme já exposto, o veículo foi objeto de apreensão ilegal. Contudo, até o presente momento, a Requerida não possui informações precisas sobre o seu paradeiro, o

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16
o -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Pag 5/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

que gera enorme insegurança e o risco iminente de extravio ou até mesmo de alienação indevida do bem.

É prática comum que os veículos apreendidos judicialmente nesta comarca sejam encaminhados para pátios de leiloeiros credenciados, para fins de guarda e eventual preparação para hasta pública.

Diante disso, há fundadas suspeitas de que o referido automóvel tenha sido direcionado a um dos pátios da região.

A fim de localizar o bem e, principalmente, garantir a eficácia da ordem de liberação que se busca nesta petição, é medida de urgência que Vossa Excelência determine a expedição de ofícios para que os principais leiloeiros da região informem se o veículo se encontra sob sua custódia.

A medida se ampara no poder geral de cautela do juiz, sendo essencial para assegurar o resultado útil do processo e evitar dano irreparável à Requerida, que poderia ver seu patrimônio ser alienado a um terceiro de boa-fé, tornando a reversão do ato extremamente custosa e complexa.

Diante do exposto, requer-se a **expedição de ofícios, com a máxima urgência**, a serem respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei em caso de descumprimento, para os seguintes destinatários:

1) **VIP LEILÕES**, com endereço na Rua da Divisa - Av. Perimetral Norte, 3442 - St. Vila João Vaz, Goiânia - GO, 74451-190 (em frente à Faculdade Alfa), Goiânia-GO, CEP 74445-190;

2) **PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO (CENTRAL DALEILO,** com endereço na Av. Bela Vista, 1800 - Chácara Bela Vista, Goiânia - GO, 74920-803, Goiânia-GO.

Os referidos ofícios deverão conter a determinação para que as empresas informem se o veículo **[Volkswagen Amarok CD Highline 4Motion 3.0 TDI V6 AT 2018/2018, placa GEL 1055]** se encontra em suas dependências e, em caso afirmativo, que se **abstenham imediatamente de promover qualquer ato de alienação, visitação ou remoção do bem**, mantendo-o à inteira disposição deste Douto Juízo até ulterior deliberação.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/D
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedi
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16
mentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ecisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Page 6/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16

3. DA TUTELA DE URGÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS

A situação narrada exige a imediata concessão de tutela provisória de urgência, tendo em vista o preenchimento inequívoco dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil. A medida é indispensável para resguardar o direito da Requerida e a própria viabilidade de sua recuperação judicial.

A probabilidade do direito é cristalina e comprovada de plano. A prova documental anexa, consistente na **decisão judicial que expressamente declarou o bem essencial para o soerguimento da empresa recuperanda**.

O ato de apreensão, portanto, nasceu nulo, pois foi executado em flagrante desrespeito a uma ordem judicial anterior e vigente, violando não apenas a Lei nº 11.101/2005, mas a própria autoridade deste Poder Judiciário. Não há, portanto, qualquer controvérsia complexa a ser dirimida; a ilegalidade é manifesta e a probabilidade do direito é máxima.

Do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é igualmente evidente e, no caso, assume contornos dramáticos. O bem apreendido, conforme já reconhecido por decisão judicial, é **essencial à atividade empresarial**.

A sua ausência paralisa parcialmente a linha de produção da Requerida, reduzindo o seu faturamento e sua capacidade de honrar compromissos, inclusive com seus colaboradores e com o próprio plano de recuperação. Manter a apreensão ilegal por mais um dia significa agravar o estado de crise da empresa, empurrando-a para a falência e tornando inócuo o resultado final deste processo. O dano não é hipotético; ele ocorre a cada hora em que a empresa permanece inoperante (parcialmente), sendo, portanto, irreparável e de difícil reversão.

Desta forma, estando robustamente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a concessão da tutela de urgência para a imediata restituição do bem é a única medida capaz de assegurar o direito e a justiça no presente caso.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a Requerida vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que se digne a:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc02interlocutoria.pdf Pag 7/7
Processo: 5491132-32.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.interlocutoria.pdf

a) LIMINARMENTE E EM CARÁTER DE URGÊNCIA: A concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera pars* (sem a oitiva da parte contrária), nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar a **imediata expedição de contramandado** e a consequente **restituição do bem Volkswagen Amarok CD Highline 4Motion 3.0 TDI V6 AT 2018/2018, placa GEL 1055** à Requerida, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de fixação de multa diária (astreintes) em valor não inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento;

b) PARA A EFETIVIDADE DA MEDIDA: A expedição **imediata de ofícios** às empresas **VIP LEILÕES** e **PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO**, nos endereços já indicados, para que informem, também em 24 horas, se o bem se encontra em suas dependências e, em caso positivo, que se **abstenham de promover qualquer ato de alienação ou transferência**, mantendo-o à inteira disposição deste Juízo até sua efetiva liberação, sob as penas da lei, inclusive por crime de desobediência;

c) QUANTO À APURAÇÃO DISCIPLINAR: A expedição de **ofício à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**, comunicando os fatos aqui narrados e encaminhando as peças pertinentes, para a devida **instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do Oficial de Justiça, Sr. **VICTOR GADELHA NUNES**, pela grave falta funcional cometida;

d) NO MÉRITO: A **confirmação em definitivo da tutela de urgência** pleiteada, declarando a nulidade do ato de apreensão e consolidando a posse do bem com a Requerida.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

EDUARDO LIMA JANISCH
OAB/GO 64.891

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2025 16:30:30
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873775028243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 13:57:50
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687685432563873779965479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55
Valor: R$ 50.692,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: EDUARDO LIMA JANISCH - Data: 16/10/2025 11:05:16

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível

Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6556 e 6557

Protocolo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Parte autora: Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda

Parte autora: Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda

Parte autora: MCO Construtora 2 Ltda

Parte autora: M C O Construtora Ltda

Parte autora: M C O Servicos Administrativos Ltda

CERTIDÃO

Faço os presentes autos eletrônicos de processo conclusos, tendo em vista a solicitação por meio dos canais de atendimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2025.

Geovanna Gabryella Rosa Florentino Pelecer (I)
Serventuário(a) da Justiça

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 16/10/2025 14:22:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**

Requerido: **...**

Ref.: Parecer do administrador judicial sobre o petitório de mov. 312

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, atento aos acontecimentos da recuperação judicial, dada a relevância que os fatos trazidos no petitório de mov. 312 representam para as operações do recuperando, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Histórico dos acontecimentos

Na mov. 312 a recuperanda apresentou pedido de restituição objetivando reaver a posse direta do veículo VW/Amarok, Ano/Modelo 2018/2018, chassi WV1DA22H0JA036236, RENAVAM 001152591379, Placa GEL1055, retomado pelo BANCO SANTANDER S/A mediante mandado de busca e apreensão expedido nos autos do Processo Judicial nº 5491132-32.2025.8.09.0051.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

O referido veículo é utilizado operacionalmente, sendo essencial para a manutenção das atividades da Recuperanda, conforme já reconhecido por este D. Juízo em decisão pretérita de mov. 123.

A posse do bem foi objeto de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária junto ao BANCO SANTANDER S/A, e em razão de inadimplemento, o veículo foi recentemente retomado pelo credor, que o tem sob sua guarda.

Diante da retomada e da essencialidade do bem para a sua atividade produtiva, a Recuperanda protocolou o pedido de restituição de mov. 312, requerendo a devolução imediata da posse do veículo para que possa dar continuidade às suas atividades.

2. Questão Submetida

O cerne da questão consiste em examinar a possibilidade de devolução imediata da posse direta do veículo VW/Amarok ao recuperando, mantendo-lhe a posse durante o curso do processo de Recuperação Judicial, em razão de sua essencialidade já reconhecida, a despeito da propriedade fiduciária e da efetiva retomada do bem pelo credor.

3. Fundamentação jurídica

A Lei nº 11.101/2005 tem como principal pilar a **preservação da empresa**, consubstanciada em seu art. 47, que visa à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a função social da empresa. Tal princípio orienta todas as decisões no processo recuperacional.

Embora o art. 49, § 3º, da LRF estabeleça que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial, não se lhe sendo exigível a venda ou a restituição do bem, a jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, tem modulado essa regra em situações excepcionais, quando o bem objeto da garantia fiduciária se revela **essencial** à atividade da empresa em recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

No presente caso, a essencialidade do veículo VW/Amarok já foi expressamente reconhecida por este D. Juízo. Na mov. 123. A retomada do bem, portanto, representa um risco iminente à continuidade operacional da Recuperanda, esvaziando o propósito do processo de soerguimento. A interpretação literal do art. 49, § 3º, não pode inviabilizar a aplicação do art. 47.

Nesse contexto, o ***stay period*** e a tutela da utilidade do processo demandam que o Juízo recuperacional possa modular medidas executivas, inclusive de retomada de bens, para evitar o colapso operacional da empresa. A manutenção provisória da posse do bem essencial pela Recuperanda, ainda que gravado por alienação fiduciária, tem sido admitida em caráter excepcional e fundamentado pela jurisprudência, com vistas a resguardar a efetividade do plano de recuperação, desde que acompanhada de contrapartidas que mitiguem o risco para o credor fiduciário.

A boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório devem ser observadas, uma vez que a essencialidade do bem já era conhecida quando da retomada. A restituição da posse, neste cenário, é uma medida de proporcionalidade e razoabilidade, visando à compatibilização dos interesses individuais do credor com o interesse coletivo dos credores e a preservação da empresa.

4. Análise técnico-operacional

O veículo VW/Amarok em questão é de crucial importância para as operações diárias da MCO. Sua utilização nas atividades empresariais não se trata de mero conforto, mas de um componente logístico ou operacional **imprescindível**.

A ausência deste veículo resulta em um impacto negativo imediato e significativo, que se traduz em:

- **Atrasos e perda de contratos:** a recuperanda pode não conseguir cumprir prazos de entrega ou execução de serviços, resultando em multas contratuais, perda de clientes e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

de novas oportunidades de negócio, bem como quebra de Acordos de Nível de Serviço (SLAs).

- **Aumento de custos operacionais:** a necessidade de alugar veículo substituto, ou de utilizar táxis/aplicativos para as funções antes desempenhadas pela Amarok, representa um custo adicional não previsto no fluxo de caixa da recuperanda, que já opera sob estrita disciplina financeira.

- **Risco ao fluxo de caixa e obrigações correntes:** a redução da capacidade operacional e o aumento de custos impactarão diretamente a geração de receita e o fluxo de caixa, dificultando o pagamento de salários, fornecedores e até mesmo das obrigações do próprio plano de recuperação.

- **Comprometimento do plano de recuperação:** a retirada de um ativo essencial mina as premissas operacionais e financeiras do Plano de Recuperação Judicial, colocando em xeque sua exequibilidade e, consequentemente, o soerguimento da empresa. A recuperanda não possui, no curto prazo, alternativas de substituição que sejam economicamente viáveis ou que possam ser implementadas de imediato sem agravar sua situação financeira.

A retirada do veículo, neste momento, não apenas prejudicaria o cumprimento das obrigações correntes, mas poderia inviabilizar o próprio processo de recuperação, contrariando o interesse de todos os credores.

5. Medidas mitigadoras e contrapartidas

A fim de compatibilizar a devolução e manutenção da posse do veículo pela recuperanda com a necessária tutela do crédito fiduciário do BANCO SANTANDER, esse administrador judicial sugere a imposição das seguintes condições e contrapartidas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

1. **Seguro integral:** manutenção de seguro integral do veículo com cobertura para roubo, furto, colisão e terceiros, com cláusula de credor preferencial (BANCO SANTANDER S/A), devendo a recuperanda comprovar a vigência da apólice nos autos.

2. **Manutenção preventiva:** o veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva periódica, com documentação comprobatória, com disponibilização dos dados ao Juízo e ao credor mediante requisição, quando houver.

3. **Relatórios periódicos:** a recuperanda deverá apresentar ao administrador judicial, mensalmente, juntamente com os demais demonstrativos, um relatório sucinto de uso do veículo (incluindo quilometragem, rotas principais, finalidade operacional) e comprovação da quitação de IPVA, licenciamento e eventuais multas.

4. **Provisão de parcelas:** quando viável e sem comprometer o *going concern*, as parcelas vincendas do financiamento poderão ser provisionadas em conta vinculada/Escrow, se for o caso, ou mediante depósito judicial nos autos de nº 5491132-32.2025.8.09.0051, a critério do Juízo, para mitigar o risco do credor.

5. **Inspeções pelo credor:** autorização para o BANCO SANTANDER realizar inspeções periódicas no veículo (ex: a cada 60 ou 90 dias), mediante agendamento prévio com a recuperanda e sem prejudicar as operações.

6. **Cláusula resolutiva:** o descumprimento grave e injustificado de qualquer das contrapartidas ora propostas ou a alteração das condições de essencialidade do bem poderá ensejar a revisão da presente medida por este D. Juízo, com possível retomada do veículo.

6. Parecer do administrador judicial

Diante de todo o exposto, e em conformidade com os princípios da Lei de Recuperação Judicial, a essencialidade do veículo VW/Amarok, Placa GEL1055, para a empresa recuperanda, já reconhecida por este D. Juízo na mov. 123, é fator determinante para a manutenção de suas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10.rev_parecersobrepetitoriodemov.312_grupomco.pdf - Pag.6/6

operações. A retomada do bem pelo credor fiduciário, neste momento, compromete irremediavelmente a capacidade de geração de receita, o cumprimento de obrigações correntes e a própria execução do plano de recuperação, frustrando o objetivo primordial do processo recuperacional.

Assim, esse administrador judicial opina **favoravelmente** ao pedido de restituição formulado pela recuperanda na mov. 312, recomendando a **devolução imediata da posse** do veículo VW/Amarok à empresa recuperanda e sua manutenção sob a posse da devedora enquanto perdurar o processo de recuperação judicial e a essencialidade do bem, desde que condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e contrapartidas propostas, que resguardam os interesses do credor fiduciário.

É o Parecer.

Goiânia, Goiás, 17 de outubro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
PERITO DO JUÍZO
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 14:57:46
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109787615432563873779625515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 316 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:55

CARVALHO
ADVOCACIA

Ao juízo da vara cível e de arbitragem de Goiânia/Go.

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de nº 28.386.774/0001-11, neste ato representado por seu socio GLEIDSON JORGE DE CARVALHO, por intermédio de sua procuradora, vem perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

Excelência, requer a **inclusão do credor no rol de interessados**, para fins de **intimação acerca de todos os atos e decisões processuais**, bem como **assembleias e deliberações relacionadas à recuperação judicial**, considerando que **não se trata de habilitação de crédito**, uma vez que o credor **já se encontra devidamente incluído no edital de credores**.

Diante do exposto, requer seja **procedida a inclusão do credor** para fins de **ciência e acompanhamento da presente recuperação judicial**, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Pede Deferimento.

Silvânia, 21 de outubro de 2025.

POLIANA JORGE DE CARVALHO
OAB-GO 42.448

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2025 08:48:33
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109787685432563873773669193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 316 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

CARVALHO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ de nº 28.386.774/0001-11**, neste ato representado por seu socio **GLEIDSON JORGE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2137260 DGPC-GO e inscrito no CPF de n° 530.301.761-34, residente e domiciliado na Rua Douzane Felix de Souza, PC-4313, Qd. 09, Lt. 06, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO.

OUTORGADO: Via do presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui bastante procuradora Advogada Dra. **POLIANA JORGE DE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás sob o nº **42.448**, com escritório estabelecido à Praça Dr. Joaquim Félix, nº 240, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, e qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar expressamente aos valores excedentes a alçada dos juizados especiais federais civis, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando pôr bom firme e valioso, especialmente para representar no **processo judicial de nº 5780660-64.2023.8.09.0051.**

Silvânia, 05 de setembro de 2024.

GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA:28386774000111
Assinado de forma digital por GLEIDSON JORGE DE CARVALHO LTDA:28386774000111
Dados: 2024.09.05 07:40:27 -03'00'

OUTORGANTE

Telefone: (62) 99617-3306
End: Avenida Dom Bosco, Qd. 03, Lt. 04, Sala 104, 2º Andar, Centro, Silvânia – GO.
Email: poliannacarvalho17@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2025 08:48:33
Assinado por POLIANA JORGE DE CARVALHO:03503128182
Localizar pelo código: 109087665432563873773669191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

A presente decisão servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do Art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Trata-se da *Recuperação Judicial do* ***Grupo MCO***, em que a recuperanda peticionou na movimentação 312, informando a apreensão do veículo Volkswagen Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, placa GEL1055, por mandado expedido pela 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO (processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051).

A recuperanda alega que o bem já foi declarado essencial por este Juízo e requer, liminarmente, a cassação da apreensão e restituição do veículo. O Administrador Judicial, na movimentação 315 corroborou a essencialidade e opinou favoravelmente à restituição, sugerindo condições para salvaguardar o credor fiduciário.

Autos conclusos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 14:18:39
Assinado por CARLOS HENRIQUE LOUCAO
Localizar pelo código: 109187625432563873707467019, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

É a breve síntese. Analiso.

A preservação da empresa é premissa basilar da recuperação judicial (Art. 47, Lei 11.101/05) e a competência para atos de constrição sobre bens da recuperanda é do Juízo Universal. Embora o Art. 49, § 3º, da legislação de regência excepcione credores fiduciários, ressalva a manutenção da posse de bens de capital essenciais.

Da perspectiva legal acima destacada, não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás:

> *EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS. MANUTENÇÃO NA POSSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RECUPERANDA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Inexiste violação ao princípio da dialeticidade quando for possível extrair da peça recursal as razões do inconformismo da parte em relação ao que foi decidido pelo juízo de primeira instância, razão por que deve ser rejeitada a preliminar de irregularidade formal do agravo de instrumento.* ***2. O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05 prevê que não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial a dívida titularizada pelo credor fiduciário de bens móveis ou imóveis, prevalecendo, neste caso, os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais entabuladas. 3. A recuperação judicial da empresa não proíbe a imposição de busca e apreensão contra bens objeto de alienação fiduciária, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Contudo, a constrição poderá ser suspensa pelo juízo universal. 4. A constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais e já transcorrido o denominado stay period, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, da Lei n.º 11.101/2005).*** *5. Diante da ausência de elementos probatórios que possam derruir a imprescindibilidade do uso dos bens na atividade empresarial da parte, impõe-se a manutenção da decisão recorrida que reconheceu a essencialidade deles durante o stay period6. É irrelevante a referência expressa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois o exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5452326-65.2024.8.09.0146, Rel. Des(a). RICARDO PRATA, 10ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024)*

No caso dos autos, este Juízo já reconheceu formalmente a essencialidade do veículo de placa GEL1055, conforme pode ser observado a partir da decisão da movimentação 123, o que é corroborado pelo Administrador Judicial (movimentação 315).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Com efeito, a apreensão por Juízo diverso pode configurar usurpação de competência e grave risco à recuperação.

Assim, presentes os requisitos do Art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (essencialidade reconhecida e competência deste Juízo) e perigo de dano (paralisação de atividades, risco de alienação), **defiro a tutela de urgência** para determinar a revogação da medida de busca e apreensão do veículo VW Amarok, placa GEL1055 no âmbito do processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051 em trâmite na 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

Por conseguinte, proceda à imediata restituição do veículo à recuperanda, devendo a credora fiduciária do processo diverso não promover embaraço ao cumprimento da medida.

Expeça-se ofício ao Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, comunicando desta decisão e para que, na cooperação, auxilie ao devido.

Ainda, sejam notificadas a VIP LEILÕES e PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO para, em 24 (vinte e quatro) horas, informem se o veículo placa GEL1055 se encontra em suas dependências e, em caso positivo, para que o liberem ou se abstenham de qualquer ato de alienação/remoção, sob pena legal de responsabilização.

Ao fim, destaco que a manutenção da posse do veículo resta condicionada ao cumprimento, pela recuperanda, das seguintes medidas, fiscalizadas pelo Administrador Judicial: a manutenção de seguro integral com cláusula de credor preferencial (Banco Santander S.A.), comprovada em 05 (cinco) dias; realização de manutenção preventiva periódica; apresentação de relatórios mensais de uso (quilometragem, rotas, finalidade) e comprovação de IPVA / licenciamento / multas e, ainda, autorização para inspeções periódicas pelo Banco Santander S.A., atendendo, assim, ao sugerido por aquele expert que acompanha o feito. O descumprimento das condições pode ensejar a revisão desta decisão.

Prossiga a recuperação judicial nos seus demais termos, atentando a Recuperanda e Administrador Judicial às decisões anteriores e fase respectiva do processo de soerguimento.

Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/11/2025 14:18:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 14:53:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 14:53:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 14:53:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 14:53:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 14:53:26 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 329 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2025 ?s 15:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202512111814
Documento:	DECISÃO.pdf
Remetente:	2ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis e de Arbitragem - Goiânia (Joely Ferreira de Oliveira Carvelo)
Destinatário:	4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis e Ambientais - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	06/11/2025 15:30:37
Assunto:	Envio a Vossa Senhoria Decisão para cumprimento e deliberação.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 15:32:50
Assinado por JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
Localizar pelo código: 109687685432563873707940194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:56

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por ALESSANDRA APARECIDA DE MELO SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/11/2025 14:18:39))) do dia 06/11/2025 18:05:50 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicacao_de_agravo_sign__6d3a.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 5780660-64.2023.8.09.0051
COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, *in fine* assinado, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, em discordância com a decisão interlocutória de MOVIMENTAÇÃO 317, visto que foi determinada restituição de bem que não pertence à nenhuma das empresas recuperandas, o credor fiduciário informa que interpôs Agravo de Instrumento.

Conforme protocolo em anexo, o referido Recurso foi distribuído à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sob o nº 5938050-29.2025.8.09.0051 e instruído com as documentações abaixo delineadas:

> ***DOC. 01****: Decisão agravada;*
> ***DOC. 02****:* ***Contrato Clariana (Pessoa Física) x Santander;***
> ***DOC. 03****: PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVADO;*
> ***DOC. 04 e 05****: PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVATE;*
> ***DOC. 06, 07 e 08****: GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.*

Informa ainda, que, em suma, o aludido pleito recursal demonstra que o veículo objeto da Apreensão nos Autos da Busca e Apreensão nº 5491132-32.2025.8.09.0051 pertence à pessoa física alheia ao presente processo de Recuperação Judicial, não podendo este bem ser declarado essencial em Recuperação Judicial de empresas a qual não faz parte do patrimônio.

Não obstante, segue em anexo o aludido contrato que comprova o que foi acima alegado, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:52
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087635432563873705874777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:58



Santander

Cédula de Crédito Bancário
CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede

1 - PARTES
C/A
1- CREDOR (denominado SANTANDER)
Banco Santander (Brasil) S.A com sede na capital do Estado de São Paulo, a Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2235, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designado SANTANDER.

5547

2 - EMITENTE
Nome
CLARIANA SOUSA GELINSKI
CPF
714.317.481-53
Endereço/Sede
R 4 SN QD 06 LT 24
Cidade
GOIANIA
CEP
74620395
UF
GO
Endereço Eletrônico - E-mail:
CLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM
3 - AVALISTA
Nome / Razão Social

00832190800919231
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 550080002190 Ag:0967
Agencia: 967 Data:08/08/2019

Nesse sentido, a recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, destina-se à pessoa jurídica empresária que, embora em crise econômico-financeira, demonstra viabilidade de soerguimento, conforme dispõe o art. 47 da referida norma.

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, a proteção conferida pelo procedimento não alcança o patrimônio pessoal dos sócios, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária é distinta da de seus integrantes. Assim, os efeitos da recuperação judicial limitam-se ao devedor recuperando, a sociedade empresária, não se estendendo aos bens particulares de seus sócios.

Sabe-se que a lei 11.101/2015 no artigo 49, §3º estabelece que créditos de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se o bem for essencial à atividade empresarial. **Ocorre que, como demonstrado, o bem que foi declarado essencial não integram o patrimônio das Recuperandas, assim não sendo aplicável a parte final do artigo disposto.**

Os precedentes assentam que bens de sócios e terceiros garantidores não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo viável a sua expropriação ou discussão em juízo diverso recuperacional.

> PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Zacarias Neves Coêlho APELAÇÃO CÍVEL N. 5346964.81.2017 .8.09.0029 (PROJUDI) COMARCA DE CATALÃO APELANTES : MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME . (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS APELADO : BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR : MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA ? Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA . MÚTUO BANCÁRIO. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS PROCESSUAIS DO BENEFÍCIO AOS FIADORES. IMPOSSIBILIDADE . JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÔNUS DA MORA. ILEGALIDADES NÃO DEMONSTRADAS . INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1 . A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento da ação monitória ajuizada contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia fidejussória. Inteligência da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:52
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087635432563873705874777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicacao_de_agravo_sign__6d3a.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:58

> Súmula 581, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Para que a previsão do contrato de mútuo seja afastada quanto à cobrança de comissão de permanência em substituição aos encargos do período de normalidade, é necessária a demonstração da ilegalidade ou abusividade em seus valores, munus do qual não se desincumbiram os insurgentes, nos termos do que disciplina o art . 373, II, do CPC. 3. **Considerada a natureza personalíssima da recuperação judicial, seus efeitos, materiais e processuais, não se estendem a terceiros, ainda que sejam eles sócios da devedora e/ou seus fiadores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça** . 4. Diante da muntenção, in totum, da sentença recorrida, resta inviabilizado, por consequência, o intento de inversão dos ônus sucumbenciais. Apelação desprovida. (TJ-GO 5346964-81 .2017.8.09.0029, Relator.: MAURICIO PORFIRIO ROSA, Catalão - 1ª Vara Cível, Data de Publicação: 03/07/2018)
>
> CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pessoa física. Penhora de bens móveis supostamente úteis ou necessários ao exercício da atividade empresarial da pessoa jurídica da qual é sócio, em recuperação judicial. **Efeitos da recuperação não se estendem ao sócio de responsabilidade limitada e o bem não está relacionado no plano** . Utilidade do bem, ademais, não demonstrada. Tese de impenhorabilidade afastada. Previsão inexistente no art. 833 do NCPC . Exceções abertas pelo STJ não caracterizadas na espécie. Excessiva onerosidade não verificada, ausente indicação de outros meios mais eficazes e menos onerosos, na forma do art. 805, parágrafo único, do NCPC, ou mesmo pedido de substituição da penhora, nos termos do art. 847 do NCPC . Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 21969944020188260000 Sorocaba, Relator.: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 26/09/2018, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/09/2018)

A Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça determinou que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários:

> DIREITO EMPRESARIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
> A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (SÚMULA 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)

Cumulado com as decisões abaixo expostas, é possível esclarecer que os efeitos da Recuperação Judicial não atingem os sócios, razão pela qual não é possível declarar essencial um bem de propriedade do sócio, visto que este não é alcançado pela proteção conferida ao devedor em recuperação.

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008 . DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS . MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS . 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.1 . Para efeitos do art. 543-C do CPC: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art . 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".2 . Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1333349 SP 2012/0142268-4, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2015 RMP vol. 56 p. 379 RSSTJ vol . 46 p. 469 RSTJ vol. 236 p. 324)
>
> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. AUSÊNCIA DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:52
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087635432563873705874777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicacao_de_agravo_sign_6d3a.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:58

> INTERESSE . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO ANTERIOR. APLICAÇÃO DOS VERBETES 480 E 581 DA SÚMULA DO STJ . 1. Falece à agravante interesse na reforma da decisão que rejeitou o recurso integrativo da parte adversa. 2. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ) . 3. "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória**" (Súmula 581/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento . (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1464739 SP 2019/0061065-8, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023)

Não obstante, não se pode olvidar que ainda há a possibilidade de Vossa Excelência reconsiderar a decisão agravada, revogando o *decisum* liminar de Busca e Apreensão do bem, fazendo apenas a comunicação sobre a reforma da decisão, em nome da celeridade processual e com fulcro no §1º do Artigo 1.018 do CPC, *in litteris*:

> § 1o Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

***Ex positis*, REQUER que Vossa Excelência se digne a:**

a) Conhecer do Agravo de Instrumento interposto face à Decisão de Movimentação 317, bem como juntar aos presentes autos a cópia da petição do supramencionado recurso e seu comprovante de protocolo;

b) **RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA, REVOGANDO A SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM FINANCIADO À PESSOA ALHEIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Exora deferimento.
Goiás/GO, 13 de novembro de 2023.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB/CE 16.477
(INTIMAÇÕES DJe)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:52
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087635432563873705874777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109787655432563873705874779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AUTOS

Número **5938050-29.2025.8.09.0051**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome Social MCO SILOS E SECADORES
Nome **MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda**

Nome Social M C O CONSTRUCOES AGROINDUSTRIAIS
Nome **MCO Construtora Ltda**

Nome Social M C O CONSTRUTORA
Nome **MCO Construtora 2 Ltda**

Nome Social M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Nome **MCO Serviços Administrativos Ltda**

Nome Social CS GELINSKI
Nome **CS Gelinski Representações Comerciais Ltda**

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **9ª Câmara Cível**
Classe **202 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**
Assunto(s) **9559 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Classificação de créditos - Lei: 11.101/05**
Valor da Causa **1.000,00**
Valor Condenação
Processo Originário **5780660.64**

Fase Processual **Conhecimento**
Dt. Distribuição **12/11/2025 18:02:47**
Segredo de Justiça **Não**
Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo**
Prioridade **Pedido de Tutela Provisória / Normal**
Efeito Suspensivo **Não**
Julgado 2º Grau **Não**
Custas **Com Custas**
Penhora no Rosto **Não**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:58

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.1/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

ORIGEM: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5780660-64.2023.8.09.0051 - 24ª Vara Cível e de Arbitragem da comarca de Goiânia/GO.

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADA: GRUPO MCO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, situado à Avenida Presidente J. Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04.543-011, Bairro Vila Olímpia, São Paulo / SP, com endereço eletrônico: jur.bsb@vianapeixoto.com.br, por intermédio de seus advogados, os signatários, constituídos nos termos do mandato em anexo, com endereço profissional timbrado no rodapé desta, onde receberá intimações e notificações de estilo vem, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO** em face da **Decisão** de MOV. 317 dos autos do processo originário (5780660-64.2023.8.09.0051), o que faz consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos nas razões inclusas.

O presente instrumento vai instruído com a cópia das peças obrigatórias, estipuladas no art. 1017, I do CPC/2015, a saber:

DOC. 01: Decisão agravada;
DOC. 02: ***Contrato Clariana x Santander*****;**
DOC. 03: PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVADO;
DOC. 04 e 05: PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVATE;
DOC. 06, 07 e 08: GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

De acordo com entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, bem como do disposto nos arts. 425, IV, e 1042, I, do CPC, os advogados atestam, sob suas responsabilidades, a autenticidade das cópias anexas. E, em obediência ao art. 1.007 do CPC, a parte Agravante recolheu as taxas correspondentes ao preparo do presente agravo, como atesta a Guia de Recolhimento anexa.

Por oportuno, informa a Recorrente o endereço profissional de seu principal patrono constituído, a saber: **Dr. David Sombra Peixoto (OAB/GO nº 43.245-A)**, com escritório na Av. Barão de Studart, nº 2360, Lojas 01/04 - Térreo, Edifício Torre Quixadá, Aldeota, Fortaleza / CE, CEP: 60.120-002.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.2/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Da mesma forma, informa o endereço profissional dos procuradores do Agravado, qual seja, **Dr. Aluizio Geraldo C. Ramos, (OAB nº 17.874/GO), Dr. Vinicius Rios Bertuzzi (OAB n° 56.036/GO) e Dr. Dedierre Gonçalves Silva (OAB nº 62.735/GO),** com escritório na Alameda Ricardo Paranhos, n° 799, Salas 522/523, Edifício Prospere Office Harmony, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, endereço eletrônico: aluizio@aluizioramos.com.br.

Outrossim, requer seja o presente recurso recebido e processado em seu regular efeito devolutivo, concedendo-lhe o efeito suspensivo, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Derradeiramente, pede o Agravante que seja conhecido e ao final dado provimento ao presente recurso de Agravo, para o fim de reformar a decisão recorrida, com estribo nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

Nestes termos.
Exora deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de novembro de 2025.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB/ GO nº 43.245-A

85 3033.6161
www.vianapeixoto.com.br
Av. Barão de Studart, 2360
Lojas 01,02, 03, 04 e 06
Térreo, Ed. Torre Quixadá
Joaquim Távora - Fortaleza, CE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.3/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Agravado: GRUPO MCO

Origem: Nº 5780660-64.2023.8.09.0051 - 24ª Vara Cível e de Arbitragem da comarca de Goiânia/GO.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIÁS
COLENDA CÂMARA
ÍNCLITOS JULGADORES
EXMO(A). SR(A). DR(A). DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

I– DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Agravo de Instrumento resta indiscutível, eis que, conforme Diário Judicial Eletrônico do Estado de Goiás, a decisão agravada, foi disponibilizada em 07/11/2025 (sexta-feira), sendo considerada publicada dia 10/11/2025 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 11/11/2025 (terça-feira), considerando o art. 224 §1º do CPC.

Deste modo, contando-se 15 (quinze) dias corridos para interposição do recurso, nos termos do art. 189, § 1º inciso II da Lei 11.101/2005, o *dies ad quem* para protocolo do presente Agravo de Instrumento corresponde ao dia 25/11/2025 (terça-feira). Portanto, demonstrada a tempestividade da presente peça, vez que protocolizada dentro do referido interstício.

II – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Nos termos do art. 1.015 do Código de Processo Civil, é cabível o Recurso de Agravo de Instrumentos nos casos em que a Lei expressamente o definirem, vejamos:

> Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> [...]
> XIII - **outros casos expressamente referidos em lei.** (*grifo nosso*)

A questão sobre o cabimento do Agravo de Instrumento nas decisões proferidas no processo de recuperação judicial, restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 1022 permitindo a interposição do mencionado recurso nas ações de recuperação judicial e falência, cuja consolidação se verificou na Lei nº. 14.112/2020 que alterou parte da Lei nº 11.101/2005, fazendo incluir o dispositivo abaixo:

> Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

Portanto, pacificada a controvérsia pela alteração legislativa, tem-se, pois, demonstrado o perfeito cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, ora apresentado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.4/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

III – DA RESENHA FÁTICA E DAS RAZÕES DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO.

O Banco Santander (Brasil) S.A. firmou contrato de financiamento (n° 00330967860000002190) com a Sra. Clariana Sousa Gelinski, sócia das empresas em Recuperação Judicial, que formam o Grupo MCO, partes do processo de Recuperação Judicial.



Santander

Cédula de Crédito Bancário
CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede

1 - PARTES
C/A
1- CREDOR (denominado SANTANDER)

Banco Santander (Brasil) S.A com sede na capital do Estado de São Paulo, a Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2235, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designado **SANTANDER**.

5547

2 - EMITENTE
Nome
CLARIANA SOUSA GELINSKI
CPF
714.317.481-53
Endereço/Sede
R 4 SN QD 06 LT 24
Cidade
GOIANIA
CEP
74620395
UF
GO
Endereço Eletrônico - E-mail:
CLARIANA.CONSULTORA@GMAIL.COM

00832019080891923 1
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 330000002190 Ag:967
Agencia:967 Data:08/08/2019

3 - AVALISTA
Nome / Razão Social

(contrato objeto da busca e apreensão n° 5491132-32.2025.8.09.0051)

A Sra. Clariana deixou de efetuar o pagamento do contrato, assim em 23/06/2025 o banco ingressou com ação de busca e apreensão em face da sócia para apreender o veículo dado em garantia, qual seja: AMAROK CD HIGHLINE 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, BRANCO, ANO: 2018/2018, CHASSI WV1DA22H0JA036236, RENAVAM 001152591379.

Em 11/07/2025, o Juiz da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca da Goiânia, nos autos do processo n° 5491132-32.2025.8.09.0051 deferiu o pedido liminar e determinou o mandado de busca e apreensão, conforme segue:

> *"Inicialmente, afasto o pedido para que o processo tramite em segredo de justiça, na medida em que não se fazem presentes as hipóteses previstas no artigo 189, do Código de Processo Civil.*
> *De outro lado, impende destacar, que segundo os ensinamentos doutrinários, o credor fiduciário poderá requerer contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprove a mora ou o inadimplemento.*
> *In casu, a mora restou suficientemente comprovada por meio do documento colacionado ao evento 01 – arquivo 03, e assim sendo, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.*
> *Expeça-se mandado de busca e apreensão e promova-se o depósito do bem com o representante da parte autora, mediante termo de compromisso nos autos."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.5/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Assim, em 03/10/2025, o veículo foi devidamente apreendido. Ocorre que, em 16/10/2025, as empresas do Grupo MCO peticionaram nos autos da Recuperação Judicial, informando a apreensão do veículo e requerendo o reconhecimento da essencialidade do bem.

Ocorre que o Grupo MCO omitiu informação relevante ao Juízo da Recuperação Judicial: a ação de busca e apreensão não foi ajuizada em face de nenhuma das empresas recuperandas, mas sim em face da Sra. Clariana, sócia das referidas empresas.

As empresas, de forma manifestamente de má-fé, deixaram de esclarecer que o veículo apreendido não pertence a nenhuma das recuperandas, tratando-se, na realidade, de bem particular da sócia. Assim, utilizaram indevidamente o processo de Recuperação Judicial com o intuito de blindar um bem que não integra o patrimônio do Grupo.

Apesar disso, em 06/11/2025, o Juízo da Recuperação Judicial, sem sequer determinar a intimação do Banco Santander para apresentar manifestação, reconheceu a essencialidade do bem e determinou a devolução do veículo, conforme segue:

> *"Com efeito, a apreensão por Juízo diverso pode configurar usurpação de competência e grave risco à recuperação.*
> *Assim, presentes os requisitos do Art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (essencialidade reconhecida e competência deste Juízo) e perigo de dano (paralisação de atividades, risco de alienação),* ***defiro a tutela de urgência*** *para determinar a revogação da medida de busca e apreensão do veículo VW Amarok, placa GEL1055 no âmbito do processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051 em trâmite na 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.*
> *Por conseguinte, proceda à imediata restituição do veículo à recuperanda, devendo a credora fiduciária do processo diverso não promover embaraço ao cumprimento da medida."*

Ocorre que a decisão merece ser reformada, uma vez que os efeitos da Recuperação Judicial não se estendem aos sócios das empresas recuperandas, sendo, portanto, plenamente válida a apreensão do veículo realizada.

Diante disso, o Banco Santander interpõe o presente Agravo de Instrumento, visando à reversão da decisão que determinou a devolução do bem.

IV – OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE ESTENDEM AOS SÓCIOS – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, destina-se à pessoa jurídica empresária que, embora em crise econômico-financeira, demonstra viabilidade de soerguimento, conforme dispõe o art. 47 da referida norma.

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.6/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

VIANA PEIXOTO
advogados associados

Entretanto, a proteção conferida pelo procedimento não alcança o patrimônio pessoal dos sócios, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária é distinta da de seus integrantes. Assim, os efeitos da recuperação judicial limitam-se ao devedor recuperando, a sociedade empresária, não se estendendo aos bens particulares de seus sócios.

Sabe-se que a lei 11.101/2015 no artigo 49, §3º estabelece que créditos de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se o bem for essencial à atividade empresarial. **Ocorre que, como demonstrado, o bem que foi declarado essencial não integram o patrimônio das Recuperandas, assim não sendo aplicável a parte final do artigo disposto.**

Os precedentes assentam que bens de sócios e terceiros garantidores não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo viável a sua expropriação ou discussão em juízo diverso recuperacional.

> PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Zacarias Neves Coêlho APELAÇÃO CÍVEL N. 5346964.81.2017 .8.09.0029 (PROJUDI) COMARCA DE CATALÃO APELANTES : MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME . (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS APELADO : BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR : MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA ? Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA . MÚTUO BANCÁRIO. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS PROCESSUAIS DO BENEFÍCIO AOS FIADORES. IMPOSSIBILIDADE . JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÔNUS DA MORA. ILEGALIDADES NÃO DEMONSTRADAS . INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1 . A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento da ação monitória ajuizada contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia fidejussória. Inteligência da Súmula 581, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Para que a previsão do contrato de mútuo seja afastada quanto à cobrança de comissão de permanência em substituição aos encargos do período de normalidade, é necessária a demonstração da ilegalidade ou abusividade em seus valores, munus do qual não se desincumbiram os insurgentes, nos termos do que disciplina o art . 373, II, do CPC. 3. **Considerada a natureza personalíssima da recuperação judicial, seus efeitos, materiais e processuais, não se estendem a terceiros, ainda que sejam eles sócios da devedora e/ou seus fiadores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça** . 4. Diante da muntenção, in totum, da sentença recorrida, resta inviabilizado, por consequência, o intento de inversão dos ônus sucumbenciais. Apelação desprovida. (TJ-GO 5346964-81 .2017.8.09.0029, Relator.: MAURICIO PORFIRIO ROSA, Catalão - 1ª Vara Cível, Data de Publicação: 03/07/2018)

> CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pessoa física. Penhora de bens móveis supostamente úteis ou necessários ao exercício da atividade empresarial da pessoa jurídica da qual é sócio, em recuperação judicial. **Efeitos da recuperação não se estendem ao sócio de responsabilidade limitada e o bem não está relacionado no plano** . Utilidade do bem, ademais, não demonstrada. Tese de impenhorabilidade afastada. Previsão inexistente no art. 833 do NCPC . Exceções abertas pelo STJ não caracterizadas na espécie. Excessiva onerosidade não verificada, ausente indicação de outros meios mais eficazes e menos onerosos, na forma do art. 805, parágrafo único, do NCPC, ou mesmo pedido de substituição da penhora, nos termos do art. 847 do NCPC . Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 21969944020188260000 Sorocaba,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.7/14
Processo: 5938050-29.2023.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Relator.: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 26/09/2018, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/09/2018)

A Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça determinou que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários:

> DIREITO EMPRESARIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
> A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (SÚMULA 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)

Cumulado com as decisões abaixo expostas, é possível esclarecer que os efeitos da Recuperação Judicial não atingem os sócios, razão pela qual não é possível declarar essencial um bem de propriedade do sócio, visto que este não é alcançado pela proteção conferida ao devedor em recuperação.

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008 . DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS . MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS . 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.1 . Para efeitos do art. 543-C do CPC: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art . 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".2 . Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1333349 SP 2012/0142268-4, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2015 RMP vol. 56 p. 379 RSSTJ vol . 46 p. 469 RSTJ vol. 236 p. 324)

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. AUSÊNCIA DE INTERESSE . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO ANTERIOR. APLICAÇÃO DOS VERBETES 480 E 581 DA SÚMULA DO STJ . 1. Falece à agravante interesse na reforma da decisão que rejeitou o recurso integrativo da parte adversa. 2. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ) . 3. "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória**" (Súmula 581/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento . (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1464739 SP 2019/0061065-8, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.8/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticao Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Dessa forma, verifica-se que o **Superior Tribunal de Justiça** consolidou o entendimento de que a recuperação judicial não se estende a terceiros, coobrigados ou sócios, sendo indevida qualquer tentativa de proteção de bens particulares sob o argumento de essencialidade.

Em consequência, o bem pertencente ao sócio não pode ser declarado essencial à atividade empresarial da recuperanda, porquanto não integra o patrimônio da sociedade e não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preceitos legais e jurisprudenciais amplamente firmados.

IV – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO.

Caso Vossas Excelências entendam ser possível declarar essencial um bem que não integra o patrimônio das Recuperandas, requer o agravante que seja reconhecido que o bem objeto da ação de busca e apreensão **não é essencial às atividades empresariais**.

Cumpre destacar que, ao firmar o contrato com a Sra. Clariana, o Banco Santander jamais poderia supor que o bem apreendido viesse, em momento futuro, a ser declarado essencial em um processo de Recuperação Judicial. Isso porque, na análise de risco, a Sra. Clariana foi avaliada na qualidade de pessoa física, juridicamente incapaz de requerer Recuperação Judicial, instituto destinado exclusivamente a empresas.

Dessa forma, em nenhum momento anterior o Santander teve oportunidade de se manifestar ou apresentar defesa quanto a eventual pedido de essencialidade formulado pelas Recuperandas. **Ora, como poderia o agravante imaginar que empresas totalmente alheias ao contrato firmado estariam em Recuperação Judicial e pleitearam a essencialidade de um bem que sequer lhes pertence?**

Ademais, as empresas não comprovaram em momento algum que o veículo é indispensável ao exercício de suas atividades. Ressalte-se, inclusive, que se trata de automóvel de passeio, o que reforça a ausência de relação direta com a atividade empresarial. **Em sua petição, as Recuperandas alegam que a apreensão do veículo teria ocasionado a paralisação de suas operações, contudo não apresentaram qualquer prova que sustentasse tal afirmação.**

No contexto da ação de Recuperação Judicial, o legislador também preservou os direitos do titular da propriedade fiduciária, isentando esse crédito dos impactos da recuperação, conforme previsto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, adiante colacionado:

> **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.9/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

> refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. *(grifos nossos)*

Nesse contexto, é relevante trazer à tona os esclarecimentos do respeitável jurista Dr. Marcelo Barbosa Sacramone:

> **A interpretação de bens de capital essenciais não pode ser estendida para todos os bens essenciais, de capital ou não. A norma legal, excepcional, ao restringir o direito do credor em retomar o próprio ativo, deve ser interpretada de forma restritiva.**
> Os bens de estoque, assim, por serem destinados à alienação, **ainda que imprescindíveis à atividade empresarial, não foram considerados pelo legislador como bens de capital** e, por isso, poderiam ser retomados pelo proprietário.
> [...]
> Outrossim, bens não utilizados para a atividade empresarial, como terrenos sem ocupação, **veículos não necessários à operação, poderão ser normalmente retomados.** (grifos nossos)

Vê-se que não é todo bem necessário para a atividade empresarial que tem natureza de essencialidade, a exemplo dos bens de estoque trazido pelo Jurista na citação acima. Assim, é imprescindível a comprovação da essencialidade do veículo, conforme esclarecido alhures e vasto entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM ADQUIRIDO MEDIANTE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - **ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA - NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.
> 1. A Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, instituiu o benefício da recuperação judicial ao empresário em crise para se reorganizar e evitar a falência, permitindo a continuidade da atividade econômica, com o escopo de preservar a empresa, a atividade produtora, a função social e geração de emprego, bem como os interesses dos credores. Entretanto, quanto aos créditos existentes sujeitos à recuperação judicial, a legislação sobredita trouxe uma exceção estampada em seu artigo 47, § 3º, para afastar dos efeitos da recuperação judicial as dívidas oriundas dos contratos de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, dentre outras.
> **2. Para configurar a ressalva disposta no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor, durante o prazo de suspensão do processamento da recuperação judicial, faz-se necessária a apresentação de prova robusta e inequívoca acerca da essencialidade do bem móvel para a continuidade da atividade empresária que, in casu, não ficou evidenciada nos autos, situação que implica na procedência do pleito exordial, na forma como estabelecido na sentença.**
> 3. Uma vez fixados os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, descabe reajustar para menos o referido percentual, na forma como pretendido pela recorrente, uma vez que já estabelecido no mínimo legal (art. 85, § 2º, do CPC). 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-CE - AC: 01325164620178060001 CE 0132516-46.2017.8.06.0001, Relator: RAIMUNDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.10/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 14/12/2021, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2021) (*grifo nossos*)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADA. DECISÃO QUE INDEFERIU DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VENDA E RETIRADA DOS IMÓVEIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA**. INAPLICABILDIADE DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não comprovada a essencialidade dos bens à atividade da empresa recuperanda, estes podem ser vendidos ou retirados do estabelecimento da empresa. 2. Liminar revogada. 3. Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10099500920188110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 23/07/2019, Vice-Presidência, Data de Publicação: 26/07/2019) (*grifo nossos*)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1004534-60.2018.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA PARA EXCLUIR CRÉDITOS ORIUNDOS DE **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA AGRAVANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO DEMONSTRADA** – TRANSCURSO DE TEMPO SEM NOTÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, §§ 3º E 4º E ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/2005 - **POSSIBILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO REAVER SEUS CRÉDITOS – CONTRATO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se a pretensão da empresa em recuperação judicial dirigida ao impedimento da retirada dos bens móveis objeto da garantia de crédito com alienação fiduciária, **sob fundamento de essencialidade do bem não restar suficientemente demonstrado com a concreta indicação do impacto negativo e comprovação da essencialidade para o desemprenho de suas atividades empresariais, é de se manter a decisão que acolheu a impugnação ajuizada pelo credor que ostenta posição privilegiada prevista pela própria legislação acerca da questão. Não sujeição dos créditos do banco agravado aos efeitos da recuperação judicial.** Prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa. Observância do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei no 11.101/2005 – Não concursalidade do crédito corretamente declarada. (TJ-MT - AI: 10045346020188110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 24/10/2018, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/10/2018) (*grifo nossos*)

Portanto, o bem vinculado na cédula de crédito bancário firmada entre o Banco Santander e a Sra. Clariana, não se enquadram nos requisitos de essencialidade. Deste modo, não há que se falar em essencialidade do veículo. **Diante disso, não merece prosperar o argumento da Recuperanda, e não ser reconhecida a essencialidade dos bens indicados.**

A jurisprudência também tem reconhecido o direito do Banco de salvaguardar a garantia relacionada ao crédito, considerando que não está sujeito à Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.11/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO** – Decisão agravada que determinou que o agravante BANCO BRADESCO restitua às recuperandas os valores relativos ao **resgate antecipado de títulos de capitalização – Inconformismo do Banco – Acolhimento – Objeto da cessão fiduciária que se encontra devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, CC, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004** – No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os títulos de capitalização em nome da recuperanda, conforme descritos no quadro IV do aditamento à CCB ("Identificação das novas garantias reais constituídas a favor do Credor"), no valor de R$ 110.000,00, correspondendo a 100% da dívida – **Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRE)** – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – REGISTRO – A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, ao respectivo registro (art. 42 da Lei n. 10.931/2004) – Decisão reformada - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22813751020208260000 SP 2281375-10.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 16/11/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/11/2021). *(grifos nossos)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE, APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AGRAVADA COM A CONSEQUENTE DE TERMINAÇÃO DE QUE FOSSEM OFICIADAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA QUE SE ABSTIVESSEM DE EFETUAR DESCONTOS OU RETENÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA DEVEDORA, CONCEDEU LIMINAR DETERMINANDO QUE O BANCO AGRAVANTE RESTITUÍSSE TODOS OS VALORES RETIDOS REFERENTES AOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO TITULARIZADOS PELA RECUPERANDA. BANCO AGRAVANTE QUE SUSTENTA POSSUIR CONTRATOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM SUJEITOS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. **TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.** BANCO AGRAVANTE QUE NÃO REALIZOU QUALQUER RESGATE NA CONTA DA RECUPERANDA, UMA VEZ QUE OS VALORES SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS EM UMA SUBCONTA A FIM DE SEREM UTILIZADOS COMO GARANTIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O QUE NÃO FOI FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO HAVENDO, POR ESTE MOTIVO, VALORES A RESTITUIR. **CRÉDITOS OFERECIDOS EM GARANTIA DOS CONTRATOS QUE NÃO SE CONSTITUEM EM BENS DE CAPITAL, ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÃO ESTANDO SUJEITOS, PORTANTO, À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PROVIMENTO AO RECURSO PARA REVOGAR A DECISÃO AGRAVADA SOMENTE QUANTO À DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES QUE PORVENTURA TENHAM SIDO RETIDOS PELO AGRAVANTE REFERENTES AOS **TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DADOS PELA AGRAVADA COMO GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, JÁ QUE EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO** JUDICIAL POR FORÇA DO § 3º, ART. 49, DA LRJ. (TJ-RJ - AI: 00193198520198190000, Relator: Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES, Data de Julgamento: 03/07/2019, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL) *(grifos nossos)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.12/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

É importante ressaltar que a recuperanda **não apresentou evidências de que utiliza o veículo nos serviços da empresa atualmente**, o que poderia sugerir que essa garantia é crucial para manutenção da empresa.

Vale ressaltar que se considera **bens essenciais aqueles que não podem em hipótese nenhuma, serem retirados da posse da empresa, pois ocasionaria a sua paralisação**. Conforme aludido pela recuperanda, a perda do veículo em questão**,** causaria prejuízo no faturamento que distribuído às empresas que compõem o sistema, além de diretamente prejudicar todos os usuários, **mas o que devemos nos questionar é se ausência destes bens lhe causaria a paralisação das atividades.**

A caracterização da essencialidade pode parecer simples, mas requer de zelo, demonstração fática, lógica, econômica e contábil, costurando-se uma cadeia de informações e justificativas de fato e de Direito que não permitam dúvidas ao magistrado quando da análise do pedido fundado no preceito de que os bens objeto da ação são essenciais à atividade da empresa, e que a eventual remoção destes ensejará na obstrução da atividade empresarial.

Assim, requer que seja revogada a decisão que reconheceu novamente a essencialidade do bem dado em garantia no contrato firmado entre o Santander e a Sra. Clariana, garantindo o seu direito de permanecer com o bem apreendido.

V – DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, prevê a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos recursos, nos seguintes termos:

> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
> Parágrafo único. **A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa** por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos **houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.**

O Agravo de Instrumento prevê, especificamente, quanto a possibilidade de suspensão da decisão agravada no art. 1.019, I do CPC, conforme dispositivo a seguir:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, **o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:**
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão**;

Portanto, verifica-se que a decisão agravada reconheceu indevidamente a essencialidade do bem que não faz parte do patrimônio do grupo, e sim se trata de um veículo de uso pessoal da sócia da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.13/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

O ***fumus boni iuris*** evidencia-se no fato de que o bem foi regularmente vinculado em garantia no contrato firmado entre a Sra. Clariana e o Santander, não sendo, portanto, alcançado pelos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de patrimônio de terceiro estranho ao processo recuperacional.

O **risco de dano** resta amplamente demonstrado, uma vez que há decisão judicial determinando a devolução de bem que foi regularmente apreendido, em estrita observância à legislação aplicável e à jurisprudência consolidada.

Além do prejuízo decorrente da própria restituição indevida do veículo, há também **potencial dano financeiro** significativo, pois, caso o bem seja devolvido e posteriormente seja necessária nova apreensão, a instituição credora terá de arcar novamente com **custas processuais e despesas operacionais**, gerando ônus desnecessário e de difícil reparação.

Em razão disso, **requer que sejam imediatamente suspensos os efeitos da decisão agravada**, até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos irreversíveis ao Banco Santander e garantir a correta aplicação da legislação processual, uma vez comprovados os requisitos legais para tanto, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser medida de direito.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos supra expendidos, roga se digne esta Colenda Câmara de receber o presente Agravo de Instrumento, com as peças em anexo, na forma do artigo 1.015 e seguintes do CPC, para:

a) Receber e processar o presente recurso, concedendo o **efeito suspensivo**, nos termos do art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I, ambos do CPC, eis que comprovados os requisitos autorizadores previstos em lei, para que sejam, imediatamente, suspensos os efeitos da decisão agravada;

b) *Respeitando o contraditório*, determinar a intimação da parte Agravada, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso, no prazo legal;

c) **DAR PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, pelas razões de fato e direito retro expendidas, que deferiu o pedido do Grupo, **visto que o bem declarado essencial não faz parte do patrimônio da empresa, e na verdade é um bem da sócia da empresa e não pode ser atingido pelos efeitos da Recuperação Judicial;**

d) Caso Vossas Excelências, entendam que existe a possibilidade do bem ser declarado essencial, requer o agravante que seja reconhecido que o bem objeto da ação de busca e apreensão (AMAROK CD HIGHLINE 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, BRANCO, ANO: 2018/2018, CHASSI WV1DA22H0JA036236, RENAVAM 001152591379) **não é essencial às atividades empresariais,** visto que as empresas não comprovaram sua essencialidade.

85 3033.6161
www.vianapeixoto.com.br
Av. Barão de Studart, 2360
Lojas 01,02, 03, 04 e 06
Térreo, Ed. Torre Quixadá
Joaquim Távora - Fortaleza, CE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: comprovante_interposicao_de_agravo_relatorio1763039872928_sign__7d3f.pdf - Pag.14/14
Processo: 5938050-29.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00__agravo_de_instrumento___essencialidade_sign__3551.pdf

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao nome do advogado **DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/GO nº 43.245-A)** evitando-se, assim, possível nulidade.

Nesses termos,
Exora deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de novembro de 2025.

DAVID SOMBRA PEIXOTO
Advogado – OAB/GO nº 43.245-A

85 3033.6161
www.vianapeixoto.com.br
Av. Barão de Studart, 2360
Lojas 01,02, 03, 04 e 06
Térreo, Ed. Torre Quixadá
Joaquim Távora - Fortaleza, CE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:02:47
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109287655432563873705100978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2025 11:21:54
Assinado por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Localizar pelo código: 109087675432563873705874772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:17:59
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
9ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DAVID SOMBRA PEIXOTO - Data: 13/11/2025 10:17:52

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474302

Nome original: Oficio 0000317-34.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:08:31

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação d e crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105
AUTOR: ROMARIO BRENDON DA SILVA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA /GO -TJGO

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000317-34.2023.5.22.0105
RJ nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **ROMARIO BRENDON DA SILVA - CPF: 070.329.923-90** para fins de habilitação na recuperação judicial/falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou por malote digital.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PIRIPIRI/PI, 14 de novembro de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109987655432563873701759797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474305

Nome original: despacho.pdf

Data: 14/11/2025 10:08:31

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105
AUTOR: ROMARIO BRENDON DA SILVA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Considerando o ofício nº 5780660-64.2023.8.09.0051/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao processo de recuperação judicial da empresa Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda, no qual consta a necessidade de observância do limite temporal de 23/11/2023 para atualização dos créditos trabalhistas, conforme o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DECIDE-SE.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051), informando sobre a habilitação do crédito do(a) reclamante e, o andamento da Recuperação Judicial.

Publique-se.

PIRIPIRI/PI, 13 de junho de 2025.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:13
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187695432563873701759790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474303

Nome original: certidão.pdf

Data: 14/11/2025 10:08:31

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105
AUTOR: ROMARIO BRENDON DA SILVA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000317-34.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023, onde figuram como credor ROMARIO BRENDON DA SILVA, CPF: 070.329.923-90, com endereço no Residencial José Amâncio, Q-B, C-28, SÃO JOÃO, PIRIPIRI/PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30; e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, ROMARIO BRENDON DA SILVA, CPF: 070.329.923-90, no valor de R$ 23.036,22;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ , no valor de R$ 2.334,72;

3. IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ , R$ 18,06;

4. IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE, R$ 5,87;

5. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no total de R$ 400,00;

6. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 1.975,37, cota do empregador.

7. Total: R$ 27.770,24.

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 23/11/2023.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 10/11/2025, às 19:08:52 - 2a2a76a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287635432563873701759795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023 15:18:07, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 27/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 02/09/2024.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, do Grupo M C O, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 4ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se a seguinte chave de acesso:

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 15 de setembro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 10 de novembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287635432563873701759795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474304

Nome original: planilha.pdf

Data: 14/11/2025 10:08:31

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000317-34.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação d e crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.2/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000317-34.2023.5.22.0125
Cálculo: 94351

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROMARIO BRENDON DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.960,63	0,80	1.961,43
HORAS EXTRAS 50%	4.753,00	30,42	4.783,42
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	108,96	0,04	109,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	121,07	0,05	121,12
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	912,97	5,93	918,90
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	312,09	1,72	313,81
FÉRIAS + 1/3	97,56	0,04	97,60
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.960,63	0,80	1.961,43
13º SALÁRIO	1.139,32	6,32	1.145,64
FGTS 8%	1.323,47	6,47	1.329,94
MULTA SOBRE FGTS 40%	785,54	0,00	785,54
Total	**23.475,24**	**52,59**	**23.527,83**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 30,32%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	21.412,35
FGTS	2.115,48
Bruto Devido ao Reclamante	**23.527,83**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(485,74)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(5,87)
Total de Descontos	**(491,61)**
Líquido Devido ao Reclamante	**23.036,22**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.036,22
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.975,37
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.334,72
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	18,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	5,87
Subtotal	**27.370,24**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	400,00
Total Devido pelo Reclamado	**27.770,24**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 04/03/2026 16:13:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e sem incidência de juros a partir de 25/04/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.4/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000317-34.2023.5.22.0105
Cálculo: 94351

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROMARIO BRENDON DA SILVA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.826,05**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/07/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/04/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2022	**1.873,25**
08/2022	**1.784,75**
09/2022	**1.826,05**
10/2022	**1.938,15**
11/2022	**1.716,90**
12/2022	**2.114,10**
01/2023	**1.644,93**
02/2023	**1.819,43**
03/2023	**1.819,43**
04/2023	**405,00**

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	1.826,05	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.826,05	0,00	1.826,05	1,073700000	1.960,63
									Total	**1.960,63**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **HORAS SEMANAIS TRANSFORMADAS EM MENSAIS**
30/7 = 4,285 * 16 = 68,56

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 68,5600)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	1.873,25	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	875,66	469,05	406,61	1,102987981	448,49
01 a 31/08/2022	1.784,75	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	834,29	469,05	365,24	1,111099004	405,82
01 a 30/09/2022	1.826,05	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	853,60	469,05	384,55	1,115225338	428,86
01 a 31/10/2022	1.938,15	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	906,00	522,15	383,85	1,113443828	427,40
01 a 30/11/2022	1.716,90	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	802,57	300,90	501,67	1,107573687	555,64
01 a 31/12/2022	2.114,10	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	988,25	398,25	590,00	1,101844098	650,09
01 a 31/01/2023	1.644,93	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	768,93	386,59	382,34	1,095817104	418,97
01 a 28/02/2023	1.819,43	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	850,50	469,43	381,07	1,087551711	414,43
01 a 31/03/2023	1.819,43	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	850,50	0,00	850,50	1,080099028	918,62
01 a 10/04/2023	405,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	189,32	110,45	78,87	1,073700000	84,68
									Total	**4.753,00**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	101,48	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	101,48	0,00	101,48	1,073700000	108,96
									Total	**108,96**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	101,48	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	112,76	0,00	112,76	1,073700000	121,07
									Total	**121,07**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	406,61	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,19	0,00	78,19	1,102987981	86,24
01 a 31/08/2022	365,24	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	54,11	0,00	54,11	1,111099004	60,12
01 a 30/09/2022	384,55	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	76,91	0,00	76,91	1,115225338	85,77
01 a 31/10/2022	383,85	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	92,12	0,00	92,12	1,113443828	102,57
01 a 30/11/2022	501,67	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	125,42	0,00	125,42	1,107573687	138,91
01 a 31/12/2022	590,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	87,41	0,00	87,41	1,101844098	96,31
01 a 31/01/2023	382,34	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	73,53	0,00	73,53	1,095817104	80,58
01 a 28/02/2023	381,07	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	82,84	0,00	82,84	1,087551711	90,09
01 a 31/03/2023	850,50	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	126,00	0,00	126,00	1,080099028	136,09
01 a 10/04/2023	78,87	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	33,80	0,00	33,80	1,073700000	36,29
									Total	**912,97**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	493,86	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	246,93	0,00	246,93	1,101844098	272,08
10 a 10/04/2023	111,79	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	37,26	0,00	37,26	1,073700000	40,01
									Total	**312,09**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	1.826,05	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	2.028,94	1.938,08	90,86	1,073700000	97,56
									Total	**97,56**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **29/12/2023 a 29/12/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 29/12/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	1.826,05	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.826,05	0,00	1.826,05	1,073700000	1.960,63
									Total	**1.960,63**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	1.826,05	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	913,02	0,00	913,02	1,101844098	1.006,01
10 a 10/04/2023	1.826,05	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	608,68	484,52	124,16	1,073700000	133,31
									Total	**1.139,32**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2022	31/07/2022	534,73	36,36	0,00	498,37	1,5215 %	7,58
08/2022	31/08/2022	465,94	31,45	0,00	434,49	1,2808 %	5,57
09/2022	30/09/2022	514,63	34,61	0,00	480,02	1,1005 %	5,28
10/2022	31/10/2022	529,97	35,70	0,00	494,27	0,9512 %	4,70
11/2022	30/11/2022	694,55	47,03	0,00	647,52	0,8006 %	5,18
12/2022	20/12/2022	1.278,09	87,00	0,00	1.191,09	0,6689 %	7,97
12/2022	31/12/2022	746,40	50,81	0,00	695,59	0,5936 %	4,13
01/2023	31/01/2023	499,55	34,19	0,00	465,36	0,3857 %	1,80
02/2023	28/02/2023	504,52	34,79	0,00	469,73	0,3028 %	1,42
03/2023	31/03/2023	1.054,71	73,24	0,00	981,47	0,0638 %	0,63
04/2023	10/04/2023	4.543,14	20,56	0,00	4.522,58	0,0410 %	1,86
12/2023	29/12/2023	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	0,00
						Total	**46,12**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 07/2022 a 04/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2022	2.279,86	8%	182,39	149,86	32,53	1,102987981	35,88	0,55	36,43
08/2022	2.149,99	8%	172,00	142,78	29,22	1,111099004	32,47	0,42	32,89
09/2022	2.210,60	8%	176,85	146,08	30,77	1,115225338	34,31	0,38	34,69
10/2022	2.322,00	8%	185,76	155,05	30,71	1,113443828	34,19	0,33	34,52
11/2022	2.218,57	8%	177,49	0,00	177,49	1,107573687	196,58	1,57	198,15
12/2022	3.617,12	8%	289,37	0,00	289,37	1,101844098	318,84	1,89	320,73
01/2023	2.027,27	8%	162,18	0,00	162,18	1,095817104	177,72	0,69	178,41
02/2023	2.200,50	8%	176,04	0,00	176,04	1,087551711	191,45	0,58	192,03
03/2023	2.669,93	8%	213,59	127,54	86,05	1,080099028	92,95	0,06	93,01
04/2023	2.434,08	8%	194,73	0,00	194,73	1,073700000	209,08	0,00	209,08
						Total	**1.323,47**	**6,47**	**1.329,94**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.9/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/04/2023	1.829,06	40%	731,62	1,073700000	785,54	0,00	785,54

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2022 a 29/12/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	484,80	484,80	7,50 %	36,36	1,000000000	36,36
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,35	419,35	7,50 %	31,45	1,000000000	31,45
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	461,46	461,46	7,50 %	34,61	1,000000000	34,61
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	475,97	475,97	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	627,09	627,09	7,50 %	47,03	1,000000000	47,03
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	677,41	677,41	7,50 %	50,81	1,000000000	50,81
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.159,95	1.159,95	7,50 %	87,00	1,000000000	87,00
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	455,87	455,87	7,50 %	34,19	1,000000000	34,19
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	463,91	463,91	7,50 %	34,79	1,000000000	34,79
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	976,50	976,50	7,50 %	73,24	1,000000000	73,24
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	112,67	112,67	7,50 %	8,45	1,000000000	8,45
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	161,42	161,42	7,50 %	12,11	1,000000000	12,11
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**485,74**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	484,80	484,80	7,50 %	36,36	1,000000000	36,36	5,71	-	42,07
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,35	419,35	7,50 %	31,45	1,000000000	31,45	4,61	-	36,06
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	461,46	461,46	7,50 %	34,61	1,000000000	34,61	4,72	-	39,33
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	475,97	475,97	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70	4,50	-	40,20
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	627,09	627,09	7,50 %	47,03	1,000000000	47,03	5,40	-	52,43
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	677,41	677,41	7,50 %	50,81	1,000000000	50,81	5,27	-	56,08

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.159,95	1.159,95	7,50 %	87,00	1,000000000	87,00	10,00	-	97,00
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	455,87	455,87	7,50 %	34,19	1,000000000	34,19	3,23	-	37,42
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	463,91	463,91	7,50 %	34,79	1,000000000	34,79	2,88	-	37,67
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	976,50	976,50	7,50 %	73,24	1,000000000	73,24	5,39	-	78,63
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	112,67	112,67	7,50 %	8,45	1,000000000	8,45	0,52	-	8,97
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	161,42	161,42	7,50 %	12,11	1,000000000	12,11	0,75	-	12,86
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**485,74**	**52,98**	**0,00**	**538,72**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
07/2022	484,80	20,0000 %	96,96	1,000000000	96,96	15,25	-	112,21
08/2022	419,35	20,0000 %	83,87	1,000000000	83,87	12,29	-	96,16
09/2022	461,46	20,0000 %	92,29	1,000000000	92,29	12,58	-	104,87
10/2022	475,97	20,0000 %	95,19	1,000000000	95,19	12,01	-	107,20
11/2022	627,09	20,0000 %	125,42	1,000000000	125,42	14,42	-	139,84
12/2022	677,41	20,0000 %	135,48	1,000000000	135,48	14,06	-	149,54
12/2022	1.159,95	20,0000 %	231,99	1,000000000	231,99	26,67	-	258,66
01/2023	455,87	20,0000 %	91,17	1,000000000	91,17	8,62	-	99,79
02/2023	463,91	20,0000 %	92,78	1,000000000	92,78	7,69	-	100,47
03/2023	976,50	20,0000 %	195,30	1,000000000	195,30	14,39	-	209,69
04/2023	112,67	20,0000 %	22,53	1,000000000	22,53	1,40	-	23,93
04/2023	161,42	20,0000 %	32,28	1,000000000	32,28	2,01	-	34,29
Observação: C = A x B				**Total**	**1.295,26**	**141,39**	**0,00**	**1.436,65**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2022	484,80	0,00	2.279,86
08/2022	419,35	0,00	2.149,99
09/2022	461,46	0,00	2.210,60
10/2022	475,97	0,00	2.322,00
11/2022	627,09	0,00	2.218,57

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2022	677,41	1.159,95	3.617,12
01/2023	455,87	0,00	2.027,27
02/2023	463,91	0,00	2.200,50
03/2023	976,50	0,00	2.669,93
04/2023	112,67	161,42	2.434,08
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HIGOR PENAFIEL DINIZ	23.527,83	10,00 %	2.352,78
				Total	**2.352,78**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [(C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
23/11/2023	HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.352,78	-	2.352,78	2.112,01 a 2.826,65	7,50	158,40	18,06

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2022 a 31/12/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.764,31	-	7	322,96	0,00	0,00	0,00	-	-	4.441,35	0,00 à 14.784,00	0,00 %	0,00	0,00

Cálculo liquidado por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA na versão 2.13.2 em 04/08/2025 às 09:09:56.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:19:48 - f25d0ca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.12/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA Data: 02/03/2026 16:18:00

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2023 a 10/04/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.353,07	-	162,78	0,00	0,00	0,00	-	-	2.190,29	2.112,01 à 2.826,65	7,50 %	158,40	5,87
											Total Devido	**5,87**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) +E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
29/12/2023	400,00	10,64	-	1,000000000	400,00	-	400,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/11/2023	400,00	0,00	400,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:43:14
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587675432563873701759799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474357

Nome original: Oficio 0000319-04.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:13:51

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA /GO -TJGO

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000319-04.2023.5.22.0105
RJ nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO - CPF: 757.397.713-15** para fins de habilitação na recuperação judicial/falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou por malote digital.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PIRIPIRI/PI, 14 de novembro de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:27
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873701759888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474360

Nome original: despacho.pdf

Data: 14/11/2025 10:13:51

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Considerando o ofício nº 5780660-64.2023.8.09.0051/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao processo de recuperação judicial da empresa Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda, no qual consta a necessidade de observância do limite temporal de 23/11/2023 para atualização dos créditos trabalhistas, conforme o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DECIDE-SE.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051), informando sobre a habilitação do crédito do(a) reclamante e, o andamento da Recuperação Judicial.

Publique-se.

PIRIPIRI/PI, 13 de junho de 2025.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:27
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109587625432563873701759883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474358

Nome original: certidao.pdf

Data: 14/11/2025 10:13:51

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000319-04.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023, onde figuram como credor FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, CPF: 757.397.713-15, com endereço na Rua JOSE ALBERTO MATIAS, 367, SAO JOAO, PIRIPIRI/PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, localizada na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE, 1100A, Loja 01, PARTE U, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, CPF: 757.397.713-15, no valor de R$ 22.602,56;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais para HIGOR PENAFIEL DINIZ, no valor de R$ 2.279,69;

3. IRPF sobre HONORÁRIOS para HIGOR PENAFIEL DINIZ, no total de R$ 13,60;

4. IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE, R$ 8,81

5. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 1.292,50, cota do empregador.

6. Total: R$ 26.197,16.

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 23/11/2023.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 10/11/2025, às 19:07:37 - f4efd92

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:27
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109987605432563873701759881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023 15:27:34, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 06/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 23/07/2024.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, que faz parte do Grupo M C O e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se a seguinte chave de acesso:

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 15 de setembro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 10 de novembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:27
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109987605432563873701759881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474359

Nome original: planilha.pdf

Data: 14/11/2025 10:13:51

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000319-04.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.2/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000319-04.2023.5.22.0125
Cálculo: 92805

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.041,50	1,25	3.042,75
HORAS EXTRAS 50%	3.663,64	17,20	3.680,84
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	146,74	0,06	146,80
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	130,43	0,05	130,48
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	740,77	3,71	744,48
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	50,61	0,02	50,63
FÉRIAS + 1/3	296,28	0,12	296,40
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.041,50	1,25	3.042,75
13º SALÁRIO	240,06	0,09	240,15
FGTS 8%	916,16	2,39	918,55
MULTA SOBRE FGTS 40%	639,08	0,00	639,08
Total	**22.906,77**	**26,14**	**22.932,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,50%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	21.375,28
FGTS	1.557,63
Bruto Devido ao Reclamante	**22.932,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(321,54)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(8,81)
Total de Descontos	**(330,35)**
Líquido Devido ao Reclamante	**22.602,56**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.602,56
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.292,50
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.279,69
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	13,60
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	8,81
Total Devido pelo Reclamado	**26.197,16**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.3/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/12/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e sem incidência de juros a partir de 25/04/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.4/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000319-04.2023.5.22.0105
Cálculo: 92805

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.832,73**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/09/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/04/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
09/2022	**1.708,33**
10/2022	**2.050,00**
11/2022	**2.050,00**
12/2022	**2.050,00**
01/2023	**2.050,00**
02/2023	**2.050,00**
03/2023	**2.050,00**
04/2023	**615,00**

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	2.832,73	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.832,73	0,00	2.832,73	1,073700000	3.041,50
									Total	**3.041,50**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **HORAS SEMANAIS TRANSFORMADAS EM MENSAIS**
30/7 = 4,285 * 16 = 68,56

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 68,5600)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 30/09/2022	1.708,33	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	798,57	517,16	281,41	1,115225338	313,84
01 a 31/10/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	838,64	119,64	1,113443828	133,21
01 a 30/11/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,107573687	1.061,37
01 a 31/12/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	615,00	343,28	1,101844098	378,24
01 a 31/01/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	559,09	399,19	1,095817104	437,44
01 a 28/02/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	782,73	175,55	1,087551711	190,92
01 a 31/03/2023	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,080099028	1.035,04
01 a 10/04/2023	615,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	287,48	181,70	105,78	1,073700000	113,58
									Total	**3.663,64**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	136,67	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	136,67	0,00	136,67	1,073700000	146,74
									Total	**146,74**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	136,67	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	121,48	0,00	121,48	1,073700000	130,43
									Total	**130,43**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 30/09/2022	281,41	21,0000	1,00000000	4,0000	Não	53,60	0,00	53,60	1,115225338	59,78
01 a 31/10/2022	119,64	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	28,71	0,00	28,71	1,113443828	31,97
01 a 30/11/2022	958,28	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	239,57	0,00	239,57	1,107573687	265,34
01 a 31/12/2022	343,28	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	50,86	0,00	50,86	1,101844098	56,04
01 a 31/01/2023	399,19	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	76,77	0,00	76,77	1,095817104	84,13
01 a 28/02/2023	175,55	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	38,16	0,00	38,16	1,087551711	41,50
01 a 31/03/2023	958,28	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	141,97	0,00	141,97	1,080099028	153,34
01 a 10/04/2023	105,78	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	45,33	0,00	45,33	1,073700000	48,67
									Total	**740,77**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	141,42	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	47,14	0,00	47,14	1,073700000	50,61
									Total	**50,61**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	2.832,73	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	2.517,98	2.242,04	275,94	1,073700000	296,28
									Total	**296,28**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **29/12/2023 a 29/12/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 29/12/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	2.832,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.832,73	0,00	2.832,73	1,073700000	3.041,50
									Total	**3.041,50**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	2.832,73	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	944,24	720,66	223,58	1,073700000	240,06
									Total	**240,06**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	30/09/2022	373,62	25,13	0,00	348,49	1,1005 %	3,84
10/2022	31/10/2022	165,18	11,13	0,00	154,05	0,9512 %	1,47
11/2022	30/11/2022	1.326,71	89,84	0,00	1.236,87	0,8006 %	9,90
12/2022	31/12/2022	434,28	29,56	0,00	404,72	0,5936 %	2,40
01/2023	31/01/2023	521,57	35,70	0,00	485,87	0,3857 %	1,87
02/2023	28/02/2023	232,42	16,03	0,00	216,39	0,3028 %	0,66
03/2023	31/03/2023	1.188,38	82,52	0,00	1.105,86	0,0638 %	0,71
04/2023	10/04/2023	7.109,37	31,63	0,00	7.077,74	0,0410 %	2,90
12/2023	29/12/2023	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	0,00
						Total	**23,75**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 09/2022 a 04/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2022	1.989,74	8%	159,18	178,03	0,00	1,115225338	0,00	0,00	0,00
10/2022	2.169,64	8%	173,57	231,09	0,00	1,113443828	0,00	0,00	0,00
11/2022	3.008,28	8%	240,66	231,83	8,83	1,107573687	9,78	0,08	9,86
12/2022	2.393,28	8%	191,46	58,64	132,82	1,101844098	146,35	0,87	147,22
01/2023	2.449,19	8%	195,94	0,00	195,94	1,095817104	214,71	0,83	215,54
02/2023	2.225,55	8%	178,04	0,00	178,04	1,087551711	193,63	0,59	194,22
03/2023	3.008,28	8%	240,66	215,43	25,23	1,080099028	27,25	0,02	27,27
04/2023	3.777,09	8%	302,17	0,00	302,17	1,073700000	324,44	0,00	324,44
						Total	**916,16**	**2,39**	**918,55**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/04/2023	1.488,02	40%	595,21	1,073700000	639,08	0,00	639,08

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/09/2022 a 29/12/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	335,01	335,01	7,50 %	25,13	1,000000000	25,13
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	148,35	148,35	7,50 %	11,13	1,000000000	11,13
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	394,14	394,14	7,50 %	29,56	1,000000000	29,56
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	475,96	475,96	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	213,71	213,71	7,50 %	16,03	1,000000000	16,03
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	151,11	151,11	7,50 %	11,33	1,000000000	11,33
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	270,72	270,72	7,50 %	20,30	1,000000000	20,30
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**321,54**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	335,01	335,01	7,50 %	25,13	1,000000000	25,13	3,42	-	28,55
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	148,35	148,35	7,50 %	11,13	1,000000000	11,13	1,40	-	12,53
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84	10,33	-	100,17
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	394,14	394,14	7,50 %	29,56	1,000000000	29,56	3,06	-	32,62
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	475,96	475,96	7,50 %	35,70	1,000000000	35,70	3,37	-	39,07
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	213,71	213,71	7,50 %	16,03	1,000000000	16,03	1,32	-	17,35
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52	6,08	-	88,60
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	151,11	151,11	7,50 %	11,33	1,000000000	11,33	0,70	-	12,03
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	270,72	270,72	7,50 %	20,30	1,000000000	20,30	1,26	-	21,56
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**321,54**	**30,94**	**0,00**	**352,48**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha.pdf - Pag.10/11

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
09/2022	335,01	20,0000 %	67,00	1,000000000	67,00	9,13	-	76,13
10/2022	148,35	20,0000 %	29,67	1,000000000	29,67	3,74	-	33,41
11/2022	1.197,85	20,0000 %	239,57	1,000000000	239,57	27,55	-	267,12
12/2022	394,14	20,0000 %	78,83	1,000000000	78,83	8,18	-	87,01
01/2023	475,96	20,0000 %	95,19	1,000000000	95,19	9,00	-	104,19
02/2023	213,71	20,0000 %	42,74	1,000000000	42,74	3,54	-	46,28
03/2023	1.100,25	20,0000 %	220,05	1,000000000	220,05	16,21	-	236,26
04/2023	151,11	20,0000 %	30,22	1,000000000	30,22	1,88	-	32,10
04/2023	270,72	20,0000 %	54,14	1,000000000	54,14	3,38	-	57,52
Observação: C = A x B				**Total**	**857,41**	**82,61**	**0,00**	**940,02**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2022	335,01	0,00	1.989,74
10/2022	148,35	0,00	2.169,64
11/2022	1.197,85	0,00	3.008,28
12/2022	394,14	0,00	2.393,28
01/2023	475,96	0,00	2.449,19
02/2023	213,71	0,00	2.225,55
03/2023	1.100,25	0,00	3.008,28
04/2023	151,11	270,72	3.777,09
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:47:20 - 7a32567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HIGOR PENAFIEL DINIZ	22.932,91	10,00 %	2.293,29
				Total	**2.293,29**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [((C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
23/11/2023	HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.293,29	-	2.293,29	2.112,01 a 2.826,65	7,50	158,40	13,60

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 06/09/2022 a 31/12/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
2.299,79	-	4	237,47	0,00	0,00	0,00	-	-	2.062,32	0,00 à 8.448,00	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2023 a 10/04/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%												
Verbas	**Juros**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
2.395,29	-	165,88	0,00	0,00	0,00	-	-	2.229,41	2.112,01 à 2.826,65	7,50 %	158,40	8,81
											Total Devido	**8,81**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:44:28
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887665432563873701759887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474426

Nome original: Oficio 0000318-19.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:20:22

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105
AUTOR: LUIS GONZAGA DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA /GO -TJGO

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000318-19.2023.5.22.0105
RJ nº 5780660-64.2023.8.09.0051

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza),

De ordem do Juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Certidão de Habilitação de Crédito da parte exequente **LUIS GONZAGA DE SOUZA - CPF: 746.992.703-44** para fins de habilitação na recuperação judicial/falência da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou por malote digital.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PIRIPIRI/PI, 14 de novembro de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:36
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887675432563873701754169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474429

Nome original: despacho 0000318-19.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:20:22

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105
AUTOR: LUIS GONZAGA DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Considerando o ofício nº 5780660-64.2023.8.09.0051/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao processo de recuperação judicial da empresa Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda, no qual consta a necessidade de observância do limite temporal de 23/11/2023 para atualização dos créditos trabalhistas, conforme o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DECIDE-SE.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051), informando sobre a habilitação do crédito do(a) reclamante e, o andamento da Recuperação Judicial.

Publique-se.

PIRIPIRI/PI, 13 de junho de 2025.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:36
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087605432563873701754162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474427

Nome original: certidão 0000318-19.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:20:22

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 334 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao_000031819.2023.5.22.0105.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105
AUTOR: LUIS GONZAGA DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000318-19.2023.5.22.0105, distribuída em 25/04/2023 15:23:19, onde figuram como credor credor LUIS GONZAGA DE SOUZA, CPF: 746.992.703-44, com endereço na Rua 5 DE OUTUBRO, 512 , AMERICANOPOLIS - SAO PAULO - SP - CEP: 04335-050 , e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA /DF - CEP: 71720-555 e CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 39.810.110/0001-54, localizada na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B LOTE, 1100A, Loja 01, PARTE U, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, LUIS GONZAGA DE SOUZA, CPF: 746.992.703-44, no valor de R$ 30.424,32;

22. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ , no valor de R$ 3.022,00.

3. IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ no valor de R$ 84,54;

4. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 2.736,25, cota do empregador.

5. Total: R$ 36.267,11

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 30/06/2024.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 25/04/2023 15:23:19, em cujos autos houve sentença, com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 10/11/2025, às 19:09:43 - a19d7af

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:36
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787625432563873701754164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

trânsito em julgado ocorrido em 19/06/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 12/08/2024.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, que se encontra em recuperação judicial, e que faz parte do Grupo M C O, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se a seguinte chave de acesso:

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 15 de setembro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 10 de novembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:36
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109787625432563873701754164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526474428

Nome original: planilha 0000318-19.2023.5.22.0105.pdf

Data: 14/11/2025 10:20:22

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ref. ATSum 0000318-19.2023.5.22.0105 encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 334 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000031819.2023.5.22.0105.pdf - Pag.2/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000318-19.2023.5.22.0105
Cálculo: 93883

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS GONZAGA DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.201,08	0,90	2.201,98
HORAS EXTRAS 50%	6.140,87	36,07	6.176,94
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	738,06	0,30	738,36
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	656,05	0,27	656,32
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.262,26	7,62	1.269,88
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	500,66	2,16	502,82
FÉRIAS + 1/3	1.956,52	0,80	1.957,32
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.201,08	0,90	2.201,98
SALDO DE SALÁRIO	733,69	0,30	733,99
VALOR PAGO	(538,15)	(0,05)	(538,20)
13º SALÁRIO	1.486,61	4,97	1.491,58
FGTS 8%	1.209,49	2,59	1.212,08
MULTA SOBRE FGTS 40%	822,31	0,00	822,31
Total	**29.370,53**	**56,83**	**29.427,36**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 31,97%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	27.392,97
FGTS	2.034,39
Bruto Devido ao Reclamante	**29.427,36**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(641,03)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(125,90)
Total de Descontos	**(766,93)**
Líquido Devido ao Reclamante	**28.660,43**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	28.660,43
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.592,21
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.871,73
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HIGOR PENAFIEL DINIZ	71,01
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	125,90
Total Devido pelo Reclamado	**34.321,28**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 334 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000031819.2023.5.22.0105.pdf - Pag.3/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 10:18:02
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e sem incidência de juros a partir de 25/04/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 334 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000031819.2023.5.22.0105.pdf - Pag.4/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Processo: 0000318-19.2023.5.22.0105
Cálculo: 93883

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS GONZAGA DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **06/09/2022 a 10/04/2023** Data Ajuizamento: **25/04/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.050,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/09/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/04/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
09/2022	**2.050,00**
10/2022	**2.050,00**
11/2022	**2.050,00**
12/2022	**2.050,00**
01/2023	**2.497,27**
02/2023	**2.651,02**
03/2023	**2.776,82**
04/2023	**2.050,00**

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	2.050,00	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.050,00	0,00	2.050,00	1,073700000	2.201,08
									Total	**2.201,08**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **HORAS SEMANAIS TRANSFORMADAS EM MENSAIS:**
30/7= 4,285 * 16 = 68,56

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 68,5600)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 30/09/2022	1.708,33	220,0000	1,50000000	57,1333	Não	665,47	0,00	665,47	1,115225338	742,15
01 a 31/10/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,113443828	1.066,99
01 a 30/11/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,107573687	1.061,37
01 a 31/12/2022	2.050,00	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	958,28	0,00	958,28	1,101844098	1.055,88
01 a 31/01/2023	2.497,27	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	1.167,36	447,27	720,09	1,095817104	789,09
01 a 28/02/2023	2.651,02	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	1.239,23	601,02	638,21	1,087551711	694,09
01 a 31/03/2023	2.776,82	220,0000	1,50000000	68,5600	Não	1.298,04	726,82	571,22	1,080099028	616,97
01 a 10/04/2023	683,33	220,0000	1,50000000	22,8533	Não	106,48	0,00	106,48	1,073700000	114,33
									Total	**6.140,87**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/04/2023	687,40	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	687,40	0,00	687,40	1,073700000	738,06
									Total	**738,06**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	687,40	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	611,02	0,00	611,02	1,073700000	656,05
									Total	**656,05**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 30/09/2022	665,47	21,0000	1,00000000	4,0000	Não	126,76	0,00	126,76	1,115225338	141,37
01 a 31/10/2022	958,28	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	229,99	0,00	229,99	1,113443828	256,08
01 a 30/11/2022	958,28	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	239,57	0,00	239,57	1,107573687	265,34
01 a 31/12/2022	958,28	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	141,97	0,00	141,97	1,101844098	156,43
01 a 31/01/2023	720,09	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	138,48	0,00	138,48	1,095817104	151,75
01 a 28/02/2023	638,21	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	138,74	0,00	138,74	1,087551711	150,89
01 a 31/03/2023	571,22	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	84,63	0,00	84,63	1,080099028	91,41
01 a 10/04/2023	106,48	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	45,63	0,00	45,63	1,073700000	48,99
									Total	**1.262,26**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	918,35	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	306,12	0,00	306,12	1,101844098	337,30
10 a 10/04/2023	456,44	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	152,15	0,00	152,15	1,073700000	163,36
									Total	**500,66**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
10 a 10/04/2023	2.050,00	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.822,22	0,00	1.822,22	1,073700000	1.956,52
									Total	**1.956,52**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **29/12/2023 a 29/12/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 29/12/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	2.050,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.050,00	0,00	2.050,00	1,073700000	2.201,08
									Total	**2.201,08**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 10/04/2023	683,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	683,33	0,00	683,33	1,073700000	733,69
									Total	**733,69**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 334 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000031819.2023.5.22.0105.pdf - Pag.8/12

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **VALOR PAGO**
Período: **19/04/2023 a 19/04/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 19/04/2023	-	-	-	-	-	0,00	501,21	(501,21)	1,073700000	(538,15)
									Total	**(538,15)**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **06/09/2022 a 10/04/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	2.050,00	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	683,33	0,00	683,33	1,101844098	752,92
10 a 10/04/2023	2.050,00	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	683,33	0,00	683,33	1,073700000	733,69
									Total	**1.486,61**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	30/09/2022	883,52	59,42	0,00	824,10	1,1005 %	9,07
10/2022	31/10/2022	1.323,07	89,12	0,00	1.233,95	0,9512 %	11,74
11/2022	30/11/2022	1.326,71	89,84	0,00	1.236,87	0,8006 %	9,90
12/2022	20/12/2022	1.090,22	74,21	0,00	1.016,01	0,6689 %	6,80
12/2022	31/12/2022	1.212,31	82,52	0,00	1.129,79	0,5936 %	6,71
01/2023	31/01/2023	940,84	64,39	0,00	876,45	0,3857 %	3,38
02/2023	28/02/2023	844,98	58,27	0,00	786,71	0,3028 %	2,38
03/2023	31/03/2023	708,38	49,19	0,00	659,19	0,0638 %	0,42
04/2023	10/04/2023	9.546,85	74,07	0,00	9.472,78	0,0410 %	3,89
04/2023	19/04/2023	(538,15)	0,00	0,00	(538,15)	0,0091 %	(0,05)
12/2023	29/12/2023	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	0,00
						Total	**54,24**

Demonstrativo de FGTS

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: FGTS 8%
Período: 09/2022 a 04/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2022	2.373,80	8%	189,90	172,45	17,45	1,115225338	19,47	0,21	19,68
10/2022	3.008,28	8%	240,66	231,10	9,56	1,113443828	10,65	0,10	10,75
11/2022	3.008,28	8%	240,66	229,61	11,05	1,107573687	12,24	0,10	12,34
12/2022	3.691,61	8%	295,33	288,99	6,34	1,101844098	6,98	0,04	7,02
01/2023	3.217,36	8%	257,39	0,00	257,39	1,095817104	282,05	1,09	283,14
02/2023	3.289,23	8%	263,14	0,00	263,14	1,087551711	286,18	0,87	287,05
03/2023	3.348,04	8%	267,84	0,00	267,84	1,080099028	289,30	0,18	289,48
04/2023	3.523,14	8%	281,85	0,00	281,85	1,073700000	302,62	0,00	302,62
						Total	**1.209,49**	**2,59**	**1.212,08**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/04/2023	1.914,67	40%	765,87	1,073700000	822,31	0,00	822,31

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/09/2022 a 29/12/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	792,23	792,23	7,50 %	59,42	1,000000000	59,42
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.188,27	1.188,27	7,50 %	89,12	1,000000000	89,12
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	989,45	989,45	7,50 %	74,21	1,000000000	74,21
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	858,57	858,57	7,50 %	64,39	1,000000000	64,39
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	776,95	776,95	7,50 %	58,27	1,000000000	58,27
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	655,85	655,85	7,50 %	49,19	1,000000000	49,19
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	152,11	152,11	7,50 %	11,41	1,000000000	11,41

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	835,48	835,48	7,50 %	62,66	1,000000000	62,66
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**641,03**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	792,23	792,23	7,50 %	59,42	1,000000000	59,42	8,10	-	67,52
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.188,27	1.188,27	7,50 %	89,12	1,000000000	89,12	11,24	-	100,36
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.197,85	1.197,85	7,50 %	89,84	1,000000000	89,84	10,33	-	100,17
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.100,25	1.100,25	7,50 %	82,52	1,000000000	82,52	8,56	-	91,08
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	989,45	989,45	7,50 %	74,21	1,000000000	74,21	8,53	-	82,74
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	858,57	858,57	7,50 %	64,39	1,000000000	64,39	6,09	-	70,48
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	776,95	776,95	7,50 %	58,27	1,000000000	58,27	4,83	-	63,10
03/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	655,85	655,85	7,50 %	49,19	1,000000000	49,19	3,62	-	52,81
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	152,11	152,11	7,50 %	11,41	1,000000000	11,41	0,71	-	12,12
04/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	835,48	835,48	7,50 %	62,66	1,000000000	62,66	3,91	-	66,57
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**641,03**	**65,92**	**0,00**	**706,95**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	792,23	20,0000 %	158,45	1,000000000	158,45	21,61	-	180,06
10/2022	1.188,27	20,0000 %	237,65	1,000000000	237,65	29,99	-	267,64
11/2022	1.197,85	20,0000 %	239,57	1,000000000	239,57	27,55	-	267,12
12/2022	1.100,25	20,0000 %	220,05	1,000000000	220,05	22,84	-	242,89
12/2022	989,45	20,0000 %	197,89	1,000000000	197,89	22,75	-	220,64
01/2023	858,57	20,0000 %	171,71	1,000000000	171,71	16,24	-	187,95
02/2023	776,95	20,0000 %	155,39	1,000000000	155,39	12,88	-	168,27
03/2023	655,85	20,0000 %	131,17	1,000000000	131,17	9,66	-	140,83
04/2023	152,11	20,0000 %	30,42	1,000000000	30,42	1,90	-	32,32
04/2023	835,48	20,0000 %	167,10	1,000000000	167,10	10,44	-	177,54

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Observação: C = A x B	**Total**	**1.709,40**	**175,86**	**0,00**	**1.885,26**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2022	792,23	0,00	2.373,80
10/2022	1.188,27	0,00	3.008,28
11/2022	1.197,85	0,00	3.008,28
12/2022	1.100,25	989,45	3.691,61
01/2023	858,57	0,00	3.217,36
02/2023	776,95	0,00	3.289,23
03/2023	655,85	0,00	3.348,04
04/2023	152,11	835,48	3.523,14
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HIGOR PENAFIEL DINIZ	29.427,36	10,00 %	2.942,74
				Total	**2.942,74**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [(C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
23/11/2023	HIGOR PENAFIEL DINIZ	2.942,74	-	2.942,74	2.826,66 a 3.751,05	15,00	370,40	71,01

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 11:22:23 - bfe9e6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 06/09/2022 a 31/12/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
5.835,83	-	5	395,11	0,00	0,00	0,00	-	-	5.440,72	0,00 à 10.560,00	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2023 a 10/04/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.554,57	-	245,92	0,00	0,00	0,00	-	-	3.308,65	2.826,66 à 3.751,05	15,00 %	370,40	125,90
											Total Devido	**125,90**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 14:45:37
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109187615432563873701754198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª

ATO ORDINATÓRIO

Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/GO

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e atenta ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, instituído pelo Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que delega aos servidores a prática de atos ordinatórios de impulso oficial e regularização do trâmite processual, promovo a INTIMAÇÃO da parte autora/exequente/interessada, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico dirigida ao(s) seu(s) advogado(s), para efetuar o **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO** para cumprimento das diligências necessárias, via Oficial de Justiça, no prazo de 5(cinco) dias.

Oportunamente, informo que a parte deverá recolher as custas em quantidades suficientes (conforme tabela abaixo) e destinadas ao bairro que indicou como endereço da diligência.

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

LUAN ALVES CRUVINEL
Técnico Judiciário 1º Grau - Cível - Matrícula nº 7444378
Documento assinado digitalmente.

***TABELA DE LOCOMOÇÕES - PROAD 202110000299218 - OFÍCIO CIRCULAR 301/2023 - CGJ/GO.**

TIPO MANDADO	QUANTIDADE
Arresto na Execução	1
Busca e Apreensão (todos os tipos de Ação)2	6
Busca, Apreensão, Depósito e Citação	6
Busca e Apreensão – Decreto-Lei 7661/04[2]	6
Busca e Apreensão, Depósito e Citação Decreto-Lei 911/69[2]	6
Citação (todos os tipos de Ação)	1
Citação – Ação Cautelar	1
Citação – Ação de Busca e Apreensão[2]	1
Citação – Ação de Depósito	1
Citação – Ação de Despejo[2]	1
Citação – Ação de Usucapião	1
Citação – Ação Monitória	1
Citação – Ação Possessória	1
Citação – Ação Possessória (Justificação Prévia)	1
Citação – Ação Prestação de Contas	1
Citação – Alimentos	1
Citação – Artigo 528 CPC	1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Citação – Artigo 730 CPC	1
Citação – Consignação em pagamento	1
Citação – Consignação em pagamento/locação	1
Citação – Execução[1]	5
Citação – Procedimento Ordinário	1
Citação – Procedimento Sumaríssimo	1
Citação e Intimação (todos os tipos de Ação)	1
Citação e Intimação Por Hora Certa (de ofício ou solicitação da parte)[1]	3
Citação e Intimação – Ação Possessória	1
Citação, Penhora e Avaliação[1] (todos os tipos de Ação aplicável)	5
Citação/Penhora/Avaliação (Execução)	5
Condução coercitiva	2
Desocupação – Execução hipotecária[2]	4
Desocupação com ordem de arrombamento e Imissão na posse[2]	4
Desocupação e Imissão na posse[2]	4
Desocupação e Imissão na posse (Execução Hipotecária)[2]	4
Despejo[2]	4
Embargo/Intimação e Citação/Nunciação de Obra Nova[1]	2
Entrega de Bem Móvel[1]	2
Fechamento de Imóvel[1]	2
Intimação (todos os tipos de Ação e para quaisquer atos)	1
Intimação Por Hora Certa (de ofício ou solicitação da parte)[1]	3
Intimação – Extinção do processo	1
Intimação Civil	1
Intimação da Penhora	1
Intimação e Notificação de Testemunha	1
Intimação para audiência	1
Intimação para depoimento pessoal	1
Intimação para pagamento (cumprimento de sentença)	1
Liminar de Arresto	2
Liminar e Citação/Embargos de Terceiro	1
Mandado de Diligência	1
Mandado de Avaliação[1]	2
Mandado de Remoção de Bens[1]	2
Mandado Padrão (Citação ou Intimação)	1
Ordem de serviço	1
Penhora e intimação (todos os tipos de Ação)	3
Penhora, Intimação e avaliação[1]	3
Petição Inicial (Intimação)	1
Reforço da Penhora	1
Reintegração de Posse[2]	4
Reintegração de Posse com ordem de arrombamento[2]	4
Sequestro	2
Verificação e Imissão de Posse[2]	4
Verificação e Imissão de Posse com ordem de arrombamento[2]	4

Observações:

1. Ato que por sua natureza necessita da realização de mais de uma diligência;
2. Ato que por sua natureza necessita da realização de mais de uma diligência e de Oficial de Justiça companheiro;

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 14/11/2025 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 14/11/2025 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 14/11/2025 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 14/11/2025 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 14/11/2025 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (14/11/2025 15:06:15))) do dia 14/11/2025 15:12:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (14/11/2025 15:06:15))) do dia 14/11/2025 15:12:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (14/11/2025 15:06:15))) do dia 14/11/2025 15:12:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (14/11/2025 15:06:15))) do dia 14/11/2025 15:12:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (14/11/2025 15:06:15))) do dia 14/11/2025 15:12:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

10ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Wilson Safatle Faiad

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5938050-29.2025.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADO: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** da **decisão** ***(mov. nº 317 – proc. originário)*** prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia , Dr. Carlos Henrique Loução, nos autos da *"recuperação judicial"* movida por **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO CONSTRUTORA 2 LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, ora Agravadas.

Colhe-se do relatório do *decisum* recorrido, que a este incorporo:

> "*Trata-se da Recuperação Judicial do Grupo MCO, em que a recuperanda peticionou na movimentação 312, informando a apreensão do veículo Volkswagen Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, placa GEL1055, por mandado expedido pela 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO (processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051).*
>
> *A recuperanda alega que o bem já foi declarado essencial por este Juízo e requer, liminarmente, a cassação da apreensão e restituição do veículo. O Administrador Judicial, na movimentação 315 corroborou a essencialidade e opinou favoravelmente à restituição, sugerindo condições para salvaguardar o credor fiduciário.*"

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

> "*Assim, presentes os requisitos do Art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (essencialidade reconhecida e competência deste Juízo) e perigo de dano (paralisação de atividades, risco de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:23:43
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087675432563873701354411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

alienação), defiro a tutela de urgência para determinar a revogação da medida de busca e apreensão do veículo VW Amarok, placa GEL1055 no âmbito do processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051 em trâmite na 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

Por conseguinte, proceda à imediata restituição do veículo à recuperanda, devendo a credora fiduciária do processo diverso não promover embaraço ao cumprimento da medida.

Expeça-se ofício ao Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, comunicando desta decisão e para que, na cooperação, auxilie ao devido.

Ainda, sejam notificadas a VIP LEILÕES e PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO para, em 24 (vinte e quatro) horas, informem se o veículo placa GEL1055 se encontra em suas dependências e, em caso positivo, para que o liberem ou se abstenham de qualquer ato de alienação/remoção, sob pena legal de responsabilização.

Ao fim, destaco que a manutenção da posse do veículo resta condicionada ao cumprimento, pela recuperanda, das seguintes medidas, fiscalizadas pelo Administrador Judicial: a manutenção de seguro integral com cláusula de credor preferencial (Banco Santander S.A.), comprovada em 05 (cinco) dias; realização de manutenção preventiva periódica; apresentação de relatórios mensais de uso (quilometragem, rotas, finalidade) e comprovação de IPVA / licenciamento / multas e, ainda, autorização para inspeções periódicas pelo Banco Santander S.A., atendendo, assim, ao sugerido por aquele expert que acompanha o feito. O descumprimento das condições pode ensejar a revisão desta decisão.

Prossiga a recuperação judicial nos seus demais termos, atentando a Recuperanda e Administrador Judicial às decisões anteriores e fase respectiva do processo de soerguimento."

Insatisfeito, o Agravante insurge-se ***(mov. nº 01)***, aduzindo que: *"A Sra. Clariane deixou de efetuar o pagamento do contrato, assim, em 23/06/2025, o banco ingressou com ação de busca e apreensão em face da devedora, visando apreender o veículo dado em garantia, qual seja:* ***AMAROK CD Highline 4Motion 3.0 TDI V6 AT 4P, cor branca, ano/modelo 2018/2018, chassi WV1DA22H0JA036236, RENAVAM 001152591379***. Em 11/07/2025, o Juiz da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051, deferiu o pedido liminar e determinou a expedição do mandado de busca e apreensão (...). Assim, em 03/10/2025, o veículo foi devidamente apreendido. Ocorre que, em 16/10/2025, as empresas do Grupo MCO peticionaram nos autos da Recuperação Judicial, informando a apreensão do veículo e requerendo o reconhecimento da essencialidade do bem. Todavia, o Grupo MCO omitiu informação relevante ao Juízo da Recuperação Judicial: a ação de busca e apreensão não foi ajuizada em face de nenhuma das empresas recuperandas, mas sim em face da Sra. Clariana, sócia das referidas empresas. As recuperandas, de forma manifestamente temerária e com nítido intuito de induzir o Juízo em erro, deixaram de esclarecer que o veículo apreendido não pertence a nenhuma delas, tratando-se, na realidade, de bem particular da sócia. Assim, utilizaram indevidamente o processo de Recuperação Judicial com o

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

objetivo de blindar um bem que não integra o patrimônio do Grupo, o que evidencia comportamento processual de má-fé."

Alterca que: *"que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os efeitos da recuperação judicial não se estendem a terceiros, coobrigados ou sócios, sendo indevida qualquer tentativa de proteção de bens particulares sob o argumento de essencialidade.* Em consequência, bem pertencente ao sócio não pode ser declarado essencial à atividade empresarial da recuperanda, pois não integra o patrimônio da sociedade e, por isso, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante preceitos legais e jurisprudência amplamente firmados."

Robora que: *"a recuperanda não apresentou evidências de que utiliza o veículo nos serviços da empresa atualmente, o que poderia sugerir que essa garantia é crucial para a manutenção da empresa.* Vale ressaltar que se consideram bens essenciais aqueles que, em hipótese nenhuma, podem ser retirados da posse da empresa, pois ocasionariam a sua paralisação. Conforme aludido pela recuperanda, a perda do veículo em questão causaria prejuízo no faturamento que é distribuído às empresas que compõem o sistema, além de diretamente prejudicar todos os usuários, mas o que devemos nos questionar é se a ausência desse bem lhe causaria a paralisação das atividades. A caracterização da essencialidade pode parecer simples, mas requer zelo, demonstração fática, lógica, econômica e contábil, costurando-se uma cadeia de informações e justificativas de fato e de direito que não permitam dúvidas ao magistrado quando da análise do pedido fundado no preceito de que os bens objeto da ação são essenciais à atividade da empresa, e que a eventual remoção destes ensejará, não a obstrução, mas sim a continuidade da atividade empresarial. Assim, requer que seja revogada a decisão que reconheceu novamente a essencialidade do bem dado em garantia no contrato firmado entre o Santander e a Sra. Clariana, garantindo o seu direito de permanecer com o bem apreendido."

Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo, para cessar os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste; no mérito, o conhecimento e provimento do agravo, para afastar a essencialidade do veículo garantido por alienação fiduciária ao Banco Santander.

Preparo efetuado ***(mov. nº 01).***

Relatado.

Tendo em vista que, em princípio, a decisão atacada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo, na modalidade de instrumento, conforme previsão do art. 1.015, inc. XIII do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:23:43
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087675432563873701354411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Para a concessão do efeito suspensivo, mister se faz demonstrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; sendo necessário a relevância da fundamentação apresentada pelo Recorrente e a possibilidade de ocorrer lesão grave ou de difícil reparação; tais motivos devem ser apontados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade de conferir efeito suspensivo ao recurso.

Adentrando ao caso *sub examine*, do cotejo da documentação acostada aos autos originais, não vislumbro nesta fase recursal preliminar a presença dos requisitos bastantes à concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, notadamente quanto à probabilidade do direito invocado.

Em uma análise preliminar e superficial, resta compreensível a utilização do automóvel no processo produtivo da empresa recuperanda.

Como bem consignou o Magistrado condutor do feito na origem, "A preservação da empresa é premissa basilar da recuperação judicial (Art. 47, Lei 11.101/05) e a competência para atos de constrição sobre bens da recuperanda é do Juízo Universal. Embora o Art. 49, § 3º, da legislação de regência excepcione credores fiduciários, ressalva a manutenção da posse de bens de capital essenciais. (...) No caso dos autos, este Juízo já reconheceu formalmente a essencialidade do veículo de placa GEL1055, conforme pode ser observado a partir da decisão da movimentação 123, o que é corroborado pelo Administrador Judicial (movimentação 315). Com efeito, a apreensão por Juízo diverso pode configurar usurpação de competência e grave risco à recuperação."

Nessa senda, considerando que o momento é de análise superficial da questão posta, própria das decisões liminares, impondo uma análise perfunctória da situação fática colocada, ressalto que me é defeso aprofundar no mérito recursal.

Dessarte, mostra-se, ausente a demonstração de probabilidade do direito bastante à concessão do efeito suspensivo pretendido, sendo necessária uma reflexão mais acurada acerca do caso em comento, especialmente, no que concerne à verossimilhança dos argumentos expendidos acerca da alegada não essencialidade do veículo.

Ademais, as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, mutáveis a posteriori, se for o caso, quando do julgamento definitivo do recurso.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Daí, à míngua dos requisitos legais, **INDEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo, neste.

Oficie-se o Juiz de Direito condutor do feito, sobre esta decisão.

Intimem-se as Agravadas, para apresentarem resposta a este, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II, do CPC.

Cumpra-se. **Intime-se.**

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

(W9)

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74130-012 – Telefone (62) (62) 3216-2000 – www.tjgo.jus.br

gab.wsfaiad@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:23:43
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087675432563873701354411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 10ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5938050-29.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROMOVIDO: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.
10camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:26:58
Assinado por LARISSA DE ALMEIDA BASTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873701357763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/11/2025 17:26:59)) do dia 17/11/2025 10:44:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/11/2025 17:26:59)) do dia 17/11/2025 10:44:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/11/2025 17:26:59)) do dia 17/11/2025 10:44:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/11/2025 17:26:59)) do dia 17/11/2025 10:44:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/11/2025 17:26:59)) do dia 17/11/2025 10:44:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 352 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (14/11/2025 17:26:59))) do dia 17/11/2025 11:14:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (14/11/2025 17:26:59))) do dia 17/11/2025 11:14:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (14/11/2025 17:26:59))) do dia 17/11/2025 11:14:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (14/11/2025 17:26:59))) do dia 17/11/2025 11:14:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (14/11/2025 17:26:59))) do dia 17/11/2025 11:14:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526502278

Nome original: oficio 0000373-67.2023.5.22.0105.pdf

Data: 19/11/2025 18:16:11

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105 Encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

OFÍCIO

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - TJGO

Referência: Na resposta ao presente ofício, indicar expressamente o processo 0000373-67.2023.5.22.0105

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza),

De ordem do juiz da Vara do Trabalho de Piripiri e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a certidão para habilitação do crédito do exequente **JOAO PAULO DE SOUZA - CPF: 057.881.353-03** nos autos da Recuperação Judicial 5780660-64.2023.8.09.0051, da executada **M C O CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.158.537/0001-30**.

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada via *e-mail* vtpiripiri@trt22.jus.br ou por malote digital.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PIRIPIRI/PI, 19 de novembro de 2025.

RAQUEL MARIA PIRES NUNES BRANDAO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:02
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387675432563873704466369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526502281

Nome original: despacho.pdf

Data: 19/11/2025 18:16:11

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105 Encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

D E S P A C H O

Vistos etc.,

Considerando o ofício nº 5780660-64.2023.8.09.0051/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao processo de recuperação judicial da empresa Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda, no qual consta a necessidade de observância do limite temporal de 23/11/2023 para atualização dos créditos trabalhistas, conforme o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DECIDE-SE.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051), informando sobre a habilitação do crédito do(a) reclamante e, o andamento da Recuperação Judicial.

Publique-se.

PIRIPIRI/PI, 13 de junho de 2025.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:02
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687605432563873704466362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526502279

Nome original: certidão 0000373-67.2023.5.22.0105.pdf

Data: 19/11/2025 18:16:11

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105 Encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000373-67.2023.5.22.0105, distribuída em 17/05/2023, onde figuram como credor JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, com endereço na LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE RECREIO, 15 , Q- M, RECREIO - PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A /1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, no valor de 7.028,47;

2. Crédito referente aos honorários honorários sucumbenciais devidos ao advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO, no valor de R$ 707,34;

3. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 183,11, cota do empregador.

4. Custas judiciais devidas pelo reclamado, no valor de R$ 158,38

5. Total: R$ 8.077,30

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 23/11/2023.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 17/05/2023 14:25:18, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 26/03/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 12/04/2023.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 10/11/2025, às 19:10:27 - ccd5968

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287625432563873704466364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, do Grupo M C O, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se a seguinte chave de acesso:

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 15 de setembro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 10 de novembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109287625432563873704466364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202526502280

Nome original: planilha 0000373-67.2023.5.22.0105.pdf

Data: 19/11/2025 18:16:11

Remetente:

Raquel Maria Pires Nunes Brandão

VT_PIR

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. ATSum 0000373-67.2023.5.22.0105 Encaminhando certidão para habilitação de crédito na RJ 5780660-64.2023.8.09.0051

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 357 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000037367.2023.5.22.0105.pdf - Pag.2/9

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000373-67.2023.5.22.0105
Cálculo: 86335

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO PAULO DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **17/05/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.914,77	27,31	1.942,08
FÉRIAS + 1/3	1.702,01	24,27	1.726,28
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.914,77	27,32	1.942,09
SALDO DE SALÁRIO	297,55	3,93	301,48
13º SALÁRIO	319,13	4,22	323,35
FGTS 8%	372,33	7,06	379,39
MULTA SOBRE FGTS 40%	452,61	6,16	458,77
Total	**6.973,17**	**100,27**	**7.073,44**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,84%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.235,28
FGTS	838,16
Bruto Devido ao Reclamante	**7.073,44**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(44,97)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(44,97)**
Líquido Devido ao Reclamante	**7.028,47**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.028,47
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	178,52
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CHRISTIANO AMORIM BRITO	707,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CHRISTIANO AMORIM BRITO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**7.914,33**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	158,29
Total Devido pelo Reclamado	**8.072,62**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 22/11/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 23/11/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 357 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000037367.2023.5.22.0105.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 22/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 23/11/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 357 : Juntada de Documento
Arquivo 4: planilha_000037367.2023.5.22.0105.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Processo: 0000373-67.2023.5.22.0105
Cálculo: 86335

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO PAULO DE SOUZA**
Reclamado: **M C O CONSTRUTORA LTDA**
Período do Cálculo: **01/07/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **17/05/2023** Data Liquidação: **23/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PIRIPIRI**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/07/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/02/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2022	**1.864,40**
08/2022	**1.864,40**
09/2022	**1.793,60**
10/2022	**1.846,70**
11/2022	**1.834,90**
12/2022	**1.857,62**
01/2023	**1.861,62**
02/2023	**1.861,62**

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.861,62	0,00	1.861,62	1,028550598	1.914,77
									Total	**1.914,77**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.654,77	0,00	1.654,77	1,028550598	1.702,01
									Total	**1.702,01**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	1.861,62	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.861,62	0,00	1.861,62	1,028550598	1.914,77
									Total	**1.914,77**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	-	-	-	-	-	289,29	0,00	289,29	1,028550598	297,55
									Total	**297,55**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/07/2022 a 06/02/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	1.861,62	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	310,27	0,00	310,27	1,028550598	319,13
									Total	**319,13**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2023	06/02/2023	6.148,23	44,97	0,00	6.103,26	1,4262 %	87,05
						Total	**87,05**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 07/2022 a 02/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
07/2022	1.864,40	8%	149,15	0,00	149,15	1,043149431	155,59	4,01	159,60
08/2022	1.864,40	8%	149,15	149,16	0,00	1,050820420	0,00	0,00	0,00
09/2022	1.793,60	8%	143,49	136,05	7,44	1,054722894	7,85	0,17	8,02
10/2022	1.846,70	8%	147,74	143,49	4,25	1,053038033	4,47	0,09	4,56
11/2022	1.834,90	8%	146,79	147,73	0,00	1,047486356	0,00	0,00	0,00
12/2022	1.857,62	8%	148,61	146,79	1,82	1,042067604	1,90	0,03	1,93
01/2023	1.861,62	8%	148,93	216,44	0,00	1,036367582	0,00	0,00	0,00
02/2023	2.461,18	8%	196,89	0,00	196,89	1,028550598	202,52	2,76	205,28
						Total	**372,33**	**7,06**	**379,39**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/02/2023	1.100,12	40%	440,05	1,028550598	452,61	6,16	458,77

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2022 a 06/02/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	289,29	289,29	7,50 %	21,70	1,000000000	21,70
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	310,27	310,27	7,50 %	23,27	1,000000000	23,27
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**44,97**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	289,29	289,29	7,50 %	21,70	1,000000000	21,70	1,79	-	23,49
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	310,27	310,27	7,50 %	23,27	1,000000000	23,27	1,92	-	25,19
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**44,97**	**3,71**	**0,00**	**48,68**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2023	289,29	20,0000 %	57,86	1,000000000	57,86	4,79	-	62,65
02/2023	310,27	20,0000 %	62,05	1,000000000	62,05	5,14	-	67,19
Observação: C = A x B				**Total**	**119,91**	**9,93**	**0,00**	**129,84**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2023	289,29	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2023	310,27	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2022	0,00	0,00	1.864,40
08/2022	0,00	0,00	1.864,40
09/2022	0,00	0,00	1.793,60
10/2022	0,00	0,00	1.846,70
11/2022	0,00	0,00	1.834,90
12/2022	0,00	0,00	1.857,62
01/2023	0,00	0,00	1.861,62
02/2023	289,29	310,27	2.461,18

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CHRISTIANO AMORIM BRITO	7.073,44	10,00 %	707,34
				Total	**707,34**

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS **C = A + B** **G = [(C x E) – F]**

Ocorrência	Credor	Honorários	Juros (B)	Base (C)	Faixa (D)	Alíquota (E)	Dedução (F)	Valor (G)
23/11/2023	CHRISTIANO AMORIM BRITO	707,34	-	707,34	0,00 a 2.112,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Imposto de Renda

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO												
Verbas	**Juros**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
616,68	-	44,97	0,00	0,00	0,00	-	-	571,71	0,00 à 2.112,00	0,00 %	0,00	0,00
											Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA URQUIZA, em 19/08/2025, às 12:01:07 - 28d8441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprime
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
23/11/2023	7.914,33	2,00 %	10,64	30.029,96	158,29

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/11/2023	158,29	0,00	158,29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 15:21:03
Assinado por LUAN GUILHERME MARTINS DE MORAIS
Localizar pelo código: 109687675432563873704466393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 358 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº 5780660-64.2023.8.09.0051

1) MCO INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA; 2) CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 3) MCO CONSTRUTORA 2 LTDA; 4) M C O CONSTRUTORA LTDA e 5) M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ***todos em recuperação judicial*** (“Grupo MCO” ou “Recuperandos”), já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, **em atenção ao ato ordinatório de evento nº 335**, manifestar e requerer o que segue.

Primeiramente, em estrita observância aos princípios da boa-fé, da cooperação e da lealdade processual, previstos nos artigos 5º, 6º e 77, todos do Código de Processo Civil (“CPC”), os Recuperandos prestam esclarecimentos a este MM. Juízo no tocante ao cumprimento da diligência determinada (evento nº 317).

Após diligências externas realizadas pelos patronos, constatou-se que o veículo objeto da determinação judicial encontrava-se localizado na cidade de Taquatinga/DF. Assim, diante da efetiva localização do veículo por meios próprios da parte, resta prejudicada a necessidade de pagamento de custas de locomoção, anteriormente aventada no evento nº 335, evitando-se, inclusive, dispêndios desnecessários que poderiam onerar ainda mais a atividade empresarial dos Recuperandos.

Ademais, cumpre informar que **o veículo apreendido indevidamente já foi formal e regularmente restituído ao Grupo MCO em 22 de novembro de 2025**, conforme documento anexo (**Doc. 01**).

No que se refere às condições impostas por este Juízo para a manutenção da posse do veículo – especialmente quanto à contratação e comprovação de seguro integral com cláusula

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873704589414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

de credor preferencial, manutenções preventivas, apresentação de relatórios mensais de uso e comprovação de regularidade fiscal e administrativa (IPVA/licenciamento/multas), os Recuperandos esclarecem que:

> **(i)** Os relatórios mensais de uso (quilometragem, rotas e finalidade) e a comprovação de manutenção preventiva serão oportunamente apresentados, tão logo seja possível consolidar tais dados, tendo em vista que o veículo permaneceu ilegalmente apreendido pelo período aproximado de dois meses, impossibilitando a elaboração imediata desses documentos;
>
> **(ii)** Quanto à regularidade fiscal e administrativa, requer-se a juntada do documento que comprova a inexistência de débitos pendentes relacionados ao IPVA, licenciamento e multas, o qual segue anexo (**Doc. 02**);

Por fim, o Grupo MCO reafirma que o Banco Santander S.A possui plena liberdade para realizar inspeções periódicas, seja mediante comparecimento na sede empresarial, seja mediante solicitação por meio do endereço eletrônico ou telefone no rodapé desta, conforme autorizado na decisão judicial, reafirmando o compromisso dos Recuperandos com a transparência e o cumprimento das condições fixadas.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação, para fins de **(i)** cientificar este MM. Juízo acerca da efetiva localização do veículo, bem como da desnecessidade de pagamento da guia de locomoção; **(ii)** o reconhecimento de que, tendo sido o bem devidamente restituído ao Grupo MCO, encontra-se integralmente cumprida a determinação constante do evento nº 317; e **(iii)** a juntada dos documentos anexos, referentes à restituição do veículo e à comprovação da inexistência de débitos pendentes.

Termos em que pede deferimento.

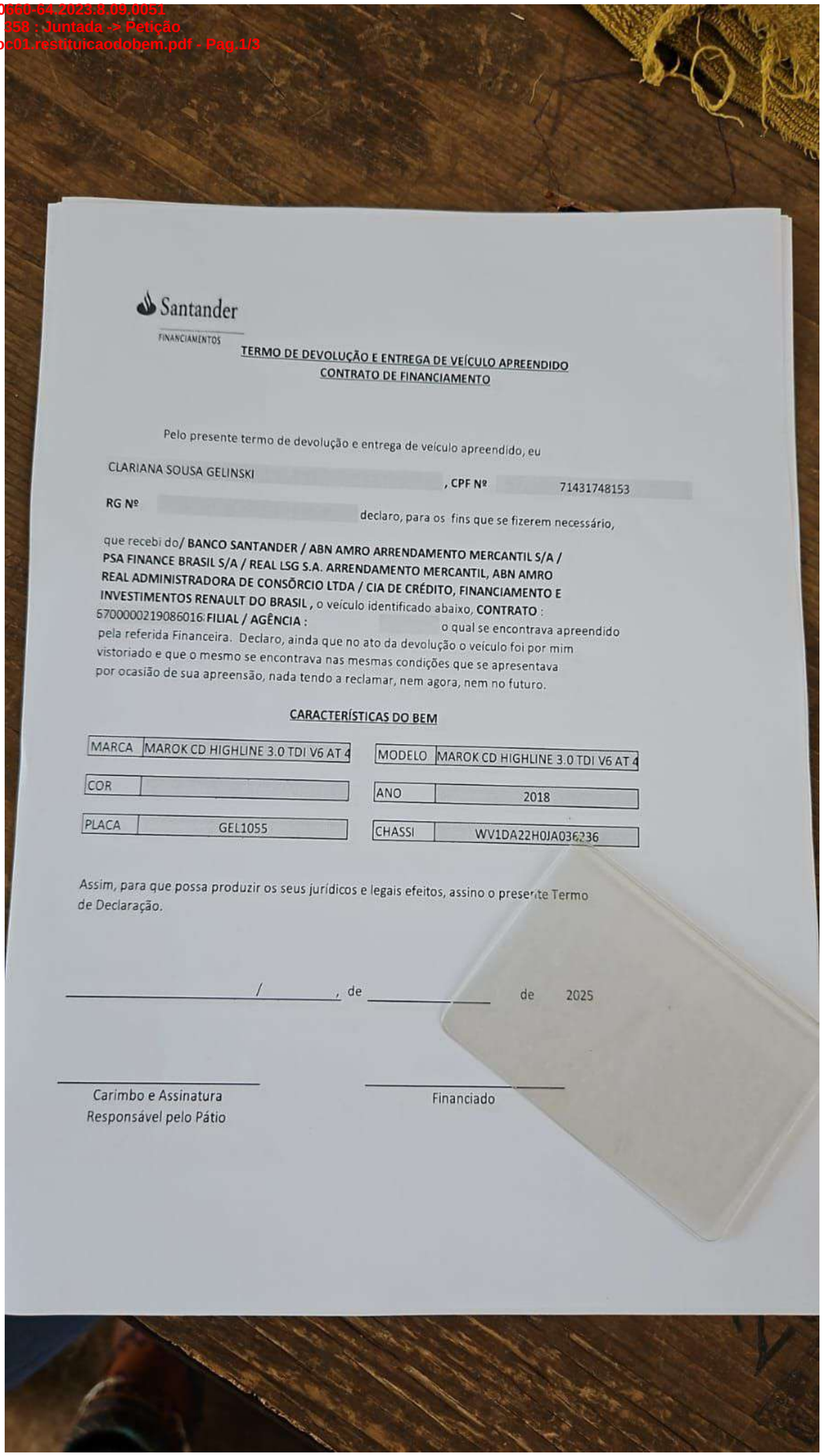
Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

EDUARDO LIMA JANISCH
OAB/GO 64.891

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873704589414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 358 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc01.restituicaodobem.pdf - Pag.1/3



Santander
FINANCIAMENTOS

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULO APREENDIDO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente termo de devolução e entrega de veículo apreendido, eu

CLARIANA SOUSA GELINSKI , CPF Nº 71431748153

RG Nº declaro, para os fins que se fizerem necessário,

que recebi do/ **BANCO SANTANDER / ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A / PSA FINANCE BRASIL S/A / REAL LSG S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA / CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS RENAULT DO BRASIL ,** o veículo identificado abaixo, **CONTRATO** : 5700000219086016 **FILIAL / AGÊNCIA :** o qual se encontrava apreendido pela referida Financeira. Declaro, ainda que no ato da devolução o veículo foi por mim vistoriado e que o mesmo se encontrava nas mesmas condições que se apresentava por ocasião de sua apreensão, nada tendo a reclamar, nem agora, nem no futuro.

CARACTERÍSTICAS DO BEM

MARCA	MAROK CD HIGHLINE 3.0 TDI V6 AT 4	MODELO	MAROK CD HIGHLINE 3.0 TDI V6 AT 4
COR		ANO	2018
PLACA	GEL1055	CHASSI	WV1DA22H0JA036236

Assim, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente Termo de Declaração.

_____ / _____ , de _____ de 2025

_____ Carimbo e Assinatura Responsável pelo Pátio

_____ Financiado

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873704589958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 358 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc01.restituicaodobem.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UP.1 VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

braggio

GIAN BRAGGIO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
MAT. 51/11 JUCIS-DF

PARQUE DOS LEILÕES
AE 08 Lote D
Guará II Brasília-DF - 71.070-647

T (61) 3301 5051
C (61) 9 9263 6364
www.braggio.com.br
gian@braggio.com.br

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, em devolução do Leiloeiro Público Oficial Sr. GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO matrícula JCDF 51/11, o veículo VW/AMAROK CD , PLACA: GEL1055 veículo pertencente à CLARIANA SOUSA GELINSKI
do CPF: 71431748153 nada tendo a reclamar quanto ao estado do mesmo, bem como, seus pertences e acessórios, nem agora, nem no futuro.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2025.

CLARIANA SOUSA GELINSKI
CPF: 71431748153

Obs: Juntar foto comprovando a baixa do carro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873704589958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 358 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc01.restituicaodobem.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Santander
FINANCIAMENTOS

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULO APREENDIDO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente termo de devolução e entrega de veículo apreendido, eu

CLARIANA SOUSA GELINSKI , **CPF Nº** 71431748153

RG Nº declaro, para os fins que se fizerem necessário,

que recebi do/ **BANCO SANTANDER / ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A / PSA FINANCE BRASIL S/A / REAL LSG S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA / CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS RENAULT DO BRASIL ,** o veículo identificado abaixo, **CONTRATO** : 6700000219086016 **FILIAL / AGÊNCIA :** o qual se encontrava apreendido pela referida Financeira. Declaro, ainda que no ato da devolução o veículo foi por mim vistoriado e que o mesmo se encontrava nas mesmas condições que se apresentava por ocasião de sua apreensão, nada tendo a reclamar, nem agora, nem no futuro.

CARACTERÍSTICAS DO BEM

MARCA	MAROK CD HIGHLINE 3.0 TDI V6 AT 4	MODELO	MAROK CD HIGHLINE 3.0 TDI V6 AT 4
COR		ANO	2018
PLACA	GEL1055	CHASSI	WV1DA22H0JA036236

Assim, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente Termo de Declaração.

Goiânia / 22 , de novembro de 2025

Carimbo e Assinatura
Responsável pelo Pátio

Financiado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873704589958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:02

Informações do veículo

Placa	Marca / Modelo	Renavam	Chassi	Tipo
BRASIL GEL1055 BR	I/VW AMAROK V6 HIGH AC4	01152591379	WV1DA22H0JA036236	CAMINHONETE
Copiar	**Cor**	**Ano fabricação**	**Ano modelo**	**Combustível**
	BRANCA	2018	2018	DIESEL

Débitos do veículo

IPVA

Total de débitos do IPVA — **Não há débito pendente**

Multas

Total de débitos que podem ser pagos com Pix — **Não há débito pendente**

Licenciamento

NORMAL

Total de débitos — **Não há débito pendente**

ⓘ Para liberar o pagamento do licenciamento, é preciso que todos os débitos do veículo tenham sido pagos.

Restrições do veículo

Bloqueio de furto/roubo Nada consta	**Restrição tributária** Nada consta	**Restrição financeira** Nada consta
Restrição administrativa PROP VEIC COM OCOR OBITO	**Restrição judicial** NADA CONSTA, Consta Bloqueio Judicial - Renajud	**Restrição por veículo guinchado** Nada consta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:09:49
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873704589953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormasetembro_2025_mco.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**
Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de setembro de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109187625432563873709436390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormasetembro_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 07 de novembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109187625432563873709436390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Site eletrônico 10
Encerramento 11

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa contratada assumiria a gestão de caixa, recebimento e movimentação de recursos, administração de pagamentos e controle financeiro.

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

O contrato celebrado entre as partes e os demonstrativos contábeis apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, no evento 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 359 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmasetembro_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 07 de novembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2025 08:57:56
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109287675432563873709436395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaoemprocessojoaopaulodesouza.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Referente ao Processo nº

5780660-64.2023.8.09.0051

JOAO PAULO DE SOUZA, brasileiro, piauiense, solteiro, ajudante de pedreiro, telefone 86 99467-5180, e-mail: christianopi@yahoo.com.br, portador da cédula de identidade nº 3.375.560 SSP/PI e CPF nº 057.881.353-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Parque Recreio, Quadra M, Casa 15, Bairro: recreio, CEP: 64.260-000, município de Piripiri-PI vem, por seu advogado que à esta subscreve, com endereço profissional situado no rodapé do presente petitório, com o devido acatamento à este Juízo, nos presentes autos de recuperação judicial e falência, requerida por **M. C. O. CONSTRUTORA LTDA**, requerer sua habilitação nos autos.

Conforme consta do quadro de credores da presente ação, o presente peticionante é credor trabalhista, Classe I, habilitado com crédito no importe de R$ 8.077,30 (oito mil, setenta e sete reais e trinta centavos), consoante cópia da certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar em anexo, advindo da ação trabalhista de nº 0000373-67.2023.5.22.0105.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109187695432563873709077249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaoemprocessojoaopaulodesouza.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

Com isto, necessário se faz para requerer a devida habilitação deste causídico subscritor, para que seja intimado acerca das próximas movimentações no presente autos.

Assim, pugna-se, ainda, que todas as intimações, publicações e expedientes sejam sempre feitas em nome deste advogado, Dr. CHRISTIANO AMORIM BRITO, OAB-PI 8703.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piripiri-PI, data e horário do sistema.

CHRISTIANO AMORIM BRITO

Advogado OAB-PI 8703

Christiano Amorim Brito
Advogado / OAB-PI 8703
Rua Padre Domingos, nº 850, Centro. Piripiri-PI. CEP: 64.260-000
christianopi@yahoo.com.br
86 99903-5857

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109187695432563873709077249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487625432563873709077242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: documentospessoaisecomprovantederesidenciajoaopaulo.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

AGESPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
2742429-4	Y12L238691	JAN/2023

Nome/Razão Social/Endereço

MARIA MARGARIDA DE SOUSA
LOT RESID PARQUE RECREIO, Q- M
- 15 RECREIO
PIRIPIRI 64260000

AG= 189

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/3	1				84 3 10 0497 0130-000

Período de Consumo		Dias Consumo
29/12/2022	30/01/2023	32

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
07/22	534	1	0
08/22	535	1	0
09/22	537	2	0
10/22	540	3	0
11/22	543	3	0
12/22	545	2	0
01/23	546	1	0

Forma de Faturamento

FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
906001803	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
2		

Consumo	Consumo Faturado
1	10

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA		39,02
ESGOTO		31,22
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001		2,28
JUROS DE MORA 001/001		2,67
MANUTENCAO HIDROMETRO		1,60

VENCIMENTO	06/02/2023	TOTAL A PAGAR (R$)	76,79

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	0.67	3.00	0.92	6.93		0.00	0.00

Conclusão PRESERVE A QUELIDADE DA AGUA. LAVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens

A VIOLACAO DO CORTE/AUTO RELIGACAO PELO CONSUMIDOR SERA PASS IVEL DE MULTA NO VALOR DE R$ 215,25 A R$2.229,67.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487625432563873709077242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaoedeclaracaojoaopaulo.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **JOÃO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, piauiense, ajudante de pedreiro, solteiro, telefone 086 99840-1513, RG nº 3.375.560 SSP/PI e CPF nº 057.881.353-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Parque Recreio, Q-M, Casa 15, Bairro: Recreio, CEP: 64.260-000.

OUTORGADO: **CHRISTIANO AMORIM BRITO**, brasileiro, piauiense, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o número 8703, com endereço profissional situado à Rua Padre Domingos, Nº 850, Bairro: Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri/PI.

PODERES: Confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PIRIPIRI-PI, 17 de fevereiro de 2023.

João Paulo de Souza

JOÃO PAULO DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109587615432563873709077233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaoedeclaracaojoaopaulo.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:03

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, JOÃO PAULO DE SOUZA, brasileiro, piauiense, ajudante de pedreiro, solteiro, telefone 086 99840-1513, RG nº 3.375.560 SSP/PI e CPF nº 057.881.353-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Parque Recreio, Q-M, Casa 15, Bairro: Recreio, CEP: 64.260-000, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas de lei, bem como, em especial, para requerer os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, que sou pobre na forma da lei, não podendo arcar com despesas decorrentes de serviço judicial sem me privar do sustento próprio e de minha família.

E por ser expressão de verdade, assinamos a presente declaração para que possa produzir seus efeitos legais.

PIRIPIRI-PI, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO DE SOUZA

JOÃO PAULO DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:27
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109587615432563873709077233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.95007.49-9

NÚMERO 6963614 | SÉRIE 0050 | UF RS

JOÃO PAULO DE SOUZA

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

03

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JOAO PAULO DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: MARIA MARGARIDA DE SOUZA
NASCIMENTO....: 23/11/1992
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PIRIPIRI - PI
DOCUMENTO.....: R.G. - 3375560 - 08/10/2009 - SSP - PI

43117.6963614.50-08

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 057.881.353-03
TIT. ELEITOR:
LOCAL DE EMISSÃO: PM - CANOAS
DATA DE EMISSÃO.: 08/06/2017

CNH.....:
SEÇÃO:
ZONA:

ANTÔNIO CARLOS FONTOURA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RS

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

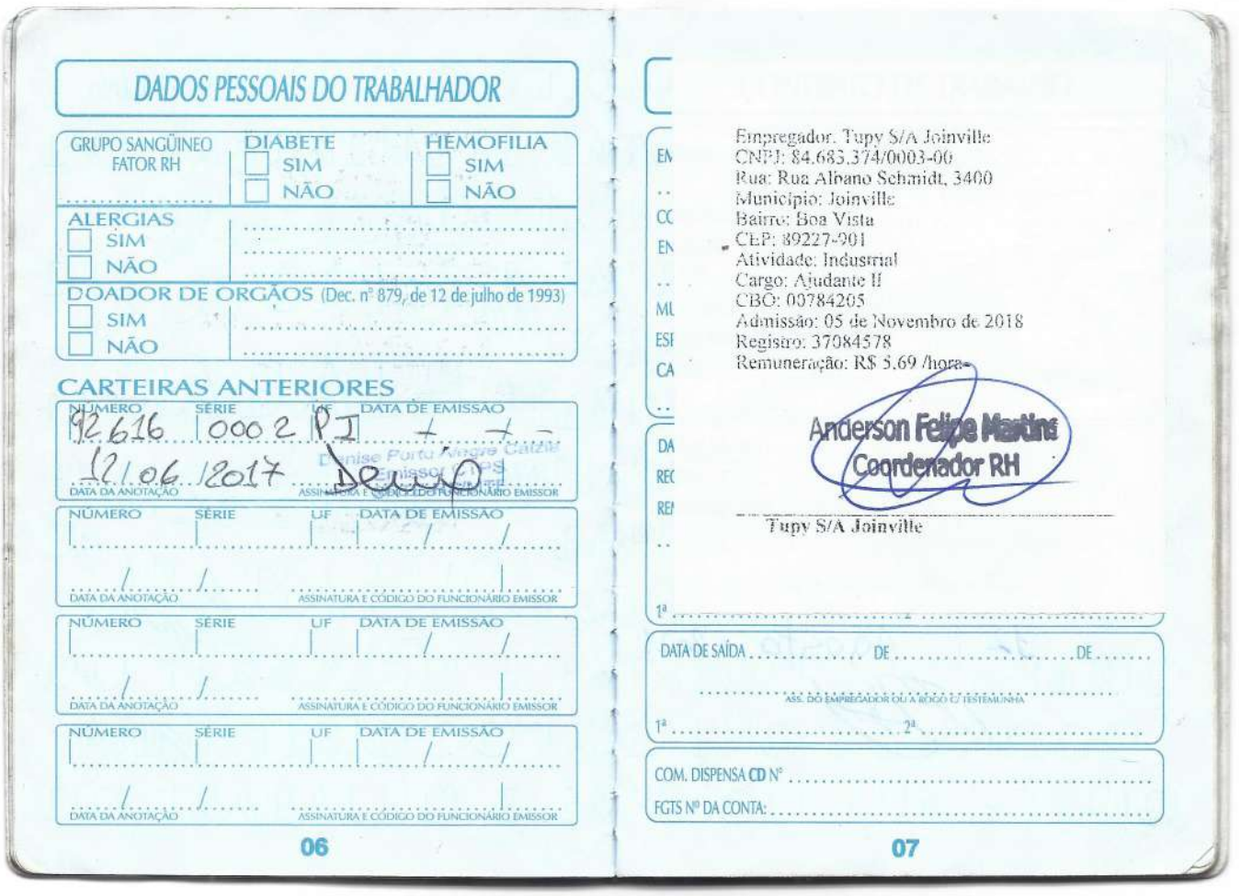
L E G E N D A

A - CASAMENTO | B - SEP. JUDICIAL | C - DIVÓRCIO | D - ADOÇÃO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | G - DATA DE NASCIMENTO

03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109887655432563873709077237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH .....

DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO

HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO .....

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO .....

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
92.616	0002	PI	+ +

12.06.2017 — Denise Porto Angra Gallo — Diretora de Recursos Humanos
DATA DA ANOTAÇÃO — ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
			/ /

DATA DA ANOTAÇÃO ..... ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
			/ /

DATA DA ANOTAÇÃO ..... ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
			/ /

DATA DA ANOTAÇÃO ..... ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

06

EM ..
CC
EN ..
ML
ESI
CA ..
DA
REC
REI ..

Empregador: Tupy S/A Joinville
CNPJ: 84.683.374/0003-00
Rua: Rua Albano Schmidt, 3400
Município: Joinville
Bairro: Boa Vista
CEP: 89227-901
Atividade: Industrial
Cargo: Ajudante II
CBO: 00784205
Admissão: 05 de Novembro de 2018
Registro: 37084578
Remuneração: R$ 5,69 /hora

Anderson Felipe Martins
Coordenador RH

Tupy S/A Joinville

1ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO E 1ª TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109887655432563873709077237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ : 03.130.160/0016-20
End....: LINHA XARQUEADA S/N
Cidade : CRUZ MACHADO Est.: PR
Esp. do Estabelecimento: 1

Cargo : 1/2 OFICIAL MONTADOR
C.B.O. : 724205
Data de Admissão: 20/02/2021
Registro nº: 00058641 Ficha : 999965663

Remuneracao Especificada: 1.592,11 Mensal

Taboocas Part. Emp. S/A
Reinaldo W. Himmelsbach
Aux. Adm. Pessoal
CPF: 058.400.639-08

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA 12 DE Agosto DE 2021
Tabocas Part. Empreendimentos S/A
Aux. Adm. Pessoal - Obra I
Matrícula - 54050

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ :27.158.537/0001-30
MCO CONSTRUTORA LTDA ME

TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A S/N LOJA 01
NUCLEO BANDEIRANTE - CEP 71720-555
BRASILIA - DF

Esp. estab. : CONSTRUÇÃO
Nome : JOAO PAULO DE SOUZA
Cargo : Servente de obras
CBO : 7170-20 CTPS : 6963614/00050
Data admissão : 1 de Julho de 2022
Livro : 1
Folha : 607
Remuneração especificada :
R$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais) por mês.

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

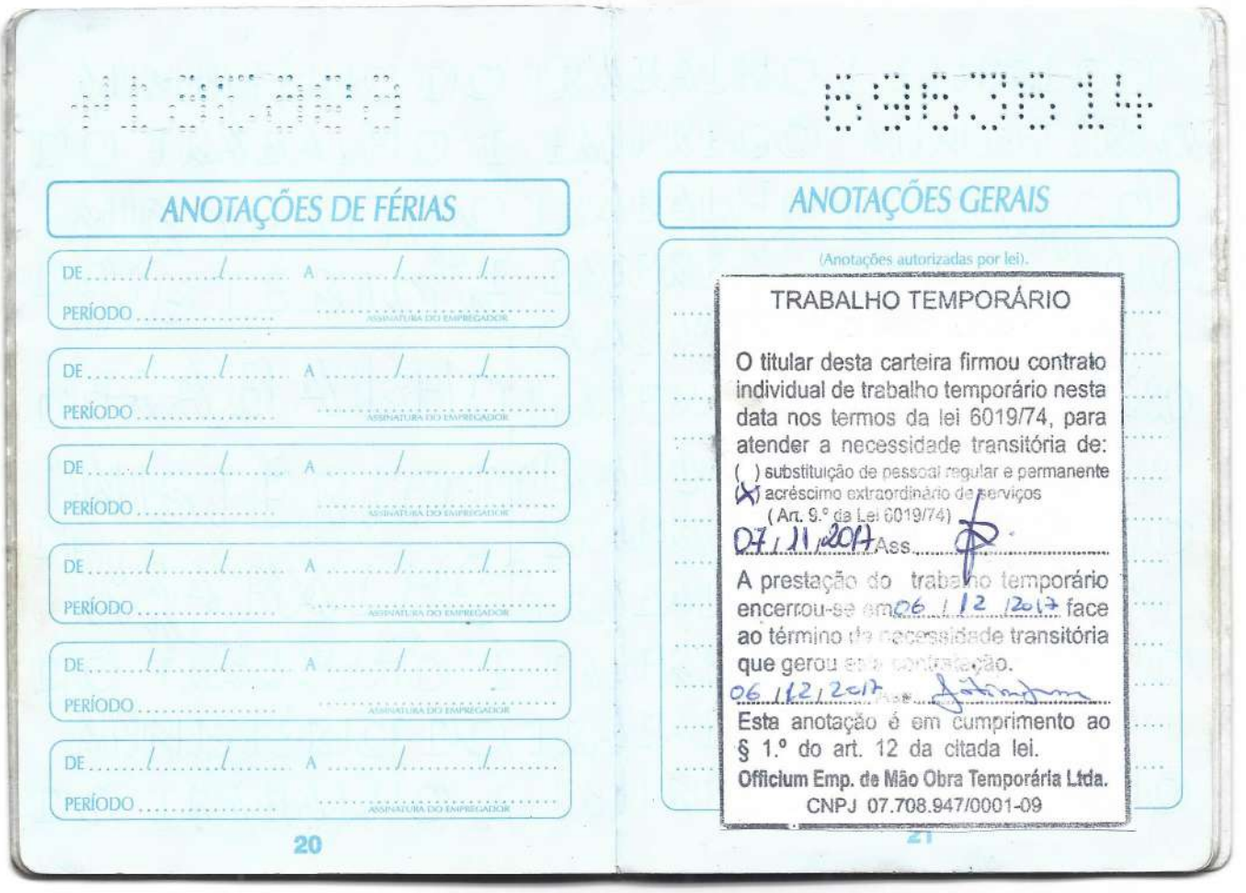
1ª 2ª

DATA DE SAÍDA 06 DE 02 DE 2023
MCO CONSTRUTORA LTDA-ME

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

09

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

20

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

TRABALHO TEMPORÁRIO

O titular desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário nesta data nos termos da lei 6019/74, para atender a necessidade transitória de:
( ) substituição de pessoal regular e permanente
(X) acréscimo extraordinário de serviços
(Art. 9.º da Lei 6019/74)
07/11/2017 Ass. ...

A prestação do trabalho temporário encerrou-se em 06/12/2017 face ao término da necessidade transitória que gerou esta contratação.
06/12/2017 Ass. ...

Esta anotação é em cumprimento ao § 1.º do art. 12 da citada lei.
Officium Emp. de Mão Obra Temporária Ltda.
CNPJ 07.708.947/0001-09

21

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



4126040

6963614

ANOTAÇÕES GERAIS

TRABALHO TEMPORÁRIO

O titular desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário nesta data nos termos da lei 6019/74, para atender a necessidade transitória de:
( ) substituição de pessoal regular e permanente
(X) acréscimo extraordinário de serviços
(Art. 9.º da Lei 6019/74)
15/05/2018 Ass.

A prestação do trabalho temporário encerrou-se em 16/08/2018 face ao término da necessidade transitória que gerou esta contratação.
16/08/2018 Ass.

Esta anotação é em cumprimento ao § 1.º do art. 12 da citada lei.
Officium Emp. de Mão Obra Temporária Ltda.
CNPJ 07.708.947/0001-09

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Assinou na admissão, contrato de trabalho com cláusula de experiência com duração de 90 dias.

IUPY S/A.

23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109887655432563873709077237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: ctpspaulo_compressed.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador da Presente foi admitido em caráter experimental por 30 dias conforme contrato, que poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei

U.S 20 de Fevereiro de 2021

Tabocas Part. Emp. S/A
Reinaldo W. Himmelsbach
Aux. Adm. Pessoal
CPF: 058.400.639-08

24

ANOTAÇÕES GERAIS

EMPREGADO DESLIGADO EM 13/07/2021 COM PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO PARA 12/08/2021 DE ACORDO COM IN Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2010

TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A

25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109887655432563873709077237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Contrato de Experiência

CNPJ :27.158.537/0001-30

MCO CONSTRUTORA LTDA ME

TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A S/N LOJA 01
NUCLEO BANDEIRANTE - CEP 71720-555
BRASILIA - DF

CTPS : 6963614/00050

O portador da presente, JOAO PAULO DE SOUZA, foi admitido em 01/07/2022, por instrumento escrito, pelo prazo de 45 dias de experiência, podendo o contrato ser prorrogado por mais 45 dias.

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

26

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109887655432563873709077237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000373-67.2023.5.22.0105

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2023
Valor da causa: R$ 12.007,25

Partes:
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.95007.49-9

NÚMERO 6963614 SÉRIE 0050 UF RS

JOÃO PAULO DE SOUZA

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



03

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JOAO PAULO DE SOUZA
43117.6963614.50-08

FILIAÇÃO.....: MARIA MARGARIDA DE SOUZA
NASCIMENTO....: 23/11/1992
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PIRIPIRI - PI
DOCUMENTO.....: R.G. - 3375560 - 08/10/2009 - SSP - PI

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 057.881.353-03
TIT. ELEITOR:
ZONA:
SEÇÃO:
LOCAL DE EMISSÃO: PM - CANOAS
DATA DE EMISSÃO..: 08/06/2017

ANTONIO CARLOS FONTOURA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RS
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

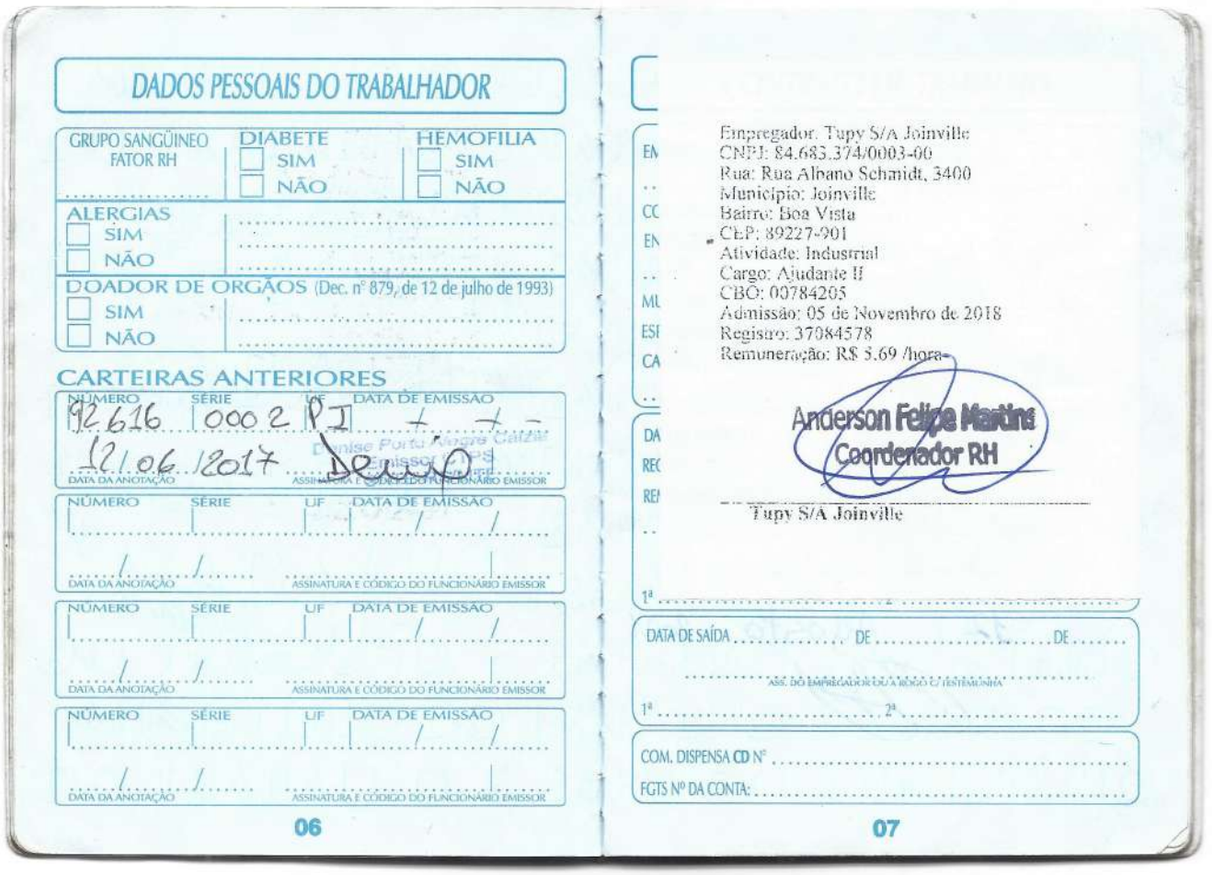
LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH .....
DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO
HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO .....

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO .....

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
92.616	0002	PI	12.06.2017	12.06.2017	Denise

06

Empregador: Tupy S/A Joinville
CNPJ: 84.683.374/0003-00
Rua: Rua Albano Schmidt, 3400
Município: Joinville
Bairro: Boa Vista
CEP: 89227-901
Atividade: Industrial
Cargo: Ajudante II
CBO: 00784205
Admissão: 05 de Novembro de 2018
Registro: 37084578
Remuneração: R$ 5,69 /hora

Anderson Felipe Martins
Coordenador RH

Tupy S/A Joinville

1ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....
FGTS Nº DA CONTA: .....

07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ : 03.130.160/0016-20
End....: LINHA XARQUEADA S/N
Cidade : CRUZ MACHADO Est.: PR
Esp. do Estabelecimento: 1

Cargo : 1/2 OFICIAL MONTADOR
C.B.O. : 724205
Data de Admissão: 20/02/2021
Registro nº: 00058641 Ficha : 999965663

Remuneracao Especificada: 1.592,11 Mensal

Tabocas Part. Emp. S/A
Reinaldo W. Himmelsbach
Adm. Pessoal
CPF: 000.400.639-00

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA 12 DE Agosto DE 2021

Tabocas Part. Empreendimentos S/A
Adm. Pessoal - Obra I

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ :27.158.537/0001-30
MCO CONSTRUTORA LTDA ME

TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A S/N LOJA 01
NUCLEO BANDEIRANTE - CEP 71720-555
BRASILIA - DF

Esp. estab. : CONSTRUÇÃO
Nome : JOAO PAULO DE SOUZA
Cargo : Servente de obras
CBO : 7170-20 CTPS : 6963614/00050
Data admissão : 1 de Julho de 2022
Livro : 1
Folha : 607
Remuneração especificada :
R$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais) por mês.

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA 06 DE 02 DE 2023

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

09

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... ASSINATURA DO EMPREGADOR

20

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

TRABALHO TEMPORÁRIO

O titular desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário nesta data nos termos da lei 6019/74, para atender a necessidade transitória de:
( ) substituição de pessoal regular e permanente
(X) acréscimo extraordinário de serviços
(Art. 9.º da Lei 6019/74)
07/11/2017 Ass.

A prestação do trabalho temporário encerrou-se em 06/12/2017 face ao término da necessidade transitória que gerou esta contratação.
06/12/2017 Ass.

Esta anotação é em cumprimento ao § 1.º do art. 12 da citada lei.
Officium Emp. de Mão Obra Temporária Ltda.
CNPJ 07.708.947/0001-09

21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES GERAIS

TRABALHO TEMPORÁRIO

O titular desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário nesta data nos termos da lei 6019/74, para atender a necessidade transitória de:
( ) substituição de pessoal regular e permanente
(X) acréscimo extraordinário de serviços
(Art. 9.º da Lei 6019/74)
15/05/2018 Ass.

A prestação do trabalho temporário encerrou-se em 16/08/2018 face ao término da necessidade transitória que gerou esta contratação.
16/08/2018 Ass.

Esta anotação é em cumprimento ao § 1.º do art. 12 da citada lei.
Officium Emp. de Mão Obra Temporária Ltda.
CNPJ 07.708.947/0001-09

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei):

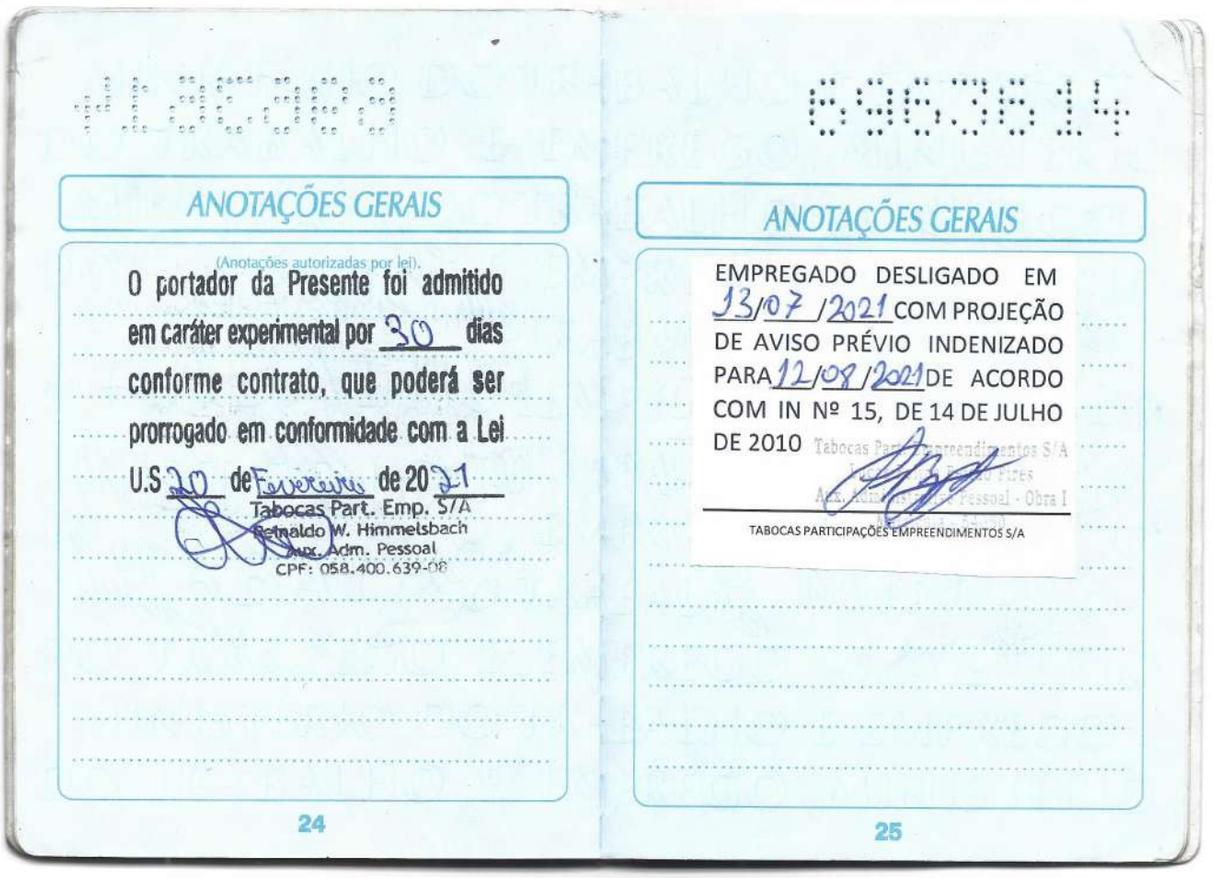
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Assinou na admissão, contrato de trabalho com cláusula de experiência com duração de 90 dias.

MOPY S/A.

23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador da Presente foi admitido em caráter experimental por 30 dias conforme contrato, que poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei

U.S 30 de Fevereiro de 2021

Tabocas Part. Emp. S/A
Reinaldo W. Himmelsbach
Supr. Adm. Pessoal
CPF: 058.400.639-08

24

ANOTAÇÕES GERAIS

EMPREGADO DESLIGADO EM 13/07/2021 COM PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO PARA 12/08/2021 DE ACORDO COM IN Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2010

TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A

25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Contrato de Experiência

CNPJ :27.158.537/0001-30

MCO CONSTRUTORA LTDA ME

TERCEIRA AVENIDA LOTE 1100 A S/N LOJA 01
NUCLEO BANDEIRANTE - CEP 71720-555
BRASILIA - DF

CTPS : 6963614/00050

O portador da presente, JOAO PAULO DE SOUZA, foi admitido em 01/07/2022, por instrumento escrito, pelo prazo de 45 dias de experiência, podendo o contrato ser prorrogado por mais 45 dias.

MCO CONSTRUTORA LTDA-ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

26

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

27

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO AMORIM BRITO - Juntado em: 17/05/2023 14:23:45 - 757fb3c
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/23051714163744600000012222258?instancia=1
Número do documento: 23051714163744600000012222258

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109487675432563873709077239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000373-67.2023.5.22.0105

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2023
Valor da causa: R$ 12.007,25

Partes:
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109387625432563873709077234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: documento_8b599a5.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **JOÃO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, piauiense, ajudante de pedreiro, solteiro, telefone 086 99840-1513, RG nº 3.375.560 SSP/PI e CPF nº 057.881.353-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Parque Recreio, Q-M, Casa 15, Bairro: Recreio, CEP: 64.260-000.

OUTORGADO: **CHRISTIANO AMORIM BRITO**, brasileiro, piauiense, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o número 8703, com endereço profissional situado à Rua Padre Domingos, Nº 850, Bairro: Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri/PI.

PODERES: Confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PIRIPIRI-PI, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO DE SOUZA

JOÃO PAULO DE SOUZA

PJe Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO AMORIM BRITO - Juntado em: 17/05/2023 14:23:45 - 8b599a5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109387625432563873709077234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, JOÃO PAULO DE SOUZA, brasileiro, piauiense, ajudante de pedreiro, solteiro, telefone 086 99840-1513, RG nº 3.375.560 SSP/PI e CPF nº 057.881.353-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Parque Recreio, Q-M, Casa 15, Bairro: Recreio, CEP: 64.260-000, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas de lei, bem como, em especial, para requerer os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, que sou pobre na forma da lei, não podendo arcar com despesas decorrentes de serviço judicial sem me privar do sustento próprio e de minha família.

E por ser expressão de verdade, assinamos a presente declaração para que possa produzir seus efeitos legais.

PIRIPIRI-PI, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO DE SOUZA

JOÃO PAULO DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO AMORIM BRITO - Juntado em: 17/05/2023 14:23:45 - 8b599a5
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/23051714162947500000012222256?instancia=1
Número do documento: 23051714162947500000012222256

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109387625432563873709077234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: documento_4c4311f.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

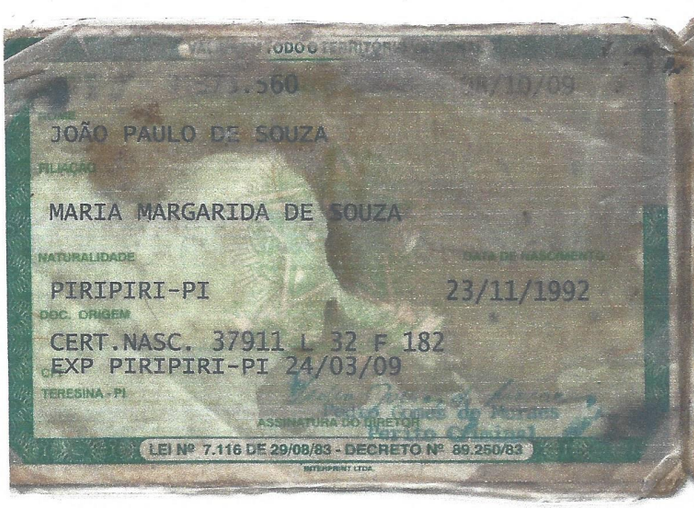
Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000373-67.2023.5.22.0105

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2023
Valor da causa: R$ 12.007,25

Partes:
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987615432563873709077276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





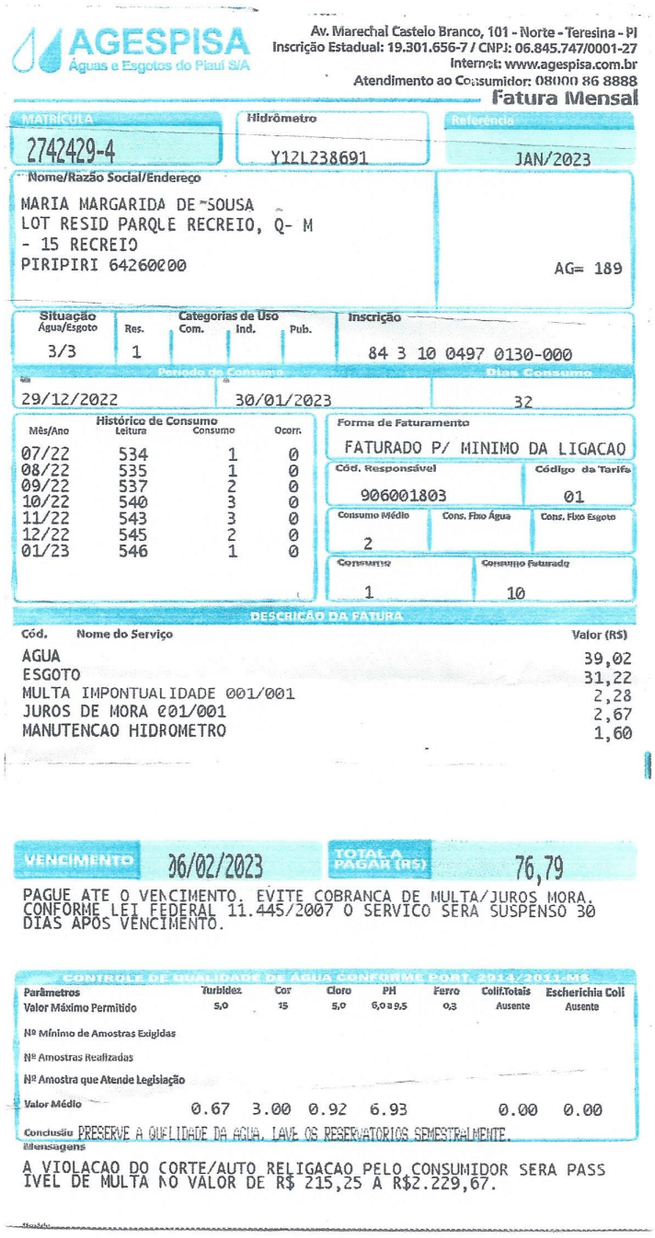




Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987615432563873709077276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:04



AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 0800 0 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
2742429-4	Y12L238691	JAN/2023

Nome/Razão Social/Endereço

MARIA MARGARIDA DE SOUSA
LOT RESID PARQLE RECREIO, Q- M
- 15 RECREIO
PIRIPIRI 64260000

AG= 189

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/3	1				84 3 10 0497 0130-000

Período de Consumo		Dias Consumo
29/12/2022	30/01/2023	32

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
07/22	534	1	0
08/22	535	1	0
09/22	537	2	0
10/22	540	3	0
11/22	543	3	0
12/22	545	2	0
01/23	546	1	0

Forma de Faturamento: FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
906001803	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
2		

Consumo	Consumo Faturado
1	10

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R$)
	AGUA	39,02
	ESGOTO	31,22
	MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	2,28
	JUROS DE MORA 001/001	2,67
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,60

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
06/02/2023	76,79

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Coli.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	0.67	3.00	0.92	6.93		0.00	0.00

Conclusão PRESERVE A QUELIDADE DA AGUA. LAVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens

A VIOLACAO DO CORTE/AUTO RELIGACAO PELO CONSUMIDOR SERA PASS IVEL DE MULTA NO VALOR DE R$ 215,25 A R$2.229,67.

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO AMORIM BRITO - Juntado em: 17/05/2023 14:23:45 - 4c4311f
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/23051714162328800000012222255?instancia=1
Número do documento: 23051714162328800000012222255

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:28
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987615432563873709077276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: documento_1fb290b.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000373-67.2023.5.22.0105

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2023
Valor da causa: R$ 12.007,25

Partes:
AUTOR: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI
0000373-67.2023.5.22.0105
: JOAO PAULO DE SOUZA
: M C O CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO e dou fé que tramita por esta Vara do Trabalho de Piripiri-PI a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. 0000373-67.2023.5.22.0105, distribuída em 17/05/2023, onde figuram como credor JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, com endereço na LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE RECREIO, 15 , Q-M, RECREIO - PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000, e como devedor M C O CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.158.537/0001-30, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A /1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, JOAO PAULO DE SOUZA, CPF: 057.881.353-03, no valor de R$ 7.028,47;

2. Crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO, no valor de R$ 707,34.

3. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 183,11, cota do empregador.

4. Custas judiciais devidas pelo reclamado, no valor de R$ 158,38

5. Total: R$ 8.077,30

CERTIFICO, também, que os valores acima especificados foram atualizados até 04/03/2024.

CERTIFICO que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 17/05/2023, em cujos autos houve sentença, com trânsito em julgado ocorrido em 26/03/2024, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 12/03/2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa M C O CONSTRUTORA LTDA, do Grupo M C O, com endereço na TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B, 1100A, Lote Loja 01, PARTE D, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF - CEP: 71720-555 e que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. 5780660-64.2023.8.09.0051, em tramitação na 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a planilha dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25012113085926100000014721060
REQUER DESARQUIVAMENTO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação	25010920015377200000014692066
Intimação	Intimação	24073107282300200000014038162
Despacho	Despacho	24073014533382000000014036361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação	In timação	2 4061012240940400000 013810255
Despacho	D espacho	2 4061011101501500000 013809492
Intimação	In timação	2 4050123253974400000 013637892
eSocial- JOAO PAULO DE SOUZA	D ocumento Diverso	2 4041710203992000000 013569731
Seguro Desemprego - JOAO PAULO DE SOUZA	D ocumento Diverso	2 4041710203954300000 013569729
Manifesta ção	M anifestação	2 4041710202299200000 013569726
Intimação	In timação	2 4040209021507500000 013499688
Início da Execução	D espacho	2 4032710361740400000 013486913

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2403271035081210000013486902
Cálculo	Planilha de Cálculos	2403121719311620000013419896
Intimação	Intimação	2403121719309260000013419895
Sentença	Sentença	2403011154825100000013367377
distribuição para julgamento	Certidão	2402081311003720000013279299
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2402071339535840000013272390
FGTS	Extrato de FGTS	2401161614135770000013186458
João Paulo de Souza (1)_compressed	Ficha de Registro de Empregado	2401161614001300000013186455

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Contestação	Contestação	24011616122532700000013186451
Intimação	Intimação	24011215325385500000013178211
Despacho	Despacho	24011207582435400000013176044
Doc_01_Decisão_Processamento_RJ_Grupo_MCO	Documento Diverso	24011114593315200000013174806
Manifestação	Manifestação	24011114592329500000013174805
Manifestação	Manifestação	23120510092896900000013092523
Intimação	Intimação	23112213175089000000013033945
Intimação	Intimação	23112213174591800000013033944

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação	Intimação	2311220843318090000013031491
Despacho	Despacho	2311200849570690000013021222
Doc_03_Notificação_Licença_Maternidade_Atestado_120	Documento Diverso	2311161405178810000013011211
Doc_02_Notificaçao_Cliente	Documento Diverso	2311161405174110000013011210
Doc_01_Atestado_Médico	Documento Diverso	2311161405167000000013011209
Doc_01_Certidao_Nascimento	Documento Diverso	2311161405161930000013011208
Manifestação	Manifestação	2311161404094100000013011205
Procuração Geral Andressa	Procuração	2311140933044460000013001084

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Habilitação	Solicitação de Habilitação	2311140932511970000013001082
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2310091325514090000012850894
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2309271138056740000012788663
Devolvido ao Remetente	Aviso de Recebimento (AR)	2309270732104030000012785696
Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	2309191218437260000012750516
Notificação	Notificação	2309150812414390000012731533
Despacho	Despacho	2308041558552610000012566057
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	2307051346333820000012444965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Comprovante resumido de postagem	Documento Diverso	23062207061183800000012381825
Intimação Audiência Reclamado	Intimação	23062116294064500000012380437
Intimação Audiência Reclamante	Intimação	23062116272372100000012380434
Certidão (Chave de Acesso)	Certidão	23062116254520300000012380429
RECIBO DE FÉRIAS - JOÃO PAULO	Recibo	23051714164834200000012222264
AVISO DE FÉRIAS - JOÃO PAULO	Documento Diverso	23051714164719700000012222263
VERSO DO TRCT - JOÃO PAULO (ENVIADO POR WHATSAPP - NÃO RECEBIDO E ASSINADO PELO RECLAMANTE)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	23051714164606100000012222262
EXTRATO FGTS - JOÃO PAULO DE SOUZA	Extrato de FGTS	23051714164495400000012222261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

EXTRATOS BANCÁRIO - JOÃO PAULO - JULHO A DEZEMBRO 2022 E JANEIRO A FEVEREIRO 2023	Extrato Bancário	2 30517141644239000000 012222260
HOLERITHES - PAULO	Contracheque/Recibo de Salário	2 30517141642620000000 012222259
CTPS - PAULO	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2 30517141637446000000 012222258
CARTÃO CNPJ - MCO CONSTRUTORA LTDA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	2 30517141630445000000 012222257
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO - JOÃO PAULO	Procuração	2 30517141629475000000 012222256
DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - JOÃO PAULO	Documento de Identificação	2 30517141623288000000 012222255
Petição Inicial	Petição Inicial	2 30517141451146000000 012222247

E para constar, a presente foi por mim, CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS, Servidor (a), lavrada em 31 de janeiro de 2025, e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão emitida com base no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2016.

PIRIPIRI/PI, 06 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2025, às 16:52:20 - 1fb290b
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/25013114484914000000014769212?instancia=1
Número do processo: 0000373-67.2023.5.22.0105
Número do documento: 25013114484914000000014769212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 13:22:29
Assinado por CHRISTIANO AMORIM BRITO:61601144334
Localizar pelo código: 109987645432563873709077228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 361 : Juntada de Documento
Arquivo 1: notificacao_4.html.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VAMRECDF
Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal

Número do processo: 0812035-65.2025.8.07.0016

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: M C O CONSTRUTORA 2 LTDA, MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, M C O CONSTRUTORA LTDA, M C O SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CS GELINSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

DEPRECADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REQUERIDO: PARQUE DOS LEILÕES

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

COM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em https://www.tjdft.jus.br/pje.

BRASÍLIA/DF, 3 de dezembro de 2025.

JULIO HORTA BARBOSA DA SILVA
Servidor Geral

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 12:58:00
Assinado por EDWARD JOSE SANTILLO COSTA
Localizar pelo código: 109587625432563873706447405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/12/2025 12:58:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/12/2025 12:58:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/12/2025 12:58:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/12/2025 12:58:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/12/2025 12:58:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (04/12/2025 12:58:00))) do dia 04/12/2025 13:13:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (04/12/2025 12:58:00))) do dia 04/12/2025 13:13:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (04/12/2025 12:58:00))) do dia 04/12/2025 13:13:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (04/12/2025 12:58:00))) do dia 04/12/2025 13:13:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (04/12/2025 12:58:00))) do dia 04/12/2025 13:13:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA E OUTROS**

Requerido: **...**

Ref.: Parecer do administrador judicial sobre últimos despachos e movimentações processuais pendentes de apreciação

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, para cumprimento de suas atribuições constantes no artigo 22, II-C, da Lei nº 11.101/05, vem apresentar a Vossa Excelência Parecer sobre últimos despachos e movimentações processuais pendentes de apreciação.

O último despacho proferido nos autos por esse ínclito Juízo consta na mov. 317.

Segue Parecer por tópicos, para facilitar o entendimento desse digno Juízo e dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

1. Mov. 251 – Reserva de Crédito – 3ª Vara do Trabalho de Goiania-GO

Na mov. 251, consta decisão proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010104-16.2023.5.18.0003, com solicitação para reserva de crédito no valor total de R$ R$ 428,89 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) sendo, R$ 402,67 a título de custas e R$ 26,22 de encargos previdenciários.

1.1. Parecer administrador judicial

Meritíssimo, as custas processuais representam uma taxa de serviço público, cuja natureza jurídica se distingue dos demais créditos constantes em processos judiciais. Por se tratar de valores destinados ao custeio dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, assumem caráter de taxa e, consequentemente, enquadram-se como créditos extraconcursais.

Por serem consideradas créditos extraconcursais, as custas processuais não se submetem ao regime da recuperação judicial. Isso significa que tais valores não integram a relação de credores sujeitos ao concurso no âmbito do processo recuperacional, não podendo, portanto, serem inscritos no quadro geral de credores da empresa em recuperação.

Além disso, observa-se que o pedido de reserva do crédito relativo aos encargos previdenciários não pode ser deferido, uma vez que tais valores se destinam ao cumprimento de obrigações legais acessórias, não se confundindo com créditos sujeitos ao concurso de credores. Assim, a correta identificação e separação desses valores assegura o regular prosseguimento do feito e o respeito à legislação vigente, preservando os direitos das partes envolvidas e garantindo a efetividade das decisões judiciais proferidas neste processo.

Portanto, Meritíssimo, no entendimento desse profissional, não deve ser deferido o pedido de reserva de crédito pretendido na mov. 251. Diante disso, cabe às empresas recuperandas realizar o pagamento diretamente na ação trabalhista correspondente, evitando a inscrição desses valores no quadro geral de credores da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

2. Mov. 288 – GRUPO MCO – Essencialidade de bem

Na mov. 288, o Grupo MCO protocolou petição informando que o Grupo MCO atua no setor de instalação e manutenção de silos agroindustriais, demandando o transporte de pessoal técnico e materiais específicos para diversas localidades. A área de atuação da empresa abrange os estados de Goiás (GO), Distrito Federal (DF), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Bahia (BA), regiões caracterizadas por grandes distâncias e, muitas vezes, por acessos que exigem veículos com características específicas.

O Recuperando destaca que sua atuação regular depende fundamentalmente da utilização dos veículos pertencentes à sua frota. Essa essencialidade já foi reconhecida em decisões anteriores durante o processo de recuperação judicial, nas quais diversos veículos foram considerados bens essenciais (decisão mov. 123).

Esclareceu que o veículo Pajero Sport HPE S, é imprescindível ao desempenho dessas funções, sendo utilizado para transporte de pessoal técnico e materiais até os locais onde são executados contratos celebrados pela empresa.

O veículo está na iminência de cumprimento de mandado de busca e apreensão, expedido nos autos da Ação Trabalhista nº 0010850-03.2022.5.18.0201, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18).

Diante desse contexto, a empresa solicita o reconhecimento da essencialidade do veículo MMC Pajero Sport HPE S, de placa BEW1E55. O objetivo é garantir que o veículo permaneça sob a posse da empresa, medida considerada indispensável para a continuidade das atividades empresariais e para a efetividade do plano de recuperação.

2.1. Parecer administrador judicial

Meritíssimo, conforme alegado pelo Recuperando, o veículo em questão é empregado de forma contínua nas operações do Grupo MCO, sendo utilizado para o acompanhamento de obras e visitas a clientes. Contudo, não há comprovação de que sua utilização seja exclusiva para as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

atividades empresariais, o que impede a confirmação de que o bem serve exclusivamente aos interesses do Grupo.

A análise dos autos, bem como das informações prestadas pelo Recuperando, demonstra que o veículo está registrado em nome de um dos sócios da empresa, na condição de pessoa física, e não em nome das pessoas jurídicas integrantes do Grupo MCO. Ademais, o referido bem não foi relacionado na frota de veículos do Grupo, tampouco foi inserido no laudo de ativos apresentado nos autos do processo de recuperação judicial, mov. 56.

Destaca-se, ainda, que diferentemente do esclarecido no pedido de reconhecimento de essencialidade de veículos (conforme mov. 80), não foi informado se o veículo Pajero Sport HPE S integra o processo de inventário em curso, o que poderia justificar sua ausência de regularização patrimonial até o momento.

No entendimento desse profissional, um bem particular de sócio, ainda que possa eventualmente ser utilizado em favor das operações empresariais, não deve ser automaticamente considerado como "bem essencial à atividade da empresa" no contexto da recuperação judicial da pessoa jurídica. Não foi comprovado que o veículo integra o ativo circulante de qualquer empresa do Grupo MCO ou que esteja pendente de transferência por força de inventário para futura integração ao patrimônio do Grupo.

Diante do exposto, considerando que o veículo Pajero Sport HPE S permanece registrado em nome do sócio, não consta do laudo de ativos do Grupo MCO e não houve comprovação de sua inclusão no processo de inventário para posterior regularização, este profissional entende que não há elementos suficientes para o reconhecimento de sua essencialidade no contexto da recuperação judicial.

3. Movs. 332, 333, 334 e 357: Certidões de crédito – Vara Trabalho de Piripiri-PI

Nas movimentações 332, 333, 334 e 357, a Vara do Trabalho de Piripiri-PI encaminhou novas certidões de crédito, devidamente atualizadas até 23/11/2023, referentes aos seguintes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

credores: Romario Brendon da Silva, Francisco Alves de Araújo, Luis Gonzaga de Souza e João Paulo de Souza.

Meritíssimo, este profissional examinou as certidões de crédito e planilhas de cálculo apresentadas pela Vara do Trabalho. Com base nessa avaliação, foram promovidas as retificações necessárias na relação de credores e a habilitação dos honorários advocatícios, conforme apurado e detalhado a seguir.

- Movimentação 332 – Romario Brendon da Silva: Valor do crédito: R$ 21.412,35. Honorários sucumbenciais em favor de Higor Penafiel Diniz: R$ 2.334,72.
- Movimentação 333 – Francisco Alves de Araújo: Valor do crédito: R$ 21.375,28. Honorários sucumbenciais em favor de Higor Penafiel Diniz: R$ 2.279,69.
- Movimentação 334 – Luis Gonzaga de Souza: Valor do crédito: R$ 27.392,97. Honorários sucumbenciais em favor de Higor Penafiel Diniz: R$ 2.871,73.
- Movimentação 357 – João Paulo de Souza: Valor do crédito: R$ 6.235,28. Honorários sucumbenciais em favor de Christiano Amorim Brito: R$ 707,34.

Por fim, este profissional informa que todas as retificações na relação de credores foram devidamente realizadas, conforme as determinações e valores apurados pela Vara do Trabalho de Piripiri-PI e diretrizes da Lei nº 11.101/2005 e alterações.

4. <u>Mov. 360</u>: JOAO PAULO DE SOUZA – pedido habilitação de crédito trabalhista

Na mov. 360, o postulante **JOAO PAULO DE SOUZA** informa ser credor do Grupo MCO do valor de R$ 8.077,30.

O credor apresentou certidão de crédito emitida nos autos da ação trabalhista nº 0000373-67.2023.5.22.0105, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Piripiri-PI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

3.1. Parecer do administrador judicial

O postulante **JOAO PAULO DE SOUZA** não foi inicialmente inscrito pelo Grupo MCO na relação de credores. Apesar disso, o requerente apresentou o pedido de habilitação de crédito utilizando o procedimento incorreto, pois o fez nos autos principais.

Em conformidade com o §2º do art. 6º, por se tratar de crédito trabalhista, o pedido deve ser encaminhado diretamente ao administrador judicial. Esse profissional é responsável por analisar os documentos apresentados e realizar a inclusão ou retificação do crédito no Quadro de Credores.

No movimento processual 357, a Vara do Trabalho de Piripiri-PI já havia encaminhado a certidão de crédito e a planilha de cálculos referentes à ação trabalhista movida por JOAO PAULO DE SOUZA. Com base nesses documentos, este administrador judicial efetuou a inscrição do crédito líquido no valor de R$ 6.235,28, além dos honorários sucumbenciais em favor de Christiano Amorim Brito, no valor de R$ 707,34. Ambos os valores foram devidamente inscritos na classe trabalhista.

Diante dos fatos apresentados, o Parecer do administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, uma vez que foi realizado de maneira inadequada nos autos principais e já houve a inscrição do crédito por parte deste profissional. Após a habilitação dos respectivos procuradores, recomenda-se que o evento seja colocado em indisponibilidade para evitar tumulto processual.

5. Sobre a objeção ao Plano

Meritíssimo, na mov. 56, o Grupo MCO apresentou o Plano de Recuperação Judicial.

Em cumprimento ao disposto no artigo 55 da LFRJ, o Edital contendo a 2ª relação de credores e o aviso sobre a apresentação do Plano foi publicado em 21/01/2025, no DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação das objeções transcorreu de 22/01/2025 a 19/02/2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Durante o período legal, foi apresentada uma única objeção ao Plano de Recuperação Judicial, pelo credor SANTANDER S.A., na mov. 121.

Na mov. 256, o peticionante LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA informou que por meio de contratos de cessão de crédito adquiriu o crédito devido pelo Grupo MCO ao credor SANTANDER S.A sujeito a recuperação judicial no valor de R$ XXX, inscrito na classe quirografária, e por fim, requereu a substituição processual.

Posteriormente, na mov. 263, o cessionante LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, protocolou petição nos autos, informando expressamente a desistência de sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda. Com a desistência, não remanesce qualquer objeção formalmente apresentada ao PRJ, tornando-o, para todos os efeitos, um plano sem objeção.

Meritíssimo, a Lei nº 11.101/2005 estabelece o rito para a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial. O artigo 35 da LFRJ prevê a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre o PRJ, especialmente quando há objeções. O artigo 56, por sua vez, determina que, havendo objeções, o juiz convocará a AGC para deliberação.

No presente caso, a situação fática se alterou substancialmente com a desistência da única objeção apresentada. A ausência de objeções válidas e pendentes de análise implica que o Plano de Recuperação Judicial não enfrenta qualquer controvérsia ou oposição formal por parte dos credores, não sendo necessária a convocação da assembleia geral de credores.

A desistência formal da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial possui um impacto jurídico fundamental para o prosseguimento do processo. Com a retirada da objeção, cessa o único obstáculo formal à homologação do plano apresentado pelo Grupo MCO.

A Lei nº 11.101/2005, em seu Art. 58, §1º, estabelece que "O juiz concederá a recuperação judicial cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do Art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do Art. 45 desta Lei". No presente caso, com a desistência, não há mais objeção a ser analisada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Diante do exposto, e considerando a desistência da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo MCO, este Administrador Judicial conclui que não há óbice legal ou fático para a homologação do referido plano.

6. Honorários da administração judicial

O Grupo MCO apresentou, de maneira administrativa, uma proposta referente ao pagamento dos honorários mensais e do saldo devedor relacionados à administração judicial.

Essa proposta foi aceita por este profissional e, desde então, o Recuperando vem efetuando os pagamentos conforme as condições estabelecidas na proposta.

7. Conclusão

Com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **<u>Mov. 251 – Reserva de Crédito – 3ª Vara do Trabalho de Goiania-GO</u>**: para que seja informado ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando que o pedido de reserva do crédito relativo às custas processuais e aos encargos previdenciários não pode ser deferido. As custas processuais não estão sujeitas ao regime da recuperação judicial e os encargos previdenciários constituem obrigações legais acessórias. Diferentemente dos créditos sujeitos ao concurso de credores, esses encargos possuem natureza própria e não podem ser confundidos ou incluídos no mesmo regime de pagamentos estabelecido para créditos concursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11.providenciasaj_grupomco.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

b. **<u>Mov. 288 – GRUPO MCO – Essencialidade de bem:</u>** considerando que o veículo Pajero Sport HPE S permanece registrado em nome do sócio, não consta do laudo de ativos do Grupo MCO e não houve comprovação de sua inclusão no processo de inventário para posterior regularização, este profissional entende que não há elementos suficientes para o reconhecimento de sua essencialidade no contexto da recuperação judicial.

c. **<u>Mov. 332, 333, 334 e 357 – Ofícios da Vara do Trabalho de PIRIPIRI-PI:</u>** para que seja respondido ao Juízo da Vara do Trabalho de Piripiri-PI que os créditos foram devidamente inscritos na relação de credores da recuperação judicial.

d. **<u>Mov. 360 – Pedido de habilitação de crédito</u>:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito **de JOAO PAULO DE SOUZA**, eis que realizado incorretamente nos autos principais e por já ter sido examinado por este profissional com a devida inclusão na relação de credores.

e. **<u>Sobre a objeção ao Plano:</u>** considerando a desistência da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo MCO, este Administrador Judicial manifesta favorável a homologação do referido plano.

Goiânia, Goiás, 12 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
atendimento@paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 11:53:48
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987665432563873708082211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/12/2025 21:18:36 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de outubro de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de outubro de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Conforme determinado por V. Ex.ª no Despacho de mov. 234, a recuperanda deveria apresentar os demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme previamente solicitado por esta administração judicial nas mov. 223 e 229.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109587685432563873727891865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Entretanto, até o presente momento, os demonstrativos contábeis e financeiros exigidos não foram apresentados, inexistindo nos autos documentação apta a atender integralmente à determinação judicial e às solicitações formuladas por esta administração judicial.

Na mov. 257, a recuperanda informou que teria encaminhado "toda a documentação relativa aos extratos bancários indicados" diretamente à administração judicial. Contudo, a documentação efetivamente disponibilizada restringe-se a contrato de prestação de serviços e a alguns extratos bancários vinculados à empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, não abrangendo o GRUPO MCO, tampouco contemplando os demonstrativos contábeis e financeiros dos exercícios de 2023 e 2024, conforme expressamente requerido.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não supre as exigências mínimas de natureza contábil e financeira necessárias ao exercício das atribuições fiscalizatórias previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo pendente a entrega dos demonstrativos formais do grupo recuperando.

Em razão da ausência desses documentos, esta administração judicial não dispõe de elementos técnicos suficientes para realizar a análise da situação econômico-financeira, patrimonial e operacional do GRUPO MCO, bem como para avaliar sua capacidade de geração de caixa, manutenção das atividades e viabilidade do soerguimento empresarial.

Registra-se, por fim, que as informações atualmente conhecidas acerca da estrutura operacional, faturamento, funcionamento, quadro de colaboradores e demais aspectos inerentes à gestão empresarial foram obtidos exclusivamente a partir de informações prestadas verbalmente ou por meio de comunicações dos patronos da recuperanda, não estando respaldadas por documentação contábil regular, circunstância que limita de forma relevante a atuação fiscalizatória desta administração judicial.

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

2. **Que V. Ex.ª se digne determinar que o GRUPO MCO apresente de maneira detalhada e minuciosa a situação contábil e financeira atual, bem como esclareça**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109587685432563873727891865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.3/3

sobre a ausência da apresentação dos documentos determinados na decisão de deferimento desta recuperação;

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 19 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109587685432563873727891865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 9
Site eletrônico 12
Encerramento 13

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa contratada assumiria a gestão de caixa, recebimento e movimentação de recursos, administração de pagamentos e controle financeiro.

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Conforme determinado por V. Ex.ª no Despacho nº 234, a recuperanda deveria apresentar os demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme previamente solicitado por esta Administração Judicial nos eventos 223 e 229.

Entretanto, até o presente momento, os demonstrativos contábeis e financeiros exigidos não foram apresentados, inexistindo nos autos documentação apta a atender integralmente à determinação judicial e às solicitações formuladas por esta administração judicial.

Na movimentação 257, a recuperanda informou que teria encaminhado "toda a documentação relativa aos extratos bancários indicados" diretamente à administração judicial. Contudo, a documentação efetivamente disponibilizada restringe-se a contrato de prestação de serviços e a alguns extratos bancários vinculados à empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, não abrangendo o GRUPO MCO, tampouco contemplando os demonstrativos contábeis e financeiros dos exercícios de 2023 e 2024, conforme expressamente requerido.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não supre as exigências mínimas de natureza contábil e financeira necessárias ao exercício das atribuições fiscalizatórias previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo pendente a entrega dos demonstrativos formais do grupo recuperando.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Em razão da ausência desses documentos, esta administração judicial não dispõe, no período de referência do presente RMA, de elementos técnicos suficientes para realizar a análise da situação econômico-financeira, patrimonial e operacional do GRUPO MCO, bem como para avaliar sua capacidade de geração de caixa, manutenção das atividades e viabilidade do soerguimento empresarial.

Registra-se, por fim, que as informações atualmente conhecidas acerca da estrutura operacional, faturamento, funcionamento, quadro de colaboradores e demais aspectos inerentes à gestão empresarial foram obtidos exclusivamente a partir de informações prestadas verbalmente ou por meio de comunicações dos patronos da recuperanda, não estando respaldadas por documentação contábil regular, circunstância que limita de forma relevante a atuação fiscalizatória desta Administração Judicial.

Os poucos documentos e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do administrador judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, na movimentação 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando a desistência da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo MCO, este Administrador Judicial conclui que não há óbice legal ou fático para a homologação do referido plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 374 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmaoutubro_2025_mco.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 19 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:13:06
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887615432563873727891869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaorenunciapoderesedesabilitacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Jamilly Meireles
Advogada - OAB/GO 45.533

Ao Juízo da 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO.

Processo n. 5780660-64.2023.8.09.0051

Jamilly M. Meireles Ribeiro, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 45.533, vem à presença desse Juízo **informar sua renúncia ao mandato** que lhe foi outorgado pela parte **Afonso Lamberto Van Lieshout,** para sua representação nos presentes autos.

Esclarece-se que deixa de juntar aos autos a prova da comunicação da renúncia ao mandante, na forma do artigo 112 do CPC, uma vez que existem outros advogados listados na procuração e que permanecerão representando regularmente a parte.

Dessa forma, requer-se o imediato descadastramento da procuradora Jamilly M. Meireles Ribeiro, OAB/GO sob o n. 45.533, permanecendo os demais.

Nesses termos, pede deferimento.

Silvânia/GO, 22 de janeiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Jamilly M. Meireles Ribeiro
OAB/GO 45.533

(62) 9 9957-1884 jamillymeirelesadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2026 16:17:53
Assinado por JAMILLY MICHELLY MEIRELES RIBEIRO:04021922148
Localizar pelo código: 109787615432563873729684380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DESPACHO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Autor(res): Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda

Réu(s) : ${processo.polopassivo.nome}

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

O presente despacho servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do Art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Intime-se a recuperanda acerca da manifestação Administrador Judicial, posta na movimentação 374, devendo apresentar de maneira detalhada e minuciosa a situação contábil e financeira atual, bem como esclarecer obre a ausência da apresentação dos documentos determinados na decisão de deferimento desta recuperação, sob pena de não homologação do plano de recuperação judicial, sem prejuízo de outras sanções. Para tanto, 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Dou ao presente despacho força de ofício, mandado, carta, edital ou outro

expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. -)) do dia 26/01/2026 14:46:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. -)) do dia 26/01/2026 14:46:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. -)) do dia 26/01/2026 14:46:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. -)) do dia 26/01/2026 14:46:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. -)) do dia 26/01/2026 14:46:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/01/2026 14:46:34))) do dia 26/01/2026 15:10:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/01/2026 14:46:34))) do dia 26/01/2026 15:10:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/01/2026 14:46:34))) do dia 26/01/2026 15:10:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/01/2026 14:46:34))) do dia 26/01/2026 15:10:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/01/2026 14:46:34))) do dia 26/01/2026 15:10:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 00_manifestacaofernandomotamarinho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

FERNANDO BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

FERNANDO MOTA MARINHO, FERNANDO MOTA MARINHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 841.274.813-15, e RG.: 0501585692013-9 SESP/MA, residente e domiciliado no endereço Rua 45, quadra 44, lote 10, casa 01, S/N Jardim Bela vista, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.912-170, via de seu procurador judicial que a presente subscreve, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA

Em face de **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA** e **MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MCO CONSTRUTORA)**, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

O Credor, ora Habilitante, figurou como parte na ação trabalhista nº 0011285-40.2022.5.18.0083, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em desfavor da MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA e da MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (COM CONSTRUTORA).

Naquele feito, foi firmado acordo para pagamento de verbas trabalhistas, que não foi cumprido. Em 30 de outubro de 2023, tornou-se líquido, certo e exigível o valor de R$ 7.537,50, mediante decisão judicial.

Endereço: Avenida Olinda, N. 960,
Ed. TradeTower II, Sala 1907,
Parque Lozandes
(62) 984194343
cunhabastosferando@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109587605432563873726373048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 00_manifestacaofernandomotamarinho.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

2. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

O crédito em questão foi constituído em 30/10/2023, data anterior ao pedido de recuperação judicial, tratando-se portanto, de crédito concursal, sujeito aos efeitos do presente feito, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2026.

FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
OAB/GO 22.696

Endereço: Avenida Olinda, N. 960,
Ed. TradeTower II, Sala 1907,
Parque Lozandes
(62) 984194343
cunhabastosferando@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109587605432563873726373048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011285-40.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2022
Valor da causa: R$ 27.536,15

Partes:
AUTOR: FERNANDO MOTA MARINHO
ADVOGADO: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO
RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ANDRESSA BATISTA CARDOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109487655432563873726373043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: certidaodecreditoparahabilitacaonojuizofalimentar.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011285-40.2022.5.18.0083
AUTOR: FERNANDO MOTA MARINHO
RÉU: MCO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: FERNANDO MOTA MARINHO
Qualificação: brasileiro, portador do CPF nº 841.274.813-15, CTPS/SÉRIE 001.815-0013-MA, PIS/PASEP nº 126.45281.37-2, residente na Rua NOVA DOIS, 421, ALTO BONITO, ESTREITO/MA - CEP: 65975-000

ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS, OAB: 22696

RÉU: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 18.809.617/0001-18
Endereço: RUA SERRA DOURADA, 1199, Q 95, L 119, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74672-680

RÉU: M C O CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.158.537/0001-30
RUA SERRA DOURADA, 1199, Quadra 95, Lote 119, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74672-680

ADVOGADA DAS RÉS: ANDRESSA BATISTA CARDOSO, OAB: 60199

Crédito Líquido do Exequente: R$ 7.500,00, Atualizado até 31/10/2023.

Data de ajuizamento da ação: 10/11/2022 09:51:02
Data de homologação da conta de liquidação: (Id. 0eaf060).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho de ID 451f3bb.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 28/02/2024 11:28:13 - 2482697

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109487655432563873726373043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO (Nº 5780660-64.2023.8.09.0051) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 451f3bb), nos seguintes termos: DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a petição de ID 863508b que noticia o deferimento do pedido de recuperação judicial da Reclamada, **expeça-se** certidão de crédito a ser submetida pelo exequente **(R$ 7.500,00)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA, processo nº 5780660-64.2023.8.09.0051 que tramita perante a 24ª Vara Cível e de Arbitragem de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Confeccionada, intime-se a Parte Autora de sua disponibilidade nos autos. Deixo de executar as custas judiciais na quantia de R$ 37,50, em razão de seu ínfimo valor, com fulcro nos princípios da economia processual e celeridade, basilares do processo do trabalho, bem como no princípio da insignificância. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 20 de fevereiro de 2024. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 28/02/2024 11:28:13 - 2482697

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109487655432563873726373043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:05

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 28/02/2024 11:28:13 - 2482697
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24022713040560900000062087968?instancia=1
Número do processo: 0011285-40.2022.5.18.0083
Número do documento: 24022713040560900000062087968

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:37:50
Assinado por FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS:89739388191
Localizar pelo código: 109487655432563873726373043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito de processo de recuperação judicial, que reconheceu a essencialidade de veículo utilizado pelas empresas recuperandas e determinou a revogação de medida de busca e apreensão, restituindo o bem à posse da recuperanda, com imposição de condições para sua manutenção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a competência para deliberar sobre a essencialidade de bem objeto de alienação fiduciária pertence ao juízo da recuperação judicial; e (ii) saber se restou comprovada a essencialidade do veículo à continuidade das atividades empresariais das recuperandas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O juízo da recuperação judicial possui competência para reconhecer a essencialidade de bens mesmo quando gravados com alienação fiduciária, em conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

4. A restituição do bem à recuperanda visa preservar a atividade empresarial, conforme o princípio da preservação da empresa, devendo prevalecer sobre o interesse individual do credor fiduciário.

5. Demonstrada a utilização do veículo em atividades diretamente relacionadas ao objeto social do grupo empresarial, como deslocamentos a obras e visitas técnicas em zonas rurais.

6. A essencialidade do bem foi reconhecida anteriormente pelo juízo da recuperação, com manifestação favorável do administrador judicial.

7. A decisão agravada fixou medidas protetivas para garantir os interesses do credor fiduciário, revelando equilíbrio entre a proteção da empresa e a segurança jurídica do credor.

8. A impugnação apresentada pelo agravante é genérica e desacompanhada de prova suficiente para infirmar os fundamentos da decisão recorrida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:25
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109887655432563873728904968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

"1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade de bem gravado com alienação fiduciária quando este se revela indispensável à continuidade das atividades da empresa devedora. 2. A essencialidade de bem de capital pode ser reconhecida mesmo quando o bem esteja formalmente registrado em nome de sócio, desde que comprovada sua utilização nas operações empresariais da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º; CPC, art. 373, I.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 183972/CE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, j. 05/03/2024; STJ, AgInt no REsp 2061093/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20/11/2023; STJ, AgInt no AREsp 1732379/MS, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 22/03/2021; STJ, REsp 1.790.086/MT, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 11/02/2019; TJGO, AI 5728818-64.2023.8.09.0174, Rel. Des. Átila Naves Amaral, 1ª Câmara Cível, j. 12/03/2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:25
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109887655432563873728904968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5938050-29.2025.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGRAVADO: MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS.

RELATORA: STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO – Juíza Substituta em Segundo Grau

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito de processo de recuperação judicial, que reconheceu a essencialidade de veículo utilizado pelas empresas recuperandas e determinou a revogação de medida de busca e apreensão, restituindo o bem à posse da recuperanda, com imposição de condições para sua manutenção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a competência para deliberar sobre a essencialidade de bem objeto de alienação fiduciária pertence ao juízo da recuperação judicial; e (ii) saber se restou comprovada a essencialidade do veículo à continuidade das atividades empresariais das recuperandas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O juízo da recuperação judicial possui competência para reconhecer a essencialidade de bens mesmo quando gravados com alienação fiduciária, em conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

4. A restituição do bem à recuperanda visa preservar a atividade empresarial, conforme o princípio da preservação da empresa, devendo prevalecer sobre o interesse individual do credor fiduciário.

5. Demonstrada a utilização do veículo em atividades diretamente relacionadas ao objeto social do grupo empresarial, como deslocamentos a obras e visitas técnicas em zonas rurais.

6. A essencialidade do bem foi reconhecida anteriormente pelo juízo da recuperação, com manifestação favorável do administrador judicial.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

7. A decisão agravada fixou medidas protetivas para garantir os interesses do credor fiduciário, revelando equilíbrio entre a proteção da empresa e a segurança jurídica do credor.

8. A impugnação apresentada pelo agravante é genérica e desacompanhada de prova suficiente para infirmar os fundamentos da decisão recorrida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento:

"1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade de bem gravado com alienação fiduciária quando este se revela indispensável à continuidade das atividades da empresa devedora. 2. A essencialidade de bem de capital pode ser reconhecida mesmo quando o bem esteja formalmente registrado em nome de sócio, desde que comprovada sua utilização nas operações empresariais da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º; CPC, art. 373, I.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 183972/CE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, j. 05/03/2024; STJ, AgInt no REsp 2061093/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20/11/2023; STJ, AgInt no AREsp 1732379/MS, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 22/03/2021; STJ, REsp 1.790.086/MT, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 11/02/2019; TJGO, AI 5728818-64.2023.8.09.0174, Rel. Des. Átila Naves Amaral, 1ª Câmara Cível, j. 12/03/2024.

VOTO

Adoto o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, **conheço** do agravo de instrumento.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** da **decisão** ***(mov. nº 317 – proc. originário)*** prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, Dr. Carlos Henrique Loução, nos autos da *"recuperação judicial"* movida por **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROINDUSTRIAIS LTDA., MCO CONSTRUTORA LTDA., MCO CONSTRUTORA 2 LTDA., MCO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **CS GELINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, ora Agravadas.

Colhe-se do relatório do *decisum* recorrido, que a este incorporo:

> "*Trata-se da Recuperação Judicial do Grupo MCO, em que a recuperanda peticionou na movimentação 312, informando a apreensão do veículo Volkswagen Amarok CD Highline 4MOTION 3.0 TDI V6 AT 4P, placa GEL1055, por mandado expedido pela 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO (processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051).*
>
> *A recuperanda alega que o bem já foi declarado essencial por este Juízo e requer, liminarmente, a cassação da apreensão e restituição do veículo. O Administrador Judicial, na movimentação 315 corroborou a essencialidade e opinou favoravelmente à restituição, sugerindo condições para salvaguardar o credor fiduciário."*

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

> "*Assim, presentes os requisitos do Art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (essencialidade reconhecida e competência deste Juízo) e perigo de dano (paralisação de atividades, risco de alienação), defiro a tutela de urgência para determinar a revogação da medida de busca e apreensão do veículo VW Amarok, placa GEL1055 no âmbito do processo nº 5491132-32.2025.8.09.0051 em trâmite na 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.*
>
> *Por conseguinte, proceda à imediata restituição do veículo à recuperanda, devendo a credora fiduciária do processo diverso não promover embaraço ao cumprimento da medida.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Expeça-se ofício ao Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, comunicando desta decisão e para que, na cooperação, auxilie ao devido.

Ainda, sejam notificadas a VIP LEILÕES e PÁTIO CENTRAL DE LEILÃO para, em 24 (vinte e quatro) horas, informem se o veículo placa GEL1055 se encontra em suas dependências e, em caso positivo, para que o liberem ou se abstenham de qualquer ato de alienação/remoção, sob pena legal de responsabilização.

Ao fim, destaco que a manutenção da posse do veículo resta condicionada ao cumprimento, pela recuperanda, das seguintes medidas, fiscalizadas pelo Administrador Judicial: a manutenção de seguro integral com cláusula de credor preferencial (Banco Santander S.A.), comprovada em 05 (cinco) dias; realização de manutenção preventiva periódica; apresentação de relatórios mensais de uso (quilometragem, rotas, finalidade) e comprovação de IPVA / licenciamento / multas e, ainda, autorização para inspeções periódicas pelo Banco Santander S.A., atendendo, assim, ao sugerido por aquele expert que acompanha o feito. O descumprimento das condições pode ensejar a revisão desta decisão.

Prossiga a recuperação judicial nos seus demais termos, atentando a Recuperanda e Administrador Judicial às decisões anteriores e fase respectiva do processo de soerguimento."

O Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis* e, por isso, a análise desta Corte se limita ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, sendo vedado o exame de matérias ainda não apreciadas pelo juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição.

Conforme relatado, a controvérsia recursal cinge-se em verificar o acerto da decisão do juízo da recuperação judicial que, reconhecendo a essencialidade de veículo de propriedade da sócia-administradora, determinou sua restituição à posse das empresas recuperandas, suspendendo ordem de busca e apreensão expedida por outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

O agravante fundamenta sua pretensão em dois pontos principais: (i) a inaplicabilidade dos efeitos da recuperação judicial ao patrimônio particular do sócio; e (ii) a ausência de comprovação da essencialidade do bem.

Analisando detidamente os autos, entendo que a insurgência não merece prosperar.

A discussão posta envolve a interpretação dos arts. 47 e 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. O art. 47 consagra o princípio da preservação da empresa, o qual orienta toda a lógica do sistema recuperacional, permitindo ao juízo da recuperação adotar medidas necessárias para viabilizar a continuidade da atividade econômica, a manutenção de empregos e o interesse coletivo dos credores.

Como decorrência desse princípio, o juízo da recuperação exerce competência universal para deliberar sobre atos que possam afetar o patrimônio da recuperanda e o sucesso do plano de soerguimento.

Embora o art. 49, § 3º, exclua os credores fiduciários dos efeitos da recuperação judicial, o dispositivo também veda expressamente a retirada de bens de capital essenciais ao exercício da atividade empresarial do estabelecimento do devedor, durante o período de suspensão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em observância a essa regra, firmou entendimento de que compete ao juízo da recuperação deliberar sobre a essencialidade dos bens, mesmo quando se trate de crédito extraconcursal ou garantido por alienação fiduciária.

Ademais, tem-se admitido que, comprovada a indispensabilidade do bem ao exercício das atividades empresariais, é possível reconhecer sua essencialidade mesmo quando o bem é formalmente de propriedade de sócio ou terceiro.

Isso porque a proteção legal recai sobre a atividade empresarial e não sobre o patrimônio formal do devedor. Permitir a excussão imediata do veículo, em situação como a dos autos, significaria privilegiar o interesse individual de um credor em detrimento da função social da empresa e do interesse coletivo dos demais credores.

A propósito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO . COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11 .101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 2. No caso, iImpossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11 .101/2005.3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 183972 CE 2021/0350623-6, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2024).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO . BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária . Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de intelecção . 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido.(STJ - AgInt no REsp: 2061093 SP 2023/0086976-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA . BEM ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ . AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "O prazo de suspensão das ações e execuções poderá ser ampliado para garantir a preservação da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda" (AgInt no AREsp 1.087 .323/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe de 26/03/2020). 2. "Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda . Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05)" (REsp 1.660 .893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe de 14/08/2017). 3. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 1732379 MS 2020/0181855-0, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 22/03/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2021).

“O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, via de regra, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, a teor do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 . Todavia, constatado que o bem dado em garantia ao banco credor é essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda, deve permanecer na sua posse durante o prazo de blindagem.”. (Recurso Especial nº 1.790 .086-MT. Relator.: Ministro Marco Buzzi. Publicado no DJE em 11/02/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. REJEITADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante remansosa jurisprudência neste sentido, ainda que o crédito perseguido pela Cooperativa de Crédito agravante se encontre garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, e, com isso, não submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que cabe ao Juízo da Recuperação Judicial, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2. Assentada a essencialidade do bem garantido por alienação fiduciária ao soerguimento do Grupo Devedor, em Recuperação Judicial, impositiva a confirmação da decisão de origem que rejeitou a impugnação de crédito oposta pela

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

> Cooperativa de Crédito agravante, e, por conseguinte, motivou o fundamento de sua sujeição aos efeitos do feito recuperacional, mormente de revelante importância ao soerguimento da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5728818-64.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 12/03/2024, DJe de 12/03/2024).

No presente caso, há demonstração de que a caminhonete VW Amarok é utilizada em deslocamentos a obras, visitas técnicas e atividades desenvolvidas em zonas rurais, o que se relaciona diretamente ao objeto social das empresas do grupo MCO. A alegação do agravante de que o bem seria mero “automóvel de passeio” mostra-se genérica e dissociada da realidade das operações das recuperandas.

Ademais, a essencialidade do bem já havia sido reconhecida em decisão anterior (evento 123 – proc. originário), e o Administrador Judicial confirmou essa necessidade no parecer emitido no mov. 315 – proc. originário. Assim, o juízo universal, mais próximo da realidade do processo, acolheu corretamente as informações prestadas e reconheceu a indispensabilidade do veículo.

Nos termos do art. 373 do CPC, incumbia às recuperandas demonstrar a essencialidade do bem, ônus que foi devidamente cumprido. A partir disso, competia ao agravante demonstrar a inexistência dessa essencialidade, ou que a decisão seria manifestamente equivocada, o que não ocorreu. O recurso limita-se a impugnações genéricas, sem oferta de contraprova concreta ou robusta.

A decisão agravada, além de juridicamente adequada, mostra-se equilibrada, pois impôs condições à manutenção da posse do veículo, como a contratação de seguro com cláusula de credor preferencial, comprovação de manutenção, apresentação de relatórios mensais de uso e autorização para inspeções pelo credor fiduciário. Tais medidas demonstram a prudência do magistrado, que buscou salvaguardar simultaneamente a continuidade da atividade empresarial e a garantia do credor.

Assim, diante do arcabouço jurídico aplicável, da orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça e das circunstâncias fáticas demonstradas nos autos, tem-se que a decisão recorrida deve ser mantida, porquanto adequadamente fundamentada, proporcional e alinhada ao princípio da preservação da empresa. O agravante não logrou demonstrar probabilidade de provimento de seu recurso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Dessarte, não há razões para a reforma da decisão singular, mormente se inexiste teratologia, ilegalidade ou abusividade.

Do exposto, **conhecido** do agravo de instrumento, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 10ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo seu **desprovimento;** mantendo-se incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos; destarte, confirmando a decisão da ***mov. nº 12*****.**

É o voto.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em Segundo Grau

Relatora

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram, além da Relatora, os Desembargadores constantes no extrato de ata.

Presidiu a sessão o Desembargador Altamiro Garcia Filho.

Presente, o (a) Procurador (a) de Justiça constante no extrato de ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em Segundo Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 13:40:26
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109787605432563873728904963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Relatora

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 10ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5938050-29.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROMOVIDO: MCO Instalação e Manutenção de Silos e Secadores Agroindustriais Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 6 de fevereiro de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.
10camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 14:46:34
Assinado por LARISSA DE ALMEIDA BASTOS
Localizar pelo código: 109587625432563873162511244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormanovembro_2025_mco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

AO PRECLARO JUIZ DA 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5780660-64.2023.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **MCO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SILOS E SECADORES AGROIND LTDA**

Requerido: **...**

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro de 2025

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal de atividades de novembro de 2025.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Em razão da ausência dos demonstrativos contábeis, esta administração judicial não dispõe de elementos técnicos suficientes para realizar a análise da situação econômico-financeira, patrimonial e operacional do GRUPO MCO, bem como para avaliar sua capacidade de geração de caixa, manutenção das atividades e viabilidade do soerguimento empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987635432563873167601056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormanovembro_2025_mco.pdf - Pag.2/2

Para encerrar, respeitosamente, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais.**

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 15 de janeiro de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109987635432563873167601056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Novembro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem

MCO SILOS E SECADORES

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Site eletrônico 10
Encerramento 11

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Em razão da ausência dos demonstrativos contábeis, esta administração judicial não dispõe, no período de referência do presente RMA, de elementos técnicos suficientes para realizar a análise da situação econômico-financeira, patrimonial e operacional do GRUPO MCO, bem como para avaliar sua capacidade de geração de caixa, manutenção das atividades e viabilidade do soerguimento empresarial.

Os documentos e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

Clique aqui para acessar os documentos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Atividades do administrador judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Neste ínterim, na movimentação 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando a desistência da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo MCO, este Administrador Judicial conclui que não há óbice legal ou fático para a homologação do referido plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmanovembro_2025_mco.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de janeiro de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 14:41:34
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087665432563873167601050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 11/02/2026 15:49:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: SILVIA MARIA CHEMET KANSO
 Procurador Responsável Atual: ROBERTO ALVES GOMES) do dia 11/02/2026 17:25:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051
Movimentacao 392 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n° 5780660-64.2023.8.09.0051

GRUPO MCO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, em atenção ao evento 376, **requerer a dilação do prazo em 5 (cinco) dias** para que haja a apresentação da documentação contábil atual e para que se preste os esclarecimentos devidos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO
OAB/GO 61.008

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 20:27:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873160788855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DESPACHO-MANDADO

Processo: 5780660-64.2023.8.09.0051

Recuperanda: Grupo MCO

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

O presente despacho servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do Art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Em atenção ao requerimento da movimentação 392, promova a Recuperanda, em 10 (dez) dias, **improrrogáveis**, a apresentação dos documentos solicitados, sob pena, conforme o caso, de convolação de falência.

Os advogados da pessoa jurídica deverão entrar em contato com o Administrador Judicial, informando da providência.

Logo após, ouça-se o Administrador Judicial, devendo informar se a providência foi cumprida, em 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dou ao presente despacho força de ofício, mandado, carta, edital ou outro

expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MIEMSESAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/02/2026 10:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GRCL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/02/2026 10:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MC2L (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/02/2026 10:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOCL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/02/2026 10:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MCOSAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/02/2026 10:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mco Instalação e Manutenção De Silos e Secadores Agroindustriais Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/02/2026 10:56:45))) do dia 23/02/2026 11:01:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cs Gelinski Representações Comerciais Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/02/2026 10:56:45))) do dia 23/02/2026 11:01:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MCO Construtora 2 Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/02/2026 10:56:45))) do dia 23/02/2026 11:01:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Construtora Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/02/2026 10:56:45))) do dia 23/02/2026 11:01:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 16:18:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de M C O Servicos Administrativos Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/02/2026 10:56:45))) do dia 23/02/2026 11:01:34 não possui "Arquivos".